

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Volume 1



Anais

Volume 1

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

1ª Edição

Belém-PA
Home Editora
2023

© 2023 Edição brasileira
by Home Editora

© 2023 Texto
by Autor

Todos os direitos reservados

Home Editora

CNPJ: 39.242.488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

9198473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Editor-Chefe

Prof. Dr. Ednilson Souza

Diagramação

Autores

Design da capa

Worges Editoração

Revisão de texto

Autores

Bibliotecária

Janaina Karina Alves Trigo Ramos

Produtor editorial

Nazareno Da Luz

Catálogo na publicação
Home Editora



F745

Fórum Nacional de Publicações / Home Editora. – Belém: Home,
2023.

(Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023)

Livro em PDF

3600 KB., il.

ISBN: 978-65-84897-37-3

DOI: 10.46898/home.9786584897373

1. Fórum Nacional de Publicações. I. Home Editora. II. Título.

CDD 300

Índice para catálogo sistemático

I. Ciências Sociais



Todo o conteúdo apresentado neste livro é de responsabilidade do(s) autor(es).

Esta obra está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição-SemDerivações 4.0 Internacional.

Conselho Editorial

Prof. Dr. Ednilson Sergio Ramalho de Souza - UFOPA
(Editor-Chefe)

Prof. Dr. Laecio Nobre de Macedo-UFMA

Prof^a. Ma. Rayssa Feitoza Felix dos Santos-UFPE

Prof. Me. Otávio Augusto de Moraes-UEMA

Prof. Dr. Aldrin Vianna de Santana-UNIFAP

Prof^a. Ma. Luzia Almeida Couto-IFMT

Prof. Me. Luiz Francisco de Paula Ipolito-IFMT

Prof. Me. Fernando Vieira da Cruz-Unicamp

Prof. Dr. Carlos Erick Brito de Sousa-UFMA

Prof^a. Dra. Renata Cristina Lopes Andrade-FURG

Prof. Dr. Clézio dos Santos-UFRRJ

Prof. Dr. Rodrigo Luiz Fabri-UFJF

Prof. Dr. Manoel dos Santos Costa-IEMA

Prof^a. Ma. Adriana Barni Truccolo-UERGS

Prof. Me. Alisson Junior dos Santos-UEMG

Prof. Me. Raphael Almeida Silva Soares-UNIVERSO-SG

Prof. Dr. Rodolfo Maduro Almeida-UFOPA

Prof. Me. Tiago Silvio Dedonê-Faccrei

Prof. Dr. José Morais Souto Filho-FIS

Prof. Me. Fernando Francisco Pereira-UEM

Prof. Dr. Deivid Alex dos Santos-UEL

Prof. Me. Antonio Santana Sobrinho-IFCE

Prof^a. Dra. Maria de Fatima Vilhena da Silva-UFPA

Profa. Dra. Dayse Marinho Martins-IEMA

Prof. Me. Darlan Tavares dos Santos-UFRJ

Prof. Dr. Daniel Tarciso Martins Pereira-UFAM

Prof^a. Dra. Elane da Silva Barbosa-UERN

“Acreditamos que um mundo melhor se faz com a difusão do conhecimento científico”.

Equipe Home Editora

SUMÁRIO

Capítulo 1: Modelagem matemática gerando ambiente de alfabetização científica	9
Capítulo 2: ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO	13
Capítulo 3: ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL.....	43
Capítulo 4: RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ.....	123
Capítulo 5: IMPACTO DE LAS POLÍTICAS DEL MERCOSUR EN EL DESARROLLO SOCIOECONÓMICO DE SUS PAÍSES MIEMBROS	181
Capítulo 6: O ENSINO-APRENDIZAGEM DE PRODUÇÃO TEXTUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA	241
Capítulo 7: COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações	265
Capítulo 8: COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023	497
Capítulo 9: IMPLICAÇÕES DA ERA DIGITAL NA BUSCA DA EDUCAÇÃO DEMOCRÁTICA	701

APRESENTAÇÃO

Autores e autoras,

Apresento a vocês os Anais do Fórum Nacional de Publicações/Ano II/2023 publicado pela Home Editora, com a certeza de que essa é mais uma obra que contribuirá para a promoção da qualidade de vida das pessoas.

Os trabalhos acadêmicos apresentados neste livro, em sua maioria frutos de proficuas pesquisas acadêmicos (TCC, monografia, dissertação, tese), decerto contribuem, cada um a seu modo, para o aprofundamento de discussões nas suas respectivas áreas; pois são pesquisas germinadas, frutificadas e colhidas de temas atuais que vêm sendo debatidos nas principais universidades nacionais e que refletem o interesse de pesquisadores experientes e novatos no desenvolvimento social e científico que possa melhorar a qualidade de vida de homens e de mulheres.

Acredito, verdadeiramente, que a ampla divulgação do conhecimento científico pode mudar para melhor o mundo em que vivemos!

Esse livro é parte da materialização dessa utopia.

Ednilson Ramalho

Editor-Chefe



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

SOUZA, E. S. R. **Modelagem matemática gerando ambiente de alfabetização científica: discussões no ensino de física**. 2018. 237f. Tese (Doutorado em Educação em Ciências e Matemática) – Universidade Federal de Mato Grosso/Universidade Federal do Pará, Belém, 2018.

Resumo

Diante das necessidades formativas do século XXI, é razoável pensar que o ensino de física requeira mais que definições e fórmulas. Na perspectiva de uma educação inovadora, além de conceitos, os estudantes necessitam de competências que os capacitem a argumentar com algum grau de fundamento científico para tomada de decisão e para ação frente aos problemas enfrentados, ou seja, é necessário alfabetização científica. No entanto, uma educação desse tipo geralmente depende da adoção de abordagens inovadoras e ativas, tal como a modelagem matemática. Nesse cenário, o objetivo principal da presente pesquisa é caracterizar competências essenciais para alfabetização científica e analisar fatores que possam potencializar ou limitar seus desenvolvimentos em modelagem matemática no contexto do ensino de física. A questão norteadora da pesquisa consiste em saber: em que sentido a modelagem matemática enquanto abordagem educacional em física pode gerar ambiente para a formação de sujeitos cientificamente alfabetizados? À luz da teoria da modelagem de David Hestenes, a pesquisa de campo envolveu três ciclos de modelagem cujas temáticas foram: poluição sonora; lixo de papel e obesidade. Os sujeitos participantes foram treze (n=13) professores em formação de um curso de licenciatura integrada em matemática-física, moradores da cidade de Almeirim, Pará, Brasil. A produção de dados envolveu observação participativa, aplicação de questionários



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

abertos e fechados, registros escritos, em áudio e em vídeo. Os dados produzidos foram interpretados com recursos da análise textual discursiva envolvendo unitarização, categorização e metatexto. Na perspectiva da metodologia mista, foram realizados três estudos. Os resultados do primeiro estudo evidenciam que a modelagem matemática possui aplicabilidade positiva ao ensino de física, contudo, a escolha de temas, a falta de prática com atividades investigativas e o tempo insuficiente para realizar determinadas tarefas foram citados pelos professores como desafios a serem superados. Destaca-se, a partir do segundo estudo, possibilidades para a construção de competências para diferenciar questões possíveis de serem investigadas cientificamente, para avaliar formas de explorar cientificamente dada questão e para produzir textos científicos. Por fim, o terceiro estudo analisou a fala de dois professores e sugere que a alfabetização científica pode ser potencializada pela sofisticação dos argumentos quando os sujeitos apoiam cognitivamente seus discursos em modelos matemáticos constituídos por múltiplas ferramentas de representação.

Palavras-chave: Modelagem Matemática. Alfabetização Científica. Ensino de Física. Argumentação Científica.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

Credenciais da editora (obrigatório)

**Todo o conteúdo apresentado neste texto é de
responsabilidade do(s) autore(s).**

Publicado por Home Editora

CNPJ: 39.242-488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

91 98473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde,
Belém - PA, 66635-110

ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários

ELECTION IN THE C MARA MUNICIPAL OF IBIRITÉ BIENNIUM 2023/2024 AND THE MUNICIPAL POLITICAL BOARD: brief comments

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico voluntário intitulado ELEIÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários. A décima quinta legislatura da Câmara de vereadores constam os vereadores eleitos: Alexandre Braga Soares; Daniel Belmiro de Almeida; Alexandre Jose Ferreira dos Santos; Michel Stewart Muniz; Rivaldo Pereira de Souza; Maximiliano Parreira da Silva; Wanderlei Martins de Paula; Carlos Henrique Varela Pascoal; Dimas Ramos de Miranda; Artur Orlando da Silva; Marclene Rodrigues dos Santos; Wallace Junio Ribeiro Andrade; Francisco Soares de Aquino Neto; Fabio Batista de Araujo e Gleison Eloi Lopes. O motivo do trabalho se deu por conta da eleição para a composição da nova presidência e integrantes da mesa diretora. Conforme resultado final proferido no final da sessão. Estão com ele na nova gestão: 1º Vice-Presidente, Alexandre Jose Ferreira dos Santos (Chande); 2º Vice-Presidente, Marclene Rodrigues dos Santos; 1º Secretário, Wallace Junio Ribeiro Andrade (Professor Wallace); 2º Secretário, Rivaldo Pereira de Souza; 1º Tesoureiro, Wanderlei Martins de Paula (Tilelei) e 2º Tesoureiro, Carlos Henrique Varela Pascoal (Carlos do Bote). A votação foi acompanhada pela população, por representantes do executivo e, também, pelo Prefeito de Ibirité, Sr. William Parreira. A posse está marcada para: 01/01/2023, em Sessão Solene, às 19h, na Câmara Municipal de Ibirité. Realizou-se pesquisa bibliográfica: Marlin Wight (2002); Bernardo Gonçalves Fernandes (2022); Paulo César de Souza (2022), site institucional da Câmara Municipal de Ibirité/MG; Tribunal Superior Eleitoral (2020).

Palavras chaves: Democracia. Câmara Municipal. Ibirité. Prefeitura. Prefeito. Política. Vereador. Voto

RESUME

This is a voluntary academic work entitled ELECTION IN THE CHAMBER OF COUNCILORS OF IBIRITÉ BIENNIUM 2023/2024 AND THE MUNICIPAL POLITICAL BOARD: brief comments. The fifteenth legislature of the Chamber of Councilors includes the elected councillors: Alexandre Braga Soares; Daniel Belmiro de Almeida; Alexandre José Ferreira dos Santos; Michel Stewart Muniz; Rivaldo Pereira de Souza; Maximiliano Parreira da Silva; Wanderlei Martins de Paula; Carlos Henrique Varela Pascoal; Dimas Ramos de Miranda; Artur Orlando da Silva; Marclene Rodrigues dos Santos; Wallace Junio Ribeiro Andrade; Francisco Soares de Aquino Neto; Fabio Batista de Araujo and Gleison Eloi Lopes. The reason for the work was due to the election for the composition of the new presidency and members of the board of directors. According to the final result given at the end of the session. They are with him in the new management: 1st Vice-President, Alexandre Jose Ferreira dos Santos (Chande); 2nd Vice-President, Marclene Rodrigues dos Santos; 1st Secretary, Wallace Junio Ribeiro Andrade (Professor Wallace); 2nd Secretary, Rivaldo Pereira de Souza; 1st Treasurer, Wanderlei Martins de Paula (Tilelei) and 2nd Treasurer, Carlos Henrique Varela Pascoal (Carlos do Bote). The vote was accompanied by the population, by representatives of the executive and also by the Mayor of Ibirité, Mr. William Parreira. The inauguration is scheduled for: 01/01/2023, in Solemn Session, at 7 pm, at the Municipality of Ibirité. Bibliographic research was carried out: Marlin Wight (2002); Bernardo Gonçalves Fernandes (2022); Paulo César de Souza (2022), institutional website of the City Council of Ibirité/MG; Superior Electoral Court (2020).

Keywords: Democracy. Town hall. Ibirite. City hall. Mayor. Policy. City councilor. Vote

¹ **Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG**
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.

No dia 26 de dezembro de 2022, foi realizada eleição para a presidência e composição da mesa diretora, para o biênio 2023/2024. O candidato da chapa unificada (única) Sr. Alexandre Braga foi eleito com onze votos. Integra a nova gestão: 1º Vice-Presidente, Alexandre Jose Ferreira dos Santos (Chande); 2º Vice-Presidente, Marclene Rodrigues dos Santos; 1º Secretário, Wallace Junio Ribeiro Andrade (Professor Wallace); 2º Secretário, Rivaldo Pereira de Souza; 1º Tesoureiro, Wanderlei Martins de Paula (Tilelei) e 2º Tesoureiro, Carlos Henrique Varela Pascoal (Carlos do Bote). A votação foi acompanhada por servidores públicos (Prefeitura e Câmara municipal), pouquíssimos munícipes.

Importante destacar que: a décima quinta legislatura da Câmara Municipal de Ibitiré/MG constam os vereadores eleitos nas urnas em 15/11/2020: Alexandre Braga Soares; Daniel Belmiro de Almeida; Alexandre Jose Ferreira dos Santos; Michel Stewart Muniz; Rivaldo Pereira de Souza; Maximiliano Parreira da Silva; Wanderlei Martins de Paula; Carlos Henrique Varela Pascoal; Dimas Ramos de Miranda; Artur Orlando da Silva; Marclene Rodrigues dos Santos; Wallace Junio Ribeiro Andrade; Francisco Soares de Aquino Neto; Fabio Batista de Araújo e Gleison Eloi Lopes.

Uma lei da política é uma generalização a respeito de como eventos políticos voltam a suceder. Talvez seja uma generalização satisfatória dentro de um contexto limitado, mas torna-se dúbia num contexto mais amplo. A lei do equilíbrio do poder é fascinante, mas também pode ser enganosa se não levarmos em consideração indícios contrários. Pode ser que ela funcione com uma força que diminui progressivamente. Nós já vimos que, enquanto a sociedade internacional expandiu-se da Europa para todo o mundo, houve também uma constante redução no número de grandes potências: ainda que o campo de ação do equilíbrio do poder tenha se expandido, o número de pesos decisivos declinou (**WIGHT, 2002**).

Consta no link da transmissão da Câmara Municipal de Ibitiré [...] O Presidente da Câmara, Sr. Daniel Belmiro de Almeida, no uso de suas atribuições, convocam os vereadores para **ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA**, em reunião especial, no dia 26 de dezembro de 2022, às 10 horas, no Plenário da Câmara. As

inscrições da chapa podem ser apresentadas até 30 (trinta) minutos antes do início da reunião. A chapa é composta por Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro. Sendo proibida a participação do mesmo vereador em mais de uma chapa. A chapa mais votada é declarada vencedora e a posse dos eleitos para o exercício acontecerá a partir de 1º de janeiro de 2023, em sessão solene. **(CÂMARA MUNICIPAL, 2022)**.

A eleição para a composição da Mesa Diretora é importante no processo legislativo. No caso específico em Ibitiré/MG, o assunto vinha sendo discutido nos bastidores dos agentes públicos. Os “arranjos de casa e família” diziam respeito à sua mudança para a cidade de Alagoinhas, no interior da Bahia, já que fora contratado pelo governo da província como engenheiro técnico para viabilizar o prolongamento da estrada de ferro da Bahia ao São Francisco. Àquela altura, com 27 anos, Teodoro Sampaio já era profissional experiente e bem conceituado. Ele havia concluído o curso de engenharia na Escola Politécnica, em 1876, e 2 anos depois passou a fazer parte da comissão hidráulica, criada pelo Conselheiro Sinimbu com a finalidade de estudar os portos e as possibilidades de navegação no interior do país. Como veremos daqui a poucas páginas, foi como candidato a integrante dessa comissão – formada por vários técnicos norte-americanos – que Teodoro Sampaio diz ter experimentado o que definiu como preconceito social, para ele, algo raro na sociedade brasileira da época. **(ALBUQUERQUE, 2015)**.

Diz Regimento interno (RESOLUÇÃO,1996)

Art. 64. Compete ao Presidente da Câmara: I. Como Chefe do Poder Legislativo: a) representar a Câmara em juízo ou fora dele; b) deferir o juramento e dar posse ao Prefeito, ao Vice. Prefeito, a Vereador e convocar Suplente; 16 c) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; d) promulgar as leis não sancionadas pelo Prefeito nos casos previstos em lei; e) comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral a ocorrência de vaga de Vereador, caso não haja suplente na forma da lei; f) submeter ao Plenário a indicação de Vereador para desempenhar missão temporária de caráter representativo ou cultural; g) ordenar as despesas de administração da Câmara, fazendo publicar, mensalmente, os balancetes mensais da receita e da despesa; h) requisitar recursos financeiros para as despesas da Câmara. II.

O conhecimento das normas contidas no regimento interno, é importante não apenas aos representantes públicos mas, a toda a população do município de Ibitiré/MG.

Certifica Regimento interno (RESOLUÇÃO,1996)

Art. 66. Não se achando o Presidente no recinto na hora regimental de início dos trabalhos, o Vice-Presidente o substituirá no exercício de suas funções, as quais ele assumirá logo que estiver presente. § 1º. A substituição a que se refere o artigo se dá, igualmente, em todos os casos de ausência, falta, impedimento, afastamento ou licença do Presidente para as decisões do Plenário. § 2º. Sempre que a ausência ou o impedimento tenha duração superior a 10 (dez) dias, a substituição se fará em todas as atribuições do titular do cargo, inclusive a administração interna da Secretaria Geral.

Observe a importância do cargo de Vice-Presidente na casa legislativa o presidente, o vice tem a responsabilidade em assumir o cargo. Outra composição relevante é o primeiro secretário.

Art. 67. São atribuições do Secretário, além de outras: I. verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio ou fazer a chamada nos casos previstos neste regimento; II. proceder à leitura da Ata e do Expediente; III. assinar Proposições de Lei, as Resoluções e as Atas da Câmara, determinando a publicação do resumo da última reunião no quadro de publicações, sob pena de responsabilidade; IV. supervisionar a redação das Atas das reuniões e redigir as das secretas; V. tomar nota das observações e reclamações que forem feitas às atas; VI. fazer recolher e guardar, em boa ordem, os projetos e suas emendas, indicações, requerimentos, representações, moções e das Comissões para o fim de serem apresentados, quando necessário; VII. abrir e encerrar o livro de presença e o de atas, que ficarão sob sua guarda; VIII. fornecer à Secretaria da Casa, para efeito de pagamento mensal da respectiva remuneração, os dados relativos ao comparecimento dos Vereadores em cada reunião; IX. abrir, numerar, rubricar e encerrar livros destinados aos serviços legislativos da Câmara; X. anotar a reunião. Art. 68. O Secretário substitui, na ordem de sua enumeração, o Presidente na sua falta, ausência, afastamento e impedimento e, se ausente ou impedido, também o Vice-Presidente, apenas na direção dos trabalhos da Mesa, durante as reuniões. 19 Parágrafo único. Sempre que as ausências ou impedimentos tenham duração superior a 10 (dez) dias, a substituição far-se-á em todas as atribuições do cargo.

A responsabilidade do primeiro secretário, segundo o regimento, é verificar e declarar a presença dos Vereadores pelo livro próprio ou fazer a chamada nos

casos previstos neste regimento. O tesoureiro possui atribuições descritas no regimento interno.

Art. 69. Ao tesoureiro compete acompanhar a movimentação financeira da Câmara, e juntamente com o Presidente, assinar os documentos das operações junto a bancos. Art. 70. Na sua falta ou impedimentos, será substituído pelo secretário e, impedido ou ausente este, pelo Vice-Presidente. Parágrafo único. Na ausência de todos os membros da Mesa Diretora, o tesoureiro assume a Presidência e se ausente também, a Presidência será exercida pelo Vereador mais idoso.

2. DESENVOLVIMENTO

A composição da nova presidência da Casa Legislativa ganhou novos contornos por conta da relação entre o Presidente Daniel Belmiro - biênio 2021/2022 e o Prefeito Municipal, Sr. William Parreira. A relação de amizade e parcerias entre a casa legislativa e o poder executivo municipal, sempre foi debatida em redes sociais, grupos de whatsapp, em especial ao grupo **AMAI (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DE IBIRITÉ)**.

Ensina o professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 232) as coletividades, ao se reunirem (na forma de entes federados), não perdem sua personalidade jurídica, mas apenas algumas prerrogativas em benefício do todo (o Estado Federal). A mais relevante perda é a soberania já que apenas o Estado Federal será reputado como soberano para o plano do Direito Internacional. No plano interno, portanto, falamos, antes, em autonomia dos entes federados.²⁸ Nesses termos: "Por isso mesmo, podemos dizer que, no Estado Federal, há um governo central (ordem jurídica central) e vários governos locais (ordens jurídicas parciais), todos exercendo, em condições de igualdade e com fundamento imediato na Constituição, o poder político.

Assim sendo, compreende-se a literatura pátria, a cidadania refere-se à participação política das pessoas na condução dos negócios e interesses estatais. Fato é que o conceito de cidadania sofre uma gradativa ampliação ao longo dos anos, principalmente a partir da Segunda Guerra. Antes, ser cidadão era ter capacidade para votar e ser votado (o que, diga-se, ainda é válido para a dogmática do direito constitucional. **(FERNANDES, 2022)**).

Atesta **Paulo César de Souza (2022)** a relevância da Câmara Municipal de Ibitité para fiscalizar o Poder Executivo municipal, em esclarecimento e transparência. Se a maioria dos membros da casa legislativa trata a coisa pública como pessoal fica impossível fiscalizar. A relação entre amigos de membros dos poderes, desvirtualiza o propósito e finalidade.

Noutro giro, os parlamentares são provocados a proferir escolhas por meio de voto, das simples às mais complexas nas quais respondem perante a população de Ibitité. Durante a sessão de votação realizada no dia 26/12/2022, em fala capturada aos 18:05 (dezoito minutos e cinco segundos), no sistema de transmissão via plataforma youtube o vereador **Dimas Ramos de Miranda**, após, abster-se do voto, disse in verbis [...] *não haverá democracia, se não houver independência dos poderes*. Após proferir o voto na chapa única, em fala capturada aos 30:36 (trinta minutos e trinta e seis segundos), no sistema de transmissão via plataforma youtube, a vereadora **Marclene Rodrigues dos Santos** disse in verbis [...] *Hoje estamos aqui num momento democrático, a cada um pelo seu voto, no qual acredita. Eu acredito que o Vereador Alexandre Braga, com a responsabilidade dos vereadores irá conduzir essa casa com responsabilidade, e que o próximo ano que se inicia, eu desejo a cada um de vocês, ao prefeito William Parreira, discernimento e sabedoria, que possamos a cada um trabalhar com responsabilidade*.

Ensina o professor **Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 227)** fato que democracia hoje não se dá apenas pela possibilidade de escolha dos atores políticos, mas inclui ainda uma proteção constitucional que afirma: a superioridade da Constituição; a existência de direitos fundamentais; da legalidade das ações estatais; um sistema de garantias jurídicas e processuais.

Os vereadores possuem relevância na casa legislativa. Assevera **Paulo César de Souza (2022)** nenhum vereador, seja de situação ou oposição é eleito para fazer cócegas e carinho ou sentar no colo do prefeito. A população clama por seriedade e transparência na vida pública. O que percebemos por parte de alguns irresponsáveis é o desrespeito com a população. Uma das inúmeras questões que se comentam pelos bairros da cidade é a forma com que esses representantes públicos são eleitos, adotam estratégias arriscadas como por exemplo incentivar seus apoiadores por meio de compra de voto, o que é péssimo para a

democracia pois, a escolha do candidato não seria pela vontade do eleitor mas, por interesse.

Corroborando Paulo César de Souza (2022, p. 369)

O Poder Legislativo de Ibité é representado pela Câmara Municipal composta por quinze membros, escolhidos pelos eleitores, devidamente regularizados, perante a Justiça Eleitoral, por meio de duas zonas, 288 e 351, bem como, as seções eleitorais de Ibité. Conforme artigo 18 da Constituição da República de 1988, o Município possui plena autonomia política administrativa, bem como, a independência e a harmonia dos poderes entre Legislativo e Executivo na esfera municipal. A Câmara Municipal de Ibité possui um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento da implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo (grifo nosso).

Observa-se que ainda é alta a taxa de desemprego e analfabetismo. Além disso, a maior parte da população tem renda entre 1 (hum) e 2 (dois) salários mínimo, o que, definitivamente, não é capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, como ordena o Art. 7º, IV, da Constituição Federal. Some-se tudo isso às condições precárias de habitação de grande parte dos brasileiros e os constantes escândalos sobre corrupção, mas que logo são esquecidos pelo contingente populacional. **(FILHO, 2010).**

A redação do art. 23 da Constituição da República estabelece a competência dos entes: União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar as leis e instituições democráticas, bem como, as normas contidas nos doze incisos. Um dos pontos bem destacado pelo constituinte é a pobreza. A Redução das desigualdades sociais e regionais, bem como, o combate à pobreza e a marginalização, descrito no art. 3º na Carta Magna **(SOUZA, 2022).**

O curioso é que, mesmo com todos esses problemas sociais, assim como em Roma, no Brasil, não há sinalização alguma de movimentos subversivos da população contra o seu sistema de governo, corrupto, que prioriza muito mais o interesse privado seus próprios governantes em detrimento ao interesse público. Isso, talvez, aconteça, porque, no Brasil, ainda é aplicada, guardadas as devidas proporções a política do pão e circo instituída e ampliada pelo governo romano.

Entretanto, é de bom alvitre o comentário de que, independentemente da conclusão que se chegue com esse estudo, não se é contra as políticas **(FILHO, 2010)**.

O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional pressupõe que o Estado se organiza por regras democráticas, eleições periódicas, livres e pelo povo, bem como, respeito das autoridades aos direitos e garantias fundamentais. Conforme redação do artigo 1º da Constituição Federal (1988), adotou em seu parágrafo único o princípio democrático ao apontar que todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente **(SOUZA, 2022)**.

É até óbvia a presunção do grande número de corrupção no Brasil. A começar pelo alto custo das campanhas políticas. São milhões gastos em cada período eleitoral, o que, somado, dá bem maior do que a remuneração do gestor público durante todo o seu mandato. A campanha eleitoral é cara por conta do tamanho dos distritos eleitorais, associada a uma cultura entre mercantilista de que as empresas devem fazer doações a políticos de todas as tendências, como forma de garantir favores do governo. Então, significa que as pessoas se candidatam, tem desgastes financeiros e emocionais, para auferir como remuneração menos do que gastou na campanha? É por óbvio que não; seria uma utopia considerar essa assertiva como verdadeira. **(WIGHT, 2002)**.

A política do equilíbrio do poder está fundamentada, como disse Hume, "no bom-senso e no raciocínio óbvio";' ela é uma aplicação da lei da autopreservação. Imaginemos a existência de três potências, das quais a primeira ataca a segunda. A terceira potência não pode assistir à segunda ser derrotada tão esmagadoramente de maneira que ela própria se sinta ameaçada; assim, se a terceira potência tem uma boa visão da situação a longo prazo, ela "jogará seu peso no prato mais leve da balança" ao apoiar a segunda potência..**(WIGHT, 2002)**.

A conjuntura política no município de Ibitaré, encontra-se completamente confusa, pois inúmeros elementos defendem a ideia de combater o errado praticando atos sabidamente ilícitos. Não há razão e clareza nessas empreitadas. A falta de coerência e transparência contribui para sustentar a ideia que o errado compensa. Noutro giro, inúmeras pessoas do meio político, ao perceber que o ato é ilícito, mesmo sabendo que suas práticas estão erradas.



2022 Eleições Brasileiras

Diversas proteções ajudam a garantir a integridade do processo eleitoral.

Saiba mais

ELEIÇÃO BIÊNIO 2023-2024



Câmara Ibirité

Inscrito

19

Compartilhar

Órgão	Função típica	Função atípica
Executivo	<ul style="list-style-type: none"> • Chefe de Estado, de Governo e da administração pública 	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza legislativa: editar medidas provisórias com força de lei (art. 62 da CR/88) e Leis Delegadas (art. 68 da CR/88); • Natureza Jurisdicional: exercício do contencioso administrativo.
Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> • Legislar; • Fiscalização via CPIs e contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Estado 	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza executiva: definir sua organização, prover cargos, gerenciar servidores (conceder férias, licenças etc.) • Natureza Jurisdicional: Julgamento pelo Senado nos crimes de responsabilidade, nos termos do art. 52, I e II da CR/88).
Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> • <i>Julgar</i> – função Jurisdicional 	<ul style="list-style-type: none"> • Natureza legislativa: elaborar regimento interno para cada tribunal (art. 96, I, a da CR/88); • Natureza executiva: administrativa, concessão de licença/férias para magistrados e serventuários, provimento dos cargos de magistrados, entre outras nos termos do art. 96, I, b, c, d, e, f da CR/88)

Explicação do professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 230).

No início das atividades, o presidente Daniel Belmiro conduziu os trabalhos na Casa Legislativa, sendo elogiado por boa parte dos vereadores, por conta de todo o legado construído na casa. Observa-se em fala capturada aos 08:50 minutos, o vereador Artur Orlando da Silva apontou o legado de Daniel Belmiro, o chamou de amigo, disse que foi o único presidente na história a fazer a construção da Casa Legislativa.

O sistema do equilíbrio do poder parece seguir um ciclo regular, cujas fases podem ser distinguidas. Quando existem três ou mais grandes potências ou blocos

não atados por alianças rígidas, pode-se dizer que há um equilíbrio múltiplo; o equilíbrio entre as grandes potências.

Ensina o professor **Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 238)** cada uma das funções estatais - Executivo, Legislativo e Judiciário - passaram a realizar funções típicas de sua natureza, mas, ainda, por dicção constitucional, funções atípicas fiscalizando e limitando a ação dos demais. A lógica aqui é que "apenas o poder limita o poder", de modo que cada órgão tem, não apenas que cumprir sua função essencial, como ainda atuar de modo a impedir que outro abuse de sua competência. Por isso mesmo, mais que uma forma de racionalização da atividade estatal, o projeto de Montesquieu traz uma preocupação política e de proteção da democracia.



<https://www.youtube.com/watch?v=134n0rM3uts>

Conforme imagem capturada no sistema de monitoramento da Câmara de Vereadores, aos 10 minutos e 11 segundos, na frente consta os servidores públicos eletivos - vereadores de Ibitité, entre as cadeiras vazias, praticamente todos os elementos sentados são servidores públicos da prefeitura e câmara municipal, sendo uma das pouquíssimas exceções, cidadão de camisa amarela. Bem ao fundo, constata-se um elemento, de camisa rosa, cabelo branco, aparentemente, o prefeito Sr. William Parreira e em seu entorno, praticamente todas as pessoas, auxiliares, emissários, interlocutores e servidores da prefeitura. **Conclui-se que o POPULAÇÃO DE IBIRITÉ não esteve presente ao evento.**

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ ELEGE NOVA PRESIDÊNCIA - CHAPA RENOVACÃO E ESPERANÇA			
https://www.camaraibirite.mg.gov.br/noticia/127/CAMARA-MUNICIPAL-DE-IBIRITE-ELEGE-NOVA-PRESIDENCIA			
01 W.P	ALEXANDRE BRAGA DO PLANETA PIZZA REPUBLICANOS	1.865	PRESIDENTE
02 T.P	CHANDE PP	1.665	1º VICE- PRESIDENTE
03 W.P.	MARCLENE AVANTE	1.040	2º VICE-PRESIDENTE
04 T.P	PROFESSOR WALLACE PSC	930	1º SECRETÁRIO
05 W.P	RIVALDO PRTB	1.519	2º SECRETÁRIO
06 W.P	TILELEI PTC	1.484	1º TESOUREIRO
07 T.P	CARLOS DO BOTE PODEMOS	1.332	2º TESOUREIRO
<p>2020 - W.P70: TOTAL DE 08 PARTIDOS 2020 - T.P11: TOTAL DE 12 PARTIDOS</p> <p style="text-align: center;">COMPOSIÇÃO DOS PARTIDOS</p> <div style="display: flex; justify-content: space-around;"> <div style="text-align: center;">  Eleito </div> <div style="text-align: center;"> <p>REPUBLICANOS / CIDADANIA / PRTB / PV / PC do B / PROS / PTC / AVANTE COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO</p> </div> </div> <div style="display: flex; justify-content: space-around; margin-top: 10px;"> <div style="text-align: center;">  Não eleito </div> <div style="text-align: center;"> <p>PMN / PMB / PATRIOTA / PSC / PSD / SOLIDARIEDADE / PTB / PODE / DEM / DC / PP / PSB COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO</p> </div> </div> <p>Elaboração: Paulo César de Souza Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG Percurso Democracia e Governança Social - 12ª Turma de CE Data: 26/12/2022 https://orcid.org/0000-0002-1649-7344</p>			
 Eleito			
 Eleito			
 Eleito			
 Eleito			
 Eleito			
 Eleito			
 Eleito			
<p style="text-align: center;">GESTÃO 2023/2024</p> <p style="text-align: center;">CHAPA RENOVACÃO E ESPERANÇA</p> <p>Presidente: Alexandre Braga 1º Vice-Presidente: Alexandre Jose Ferreira dos Santos (Chande); 2º Vice-Presidente: Marclene Rodrigues dos Santos; 1º Secretário: Wallace Junio Ribeiro Andrade (Professor Wallace); 2º Secretário: Rivaldo Pereira de Souza; 1º Tesoureiro: Wanderelei Martins de Paula (Tilelei) e 2º Tesoureiro: Carlos Henrique Varela Pascoal (Carlos do Bote).</p>			

 Câmara Municipal de IBIRITÉ					
Avenida São Paulo, 695, Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Ibirité - MG - CEP: 32400-409 ☎ (31) 3521-7900					
15ª LEGISLATURA - BIÊNIO 2023/2024					
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado-UFMG					
01	ALEXANDRE BRAGA	Presidente	 Eleito	 Eleito	
02	CHANDE	Vice-Presidente			
03	PROFESSOR WALLACE	1º Secretário	 Eleito	 Eleito	 Eleito
04	RIVALDO SOUZA	2º Secretário			
05	MARCLENE	2º Vice-Presidente			
06	TILELEI	1º Tesoureiro	 Eleito	 Eleito	
07	CARLOS DO BOTE	2º Tesoureiro			

 Câmara Municipal de IBIRITÉ			
Avenida São Paulo, 695, Vila Nova Esperança - 4ª Seção - Ibirité - MG - CEP: 32400-409 ☎ (31) 3521-7900			
15ª LEGISLATURA - BIÊNIO 2021/2022			
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado-UFMG			
01	DANIEL BELMIRO	Presidente	 Eleito
02	DIMAS RAMOS	Vice-Presidente	
03	MARCLENE	1ª Secretário	 Eleito
04	MAX	2º Secretário	
05	VAVÁ	2º Vice-Presidente	 Eleito
06	TILELEI	1º Tesoureiro	 Eleito
07	RIVALDO SOUZA	2º Tesoureiro	

15ª LEGISLATURA 2021/2024		
Início da Legislatura em 01 de Janeiro de 2021 e término em 31 de Dezembro de 2024		
01	ALEXANDRE BRAGA DO PLANETA PIZZA	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000868422
02	CHANDE	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001097882
03	MARCLENE	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001242787
04	PROFESSOR WALLACE	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001102355
05	RIVALDO	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001260909
06	TILELEI	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001256760
07	CARLOS DO BOTE	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001100843
08	DANIEL BELMIRO	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001242779
09	MICHEL BITARÃES	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000981351
10	MAX	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001154469
11	FABINHO ARAUJO	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001097886
12	ARTURZINHO	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000976628
13	NETO DO SALÃO	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000781921
14	DIMAS DO SATÉLITE SOM	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000868428
15	VÁVÁ	https://divulgaandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001256762

15ª LEGISLATURA 2021/2024	
01	ALEXANDRE: 1.865 REPUBLICANOS
02	CHANDE: 1.665 PP
03	MARCLENE: 1.040 AVANTE
04	WALLACE: 930 PSC
05	RIVALDO: 1.519 PRTB
06	TILELEI: 1.484 PTC
07	C. BOTE: 1.332 PODEMOS
08	DANIEL: 1.723 AVANTE
09	MICHEL: 1.536 PROS
10	MAX: 1.513 PSD
11	FABINHO: 815 PP
12	ARTUR: 1.113 DEM
13	NETO: 846 PV
14	DIMAS: 1.299 REPUBLICANOS
15	VÁVÁ: 750 PTC

 Eleito	 Eleito	 Eleito	 Eleito
 Eleito	 Eleito	 Eleito	 Eleito
 Eleito	 Eleito	 Eleito	 Eleito

COMPOSIÇÃO

	<p>REPUBLICANOS / CIDADANIA / PRTB / PV / PC do B / PROS / PTC / AVANTE COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO</p>
 Não eleito	<p>PMN / PMB / PATRIOTA / PSC / PSD / SOLIDARIEDADE / PTB / PODE / DEM / DC / PP / PSB COMPOSIÇÃO DA COLIGAÇÃO</p>

ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários

TOP 75 CANDIDATOS MAIS VOTADOS EM 2020

01	ALEXANDRE BRAGA SOARES https://t.me/alexandrebraga	Alexandre do planeta Pizza	1.865
02	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA https://t.me/danielbelmiro	Daniel Belmiro	1.723
03	ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS https://t.me/alexandrejosferreira	Chande	1.665
04	MICHEL STUART MUNIZ https://t.me/michelstuartmuniz	Michel Bitarões	1.536
05	RIVALDO PEREIRA DE SOUZA https://t.me/rivaldoperreira	Rivaldo Souza	1.519
06	MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA https://t.me/maximiliano	MAX	1.513
07	WANDERLEI MARTINS DE PAULA https://t.me/wanderleimartins	Tilelei	1.484
08	FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA https://t.me/franciscooliveira	Chico Canoas	1.389
09	CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL https://t.me/carlosvarela	Carlos do Bote	1.332
10	REGINALDO ROSA DOS SANTOS https://t.me/reginaldosantos	Reginaldo da Horta	1.316
11	DIMAS RAMOS DE MIRANDA https://t.me/dimasramos	Dimas do Satélite	1.299
12	MAICON JOSE COELHO VIEIRA https://t.me/maiconcoelho	Maicon Vieira	1.291
13	DJALMA JUSTINO DE MATOS https://t.me/djalmajustino	Pastor Djaima	1.269
14	ARTUR ORLANDO DA SILVA https://t.me/arturorlando	Arturzinho	1.113
15	LUIZ FERNANDO LOPES RIBEIRO https://t.me/luizfernandolopes	Massa da Ideal	1.049
16	MARCIENE RODRIGUES DOS SANTOS https://t.me/marcienerodrigues	Marciene Rodrigues	1.040
17	ANDRESA DAS GRAÇAS CORDEIRO RIBEIRO https://t.me/andresadgracaspribeiro	Andresa Ribeiro	961
18	MARCELO CHAVES DIAS https://t.me/marcelochaves	Marcelo Dias	938
19	WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE https://t.me/wallacejunioribeiro	Professor Wallace	930
20	THIAGO OLIVEIRA GOMES https://t.me/thiagoliveiragomes	Thiago Boa Esperança	877
21	OSVALDO ALVES DA SILVA https://t.me/osvaldoalves	Osvaldo Sorriso	858
22	FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO https://t.me/franciscoaquino	Neto do Saão	846

23	FABIO BATISTA DE ARAUJO https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001097806	Fabinho Araujo	815
24	GERALDO DE MATOS BARROZO https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001097875	Geraldo Mattos	812
25	WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001242777	Pastor Wemberson	766
26	GLEISON ELOI LOPES https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001236752	Vává	750
27	SELMI FERNANDES DIAS https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001103384	Selmi Usitec	746
28	LAÉRCIO MARINHO DIAS https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130000978636	Laercio Dias	707
29	JOSE ROBERTO MATOS https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130000981356	Zé Roberto	696
30	ANTONIO DO CARMO TOMAZ https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130000976646	Toninho Jiló	669
31	CLAUDIO ROBERTO DA SILVA https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130000976837	Coelho	664
32	JOEL DA SILVA ARAUJO https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001102350	Joel Araujo	657
33	LEANDRO MIRANDA DA SILVA https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001256750	Leandrinho Fortalece	648
34	JOSÉ ROBERTO PIRES https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/13000088437	Robertinho Fiscal	635
35	DANIEL MONTEIRO REZENDE https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001242799	Daniel Monteiro	613
36	FRANCISCO IDELFONSO DA SILVA https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001103654	Chico Barão	606
37	JUNIOR VINÍCIUS DOS SANTOS https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001100647	Juninho da Nova Geração	584
38	ANTONIA PEREIRA COSTA https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001102358	Tonha	580
39	JAIMAR MUNIZ SOARES https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001256752	Jaimar Muniz	575
40	JOSE CIRILO SOARES LOPES https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001154432	Professor Cirilo	555
41	ULISSES RAMOS PEDRASSI https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/203040202045650/130001154470	Ulisses Pedrassi	534

42	NATALINA ANGÉLICA DA SILVA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001103841	Natália Irmão Lázaro	528
43	JOSÉ MÁRCIO DE ASSIS https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001103858	Marcinho Shimano	519
44	ELIEZER ALVES PESSOA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001103849	Eliezer Da Farmacia	518
45	MARIA ELIZABETE DE ASSIS https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268758	Bete Salão Associação	514
46	VERA LUCIA DE FREITAS https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268775	Vera da Ginástica	484
47	NILTON JOSE CAMPOS https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000781923	Niltinho Campos	476
48	MISAEEL FERNANDES BARBOSA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000868430	Misael Fernandes	467
49	ERICK MACHADO DA SILVA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268749	Cabo Erick	466
50	JOÃO ALEXANDRE CAMPOS https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000981350	João de Barro	464
51	JOÃO BATISTA DA SILVA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000868438	Joãozinho Da Projetar	446
52	Alex Mohamad Viana https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268788	Alex Mohamed	437
53	EDSON AGUIAR DA SILVA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000976028	Esquerdinha	437
54	MARLENE FRANCISCA MORAES CORSINO https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268904	Marlene	432
55	SINESIA SOARES PIRES https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000868421	Sinesia Soares	423
56	ENILTON RIBEIRO MAIA https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130000981342	Fio Schim	420
57	JOEL PEDRO RODRIGUES https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001154485	Joel Da Vila Ideal	417
58	ANTONIO CARLOS CASSIMIRO https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001268192	Toninho da Evangelização	410
59	VAGNER DE RAMOS CANDIDO https://ibvulgacandcontas.tce.ju.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001154475	Vagner Do Juvenal	403

60	RICARDO DIAS DOS ANJOS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/13000125030	Ricardo Dias	401
61	ELZA MARIA RODRIGUES PENIDO https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001207100	Elza	386
62	LUIZ CARLOS DE ASSIS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001260500	Luiz Carlos	377
63	MARCELO BATISTA SILVA https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001256707	Marcelo Silva	364
64	FABIANO PEREIRA FELIX https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001745100	Fabiano Do Escolar	352
65	SEBASTIÃO CELSO PINHEIRO DE OLIVEIRA https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001781917	Celso Do Gás	351
66	EDERALDO APARECIDO DOS SANTOS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001256703	Ederaldo Santos	348
67	PAULO DE TARSO RODRIGUES SARYELDIN https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001981354	DR PAULO DE TARSO	345
68	JORGE FONSECA RODRIGUES https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001200100	Jorge Fonseca	335
69	PHILIFE AUGUSTO DOS SANTOS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001256706	PHILIFE AUGUSTO	316
70	WARLEY CASSEMIRO https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001104005	WARLEY BARBEIRO	314
71	EDIR DA SILVA SANTOS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001100801	EDIR DA AUTO ESCOLA	304
72	LEIDE CÁSSIA FERNANDES MEDEIROS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001745100	LEIDE FERNANDES	302
73	REGINALDO FRANCISCO COELHO https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130001100302	REGINA VOZ DA	302
74	HELIO DE OLIVEIRA DIAS https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130000970040	HELIO DA SAÚDE	293
75	ADRIANO CONSTANTINO ARAUJO https://divulgacaocandidatos.tse.jus.br/divulga/candidatos/2020/2030/402030/45950/130000781914	ADRIANO ARAÚJO	287

POSSIVEL ALTERAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES 2023/2024



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL Nº 060001-46.2021.6.13.0351 – CLASSE 12626 – IBIRITÉ – MINAS GERAIS

Relator: Ministro Sérgio Baniwa

Agravantes: William Parreira Duarte e outro

Advogados: Mateus de Moura Lima Gomes - OAB: 105880/MG e outro

Recorrido: Progressistas (PP) - Municipal

Advogados: André Dutra Dorea Ávila da Silva – OAB: 24383/MG e outros

DECISÃO

William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva, prefeito e vice-prefeito reeleitos no Município de Ibirité/MG nas Eleições de 2020, interpuseram agravo em recurso especial eleitoral (ID 158303486) contra acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais que, por maioria, deu parcial provimento ao apelo interposto pelo Diretório Municipal do Partido Progressista (PP), para julgar parcialmente procedente o pedido inicial formulado na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 0600001-46.2021.6.16.0351, reconhecendo a prática, pelos requerentes, de abuso do poder político atrelado ao abuso do poder econômico e determinando a cassação dos mandatos majoritários (ID 158303402).

Em Decisão de ID 158365698, assinarei que o efeito suspensivo incidente postulado na peça recursal já está sendo discutido no âmbito do Referendo na TutCautAnt 0601336-15, de modo que a solução da questão será decidida naqueles autos, sem prejuízo da tramitação do presente apelo nesta instância especial.

Ademais, determinei a intimação das partes, a fim de que, no prazo comum de 3 dias, se manifestassem a respeito da necessidade de manutenção do sigilo processual e dos documentos de IDs 158303398, 158303399 e 158303401, especificando as razões pelas quais eventualmente deya ser afastada a regra da publicidade.

O recorrido Diretório Municipal do Progressista (PP) pronunciou-se por meio do Petítório de ID 158417173.

Os recorrentes também se manifestaram, mas assinaram que que, *“até o presente momento não obtiveram acesso aos documentos de IDs 158303398, 158303399 e 158303401 mencionados no despacho, conforme extrai-se da lista de documentos processuais em anexo, que comprova que os mencionados documentos assinados como sigilosos não estão disponíveis aos agravante”* (ID 158417761).

Em face da questão exposta pelos recorrentes, determinei que a Secretaria Judiciária verifique a questão assinalada pelos agravantes e viabilize (se for o caso) o acesso deles aos citados documentos sigilosos (IDs 158303398, 158303399 e 158303401), abrindo, assim, nova vista para a manifestação dos recorrentes (ID 158418547).

Com a nova intimação, William Parreira Duarte e Paulo Telles da Silva apresentaram a Petição de ID 158465337.

Decido.

Quanto à questão do sigilo dos autos e de alguns documentos indicados pela Secretaria Judiciária, o recorrido Diretório Municipal do Progressista (PP) afirmou que *“renuncia à necessidade de manutenção do sigilo processual dos documentos de IDs 158303398, 158303399 e 158303401”* (ID 158417173).

Por seu turno, os recorrentes igualmente renunciaram à necessidade de manutenção do sigilo do processo (ID 158417761) e afirmaram que *“os documentos de IDs 158303398, 158303399 e 158303401 não possuem qualquer relevância, tampouco contribuem para o julgamento do presente apelo especial [...]”* (ID 158465337).

Verifico que tais documentos se referem a uma petição apresentada pela agremiação recorrida, em que postulou a execução do acórdão regional condenatório, com o afastamento dos recorrentes de seus cargos majoritários, petítório acompanhado de um vídeo.

Em face disso, determino o levantamento do sigilo do processo e, ainda, dos Documentos de IDs 158303398, 158303399 e 158303401.

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL ELEITORAL

Nº 060001-46.2021.6.13.0351 – CLASSE 12626 – IBIRITÉ – MINAS GERAIS



Eleito

47.105
AVANTE



Eleito

1.865
REPUBLICA



Suplente

961
REPUBLICA

Nos primeiros meses de 2023, o AGRAVO DO RECURSO ESPECIAL de WILLIAM PARREIRA será julgado. Todavia, a Tendência é REVERTER A CASSAÇÃO do TRE/MG em Instância Superior. Em pensamento contrário, possibilidade remota, caso WILLIAM FOR CASSADO, Alexandre Braga Soares se tornaria PREFEITO INTERINO, por ser o NOVO PRESIDENTE DA CÂMARA e a candidata suplente Professora Andresa Ribeiro assumiria a cadeira na Câmara.
Possibilidade remota

POSSIVEL ALTERAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES 2023/2024

  <p>1.536 PROS</p> <p>858 PROS</p>	<p>Comenta-se nos bastidores da política em Ibitité, um suposto retorno, em 2023, do Vereador Sr. MICHEL STWART MUNIZ à Secretaria de Esportes. Caso isso aconteça, o suplente OSVALDO ALVES DA SILVA retornará à Câmara Municipal.</p>
  <p>1.723 AVANTE</p> <p>766 AVANTE</p>	<p>Em 2024, caso DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA se candidate para Prefeito, não poderia ser candidato a prefeito e vereador ao mesmo tempo. O Sr. WEMBERSON retornaria, entre primeiro e segundo semestre de 2024 à Câmara.</p>
  <p>1.123 DEM</p> <p>938 DEM</p>	<p>Se o vereador ARTUR ORLANDO DA SILVA não reverter a sentença prolatada no id. 9628565318 - Pág. 30, dos autos da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114, o suplente Sr. MARCELO CHAVES DIAS será comunicado a assumir a cadeira, por ser o próximo suplente do partido DEM</p>
  <p>815 PP</p> <p>812 PP</p>	<p>Se o vereador FABIO BATISTA DE ARAÚJO não reverter a sentença prolatada no id. 9628565318 - Pág. 30, dos autos da Ação Civil Pública ACP 5000072-18.2017.8.13.0114, o suplente Sr. GERALDO DE MATOS BARROZO será comunicado a assumir a cadeira, por ser o próximo suplente do partido PP</p>

 <p>Eleito Suplente</p> <p>1.123 DEM</p> <p>938 DEM</p>	<p>Se o vereador ARTUR ORLANDO DA SILVA não reverter a sentença prolatada no id. 9628565318 - Pág. 30, dos autos da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114, o suplente Sr. MARCELO CHAVES DIAS será comunicado a assumir a cadeira, por ser o próximo suplente do partido DEM</p>
 <p>Eleito Suplente Eleito</p> <p>REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO</p> <p>MARCELO CHAVES DIAS</p> <p>https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/oa3nvYQw10z8gXM/DNxZl?ano=2022&mes=11</p>	<p>Conforme pesquisa em dados oficiais, junto à Justiça Eleitoral e Câmara dos Dep., o Sr. MARCELO CHAVES DIAS, suplente do Vereador ARTUR ORLANDO DA SILVA, É Secretário Parlamentar, Função/cargo em comissão: SP11, no gabinete do Deputado Federal PINHEIRINHO possui salário ao valor de R\$ 5.083,18, o mesmo de um vereador em Ibité/MG. É filho de ODAIR DIAS, político tradicional de Ibité, na qual exerceu mandato na Câmara de Vereadores em 1982, conseqüentemente por cinco mandatos, inclusive foi vice-prefeito em 2008/2012, sendo o prefeito Laércio Dias. Caso o vereador ARTUR não reverter a sentença, possivelmente MARCELO DIAS, assumirá a cadeira de vereador, possivelmente será oposição à atual administração.</p> 

3. CONCLUSÕES

Conclui-se que a eleição da Presidência e composição da mesa diretora da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG, seguiu a instrução normativa contida no regimento como bem pontuou o Vereador Dimas Ramos de Miranda, o regimento interno da Casa Legislativa precisa ser repensado, no sentido de possibilitar a composição de mais chapas.

Conforme tabela acima e, sentença prolatada, no bojo dos autos da **Ação Civil Pública 5000072-18.2017.8.13.0114, ID. Num. 9629940788 - Pág. 30**, a composição nas cadeiras do Legislativo municipal - 15ª Legislatura 2021/2024, - biênio 2023/2024 poderá ser alterada com a cassação do mandato parlamentar de dois vereadores: Artur Orlando da Silva e Fábio Batista de Araujo. in verbis [...] Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTES** os pedidos iniciais para condenar TODOS os réus a ressarcir integralmente o dano, devolvendo a totalidade dos valores indevidamente recebidos a título de "verbas indenizatórias" em desconformidade com a Resolução Municipal nº 04/2005, bem como para condenar os réus **ANTÔNIO CARLOS CASSIMIRO, ARTUR ORLANDO DA SILVA, CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, EDSON AGUIAR DA SILVA, FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO, JOSÉ ROBERTO MATOS** à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil em uma vez o valor do acréscimo patrimonial (ACP, 2017).

O princípio do equilíbrio de poder tem sido repudiado por lados opostos. Sempre é rejeitado por potências dominantes, e, nos últimos dois séculos, tem sido rejeitado por uma grande parte da opinião radical, tanto liberal quanto socialista. Mas esses dois tipos de crítica acabaram por se envolver naquilo em que não acreditavam (**WIGHT, 2002**).

A população do município de Ibitaré espera da nova presidência e mesa diretora, a partir do dia primeiro de janeiro de 2023, que os trabalhos sejam bem conduzidos, sempre com zelo e respeito ao cidadão. Que a relação com o poder executivo seja mais transparente possível e que a fiscalização seja independente e que o interesse público seja a prioridade dos representantes públicos da casa legislativa. No arcabouço jurídico, existe uma estrutura coesa e lógica na aplicação e interpretação da norma. (**SOUZA, 2022**).

Apesar de tudo, é impossível separar o equilíbrio do poder como lei, ou seja, como algo que ocorre na política, do equilíbrio do poder como política, ou seja, como algo que os políticos fazem acontecer. Collingwood observou, em outro contexto, que "nenhuma lei política se faz cumprir por si só automaticamente... cabe à comunidade inventar medidas factíveis ... que assegurarão a obtenção do objetivo ao qual se almeja".)(1 Os governantes freqüentemente cometem erros em suas estimativas e previsões relativas ao poder, e de fato muitas vezes possuem motivos mais fortes do que os interesses dos estados que governam **(WIGHT, 2002)**.

O tabuleiro político no município de Ibitaré/MG passa por uma modificação, comparando 2020. Diversos agentes que eram oposição à gestão migrou de lado, outros que integravam a gestão passaram para a oposição. Adversários tornaram-se aliados.

REFERÊNCIAS

AITH, Marcelo. Nova Lei de Improbidade Administrativa separa o joio do trigo. Publicado em: 17 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-17/aiti-lei-improbidade-administrati-va-separa-joio-trigo> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que dispõe sobre improbidade. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1 > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 295045, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 30-04-2004 PP-00066 EMENT VOL-02149-10 PP-01905.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1301430 ED-AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 300343, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 11-06-2004 PP-00011 EMENT VOL-02155-02 PP-00295 RTJ VOL-00191-03 PP-01039.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal RE 471946 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 25/06/2013, ACORDÃO ELETRÔNICO DJe-177 DIVULG 09-09-2013 PUBLIC 10-09-2013.

CAPELOTTO, Paulo Henrique Triandafelides. A improbidade e o mito da impunidade: Publicado em: 20 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/353385/a-improbidade-e-o-mito-d-a-impunidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

CAPELOTTO, Paulo Henrique Trindade. A improbidade e o mito da impunidade: reflexões sobre o projeto de lei aprovado. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/353385/a-improbidade-e-o-mito-d-a-impunidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

DOLLINGER, Felix Magno Von. Sociedades Empresariais e Lavagens de Capitais. Belo Horizonte: Arraes editores, 2015.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 14. ed. rev. ampl. e atual. Salvador. Juspodivm, 2022.

FILHO, Sidney Soares. BRASIL, A CONTINUIDADE DA POLÍTICA DO PÃO E CIRCO OU É SÓ IMPRESSÃO? Revista Estudos Jurídicos UNESP, Franca, A. 14 n.19, p. 01-404, 2010

HORTA, Juliana Campolina Rebelo e CORRÊA, Renato Mariene. Impacto do PL que altera a Lei de improbidade administrativa. Publicado em: 14 de outubro de 2021. As consequências em relação à atuação das pessoas jurídicas de direito público. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/advocacia-publica-em-estudo/projeto-lei-improbidade-administrativa-14102021> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

IBIRITÉ. Câmara Municipal de Ibirité. Eleição Biênio 2023-2024. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=134n0rM3uts> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

IBIRITÉ. Poder Legislativo do Município de Ibirité. Câmara de Vereadores. Regimento Interno da Câmara. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/RI_1_1996_v2.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

IBIRITÉ. Câmara de Vereadores. Legislaturas. Disponível em: < <https://www.camaraibirite.mg.gov.br/vereadores/legislaturas> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O vereador e a câmara municipal . / IBAM; [coordenação de] Marcos Flávio R. Gonçalves. 6. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2015 Disponível em: < <https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/vereador6ed2016.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

JUNIOR, Luiz Manoel Gomes; LIMA, Diogo de Araujo e FAVRETO, Rogerio. O direito intertemporal e a nova lei de improbidade administrativa. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-18/opiniao-direito-intertemporal-lei-improbidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

LIMA, Mary Anne Freitas de. Lei de improbidade administrativa, regulação e responsabilização de ações ou omissão de gestores públicos no Brasil. Santa Rita, UFPB, 2022. Disponível em: < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/24107/1/MAFL22062022.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

LOURENÇO, Álvaro Braga. repercussões da reforma da lei de improbidade administrativa na lei de conflito de interesses. Cad. Jur. Rio de Janeiro v. 2 n. 3, p. 18-29, junho 2022

MINAS GERAIS. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. ACP Pje nº 5000072-18.2017.8.13.0114. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1ª Vara Cível da Comarca de Ibitaré. Autor: MPMG X Reus: A.C.C; A.O.S; C.R.S; E.A.S; F.B.A; J.R.M; D.B.A; D.O.S; J.W.P; O.D; V.T.F.A e S.G.A.

MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt e NÓBREGA, Guilherme Pupe da Nóbrega. Reforma da Lei de Improbidade Administrativa e retroatividade. Publicado em: 22 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-22/improbidade-debate-reforma-lei-improbidade-administrativa-retroatividade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

MODESTO, Paulo. As Normas de Reprodução, Imitação e Remissão como Parâmetro de Controle de Constitucionalidade nos Estados-Membros da Federação e o Papel das Leis Orgânicas Municipais. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 61, jul./set. 2016

OLIVEIRA, Adelson Tavares. Entenda a Lei de Improbidade Administrativa. Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 14.230/2021) Disponível em: < <https://profadelson28.jusbrasil.com.br/artigos/929504302/entendendo-a-lei-de-improbidade-administrativa> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

OLIVEIRA, M.B.A. Comentários as alterações na L.I.A.. Disponível em: < <https://emporiododireito.com.br/leitura/breves-comentarios-sobre-as-alteracoes-na-lei-de-improbidade-administrativa> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. C.M. de Serafina Corrêa/RS. Manual dos vereadores. Publicação do Senado - Brasília - DF 2005. Disponível em: < <https://www.serafinacorrea.rs.leg.br/links-uteis/materialvereadores/manualdovereador/view> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SÃO PAULO. MPSP. Alterações na LIA Lei nº 8.429/1992. Disponível em: < http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Alteracoes-na-Lei-de-Improbidade-Administrativa.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SANTOS, Luan Mesan Grossmann Mendes do. Pirâmide Kelseniana no Direito. Aula 5 - T.G.D. Teoria de Kelsen. Disponível em: < <https://luanmesan.jusbrasil.com.br/artigos/488338277/piramide-kelseniana-no-direito> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos Direito administrativo do medo risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Paulo César de. Três Meia Nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo Cesar de. Três Meia Nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações: produções científicas no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <

https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-117-1.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibitaré/MG. Pesquisa em ciências humanas produções científicas multidisciplinares século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibitaré e o seu papel na implementação de políticas públicas. [...] volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibitaré e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões no século XXI, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-29.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Reflexões multidisciplinares no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões multidisciplinares no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-21.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-25.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. Disponível em: < https://www.opcooeditora.com.br/files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022. Disponível em: < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022. Disponível em: < https://www.editorapantanal.com.br/ebooks-capitulo.php?ebook_id=estudos-avancados-em-direito-publico-e-direito-privado&ebook_ano=2022&ebook_caps=1&ebook_org=1&ebook_capitulo=Cap1 > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Poder Legislativo em Ibirité e o Seu Papel na Implementação De Políticas Públicas. Jornal Tribuna. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Livro-Humanas-2.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de e outros. III atividade avaliativa da disciplina organização dos poderes do estado brasileiro. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Atividade-Avaliativa_Ciencias-do-Estado_2021_2.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Ciências do Estado. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. Introdução à Governança Social. Disponível em: <

ELEIÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ BIÊNIO 2023/2024 E O TABULEIRO POLÍTICO MUNICIPAL: breves comentários

<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/2periodo/DIP201.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. Disciplina: Cidadania Cultural. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/3periodo/DIT077.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Disciplina: Criminologia e Sistemas Penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Ciências do Estado. Disciplina: Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. História do Estado e da Cidadania. Disciplina: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT094.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. Disciplina Teoria da Gestão Pública. < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP206.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

WIGHT, Martin A Política do Poder/ Martm Wight (1913-72); Prefácio de Henrique Altemani de Oliveira; Trad. C. Sérgio Duarte (2a. edição) Brasília: Editora Universidade de Brasília, Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021

ACTS OF ADMINISTRATIVE IMPROBITY IN THE MUNICIPAL LEGISLATIVE: brief considerations of ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 and law 14.230/2021

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021. A presente dissertação consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula nº 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Cidadania Cultural, ementa: Identidade, tradição e reconhecimento. Direitos culturais. Proteção jurídica da cultura e da diversidade. Introdução à Governança Social, ementa: Formas de Governança. Crise e reforma do Estado e Governança Social. Governança Social como estratégia de Estado. Governança Social e Terceiro Setor. Governança Social e Organizações/Movimentos da Sociedade Civil. A Ação Civil Pública deu-se início com a representação de um cidadão de Ibirité/MG, em outubro de 2006, ofertado pelo Sr. L.R.S onde foi denunciado pelo Ministério Público. Realizou-se pesquisa bibliográfica: Felix Magno Von Doellinger (2015); Juliana Campolina Rebelo Horta e Renato Manente Corrêa (2021); Luiz Manoel Gomes Junior, Diogo de Araújo Lima e Rogério Favreto (2021); Marcelo Aith (2021); Paulo César de Souza (2022), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (2021); Ministério Público do Estado de São Paulo (2021), Ministério Público de Minas Gerais (2022); Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch e Guilherme Pupe da Nóbrega (2021); Rodrigo Valgas dos Santos(2020);Legislação Federal e julgados do Supremo Tribunal Federal.

Palavras chaves: Combustível. Gabinete.Ibirité. Inquérito.Legislativo. Ministério Público. Política. População. Requerido. Resolução. Vereador

RESUME

This is an academic work entitled ACTS OF ADMINISTRATIVE IMPROBITY IN THE MUNICIPAL LEGISLATIVE: brief considerations of ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 and law 14.230/2021. The present dissertation consists of improving the knowledge acquired in the Graduation Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure); DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Cultural Citizenship, menu: Identity, tradition and recognition. Cultural rights. Legal protection of culture and diversity. Introduction to Social Governance, menu: Forms of Governance. Crisis and reform of the State and Social Governance. Social Governance as a State strategy. Social Governance and Third Sector. Social Governance and Civil Society Organizations/Movements. The Public Civil Action began with the representation of a citizen of Ibirité/MG, in October 2006, offered by Mr. L.R.S where he was denounced by the Public Ministry. Bibliographic research was carried out: Felix Magno Von Doellinger (2015); Juliana Campolina Rebelo Horta and Renato Manente Corrêa (2021); Luiz Manoel Gomes Junior, Diogo de Araújo Lima and Rogério Favreto (2021); Marcelo Aith (2021); Paulo César de Souza (2022), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (2021); Public Ministry of the State of São Paulo (2021), Public Ministry of Minas Gerais (2022); Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch and Guilherme Pupe da Nóbrega (2021); Rodrigo Valgas dos Santos(2020);Federal legislation and judgments of the Federal Supreme Court.

Keywords: Fuel. Cabinet.Ibirité. Inquiry.Legislativo. Public ministry. Policy. Population. Required. Resolution. City councilor

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em breve resumo, no ano de 2006, após o MPMG ser provocado, foi instaurado o **Inquérito Civil nº 0114.06.000002-2**, ofertado pelo cidadão, sr. LRS que teve por objetivo apurar suposta irregularidade quanto ao uso irregular de verba indenizatória, contida na Resolução 04/2005 da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG.

Após apreciação ministerial, concluiu-se que havia provas da ocorrência de irregularidades descritas pelo representante, especialmente ao uso de verba indenizatória no período de 2005 e 2006. Constatou-se ainda que os atos praticados pelos agentes públicos, na compreensão ministerial, causaram danos ao erário.

A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, traz alterações à Lei de Improbidade Administrativa em quatro aspectos: ao bem jurídico protegido, ao ilícito, à sanção e ao processo pelo qual serão tratadas as denúncias apresentadas ao Ministério Público. Assim, define o ato de improbidade como conduta praticada de forma dolosa por agente público no exercício de suas funções, revestidas de desonestidade, imoralidade e com o fim de obter proveito ou benefício indevido para si ou para outrem **(LIMA, 2022)**.

Dentre as sanções supramencionadas a suspensão dos direitos políticos e a perda da função pública são duas sanções consideradas sensíveis que afetam tanto o patrimônio quanto o direito à cidadania ativa. Nesse caso para a execução das mesmas é necessário o trânsito em julgado **(OLIVEIRA, 2020)**.

O artigo 10 da Lei de improbidade Administrativa, por sua vez, tratará dos atos de Improbidade administrativa que causem prejuízo ao erário, seja por ações ou omissões dolosas, “que ensejem, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades” públicas. Como exemplos, tem-se o disposto nos seguintes incisos: “facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas, de verbas ou de valores integrantes do acervo patrimonial das entidades” VIII - “frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente, acarretando perda patrimonial efetiva”; X “agir illicitamente na arrecadação de tributo ou de renda, bem

como no que diz respeito à conservação do patrimônio público”; XIX -“agir para a configuração de ilícito, na fiscalização e na análise das prestações de contas firmadas pela administração pública com entidades privadas **(LIMA, 2022)**.

Qualquer pessoa do povo, que tenha a ciência do cometimento de um ato de improbidade administrativa poderá representar o agente perante a autoridade administrativa competente ou ao Ministério Público, todavia a ação judicial por improbidade administrativa só se inicia quando a autoridade competente ou o MP após analisar cautelosamente a representação e ajuizar a ação contra o agente público **(OLIVEIRA, 2020)**.

Uma das novidades na tipificação de condutas ímprobas que atentem contra os princípios da administração pública é o inciso XI. Nele, a prática do nepotismo, arraigado nos poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, foi estabelecida no texto da lei e passou a ser mais duramente combatida. Nos requisitos enriquecimento ilícito (art. 9º) e danos ao erário (art. 10), o agente público condenado somente perderá a função pública se ainda ocupar o mesmo cargo, ou outro com a mesma natureza e qualidade daquele em que estava quando praticou o fato, salvo no caso dos ilícitos do art. 9º, em que o juiz, diante das circunstâncias do fato, poderá estender a punição aos demais vínculos **(LIMA, 2022)**.

Quando houver um procedimento administrativo que verse sobre improbidade administrativa a autoridade administrativa deve informar o Ministério Público e o Tribunal de Contas para que ambos indiquem alguém para acompanhar o procedimento **(OLIVEIRA, 2020)**.

As sanções eventualmente aplicadas em outras esferas deverão ser compensadas com as sanções da Lei de Improbidade Administrativa (art. 21, § 5º) e o acordo de não persecução civil, que antes não tinha previsão legal, passa a ser melhor regulado, sendo aplicável desde que dele advenham, ao menos, o ressarcimento integral do dano e a reversão à pessoa jurídica lesada da vantagem indevida obtida, ainda que oriunda de agentes privados. **(LIMA, 2022)**.

Ora, a nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, admite apenas a responsabilização da ação ou omissão de agentes políticos ou públicos por Improbidade Administrativa na modalidade dolosa. **(LIMA, 2022)**.

2. DEPOIMENTO DOS REQUERIDOS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

A pretensão do parquet na Ação Civil Pública prestou a buscar a responsabilização dos vereadores envolvidos nas irregularidades relativo ao uso de verbas públicas destinada ao reembolso de despesas em razão do exercício das funções nos anos de 2005 e 2006, com a condenação pelos atos de improbidade administrativa, bem como, o ressarcimento dos danos causados ao erário.

Apurou-se a ocorrência de diversas irregularidades a saber:

01) Ausência de normatização relativa aos veículos que poderiam ser abastecidos ou consertados pelos vereadores, o que culminou com a destinação indiscriminada de verba pública para custeio de reparos em veículos pertencentes aos vereadores a terceiros, sem haver, nem mesmo, a aferição da necessidade do conserto ou da correlação entre despesas (conserto de veículos) e o exercício da função parlamentar;

02) Reembolso de despesas de natureza não prevista na resolução 04/2005, tais como contas particulares de telefonia e manutenção de veículos dos vereadores e/ou terceiros;

03) Reembolso efetivados mediante a apresentação de recibos relativos a reparos mecânicos e aquisição de combustível sem a identificação dos veículos aos quais se destinariam;

04) Existência de veículos abastecidos com combustível por mais de um vereador (mesmo veículo supostamente utilizado por mais de um vereador);

05) Excessivo volume de combustível consumido, incompatível com as dimensões territoriais do Município de Ibirité.

Consta na inicial que os réus excederam nos gastos, não sendo exigido justificativas dos deslocamentos com os comprovantes nem mesmo as distâncias percorridas pelos réus, não havendo nenhum tipo de controle de quilometragem. Nesse sentido, bastava que o vereador apresentasse as notas para apontar o injusto ressarcimento.

O consumo de combustível pelos vereadores entre maio/2005 a dezembro/2006 foi elevado. O vereador VTFA foi o representante, segundo denúncia ministerial com os menores valores a título de combustível, aponta o parquet que um consumo médio diário computados sábados, domingos e feriados, de 13,15 litros. Nesse contexto, o vereador em comento poderia percorrer todos os dias, pelo menos 78,90 quilômetros, sendo a distância equivalente a três vezes a distância entre o centro de Ibirité ao centro de Belo Horizonte/MG.

O vereador C.R.S. Quem teve o maior reembolso de despesas de combustível, apresentou consumo médio diário calculado sábados, domingos e feriados, de 37,45 litros. Nessa senda, os mais de 37, litros de gasolina por dia, segundo o parquet, seriam suficientes para que o ilustre representante público, considerando a média de consumo de 6 Km por litro, percorre uma distância de 224,70 quilômetros todos os dias, isto é, percorre todos os dias quase dez vezes o trajeto entre o centro de Ibirité e o centro de Belo Horizonte.

Segundo o parquet, na época dos fatos, as regras para a operacionalização dos reembolsos aos membros do Poder Legislativo a título de "Verba Indenizatória" eram estabelecidas pela **Resolução nº 04/2005**, a qual previa quais eram as despesas reembolsáveis.

art. 2º - A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesa realizada em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar municipal.

\$1º - o limite das despesas previstas no caput é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por mês, permitida a sua acumulação desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício.

\$2º - são despesas realizadas em razão do exercício parlamentar para fins do caput deste artigo

I - os gastos com combustível;

II - os relativos a alimentação quando o vereador deslocar-se fora do município em função de interesse do Legislativo;

III - as despesas relativas a operabilidade dos serviços de gabinete, material de escritório, assinatura de periódico e despesas congêneres.

(...)

Art. 4º Compete à Comissão de Finanças Orçamento e Tomada de Contas a fiscalização do pagamento de verba indenizatória a vereador.

Conforme a coleta de depoimentos realizada pelo parquet, o réu ACC alegou no caderno processual que populares procuravam seu gabinete e formularam pedido para transporte para atendimento médico para o município de

Belo Horizonte, sendo que o parlamentar sequer apresentou nenhuma anotação correta da quantidade de quilômetro percorrida.

O réu F.B.A alegou nos autos que utilizava a verba de gabinete para manutenção e combustível de veículos que colocava para rodar em prol da comunidade que os veículos levavam populares para atendimento médico, velório e até mesmo visita de familiares doentes, mesmo sabendo que tal atividade não é inerente a função de vereador.

O réu A.O.S. alegou no caderno processual da Ação Civil Pública que utiliza a verba indenizatória desde 1997, para a realização de atividades sociais, tais como aquisição de material escolar, material de construção, medicamentos, transportes de enfermos e materiais comprados, aluguel de ônibus para fazer velórios e levar times de futebol, entre outros; asseverou o vereador que desde o primeiro mandato utiliza integralmente sua verba de gabinete. Ressalta o representante do legislativo que jamais leu a Resolução nº 04/2005, que nunca ninguém lhe alertou como deveria ser gasta a verba indenizatória (...) **pediu para constar nos autos da ação civil pública que vasta verba indenizatória com a contratação de advogados para terceiros que o procuram.**

O réu E.A.S. alegou a utilização da verba indenizatória de gabinete para ajudar os munícipes que lhe procuraram solicitando auxílio para remédios e velórios (...) **que sabe que o transporte de populares para atendimento médico não é função de um vereador mas, sim da prefeitura, só que realiza tais atividades, porque os munícipes o procuraram e se caso não atendesse era xingado.**

O réu C.R.S. alegou nos autos que tinha o costume de levar os munícipes para o hospital e ajuda de custo em velórios e sepultamento, remédios (...) que utilizava o caminhão para realizar mudanças de algum particular que o procurava no gabinete (...) **que não tem controle de quantos quilômetros são rodados mensalmente.**

A ré D.O.S. alegou nos autos que utilizava a verba indenizatória para atendimento ao público, em ações sociais gerando os gastos de combustíveis, telefonema e correspondência (...) **que se utilizava de um veículo (...) para levar os munícipes a hospitais, casa de recuperação, entre outras demandas, que entende que é função do vereador realizar esse tipo de atendimento à população, pois o Gabinete é procurado como a própria prefeitura (...) que**

também justifica o valor de R\$ 8.900,00 gastos com telefone celular, nos anos de 2005 a 2006, em razão da inexistência de telefone em seu gabinete.

O réu D.B.A. explicou nos autos que era utilizado a verba indenizatória para a locomoção do declarante e para atendimento a populares que lhe solicitasse locomoção, principalmente, na área social tal como locomoção para hospitais; que sabe que esta última não é função de vereador.

O réu J.M.P. alegou nos autos que utilizava o valor integral da verba de Gabinete para abastecer os veículos citados que eram utilizados que, até o presente momento, realizar esses trabalhos sociais, que o trabalho social era levar pessoas necessitadas para atendimentos médicos, que a demanda era “dia e noite” que sabe que esta função não é de vereador.

O réu O.D. discorreu nos autos que utilizava os veículos em trabalhos no dia a dia, bem como, socorrendo e ajudando os munícipes que lhe procuraram solicitando socorro (...) **que apesar da quantidade de combustível ser elevada, justifica que rodava muito com os veículos que a demanda da população na procura do vereador para atendimento em hospitais, viagens e velórios é muito grande e que sempre procurou apreender a todos, apontou nos autos que tal atendimento não é função de vereador, mas que quando procurado, não tinha como fugir da demanda.**

O réu S.G.A. disse nos autos que na época, tinha dois veículos que eram utilizados para atender os pedidos da população, tais com transporte para hospitais e buscar parentes de populares com moléstia que moravam no interior e região metropolitana e não tinha como retornar para o município (...) **que não se recorda quantos quilômetros que rodam ao dia, mas que esclarece que rodava muito, principalmente no município de Ibirité/MG, que entende que a utilização desses veículos para atender à população não é a função de vereador mas, que realizava porque a população já estava acostumada com esse tipo de assistencialismo, e caso não realizasse, o vereador ficaria queimado com a população.**

O réu V.T.F.A. Informou nos autos que utilizava estes veículos para atender a sua base eleitoral, que fica no Bairro Palmares, que lá atendia ao pedido de populares para se locomover, na maioria das vezes, para hospitais (...) **que a maior parte da utilização dos veículos era para realizar assistencialismo à**

população, que entende que a função de vereador mas, realizavam por conta da carência da população.

Nesse sentido, o reembolso das despesas com reparo dos veículos era realizado de maneira desorganizada, sem qualquer previsão legal especificada na Resolução nº 04/2005, foram constatados gastos bastantes elevados.

O Estado tem como finalidade primordial a concretização do bem comum, preservando o patrimônio público e fazendo valer o direito e as normas instituídas para tal. Para tanto, o próprio ordenamento jurídico coloca limitações ao exercício dos poderes executivo, legislativo e judiciário. Para o autor, a violação destas regras implica em um atropelo do interesse público e retira a total credibilidade da administração pública **(LIMA, 2022)**.

Observa-se que no período de maio de 2005 a dezembro de 2006, mais da metade dos agentes públicos apresentaram notas para reembolso acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor não corrigido, havendo um dos vereadores que apresentou notas para reembolso de R\$ 20.056,40 (vinte mil e cinquenta e seis reais e quarenta centavos), valor não corrigido, Assim sendo, constatou-se que o reembolso das despesas de conserto de veículos era realizados sem nenhuma ligação entre despesas realizadas pelo vereador e o exercício de suas atividades.

A conduta ímproba viola princípios da administração pública, dentre eles os da legalidade e moralidade, e coloca em cheque a eficácia normativa, fiscalizadora e sancionatória do Estado brasileiro. A Lei de Improbidade Administrativa é um instrumento de defesa do interesse público, sendo o Ministério Público uma instituição legítima para combatê-la e instaurar procedimentos investigatórios e ações judiciais por improbidade, segundo nova previsão legal **(LIMA, 2022)**.

Outra questão mencionada nos autos da Ação Civil Pública é os gastos com serviço de telefonia que a ilustre vereadora D.O.S. foi ressarcida pelo erário ao valor não corrigido de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), sendo que não consta na Resolução nº 04/2005, previsão legal para reembolso desse tipo de despesa.

O patrimônio público, constituído de recursos financeiros e bens imateriais, vem sendo dilapidado ao longo dos anos por enriquecimento ilícito, dano ao erário ou atos que atentem contra os princípios da administração pública. Ocorre que, serviços essenciais que deveriam atender as necessidades sociais para se atingir o

bem estar social, são afetados por estes desvios. Por isso, ao se tratarem casos de improbidade, deve-se considerar seus impactos sociais. (LIMA, 2022).

Diz Paulo César de Souza (2022, p. 1474)

Um tema bastante polêmico que sempre suscitou divergências à litigância que envolve a Fazenda Pública são os juros e correção monetária. Inúmeras eram os argumentos tais como o lapso temporal em que incide um ou o outro, em que ambos incidem. O cerne da questão é a taxa de juros aplicável ou de correção monetária. Nessa senda, veio a Emenda Constitucional nº 113/2021 que, na redação do artigo 3º previu [...] Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente.

Em vista disso, não constou em tal norma nenhum critério específico quanto às linhas telefônicas utilizadas, seus titulares, justificativa e destinação das chamadas, sendo que tais verbas não poderiam ter sido restituídas pela Câmara de Vereadores. Nesse contexto, verificou-se que o reembolso das despesas de telefonia era realizado sem qualquer correlação entre a despesa efetuada pelo vereador e o exercício de sua atividade parlamentar.

3. DECLARAÇÃO DOS RÉUS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

As declarações contidas nos autos da Ação Civil Pública, deram-se início por meio do Inquérito Civil, no ano de 2006, a partir de representação formulada pelo ilustre cidadão senhor L.R.S. em face dos representantes públicos do Poder Legislativo Municipal, por possíveis irregularidades na destinação de verbas indenização instituída pela Resolução 004/2005, editada e aprovada pelo próprio Poder Legislativo local.

Ao ronco dos autos da Ação Civil Pública, discorre o representante L.R.S os representantes públicos da legislatura dos anos de 2005 e 2006 estariam se utilizando de irregularidades dos recursos destinados ao ressarcimento de despesas parlamentares, tais como o custeio de combustível, alimentação, telefonia, materiais de escritório, entre outros.

Assevera o representante que os vereadores, sob o pretexto de utilizarem a verba de indenização, nos exatos termos da Resolução 004/2005, estariam custeando despesas pessoais, estritamente particulares, o que demonstraria com precisão uma apropriação indébita de dinheiro público.

No depoimento realizado ao parquet, em maio de 2010, o requerido A.C.C juntamente com o seu patrono, Sr. W.F.M explicou que era vereador nos anos de 2005 e 2006, foi empossado em janeiro de 2005, recordou com clareza e precisão a iludida Resolução 004/2005, apelidada pela população de Ibirité e região como “a farra do dinheiro público” Asseverou que o limite era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor era destinado para o consumo de combustível, onde se deslocava em outras câmaras municipais e assembleia legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG), ressaltou que era procurado por populares para deslocar o percurso de Ibirité à Belo Horizonte/MG.

Canta os autos da Ação Civil Pública o depoimento em maio de 2010, do requerido D.B.A período em que não era representante do Poder Legislativo, informou ao parquet que o uso das verbas indenizatória era acessada para locomoção e atendimento aos munícipes que lhe solicitaram, destacou que atendiam demandas voltado ao social, locomoção para hospitais e gastos com gasolina.

O requerido J.M.P prestou depoimento em 24 de maio de 2010, disse ao parquet que, seu primeiro mandato foi em 2001 a 2004 e o segundo foi em 2005 a 2008, que se recorda com alegria e entusiasmo a existência da verba indenizatória, via **Resolução 04/2005** tratava-se de verba indenizatória e que a referida verba era utilizado para atender à população, em trabalhos sociais. Disse que naquele tempo, por um lapso, essas notas foram apresentadas à Câmara, pois não tinha costume de olhar as notas, uma por uma, verificar se estavam corretas. Ressaltou que até os dias de hoje realiza trabalhos sociais, levando pessoas necessitadas e carentes para atendimentos médicos, que a demanda é dia e noite.

Certifica **Paulo César de Souza (2021, p. 18)** o pluralismo de idéias e a liberdade são valores estruturantes do sistema democrático. A Constituição da República de 1988 protege as manifestações de opiniões dos meios de comunicação, bem como, a liberdade de criação humorística. Nesse universo o requerido J.R.M. narrou se recordar da resolução que permitia ressarcimento de

valor ao erário municipal. Apontou em 12 de maio de 2010, que a verba era de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), isso em 2010. Segundo o réu, a verba era destinada para o uso de combustível e deslocamento de populares, inclusive até o veículo de seu filho, Sr. R.N.M que ficava com o motorista Sr. G.X passava por manutenção e era abastecido com dinheiro público, por meio da verba indenizatória, resolução 004/2005.

Ensina **Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 87)** a concepção intermediária do Estado Democrático de Direito, que busca o reconhecimento da igualdade material, apontado a origem da vontade popular pela finalidade de realização dos direitos fundamentais.

O requerido O.D prestou esclarecimento ao Ministério Público se recordou da **Resolução N° 04/2005** que fixou a verba indenizatória, destinou-se para ajudar os moradores carentes, atendimento em hospitais, viagens e velórios. Consta nos autos que o requerido prestou as informações em 24 de maio de 2010, ao Ministério Público. Naquele período, o requerido era o Vice-Prefeito do Município de Ibitiré, apontou que no lapso temporal, tinha um veículo caminhonete de combustível diesel e um Fiat Uno. Ressaltou que os dois veículos eram cadastrados na Câmara de Vereadores e utilizavam os veículos em trabalho do dia a dia do vereador, bem como socorro aos necessitados e atendimento aos populares.

O réu S.G.A que utilizou a verba indenizatória para manutenção de veículos, materiais de escritórios e confecção de panfletos e pedidos da população.

Conforme depoimento descrito nos autos, o requerido S.G.A. foi vereador os mandatos de 1997/2000 e 2005/2008, que no seu primeiro mandato não tinha a verba indenizatória de vereador, que no seu segundo mandato se recorda com alegria e felicidade a resolução n° 04/2005, na qual permitia o reembolso dos vereadores em verbas do erário público municipal.

Em maio de 2010, o réu C.R.S alegou nos autos que utilizou todos os meses, em sua época, período de 2005 a 2008, via resolução 04/2005 a verba indenizatória para levar populares para o hospital e ajudar os munícipes em deslocamento a velórios e sepultamentos, remédios. Disse que apresentou as notas comprovando o custo com combustível e manutenção do carro. Pontuou também que o combustível era utilizado para caminhão locado para mudanças de populares.

Em 19 de maio de 2010, a requerida D.O.S alegou que foi vereadora por dois mandatos na Câmara de Vereadores, sendo o primeiro em 1989 a 1992 e 2005 a 2008, que no primeiro mandato não tinha a verba indenizatória de gabinete. Porém, no segundo mandato acessou por meio da **Resolução 04/2005**, discorrer que o acesso da verba indenizatória era para atendimento ao público, demandas sociais, gerando os gastos de combustível, custeio com telefone e correspondência, disse que utilizava um veículo que estava em seu nome e de outro veículo que estava em nome de seu esposo para deslocamento de populares a hospitais, casas de recuperação entre outras demandas, que entende que é função de vereador realizar esse tipo de atendimento à população.

O requerido V.T.F.A prestou esclarecimentos ao parquet em 26 de maio de 2010, disse que o seu primeiro mandato como vereador foi em 2005/2008, porém perdeu o seu mandato parlamentar por decisão da Justiça Eleitoral, em razão de infidelidade partidária, que a sua saída se deu no início de 2008, sendo que a saída foi aproximadamente no início de março/2008 e lembrou com alegria a conhecida **Resolução 04/2005**, que regulava o uso generoso das verbas indenizatória. Apontou que o uso era para custeio com combustível, material de escritório, confecção de informativo/periódico e telefone, inclusive no período, realizou confecção de periódicos. Asseverou que o uso da verba servia para atender a base eleitoral no Bairro Palmares, deslocamento de populares. Manifestou ciência nos autos que a verba regulamentada na **Resolução 004/2005** era para realizar assistencialismo à população, que entende que a função realizada com os veículos cadastrados na Câmara não é a de um vereador mas, a realizava devido a elevada carência da população.

4. DEFESA TÉCNICA NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Os réus alegaram em sua defesa a nulidade com fundamento no artigo 5º, LV da Constituição da República e no artigo 7º, parágrafos 7º e 9º da lei 8.492/1992, necessidade de prévia manifestação da parte. Percebe-se a dedicação e empenho em desconstruir todas as informações apresentadas pelo parquet, ofertado pelo cidadão Sr. L.R.S descrito no id. 17333827, no Inquérito Civil, conseqüentemente Ação Civil Pública. A defesa dos requeridos alega ilicitude do Ministério Público na

denúncia, questiona a sentença “aquó” deixou ao largo a disposição da Lei Federal 8.429/92, que taxativamente dispõe sobre a necessidade de defesa prévia dos requeridos, para somente após essa providência receber a inicial, examinar o pleito cautelar e, por fim, determinar a citação para contestação **(ACP, 2017)**.

Consta na defesa técnica dos requeridos, a insatisfação da inicial ao ponto de defender equiparação para fins de apuração de prerrogativas, aos parlamentares estadual e federal, artigo 29, VIII, da CR/88. A verba indenizatória não é própria da Câmara de Ibirité/MG. É, antes de tudo, verba utilizada por outros poderes da República, auxílio moradia, auxílio livro, pelo Poder Legislativo estadual e federal, pelo próprio Ministério Público **(ACP, 2017)**.

A Administração Pública Municipal rege-se pelos mesmos princípios da Administração Federal e da Administração Estadual que são: legalidade, cumprimento de normas legais; impessoalidade, não distinguir indivíduos, nem para ajudar nem para embaraçar; moralidade, a meta é o bem comum, o bem-estar coletivo; publicidade, ampla e notória, é a transparência dos atos municipais. E ainda: vínculo aos cargos, e funções públicas a todos os brasileiros; exigência de concurso para investidura em cargo ou emprego público; contratação por tempo determinado para serviços temporários; proibição de propaganda para promover pessoalmente a autoridade; punição da desonestidade (igual improbidade) administrativa com a suspensão dos direitos políticos (votar e ser votado) e a perda do cargo ou função pública **(MANUAL DO VEREADOR, 2005)**.

Constata-se que o requerido pleiteia equiparação aos parlamentares em nível estadual e federal. Analisando o caso específico dos vereadores, veja que a Constituição de 1988 atribui-lhes certas garantias, como são próprias da atividade parlamentar, a teor do que dispõe o art. 29, inciso VIII: imunidade em relação a seus votos, palavras e opiniões. Portanto, tem-se que os vereadores gozam das mesmas prerrogativas dos deputados estaduais e federais **(ACP, 2017)**.

A Câmara Municipal, como a designa a Constituição Federal, é também chamada de Câmara de Vereadores. Nesse sentido, a Câmara Municipal tem de ter sede, que pode ser no prédio da Prefeitura, ou em outro prédio. É na sede, onde, necessariamente, reúne-se a Câmara para realização de suas sessões e a prática de todos os seus atos **(MANUAL DO VEREADOR, 2005)**.

Os requeridos questionam a Resolução 004/2005 da Câmara de Vereadores que seguiu orientação fixada em precedente normativo da ALMG. Consta-se que a linha de defesa dos réus é a plena equiparação entre os vereadores do município de Ibitaré aos parlamentares representantes do Poder Legislativo Estadual. Fácil verificar que a Câmara Municipal de Ibitaré/MG, em sua resolução 04/2005, seguiu todos os parâmetros estabelecidos pela Deliberação 2331, de 30/04/2003, baixada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Confirmou-se que o deputado estadual, no exercício do seu mandato **(ACP, 2017)**.

Constata-se que na defesa apresentada nos autos, os requeridos tinham plena consciência dos problemas sociais em Ibitaré. No caso dos autos, todos os requeridos são parlamentares provindos das camadas mais humildes da sociedade local. E, nesse contexto, tinham consciência das dificuldades pelas quais passava o cidadão brasileiro menos favorecido. Os requeridos detectaram a realidade: hospitais sem vagas e sem recursos para prestar os serviços de saúde com o mínimo de dignidade; ausência de transporte escolar e médico de urgência; escolas em péssimas condições; ruas sem pavimentação; inexistência de coleta de esgoto e serviços de água encanada. Essa é a realidade das periferias. **(ACP, 2017)**.

Os Vereadores do município de Ibitaré/MG, e demais municípios brasileiros, estão sujeitos a proibições e incompatibilidades, no que couber, válidas para os Senadores, Deputados Federais e Deputados Estaduais. Os Vereadores não poderão: I desde a expedição do diploma: a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes; b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior; II desde a posse: a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada; b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a; c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a; d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo. Perderá o mandato o vereador: I que infringir quaisquer das proibições estabelecidas nos incisos anteriores; II cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro

parlamentar; III que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou missão por esta autorizada (**MANUAL DO VEREADOR, 2005**).

Os requeridos apontaram em sua defesa ao Juízo da Primeira Vara Cível de Ibitiré/MG, uma possível culpa do munícipe por suposto conhecimento de falhas do Poder Público. Não foi, então, por outra razão, que a Câmara de Vereadores, cioso de que sua atividade não poderia se resumir apenas às sessões de alteração de nome de rua ou de entrega de título de cidadão honorário, viu-se obrigado, como sói ocorrer em todos os grotões do país, a sair em ajuda dos mais humildes e daqueles que necessitam do auxílio do poder público local. Aliás, essa tarefa se exige do vereador quando postula a eleição! O cidadão sabe que o poder público falha e falha muito! Por isso, sabe, também, que é necessário confiar o seu voto a quem lhe dê atenção e o mínimo de proteção perante o Estado que, como se sabe, é omissor (**ACP, 2017**).

O Vereador tem direito de: apresentar propostas de emenda à Lei Orgânica do Município; apresentar P.L.O e de lei complementar, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução; fazer requerimentos, escritos ou verbais; sugerir indicações; interpor recursos; emitir pareceres, escritos ou verbais; oferecer emendas; usar da palavra, no Plenário: a) para falar sobre assunto de sua livre escolha; b) para discutir qualquer proposição; c) para encaminhamento de votação das proposições; d) para suscitar questões de ordem; e) para contraditar questão de ordem; f) para apartear; g) para relatar proposições; h) para formular requerimentos verbais; l) para reclamação; 9 votar e ser votado para a eleição da Mesa e para escolha da direção das comissões de que participa; 10 julgar as contas do Prefeito; 11 julgar o Prefeito e Vereador em infrações; 12 fiscalizar os atos de Prefeito, formulando as críticas e esclarecedoras (**MANUAL DO VEREADOR, 2005**).

Consta no Caderno Processual Eletrônico da Ação Civil Pública, argumentos de defesa dos requeridos que os gastos contidos na tabela foram regulares, no período referente maio/2005 a dezembro/2006, perdurando o lapso temporal de 20 meses. A.C.C gasto do erário público R\$ 39.057,92 (trinta e nove mil e cinquenta e sete reais e noventa e dois centavos); A.O.S. R\$ 28.140,63 (vinte e oito mil e cento e quarenta reais e sessenta e três centavos); C.R.S. R\$ 38.084,37 (trinta e oito mil reais e oitenta e quatro centavos e trinta e sete centavos); D.B.A.

R\$ 38.498,00 (trinta e oito mil e quatrocentos e noventa e oito reais); D.O.S. R\$ 36.748,41 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos); E.A.S R\$ 38.243,38 (trinta e oito mil e duzentos e quarenta e tres reais e trinta e oito centavos); F.B.A. R\$ 34.329,91 (trinta e quatro mil e trezentos e vinte e nove reais e noventa e um centavos); J.M.P R\$ 38.394,79 (trinta e oito mil e trezentos e noventa e quatro reais e setenta e nove centavos); J.R.M R\$ 37.326,27 (trinta e sete mil e trezentos e vinte e seis reais e vinte e sete centavos); O.D R\$ 41.266,43 (quarenta e um mil e duzentos e sessenta e seis reais e quarenta e tres centavos); S.G.A R\$ 28.655,05 (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta e cinco mil e cinco centavos) e V.T.F.A R\$ 23.069,22 (vinte e três mil e sessenta e nove reais e vinte e dois centavos). Não obstante, se comparados fossem com o limite atribuído pela norma da ALMG, então vigente na época dos fatos, ver-se-ia que os vereadores gastaram em 20 meses o que os deputados podem gastar em apenas 2 ou 3 meses. É claro que, nessa comparação, se guarda as devidas proporções. Mas, ainda assim, é possível que não houve excesso de gastos por parte dos vereadores, ora requeridos. **(ACP, 2017).**

O Vereador tem o dever: assiduidade, comparecer às sessões do Plenário e das comissões; cortesia, tratar com urbanidade os colegas; dedicação ao trabalho legislativo, dele participando no Plenário e nas comissões; atenção aos eleitores, nos pleitos coletivos como individuais; probidade política e administrativa, imune dos desvios do mandato, ou seja, ter conduta retilínea. É dever do vereador lutar pela construção e funcionamento de escolas, construção e funcionamento de hospitais e postos de saúde, abertura de estradas, pavimentação de vias públicas urbanas, perfuração e funcionamento de poços tubulares, abastecimento de água, instalação de energia elétrica. Cabe ao vereador cobrar do prefeito a divulgação, até o último dia do mês seguinte ao da arrecadação, dos valores dos impostos, taxas e contribuição de melhoria recebidos, bem como todos os outros recursos repassados ao município **(MANUAL DO VEREADOR, 2005).**

Os requeridos alegaram nos autos que os gastos com combustível, prevista na resolução, estava correta inclusive apontou casos análogos em possível precedentes de tribunal superior Ora, a resolução impugnada não padece de nulidade, pois não foi anulada ou declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário, de modo que é inarredável considerá-la válida e eficaz ao tempo da ocorrência do

suposto ilícito. Com efeito, é necessário preservar a presunção de constitucionalidade da norma em questão, sob pena de ofender princípios comezinhos de Direito Constitucional, entre eles a própria presunção de constitucionalidade das normas, derivada do princípio maior da segurança jurídica que norteia todo ordenamento jurídico pátrio (**ACP, 2017**). A redação do art. 23 da Constituição da República estabelece a competência dos entes: União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios zelar as leis e instituições democráticas, bem como, as normas contidas nos doze incisos. Um dos pontos bem destacado pelo constituinte é a pobreza. A Redução das desigualdades sociais e regionais, bem como, o combate à pobreza e a marginalização (**SOUZA, 2020**).

5. DOS PEDIDOS MINISTERIAL EM DESFAVOR DOS RÉUS

Em análise aos pedidos formulados, constam os pedidos: a condenação do requerido A.O.S ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativo a reembolso indevido (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 38.140,63 valor corrigido de R\$ 71.092,28 (setenta e um mil e noventa e dois reais e vinte e oito centavos), conforme índices de atualização da tabela da CTJMG 10/2016 - 1,863915, valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora. Considerando que o agente A.O.S foi reeleito e permaneceu no cargo até, pelo menos, o ano de 2012, deve ele também ser condenado nas penas de improbidade administrativa prevista no artigo 9º, da Lei nº 8.429/1992, ou seja, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos. Alternativamente, pede-se a condenação do vereador A.O.S nas sanções relativas aos artigos 10º e 11º. da lei 8.429/1992, tal como previsto no artigo 12 da mencionada lei.

A condenação do requerido C.R.S ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolso indevidos (de combustível, reparos de veículos e telefone), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 38.084,37, valor corrigido de R\$ 70.987,42 (setenta mil, novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), conforme índice de atualização da tabela da CTJMG

10/2016 - 1,8639515, valor a qual devem ser acrescidos juros de mora. Considerando que o vereador C.R.S foi reeleito e permaneceu no cargo até, pelo menos, o ano de 2012, deve ele também ser condenado nas penas de improbidade administrativa prevista no artigo 9º, da lei 8.429/1992, ou seja, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Alternativamente, pede-se a condenação do vereador C.R.S nas sanções relativas aos artigos 10º e 11º, da Lei nº 8.429/1992 tal como previsto no artigo 12 da mencionada lei.

A condenação do requerido E.A.S ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolso indevidos (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 38.243,38, valor corrigido de R\$ 71.283,81 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e três reais e oitenta e um centavos), conforme índice de atualização de Tabela da CTJMG 10/2016 - 1,8639515, valor ao qual devem ser acrescidas juros de mora. Considerando que o Vereador E.A.S. foi reeleito e permaneceu no cargo até, pelo menos, o ano de 2012, deve ele também ser condenado nas penas de improbidade administrativa.

A condenação do requerido F.B.A ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativo a reembolso indevido (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 34.323,91, no valor corrigido de R\$ 63.978,10 (sessenta e três mil, novecentos e setenta e oito reais e dez centavos), conforme índices de atualização da tabela da CTJMG 10/2016 - 1,8639515, valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora. Considerando que o vereador F.B.A foi reeleito e permaneceu no cargo até, pelo menos, a no de 2012, deve ele também se condenado nas penas de improbidade administrativa prevista no artigo 9º, da lei nº 8.429/1992, ou seja, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de

contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente ainda que por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos. Alternativamente, pede-se a condenação do vereador F.B.A nas sanções relativas aos artigos 10º e 11º, da Lei 8.429/1992 tal como previsto no artigo 12º da mencionada Lei.

A condenação do vereador J.R.M ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolsos indevidos (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 37.326,27, valor corrigido de R\$ 69.574,36 (sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e quatro reais e trinta e seis centavos), conforme índice de atualização da tabela da CTJMG 10/2016 1,8639515, valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora. Considerando que o vereador J.R.M foi reeleito e permaneceu no cargo até, pelo menos, o ano de 2012, deve ele também ser condenado nas penas de improbidade administrativa prevista no artigo 9º, da lei nº 8.429/1992, ou seja, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio ressarcimento integral do dano, quando houver, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de oito a dez anos, pagamento de multa civil de até três vezes o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoas jurídicas da qual seja sócio majoritário,. pelo prazo de dez anos. alternativamente, pede-se a condenação do vereador J.R.M. nas sanções relativas aos artigos 10º e 11º, da Lei nº 8.429/1992, tal como previsto no artigo 12º da mencionada Lei.

A condenação do vereador D.B.A. ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolso indevido (de combustível, reparos de veículos e telefonia, no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 38.498,00, valor corrigido de R\$ 71.758,40 (setenta e um mil, setecentos cinquenta e oito reais e quarenta centavos), conforme índices de atualização da tabela da CTJMG 10/2016 - 1,8639515, valor ao qual devem ser acrescidas juros de mora. Ressalta-se que tendo o mandato do vereador D.B.A encerrado em 2008 encontra-se prescrita a pena pelo ato de improbidade.

A condenação da requerida D.O.S ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolsos indevidos de combustível, reparos de

veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 36.748,41, no valor corrigido de R\$ 68.497,25 (sessenta e oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos) conforme índice de atualização da tabela da CJTJMG 10/2016 - 1,8639515, no valor ao qual devem ser acrescidas juros de mora. Ressalta-se que tendo o mandato parlamentar da vereadora D.O.S. encerrando em 2008 encontra-se prescrita a pena pelo ato de improbidade.

A condenação do requerido J.M.P ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolso indevido (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 38.394,79, valor corrigido de R\$ 71.566,03 (setenta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e três centavos), conforme índice de atualização de tabela de CJTJMG 10/2016 - 1,8639515, valor o qual devem ser acrescidos juros de mora. Ressalta-se que tendo o mandato do vereador J.M.P encerrado em 2008 encontra-se prescrita a pena pelo ato de improbidade.

A condenação do requerido O.D. ao ressarcimento dos danos causados ao erário municipal relativos a reembolsos indevidos (de combustível relativos a reembolsos indevidos (de combustível, reparos de veículos e telefonia), no valor nominal em dezembro de 2006 de R\$ 41.266,43 valor atualizado, de R\$ 76.918,62 (setenta e seis mil, novecentos e dezoito reais e sessenta e dois centavos), conforme índice de atualização da tabela de CJTJMG 10/2016 - 1,8639515, valor ao qual devem ser acrescidas juros de mora. Ressalta-se que tendo o mandato do vereador O.D. encerrado em 2008 encontra-se prescrita a pena pelo ato de improbidade.

6. DESENVOLVIMENTO

Nesse sentido, o parquet denunciou os réus com base no **Inquérito Civil MPMG nº 0114.06.000.002-2**, onde a sua finalidade era apurar a representação ofertada pelo sr. **L.R.S. em 06 de outubro de 2006** de supostas irregularidades no uso das verbas indenizatórias. Consta da inicial, em síntese, que: a) foi instaurado o Inquérito Civil MPMG nº 0114.06.000.002-2, cuja finalidade era a apuração de representação **ofertada por L.R.S em 06.10.2006** sobre supostas irregularidades quanto ao uso e à destinação da “Verba Indenizatória” prevista na **Resolução nº**

04/2005 de 16.05.2005 da Câmara de Vereadores de Ibitité, para reembolso de despesas havidas no exercício das funções parlamentares; b) o autor verificou irregularidades no uso da referida verba no período de **maio de 2005 a dezembro de 2006** que causaram sérios prejuízos danos ao erário, configurando-se atos de improbidade administrativa, motivo pelo qual foi ajuizada a presente Ação Civil Pública, para que os Representantes do Legislativo que estejam envolvidos nas irregularidades sejam punidos e compelidos a reparar os cofres públicos; c) de acordo com a resolução, os reembolsos efetuados mediante apresentação dos recibos à Câmara e limitados a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais; d) após a requisição da documentação referente aos reembolsos, a CEAT apurou várias irregularidades, dentre elas: 1. ausência de normatização relativa aos veículos que poderiam ser abastecidos ou consertados pelos vereadores, destinando discriminadamente a verba pública para reparos de veículos de vereadores e terceiros, inexistindo qualquer indicativo da necessidade do conserto ou da correlação da despesa com a função parlamentar; 2. reembolso de despesas não descritas na resolução, como contas particulares de telefonia; 3. reembolsos para despesas com veículos não identificados; 4. abastecimento de um mesmo veículo utilizado por mais de um vereador; 5. excessivo volume de combustível gasto, incompatível com as dimensões territoriais do município de Ibitité; e) não foram exigidas justificativas dos deslocamentos ou respectivos comprovantes, nem as diligências realizadas, inexistindo, também, controle de quilometragem, ou seja, bastava que o vereador apresentasse a nota para receber o reembolso, de modo que a Câmara não detinha qualquer ingerência sobre as verbas indenizatórias; **(ACP, 2017)** Em matéria de Direito Intertemporal, é de se indagar como se dará a aplicação da inovação legislativa aos processos de improbidade administrativa em curso e aos casos já julgados, inclusive com trânsito em julgado.

Consta na discussão do RE 295045

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DE RESOLUÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES. NORMA DE VIGÊNCIA TEMPORÁRIA. PERDA DE SUA EFICÁCIA. CONSEQUÊNCIA: PREJUDICIALIDADE DO RECURSO. Ação civil pública. Resolução 002/92 da Câmara de Vereadores, pela qual foi fixada sua composição para a legislatura de 1993/1997. Norma de natureza temporária. Declaração de inconstitucionalidade, após decorrido o lapso temporal demarcado na

legislação. Impossibilidade. Exaurido o prazo de vigência do diploma legal, há perda de sua eficácia. Consequência: prejudicialidade do recurso, por fato jurídico superveniente. (RE 295045, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 30-04-2004 PP-00066 EMENT VOL-02149-10 PP-01905)

Em uma análise sobre o Legislativo, compete à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre todas as matérias de competência do Município, notadamente: orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias; operações de crédito; dívida municipal; planos e programas de desenvolvimento integrado; concessão de subvenções e auxílios; criação de cargos públicos e fixação dos respectivos vencimentos; regime jurídico dos servidores municipais; alienação, concessão, arrendamento e doação de bens; polícia administrativa; transferência temporária ou definitiva da sede do Município; denominação de próprios, vias e logradouros públicos. **(IBAM, 2015).**

Nesse sentido, a estrutura da Câmara Municipal é consequência de processo político e partidário. A Câmara deliberada pelo Plenário, administra-se pela Mesa e representa-se pelo Presidente. No exercício de suas atribuições, o Plenário vota leis e demais atos normativos previstos na Lei Orgânica local; a Mesa executa as deliberações do Plenário e expede os atos de administração de seu pessoal; e o Presidente representa e dirige a Câmara, praticando os atos de condução de seus trabalhos e o relacionamento externo com outros órgãos e autoridades, especialmente com o Prefeito, promovendo, ainda, os atos específicos de promulgação de leis, decretos legislativos e resoluções da Casa. Além disso, há as Comissões, permanentes e temporárias, e, ainda, as Bancadas e os Blocos que atendem à divisão e racionalização dos trabalhos legislativos, exercendo atividades específicas, conjunta ou separadamente **(IBAM, 2015).**

Os requeridos, no bojo da demanda, apontaram prescrição. **Os réus apresentaram contestação ao Id. 410453412**, suscitando, preliminarmente, a prescrição quinquenal da pretensão ocorrida entre a data dos fatos (dez/2006) e o ajuizamento da ação (nov/2016), que deve refletir como termo a quo a data do término do exercício do mandato. No mérito, argumentaram, em resumo, que: I) os vereadores gozam das mesmas prerrogativas dos parlamentares estaduais e federais, devendo ser protegida a imunidade do parlamentar; II) a Res. nº 04/2005

segiu todos os parâmetros estabelecidos pela Deliberação nº 2.331 de 30.04.2003 da ALMG, na qual o parlamentar estadual poderia ser indenizado no valor de até R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, neles incluídos “gastos com combustível; com manutenção de automóveis; despesas com telefone, com divulgação do mandato parlamentar etc”; III) os parlamentares locais tiveram gastos com gasolina referente ao deslocamento fornecido aos cidadãos carentes residentes em Ibirité, não podendo o vereador “escapar dessa obrigação de, enquanto representante do Estado, prestar assistência ao cidadão necessitado, sobretudo em situações de completo abandono”; IV) quando do bloqueio dos valores, restou evidenciado que os réus não enriqueceram às custas do erário; V) não foi constatada a má-fé dos parlamentares que atuaram em defesa dos mais humildes; VI) os gastos dos parlamentares, no período de vinte meses, são uniformes, inexistindo excesso de gastos pelos vereadores; VII) a resolução não estabelecia os limites de litros de combustível para requerimento de indenização parlamentar, logo, os gastos encontram guarida no ato normativo, não havendo que se cogitar improbidade administrativa; VIII) não há justa causa indicada na inicial, uma vez que os atos dos vereadores estavam pautados em verdadeira ação social, não em improbidade administrativa **(ACP, 2017)**.

Importa que, exercendo sua função política, o Vereador, individualmente, e a Câmara, coletivamente, estejam sempre voltados para a realização do bem comum, que se opõe ao egoísmo, aos interesses particulares, às ações que beneficiam apenas uns poucos em detrimento da maioria. Age contra o bem comum o político ou o administrador que atua em defesa de seus próprios interesses ou dos interesses de seus parentes e amigos **(IBAM, 2015)**.

Conforme jurisprudência do STF ARE 1301430

EMENTA: AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESIDENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES. NOMEAÇÃO EXCESSIVA DE CARGOS EM COMISSÃO. OFENSA REFLEXA. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO ENGENDRADO NOS AUTOS. ENUNCIADO 279 DA SÚMULA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. ARE 1301430 ED-AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021.

Discursa **Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 102)** A conjectura probatória dos fatos, os indícios é generalizada, por meio deles chega a um juízo de probabilidade acerca de um fato em todos os ramos do direito. No recurso Agravo ao Recurso Especial 1301430, de relatoria do Ministro Luiz Fux, publicado em maio de 2021 contra a decisão "a quo", questionou a nomeação excessiva na Câmara de Vereadores e esse uso ilimitado e irrazoável foi suficiente para a apreciação do Poder Judiciário.

Adentrando às peculiaridades do presente caso, registro que o art. 37, §4º disciplina que “os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.” Em se tratando de norma constitucional de eficácia limitada, que depende necessariamente de uma regulamentação para produzir os efeitos predestinados de forma apta, foi editada a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92), a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática do gênero dos atos descritos no mencionado dispositivo. **(ACP, 2017)**. Nas palavras de **Paulo César de Souza (2020, p. 130)** a velha política pressupõe atitude do passado em que o candidato negocia, troca de favor, com o eleitor. Na esfera municipal, a Lei Orgânica é o diploma hábil para prever e disciplinar a função fiscalizadora do Legislativo local (CF, art. 29, XI). Há de se observar, não obstante, que as funções de fiscalização e controle conferidas ao Legislativo devem ser desenvolvidas com a observância do princípio da harmonia e independência dos Poderes (CF, art. 2º). Pode-se depreender que deve o Executivo franquear, de modo organizado, o acesso dos Vereadores a todos os registros da Prefeitura, órgãos e entidades que compõem esse Poder e que contenham elementos por eles solicitados, na forma regimental. Não está o Executivo obrigado a fornecer, por escrito, número imenso de informações, porque isso constituiria autêntica subserviência de um Poder a outro, em evidente desalinho ao princípio da separação dos Poderes **(IBAM, 2015)**.

Lado outro, no tocante ao prejuízo causado ao erário decorrente de ato de improbidade administrativa, a pretensão não se sujeita a prazo prescricional. Aludido entendimento decorre da redação do §5º do art. 37 da CR/88, segundo o

qual “a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.” Ou seja, o constituinte optou por retirar do legislador a faculdade de estabelecer um prazo prescricional para as ações de ressarcimento aos cofres públicos, o que conduz à conclusão de que referida pretensão não estaria sujeita à prescrição, bastando a prova da existência de ato ilícito perpetrado por qualquer agente (servidor ou não) apto a causar prejuízo ao erário. (ACP, 2017). Desde que o Estado assumiu para si a responsabilidade de solucionar os conflitos em sociedade, monopolizou a atividade processual, a regulação da forma de aplicação da pena **(DOLLINGER, 2015)**.

Aponta a Jurisprudência RE 300343

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. MUNICÍPIOS. CÂMARA DE VEREADORES. COMPOSIÇÃO. AUTONOMIA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS. NÚMERO DE VEREADORES PROPORCIONAL À POPULAÇÃO. CF, ARTIGO 29, IV. APLICAÇÃO DE CRITÉRIO ARITMÉTICO RÍGIDO. INVOCAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA RAZOABILIDADE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE A POPULAÇÃO E O NÚMERO DE VEREADORES. INCONSTITUCIONALIDADE, INCIDENTAR TANTUM, DA NORMA MUNICIPAL. EFEITOS PARA O FUTURO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL. (RE 300343, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 11-06-2004 PP-00011 EMENT VOL-02155-02 PP-00295 RTJ VOL-00191-03 PP-01039)

O Poder Legislativo é importante para a democracia e no município de Ibirité, como na maioria dos municípios brasileiro possui elevada desigualdade social, camada mais simples da população.

Conforme Paulo Cesar de Souza (2022,p. 369)

O Poder Legislativo de Ibirité é representado pela Câmara Municipal composta por quinze membros, escolhidos pelos eleitores, devidamente regularizados, perante à Justiça Eleitoral, por meio de duas zonas, 288 e 351, bem como, as seções eleitorais de Ibirité. Conforme artigo 18 da Constituição da República de 1988, o Município possui plena autonomia político administrativa, bem como, a independência e a harmonia dos poderes entre Legislativo e Executivo na esfera municipal. Nesse sentido, ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1341) no caso do Poder Legislativo, são típicas a função de legislar As redações dos artigos 59 a 69 da CR/88, descreve a função legislativa e

suas variadas possibilidades. A Câmara Municipal de Ibitaré possui um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento da implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo.

A CR/88 elevou o Município à categoria de ente federativo (CF, art. 1º), dotando-o de autonomia política para constituir seu Governo por meio de pleito direto e simultâneo realizado em todo o país, no qual são escolhidos os Vereadores, em procedimento igual àquele adotado para escolha do Prefeito e do Vice-Prefeito. Desse modo, a composição da Câmara obedecerá às disposições da Lei Orgânica local, observando-se, ainda, os critérios estabelecidos na Resolução do Tribunal Superior Eleitoral TSE. Como agentes políticos, os Vereadores não estão sujeitos ao regime estatutário, nem se ligam ao Município por relações de emprego, só sendo considerados funcionários públicos para efeito criminal, por expressa equiparação do art. 327 do Código Penal. Perante a Câmara, respondem pelas condutas definidas na Lei Orgânica do Município, sancionadas com a perda do mandato. Estão os Vereadores sujeitos ainda à observância da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício do mandato e em outras situações de mau uso dos recursos públicos **(IBAM, 2015)**.

Em resumo, necessário esclarecer que: 1. a ação de reparação de danos causados ao erário por ilícito civil é prescritível (RE nº 669.069/MG); 2. a ação de ressarcimento decorrente de ato de improbidade administrativa praticado mediante culpa é prescritível (art. 23 da LIA); e 3. a ação de ressarcimento decorrente de ato de improbidade administrativa praticado mediante dolo é imprescritível (art. 37, §5º da CR/88 c/c Tema nº 897/STF).

Aponta Legislação pertinente

“Art. 9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) IX - perceber vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza;” “Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento

ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (...) XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;” “Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;” “Art. 23. A ação para a aplicação das sanções previstas nesta Lei prescreve em 8 (oito) anos, contados a partir da ocorrência do fato ou, no caso de infrações permanentes, do dia em que cessou a permanência. § 1º A instauração de inquérito civil ou de processo administrativo para apuração dos ilícitos referidos nesta Lei suspende o curso do prazo prescricional por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, recomeçando a correr após a sua conclusão ou, caso não concluído o processo, esgotado o prazo de suspensão. § 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica. § 3º Encerrado o prazo previsto no § 2º deste artigo, a ação deverá ser proposta no prazo de 30 (trinta) dias, se não for caso de arquivamento do inquérito civil. § 4º O prazo da prescrição referido no caput deste artigo interrompe-se: I - pelo ajuizamento da ação de improbidade administrativa; II - pela publicação da sentença condenatória III - pela publicação de decisão ou acórdão de Tribunal de Justiça ou Tribunal Regional Federal que confirma sentença condenatória ou que reforma sentença de improcedência; IV - pela publicação de decisão ou acórdão do Superior Tribunal de Justiça que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência; V - pela publicação de decisão ou acórdão do Supremo Tribunal Federal que confirma acórdão condenatório ou que reforma acórdão de improcedência. § 5º Interrompida a prescrição, o prazo recomeça a correr do dia da interrupção, pela metade do prazo previsto no caput deste artigo. § 6º A suspensão e a interrupção da prescrição produzem efeitos relativamente a todos os que concorreram para a prática do ato de improbidade. § 7º Nos atos de improbidade conexos que sejam objeto do mesmo processo, a suspensão e a interrupção relativas a qualquer deles estendem-se aos demais. § 8º O juiz ou o tribunal, depois de ouvido o Ministério Público, deverá, de ofício ou a requerimento da parte interessada, reconhecer a prescrição intercorrente da pretensão sancionadora e decretá-la de imediato, caso, entre os marcos interruptivos referidos no § 4º, transcorra o prazo previsto no § 5º deste artigo.”

No sistema municipal brasileiro, ao Representante do Poder Legislativo não cabe administrar diretamente os interesses e bens do Município, mas de forma indireta, votando leis e demais proposições, ou apontando providências e fatos ao Prefeito, por meio de indicações para a solução administrativa. Tratando-se de interesse local, não há limitação à ação do Vereador, desde que atue por intermédio da Câmara e na forma regimental. Quanto às atividades executivas do Município, o Vereador está impedido de realizá-las ou de participar de sua realização, porque como membro do Legislativo local não pode interferir diretamente em assuntos administrativos da alçada privativa do Prefeito. Já se disse que a atribuição principal do Vereador consiste na apreciação de projetos de atos normativos, com a consequente participação na sua discussão e votação. Como membro do Poder Legislativo, tem o direito de participar de todos os seus trabalhos e sessões, de votar e ser votado para os cargos da Mesa e de integrar comissões, na forma regimental, sem o que não poderá desempenhar a representação popular de que está investido. Há casos, porém, em que, por considerações de ordem moral de ou de interesse particular nos assuntos em discussão, deverá abster-se de intervir e de votar nas deliberações, justificando-se perante o Plenário **(IBAM, 2015)**.

Logo, inarredável que, ainda que reste pronunciada a prescrição das sanções previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/92, deve a ação prosseguir quanto ao ressarcimento dos prejuízos causados ao erário, revelando-se despicando o ajuizamento de ação autônoma. Ou seja, processa-se a ação no intuito de provar o ato de improbidade, com pretensão final de ressarcir o erário. Desse modo, para exame da controvérsia trazida a juízo, imprescindível seja verificado se os atos descritos à exordial foram praticados mediante dolo ou culpa, uma vez que, em sendo o caso de culpa, inexistente a tipicidade. **(ACP, 2017)**.

A participação efetiva nos trabalhos da Câmara tem para o Vereador caráter dúplice de direito dever. É direito individual personalíssimo resultante de sua investidura no mandato, mas é, também, dever público para com a coletividade que o elegeu como representante que, por isso mesmo, o quer atuante em defesa dos interesses coletivos. Na Câmara, o Vereador tem liberdade individual de ação, mas fora da Câmara não dispõe dessa faculdade, nem a representa, nem pode tomar iniciativas ou medidas (administrativas ou judiciais) em nome da Casa, fora da forma regimental. Mesmo quanto às informações sobre negócios municipais, não é

admissível que o Vereador as solicite, em caráter individual, ao Prefeito ou a qualquer outra autoridade, devendo fazê-lo, sempre que o desejar, por intermédio da Câmara, a quem submeterá previamente o pedido. **(IBAM, 2015).**

É de rigor anotar que os vereadores atuam no âmbito local, restringindo sua competência à municipalidade. **Portanto, descabe "equiparar" os gastos de um parlamentar estadual a um parlamentar local.** Não bastasse isso, a administração pública detém autonomia para fixar seu próprio orçamento, dentro de sua capacidade financeira, não sendo possível extrapolar os limites fixados pelo ente público para alcançar aqueles adotados por outro, dadas as particularidades de cada um destes. Dito isto, do cotejo do inquérito civil instaurado pelo Parquet, atesto que os vereadores pleitearam, junto à administração pública, o ressarcimento de gastos com telefonia, manutenção de veículos e gasolina em valores verdadeiramente absurdos **(ACP, 2017).**

A CR/88 confere à Câmara competência para fixar a remuneração de seus membros para a legislatura seguinte, por meio de lei (CF, arts. 29 e 29-A). Essa remuneração está vinculada aos limites fixados na Constituição e aos parâmetros previstos na Lei Orgânica, cabendo ao legislador fixá-la, considerando a capacidade de arrecadação de seu Município. Por ser agente político e detentor de mandato eletivo, o Vereador é remunerado através de subsídio pago em parcela única (CF, art. 39, § 4º). Veja, a propósito, o capítulo deste livro dedicado às prerrogativas dos Vereadores **(IBAM, 2015).**

Diz Paulo César de Souza (2022, p. 371)

Em 2000, foi aprovada a Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em que estabelece regras de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal. Um dos objetivos passa pela integração do projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com metas anuais, apontando valores relativos a receitas, despesas, resultados e montante da dívida pública. Diz Gilmar Mendes (2020, p. 2118) a Carta Magna previu a edição de lei complementar para dispor sobre finanças públicas (art 163,I) e a aplicabilidade sobre normas gerais da LRF à União, aos Estados e Municípios têm escopo e abrangência diversos e específicos. Conforme Alexandre Mazza (2021, p. 1726) a finalidade foi regulamentar a redação do artigo 163 da Constituição da República de 1988, destacando: finanças públicas; dívida pública interna e externa. Um ponto relevante da LRF é a sua localização, fixando normas gerais sobre finanças públicas, sendo obrigatório para União, os Estados, os Municípios e Distrito Federal. No município de Ibitaré/MG, a Lei nº 2.294, de 16 de

Dezembro de 2020, estimou as receitas e fixou as despesas do orçamento fiscal do Município de Ibirité para o exercício de 2021. Aprovada pela Câmara Municipal e sancionada pelo prefeito, a lei estabeleceu receitas e fixou receitas de R\$ 416.155.018,12 (quatrocentos e dezesseis milhões, cento e cinquenta e cinco mil, dezoito reais e doze centavos). Na redação do artigo sexto, autorizou o Poder Executivo municipal a realizar operações de créditos por antecipação da receita por meio de contratos até o limite em lei específica. Assim, o gestor público não pode gastar acima do estabelecido por imposição da lei. Como se pode depreender, a designação Poder Executivo acaba por descrever, de forma acanhada, as funções desempenhadas, transcendem a mera execução da lei. Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p.1537) o Poder Executivo é o órgão em que se organiza as funções de cunho executivo. Tem como função a execução de políticas públicas, gerenciamento, fomento e desenvolvimento da máquina administrativa. Para Gilmar Mendes (2020, p. 1389) a atuação do Poder Executivo não tem força criadora autônoma, nem parece dotada de condições para inovar decisivamente na ordem jurídica, uma vez que se cuida de atividades, que estão reguladas na ordem jurídica. No artigo oitavo da Lei nº 2.294/2020, permite ao município de Ibirité realizar as medidas adequadas para tornar possível o realinhamento de recursos e a reclassificação das receitas e despesas por fatores conjunturais e a imprevisibilidade

Não se cogita, também, que os gastos seriam referentes ao atendimento da população. Com efeito, os requeridos não se desincumbiram de seu ônus de prova de fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do autor (art. 373, II do CPC). Isto porque, consoante se verificou nas audiências, os réus, bem como as testemunhas, não souberam precisar quem seriam as pessoas que foram transportadas, as datas, os motivos, a pedido de quem, quantas vezes, quais trajetos, em quais veículos ou a propriedade destes. Por oportuno, constata-se que impor ao parquet o ônus de comprovar a destinação dos vultosos valores despendidos pelos vereadores importa em infringência ao art. 373, §2º do CPC. Nessa senda, ausente a devida prestação de contas, resta inequívoca a prática do ato descrito no artigo 9º, IX, porquanto os réus, em verdade, perceberam vantagem econômica para intermediar a liberação ou aplicação de verba pública de qualquer natureza. **(ACP, 2017)**.

O Regimento Interno é a mola mestra da organização da Câmara, constituindo o instrumento delineador das atribuições dos órgãos do Poder Legislativo. Trata-se de um regulamento, não é lei, ou seja, não está sujeito à sanção do Prefeito. Nele estão contempladas as funções legislativas, administrativas, julgadoras e fiscalizadoras da Câmara Municipal. O Regimento Interno deve ser editado por meio de resolução ou decreto legislativo, conforme

dispuser a LOM. A rigor, o ato pertinente é a resolução, embora equivocadamente se use o decreto legislativo. Suas alterações se fazem por meio do processo legislativo, na forma determinada pela LOM e pelo próprio Regimento. Dependerão, sempre, da aprovação do Plenário. Tratando-se de ato de exclusiva competência da Câmara, não pode sujeitar-se à interferência do Executivo. O seu valor jurídico é relevante, pelo que deve o Vereador, como se disse antes, conhecê-lo integralmente, pois o seu cumprimento é condição primordial para o bom andamento dos trabalhos da Casa. Como ato legislativo de caráter administrativo, o Regimento Interno só é obrigatório para os membros da Câmara Municipal, no desempenho das funções que lhes são próprias. Não tem efeito externo para os municípios, nem deve conter disposições a eles endereçadas **(IBAM, 2015)**.

Noutro giro, a meu sentir, do que se infere do arcabouço probatório, não restou devidamente provado o enriquecimento ilícito de terceiros de modo a enquadrar a conduta ao art. 10, XII da LIA, pois, a toda evidência, os réus utilizaram a verba indenizatória em proveito próprio. Importante frisar que as verbas indenizatórias são destinadas ao custeio de gastos de parlamentares que tenham liame exclusivo com a atividade pública exercida, em virtude do mandato do cargo eletivo (art. 37, §11 da CR/88). Sabendo disto, os réus sempre pleiteavam a indenização no valor máximo ou próximo ao máximo permitido, o que demonstra que não havia caráter eventual nos gastos (o que já afasta eventual argumento de imprudência, imperícia e negligência), outro motivo que milita em desfavor dos réus. Ora, se a verba indenizatória é destinada ao custeio de gastos **(ACP, 2017)**.

O Regimento não pode criar, modificar ou suprimir direitos e obrigações, constantes da Constituição ou das leis, em especial da Lei Orgânica do Município. Sua missão é disciplinar o procedimento legislativo e os trabalhos dos Vereadores, da Mesa e da Presidência, bem como o das comissões (permanentes ou especiais) que se constituírem para determinado fim. No seu bojo cabem todas as disposições normativas da atividade interna da Câmara, desde que não invadam a área da lei. A função do Regimento Interno, pois, não é compor o órgão legislativo do Município; é reger-lhe os trabalhos. Toda disposição que escapar desse âmbito deve ser evitada no Regimento, por inválida. Cabe salientar, ainda, que as Emendas Constitucionais promulgadas nos últimos anos trouxeram alterações que se refletem no Regimento

Interno, que deve, portanto, ser constantemente revisto para adequar-se aos ditames do Texto Constitucional em vigor **(IBAM, 2015)**.

EMENTA Agravos Regimentais no recurso extraordinário. Matéria constitucional devidamente prequestionada. Não há ocorrência de reapreciação dos fatos e das provas dos autos. Legitimidade ativa do Ministério Público evidenciada, bem como adequação da via eleita. Acórdão recorrido que não contém fundamentos infraconstitucionais, a afastar a incidência da Súmula nº 283 da Corte. Precedentes. 1. A norma constitucional apontada como violada foi devidamente prequestionada no acórdão recorrido e o fundamento do recurso extraordinário foi unicamente de direito, prescindindo a sua apreciação da análise dos fatos e das provas dos autos. 2. A jurisprudência do Supremo Tribunal é firme no sentido de que o Ministério Público detém legitimidade para o ajuizamento de ação civil pública que tenha por objeto a declaração incidental de inconstitucionalidade de ato normativo. 3. O acórdão regional tomou por fundamento exclusivo norma constitucional, a afastar a incidência no caso da Súmula nº 283 da Corte. 4. Agravos regimentais não providos. (RE 471946 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 25/06/2013, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-177 DIVULG 09-09-2013 PUBLIC 10-09-2013)

Originada do PL 10.887/2018 (2.505/2021 no Senado), a Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021 reformula a Lei de Improbidade Administrativa, que em sua definição original, dispunha “sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências”. Apresentado em 2018, o projeto foi discutido na Câmara dos Deputados numa comissão de juristas coordenada pelo Ministro do Superior Tribunal de Justiça Mauro Campbell e contou com a participação de parlamentares, juízes, advogados, procuradores e promotores. Considerada um dos pilares da legislação anticorrupção, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA), nome pela qual ficou conhecida a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, é dividida em três seções: "I - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Importam Enriquecimento Ilícito"; II - "Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário"; e III - "Dos Atos de Improbidade Administrativa que Atentam Contra os Princípios da Administração Pública **(MPSP, 2021)**."

Os atos de improbidade administrativa atentam contra o Erário, resultam em enriquecimento ilícito ou atentam contra os princípios da administração pública. Entre as penas previstas estão o ressarcimento ao Erário, a indisponibilidade dos bens e a suspensão dos direitos políticos. Não obstante o reconhecimento da

necessidade de atualização da Lei, o texto aprovado foi alvo de intensos debates e controvérsias: para alguns críticos, houve uma flexibilização da LIA, para outros buscou-se evitar seu uso político. A principal alteração trazida pela novel legislação é a extinção da modalidade culposa de improbidade **(MPSP, 2021)**.

Conforme **Álvaro Braga Lourenço (2022)** a Lei 14.230, de 25 de outubro de 2021, passou a exigir em diversos pontos da LIA a comprovação do dolo específico, imprimindo nova feição à sistemática de responsabilização, uma vez que eram admitidos atos culposos no regime anterior. Com efeito, só poderão ser punidos por improbidade administrativa aqueles que tiverem "a vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos arts. 9º, 10 e 11, não bastando a voluntariedade do agente". (art. 1º, § 2º) Destaque também para a atribuição de competência exclusiva do Ministério Público para propor ações, com exigência de que a inicial da ação de improbidade já contenha as provas ou indícios da prática do ato de improbidade, sob pena de litigância de má-fé (art. 17, caput e § 6º, I e II). Outra questão é a dosimetria das penas: a Lei 14.230/2021 acaba com a pena mínima de suspensão dos direitos políticos, que hoje é de 8 anos, e aumenta a pena máxima, que passa a ser de 14 anos; estabelece ainda pena maior para o enriquecimento ilícito. (art. 12, I, II) Como principais alvos de críticas **(MPSP, 2021)**.

Como consequência, a tipificação da LCI deve se ajustar à disciplina da nova LIA para que os atos de conflito de interesse possam ser enquadrados, a partir da aplicação do art. 12 da LCI, como atos de improbidade. (LOURENÇO, 2022). Podemos registrar a introdução da prescrição intercorrente (art. 23, § 8º), a conversão da lista dos atos de improbidade de exemplificativa em taxativa no texto da lei (art. 11, caput) e finalmente, a limitação de prazos para ressarcimento aos cofres públicos, restrição ausente no projeto original, que previa a imprescritibilidade de ressarcimento do dano ao patrimônio público. O debate está apenas começando. Longe de pretender esgotar a matéria, propomos apresentar o cenário inicial das discussões acerca das alterações trazidas pela Lei nº 14.230/2021 na Lei de Improbidade Administrativa LIA, destacando algumas das principais alterações trazidas pelo novo diploma legal **(MPSP, 2021)**.

Conforme **Álvaro Braga Lourenço (2022)** constata-ser a previsão do parágrafo 1º do artigo 11 da LIA: com relação aos atos de improbidade administrativa tipificados em leis especiais, como é o caso da LCI, deverá restar

evidenciada a finalidade de obter proveito ou benefício indevido para o agente público ou para terceiro. À medida em que passaram a ser promulgadas, as constituições brasileiras demonstraram uma preocupação com o cuidado com a coisa pública e com o combate a condutas ímprobas, buscando atingir cada vez mais a indisponibilidade do interesse público **(LIMA, 2022)**.

A definição geral de improbidade administrativa, nos termos da nova redação dada ao art. 1º, passa a incluir atos que violem “a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público e social” Nos termos do artigo 2º, são definidos como agentes públicos o político, o servidor público e todos que exerçam, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas. O texto legal confere à autoridade judicial o poder de determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida for necessária à instrução processual ou para evitar a iminente prática de novos ilícitos. **(MPSP, 2021)**.

A sociedade brasileira, com o passar dos anos, começou a se envolver mais na política, tomando partidos, exercendo seu direito de voto e realizando denúncias ao identificar irregularidades cometidas por agentes públicos, através dos meios de comunicação e dos meios legais à sua disposição, casos em que os agentes do Estado utilizaram indevidamente a máquina pública para benefício particular. Com isso, a criação da Lei nº 8.429/92, que regula o dispositivo constitucional da questão da Improbidade Administrativa **(LIMA, 2022)**. Conforme **Álvaro Braga Lourenço (2022)** Percebe-se claramente a subsidiariedade no enquadramento do ato de conflito ao art. 11, uma vez que o aplicador deveria verificar, em primeiro lugar, se seria possível o enquadramento da situação de conflito nos arts. 9º e 10 da LIA.

A moralidade e a legalidade administrativa, são pressupostos relevantes da conduta dos agentes do Estado, pois seus impactos sociais são deveras dispendiosos para os cofres públicos e para a possibilidade de implementação dos direitos sociais básicos. A Lei nº 8.429/92 foi um marco histórico no combate à improbidade administrativa. Um instrumento pelo qual se pode cobrar a responsabilização pela prática. **(LIMA, 2022)**.

Foram inseridos como novos tipos de improbidade o nepotismo, inclusive o cruzado. Nos termos do art. 11, XI, considera-se improbidade nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Também incorre a autoridade ou o servidor investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento que nomear parentes para o exercício de cargo em comissão de confiança ou gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes de União, estados e municípios. **(MPSP, 2021)**.

A Lei de Improbidade Administrativa sofreu alterações em detrimento das mudanças ocorridas na sociedade e de anseios sociais, sendo definida na Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, como ato que viola “a probidade na organização do Estado e no exercício das suas funções, como forma de assegurar a integridade do patrimônio público estatal”, vide artigo 1º. Pode ser cometido por agente público, que nos termos do artigo 2º são “o agente político, o servidor público e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função **(LIMA, 2022)**”.

A bem da isonomia e da preservação de uma finalidade pedagógica da pena, descabe atrelar o juízo moral e o desvalor social a calibrar a punição com o momento de sua prática, sobretudo quando presente que a mensagem social advinda da recriminação somente se dará com a prolação da decisão. Se a irretroatividade da lei gravosa protege o indivíduo contra uma sanha persecutória que pretenda, por via legiferante abusiva, destilar de modo direcionado intuito punitivo ao arrepio da segurança jurídica, a retroatividade da lei benigna retira seu fundamento do fato de que o que orienta a sanção não há de ser a satisfação de um desejo repressor, senão a correspondente proporcionalidade que a conduta deva merecer segundo a exata, e atualizada, menor medida de sua reprovação **(MUDROVITSCH e NÓBREGA, 2021)**.

É importante salientar que a CR/88 já fazia referência às sanções previstas para quem cometesse Improbidade Administrativa no seu artigo 37, parágrafo 4º, qual seja: “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível”. Criou uma categoria de ilícitos cuja natureza jurídica e

administrativa, tendo cada ente federado competência para julgar sobre o tema. Por este dispositivo, para se configurar ato de improbidade e imputar a responsabilidade ao agente, este deve possuir a intenção de praticar o ato ilícito **(LIMA, 2022)**.

Conforme **Álvaro Braga Lourenço (2022)** a mudança estrutural, entendemos que os atos de conflito de interesse não mais poderão ser enquadrados no art. 11, observado o caso específico da divulgação indevida de informação privilegiada (prevista nos arts. 5º, I e 6º, da LCI) que conta com redação similar no inciso III do art. 11 da LIA. Para Lima (2022) a ofensa aos princípios da Administração Pública, como a legalidade e a moralidade, descritas na nova Lei de Improbidade Administrativa é uma modalidade de ato de improbidade administrativa. A regulamentação do texto constitucional se deu com o advento da aprovação da Lei nº 8.429/92 que foi modificada posteriormente com a Lei nº 14.230/21.

O Ministério Público passou a ser o único órgão responsável pelo recebimento de denúncia de ações de Improbidade Administrativa e pela condução de todo o processo, atuando de forma técnica e tática, vide artigo 17, caput e parágrafo 6º, incisos I e II, “com a exigência de que a inicial da ação contenha provas ou indícios da prática, sob pena de litigância de má-fé”. Diante do exposto, o poder de autoexecutoriedade, auto aplicação e imposição de sanções deste órgão de fiscalização se enfraquece. Quanto ao prazo do inquérito que era de 180 dias, passa a ser de um ano, prorrogável uma vez por igual período. A petição inicial deve individualizar a conduta do réu e apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a ocorrência do ato ímprobo e de sua autoria, conforme artigo 17, incisos I e II. **(LIMA, 2022)**. Nesse sentido, a importância do estudo das possibilidades de perda e suspensão dos direitos políticos, tema que suscita muita confusão na doutrina, e na própria legislação, tendo em vista a ocorrência de erros constantes quanto aos conceitos de perda e suspensão. **(SOUZA, 2022)**.

Atesta a jurisprudência Resp 1593994/ES

“ADMINISTRATIVO. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. TERMO INICIAL. PRAZO PRESCRICIONAL PARA PROPOSITURA DA AÇÃO. REELEIÇÃO. DATA DE ENCERRAMENTO DO ÚLTIMO MANDATO EXERCIDO. 1. É firme a jurisprudência do STJ no sentido de que o termo inicial do prazo prescricional da ação de improbidade administrativa, no caso de reeleição do agente público, se aperfeiçoa apenas quando terminar o mandato.

Precedentes: AgRg no AREsp 676.647/PB, Rel. Ministra ASSULETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, DJe 13/04/2016; REsp 1.414.757/RN, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe 16/10/2015. 2. Na hipótese em exame, considerando que o recorrente exerceu, durante o biênio de 2005/2006, o cargo de Presidente da Câmara Municipal, tendo sido reeleito ao cargo de vereador para o período seguinte (2009/2012), não há que se falar na ocorrência de prescrição. 3. Agravo interno a que se nega provimento.”(AgInt no REsp 1593994/ES, Rel. Ministro SÉRGIO KUKINA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 15/05/2018, DJe 13/09/2018)

No mesmo sentido, em comparação à referida jurisprudência, REsp 1593994/ES, Rel. Ministro Sérgio Kukina Aponta **Álvaro Braga Lourenço (2022)** a caracterização dos atos de conflito de interesse como atos de improbidade administrativa, porém, deverá ser realizada em estrita observância do sistema da nova LIA e, por essa razão, diferentemente do previsto na LCI, os arts. 9º e 10 da LIA exigirão, respectivamente, a demonstração dos resultados relativos ao enriquecimento ilícito ou ao dano ao erário.

Veja-se que a improbidade administrativa se insere no escopo do direito administrativo sancionador, de modo que não se afeiçoa razoável que as ações durem eternamente. Aliás, a quem interessa a manutenção de uma ação anos a fio sem que nenhuma consequência seja prevista quanto a um prazo? É importante lembrar que a Constituição Federal já consagra a garantia da duração razoável do processo, e a prescrição intercorrente, tal como prevista nas demais searas sancionatórias, é medida que permite o incremento da segurança jurídica. Não interessa a ninguém, nem mesmo a quem tem o dever de empregar as forças estatais para vigiar e punir, a duração eterna, sem limites, de um processo que julga a improbidade administrativa (**CAPELOTTO, 2021**).

Conforme **LIMA (2022)** Para os atos que atentem contra os princípios da administração pública será exigida a lesividade relevante para que sejam passíveis de sanção, segundo o artigo 11, parágrafo 5º. No que diz respeito às sanções, o texto da lei no artigo 12, incisos I, II e III retira a pena mínima e majora o prazo máximo de suspensão dos direitos políticos para 14 anos, diminui o valor máximo das multas aplicáveis em todos os casos, além de conceder ao magistrado liberdade para estipular as penas. Aponta Álvaro Braga Lourenço (2022) se houver o enquadramento de qualquer conduta nos termos do Estatuto do Funcionário Público, Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o intérprete deverá se fundamentar nesse estatuto, abrindo-se a possibilidade de aplicação de diversos tipos de sanção,

ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

conforme “a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público.

A segurança jurídica não pode ser simples expressão. Ela tem que ser efetiva. Ela deve ser atendida. Ora, se anos se passam e nada se prova, não é uma questão de complexidade do caso, mas de efetiva falta de tipificação da conduta. Se não há prova de que tenha o agente agido de forma consciente e deliberada e esse é o ponto a ser provado -, não há dizer existir improbidade. Outra questão relevante, entre outras, se sancionado o Projeto de lei aprovado, o rito da ação de improbidade deixará de prever a defesa prévia.

Apesar da exigência de o Estado e a administração pública agirem dentro dos limites legais na execução de suas finalidades, algumas leis são sancionadas sem seguir parâmetros de razão e moralidade, dando legitimidade para a prática de condutas que desabonam o próprio governo. A nova Lei de Improbidade Administrativa sofreu modificações no que diz respeito a prática da improbidade que excluiu a modalidade culposa quando ocorre o dano ou prejuízo ao erário público e na modificação das sanções previstas que foram diminuídas. **(LIMA, 2022).**

Embora pudesse ser uma oportunidade de a ação ser resolvida rapidamente, logo após a oferta de defesa escrita dos implicados, a rigor era uma fase que não levava a lugar algum; a grande maioria das ações são recebidas mesmo que não se tenha elementos, em muitas delas, para que a ação seguisse, criando apenas uma fase desnecessária - e que a rigor antecipava a defesa, fazendo que depois da defesa prévia ainda houvesse a apresentação de contestação, isso sem contar do agravo de instrumento que era possível às partes interpor, recebida ou rejeitada a ação **(CAPELOTTO, 2021).**

Tomando por base o artigo 37, parágrafo 4º, da Carta Magna, a Lei nº 8.429/92 possui intenção de punir o agente público desonesto e tipifica a conduta de agentes públicos que são ímprobos, expõe sanções aplicáveis a gestores públicos que as praticarem, ou quem se enquadra na condição de servidor público e ainda estende a responsabilização no âmbito civil, penal ou administrativo a estes. este texto normativo é um pilar da legislação anticorrupção **(LIMA, 2022).**

Em relação às normas de natureza processual, parece não remanescer maiores dúvidas quanto à aplicabilidade imediata, aos processos em curso, das inovações normativas, em razão da inteligência do artigo 14 do código de processo

civil e, por analogia, do artigo 2º do código de processo penal, que preveem a aplicação imediata de norma processual aos processos em curso. A questão que certamente suscitará maiores discussões diz respeito à aplicabilidade das normas de natureza material, especialmente no tocante ao caráter retroativo daquelas consideradas mais benéficas em relação à disciplina atual da matéria. A LIA, enquanto produto do poder punitivo estatal, integra o chamado Direito Administrativo sancionador. Como manifestação do Direito punitivo que é, esse ramo do Direito submete-se um núcleo básico de direitos individuais consagrados na CF, que se colocam como uma proteção do cidadão contra o exercício arbitrário e/ou ilegal do *ius puniendi* do Estado (**JUNIOR, LIMA E FAVRETO, 2021**).

Para qualquer agente público, como já explicado anteriormente, exige-se o cumprimento de suas atribuições em conformidade estrita com a lei para que se mantenha a dignidade do império da ordem jurídica e se alcance a finalidade da administração pública, que é a supremacia do interesse público sobre o privado. Graças a isso, se pode responsabilizá-lo civilmente, penalmente e administrativamente, independente de sua culpa ou dolo (**LIMA, 2022**). Para **Álvaro Braga Lourenço (2022)** no processo administrativo disciplinar com base no Estatuto do Funcionário Público, o agente público estará sujeito às penalidades de advertência, suspensão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada ou, se for o caso, à penalidade de demissão.

A semelhança, é bem verdade, não exclui o fato de que tanto o Direito Penal como o Direito Administrativo sancionador submetem-se a regimes jurídicos próprios, regidos por normas e princípios que não se confundem entre si. Porém, não há como negar a possibilidade de "núcleos duros" aos quais determinadas realidades normativas devem reportar-se, em uma perspectiva unitária. Ele é composto de cláusulas constitucionais, decorrentes da opção constitucional por um Estado de Direito, que veiculam conteúdos mínimos a serem observados em qualquer forma de exercício do poder punitivo estatal, seja de ordem administrativa, seja penal (**JUNIOR, LIMA E FAVRETO, 2021**).

As alterações introduzidas pelo legislador na Lei de Improbidade Administrativa, através da **Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021**, vieram para cessar os excessos advindos da Lei nº 8.429/1992, vigente desde o dia 2 de junho

de 1992. Ao longo da vigência da Lei de Improbidade várias atrocidades foram cometidas contra o agente público, visto que o Ministério público tachava como ato de improbidade até as meras irregularidades, muitas vezes causadas pelo desconhecimento do agente público **(OLIVEIRA, 2022)**.

A eficiência do estado em aperfeiçoar mecanismos de controle da administração consiste em transmitir à sociedade a segurança jurídica na aplicação do direito público. Conforme a nova Lei de Improbidade administrativa nem toda ação, ou omissão de gestores públicos que causem danos a sociedade civil e se enquadraram nos artigos 9º, 10 e 11, serão passíveis de ação de Improbidade Administrativa, visto que possuem rol taxativo, necessitam de materialidade e comprovação de dolo, e apenas o M.P poderá propor ação. **(LIMA, 2022)**.

Com isso, no decorrer da vigência da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, inúmeros agentes públicos foram demitidos de seus cargos, tiveram seus direitos políticos suspensos, além de aplicação de multas desproporcionais em decorrência da prática de meras irregularidades. **(OLIVEIRA, 2022)**.

Portanto, se o agente público ou na condição deste, age de forma voluntária, sem que tal ato esteja regulamentado em lei ou não seja proibido, o que por si só, fere o princípio da legalidade, na nova lei de Improbidade Administrativa, este só será responsabilizado se a sua conduta estiver eivada comprovadamente de dolo. Mesmo que suas ações ou omissões tenham causado danos sociais, ainda será analisado se tal “lesividade é relevante para que sejam passíveis de sanção” (artigo 11). Ora, qualquer lesão ao patrimônio ou ao erário público, causam impactos sociais devastadores e colocam em dúvida o poder do Estado brasileiro de executar suas atividades administrativas para atender aos interesses públicos. **(LIMA, 2022)**.

Insta destacar que o Tribunais Superiores já vinham reformando as sentenças proferidas por Juízes de primeiro grau, ao fundamento da desproporcionalidade das decisões, argumentando, ainda, que a intenção do legislador ao introduzir a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 foi punir aqueles que agissem com desonestidade, com o objetivo de enriquecer ilícitamente, ou de obter vantagem indevida, para si ou para outrem, ou que causasse dano ao erário, pois a intenção do legislador não era punir toda e qualquer prática de ato ilegal, mas aqueles atos praticados com desonestidade em desfavor dos interesses da Administração Pública. **(OLIVEIRA, 2022)**.

7. QUADRO INFORMATIVO DOS RÉUS NA AÇÃO CIVIL PÚBLICA

ACP - 5000072-18.2017.8.13.0114	
Elaboração: Paulo César de Souza - 26/12/2022 https://orcid.org/0000-0002-1649-7344	
AGENTES PÚBLICOS	<u>SENTENÇA - 13/10/2022</u> <u>APELAÇÃO - REUS - 09/11/2022</u> <u>INTIMAÇÃO MPMG - 29/11/2022</u>
01	Antônio Carlos Cassimiro NOME DE URNA: Toninho da Evangelização
02	Artur Orlando da Silva NOME DE URNA Arturzinho
03	Claudio Roberto da Silva NOME DE URNA: Coelho
04	Daniel Belmiro de Almeida NOME DE URNA Daniel Belmiro
05	Dolores de Oliveira Souza NOME DE URNA Pastora Dolores
06	Edson Aguiar da Silva NOME DE URNA: Esquerdinha
07	Fabio Batista de Araujo NOME DE URNA: Fabinho Araujo
08	Jorge Melquiades Pimenta NOME DE URNA: Jorge Pimenta
09	José Roberto Matos NOME DE URNA: Zé Roberto
10	Odair Dias NOME DE URNA: Odair Dias
11	Sebastião Gomes de Araujo NOME DE URNA: Tião Araújo
12	Vicente Tarley Ferreira Alves NOME DE URNA: Vicente da Farmacia

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos iniciais para condenar TODOS os réus a ressarcirem integralmente o dano, devolvendo a totalidade dos valores indevidamente recebidos a título de "verbas indenizatórias" em desconformidade com a Resolução Municipal nº 04/2005, bem como para condenar os réus

1. Antônio Carlos Cassimiro, (Toninho da Evangelização)
2. Artur Orlando Da Silva, (Arturzinho)
3. Cláudio Roberto Da Silva, (Coelho)
4. Edson Aguiar Da Silva, (Esquerdinha)
5. Fábio Batista De Araújo, (Fabinho Araujo)
6. José Roberto Matos (Zé Roberto).

à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de oito anos, pagamento de multa civil em uma vez o valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de dez anos, resolvendo o mérito da demanda, com fulcro no art. 487, I do CPC.

Os valores, a serem devidamente apurados individualmente e em liquidação de sentença, devem ser corrigidos monetariamente pela taxa SELIC desde a publicação desta decisão, a teor do art. 3º da EC nº 113/2021. Custas e despesas processuais pelos réus. Indevidos os honorários à espécie. Sentença não sujeita à remessa necessária (art. 17-C, §3º da LIA). Dé-se ciência ao ente municipal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ibrité, data informada no ID da assinatura eletrônica.

Conforme **Paulo César de Souza (2022, p. 280)** a cassação política significa a perda de direitos políticos, inclusive cargo ou função pública, a título de punição. Com a perda do cargo público-eletivo deixa o cidadão de participar da administração estatal, o que denota restrição à cidadania. Na literatura jurídico-legal é comum o emprego da palavra cassação para expressar a extinção do mandato em razão de responsabilização de seu titular por ilícitos eleitorais.

ELEIÇÕES - 2008 MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG		
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG		
04 candidatos / 6.256 votos		
WILLIAM PARREIRA 12.456 - PDT		1.921 votos
ARTURZINHO 12.680 - PDT		1.512 votos 2023/2024 RISCO ALTÍSSIMO DE CASSAÇÃO
GERALDO MATOS 12.389 - PDT		1.435 votos
DANIEL BELMIRO 12.789 - PDT		1.388 votos 2023/2024 SEM RISCO DE CASSAÇÃO

NOME COMPLETO E DE URNA				
01	ANTÔNIO CARLOS CASSIMIRO TONINHO DA EVANGELIZAÇÃO			
02	ARTUR ORLANDO DA SILVA ARTURZINHO			
03	CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA COELHO			
04	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA DANIEL BELMIRO			
05	DOLORES DE OLIVEIRA SOUZA PASTORA DOLORES			
06	EDSON AGUIAR DA SILVA ESQUERDINHA			
07	FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO FABINHO ARAÚJO			
08	JORGE MELQUIADES PIMENTA JORGE PIMENTA			
09	JOSÉ ROBERTO MATOS ZÉ ROBERTO			
10	ODAIR DIAS ODAIR DIAS			
11	SEBASTIAO GOMES DE ARAUJO TIAO ARAUJO			
12	VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES VICENTE DA FARMÁCIA			
		 		

Elaboração: Acadêmico Paulo César de Souza
25/12/2022

Enriquecimento ilícito	Prejuízo ao erário	Violação a princípio	Concessão indevida de benefício tributário e fiscal
Perda dos bens acrescidos ilicitamente	Perda dos bens acrescidos ilicitamente (se ocorrer esta circunstância)	-	-
ressarcimento integral do dano (quando houver)	ressarcimento integral do dano	ressarcimento integral do dano (quando houver)	-
perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública	perda da função pública
suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos	suspensão dos direitos políticos de 3 a 5 anos	suspensão dos direitos políticos de 5 a 8 anos
multa civil de até 3 vezes o acréscimo patrimonial	multa civil de até 2 vezes o dano ao erário	multa civil de até 100 vezes a remuneração do agente	multa civil de até 3 vezes o benefício concedido
proibição de contratar com Poder Público ou receber benefícios por 10 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 5 anos	proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios por 3 anos	-

Fonte: < <https://profadilson2011.wordpress.com.br/wp-content/uploads/2012/08/impedimento-a-lei-de-improbidade-administrativa> >

CONSUMO POR VEREADOR 2005/2006- COMBUSTÍVEL, REPAROS DE VEÍCULOS E TELEFONIA						
Vereador	Consumo MÉDIO DIÁRIO de Combustível (l/dia)	Valor gasto Combustível	Média de quilometragem diária (considerando consumo de 6 Km/L)	Valor gasto com Reparos de Veículos	Valor gasto com Telefonia	Total
Antônio Carlos Cassimiro	29,00	R\$ 38.399,80	174Km	R\$ 658,12	R\$ 0,00	R\$ 39.057,92
Artur Orlando da Silva	32,36	R\$ 35.544,48	194,16 Km	R\$ 1.978,97	R\$ 617,18	R\$ 38.140,63
Claudio Roberto da Silva	37,45	R\$ 36.997,17	224,70 Km	R\$ 979,50	R\$ 107,70	R\$ 38.084,37
Daniel Belmiro de Almeida	31,72	R\$ 35.316,27	190,32 Km	R\$ 3.181,73	R\$ 0,00	R\$ 38.498,00
Dolores de Oliveira Sousa	19,56	R\$ 22.212,35	117,36 Km	R\$ 5.586,94	R\$ 8.949,12	R\$ 36.748,41
Edson Aguiar da Silva	33,16	R\$ 38.243,38	198,96 Km	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 38.243,38
Fábio Batista de Araújo	19,28	R\$ 22.131,16	115,68 Km	R\$ 12.192,75	R\$ 0,00	R\$ 34.323,91
Jorge Melquíades Pimenta	30,80	R\$ 30.184,48	184,80 Km	R\$ 8.210,31	R\$ 0,00	R\$ 38.394,79
José Roberto Matos	15,11	R\$ 17.047,08	90,66 Km	R\$ 20.056,40	R\$ 222,79	R\$ 37.326,27
Oclair Dias	37,36	R\$ 37.314,25	224,16 Km	R\$ 3.683,10	R\$ 269,08	R\$ 41.266,43
Sebastião Gomes de Araújo	16,76	R\$ 20.279,50	100,56 Km	R\$ 6.819,00	R\$ 1.556,55	R\$ 28.655,05
Vicente Tarley Ferreira Alves	13,15	R\$ 16.545,09	78,90 Km	R\$ 1.736,88	R\$ 4.787,25	R\$ 23.069,22

Consulta: ACP - 5000072-18.2017.8.13.0114 - Id. 511440002 - Pág. 14

ACP - PROCESSO nº 5000072-18.2017.8.13.0114

Elaboração: Paulo César de Souza

Nº	NOME/URNA	ACESSO: TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
01	TONINHO DA EVANGELIZAÇÃO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/277
02	ARTURZINHO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/421
03	COELHO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/326
04	DANIEL BELMIRO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/368
05	PASTORA DOLORES	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/271
06	ESQUERDINHA	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/357
07	FABINHO ARAÚJO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/422
08	JORGE PIMENTA	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/276
09	ZÉ ROBERTO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/412
10	ODAIR DIAS	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/267
11	TIAO ARAUJO	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2008/14422/45950/62797
12	VICENTE DA FARMÁCIA	https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2004/14431/45950/463

TOTAL REEMBOLSOS "VERBAS INDENIZATÓRIAS 2005/2006 ACP - PROCESSO nº 5000072-18.2017.8.13.0114 id. 17333810			
ITEM	LITROS	VALORES	%
Outros	-	R\$ 3.786,47	1%
Álcool	2.070,07	R\$ 4.078,61	1%
Publicidade	-	R\$ 6.176,15	1%
Panfletos	740.000	R\$ 16.940,00	4%
Telefone Celular	-	R\$ 19.942,66	4%
Material de Escritório	-	R\$ 20.929,56	4%
Óleo diesel	31.374,98	R\$ 69.704,05	15%
Manutenção do Veículo	-	R\$ 90.601,47	19%
Gasolina	94.798,86	R\$ 234.805,93	50%
TOTAL	-	R\$466.964,90	100%
Tabela elaborada pelo CEAT - Central de Apoio Técnico do MPMG			

O termo probidade está ligado a ideia de boa-fé, decoro, honestidade de outro modo a improbidade se constitui na desonestidade. Nesse diapasão, a lei de improbidade administrativa acarreta penalidades para aqueles agentes públicos que praticam a desonestidade no exercício das atuações públicas. **(OLIVEIRA, 2020)**.

A introdução da prescrição intercorrente (artigo 23, parágrafo 8º), a conversão da lista dos atos de improbidade de exemplificativa para taxativa (artigo 11, caput) e a limitação para os prazos de ressarcimento, também foram mudanças no dispositivo legal passíveis de críticas. A certeza da norma que sanciona ações moralmente inaceitáveis e a interdição de arbitriedades cometidas por agentes públicos não ocorre neste contexto **(LIMA, 2022)**.

A lei em comento disciplina os atos de improbidade cometidos tanto na administração direta quanto na administração indireta ou fundacional de qualquer dos entes federados. Além disso, a lei também amplia a aplicação a entidades que

para sua criação ou custeio o erário tenha concorrido com mais, ou menos, de cinquenta por cento do patrimônio da receita anual **(OLIVEIRA, 2020)**.

Acrescenta ainda que a moralidade administrativa deve ser seguida pela boa fé objetiva, funcionando como um modelo de conduta social a ser seguido, e, pela boa fé subjetiva que vai criar um estado de consciência entre os particulares de que o Estado possui condições de agir com probidade, punindo na forma da lei qualquer atentado ou lesividade a moralidade administrativa **(LIMA 2022)**.

Os sujeitos passivos dos atos de improbidade são os entes da administração pública e os entes privados dos quais o poder público participe. De outro modo os sujeitos ativos, ou agentes ímprobos são os agentes públicos ou mesmo particulares que atuarem em conjunto com a administração pública e praticarem atos de improbidades administrativa. **(OLIVEIRA, 2020)**.

Tal fato se agrava com a sanção da nova Lei de Improbidade Administrativa que extinguiu a modalidade culposa para os atos de improbidade administrativa e diminuiu significativamente as sanções impostas aos agentes públicos que agiram de forma imoral e desonesta. Ora, quem governa deve fazê-lo de modo que as tomadas de decisões incutam nas pessoas a potencialidade com que tem de cumprir o seu dever cuidando da coisa pública. O principal objetivo da sanção é disciplinar, mostrando que as condutas ímprobos são imorais e a sua prática delituosa enseja duras penalidades, bem como promover a educação com base nestes exemplos para que se evite tais práticas **(LIMA, 2022)**.

Os particulares em determinadas situações também respondem perante a lei de improbidade administrativa, e por esse motivo são chamados pela doutrina de sujeitos ativos impróprios. Portanto, os sujeitos ativos, nos termos dos artigos segundo e terceiro da Lei 8.429/92 são tanto os agentes públicos quanto os particulares, desde que este tenha induzido, concorrido ou se beneficiado da prática de um ato de improbidade. Todavia é inviável a propositura de ação de improbidade administrativa exclusivamente contra o particular **(OLIVEIRA, 2020)**.

Com o advento da Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, o legislador realizou importantes alterações na Lei de Improbidade. Dentre as de maior relevância pode-se citar a seguintes: I) a adoção expressa da responsabilidade subjetiva do agente público (artigo 1º, § 3º); II) a tipificação apenas das condutas dolosas (artigo 1º, § 1º); III) o afastamento do ato de improbidade em decorrência de

divergência de interpretação da lei (artigo 1º, § 8º); IV) a possibilidade de computar-se-á retroativamente o intervalo de tempo entre a decisão colegiada e o trânsito em julgado da sentença condenatória, para fins de suspensão de direitos políticos (art. 12, § 10); V) maior rigor para o deferimento de indisponibilidade de bens do acusado (nova redação do artigo 16); VI) o Ministério público passou a ser titular exclusivo da ação de improbidade (artigo 17, caput); VII) a necessidade de individualizar a conduta do réu, bem como a obrigatoriedade de apontar os elementos probatórios mínimos que demonstrem a prática do ato de improbidade administrativa **(OLIVEIRA, 2022)**.

Portanto, a partir desse consenso ideológico criado de que quem pratica a improbidade administrativa não irá pagar de forma proporcional ao dano que causou e a disseminação deste, a moralidade administrativa como princípio norteador da administração pública fica minado e todos os comportamentos ofensivos a moral administrativa passam a ser praticados também na moral comum fazendo com que o Estado passe a não ser mais garantidor da soberania, do bem comum e do bem estar social. É como se o estado não pudesse garantir a sua segurança e a da sociedade civil **(LIMA, 2022)**.

A Constituição Federal de 1988 no artigo 37, §4 determina que os atos de improbidade administrativa importam, sem prejuízo da ação penal cabível, as seguintes sanções: ressarcimento ao erário, indisponibilidade dos bens, suspensão de direitos políticos, perda da função pública **(OLIVEIRA, 2020)**.

A preocupação com a coisa pública e o combate a condutas ímprobas estão presentes nos textos constitucionais de 1891 artigo 57, 1934 artigo 57 e 1946 artigo 141. Por essas ações criarem uma tensão entre a legitimidade da atuação do Estado brasileiro e a sociedade civil foi necessária a regulamentação da improbidade administrativa, tão difícil de ser efetivada por conta de uma cultura de corrupção sempre bastante presente na história do Brasil **(LIMA, 2022)**.

As sanções cominadas aos atos de improbidade constantes na categoria de enriquecimento ilícito são: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio; ressarcimento integral do dano (quando houver); perda da função pública; suspensão dos direitos políticos de 8 a 10 anos; pagamento de multa civil de até 3 vezes o valor do acréscimo patrimonial e por último a proibição de contratar

com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios pelo prazo de 10 anos **(OLIVEIRA, 2022)**.

Existe, indiscutivelmente, o dever do Estado e um dever individual e coletivo no que diz respeito à observância da moralidade administrativa nas suas ações. Para tanto, a Constituição Federal, em seu artigo 37, parágrafo 4º, textos doutrinários, normas infraconstitucionais, como a Lei nº 8.429/92 e a Lei nº 14.230/21, e jurisprudências trabalham com o enfrentamento das práticas de corrupção e de improbidade administrativa e exigem a efetividade dos sistemas de responsabilização dos agentes públicos que praticam atos ilícitos na condição de exercentes da função pública **(LIMA, 2022)**.

As sanções aplicáveis às condutas tipificadas na Lei 8.429 de 1992 não são necessariamente cumulativas, significa que o julgador possui a discricionariedade de escolher no caso concreto as sanções aplicáveis. O quadro abaixo demonstra os tipos de sanções cominadas a cada categoria de ato de improbidade administrativa **(OLIVEIRA, 2022)**.

A probidade administrativa pode ser alcançada mediante o pleno exercício e cumprimento dos princípios da legalidade e da moralidade norteando as ações de gestores, agentes públicos ou terceiros na condição destes. A lei nº 8.429/92 surge como instrumento pelo qual a sociedade pode se conscientizar e cobrar uma representação honesta, cujas condutas ímprobas não causem impactos sociais tão relevantes na sociedade. Os desvios ocasionados pelos atos de improbidade administrativa não possibilitam a concretização da finalidade do estado de garantir os direitos fundamentais e sociais **(LIMA, 2022)**.

Os atos de improbidade administrativa são ilícitos de natureza cível. A lei 8429 não tipifica como crime a prática de improbidade administrativa, tal norma se constitui em uma sanção adicional para a proteção do erário público, porém aplicável através de um processo judicial **(OLIVEIRA, 2020)**.

Por uma necessidade de reformulação devido aos seus 25 anos de vigência e mudanças no contexto político e social, a Lei de Improbidade Administrativa sofreu alterações significativas em seu texto transformando-se na lei nº 14. 230/2021 que trouxe novos aspectos conceituais, a extinção da modalidade culposa, mudanças na dosimetria da pena e nas sanções que deverão ser aplicadas, bem como dar

competência exclusiva ao Ministério público para propor ação de Improbidade administrativa (**LIMA, 2022**).

A Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, pôs fim a esta discussão, ao introduzir o § 3º no artigo 1º da Lei de Improbidade Administrativa, prevendo expressamente que “o mero exercício da função ou desempenho de competências públicas, sem comprovação de ato doloso com fim ilícito, afasta a responsabilidade por ato de improbidade administrativa”, ou seja, a nova norma adotou expressamente da responsabilidade subjetiva (**OLIVEIRA, 2022**).

A competência para a aplicação das penas previstas na lei de improbidade administrativa é do poder judiciário, considerando a gravidade do fato, a extensão do dano e o proveito patrimonial do agente infrator e podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente (**OLIVEIRA, 2020**). Nessa linha de raciocínio, parte da literatura, compreende que sempre foi objetivo do legislador penalizar as condutas praticadas com dolo ou com erro grosseiro, uma vez que que, para a configuração do ato de improbidade administrativa, seria necessária a perquirição do elemento volitivo do agente público e de terceiros, não sendo suficiente, para tanto, a prática de atos com mera irregularidade (**OLIVEIRA, 2022**).

Ora, as alterações introduzidas pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, afastaram por fim essa discussão, pois atualmente somente é possível a configuração do ato de improbidade administrativa a título doloso, consistente na vontade livre e consciente de alcançar o resultado ilícito tipificado nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei de Improbidade, não bastando a voluntariedade do agente. Por conseguinte, somente é possível punir o agente público ou o particular em colaboração (artigo 3º) que praticar ato administrativo desprovido de lealdade e de boa-fé (**OLIVEIRA, 2022**).

O eleitor, para ser vereador, precisa ser candidato; para ser candidato, precisa ser escolhido pela convenção do partido; para ser escolhido pela convenção do partido, precisa inscrever-se, assinando declaração em que consente ser candidato e apresentando prova de domicílio eleitoral e filiação partidária, nos prazos legais. Escolhido candidato, precisa registrar a candidatura; para registrar a candidatura na Justiça Eleitoral, precisa ter condições de elegibilidade e estar elegível. Para eleger-se, o interessado precisa ter votos suficientes. (**MANUAL DO VEREADOR, 2005**).

Pirâmide Kelseniana no Direito

Raciocínio - Paulo César de Souza - 25/12/2022

 <p>Constituição Federal → Constituição Federal</p> <p>Leis Complementares → Leis Complementares</p> <p>Leis Ordinárias → Leis Ordinárias</p> <p>Medidas Provisórias e leis delegadas → Medidas Provisórias e leis delegadas</p> <p>Resoluções → Resoluções</p>	<p>Observe que na pirâmide kelseniana do Direito, a Constituição Federal é o topo da pirâmide. Noutro giro, a Resolução consta a última fatia da pirâmide.</p> <p>A Resolução nº 04/2005 foi extremamente prejudicial ao erário público municipal.</p> <p>Resolução 04/2005 consta no id. Num. 17333827 - Pág. 10 da ACP - Pje nº 5000072-18.2017.8.13.0114</p>
 <p>CF</p> <p>LEIS COMPLEMENTARES</p> <p>LEIS ORDINÁRIAS</p> <p>DECRETOS</p> <p>INSTRUÇÕES NORMATIVAS</p> <p>PORTARIAS</p>	<p>Resolução nº 04/2005</p> <p><i>“Fixa normas sobre verba indenização do Vereador</i></p> <p><i>Absurdo. Ibité é um município extremamente carente. Uma Resolução completamente injusta com a população de Ibité/MG.</i></p>

Fonte: <https://luanmesan.lusbrasil.com.br/artigos/488338277/piramide-kelseniana-no-direito>

Poder Legislativo de Ibitaré - Resolução nº 04/2005

“Fixa normas sobre verba indenização do Vereador”

Art. 1º As normas sobre verba indenizatória do Vereador são as estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º A Câmara Municipal indenizará o Vereador por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O limite das despesas previstas no caput e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por mês, permitida a sua acumulação desde que o saldo remanescente seja utilizado dentro do mesmo exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São despesas realizadas em razão do exercício parlamentar para fins do caput deste artigo:

I - Os gastos com combustível;

II - Os relativos a alimentação quando o vereador deslocar-se fora do município em função de interesse do Legislativo;

III - As despesas relativas a operabilidade dos serviços de gabinete como publicidade, assinatura de periódicos, material de escritório, assinatura de periódicos e despesas congêneres.

Art. 3º O pagamento de indenização referente ao “caput” do artigo 2º depende de:

I - Solicitação do Vereador, por meio do requerimento, no qual firmará declaração de que a despesa foi realizada em razão de atividade inerente ao exercício parlamentar municipal.

II - Comprovação das despesas, mediante apresentação de nota fiscal ou documento equivalente de quitação, na seguinte forma:

- a) Original, em primeira via;
- b) Isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;
- c) Emitido em nome do vereador;
- d) Datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido;
- e) Emitida com o nome, o endereço completo e o número do CPF do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Somente será admitido recibo para comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota fiscal ou cupom fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: 2º Para contratação de despesa de profissional autônomo, será exigido Recibo de Pagamento e Autônomo - RPA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A comprovação das despesas será processada pela Contabilidade da Câmara e o seu reembolso mensal será efetuado após a aprovação do Presidente.

PARÁGRAFO QUARTO: Para o reembolso mensal das despesas, os respectivos comprovantes devem ser apresentados a Contabilidade até o dia 15 (quinze) de cada mês

Art.4º Compete à Comissão de Finanças, orçamento e Tomada de Contas a fiscalização do pagamento de verba indenizatória a vereador

Art.5º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art.6º Revogam-se disposições em contrário, especificamente a Resolução 001/04.

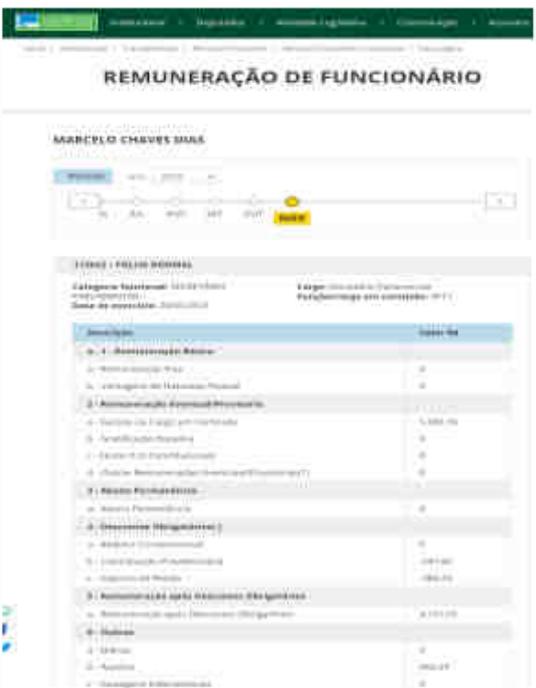
Sala das Sessões, 16 de maio de 2005

Fabio Batista de Araujo
Presidente da Câmara de Vereadores

Dolores de Oliveira Souza
Vice-Presidente

Vicente Tarley Ferreira Alves
Secretário

Jorge Melquiades Pimenta
Tesoureiro

 <p>Eleito</p> <p>1.123 DEM</p>  <p>Suplente</p> <p>938 DEM</p>	<p>Se o vereador ARTUR ORLANDO DA SILVA não reverter a sentença prolatada no id. 9628565318 - Pág. 30, dos autos da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114, o suplente Sr. MARCELO CHAVES DIAS será comunicado a assumir a cadeira, por ser o próximo suplente do partido DEM</p>																																																																																																																																																																																																														
 <p>Eleito</p>  <p>Suplente</p>  <p>Eleito</p>  <p>REMUNERAÇÃO DE FUNCIONÁRIO</p> <p>MARCELO CHAVES DIAS</p> <p>2022</p> <p>TERMO 1 - FILHO DOMINA</p> <p>Categoria: Vereador - 12.02.0000 Cargo: Vereador em Comissão - 0111 Data de aprovação: 01/01/2022</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Descrição</th> <th>Valor (R\$)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1 - Remuneração Básica</td> <td>5.083,18</td> </tr> <tr> <td>1.1 - Remuneração Fixa</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.1 - Salário do Vereador</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.2 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td>5.083,18</td> </tr> <tr> <td>1.1.3 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.4 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.5 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.6 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.7 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.8 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.9 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.10 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.11 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.12 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.13 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.14 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.15 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.16 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.17 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.18 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.19 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.20 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.21 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.22 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.23 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.24 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.25 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.26 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.27 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.28 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.29 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.30 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.31 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.32 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.33 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.34 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.35 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.36 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.37 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.38 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.39 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.40 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.41 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.42 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.43 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.44 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.45 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.46 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.47 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.48 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.49 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.50 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.51 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.52 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.53 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.54 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.55 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.56 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.57 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.58 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.59 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.60 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.61 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.62 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.63 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.64 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.65 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.66 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.67 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.68 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.69 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.70 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.71 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.72 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.73 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.74 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.75 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.76 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.77 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.78 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.79 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.80 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.81 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.82 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.83 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.84 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.85 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.86 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.87 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.88 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.89 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.90 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.91 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.92 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.93 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.94 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.95 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.96 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.97 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.98 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.99 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> <tr> <td>1.1.100 - Salário do Vereador em Comissão</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>https://www.camara.leg.br/transparencia/recursos-humanos/remuneracao/oa3nvYQw10z8gXMDNxZj?ano=2022&mes=11</p>	Descrição	Valor (R\$)	1 - Remuneração Básica	5.083,18	1.1 - Remuneração Fixa		1.1.1 - Salário do Vereador		1.1.2 - Salário do Vereador em Comissão	5.083,18	1.1.3 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.4 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.5 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.6 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.7 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.8 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.9 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.10 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.11 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.12 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.13 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.14 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.15 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.16 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.17 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.18 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.19 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.20 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.21 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.22 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.23 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.24 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.25 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.26 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.27 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.28 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.29 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.30 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.31 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.32 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.33 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.34 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.35 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.36 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.37 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.38 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.39 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.40 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.41 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.42 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.43 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.44 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.45 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.46 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.47 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.48 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.49 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.50 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.51 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.52 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.53 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.54 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.55 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.56 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.57 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.58 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.59 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.60 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.61 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.62 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.63 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.64 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.65 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.66 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.67 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.68 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.69 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.70 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.71 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.72 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.73 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.74 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.75 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.76 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.77 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.78 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.79 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.80 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.81 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.82 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.83 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.84 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.85 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.86 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.87 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.88 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.89 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.90 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.91 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.92 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.93 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.94 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.95 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.96 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.97 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.98 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.99 - Salário do Vereador em Comissão		1.1.100 - Salário do Vereador em Comissão		<p>Conforme pesquisa em dados oficiais, junto à Justiça Eleitoral e Câmara dos Dep., o Sr. MARCELO CHAVES DIAS, suplente do Vereador ARTUR ORLANDO DA SILVA, É Secretário Parlamentar, Função/cargo em comissão: SP11, no gabinete do Deputado Federal PINHEIRINHO possui salário ao valor de R\$ 5.083,18, o mesmo de um vereador em Ibité/MG. É filho de ODAIR DIAS, político tradicional de Ibité, na qual exerceu mandato na Câmara de Vereadores em 1982, conseqüentemente por cinco mandatos, inclusive foi vice-prefeito em 2008/2012, sendo o prefeito Laércio Dias. Caso o vereador ARTUR não reverter a sentença, possivelmente MARCELO DIAS, assumirá a cadeira de vereador, possivelmente será oposição à atual administração.</p> 
Descrição	Valor (R\$)																																																																																																																																																																																																														
1 - Remuneração Básica	5.083,18																																																																																																																																																																																																														
1.1 - Remuneração Fixa																																																																																																																																																																																																															
1.1.1 - Salário do Vereador																																																																																																																																																																																																															
1.1.2 - Salário do Vereador em Comissão	5.083,18																																																																																																																																																																																																														
1.1.3 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.4 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.5 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.6 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.7 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.8 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.9 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.10 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.11 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.12 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.13 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.14 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.15 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.16 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.17 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.18 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.19 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.20 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.21 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.22 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.23 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.24 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.25 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.26 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.27 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.28 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.29 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.30 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.31 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.32 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.33 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.34 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.35 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.36 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.37 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.38 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.39 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.40 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.41 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.42 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.43 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.44 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.45 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.46 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.47 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.48 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.49 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.50 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.51 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.52 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.53 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.54 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.55 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.56 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.57 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.58 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.59 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.60 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.61 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.62 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.63 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.64 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.65 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.66 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.67 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.68 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.69 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.70 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.71 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.72 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.73 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.74 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.75 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.76 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.77 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.78 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.79 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.80 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.81 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.82 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.83 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.84 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.85 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.86 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.87 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.88 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.89 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.90 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.91 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.92 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.93 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.94 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.95 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.96 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.97 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.98 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.99 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															
1.1.100 - Salário do Vereador em Comissão																																																																																																																																																																																																															

Poder Executivo Municipal em Ibitaré/MG - 2008			
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG			
NOME	FOTO	COLIGAÇÃO	VOTO
LAÉRCIO DIAS		PSL - PTC - PTB - PMDB - PRP - DEM - PV PT do B - PSDC - PSC - PR - PSB - PSDB - PP - PRB	36.538
PAULO TELLES		PHS - PPS - PT	29.692
PROFESSOR ENOS PONTES		PCB - PSOL	553
FLAVIO MATOS		PRTB - PC do B - PTN - PDT 	0

Discursa **Paulo César de Souza (2022, p. 200)** a redação do artigo 14 da CR/88, dispõe que a soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos. Boa parte da doutrina, aponta o artigo 60, parágrafo quarto da CR/88, como proibição à deliberação de proposta tendente a abolir, ou seja, a mitigar, a reduzir, o significado e a eficácia da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos Poderes e os direitos e garantias individuais. a periodicidade dos mandatos é consequência do voto periódico estabelecido como cláusula pétreia.

ELEIÇÕES - 2008 MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG		
WILLIAM PARREIRA		1.921 votos
FABINHO ARAUJO		1.881 votos
ESQUERDINHA		1.750 votos
COELHO		1.634 votos
TONINHO DA EVANGELI		1.539 votos
ARTURZINHO		1.512 votos
ROBSON DO TRANSPORTE		1.461 votos
AILTON DO TRAILER		1.435 votos
CHICO CANOAS		1.377 votos
BISPO VERLI		1.259 votos
ZÉ ROBERTO		1.104 votos
CICERO METALÚRGICO		1.006 votos

COMPOSIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 2008			
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG			
http://apuracao.ferra.com.br/2008/1turno/mg/45950/index.shtml#composicao			
PT			
TONINHO DA EVANGELIZAÇÃO	13533	1.539	2,14
CICERO METALURGICO	13625	1.036	1,44
PSL			
ESQUERDINHA	17123	1.750	2,43
PP			
COELHO	11234	1.634	2,27
PTB			
FABINHO ARAUJO	14655	1.881	2,61
CHICO CANOAS	14141	1.377	1,91
PMDB			
AILTON DO TRAILER	15234	1.435	1,99
ROBSON DO TRANSPORTE	15123	1.461	2,03
PDT			
ARTUZINHO	12680	1.512	2,10
WILLIAM PARREIRA	12456	1.921	2,67
PV			
BISPO VERLI	43123	1.259	1,75
DEM			
ZÉ ROBERTO	25789	1.104	1,53

8. DAS ALEGAÇÕES DOS RÉUS QUANTO À PRESCRIÇÃO

A prescrição é a perda de pretensão da reparação do direito violado por inércia do titular no prazo legal em um determinado lapso temporal. Nessa direção, verifica-se nos autos da Ação Civil Pública que os requeridos invocaram o referido instituto jurídico. A concepção de prescrição surge no direito pretoriano, uma vez que o magistrado vai proporcionar, às partes, estipuladas ações capazes de contornar a rigidez dos princípios jus civile. São três os requisitos para que haja a prescrição: a violação do direito, com o nascimento da pretensão; a inércia do titular; o decurso do tempo fixado em lei. Vale dizer que esses requisitos são cumulativos. Existem algumas pretensões que não são alcançadas pelas prescrições. Estas são chamadas de pretensões imprescritíveis. (FACHINI, 2021).

Nesse rumo, a redação do artigo 189 do C.C. definiu o período inicial da prescrição, de acordo com este, pode-se dizer que, com a violação do direito ou com a ocorrência da lesão, a partir daí sucede-se ocorrer o início da contagem do prazo prescricional. Se o titular do direito lesado agisse de má-fé, poderia utilizar essa contagem de prazo prescricional em seu favor, alegando que teve conhecimento do fato na data que bem lhe aprobelesse, mesmo que já tivesse tomado conhecimento do fato anteriormente (FACHINI, 2021).

Em relação à alegação de prescrição, há de ser observado que foi postulada a condenação por ato de improbidade administrativa somente dos réus que exerceram mandato de Vereador nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Noutras palavras, foi observada a prescrição quinquenal da pena de improbidade, não sendo formulado pedido de condenação por improbidade dos réus que deixaram de exercer mandato de Vereador em prazo superior a cinco anos do ajuizamento da ação. Assim, foi requerida a condenação (além do ressarcimento ao erário) dos seguintes réus: (Id. 511440002 - Pág. 9, ACP 2017).

ANTÔNIO CARLOS CASSIMIRO (RÉU/RÉ), que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.1 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;

ARTUR ORLANDO DA SILVA (RÉU/RÉ), que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.2 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;

CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA (RÉU/RÉ), que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.3 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;

EDSON AGUIAR DA SILVA (RÉU/RÉ) que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.4 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;

FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO (RÉU/RÉ) que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.5 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;

JOSE ROBERTO MATOS (RÉU/RÉ), que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.6 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa

Conforme o art. 189 do CC, violado um direito, nasce para o seu titular uma pretensão, que pode ser extinta pela prescrição, nos termos dos seus arts. 205 e 206. Desse modo, se o titular do direito permanecer inerte, tem como pena a perda da pretensão que teria por via judicial. Repise-se que a prescrição constitui um benefício a favor do devedor, pela aplicação da regra de que o direito não socorre aqueles que dormem, diante da necessidade do mínimo de segurança jurídica nas relações negociais (TARTUCE,2021).

A prescrição extintiva, fato jurídico em sentido estrito, constitui, nesse contexto, uma sanção ao titular do direito violado, que extingue tanto a pretensão positiva quanto a negativa (exceção ou defesa). Trata-se de um fato jurídico stricto sensu justamente pela ausência de vontade humana, prevendo a lei efeitos naturais,

relacionados com a extinção da pretensão. A sua origem está no decurso do tempo, exemplo típico de fato natural (TARTUCE,2021).

Quanto aos réus que já haviam deixado o mandato de Vereador há mais de cinco anos, contados do ajuizamento da ação, foi postulado apenas o pedido de ressarcimento ao erário, sendo reconhecido na inicial que, quanto a eles, havia sido operada a prescrição pelo ato de improbidade administrativa. Assim, na inicial foi postulado apenas o ressarcimento ao erário, reconhecendo-se a prescrição dos atos de improbidade, em relação aos seguintes réus (Id. 511440002 - Pág. 9, ACP 2017)

DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.7 dos pedidos da inicial;

DOLORES DE OLIVEIRA SOUZA (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.8 dos pedidos da inicial;

JORGE MELQUIADES PIMENTA (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.9 dos pedidos da inicial

ODAIR DIAS (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.10 dos pedidos da inicial

SEBASTIAO GOMES DE ARAUJO (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.11 dos pedidos da inicial;

VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES (RÉU/RÉ), que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.12 dos pedidos da inicial;

Na prescrição, nota-se que ocorre a extinção da pretensão; todavia, o direito em si permanece incólume, só que sem proteção jurídica para solucioná-lo. Tanto isso é verdade que, se alguém pagar uma dívida prescrita, não pode pedir a devolução da quantia paga, já que existia o direito de crédito que não foi extinto pela

prescrição. Nesse sentido, prevê o art. 882 do CC que “não se pode repetir o que se pagou para solver dívida prescrita, ou cumprir obrigação judicialmente inexigível.

Enfim, foi feita a diferenciação entre os réus na inicial, postulando-se a condenação por improbidade apenas daqueles que deixaram o mandato de Vereador em prazo inferior a cinco anos do ajuizamento da ação. Contudo, em relação a todos os réus foi postulada a condenação de ressarcimento ao erário, em razão da imprescritibilidade prevista no art. 37, §5º, da Constituição Federal.

“§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.”

A imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, quando fundadas em prática de ato de improbidade foi reafirmada pelo STF, em decisão proferida no Recurso Especial 852475/SP, em tema de repercussão geral

“São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa”

Enfim, a inicial foi proposta em estrita observância das disposições legais relativas aos prazos de prescrição da ação de improbidade, bem como à imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, sendo absolutamente improcedente a alegação dos réus neste sentido.

Na verdade, compreende o parquet, autor da demanda, a jurisprudência foi consolidada no sentido de que, na hipótese de reeleição para mandatos consecutivos, deve ser considerada como marco para início da contagem da prescrição do ato de improbidade a data fim do último mandato:

Para as ações dessa natureza, em que não houver previsão de prazo específico, aplica-se a regra geral de dez anos, conforme o art. 205 do Código Civil. O prazo de dez anos incide para qualquer pretensão subjetiva, não havendo mais distinção quanto às ações reais e pessoais, como constava do art. 177 do Código Civil de 1916 (20 anos para ações pessoais, 15 anos para ações reais entre ausentes, 10 anos para ações reais entre presentes). Isso também para a facilitação do Direito Privado, a simplicidade. **(TARTUCE,2021).**

Em relação à **alegação de prescrição**, há de ser observado que foi postulada a condenação por ato de improbidade administrativa somente dos réus que exerceram mandato de Vereador nos cinco anos que antecederam o ajuizamento da ação. Noutras palavras, foi observada a prescrição quinquenal da pena de improbidade, não sendo formulado pedido de condenação por improbidade dos réus que deixaram de exercer mandato de Vereador em prazo superior a cinco anos do ajuizamento da ação.

	ANTÔNIO CARLOS CASSIMIRO , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.1 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa;
	ARTHUR ORLANDO DA SILVA , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.2 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa
	CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.3 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa; ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa
	EDSON AGUIAR DA SILVA , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.4 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa
	FÁBIO BATISTA DE ARAÚJO , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.5 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa
	JOSÉ ROBERTO MATOS , que exerceu mandato de Vereador pelo menos até 2012 (item e.6 dos pedidos da inicial). Tendo a ação sido ajuizada em 2016, não havia sido operada a prescrição quinquenal prevista para os atos de improbidade administrativa

Apesar do trecho final transcrito, constata-se que a lei, a jurisprudência e a própria doutrina têm levado em conta esse conhecimento para os fins de fixação do termo a quo da prescrição, construindo uma teoria da actio nata com viés subjetivo. Nessa esteira, José Fernando Simão expõe que, “contudo, parte da doutrina pondera que não basta surgir a ação (actio nata), mas é necessário o conhecimento do fato. Trata-se de situação excepcional, pela qual o início do prazo, de acordo com a exigência legal, só se dá quando a parte tenha conhecimento do ato ou fato do qual decorre o seu direito de exigir. (TARTUCE,2021).

Quanto aos réus que já haviam deixado o mandato de Vereador há mais de cinco anos, contados do ajuizamento da ação, foi postulado apenas o pedido de ressarcimento ao erário, sendo reconhecido na inicial que, quanto a eles, havia sido operada a prescrição pelo ato de improbidade administrativa.

	DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.7 dos pedidos da inicial
	DOLORES DE OLIVEIRA SOUZA , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.8 dos pedidos da inicial;
	JORGE MELQUIADES PIMENTA , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.9 dos pedidos da inicial;
	ODAIR DIAS , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.10 dos pedidos da inicial
	SEBASTIÃO GOMES DE ARAÚJO , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.11 dos pedidos da inicial;
	VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES , que exerceu o mandato até 2008, sendo reconhecida a prescrição das sanções por ato de improbidade administrativa, conforme item e.12 dos pedidos da inicial
<p><u>Demanda assinada pelo promotor em 08/11/2016</u> <u>Última distribuição : 11/01/2017</u> <u>Lapso temporal: 11/01/2012 = 05 (cinco anos).</u></p>	
<p>Enfim, foi feita a diferenciação entre os réus na inicial, postulando-se a condenação por improbidade apenas daqueles que deixaram o mandato de Vereador em prazo inferior a cinco anos do ajuizamento da ação. "§ 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento."</p>	

Realmente, **a tese da actio** nata com viés subjetivo é mais justa, diante do princípio da boa-fé, especialmente com a valorização da informação derivada desse regramento. o início da fluência do prazo prescricional deve decorrer não da violação, em si, de um direito subjetivo, mas, sim, do conhecimento da violação ou lesão ao direito subjetivo pelo respectivo titular (TARTUCE,2021).

9. CONCLUSÃO

Conclui-se que a Ação Civil Pública foi ajuizada tempestivamente pelo Ministério Público Estadual por Ato de Improbidade Administrativa e Ressarcimento ao Erário em face dos agentes: A.C.C; A.O.S; C.R.S; D.B.A; D.O.S; E.A.S; F.B.A; J.M.P; J.R.M; O.D; S.G.A e V.T.F.A todos devidamente qualificados nos autos da **ACP 5000072-18.2017.8.13.0114** agiram, segundo o parquet, dolosamente na condição de representantes públicos, vereadores de Ibitaré/MG, nos anos de 2005 e 2006, por meio da Resolução nº 04/2005, receberam numerário indenizatória por elevado consumo de combustível.

Assevera **JÚNIOR, LIMA E FAVRETO, (2021)** a orientação poderá alcançar os casos já julgados,, a exemplo da perda de cargos ou da suspensão dos direitos políticos. A questão poderá ser ventilada por meio de embargos à execução ou de impugnação ao cumprimento de sentença, a depender da fase processual que o feito se encontre, por inexecutabilidade do título ou inexigibilidade da obrigação ou mediante ajuizamento de ação rescisória por violação da norma jurídica (artigo 966, V, do CPC), dentro do prazo decadencial de dois anos após o trânsito em julgado da decisão de mérito, em uma interpretação mais conservadora e estritamente processual. Dessa maneira, agiu bem o legislador reformador ao realizar as alterações na Lei de Improbidade para corrigir os desacertos presentes no texto original, que admitia interpretações prejudiciais, que por muitas vezes afastou pessoas bem-intencionadas da vida pública (**OLIVEIRA, 2022**)

Conforme narrado na petição, apontou o requerente que utilização indevida da verba indenizatória instituída na Resolução nº 04/2005 da Câmara de Vereadores de Ibitaré/MG, por parte dos requeridos, os quais, à época, exerciam o mandato de Vereador. Após requisição da documentação aos reembolsos realizados pelos requeridos a título de utilização de numerário indenizatório. Além da configuração das irregularidades, constatou-se que os réus causaram perdas ao erário e praticaram atos de improbidade administrativa (**ACP, 2017**).

Em reflexão a situação descrita na Ação Civil Pública, constata-se a transposição, repetição ou remissão de normas entre ordens jurídicas distintas é fenômeno usual no federalismo brasileiro, diante da primazia da Constituição

Federal sobre as demais ordens jurídicas e o mimetismo normativo decorrente da fragilidade dos entes subnacionais, sendo frequente que as leis fundamentais das ordens estaduais, distritais e municipais reproduzam literalmente enunciados normativos presentes na Constituição da República ou incorporem, por remissão, conteúdos constantes de enunciados constitucionais nacionais. Essa transposição normativa pode ser implícita ou expressa e, neste último caso, obrigatória ou voluntária **(MODESTO, 2016)**.

Ademais, segundo o requerente ao serem chamados para prestar esclarecimentos quanto aos exorbitantes gastos com combustível, os requeridos aduziram que utilizaram a importância indenizatória para patrocinar o transporte de cidadãos que, supostamente, alegavam a necessitavam de ajuda financeira para mover em outras cidades, ou seja, esses confessaram que não utilizaram o valor indenizatório nos termos da Resolução então vigente no tocante às despesas com combustíveis **(ACP, 2017)**.

O parquet formulou pedidos nos autos a condenação de todos os réus restituir ao erário os valores em que foram reembolsados indevidamente, a condenação dos requeridos por ato de improbidade administrativa, ainda não havia completado cinco anos do término de seus mandatos **(ACP, 2017)**.

Canta os autos que os requeridos ingressaram, tempestivamente, agravo em instância superior e logrou êxito, parcialmente, para que não fossem objeto de bloqueio os valores pagos a título de salário e/ou proventos, ficando mantida a indisponibilidade dos bens. Nesse sentido, Frise-se que também era de conhecimento dos requeridos que a verba indenizatória era direcionada aos parlamentares, não podendo esses requerê-las, portanto, para atender a demandas de cidadãos **(ACP, 2017)**.

Ademais, denota-se que os requeridos adotaram como principal argumento a intenção de ajudar a população humilde por meio da realização de transportes; contudo, restaram silentes quanto ao fato de que os recursos indenizatório foram utilizadas para quitar seus próprios gastos particulares, que não se relacionavam à função parlamentar **(ACP, 2017)**.

Como se pode constatar, uma vez determinado o argumento prescritivo por coordenação, são normas dotadas de sentido operativo preciso e constituem leis vigentes no âmbito jurídico em que estão apontadas, independentemente do fato de

completarem o seu sentido com a incorporação de enunciados de outras ordens normativas **(MODESTO, 2016)**.

Quanto à conjectura do possível “auxílio” que seria intimado dos Vereadores por parte dos munícipes, tem-se que, dentre as funções conferidas aos vereadores, não consta nenhuma obrigação de que esses realizem o transporte “gratuito” (custeado totalmente por recursos públicos) dos cidadãos. Ora, exatamente para tal fim existe o transporte público **(ACP, 2017)**.

Podem e devem ser apontadas as narrativas nos autos do processo, como parâmetro de controle válido perante a jurisdição constitucional estadual concentrada. Na terceira hipótese, como normas de simples devolução, são normas vigentes, mas sem conteúdo material específico, o que afasta apenas neste caso a sua utilidade no controle de constitucionalidade estadual **(MODESTO, 2016)**.

Os requeridos alegaram que as prerrogativas conferidas aos Parlamentares pela Constituição da República abrangem tanto os Vereadores quanto os Deputados Estaduais e Federais. Dessa forma, a diferença existente entre esses seria tão somente a área de atuação se na esfera municipal, estadual ou federal. Por meio de tais aduções, os réus pretenderam se comparar aos Deputados Estaduais e Federais para afirmar que as despesas seriam havidas por todos os parlamentares no mesmo patamar **(ACP, 2017)**.

Em síntese, as normas constitucionais estaduais de reprodução obrigatória, de imitação ou de remissão material são normas constitucionais operativas no âmbito estadual que não são ruídos, textos ociosos, normas inúteis ou normas da CR/88. Constituem parâmetro idôneo de fiscalização concentrada de constitucionalidade no âmbito estadual, normas de obrigatório acatamento, mesmo que denotem a reprodução, imitação ou incorporação remissiva de textos da CR/88. Não importa que decorram de reprodução ou reenvio obrigatório ou voluntário. Tampouco interfere em sua aplicação o fato de repetirem o texto ou realizarem a remissão inequívoca ao texto da CR/88. São normas estaduais, exigíveis e passíveis de transgressão, embora revelem mimetismo normativo, ou técnica de evitar repetições normativas ou ainda simples forma de abreviar o texto constitucional estadual.

Lado outro, as normas de remissão devolutivas, de caráter formal, embora vigentes e eficazes para revogar disposições em contrário, remetem o seu conteúdo

próprio à disciplina jurídica de enunciados normativos indeterminados ou são normas de simples autorreferência **(MODESTO, 2016)**.

Nessa esteira, com base na resolução nº 004/2005, afigura-se inviável considerar natural um gasto mensal e constante a título de combustíveis de quase R\$ 7.000,00 (sete mil reais) na atualidade por diversos Vereadores de um Município. Ora, qualquer pessoa que dirija rotineiramente e abasteça um veículo com frequência tem a noção do que seria um gasto médio plausível com combustíveis por mês, de modo que o dispêndio do valor de quase R\$ 7.000,00 (sete mil reais) ressalte-se, todos os meses para um Parlamentar que exerce suas atividades em gabinete não compõe um cenário sequer próximo da realidade **(ACP, 2017)**.

Os vereadores requeridos prestaram suas declarações nos seguintes sentidos: VTFA: Afirmou que foi vereador somente na legislatura de 2004/2008 e, à época, havia verba indenizatória. A Câmara disponibiliza um valor e esse poderia ser utilizado para custear combustível, telefonia e publicidade do gabinete. Alegou que utilizava a verba principalmente para gastos com combustível e telefonia. Aduziu que havia dois veículos cadastrados (que era a quantidade limite de veículos por vereador), sendo que um veículo era do declarante, e o outro ficava disponível para a assessoria.

Não se recorda de conhecer a pessoa que constou como proprietária de um dos veículos à época. Indicou que, mesmo quando o valor gasto ultrapassa os R\$ 2.000,00 (dois mil reais) disponibilizados, a Câmara somente indenizava o valor do teto. Afirmou que às vezes, o assessor abastecia e pegava um cupom no posto. Ao fim do mês, os cupons eram levados ao posto para fosse emitida uma nota fiscal no valor de dois mil reais, para ser apresentada na Câmara Municipal. O requerido alegou que o diálogo no posto se dava da seguinte forma: “quanto [de crédito] você tem? Dois mil reais. Então, emita uma nota [no valor] de dois mil reais”. Informou que os cupons eram reunidos até atingirem o valor de dois mil reais, para depois ser emitida a nota fiscal. Se o valor ultrapassasse os dois mil reais, o restante seria custeado pelos próprios vereadores. Indicou que a Câmara ressarcia os Vereadores, e não o posto **(ACP, 2017)**.

Esclareceu ao parquet que, na maioria das vezes, não pagava o abastecimento na hora. Assim, a Câmara verificava se estava tudo certo com os cupons, o cadastro dos veículos, e procedia ao ressarcimento por meio de cheque

Quanto às pessoas que tinham autorização para abastecer os veículos, alegou que, na maioria das vezes, somente ele e o assessor; porém, quando alguém necessitava ir ao hospital, por exemplo, ele autorizava a pessoa a ir ao posto e abastecer, porém, não havia autorização por escrito, apenas verbal.

A autorização só era válida para aqueles veículos cadastrados pelo declarante. Se a pessoa chegasse ao posto com aquele veículo cadastrado, poderia abastecer. Quanto aos atendimentos realizados à população, alegou que ocorriam da seguinte forma: alguma pessoa da cidade se dirigia ao declarante e dizia que precisava fazer um atendimento, por exemplo. Nessa situação, o declarante determinava ao seu funcionário que pegasse o carro e levasse a pessoa para o atendimento. Assim, esse funcionário poderia levar o carro cadastrado para abastecer. Argumentou que, em decorrência da falta de estrutura da rede de saúde do Município e das condições econômicas da população à época, sempre era solicitado ao declarante que levasse cidadãos ao hospital, eis que não havia muitas ambulâncias. Desse modo, esse tipo de transporte de pessoas era algo rotineiro. Afirmou que, na maioria das vezes, o transporte era realizado pelo próprio declarante ou por seu assessor. **(ACP, 2017).**

A realização de transporte por um terceiro pode até ter ocorrido no período, contudo, na maioria das vezes, era realizado pelo declarante ou pelo assessor. Quanto à utilização dos veículos, afirmou que não havia carros disponibilizados pela Câmara para realizar os transportes; assim, os atendimentos eram realizados com os próprios veículos do declarante, os quais também eram utilizados para suas atividades pessoais **(ACP, 2017).**

Quanto à quantidade de quilômetros rodados, aduziu que, em razão da situação social precária dos cidadãos e, em razão de ser conhecido pela população por “resolver situações de emergência”, havia muitas solicitações, então o carro “rodava muito”, por muitos bairros e para transportar a muitas residências. Indicou que ele e o assessor não faziam o mesmo transporte juntos, sendo que enquanto o declarante estava em uma reunião na Câmara, o assessor realizaria os atendimentos **(ACP 2017).**

Quanto às reuniões na Câmara, afirmou que ocorriam entre uma e duas vezes por semana, sendo que quase não havia reuniões extraordinárias. Quanto à rotina do vereador, o declarante pontuou que, na parte da manhã, esse estava na

drogaria da qual era proprietário e, na parte da tarde, iria para a Câmara. Afirmou que comparecia praticamente todos os dias na Câmara **(ACP, 2017)**.

D.B: alegou ter sido vereador nas legislaturas de 2004/2008, 2008/2012, 2012/2016 e nas seguintes, sendo que em 2022 exerce o cargo de Presidente da Câmara de Vereadores. Apontou que, durante a legislatura de 2004/2008, havia um estorno concedido aos Vereadores, consistente em um numerário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para sanar custo com gasolina, telefonia e materiais. disse que, quando iniciou na Presidência da Câmara, excluiu a verba indenizatória. À época, noticiou que utilizava dois veículos. Argumentou que os Vereadores se deslocavam até os locais de atendimento a todo o tempo **(ACP, 2017)**.

Afirmou ao parquet que eram efetuados os pagamentos a cada abastecimento, não só ao fim do mês. Discorreu que, se o valor da nota fiscal apresentada excedesse os dois mil reais concedidos, a Câmara não custeava o valor excedente. Quanto ao questionamento acerca das notas fiscais sempre apresentarem o valor exato de dois mil reais, o requerido afirmou que as notas fiscais eram emitidas em conformidade com os valores dos cupons, todavia, as notas fiscais apresentaram valores exatos pois os valores dos cupons eram arredondados justamente para que a nota fiscal “ficasse certa”, isto é, para que constasse o valor limite permitido para ressarcimento **(ACP, 2017)**.

O requerido noticiou nos autos que “Tinha vez que dava mil e seiscentos, mil e setecentos”. Quanto aos carros utilizados, apontou que ficava a serviço do Vereador, sendo utilizado para os atendimentos ao público. Quanto ao questionamento acerca da quilometragem rodada que, segundo os cálculos da perícia técnica da CEAT, representava a média de 150 km (cento e cinquenta quilômetros) todos os dias, por quinhentos dias ininterruptos, o declarante afirmou que tal quilometragem era normal, em razão de não haver estrutura suficiente no Município à época, e havia muita demanda por parte da população **(ACP, 2017)**.

A.C.C: Alegou nos autos que foi vereador nas legislaturas de 2004/2008, 2008/2012 e 2012/2016. Noticiou que, na primeira legislatura, havia verba indenizatória, via Resolução nº 004/2005 para ressarcir custos com gasolina, peças automotivas, telefonia e material de escritório, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quanto ao procedimento para receber a verba, apontou que ocorria da seguinte maneira: os veículos a serem utilizados eram cadastrados e eram

apresentados documentos para a Câmara. Os recursos poderiam ser acessados para ressarcir custos com o exercício da atividade parlamentar bem como com o desempenho de outras funções típicas do vereador.

Quanto ao abastecimento e ressarcimento, noticiou o requerido que ocorria da seguinte forma: abastecia, retirava o cupom correspondente ao abastecimento e o pagava. Ao fim do mês, a nota fiscal era emitida e a Câmara Municipal o estornava, com base no valor da nota fiscal **(ACP, 2017)**.

Afirmou o requerido que, apesar de haver meses em que o valor gasto era superior a dois mil reais, a nota fiscal era emitida no valor de dois mil reais, pois esse era o valor limite para o ressarcimento. Questionado pelo parquet acerca da quilometragem rodada, a qual, conforme perícia técnica da CEAT, constatou que o declarante teria rodado em média 150 km (cento e cinquenta quilômetros) por dia, durante quinhentos dias ininterruptos, o declarante afirmou que rodava o dia todo na cidade de Ibirité, eis que à época não existiam as facilidades tecnológicas de comunicação atuais. Asseverou que nunca fez medição dos quilômetros rodados, tampouco realizava controle da utilização do veículo, assim como afirmou que esse era utilizado tanto no exercício de sua função típica, quanto para atividades particulares, mas sobretudo para auxiliar a população **(ACP, 2017)**.

A.O.S: alegou ter sido Vereador nas legislaturas de 1996/2000, 2000/2004, 2004/2008 e 2008/2012. Questionado acerca da verba indenizatória recebida na legislatura de 2004/2008, o requerido aduziu que a verba se destina a auxiliar os Vereadores nos custos com gasolina, e que esse recebeu a verba apontada na Resolução nº 04/2005 e a utilizou para atender os cidadãos. Afirmou que utilizou a verba também para custear peças automotivas e pneus. Indicou que os abastecimentos ocorriam ao longo do mês, e eram quitados ao fim do mês. Informou que era emitida nota fiscal a cada abastecimento, e que tal nota era assinada. Questionado acerca da apresentação de notas fiscais nos valores exatos de dois mil reais, o requerido informou que não fazia controle de quanto havia gasto nos abastecimentos. Alegou que utilizava o seu veículo para si, para a sua família, para a vereança e para a população. Questionado acerca do consumo médio de gasolina aferido na perícia técnica da CEAT, a qual constatou que foram consumidos 32 (trinta e dois) litros por dia por quinhentos dias ininterruptos, o

declarante afirmou que, como rodava muito de carro todos os dias, o cálculo estava certo **(ACP, 2017)**.

C.R.S: Apontou que foi Vereador nas legislaturas de 2004/2008, 2008/2012, 2012/2016 e 2016/2020. Questionado acerca do recebimento da verba indenizatória, descrita na Resolução nº 005/2005 afirmou que recebia a verba para custear as despesas com gasolina e telefonia. Quanto ao procedimento para recebê-la, apontou que realizava os abastecimentos e recebia os cupons. Ao fim do mês, juntava os cupons e a nota fiscal era emitida. Questionado acerca da emissão de notas fiscais no valor exato de dois mil reais, o requerido apontou que o valor gasto era excedente a esse, contudo, a nota fiscal era emitida no valor de dois mil reais, pois esse era o limite para o ressarcimento **(ACP, 2017)**.

J.M.P. Noticiou ter sido Vereador nas legislaturas de 2000/2004 e 2004/2008. Quanto ao recebimento de cidadãos, mesmo que não fosse a função típica do vereador. Apontou que, como a população do Município era muito carente, o requerido realizava transportes para pessoas doentes. Argumentou que havia muita demanda. Quanto ao procedimento para receber as verbas indenizatórias, o requerido informou que realizava o abastecimento, recebia a nota fiscal e levava para a Câmara dos Vereadores. Indicou que pagava ao fim do mês. Alegou que a Câmara efetuava o ressarcimento diretamente ao posto de gasolina. Afirmou que a nota fiscal tinha valor fixo, e era emitida no fim do mês **(ACP, 2017)**.

S.G.R. Disse ter sido vereador nas legislaturas de 1996/2000 e 2004/2008. Quanto ao recebimento de verba indenizatória, informou que essa era destinada a custear gastos com o abastecimento e com a manutenção do veículo, os quais eram reembolsados pela Câmara dos Vereadores. Apontou que havia dois veículos cadastrados. Questionado acerca do procedimento para receber a aludida verba, o requerido informou que realizava os abastecimentos, recebia os cupons e, no fim do mês, o posto de gasolina emitia uma Nota Fiscal e o declarante solicitava o ressarcimento para a Câmara dos Vereadores. Questionado acerca do fato de que algumas das notas fiscais apresentadas foram emitidas no exato valor de dois mil reais **(ACP, 2017)**.

E.A.S. Narrou nos autos que foi vereador nas legislaturas de 2000/2004, 2004/2008, 2008/2012 e 2012/2016. Questionado acerca da existência de verba indenizatória, o requerido apontou que tal verba era destinada a despesas com

papelaria, combustível e manutenção do carro. Quanto ao procedimento para receber a aludida verba, informou que realizava o abastecimento, pagava o posto de gasolina na hora, recebia a nota fiscal ou cupom, e depois levava à Câmara de Vereadores para receber o reembolso por meio de cheque. O requerido alegou não se recordar quem tinha autorização para abastecer os veículos, mas que pensava que seria somente ele próprio ou o seu assessor que alegou que pagava os abastecimentos com os próprios recursos. Narrou que cadastrou dois carros, bem como que não se recorda se os utilizava para fins particulares, mas ressaltou que fazia poucos “passeios particulares”. Alegou ao parquet que comparecia ao Gabinete praticamente todos os dias **(ACP, 2017)**.

J.R.M. afirmou que foi Vereador nas legislaturas de 2004/2008, 2008/2012 e 2012/2016. Perguntado acerca do recebimento de verba indenizatória, por meio da Resolução nº 004/2005 na legislatura de 2004/2008, afirmou que tal verba era concedida até o limite de dois mil reais mensais, bem como que a verba fora utilizada para dar assistência aos cidadãos. Quanto ao procedimento para o recebimento do reembolso, justificou que realizava os abastecimentos e comprove os valores por meio de nota fiscal ou cupom **(ACP, 2017)**.

F.B.A informou que foi Vereador nos mandatos de 1996/2000, 2000/2004, 2004/2008, 2008/2012, 2012/2016, e continua sendo Vereador no atual mandato de 2020/2024. Em relação ao recebimento de verba indenizatória, mencionada na Resolução nº 004/2005 no mandato de 2004/2008, alegou que a recebia para ajudar nos trabalhos do dia a dia, tais como: custo com gasolina, telefonia, aluguel, consultoria de advocacia e material de escritório. Informou que o abastecimento era realizado, a nota fiscal era emitida e, ao fim do mês, juntava-se às notas fiscais para apresentá-las na Câmara dos Vereadores, a qual entregava um cheque ao Vereador para que pagasse, então, o posto de gasolina **(ACP, 2017)**.

O.D. Apontou que foi vereador nas legislaturas de 1982, e depois mais cinco vezes, até a legislatura de 2008/2012. Em relação ao recebimento de verba indenizatória na legislatura de 2004/2008, alegou que foi orientado pela assessoria que a verba se prestaria ao apoio à vida política do Vereador, e se prestaria a custear as despesas com gasolina, manutenção de carros e correios. Alegou que, durante o período de vigência da verba indenizatória, cadastrou quatro veículos na Câmara.

D.O. Disse ao parquet, ter sido Vereadora nas legislaturas de 1988/1992 e 2004/2008. Quanto à verba indenizatória na legislatura de 2004/2008, mencionada na Resolução nº 004/2005 relatou que essa se prestava a indenizar despesas de gabinete, para abastecer os carros dos Vereadores. Alegou que abastecia e levava a nota fiscal para prestar contas, contudo, não se lembra se isso era feito ao fim do mês. Afirmou, que ela sempre autorizava os assessores antes do transporte, ou seja, sempre sabia onde eles estavam. Quanto às pessoas que abasteciam os carros, afirmou que eram somente os assessores, que ela própria não realizava os abastecimentos. Afirmou que não utilizava os veículos para fins particulares, mas somente à serviço **(ACP, 2017)**.

Relativamente àqueles Vereadores que afirmaram não ter utilizado os veículos para suas atividades particulares, ainda assim resta configurada a improbidade, eis que a percepção da verba para custear despesas de telefonia e manutenção de veículos também se afigura ilegal, não estando tais hipóteses abarcadas pela mencionada resolução **(ACP, 2017)**.

Relativamente àqueles Vereadores que afirmaram não ter utilizado os veículos para suas atividades particulares, ainda assim resta configurada a improbidade, eis que a percepção da verba para custear despesas de telefonia e manutenção de veículos também se afigura ilegal, não estando tais hipóteses abarcadas pela mencionada resolução **(ACP, 2017)**.

Ainda que os valores recebidos pelos vereadores tenham efetivamente sido utilizados nos veículos particulares para transporte de pessoas a postos de saúde, hospitais, etc., por não ser atividade típica da vereança, e por ser a cotidianamente realizado para justificar tantos quilômetros rodados, tal atividade seria verdadeira usurpação das funções do executivo, realizando malversação do dinheiro público, ante a falta de planejamento, atribuição, ou qualquer tipo de controle acerca de tal atividade **(ACP, 2017)**.

Ademais, conforme as declarações prestadas pelo requerido V.T.F.A no momento em que era realizado o cálculo dos abastecimentos junto ao posto de combustível, estabelecia-se o seguinte diálogo entre o Vereador e o representante do posto: “quanto [de crédito] você tem? Dois mil reais. Então, emita uma nota [no valor] de dois mil reais”. Tal acordo demonstra que as notas fiscais não eram emitidas pelos postos de combustível de modo estritamente fiel ao que constava

nos cupons fiscais, o que justifica, inclusive, a emissão de diversas notas fiscais em nome dos requeridos no valor exato de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). A mencionada prática de “aproximação” dos valores totais teve o potencial de ocasionar elevado dano ao erário, na medida em que, ainda que os valores gastos fossem inferiores a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), o estorno sempre se daria no valor do teto, de modo a gerar o enriquecimento indevido e ilícito aos requeridos, e o prejuízo aos cofres públicos **(ACP, 2017)**.

Para cimentar tais argumentos, realçando, as declarações prestadas por D.B.A. afirmou que: “Tinha vez que dava mil e seiscentos, mil e setecentos. Nesse contexto, evidencia que, de fato, ainda que os valores gastos ao fim do mês totalizaram quantia inferior a dois mil reais, o ressarcimento era solicitado sempre no valor máximo, evidenciando-se, portanto, a improbidade praticada **(ACP, 2017)**.”

Ainda, frise-se que, quanto à quilometragem diária realizada pelos requeridos, não houve nenhuma justificativa pertinente, senão a afirmação superficial e genérica de que tais médias eram normais, pois havia muita demanda. Ora, salta aos olhos a aferição de quilometragem média de 300 km (trezentos quilômetros) diários, tal como atribuída a vários dos requeridos, durante quinhentos dias ininterruptos, estando tais valores muitos distantes do usual para um Vereador, conforme já explicitado anteriormente **(ACP, 2017)**.

Destarte, é plenamente possível perceber que, ao aferir as verbas indenizatórias destinadas ao reembolso de gastos com combustíveis para dar-lhes destinação não contida nas hipóteses descritas na Resolução nº 04/2005 e, portanto, em claro desacordo com o texto da Resolução, os réus o fizeram dispondo de pleno conhecimento do texto constante no referido diploma (ACP, 2017). Por fim, após ouvir os requeridos arrolados no bojo da Ação Civil Pública, ofereceu denúncia requerendo a condenação de todos pelo ressarcimento ao erário público, entre outros pedidos.

10. REFERÊNCIAS

AITH, Marcelo. Nova Lei de Improbidade Administrativa separa o joio do trigo. Publicado em: 17 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-17/aith-lei-improbidade-administrativa-separa-joio-trigo> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Altera a lei nº 8.429, de 2 de junho/1992, que dispõe sobre LIA. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14230.htm#art1 > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 295045, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 30-04-2004 PP-00066 EMENT VOL-02149-10 PP-01905.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1301430 ED-AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-087 DIVULG 06-05-2021 PUBLIC 07-05-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 300343, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 31/03/2004, DJ 11-06-2004 PP-00011 EMENT VOL-02155-02 PP-00295 RTJ VOL-00191-03 PP-01039.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal RE 471946 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 25/06/2013, ACORDÃO ELETRÔNICO DJe-177 DIVULG 09-09-2013 PUBLIC 10-09-2013.

CAPELOTTO, Paulo Henrique Triandafelides. A improbidade e o mito da impunidade: Publicado em: 20 de outubro de 2021. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/353385/a-improbidade-e-o-mito-da-impunidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

CAPELOTTO, Paulo Henrique Trindade. A improbidade e o mito da impunidade: reflexões sobre o projeto de lei aprovado. Disponível em: < <https://www.migalhas.com.br/depeso/353385/a-improbidade-e-o-mito-da-impunidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

DOLLINGER, Felix Magno Von. Sociedades Empresariais e Lavagens de Capitais. Belo Horizonte: Arraes editores, 2015.

FACHINI, Tiago. PROJURIS. Prescrição e decadência: conceitos, quando ocorre e prazos. Publicado em 09 de fevereiro de 2021. Disponível em: < <https://www.projuris.com.br/blog/prescricao-e-decadencia/> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

HORTA, Juliana Campolina Rebelo e CORRÊA, Renato Mariene. Impacto do PL que altera a Lei de improbidade administrativa. Publicado em: 14 de outubro de 2021. As consequências em relação à atuação das

pessoas jurídicas de direito público, lesadas por ato ímprobo. Disponível em: < <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/colunas/advocacia-publica-em-estudo/projeto-lei-improbidade-administrativa-14102021> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. O vereador e a câmara municipal . / IBAM; [coordenação de] Marcos Flávio R. Gonçalves. 6. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2015 Disponível em: < <https://www.ibam.org.br/media/arquivos/estudos/vereador6ed2016.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

JUNIOR, Luiz Manoel Gomes; LIMA, Diogo de Araujo e FAVRETO, Rogerio. O direito intertemporal e a nova lei de improbidade administrativa. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-18/opiniao-direito-intertemporal-lei-improbidade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

LIMA, Mary Anne Freitas de. Lei de improbidade administrativa, regulação e responsabilização de ações ou omissão de gestores públicos no Brasil. Santa Rita, UFPB, 2022. Disponível em: < <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/24107/1/MAFL22062022.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

LOURENÇO, Álvaro Braga. repercussões da reforma da lei de improbidade administrativa na lei de conflito de interesses. Cad. Jur. Rio de Janeiro v. 2 n. 3, p. 18-29, junho 2022

MINAS GERAIS. Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais. ACP Pje nº 5000072-18.2017.8.13.0114. AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. 1º Vara Cível da Comarca de Ibirité. Autor: MPMG X Reus: A.C.C; A.O.S; C.R.S; E.A.S; F.B.A; J.R.M; D.B.A; D.O.S; J.W.P; O.D; V.T.F.A e S.G.A.

MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt e NÓBREGA, Guilherme Pupe da Nóbrega. Reforma Adm p. 22/10/2021. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2021-out-22/improbidade-debate-reforma-lei-improbidade-administrativa-retroatividade> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

MODESTO, Paulo. As Normas de Reprodução, Imitação e Remissão como Parâmetro de Controle de Constitucionalidade nos Estados-Membros da Federação e o Papel das Leis Orgânicas Municipais. Revista do Ministério Público do Rio de Janeiro nº 61, jul./set. 2016

OLIVEIRA, Adelson Tavares. Entenda a Lei de Improbidade Administrativa. Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 14.230/2021) Disponível em: < <https://profadelson28.jusbrasil.com.br/artigos/929504302/entendendo-a-lei-de-improbidade-administrativa> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

OLIVEIRA, M.B.A. Comentários na L.I.A.. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/breves-comentarios-sobre-as-alteracoes-na-lei-de-improbidade-administrativa>> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

PORTAL TERRA. Eleições 2008 - apuração Ibirité. Disponível em: <<http://apuracao.terra.com.br/2008/1turno/mg/45950/index.shtml#vereador>> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

RIO GRANDE DO SUL. C.M. de Serafina Corrêa/RS. Manual dos vereadores. Publicação do Senado Federal - Brasília - DF 2005. Disponível em: <<https://www.serafinacorrea.rs.leg.br/links-uteis/materialvereadores/manualdovereador/view>> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SÃO PAULO. Ministério Público . Alterações na Lei de Improbidade Administrativa Lei nº 8.429/1992 (Lei nº 14.230/2021). Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/BibliotecaDigital/BibDigitalLivros/TodosOsLivros/Alteracoes-na-Lei-de-Improbidade-Administrativa.pdf> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SANTOS, Luan Mesan Grossmann Mendes do. Pirâmide Kelseniana no Direito. Aula 5 - T.G.D. Teoria de Kelsen. Disponível em: <<https://luanmesan.jusbrasil.com.br/artigos/488338277/piramide-kelseniana-no-direito>> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos Direito administrativo do medo risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SOUZA, Dolores de Oliveira. I.E.Q. Catedral da Família. Disponível em: <<http://www.quadrangular.org/ieqalvorado>>. Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo Cesar de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em: <<https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf>> Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-117-1.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibitaré/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <
https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-118-1.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibitaré e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões [...] volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-27.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibitaré e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões no século XXI em ciências humanas, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-28.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões nacionais no século XXI em ciências humanas, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: <
<https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/06/capitulo-humanas2-29.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: I. Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas-3-118-1.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibirité/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: I. Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-20.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Araçongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-21.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022. Disponível em: < <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/12/capitulo-livro-humanas-dez-25.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022. Disponível em: < https://www.opcaoeditora.com.br/files/ugd/d1f364_b3b7229591d94f0d8fdb61aa172f7910.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução nº 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022. Disponível em: < <https://ayaeditora.com.br/wp-content/uploads/2022/02/L119C20.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022. Disponível em: < https://www.editorapantanal.com.br/ebooks-capitulo.php?ebook_id=estudos-avancados-em-direito-publico-e-direito-privado&ebook_ano=2022&ebook_caps=1&ebook_org=1&ebook_capitulo=Cap1 > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Poder Legislativo em Ibirité e o Seu Papel na Implementação De Políticas Públicas. Publicado no Jornal Tribuna. Disponível em: <

<https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Livro-Humanas-2.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de e outros. III atividade avaliativa da disciplina organização dos poderes do estado brasileiro. Disponível em: < https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/01/Atividade-Avaliativa_Ciencias-do-Estado_2021_2.pdf > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo César de. I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2021/07/EIREVICE.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

TARTUCE, Flávio Manual de Direito Civil: volume único / Flávio Tartuce. – 11. ed. – Rio de Janeiro, Forense; MÉTODO, 2021

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Disciplina: Criminologia e Sistemas Penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Ciências do Estado. Disciplina: Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. História do Estado e da Cidadania. Disciplina: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT094.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. Disciplina Teoria da Gestão Pública. < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP206.pdf> > Acesso em: 29 de Dezembro de 2022.

RESOLUÇÃO N° 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ:
breves comentários

RESOLUTION No. 10/2022 OF THE FNDE AND THE MUNICIPAL SECRETARY OF EDUCATION
OF IBIRITÉ: brief comments

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: RESOLUÇÃO N° 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários. A presente dissertação consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula n° 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Cidadania Cultural, ementa: Identidade, tradição e reconhecimento. Direitos culturais. Proteção jurídica da cultura e da diversidade. Introdução à Governança Social, ementa: Formas de Governança. Crise e reforma do Estado e Governança Social. Governança Social como estratégia de Estado. Governança Social e Terceiro Setor. Governança Social e Organizações/Movimentos da Sociedade Civil. Por fim, diversos servidores da Educação do município de Ibirité/MG, questiona a aplicabilidade da resolução n° 10 de 08 de dezembro de 2022, Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC n° 357, de 17 de maio de 2022. Realizou-se pesquisa bibliográfica: Alderlan Souza Cabral (2022); Ana Luíza Nunes Bezerra (2022); Bruno Miranda Neves, Marcia Aída Santos Torres e Marcela Cristina Moraes Reis (2022); Jacimara Oliveira da Silva Pessoa (2022); Marília Costa de Souza Alfaia (2022); Pelúcia do Socorro Souza Braga Sabbá (2022) Legislação federal e julgados do Supremo Tribunal Federal.

Palavras Chaves: Brasil. Educação. FUNDEB. Ibirité/MG. MEC. Professor. União.

RESUME

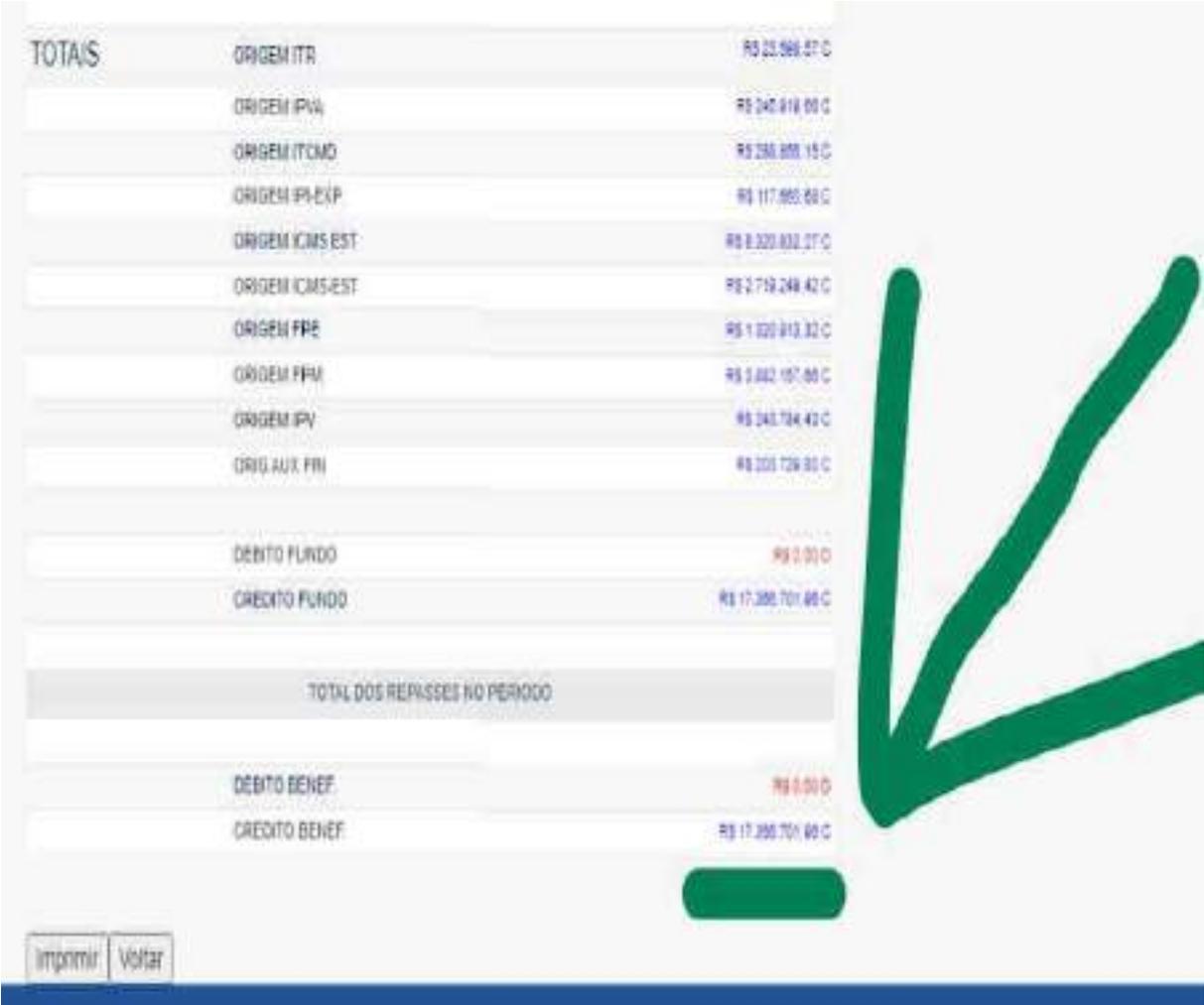
This is an academic work entitled: RESOLUTION N° 10/2022 OF THE FNDE AND THE MUNICIPAL SECRETARY OF EDUCATION OF IBIRITÉ: brief comments. The present dissertation consists of improving the knowledge acquired in the Graduation Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure); DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Cultural Citizenship, menu: Identity, tradition and recognition. Cultural rights. Legal protection of culture and diversity. Introduction to Social Governance, menu: Forms of Governance. Crisis and reform of the State and Social Governance. Social Governance as a State strategy. Social Governance and Third Sector. Social Governance and Civil Society Organizations/Movements. Finally, several Education servants in the municipality of Ibirité/MG, question the applicability of Resolution No. 10 of December 8, 2022, Provides for the criteria and forms of transfer, execution and accountability of financial resources in operational terms and regulations of the Direct Money at School Program - PDDE to public schools of early childhood education, participants of the First Childhood at School Program, established by MEC Ordinance No. 357, of May 17, 2022. A bibliographical research was carried out: Alderlan Souza Cabral (2022); Ana Luiza Nunes Bezerra (2022); Bruno Miranda Neves, Marcia Aida Santos Torres and Marcela Cristina Moraes Reis (2022); Jacimara Oliveira da Silva Pessoa (2022); Marília Costa de Souza Alfaia (2022); Pelúcia do Socorro Souza Braga Sabbá (2022) Federal legislation and judgments of the Federal Supreme Court.

Keywords: Brazil. Education. FUNDEB. Ibirité/MG. MEC. Teacher. Unity.

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No mês de dezembro/2022, os profissionais da educação têm questionado a falta de transparência do Poder Público Municipal em Ibirité/MG por não apresentar justificativa plausível e DOCUMENTAL, o repasse do FUNDEB. Informação constatada e verídica, repasse ao município de Ibirité ao **valor de R\$ 17.366.701,96 (DEZESSETE MILHÕES E TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS).**



TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 22.586.870
	ORIGEM PVA	R\$ 240.818.000
	ORIGEM ITOMO	R\$ 256.880.150
	ORIGEM PR-EXP	R\$ 117.985.880
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 8.320.832.270
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 2.719.248.420
	ORIGEM FPE	R\$ 1.020.813.320
	ORIGEM PFM	R\$ 3.882.187.000
	ORIGEM IPV	R\$ 243.734.420
	ORIGEM AUX-FIN	R\$ 203.729.800
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00
	CREDITO FUNDO	R\$ 17.366.701,96
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF	R\$ 0,00
	CREDITO BENEF	R\$ 17.366.701,96

Imprimir Voltar

<https://www42.bb.com.br/portallb/daf/demonstrativo.bbx>

O questionamento ao Poder Público Municipal, não se resume apenas em norma resolutiva mas, em todo o arcabouço jurídico e normativo relacionado aos profissionais da Educação no Município de Ibirité/MG. A norma resolutiva tem por finalidade complementar a aplicabilidade da legislação pátria envolvendo os referidos profissionais.

Aponta a resolução 10 de 08 de dezembro de 2022 critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.(FUNDEB, 2022).

2. QUESTIONAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA CÂMARA DE VEREADORES NA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 08 DE DEZEMBRO DE 2022

A relação entre os profissionais da Educação e o Poder Público em Ibirité não tem sido produtiva ao longo dos últimos meses. Não se avalia neste contexto a relação de amizades entre os agentes públicos, trocas de gentilezas e relação pessoal, mas, os atos dos agentes públicos. Constatamos parte Reunião Extraordinária do dia 08 de dezembro de 2022

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
08 de dezembro (quinta-feira), às 10 horas, com a seguinte Pauta:

Leitura: PROJETO DE LEI No. 036 - GARANTE O DIREITO DE PRIORIDADE DE MATRÍCULA DE IRMÃOS NA MESMA UNIDADE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ. (Wallace Junio Ribeiro Andrade).
PROJETO DE LEI No. 037 – ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2023. (Executivo). PROJETO DE LEI No. 038 – ALTERA NAS PARTES QUE MENCIONA A LEI No. 2325, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 – PLANO PLURIANUAL 2022/2025 E LEI No. 2341, DE 14 DE JULHO DE 2022 – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2023. (Executivo). (grifo nosso)



Reunião Extraordinária do dia 08 de Dezembro de 2022

Câmara Ibirité 552 inscritos Inscrito 7 Comentários Compartilhar



Reunião Extraordinária do dia 08 de Dezembro de 2022

Câmara Ibirité 552 inscritos Inscrito 7 Comentários Compartilhar

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários



MARCLENE RODRIGUES 70456

Vereador - IBIRITÉ/MG
AVANTE - AVANTE
CNPJ - 39.159.396/0001-50

Eleito
Foto para urna

Consta da urna Situação Candidato ?

Deferido Situação Candidatura ?

Deferido Situação para a Federação/Condição ?



Reunião Extraordinária do dia 08 de Dezembro de 2022



Câmara Ibirité
552 inscritos



Inscrito ▾



7



Compartilhar



Em fala capturada aos 22:52 (vinte e dois minutos e cinquenta e dois segundos), no dia 01/01/2023, via plataforma youtube, pagina oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, a vereadora Marclene Rodrigues dos Santos proferiu as seguintes palavras: in verbis [...] Ibirité, sete de dezembro de 2022, Excelentíssimo senhor presidente da Câmara municipal Daniel Belmiro de Almeida, **com os nossos cordiais cumprimentos dos profissionais dos quadros do magistério de Ibirité , que ainda não fomos contemplados com reajustes** solicitamos a

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários

leitura na íntegra do presente ofício em plenário na disponibilização de uma cópia a cada vereador . Senhores vereadores e senhora vereadora, iniciamos esse ofício destacando profundo respeito a cada um de vossos senhores , solicitamos que indique os requer ao Executivo municipal a necessidade que o prefeito municipal e a secretaria municipal de planejamento , a secretaria municipal da fazenda , a secretaria municipal de educação , que estudem o mais breve possível a concessão e reajustes salarial prevista na lei complementar 186, de 20 de junho de 2022, mais especificamente, nos termos do artigo 2º - fica o Poder executivo autorizada a aplicar reajuste 23,18% aos vencimentos aos demais profissionais que integram ao quadro de magistério do município de Ibitité, nos termos do artigo 3º da lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação com efeitos retroativos ao primeiro de abril de 2022. Em relação ao artigo primeiro, entrará em vigor a partir do dia 01 de dezembro de 2022, com efeitos retroativos a primeiro de abril de 2022, em relação a Lei 11.738/2008, que institui piso salarial nacional, se aplica aos demais profissionais do quadro de magistério sendo por justiça e direito de estender a todos eles o reajuste concedido pelo poder executivo aos professores, a Lei Complementar 164/2019, que institui quais são os cargos considerados no magistério municipal em seu artigo 3º sendo eles além dos professores da educação infantil e normal superior , auxiliar educacional,. especialista em educação , direção e vice-direção no sistema municipal de ensino. As incertezas que pairam em torno da referida lei vem criando uma grande apreensão, tristeza e indignação dos profissionais que ainda não foram contemplados com o tão sonhado e merecido reajuste salarial. Respeitosamente, profissionais do quadro de magistério de Ibitité que ainda não foram contemplados e reajustados referente ao piso salarial

3. FUNDEB

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um Fundo especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um total de vinte e sete Fundos), composto

7

por recursos provenientes de impostos e das transferências dos Estados, Distrito Federal e **Municípios vinculados à educação**, conforme disposto nos arts. 212 e 212-A da Constituição Federal.



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5939444302774915&set=a.821475994571797>

O Fundeb foi instituído como instrumento permanente de financiamento da educação pública por meio da **Emenda Constitucional nº 108, de 27 de agosto de 2020**, e encontra-se regulamentado pela **Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**.

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários

Independentemente da fonte de origem dos valores que compõem o Fundo, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na manutenção e no desenvolvimento da educação básica pública, bem como [na valorização dos profissionais da educação, incluída sua condigna remuneração.](#)



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5939444239441588&set=a.821475994571797>



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5939443789441633&set=a.821475994571797>

TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 23.692,57 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 245.912,05 C
	ORIGEM ITOMD	R\$ 209.655,15 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 117.660,60 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 9.320.832,27 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 2.719.249,42 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.320.913,32 C
	ORIGEM FPM	R\$ 3.652.157,05 C
	ORIGEM IPV	R\$ 243.794,43 C
	ORIG AUX FIN	R\$ 203.729,80 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
	CREDITO FUNDO	R\$ 17.309.701,95 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO		
	DEBITO BENEF	R\$ 0,00 D
	CREDITO BENEF	R\$ 17.309.701,95 C

<https://www42.bb.com.br/portallbb/daf/demonstrativo.bbx>



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5939444196108259&set=a.821475994571797>

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários



<https://www.facebook.com/photo?fbid=5939444092774936&set=a.821475994571797>



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5939444036108275&set=a.821475994571797>

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários



<https://www.facebook.com/photo?fbid=5939443956108283&set=a.821475994571797>

Além das fontes de receita de impostos e de transferências constitucionais dos Estados, Distrito Federal e Municípios, integram a composição do Fundeb os recursos provenientes da União a título de complementação aos entes federados que não atingiram o valor mínimo por aluno/ano definido nacionalmente ou que efetivaram as condicionalidades de melhoria de gestão e alcançaram a evolução dos indicadores a serem definidos sobre atendimento e melhoria de aprendizagem com a redução das desigualdades.

A contribuição da União neste novo Fundeb sofrerá um aumento gradativo, até atingir o percentual de 23% (vinte e três por cento) dos recursos que formarão o Fundo em 2026. Passará de 10% (dez por cento), do modelo do

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários

extinto Fundeb, cuja vigência se encerrou em 31 de dezembro de 2020, para 12% (doze por cento) em 2021; em seguida, para 15% (quinze por cento) em 2022; 17% (dezesete por cento) em 2023; 19% (dezenove por cento) em 2024; 21% (vinte e um por cento) em 2025; até alcançar 23% (vinte e três por cento) em 2026.

Os investimentos realizados pelos governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e o cumprimento dos limites legais da aplicação dos recursos do Fundeb são monitorados por meio das informações declaradas no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope), disponível no sítio do FNDE.

Os recursos oriundos do Fundeb são destinados/distribuídos aos Estados, Distrito Federal e Municípios, para o financiamento de ações de manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, levando-se em consideração os respectivos âmbitos de atuação prioritária, conforme estabelecido no art. 211, §§2º e 3º da Constituição Federal. Nesse sentido, os Municípios utilizarão os recursos provenientes do Fundeb na educação infantil e no ensino fundamental e os Estados no ensino fundamental e médio.

Na distribuição desses recursos será observado o número de matrículas nas escolas públicas e conveniadas apuradas no último Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep/MEC).

[O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação \(Fundeb\), a partir de 2021, tornou-se um fundo permanente para financiar a educação básica brasileira, conforme as disposições propostas pela Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.](#)





SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Recibos de Transmissão

Nesta página poderão ser consultados os números dos recibos de transmissão dos dados do SIOPE.

Estadual Municipal

FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
Versão: 39.13.2022a27133

TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 23.692,57 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 249.919,95 C
	ORIGEM ITOMO	R\$ 208.655,15 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 117.660,60 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 9.320.832,27 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 2.719.240,42 C
	ORIGEM FPE	R\$ 1.320.913,32 C
	ORIGEM FPM	R\$ 3.552.157,05 C
	ORIGEM IPV	R\$ 243.794,43 C
	ORIG AUX FIN	R\$ 203.729,90 C
	DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 C
	CREDITO FUNDO	R\$ 17.309.701,95 C
TOTAL DOS REPASSES NO PERÍODO		
	DEBITO BENEF	R\$ 0,00 C
	CREDITO BENEF	R\$ 17.309.701,95 C





SISTEMA DE INFORMAÇÕES
SOBRE ORÇAMENTOS
PÚBLICOS EM EDUCAÇÃO

Recibos de Transmissão

Nesta página poderão ser consultados os números dos recibos de transmissão dos dados do SIOPE.

Estadual Municipal

UF: Minas Gerais

Município: Ibirité

[Consultar](#)

UF: Minas Gerais
Município: Ibirité

Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Redigida
2022 - 5º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	313388	14/12/2022 11:02	14/12/2022 16:23	Não
2022 - 4º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	313936	12/12/2022 14:33	12/12/2022 14:17	Não
2022 - 3º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	312796	12/12/2022 11:34	12/12/2022 11:10	Sim
2022 - 2º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	285293	31/09/2022 11:03	31/09/2022 10:38	Não
2022 - 1º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	322500	08/04/2022 14:02	31/03/2022 16:20	Não
2021 - Anual	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	273886	17/02/2022 19:22	17/02/2022 19:02	Não



(<http://www.bb.com.br>)

Clique aqui para acessar o demonstrativo da execução financeira

DEMONSTRATIVO DE DISTRIBUIÇÃO DA ARRECADAÇÃO

01/01/2023

SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil

00:34:37

IBIRITE - MG

FUNDES - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLRIZ PROF EDUC

DATA	PARCELA	VALOR DISTRIBUIDO
01.11.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 17.540,52 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 39.211,37 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 706.445,19 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 236.252,50 C
	ORIGEM IPV	R\$ 6.132,17 C
	TOTAL:	R\$ 994.586,64 C
03.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 3.682,75 C
04.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.916,59 C
07.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.317,17 C
08.11.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 23.570,82 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 31.562,07 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 224.820,69 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 74.590,19 C
	ORIGEM IPV	R\$ 6.712,83 C
	TOTAL:	R\$ 362.456,60 C
09.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.367,32 C
10.11.2022	ORIGEM ITR	R\$ 11.229,31 C
	ORIGEM IR-EXP	R\$ 38.234,73 C
	ORIGEM FPE	R\$ 394.054,44 C
	ORIGEM FPM	R\$ 1.152.672,02 C
	ORIGEM IPV	R\$ 5.354,42 C
	TOTAL:	R\$ 1.602.746,82 C
11.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.020,09 C

14.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.121,45 C
16.11.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 22.824,91 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 20.826,12 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 2.914.840,76 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 648.816,70 C
	ORIGEM IPV	R\$ 9.140,41 C
	TOTAL	R\$ 3.293.873,90 C
17.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 6.844,30 C
18.11.2022	ORIGEM ITR	R\$ 1.837,75 C
	ORIGEM IP-EXP	R\$ 3.105,94 C
	ORIGEM FPE	R\$ 87.495,53 C
	ORIGEM FPM	R\$ 279.774,42 C
	ORIGEM IPV	R\$ 6.145,33 C
	TOTAL	R\$ 385.209,97 C
21.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 6.270,13 C
22.11.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 30.750,80 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 31.502,38 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 111.732,80 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 39.908,84 C
	ORIGEM IPV	R\$ 14.179,34 C
	TOTAL	R\$ 225.102,34 C
23.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 9.272,39 C
24.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 7.697,49 C
25.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.901,43 C
26.11.2022	ORIGEM IPV	R\$ 3.342,39 C
29.11.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 35.480,52 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 23.813,43 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 293.800,09 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 79.800,09 C
	ORIGEM IPV	R\$ 9.826,75 C
	TOTAL	R\$ 382.894,88 C

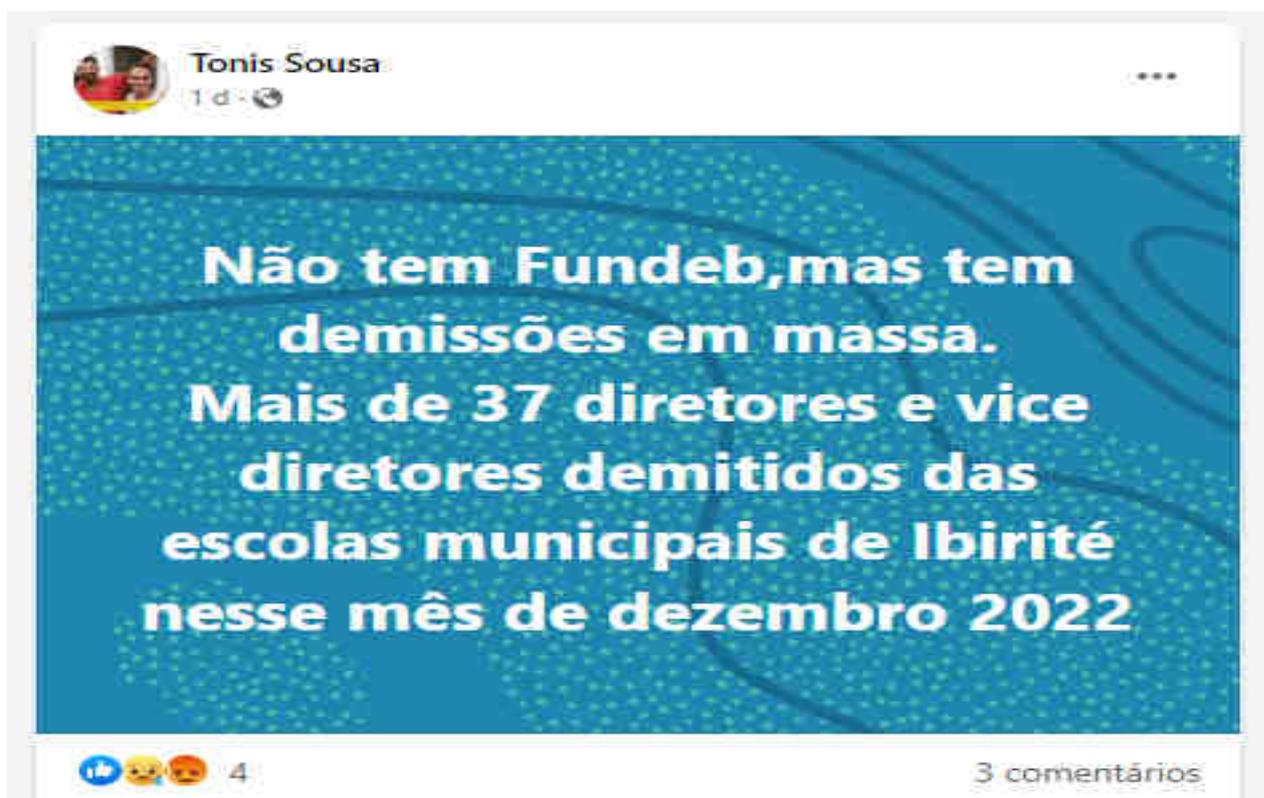
30.11.2022	ORIGEM ITR	R\$ 663,04 C
	ORIGEM IP-EXP	R\$ 7.263,93 C
	ORIGEM FPE	R\$ 147.652,91 C
	ORIGEM FPM	R\$ 445.477,91 C
	ORIGEM IPV	R\$ 7.347,83 C
	ORIG ALIX FIN	R\$ 101.864,90 C
	TOTAL:	R\$ 730.279,52 C
01.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 8.051,54 C
05.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 8.669,00 C
06.12.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 39.408,91 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 54.836,33 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 757.618,53 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 252.078,40 C
	ORIGEM IPV	R\$ 8.960,19 C
	TOTAL:	R\$ 1.193.001,40 C
07.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 8.273,54 C
09.12.2022	ORIGEM ITR	R\$ 7.714,56 C
	ORIGEM IP-EXP	R\$ 43.673,90 C
	ORIGEM FPE	R\$ 310.860,83 C
	ORIGEM FPM	R\$ 838.148,03 C
	ORIGEM IPV	R\$ 9.771,85 C
	TOTAL:	R\$ 1.270.168,09 C
12.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 3.498,22 C
13.12.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 25.403,73 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 21.238,51 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 2.091.325,33 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 868.284,14 C
	ORIGEM IPV	R\$ 7.204,84 C
	TOTAL:	R\$ 3.601.432,59 C
14.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 3.568,20 C
15.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 6.938,44 C
16.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.287,34 C

19.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.342,24 C
20.12.2022	ORIGEM ITR	R\$ 769,83 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 28.368,33 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 34.837,70 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 13.106,43 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 303.771,19 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 132.236,43 C
	ORIGEM FPE	R\$ 190.083,44 C
	ORIGEM FPM	R\$ 594.332,29 C
	ORIGEM IPV	R\$ 1.327,92 C
	TOTAL:	R\$ 1.390.253,56 C
21.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 10.290,37 C
22.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.861,14 C
23.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 5.099,65 C
26.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.448,73 C
27.12.2022	ORIGEM IPVA	R\$ 23.020,92 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 41.290,32 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 200.001,60 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 90.349,00 C
	ORIGEM IPV	R\$ 5.910,89 C
	ORIG AUX FIN	R\$ 101.864,90 C
	TOTAL:	R\$ 508.437,25 C
28.12.2022	ORIGEM IPV	R\$ 4.564,60 C
29.12.2022	ORIGEM ITR	R\$ 1.361,18 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 12.274,19 C
	ORIGEM FPE	R\$ 173.290,27 C
	ORIGEM FPM	R\$ 524.454,99 C
	ORIGEM IPV	R\$ 5.640,80 C
	TOTAL:	R\$ 717.529,49 C
TOTAIS	ORIGEM ITR	R\$ 23.598,57 C
	ORIGEM IPVA	R\$ 245.919,63 C
	ORIGEM ITCMD	R\$ 298.856,15 C
	ORIGEM IPI-EXP	R\$ 117.060,63 C
	ORIGEM ICMS EST	R\$ 6.320.832,27 C
	ORIGEM ICMS-EST	R\$ 2.719.249,42 C

ORIGEM FPE	R\$ 1.320.013,32 C
ORIGEM FPM	R\$ 3.892.157,60 C
ORIGEM IPV	R\$ 240.784,43 C
ORIG AUX FIN	R\$ 203.726,69 C
DEBITO FUNDO	R\$ 0,00 D
CREDITO FUNDO	R\$ 17.366.701,00 C

TOTAL DOS REPASSES NO PERIODO

DEBITO BENEF.	R\$ 0,00 D
CREDITO BENEF.	R\$ 17.366.701,00 C





Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 4, de 18 de agosto de 2022

MINAS GERAIS

Municípios	Coef. de Distribuição (Pare. 04/2022)	Estimativa Receita 2022 (Impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAF 2022	Estimativa Total Receita 2022 (Impostos+VAAF+VAAF)
Guarabira/MG	0,0001264090	3.465.862,00	-	-	3.465.862,00
Itapecuru/MG	0,0001362122	2.347.349,00	-	-	2.347.349,00
Itambacuri/MG	0,0001089617	3.399.617,00	-	-	3.399.617,00
Itaúna/MG	0,0001350818	5.187.957,00	-	-	5.187.957,00
Itaúçupeba/MG	0,0001280296	2.798.204,00	-	-	2.798.204,00
Itaúçupeba/MG	0,0001280296	21.492.011,10	-	-	21.492.011,10
Itaúçupeba/MG	0,0001319054	4.793.048,25	-	-	4.793.048,25
Itaúçupeba/MG	0,0001799354	3.028.968,23	-	-	3.028.968,23
Itaúçupeba/MG	0,0001802782	5.681.427,30	-	-	5.681.427,30
Itaúçupeba/MG	0,0000017128	128.898.695,00	-	0,0001802782	129.000.000,00
Itaúçupeba/MG	0,0000813487	1.812.311,28	-	-	1.812.311,28
Itaúçupeba/MG	0,0000607548	1.538.376,50	-	-	1.538.376,50
Itaúçupeba/MG	0,0001459910	4.793.007,70	-	-	4.793.007,70
Itaúçupeba/MG	0,0001888286	18.368.619,00	-	-	18.368.619,00
Itaúçupeba/MG	0,0001881549	0.182.544,30	-	-	0.182.544,30
Itaúçupeba/MG	0,0001261870	2.762.690,00	-	-	2.762.690,00
Itaúçupeba/MG	0,0001079849	9.885.827,00	-	-	9.885.827,00
Itaúçupeba/MG	0,0001079849	7.284.211,60	-	-	7.284.211,60
Itaúçupeba/MG	0,0001054153	3.090.413,70	-	-	3.090.413,70
Itaúçupeba/MG	0,0001079849	3.483.833,44	-	-	3.483.833,44
Itaúçupeba/MG	0,0001079849	4.270.891,28	-	-	4.270.891,28
Itaúçupeba/MG	0,0001079849	6.890.741,10	-	-	6.890.741,10

16/30

Acesso: < https://www.cnm.org.br/cms/images/stories/Links/Estimativa_Fundeb_2022/Nova_Estimativa_Fundeb_2022/Estimativa_Total_2022_MG.pdf >

Os alunos considerados, portanto, são aqueles atendidos:

- Nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), do ensino fundamental (de oito ou de nove anos) e do ensino médio;
- Nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado;
- Nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural; e
- Nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e vespertino ou noturno).

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários

Os recursos procedentes do Fundeb são distribuídos de forma automática (sem necessidade de autorização ou convênios para esse fim) e periódica, mediante crédito na conta específica de cada governo estadual e municipal. A distribuição é realizada com base no número de alunos da educação básica pública, de acordo com dados do último Censo Escolar.

ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS

São instituições envolvidas na operacionalização do Fundeb, que desempenham as seguintes atribuições:

INEP:

Realizar o Censo Escolar e disponibilizar dados.

FNDE:

- Dar apoio técnico acerca do Fundo aos Estados, Distrito Federal, Municípios, conselhos e instâncias de controle;
- Realizar capacitação dos membros dos conselhos;
- Divulgar orientações e dados;
- Realizar estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
- Monitorar a aplicação de recursos.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

- Definir a estimativa de receita do Fundo;
- Definir e publicar os parâmetros operacionais do Fundeb, em conjunto com o Ministério da Educação;
- Disponibilizar os recursos arrecadados para distribuição por meio do Fundo;
- Realizar o fechamento de contas das receitas anuais do Fundo;
- Assegurar no orçamento recursos federais que compõem o Fundo;
- Participar do Conselho do Fundo, no âmbito da União;

BANCO DO BRASIL:

- Distribuir recursos e manter contas específicas do Fundo, de Estados e Municípios.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

- Manter contas específicas do Fundo, de Estados e Municípios.

ATUAÇÃO

A atuação da Coordenação-Geral de Operacionalização do Fundeb e de Acompanhamento e Distribuição de Arrecadação do Salário-Educação (CGFSE) relacionada ao Fundeb consiste em:

- Dar apoio técnico acerca do Fundo aos Estados, Distrito Federal, Municípios, conselhos e instâncias de controle;
- Divulgar orientações e dados;
- Realizar estudos técnicos com vistas ao valor referencial anual por aluno que assegure qualidade do ensino;
- Monitorar a aplicação de recursos.

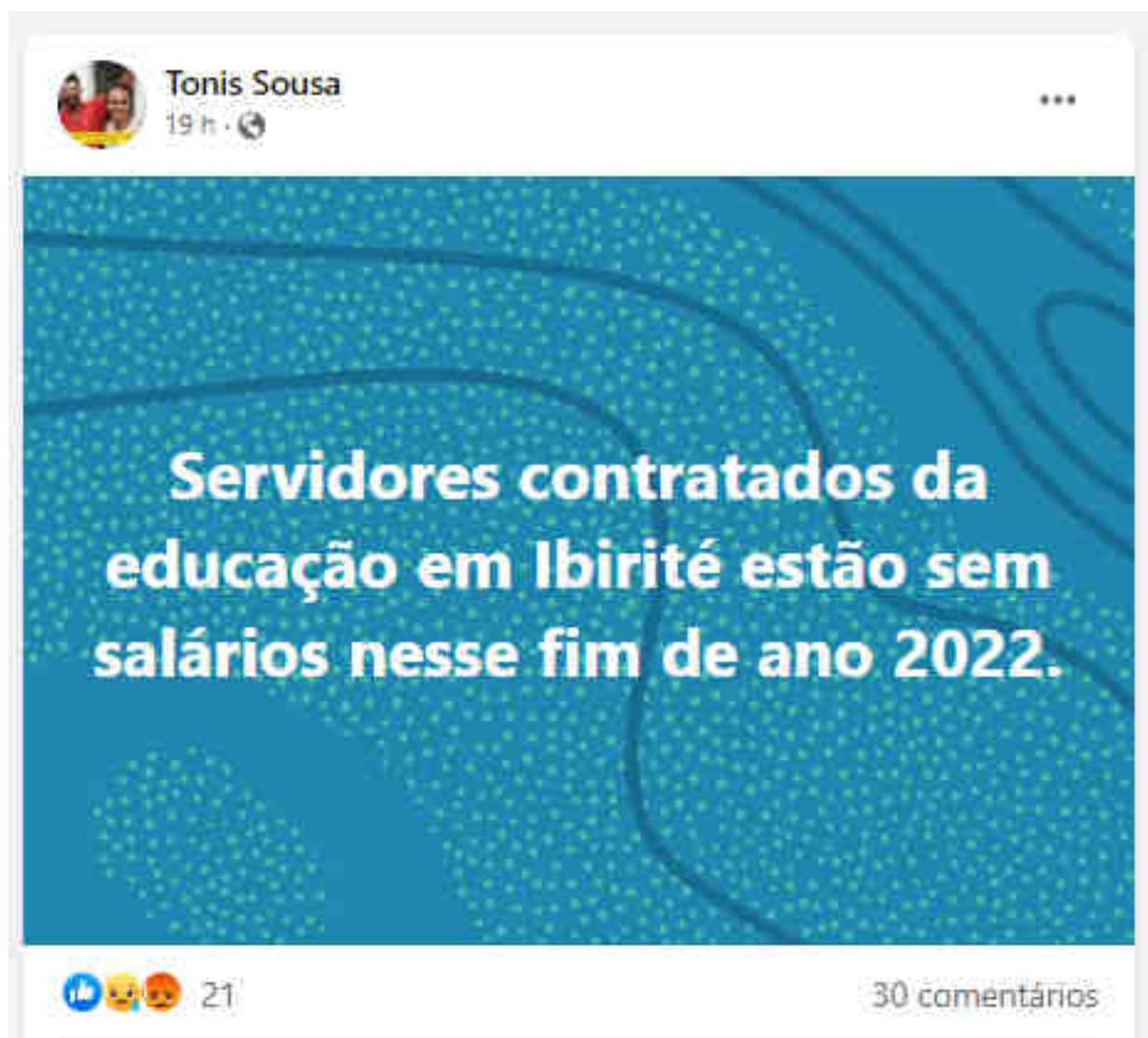
DA EMENDA CONSTITUCIONAL 119/2022

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas. A quem se destina A destinação final do Siope é a sociedade brasileira, na medida em que permite o acesso a qualquer cidadão, sem necessidade de senha, das informações declaradas pelos entes subnacionais sobre o quanto investem em educação no Brasil, fortalecendo, assim, os mecanismos de controle social da aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino. Aos gestores educacionais, pesquisadores e instâncias de fiscalização, acompanhamento e controle dos recursos da educação, o Siope fornece informações atualizadas sobre as receitas públicas e os correspondentes recursos destinados à educação e os subsidia na elaboração de trabalhos

científicos, nas ações de controle e na formulação e implementação de políticas de financiamento orientadas para a promoção da inclusão educacional, da igualdade de oportunidades, da equidade, da efetividade e da qualidade do ensino público.

4. QUESTIONAMENTOS NAS REDES SOCIAIS

Em análise aos questionamentos sobre a falta de salário, conforme publicação capturada na página do munícipe Tonis Sousa, em 31/12/2022 às 07:03 horas constam as seguintes palavras:



<https://www.facebook.com/tonissousa>

Tonis Sousa (2022) rede social

*In verbis [...] Deixo aqui o meu repúdio a essa tremenda sacanagem que estão fazendo a esses servidores públicos contratados da educação. Que ao longo desse ano de 2022 e aos anos anteriores tem executado um excelente trabalho na educação de nossos filhos. Não sabemos o porquê dessa atitude do prefeito e secretaria de educação, **pois até agora não nos foi reportado uma resposta à esses servidores.** Servidores no qual já vinham contando com esse salário ou até mesmo outros benefícios de suas jornadas para esse fim de ano. Enquanto muitos ali que ganham altos salários comemoraram a virada de ano, esses não terão a mesma comemoração. Triste 😞 o que está acontecendo. **Esses servidores tiveram o contrato encerrado no dia 14/12/2022 para não ter direito ao vale alimentação e além disso, continuam sem salário, isso foi nos reportado por centenas de trabalhadores de ontem para hoje (30).** Em contato com a página *Tonis Sousa*, os servidores também nos reportou que a prefeitura de Ibirité costuma sempre depositar o salário de TODOS servidores no final de cada mês, porém, **resolveram fazer uma "surpresa" esse ano e colocar a PREVISÃO de pagamento para a próxima semana que vem, depois da virada do ano novo de 2022.** Indignados e revoltados (as), centenas de famílias aguardavam essa renda para compra de alimentação e comemorações na virada do ano, onde essa renda faz parte também do planejamento das famílias. Planejamento no qual parece estar longe de alguns conceitos da prefeitura e a secretaria municipal de educação. Nos reportou os afetados. E mais triste ainda, onde alguns servidores da educação nos reportou **é que tem um vereador nem se quer se manifestou a essa situação.***

Relata o munícipe Tonis Sousa, em suas redes sociais, a suposta sacanagem que estão fazendo com os servidores, que nos anos anteriores o Poder Público executou excelente trabalho na educação dos filhos dos municípios de Ibirité. Asseverou Tonis Sousa nas redes sociais, desconhecer a sacanagem do prefeito e secretária de Educação com os servidores, inclusive mencionou que até a presente data, o Poder Público Municipal não respondeu **POR MEIO DE DOCUMENTO** dentro das formalidades que se esperam dos agentes públicos, em elevado nível hierárquico da Administração Pública.



[Início](#) [Institucional](#) [Vereadores](#) [Atividade Legislativa](#) [Legislação](#) [Transparência](#) [Comunidade](#)

Comissão de Educação e Meio Ambiente

[Início](#) / [Atividade Legislativa](#) / [Comissões](#) / Comissão de Educação e Meio Ambiente

Finalidade

competence a matéria que envolve essas áreas de Administração Municipal

Composição da Comissão

Vereador	Cargo
 <p>Rivaldo Souza PRTB - Partido Renovador Trabalhista Brasileiro</p>	<p>+</p> <p>Presidência</p>

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/4>



RIVALDO SOUZA

Vereador - IBIRITÉ/MG
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
CNPJ - 39.245.663/0001-01

28123

Foto para urna

Consta de uma
Situação Carreira

Deferido
Situação Carreira

Deferido
Situação Partido/Propriedade/Coligação

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E MEIO AMBIENTE
2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª LEGISLATURA
RELATÓRIO DE REUNIÃO DE COMISSÃO
DIA 14/12/2022

Local: Sala de Reuniões
Horário de início: 14h00min

Objetivo: Audiência com servidores da Educação.

MEMBROS DE COMISSÕES CONVOCADOS

Comissão de Educação e Meio Ambiente		
Vereador	Cargo na comissão	Presença
Dimas Ramos de Miranda	Suplente do Relator	Presente
Francisco Soares de Aquino Neto	Suplente do Presidente	Ausente
Gleison Eloi Lopes	Membro	Ausente
Artur Orlando da Silva	Relator	Ausente
Alexandre Braga Soares	Suplente de Membro	Ausente
Rivaldo Pereira de Souza	Presidente	Presente

<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/relatorio-reuniao/110>



RIVALDO SOUZA

Vereador - IBIRITÉ/MG
Partido Renovador Trabalhista Brasileiro - PRTB
CNPJ - 39.245.663/0001-01

28123

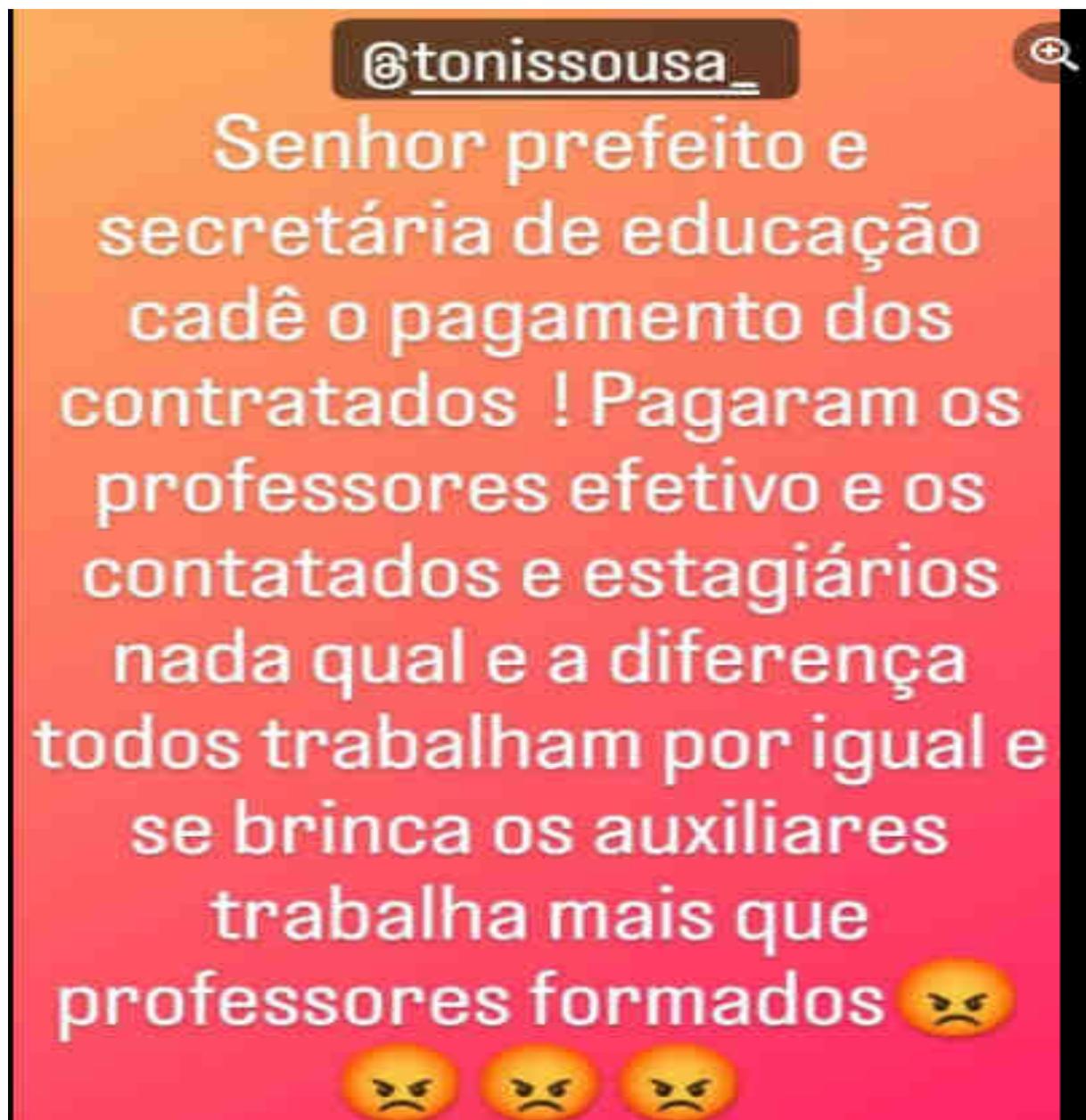
Foto para urna

Consta de urna
Situação Certificada ?

Deferido
Situação Certificada ?

Deferido
Situação Partido/Federação/Coligação ?

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 DO FNDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IBIRITÉ: breves comentários



<https://www.facebook.com/photo/?fbid=5942517702467575&set=a.821475994571797>

SOUZA, Tonis. Questionamento em rede social referente ao pagamento de servidores contratados da educação. Disponível em: < <https://www.facebook.com/photo/?fbid=5942517702467575&set=a.821475994571797> > Acesso em: 31 de Dezembro de 2022.



Essa pergunta vai para o vereador eleito em Ibirité no qual também representa a classe dos professores ou alguém do Sindute Ibirité e secretaria de educação. [Vereador Wallace Junio Ribeiro Andrade](#): O que o vereador tem feito pra resolver esse problema? Seguimos na virada da desvalorização! Os servidores tiveram o contrato encerrado dia 14/12 para não ter direito ao vale alimentação e além disso, continuam sem salário. A prefeitura de Ibirité costuma depositar o salário de TODOS servidores no final de cada mês, porém, resolveram fazer uma "surpresa" esse ano e colocar a PREVISÃO de pagamento para a próxima semana depois da virada do ano novo. Sabemos que dezenas de famílias aguardavam essa renda para compra de alimentação e comemorações na virada do ano, faz parte do planejamento das famílias. Inclusive, planejamento parece ser uma palavra/conceito que a prefeitura e a secretaria de educação desconhece. Que em 2023 seja diferente e que a luta se intensifique.



5. DESENVOLVIMENTO

Na educação dos alunos, percebe-se que cada grau destinava-se a idades diferenciadas. O ensino primário, de acordo com as reformas que ocorreram ao longo do tempo, consiste numa forma de ampliar as oportunidades de estudo para os alunos, renovando o meio educacional, ampliando as vagas nas escolas e fazendo com que o crescimento da população dentro do ambiente escolar seja algo significativo, além de ofertar a educação para o povo brasileiro **(BEZERRA, 2022)**.

Ao longo do tempo, percebemos as desigualdades sociais existentes entre os sujeitos da sociedade, sendo a elite a classe que mais tem oportunidades de ensino, preparadas para comandar as camadas menos desfavorecidas. Assim, convém citar dois tipos de trabalho durante a Segunda e a Terceira República: o trabalho manual e o intelectual **(BEZERRA, 2022)**.

Dentro do processo ensino, a inclusão do ensino e aprendizagem constitui uma dimensão e um enfoque de atuação que objetiva promover a organização, a mobilização e articulação de docentes e coordenação. As condições materiais e humanas necessárias para garantir avanço dos alunos orientados, e promover efetivação de modo a torná-los capazes **(SABBÁ, 2022)**.

Na atuação pedagógica com os alunos especiais, na Escola Municipal Lauro Sabbá, em 2015, iniciou-se o ano letivo dando acompanhamento a seis alunos, no qual se deparou com uma situação problema que chamou a atenção. Pois, se tratava de uma criança especial de seis anos de idade com transtorno de Déficit de Atenção. Além do retardo do desenvolvimento mental, fora incluída em uma sala regular, fato que gerou uma preocupação **(SABBÁ, 2022)**.

O fato resultou no começo de um trabalho. O aluno referido tem dificuldade de concentrar-se em sala de aula, levando a desconcentrar os outros alunos. Levantava-se e queria a todo momento sair de sala, além de puxar o material dos colegas para jogar no chão. Quando sentir-se ameaçado ou contrariado, por alguma motivo, batia sua cabeça na parede **(SABBÁ, 2022)**.

Diante das dificuldades observadas no âmbito escolar, surge a necessidade da busca da implementação de uma prática pedagógica bem planejada capaz de

proporcionar aos alunos especiais uma educação de qualidade. Partindo desse pressuposto, surge a importância de observar os professores, para analisar a situação em que se encontra a inclusão dos alunos especiais **(SABBÁ,2022)**.

A educação inclusiva é um assunto que vem sendo paulatinamente discutido. Muitos autores dedicaram e dedicam a escrever e pesquisar sobre este assunto, deixando a sociedade mais informada e tenta amenizar os preconceitos, que ainda se tem em relação às pessoas com algum tipo de deficiência. Assim, elevar ao máximo o nível de participação coletiva e individual de seus integrantes. Baseados nestes ideais democráticos, as propostas inclusivas são revolucionárias, pois almejam incondicionalmente uma estrutura social menos hierarquizada e excludente. Tendo como base o argumento que todos temos o mesmo valor, pelo simples fato de sermos humanos **(SABBÁ,2022)**.

A inclusão escolar é a capacidade de entender e reconhecer o outro e, assim, ter o privilégio de aceitar e conviver com pessoas diferentes, compartilhando experiências que possibilitem seu desenvolvimento social e educacional. Segundo Maurice. Tardif (2002) defende que o saber não se reduz, exclusiva ou principalmente, a processos mentais, cujo suporte é a atividade cognitiva dos indivíduos, mas é, também, um saber social que se manifesta nas relações complexas entre professores e alunos **(SABBÁ,2022)**.

Analisando o período histórico da educação inclusiva no Brasil, nos séculos XVII e XVIII, é possível notar que se evidenciam teorias e práticas sociais de discriminação, promovendo infinitas situações de exclusão. Essa época foi caracterizada pela ignorância e rejeição do indivíduo deficiente: a família, a escola e a sociedade em geral condenavam esse público de uma forma extremamente preconceituosa, de modo a excluí-los do modo social **(SABBÁ,2022)**.

A Educação Especial no Brasil foi iniciada no século XIX, com serviços de atendimento a pessoas cegas, surdas, deficientes mentais e físicos inspirados por experiências realizadas por educadores na Europa e nos Estados Unidos, mas estes serviços prestados por iniciativas oficiais e particulares isolados não se dimensionam como política educacional oficial **(SABBÁ,2022)**.

Tanto as escolas especiais quanto as comuns precisam se reorganizar e melhorar o atendimento que dispensam a seus alunos. Precisamos lutar por essas mudanças e por movimentos que têm como fim virar essas escolas do avesso. Ambas precisam sair do comodismo em que se encontram, e a inclusão, especialmente quando se trata de alunos com deficiência, é o grande mote para empreender essa reviravolta **(SABBÁ,2022)**.

Como já foi citado, temos muitos desafios a enfrentar para atingir a educação como direito de todos. Um deles é não permitir que este direito seja traduzido meramente como cumprimento da obrigação de matricular e manter alunos com necessidades especiais em classes comuns. Se assim, for o investimento na qualidade de ensino não constante, a evolução da matrícula desse alunado na classe comum pode resultar em recrudescimento da rejeição, já existentes nas escolas, e em maior dificuldade de estudantes juntos com outros alunos. Neste caso, eles podem ter acesso à escola, ou nela permanecer apenas para atender a uma exigência legal, sem que isso signifique reconhecimento de sua igualdade de direito **(SABBÁ,2022)**.

A complexidade que se insere o processo de inclusão dos sujeitos diferentes nas classes regulares, aponta para um quadro de superação das condições oferecidas na escola, capaz de proporcionar o desenvolvimento de medida que venham a se concretizar como um autêntico exercício da democracia, e através das adequações realizadas no espaço educativo, é possível conceder os direitos de acesso ao aprendizado, dentro das limitações que cada sujeito apresenta nas classes regulares. A necessidade de mudar a escola e mais precisamente o ensino nela ministrado está em concordância com os princípios de efetivação de uma escola aberta a todos, e para alcançar este patamar, exige uma ampla mobilização no sentido de construir clima de cooperação, solidariedade, visando exercitar a verdadeira cidadania **(SABBÁ,2022)**.

6. LEGISLAÇÃO DO FUNDEB

Resolução nº 11 de 28 dezembro de 2022: Altera a Resolução CD/FNDE nº 12, de 7 de outubro de 2020.

Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022: Altera a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021, do Ministério da Educação - MEC e do Ministério da Economia - ME, que estabelece os parâmetros referenciais anuais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb para o exercício de 2022, nas modalidades Valor Anual por Aluno - VAAF e Valor Anual Total por Aluno - VAAT.

Resolução nº 10 de 08 dezembro de 2022: Dispõe sobre os critérios e as formas de transferência, execução e prestação de contas dos recursos financeiros nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE às escolas públicas de educação infantil, participantes do Programa Primeira Infância na Escola, instituído pela Portaria MEC nº 357, de 17 de maio de 2022.

Portaria nº 975, de 13 de dezembro de 2022: Aprova a metodologia de cálculo dos indicadores de atendimento e de melhoria de aprendizagem, com redução de desigualdades, consoante o art. 5º, inciso III, o art. 14, caput e §§ 2º e 3º, e o art. 15, inciso III, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, para o exercício financeiro de 2023.

Portaria Conjunta nº 2, de 5 de dezembro de 2022: Dispõe sobre a definição de programas de distribuição universal e das respectivas receitas decorrentes desses programas a serem consideradas no cálculo da complementação - VAAT, a vigorar a partir do exercício de 2022, e dá outras providências.

Resolução nº 6, de 2 de dezembro de 2022: Acolhe a documentação apresentada pela Secretaria de Educação do Estado de São Paulo para fins de comprovação do cumprimento da condicionalidade prevista no inciso IV do § 1º do

art. 14 da Lei nº 14.113, de 2020, bem como aprova a metodologia de cálculo do indicador para a educação infantil, de que trata o parágrafo único, do art. 28, da Lei nº 14.113, de 2020, para vigência no exercício financeiro de 2023.

Resolução nº 5, de 11 de novembro de 2022: Aprova a metodologia de aferição da condicionalidade prevista no inciso III, § 1º, art. 14, da Lei nº 14.113/2020, para vigência no exercício de 2023.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022: Estabelece prazo para os municípios especificados re inserirem, em sistema do Ministério da Educação, os arquivos com as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I e V do § 1º do art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

1. [Resolução nº 11 de 28 dezembro de 2022](#)
2. [Portaria Interministerial nº 6, de 28 de dezembro de 2022](#)
3. [Portaria nº 975, de 13 de dezembro de 2022](#)
4. [Portaria Conjunta nº 2, de 5 de dezembro de 2022](#)
5. [Resolução nº 6, de 2 de dezembro de 2022](#)
6. [Resolução nº 5, de 11 de novembro de 2022](#)
7. [RESOLUÇÃO Nº 4, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022](#)
8. [Resolução nº 3, de 4 de outubro de 2022](#)
9. [RESOLUÇÃO Nº 9, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022](#)
10. [RESOLUÇÃO Nº 8, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022](#)
11. [Resolução nº 2, de 14 de setembro de 2022](#)
12. [Emenda Constitucional nº 123, de 14 de julho de 2022](#)
13. [PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 4, DE 18 DE AGOSTO DE 2022](#)
14. [Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022](#)
15. [RESOLUÇÃO Nº 7, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#)
16. [RESOLUÇÃO Nº 6, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#)
17. [RESOLUÇÃO Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2022](#)
18. [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119](#)
19. [LEI Nº 14.325, DE 12 DE ABRIL DE 2022](#)
20. [EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 114](#)

21. [Resolução nº 4, de 19 de maio de 2022](#)
22. [Resolução nº 3, de 19 de maio de 2022](#)
23. [Portaria Interministerial nº 2, de 29 de abril de 2022](#)
24. [Portaria Interministerial nº 1, de 25 de abril de 2022](#)
25. [Resolução nº 2, de 07 de abril de 2022](#)
26. [Resolução Nº 01, de 1º de abril de 2022](#)
27. [Decreto nº 10.655 de 2021](#)
28. [Portaria MEC nº 1.040 de 20.12.2021](#)
29. [Portaria MEC nº 67 de 2022](#)
30. [Portaria Conjunta nº 1, de 25 de fevereiro de 2022](#)
31. [Portaria STN nº 1278, de 21 de de fevereiro de 2022](#)
32. [Resolução nº 26, de 28 de dezembro de 2021](#)
33. [Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021](#)
34. [Portaria Interministerial nº 10, de 20 de dezembro de 2021](#)
35. [Resolução nº 25, de 21 de dezembro de 2021](#)
36. [RESOLUÇÃO Nº 24, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021](#)
37. [RESOLUÇÃO Nº 23, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021](#)
38. [Portaria nº 1.143, de 12 de novembro de 2021](#)
39. [RESOLUÇÃO MEC Nº 1, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021](#)
40. [RESOLUÇÃO Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)
41. [RESOLUÇÃO Nº 21, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021](#)
42. [Medida Provisória nº 1.074, de 11 de novembro de 2021](#)
43. [Resolução nº 20, de 22 de outubro de 2021](#)
44. [Resolução nº 19, de 22 de outubro de 2021](#)
45. [Resolução nº 18, de 22 de outubro de 2021](#)
46. [Resolução nº 17, de 22 de outubro de 2021](#)
47. [RESOLUÇÃO Nº 16, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021](#)
48. [PORTARIA INTERMINISTERIAL MEC/ME Nº 8, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021](#)
49. [Resolução nº 15, de 16 de setembro de 2021](#)
50. [Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2021](#)

7. JURISPRUDÊNCIA E DOUTRINA

A educação é um direito fundamental e constitucionalmente reconhecido como instrumento importante para o desenvolvimento de uma sociedade e definidora das relações de alcance do pleno exercício da cidadania. Portanto, exige-se daqueles que conduzem compromentimento e responsabilidades permanentes. Tal percepção encontra suas bases na Constituição Federal de 1988, quando se estabeleceu a democratização da educação. Como elementos constituidores desse processo educacional, reforçados com a Emenda Constitucional 59 de 2009, foram definidos direitos como a garantia de acesso gratuito ao ensino e sua obrigatoriedade dos 4 aos 17 anos de idade. Assim sendo, ao considerar tais características como imprescindíveis ao desenvolvimento de uma gestão com bons resultados educacionais, neste estudo pretendeu-se analisar as práticas de gestão, desenvolvidas pelas Escolas Estaduais Presidente Kennedy e Francisco Lopes Braga, ambas localizadas no Município de Coari, no Estado do Amazonas, e que podem estar influenciando nas notas aferidas pelas avaliações externas (ALFAIA, 2022).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB. RECURSOS COMPLEMENTARES REFERENTES À CORREÇÃO DO CÁLCULO DE REPASSES FEDERAIS. RECEBIMENTO DE PRECATÓRIO. PLEITO DE INTERPRETAÇÃO NO SENTIDO DE AUTORIZAR A UTILIZAÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS EM AÇÕES DE COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS: IMPOSSIBILIDADE. VINCULAÇÃO CONSTITUCIONAL DAS RECEITAS REFERENTES AO FUNDEB COM GASTOS VOLTADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. PRECEDENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (ADI 6490, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2022 PUBLIC 24-02-2022)

As referidas escolas, no período que compreende os anos 2005 a 2015, vem apresentando melhorias significativas no Índice de Desenvolvimento na

Educação Básica (IDEB) e no Sistema de Avaliação do Desempenho Educacional do Amazonas (SADEAM). Devido ao crescimento constante dos índices dessas unidades escolares, partiram as indagações sobre buscar compreender quais os processos existentes dentro das escolas que podem influenciar nos resultados escolares externos **(ALFAIA, 2022)**.

Ementa: AGRAVO INTERNO EM AÇÃO CIVIL ORIGINÁRIA. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO FEDERAL. RECEBIMENTO A MAIOR. AJUSTE DE CONTAS. COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE. LEI 11.494/2007. PARCELAMENTO DO DÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.(ACO 3005 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-103 DIVULG 16-05-2019 PUBLIC 17-05-2019)

A educação brasileira vivenciou nas últimas décadas profundas transformações que se deram em consonância com as reformas políticas e sociais. Nesse cenário, no qual as mudanças acontecem velozmente, torna-se necessário que os sistemas de ensino e escolas se adaptem à nova realidade, implantando um projeto de gestão democrática no qual se viabilizem mudanças significativas, rompendo, dessa forma, com modelos tradicionais que interiorizam uma gestão pautada no conservadorismo e tradicionalismo **(ALFAIA, 2022)**.

EMENTA: DIREITO À EDUCAÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. COMO VERBAS DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. CONSTITUCIONALIDADE DO AFASTAMENTO DA SUBVINCULAÇÃO QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DE 60% DOS RECURSOS ANUAIS TOTAIS DOS FUNDOS AO PAGAMENTO DA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. IMPOSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. CARACTERIZAÇÃO DE DESVIO DE VERBAS CONSTITUCIONALMENTE VINCULADAS À EDUCAÇÃO. PRECEDENTES. CONSTITUCIONALIDADE DO ACÓRDÃO 1.824/2017 DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. INCIDÊNCIA DA EC 114/2021. IMPROCEDÊNCIA. 1. A orientação do TCU que afasta a incidência da regra do art. 22 da Lei 11.494/2007 aos recursos de complementação do FUNDEB pagos por meio de precatórios encontra-se em conformidade com os preceitos constitucionais que visam a resguardar o direito à educação e a valorização dos profissionais da educação básica. 2. O caráter

extraordinário da complementação dessa verba justifica o afastamento da subvinculação, pois a aplicação do art. 60, XII, do ADCT, c/c art. 22 da Lei 11.494/2007, implicaria em pontual e insustentável aumento salarial dos professores do ensino básico, que, em razão da regra de irredutibilidade salarial, teria como efeito pressionar o orçamento público municipal nos períodos subsequentes – sem o respectivo aporte de novas receitas derivadas de inexistentes precatórios –, acarretando o investimento em salários além do patamar previsto constitucionalmente, em prejuízo de outras ações de ensino a serem financiadas com os mesmos recursos. 3. É inconstitucional o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, que devem ser utilizados exclusivamente em ações de desenvolvimento e manutenção do ensino. Precedentes. 4. A vinculação constitucional em questão não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, pois conforme decidido por essa CORTE, “os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso” (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021). 5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada IMPROCEDENTE. (ADPF 528, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-075 DIVULG 20-04-2022 PUBLIC 22-04-2022)

A Emenda Constitucional 108 torna permanente uma das principais fontes de financiamento da educação no país, o Fundeb, que terminaria no fim deste ano. Também aumenta seu alcance e amplia em 13 pontos percentuais os recursos destinados ao setor pela União. Fundeb é o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação e foi criado em 2007. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. PROCESSO CIVIL. RETENÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. VERBAS DO FUNDEB. ART. 60 DO ADCT. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. SÚMULA/STF 279. INCIDÊNCIA. HONORÁRIOS NÃO FIXADOS PELA ORIGEM. MAJORAÇÃO DESCABIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – A discussão a respeito da retenção de honorários advocatícios e a utilização de recursos do FUNDEB apoiou-se em legislação infraconstitucional e nos fatos e provas dos autos. II - Incabível a majoração de honorários, uma vez que não foram fixados pelo juízo de origem. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 990511 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 28-09-2020 PUBLIC 29-09-2020)

Em 2019, o Fundeb distribuiu R\$ 156,3 bilhões para a rede pública. Atualmente, garante dois terços dos recursos que os municípios investem em educação. Cerca de 90% dos recursos do Fundeb vêm de impostos coletados nos âmbitos estadual e municipal, e os outros 10% vêm do governo federal. Os repasses da União não entram no teto de gastos (Emenda Constitucional 95, de 2016). A emenda aumenta dos atuais 10% para 23% a participação da União no Fundo. Essa participação será elevada de forma gradual: em 2021 começará com 12%; passando para 15% em 2022; 17% em 2023; 19% em 2024; 21% em 2025; e 23% em 2026 (**AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020**).

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. COMPETÊNCIA DO TCU PARA FISCALIZAR APLICAÇÃO DE VERBAS FEDERAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. I - No desenho constitucional do Fundeb, cabe à União repassar, aos Estados e ao Distrito Federal, o montante destinado a complementar o valor mínimo por aluno definido nacionalmente. II - É competência do TCU fiscalizar a aplicação de verbas originárias da União por parte dos demais entes da Federação. III - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 5791, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 05/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 09-09-2022 PUBLIC 12-09-2022)

Os valores alocados pelo governo federal continuarão a ser distribuídos para os entes federativos que não alcançarem o valor anual mínimo aplicado por aluno na educação. Da mesma forma, o fundo continuará recebendo o equivalente a 20% dos impostos municipais e estaduais e das transferências constitucionais de parte dos tributos federais. (**AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020**)

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). VMAA. COMPLEMENTAÇÃO. REPASSES. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AGRAVO DESPROVIDO. 1. A discussão acerca do cálculo do valor mínimo anual por

aluno (VMAA) referente ao FUNDEB foi decidida com fundamento na legislação ordinária pertinente (Lei nº 11.494/2007 e Decreto nº 6.253/2007), de modo que as alegadas ofensas à Constituição seriam meramente indiretas ou reflexas, inviabilizando o conhecimento do apelo extremo. Precedentes. 2. Agravo regimental a que se nega provimento, com fixação de multa e majoração da verba honorária, nos termos dos arts. 1.021, § 4º e 85, § 11, do CPC. (RE 1344179 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-074 DIVULG 19-04-2022 PUBLIC 20-04-2022)

Os entes federativos deverão usar os recursos do Fundeb exclusivamente em sua atuação prioritária definida na Constituição: os municípios cuidam da educação infantil e do ensino fundamental; e os estados, do ensino fundamental e médio. Assim, o dinheiro não poderá ser aplicado, por exemplo, em universidades, pois o ensino superior é de responsabilidade prioritária do governo federal. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. REPASSE DUODECIMAL AO PODER LEGISLATIVO. INCLUSÃO DAS VERBAS RELATIVAS AO FUNDEB NA BASE DE CÁLCULO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – As verbas municipais repassadas ao Fundeb integram a base de cálculo do duodécimo devido ao Legislativo municipal, consoante dispõe o art. 29-A da Constituição. Precedente. II - Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 1285471 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 10-03-2021 PUBLIC 11-03-2021)

A emenda se originou de proposta (PEC 15/15) apresentada pela então deputada Raquel Muniz (MG) e teve como relatora a deputada [Professora Dorinha Seabra Rezende \(DEM-TO\)](#). No Senado, a matéria foi relatada pelo senador Flávio Arns (Rede-PR) e foi aprovada da forma como saiu da Câmara, com apenas uma emenda supressiva **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

Ementa: Direito Administrativo. Ação Cível Originária. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Termo de Ajustamento de Conduta. Afastamento de sua aplicação aos Estados que não recebem complementação de verbas federais. 1. Agravos interpostos contra decisão monocrática que, após a homologação de acordo sobre a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a União, a Procuradoria-Geral da República, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para instituir mudanças na forma de custódia e movimentação de recursos públicos federais repassados aos demais entes federativos, decidiu a controvérsia remanescente, relativa à gestão dos recursos do FUNDEB nos Estados que não recebem complementação federal. 2. O termo de ajustamento de conduta tem por objeto a concretização das disposições dos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011, que estabelecem a forma de custódia e movimentação de verbas da União repassadas aos demais entes federativos. Não havendo o ingresso de recursos federais na conta do FUNDEB, não incidem os decretos e inexistente interesse da União. Os Estados que se encontram nessa situação, enquanto assim permanecerem, não se submetem, no ponto, ao Termo de Ajustamento de Conduta. Precedentes. 3. Agravos internos aos quais se nega provimento. (ACO 3033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 16-08-2021 PUBLIC 17-08-2021)

Atualmente, o valor mínimo nacionalmente definido no Fundeb (valor anual por aluno – VAA) é calculado da seguinte forma: primeiro é estipulado o montante da complementação da União. O valor mínimo atual é de 10% do total dos fundos a União tem repassado nos últimos anos apenas o valor mínimo. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).**

Ementa: Direito Administrativo. Ação Cível Originária. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica. Termo de Ajustamento de Conduta. Afastamento de sua aplicação aos Estados que não recebem complementação de verbas federais. 1. Agravos interpostos contra decisão monocrática que, após a homologação de acordo sobre a aplicação do Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre a União, a Procuradoria-Geral da República, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal, para instituir mudanças na forma de custódia e movimentação de recursos públicos federais repassados aos demais entes federativos, decidiu a controvérsia remanescente, relativa à gestão dos recursos do FUNDEB nos Estados que não recebem complementação federal. 2. O termo de ajustamento de conduta tem por objeto a concretização das disposições dos Decretos nº 6.170/2007 e 7.507/2011, que estabelecem a forma de custódia e movimentação de verbas da União repassadas aos demais entes federativos. Não havendo o ingresso de recursos federais na conta do FUNDEB, não incidem os decretos e inexistente interesse da União. Os Estados que se encontram nessa situação, enquanto assim permanecerem, não se submetem, no ponto, ao Termo de Ajustamento de Conduta. Precedentes. 3. Agravos internos aos quais se nega provimento. (ACO 3033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 16-08-2021 PUBLIC 17-08-2021)

em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 16-08-2021 PUBLIC 17-08-2021)

Esse dinheiro é primeiramente destinado ao fundo de menor valor per capita até que esse valor se iguale ao de segundo menor valor; o restante da verba federal é, em seguida, destinado a esses dois fundos até que os valores se igualem ao terceiro menor fundo, e assim por diante até o esgotamento dos recursos **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Constitucional e Administrativo. Recursos do FUNDEB. Pagamento de contribuição previdenciária de responsabilidade do ente público. Controvérsia de natureza infraconstitucional. Artigo 1.033 do CPC/15. Presentes as hipóteses. Aplicação. 1. É infraconstitucional a controvérsia atinente à possibilidade de pagamento de contribuições previdenciárias de responsabilidade do ente público (patronal) com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - (FUNDEB). 2. Considerando a natureza infraconstitucional da controvérsia posta no recurso extraordinário, é o caso de se aplicar a regra do art. 1.033 do Código de Processo Civil e o envio dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, uma vez que estão presentes as hipóteses pertinentes. 3. Agravo regimental parcialmente provido, apenas para determinar a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça, nos termos do art. 1.033 do CPC. (ARE 1353723 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

O VAA para 2020 foi estipulado em R\$ 3.643,16. Essa fórmula de cálculo fez com que 9 estados recebessem complementação: Alagoas, Amazonas, Bahia, Ceará, Maranhão, Pará, Paraíba, Pernambuco e Piauí. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO. REPASSES DA UNIÃO. VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. FORMA DE CÁLCULO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR: AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA. PRESCRIÇÃO: SÚMULA N. 279 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE AFRONTA À RESERVA DE PLENÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA

PROVIMENTO. (RE 1306982 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 29-06-2021 PUBLIC 30-06-2021)

A emenda constitucional estabelece um modelo híbrido de distribuição entre os fundos. Os primeiros 10 pontos percentuais do dinheiro da União serão distribuídos como no cálculo atual de distribuição. Outros 10,5 pontos percentuais da participação da União serão destinados às redes de ensino que não alcançarem um nível de investimento mínimo por aluno, considerando-se no cálculo desse valor mínimo não apenas os recursos do Fundeb (único critério existente hoje) mas a disponibilidade total de recursos vinculados à educação na respectiva rede **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. TRIBUTÁRIO. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. DUODÉCIMO. BASE DE CÁLCULO. FUNDEB. RECURSOS MUNICIPAIS PRÓPRIOS. TRANSFERÊNCIAS. ARTIGO 29-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PROVIDO PARA, REFORMANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO, DENEGAR A SEGURANÇA. (RE 985499, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-218 DIVULG 31-08-2020 PUBLIC 01-09-2020)

Ainda dentro da nova parcela de complementação de recursos da União, no mínimo outros 70% serão destinados ao pagamento de salários dos profissionais da educação. Atualmente esse piso é de 60% e beneficia apenas professores. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO. REPASSES DA UNIÃO. VALOR MÍNIMO ANUAL POR ALUNO. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (RE 1306982 AgR-ED, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 13-09-2021 PUBLIC 14-09-2021)

A emenda prevê ainda que os entes federados, uma vez recebida a complementação da União, devam redistribuir os recursos entre suas unidades de ensino, para diminuir desigualdades no âmbito de uma mesma rede de ensino. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).**

EMENTA: AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO. VMAA. PRESCRIÇÃO. INTERESSE DE AGIR. LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. PRECEDENTES. 1. Não se presta o recurso extraordinário para a análise de matéria infraconstitucional. 2. Agravo interno desprovido, com imposição de multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa (artigo 1.021, § 4º, do CPC), caso seja unânime a votação. 3. Honorários advocatícios majorados ao máximo legal em desfavor da parte recorrente, caso as instâncias de origem os tenham fixado, nos termos do artigo 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º e a eventual concessão de justiça gratuita. (RE 1303422 AgR-AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021)

A emenda também prevê que os estados aprovem legislação, no prazo de dois anos a partir de sua promulgação, para distribuir entre os municípios parte dos recursos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) com base em indicadores de melhoria nos resultados de aprendizagem e de aumento da equidade. Atualmente os estados repassam parte do ICMS arrecadado (25%) às cidades. A emenda diminui o total repassado proporcionalmente às operações realizadas no território de cada município e aumenta o mesmo tanto no repasse que nova lei estadual deverá vincular às melhorias na educação. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).**

Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. 2. Constitucional, Penal e Processual Penal. 3. Desvio de recursos provenientes do Fundo de Manutenção e de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF/FUNDEB. 4. Competência da Justiça Federal. 5. Precedentes. 6. Agravo regimental não provido. (ARE 1168938 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2020 PUBLIC 03-02-2020)

A emenda altera ainda o artigo da Constituição que define os princípios do ensino, incluindo a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. Também foram incluídos os termos “a qualidade e a equidade” como metas a serem perseguidas pelos sistemas de ensino, atuando em regime de colaboração **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

EMENTA Embargos de declaração em agravo regimental em recurso extraordinário. Recursos do FUNDEF/FUNDEB. Honorários contratuais. Retenção. Questão constitucional. Destaque dos juros de mora incluídos na condenação. Possibilidade. ADPF nº 528/DF. Embargos acolhidos com efeitos infringentes. 1. No julgamento da ADPF nº 528/DF, o Plenário assentou a inconstitucionalidade do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, os quais devem ser utilizados exclusivamente em ações de desenvolvimento e manutenção do ensino. Nessa assentada, também ficou decidido que a referida vinculação constitucional não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, conforme jurisprudência da Corte. 2. Embargos de declaração acolhidos com efeitos infringentes para dar provimento ao recurso extraordinário. (RE 1086215 AgR-ED, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022)

A cesta de recursos do Fundeb é composta de 20% das receitas provenientes das seguintes fontes, as quais foram mantidas pela emenda: Fundo de Participação dos Estados (FPE); Fundo de Participação dos Municípios (FPM); Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações (IPIexp); Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD); Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e cota-parte de 50% do Imposto Territorial Rural (ITR) devida aos municípios **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020)**.

EMENTA Terceiro agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. ADPF nº 528/DF. Recursos do FUNDEF/FUNDEB. Honorários advocatícios contratuais. Retenção. Encargos moratórios. Possibilidade. ADPF nº 528/DF. Aplicação. Publicação da ata de julgamento. Precedentes. 1. No julgamento da ADPF nº 528/DF, o Plenário assentou a inconstitucionalidade

do pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB, os quais devem ser utilizados exclusivamente em ações de desenvolvimento e manutenção do ensino. Nessa assentada também ficou decidido que a referida vinculação constitucional não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, conforme jurisprudência da Corte. 2. Segundo a jurisprudência consolidada do STF, a eficácia das decisões proferidas em sede de controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de julgamento. 3. Agravo regimental não provido. (ARE 1330184 AgR-terceiro, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022)

Ficam de fora do fundo 5% dos referidos impostos e transferências, embora continuem vinculados à educação, além de 25% dos impostos municipais próprios (Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) e Imposto sobre Serviços (ISS), bem como o Imposto de Renda retido na fonte de servidores públicos estaduais e municipais. **(AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2020).**

EMENTA AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. RETENÇÃO DOS JUROS DE MORA DA VERBA DEVIDA A TÍTULO DE FUNDEF/FUNDEB PARA FINS DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. QUESTÃO JURÍDICA DEFINIDA NA ADPF 528. 1. No âmbito da ADPF 528, da relatoria do ministro Alexandre de Moraes, acórdão publicado no DJe de 22 de abril de 2022, foi reconhecida a possibilidade de retenção, para o pagamento dos honorários advocatícios contratuais, da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em benefício dos Estados e Municípios nas quais se tenha pleiteado a complementação dos pagamentos a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como na hipótese dos autos. 2. No julgamento da ADPF 528, o Supremo, embora haja ratificado a inafastabilidade da vinculação das verbas federais destinadas ao Fundef/Fundeb, assentou a possibilidade de seu desmembramento no que toca aos juros de mora legais, dada a natureza autônoma de que se reveste aquela específica parcela dos consectários da condenação. 3. Agravo interno a que se dá provimento para, reformando-se a decisão agravada (peça 43), assegurar a Caymmi Dourado Marques Moreira e Costa Advogados Associados o destaque dos honorários advocatícios contratuais da parcela correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União. (ARE 1299060 AgR-segundo, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 30/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 21-10-2022 PUBLIC 24-10-2022)

A Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do Fundeb, condicionou que somente são habilitados a receber a complementação-VAAT os entes que disponibilizarem as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais, nos termos do art. 163-A da Constituição Federal e do art. 38 desta Lei. O preenchimento e envio dos dados orçamentários, contábeis e fiscais pelo ente não é matéria inédita ou instituída pelo novo Fundeb. São atos previstos em normativos como a Constituição Federal (Art. 163-A), a Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 48, § 2º), a Lei nº 11.494/2007(art.30, v), substituída pela Lei nº 14.113/2020 (art. 39, v), e a Portaria MEC nº 844/2008. Logo, os dados em questão já deveriam constar de forma precisa na base de dados do Tesouro Nacional (STN/ME) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC), pois são dados públicos, formais e disponíveis para uso pela Administração Pública, por organizações de controle social e pela população em geral. (FUNDEB, 2022).

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO INTERNO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. RETENÇÃO DE JUROS DE MORA DA VERBA DEVIDA A TÍTULO DE FUNDEF/FUNDEB PARA EFEITO DE PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS. QUESTÃO JURÍDICA DEFINIDA NA ADPF 528. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS EM PARTE. 1. No âmbito da ADPF 528, da relatoria do ministro Alexandre de Moraes, acórdão publicado no DJe de 22 de abril de 2022, foi reconhecida a possibilidade de retenção, para o pagamento dos honorários advocatícios contratuais, da verba correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas em benefício dos Estados e Municípios nas quais se tenha pleiteado a complementação dos pagamentos a título do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), como na hipótese dos autos. 2. No julgamento da ADPF 528, o Supremo, embora haja ratificado a inafastabilidade da vinculação das verbas federais destinadas ao Fundef/Fundeb, assentou a possibilidade de seu desmembramento no que toca aos juros de mora legais, dada a natureza autônoma de que se reveste aquela específica parcela dos consectários da condenação. 3. Embargos de declaração acolhidos, em parte, para, atribuindo efeitos modificativos, assegurar à parte embargante o destaque dos honorários advocatícios contratuais da parcela correspondente aos juros de mora incidentes sobre o valor do precatório devido pela União.

(RE 1122970 ED-AgR-ED-ED-ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 25-10-2022 PUBLIC 26-10-2022)

As contradições que envolvem as necessidades de qualificação e de convencimento da força de trabalho precisam ser estudadas nas situações concretas em que se desenvolvem, sob pena de verificarmos concepções e deixarmos de entender as potencialidades e os limites que a realidade rebelde impõe às ações educativas do Estado. Inclusive, porque é na dinâmica do real que se estabelecem os embates contra-hegemônicos que podem apontar para outras possibilidades educativas e/ou apropriações das classes subalternas de propostas que não surgiram de suas mãos. (NEVES, TORRES e REIS, 2022).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE PELA UNIÃO: ANÁLISE QUANTO AO PRAZO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. AUSÊNCIA DE OFENSA CONSTITUCIONAL DIRETA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (ARE 924230 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 29/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 22-04-2016 PUBLIC 25-04-2016)

As ações de condução moral e intelectual que se desenvolvem tanto na sociedade política, quanto na sociedade civil têm o intuito de reorganizar o Bloco Histórico para equilibrar as relações entre estrutura e superestrutura, de modo que o controle da e na produção estejam em sintonia com os objetivos de produtividade e de competitividade do novo regime de acumulação. Ao nível das políticas educacionais, esta Pedagogia Política vincula a geração de emprego e renda à capacidade empreendedora. Sendo assim, são priorizados programas de formação e de capacitação profissionais de curta duração e sem relação com processos educativos formais (NEVES, TORRES e REIS, 2022)

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DEVIDAMENTE AJUSTADOS. JUROS DE MORA. NATUREZA JURÍDICA AUTÔNOMA. PRECEDENTES. ADPF 528. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. I - “A vinculação constitucional (dos valores repassados pelo FUNDEF/FUNDEB) não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, pois conforme decidido por essa CORTE, os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 15/3/2021, DJe de 8/4/2021)” (ADPF 528, Rel. Min. Alexandre de Moraes). II - Agravo regimental provido para dar parcial provimento ao recurso extraordinário, a fim de que os valores referentes aos encargos moratórios possam servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados. (ARE 1122529 AgR-segundo, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 13-09-2022 PUBLIC 14-09-2022)

As crises capitalistas da década de 1970 trouxeram à tona alguns elementos que permitiram a confirmação da tese marxiana sobre a queda tendencial da taxa de lucro como inerente ao desenvolvimento do sociometabolismo do capital. Desse modo, nem o conjunto de medidas utilizadas ao fim dos anos de ouro do capitalismo foi capaz de reativar profundamente os nexos necessários à estabilização de seu funcionamento. Ao contrário, acentuaram e/ou retardaram gigantescas contradições que agora ameaçam a continuidade da apropriação do sobretrabalho. **(NEVES, TORRES e REIS, 2022).**

Ementa: CONSTITUCIONAL. DIREITO À EDUCAÇÃO. POSSIBILIDADE DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS COM RECURSOS DO FUNDEF/FUNDEB. UTILIZAÇÃO DOS ENCARGOS MORATÓRIOS PARA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONTRATUAIS DEVIDAMENTE AJUSTADOS. JUROS DE MORA. NATUREZA JURÍDICA AUTÔNOMA. PRECEDENTES. ADPF 528. AGRAVO REGIMENTAL PROVIDO PARA DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. I - “A vinculação constitucional (dos valores repassados pelo FUNDEF/FUNDEB) não se aplica aos encargos moratórios que podem servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados, pois conforme decidido por essa CORTE, os juros de mora legais têm natureza jurídica autônoma em relação à natureza jurídica da verba em atraso (RE 855091-RG, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em

15/3/2021, DJe de 8/4/2021)” (ADPF 528, Rel. Min. Alexandre de Moraes). II - Agravo regimental provido para dar parcial provimento ao recurso extraordinário, a fim de que os valores referentes aos encargos moratórios possam servir ao pagamento de honorários advocatícios contratuais devidamente ajustados. (ARE 1122521 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 16-11-2022 PUBLIC 17-11-2022)

Neste bojo, as conquistas sociais que foram possíveis enquanto perdurou a aliança inspirada em práticas keynesianas e fordistas vêm sendo contestadas e apontadas como responsáveis pela crise capitalista. Sob este pretexto, o uso cada vez mais intenso da ciência e da tecnologia no processo produtivo, com o intuito de aumentar a produtividade, se entrelaça com a continuada reposição da subsunção da força de trabalho ao capital. O próprio binômio industrialismo e democracia, isto é, a adaptação psíquica e física da força de trabalho e a conformação ética e política, precisam ser repostos em outros patamares, cada vez mais, afeitos às mediações violentas pelas quais o sociometabolismo do capital se apresenta **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. FUNDEB. COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE PELA UNIÃO. VMNA. CONTROVÉRSIA DE ÍNDOLE INFRACONSTITUCIONAL. 1. Dissentir das conclusões adotadas demandaria tão somente o exame da legislação infraconstitucional pertinente à hipótese, providência vedada nesta via processual. Incide na hipótese a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que afasta o cabimento de recurso extraordinário nos casos em que o deslinde da controvérsia depende previamente do exame de legislação infraconstitucional. Precedentes. 2. Nos termos do art. 85, § 11, do CPC/2015, fica majorado em 25% o valor da verba honorária fixada anteriormente, observados os limites legais do art. 85, §§ 2º e 3º, do CPC/2015. 3. Agravo interno a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC/2015.(RE 1278303 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-291 DIVULG 11-12-2020 PUBLIC 14-12-2020)

A ofensiva para recompor as bases de acumulação do capital e dar legitimidade ao status quo é realizada no âmbito da produção através da

reestruturação produtiva (principalmente da combinação de práticas anteriores com os protocolos advindos do toyotismo) e de uma repolitização das relações de classe, através da redefinição dos mecanismos de mediação do conflito de classe **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE PELA UNIÃO. OFENSA REFLEXA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL DA CONTROVÉRSIA REFERENTE À FORMA DE CÁLCULO DO VALOR MÍNIMO NACIONAL POR ALUNO (VMNA) – TEMA 422. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – É inadmissível o recurso extraordinário quando sua análise implica a revisão da interpretação de normas infraconstitucionais que fundamentam o acórdão recorrido, dado que apenas ofensa direta à Constituição Federal enseja a interposição do apelo extremo. II – O Supremo Tribunal Federal, no RE 636.978-RG/PI (Tema 422), decidiu pela inexistência de repercussão geral da controvérsia referente à forma de cálculo do valor mínimo nacional por aluno (VMNA) a ser repassado ao FUNDEF. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 1205203 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 03-03-2020 PUBLIC 04-03-2020)

As mudanças recentes das formas de legitimação nos países capitalisticamente avançados apontam para o estabelecimento da “previdência social dirigida” em substituição aos “direitos universais” preconizados pelo Estado de bem-estar, em nome de maiores eficiências, racionalidades e rentabilidades que em realidade contrastam com a iniquidade gerada pela hiperacumulação **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário. Direito Administrativo. Diferenças nos repasses da complementação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). Legislação infraconstitucional. Ofensa reflexa. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. Na hipótese em disputa nos autos, é inviável chegar-se a conclusão diversa daquela da instância de origem, acolhendo-se a pretensão deduzida pela

recorrente, sem detida análise dos fatos e das provas dos autos, bem como da legislação infraconstitucional utilizada na fundamentação do acórdão recorrido. 2. Não se presta o recurso extraordinário para a análise da legislação infraconstitucional ou para o reexame do conjunto fático-probatório da causa (Súmula nº 279/STF). 3. Agravo regimental não provido, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 4. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do CPC, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. (RE 1275336 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 29/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2022 PUBLIC 10-02-2022)

Na estrutura produtiva, o toyotismo visa novas formas de controle e racionalização da força de trabalho, a partir do que a literatura chama de “reestruturação produtiva”, processo em que as inovações tecnológicas colocadas a serviço do capital excluem um número cada vez maior de pessoas do mercado de trabalho formal e vão desenvolvendo a automação, a invenção de novos produtos, as dispersões e fusões de empresas e a aceleração do tempo de giro das mercadorias. A reestruturação produtiva só é possível numa luta encarniçada contra as relações de trabalho características do regime de produção fordista-keynesiano – fracamente praticado no Brasil **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

A combinação do fordismo com o Estado de Bem-Estar-Social alargou a participação política das classes subalternas, como estratégia educadora para impor aos movimentos radicais o horizonte da redução das desigualdades e da garantia de direitos nos marcos da sociabilidade do capital, procurando evitar a adesão do proletariado ao projeto socialista. A Pedagogia Política do pós-guerra, guiada pelos teóricos keynesianos, tinha a perspectiva da ampliação de políticas governamentais que aumentassem direitos e a produtividade da força de trabalho com a adesão da maioria da população ao projeto hegemônico **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

A Pedagogia Política dos anos de fordismo e americanismo redefiniram mecanismos de mediação do conflito de classe, a partir da legitimação de movimentos ligados a questões específicas e sem articulação direta com as relações de trabalho e de classe. Ocorreu uma estratégia de divisão das classes subalternas para que seus setores comprometidos com outra sociabilidade

obtivessem cada vez menos chances de influenciar o conjunto dos explorados e oprimidos **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

E M E N T A AGRAVO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIREITO ADMINISTRATIVO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB). COMPLEMENTAÇÃO DE RECURSOS. REPASSE PELA UNIÃO. AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SÚMULA 279 DO STF. PRECEDENTES. TEMA 810 DA REPERCUSSÃO GERAL. VERBA HONORÁRIA. MAJORAÇÃO. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. I – O Supremo Tribunal Federal, no âmbito da repercussão geral, entendeu que se reveste de natureza infraconstitucional a controvérsia acerca da forma de cálculo do Valor Mínimo Nacional por Aluno (VMNA) a ser repassado pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF). RE-636.978/PI, Ministro Cezar Peluso, DJ de 31.8.2011. As correspondentes razões de decidir têm perfeita aplicação sobre o FUNDEB, o qual veio a suceder o extinto FUNDEF. II – Para além disso, a devolução, a esta Corte, do conhecimento da matéria impugnada, passaria necessariamente pelo reexame fático probatório inviável na sede extraordinário, a teor da dicção do Enunciado 279 do STF. III – Também quanto aos consectários, a decisão recorrida se encontra convergente à tese firmada no acórdão repetitivo RE-870.947 (Tema 810). IV – Ao amparo do § 11 do art. 85 do CPC, majora-se em 1% (um por cento) a verba honorária fixada pelas instâncias de origem, observados os limites previstos nos §§ 2º e 3º. V – Agravo interno desprovido. (RE 1277851 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 19/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 22-04-2021 PUBLIC 23-04-2021)

Derivam deste ponto mudanças nas formas pelas quais a burguesia – sob direção de suas frações rentistas e industriais – passa a reestruturar o Estado para redimensionar suas ações sociais em parceria com setores privados para segmentos populacionais tidos como excluídos e marginalizados com potencial para desestabilizar o processo de acumulação, isto é, diminuindo seu papel no provimento de políticas sociais públicas. **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

Os novos contornos da convivência social são qualitativa e quantitativamente difundidos na sociedade civil pelos aparelhos privados de hegemonia, incentivando uma ocidentalização da política de tipo americano, encorajando movimentos cujas pautas sejam eminentemente corporativas, setoriais ou privatistas consoante à doutrina neoliberal. Deste modo, responsabiliza os

indivíduos pela arguição de direitos que são inerentes à condição humana **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

A crise estrutural do capital, da maneira como a interpretamos neste trabalho, afeta com intensidade as relações sociais de produção e de reprodução, se desenvolvendo no sentido de rearticular o bloco histórico do capital para maximização dos lucros, o que vem gerando mudanças nas formas de gestão da produção, do controle da força de trabalho e nas mediações da sociedade política com a sociedade civil. A precarização das relações de trabalho, a degradação da vida e a destituição dos direitos sociais conquistados têm sido a tônica deste processo. **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

O problema das desigualdades educacionais é recolocado de outra forma se a realidade indica que seu processo social fundante ocorre nas relações sociais de produção e que, portanto, a tarefa democrática é a de universalizar o trabalho e a educação como direitos e deveres dos seres humanos. Para que não continuemos a ser organizados desigualmente como produtores não proprietários e proprietários não produtores, levando em consideração inclusive a propriedade dos bens culturais socialmente criados, tais como a educação, as artes, as ciências **(NEVES, TORRES e REIS, 2022)**.

8. CONCLUSÃO

Conclui-se que no município de Ibirité, a relação dos profissionais da educação com o Poder Público não tem sido proveitosa e produtiva. Em análise ao contexto histórico, é possível conservar as informações do passado, fazendo com que o ser humano eternize em sua história os acontecimentos vivenciados coletivamente. A evolução da educação ocorreu ao longo do tempo, de modo que as memórias históricas permitem-nos conhecer diversos acontecimentos vividos por outras pessoas que não tivemos a oportunidade de conviver, mas que estão presentes na história e na memória de muitos sujeitos da sociedade **(BEZERRA, 2022)**.

Noutras palavras, a relação entre os profissionais de educação e o Poder Público, pelo menos nas pautas mais sensíveis e essenciais, deveria ser mais harmoniosa. Nesse sentido, a preparação para a educação, houve uma multiplicação de aulas, no período Imperial chamadas de aulas avulsas, em que os professores trabalhavam sem ter uma preparação didática e aptidão para a docência, ministrando aulas individuais para os alunos sem a fiscalização de um órgão superior, a exemplo do Estado **(BEZERRA, 2022)**.

Com efeito, a carreira docente depende muito da realidade vivenciada por ele e pelos alunos, pois existem dificuldades a serem enfrentadas diariamente, bem como limitações e a inexistência de formações para que o professor busque construir conhecimento e proporcionar uma aprendizagem significativa para os alunos **(BEZERRA, 2022)**.

No passado, a educação estava ligada à carência, à falta de recursos e à ausência de formação para os professores, ligando a educação à forma de ter lucro a partir dos interesses da elite, atendendo interesses econômicos e utilizando como um instrumento diferenciado para determinadas classes sociais, chegando a ser instrumento de dominação **(BEZERRA, 2022)**.

Em linhas gerais, a educação estava mais ligada à elite, isto é, às pessoas que tinham condições de pagar uma escola e ter uma educação formal, o que não era para todos, não era inclusiva. Por outro lado, ao longo do tempo, a educação trabalha em transformações para que todos tenham acesso igualitário, mesmo sendo um grande desafio para os profissionais e estudantes que lutam por uma educação universal **(BEZERRA, 2022)**.

Por fim, os transtornos dos profissionais da educação com o Poder Público, não se deve ter como principal a judicialização mas, o diálogo e a boa fé das partes. Infelizmente, a cultura da judicialização, na maioria das vezes, atrapalha a relação. Noutra giro, quando se verifica que as vias foram esgotadas, não sendo possível a solução extrajudicial, aí sim, a provocação se faz necessária.

9. REFERÊNCIAS

BEZERRA, Ana Luíza Nunes. Desafios da educação na contemporaneidade. Ponta Grossa: Aya, 2022

BRASIL. Agência Câmara. Conheça o novo Fundeb, que amplia gradualmente os recursos da educação. Em 2019, o Fundeb distribuiu R\$ 156,3 bilhões para a rede pública. Atualmente. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/687499-conheca-o-novo-fundeb-que-amplia-gradualmente-os-recursos-da-educacao/> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Ministério da Educação. Comunicado. Disponível em: < <https://www.gov.br/fnde/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programa-s/financiamento/fundeb/novo-fundeb/2022/ComunicadoSTNFNDEVAA T202207.03.2022.pdf> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Fundo N.E. a Educação. Resolução nº 11/2022. Disponível em: < <https://www.fnde.gov.br/index.php/aceso-a-informacao/institucional/l-egislacao/itemlist/category/82-resolu%C3%A7%C3%B5es> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6490, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-037 DIVULG 23-02-2022 PUBLIC 24-02-2022

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 3005 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 06/05/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-103 DIVULG 16-05-2019 PUBLIC 17-05-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 990511 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 22/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-238 DIVULG 28-09-2020 PUBLIC 29-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5791, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 05/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 09-09-2022 PUBLIC 12-09-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1344179 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 21/02/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-074 DIVULG 19-04-2022 PUBLIC 20-04-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1285471 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 08/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-046 DIVULG 10-03-2021 PUBLIC 11-03-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 3033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 16-08-2021 PUBLIC 17-08-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 3033 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/08/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-163 DIVULG 16-08-2021 PUBLIC 17-08-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1353723 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1306982 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 28/06/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-128 DIVULG 29-06-2021 PUBLIC 30-06-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 985499, Relator(a): LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 18/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-218 DIVULG 31-08-2020 PUBLIC 01-09-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1306982 AgR-ED, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-182 DIVULG 13-09-2021 PUBLIC 14-09-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1303422 AgR-AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 04/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1168938 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/12/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-019 DIVULG 31-01-2020 PUBLIC 03-02-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1086215 AgR-ED, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1330184 AgR-terceiro, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-240 DIVULG 25-11-2022 PUBLIC 28-11-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1299060 AgR-segundo, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 30/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-213 DIVULG 21-10-2022 PUBLIC 24-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1122970 ED-AgR-ED-ED-ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-216 DIVULG 25-10-2022 PUBLIC 26-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 924230 AgR, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 29/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-078 DIVULG 22-04-2016 PUBLIC 25-04-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1122529 AgR-segundo, Relator(a): EDSON FACHIN, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 13-09-2022 PUBLIC 14-09-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1122521 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 29/08/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-232 DIVULG 16-11-2022 PUBLIC 17-11-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1278303 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 07/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-291 DIVULG 11-12-2020 PUBLIC 14-12-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1205203 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 21/02/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-044 DIVULG 03-03-2020 PUBLIC 04-03-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1275336 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 29/11/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-025 DIVULG 09-02-2022 PUBLIC 10-02-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 1277851 AgR, Relator(a): NUNES MARQUES, Segunda Turma, julgado em 19/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 22-04-2021 PUBLIC 23-04-2021

CABRAL, Alderlan Souza. Desafios da educação na contemporaneidade. Ponta Grossa: Aya, 2022

PARANHOS, Michele. Fundamentos históricos, teóricos e metodológicos para análise das políticas de desenvolvimento no Brasil. Desenvolvimento e educação. Ponta Grossa: Aya, 2022

PESSOA, Jacimara Oliveira da Silva. Educação: um universo de possibilidades e realizações. Ponta Grossa: Aya, 2022.

SABBÁ, Pelúcia do Socorro Souza Braga. O processo de inclusão do ensino aprendizagem dos alunos com deficiência intelectual na Escola de Ensino Fundamental Lauro Sabbá município de Mocajuba - PA. Desafios da educação na contemporaneidade. Ponta Grossa: Aya, 2022

SOUZA, Tonis. Questionamento em rede social referente ao pagamento de servidores contratados da educação. Disponível em: < <https://www.facebook.com/photo/?fbid=5942517702467575&set=a.821475994571797> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Disciplina: Criminologia e Sistemas Penais. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIN022.pdf> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Curso de Ciências do Estado. Disciplina: Introdução ao Conhecimento Científico do Direito e do Estado. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT074.pdf> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. História do Estado e da Cidadania. Disciplina: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIT094.pdf> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Curso de Ciências do Estado. Disciplina Teoria da Gestão Pública. < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/4periodo/DIP206.pdf> > Acesso em: 01 de Janeiro de 2023.



**Impacto de las políticas del MERCOSUR en el desarrollo
socioeconómico de sus países miembros.**

Estudio de caso: Brasil período 2010 - 2020

Anderson Aparecido Karvelis¹

RESUMEN

Mercosur ha experimentado varios cambios a lo largo de sus treinta años de funcionamiento, estando marcado por el compromiso de los gobiernos y movimientos sociales en los procesos de integración, vio ampliada su agenda negociadora, buscando agregar contenido social y político a su carácter meramente comercial. Con base en este argumento, buscamos presentar, en este trabajo, algunos apuntes interpretativos, en una perspectiva histórica e institucional, a fin de brindar subsidios para un balance del bloque, en sus tres décadas de funcionamiento. Centrándose en la dinámica institucional interna del Mercosur y utilizando la investigación y el análisis bibliográfico junto con los documentos oficiales del bloque, este trabajo discute los impactos de las políticas del Mercosur en el desarrollo socioeconómico de sus países miembros, más específicamente, analizaremos los impactos ocurridos en Brasil en el período comprendido entre 2010 y 2020.

Palabras clave: Mercosur; El desarrollo socioeconómico; Integración regional; globalización; América del Sur.

¹ Estudiante del Máster Internacional en Ciencias Políticas de la Universidad Europea del Atlántico. Licenciado en Política y Sociedad por la Universidad Metropolitana do Estado de São Paulo, Licenciado en Administración Pública por la Universidad Don Alberto. Graduado en Gestión Pública por la Universidad de Tecnología del Estado de São Email. a.karvelis@uol.com.br



ABSTRACT

Mercosur has experienced several changes over its thirty years of operation, being marked by the engagement of governments and social movements in the integration processes. Mercosur had its negotiating agenda expanded, seeking to add social and political content to its merely commercial character. Based on this argument, we seek to present, in this work, some interpretative notes, in a historical and institutional perspective, in order to provide subsidies for a balance of the block, in its three decades of operation. Focusing on Mercosur's internal institutional dynamics and using bibliographic research and analysis together with the bloc's official documents, this work discusses the impacts of Mercosur policies on the socioeconomic development of its member countries, more specifically we will analyze the impacts that occurred in Brazil, in the period between 2010 and 2020.

Keywords: Mercosur; Socio-economic development; Regional integration; Globalization; South America.

INTRODUCCIÓN

Tres pilares sustentan el Mercosur: económico, social, social y ciudadanía. En el aspecto económico, Mercosur es un bloque de unión aduanera. En este contexto, pretende crear un mercado común entre sus Estados Partes. En el pilar social, Mercosur busca promover la articulación de políticas públicas regionales, relacionadas con temas como la erradicación del hambre y la pobreza, la educación universal y la salud pública, y la valorización y promoción de la diversidad cultural, entre otros. En la dimensión de ciudadanía, el bloque trabaja para implementar políticas que permitan la libre circulación de personas y la promoción de los derechos civiles, sociales, culturales y económicos, así como la garantía de la igualdad de condiciones y el acceso al trabajo, la educación y la salud.



MERCOSUR: CARACTERÍSTICAS Y PERSPECTIVAS

Considerando que el sistema internacional se está globalizando económicamente cada vez más, si bien esta globalización es beneficiosa para las economías tanto de los países en desarrollo como de los desarrollados, también provoca un desequilibrio de poder entre ellos. Por lo tanto, los Estados pasan a tener la necesidad de unirse, con el fin de proteger sus economías, aumentando la integración regional, creando interdependencia entre los Estados, luego integrando economías, capitales, tecnologías nacionales, regionales y locales, esta integración económica es una forma de reaccionar y defenderse en el actual escenario económico mundial.

Entre 1951 y 1954 se hicieron algunos intentos de acercar a Brasil, Argentina y Chile, que no prosperaron por las malas relaciones entre Brasil y Argentina. En 1948 se creó la Comisión Económica para América Latina de las Naciones Unidas, CEPAL, una modalidad de integración regional de unión aduanera, y luego se cooperó en un sistema de preferencias comerciales que ayudó al desarrollo económico de los países miembros.

En 1960 se crea la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio ALALC, otro intento de integración regional en América Latina, que tenía como objetivo la creación de una zona de libre comercio, reducción de aranceles aduaneros y acuerdos de complementación industrial, pero fracasó debido a falta de infraestructura y programación económica por parte de los Estados Partes. La formación de ALALC se debió principalmente a la influencia de la CEPAL, que consideraba que para lograr el proceso de sustitución de importaciones era necesario crear un mercado común en la región latinoamericana. Así, la asociación contribuiría a la expansión de los mercados nacionales, al aumento del comercio entre los países de la región latinoamericana, traduciéndose en el crecimiento de las exportaciones de productos manufacturados, diversificando así las economías de los países de América del Sur y



reduciendo su dependencia. en comparación con los estados desarrollados. Luego, en 1980, ALALC fue reemplazada por otra asociación, Asociación Latinoamericana de Integración, ALADI.

Brasil y Argentina atravesaron períodos de grandes rivalidades, lo que dificultó mucho la integración regional, que fue el objetivo en varias ocasiones, pero la crisis económica que enfrentó el sistema internacional y el retorno de la democracia en la región sudamericana trajeron una nueva etapa. para la relación entre los dos Estados, superando la histórica rivalidad que durante muchos años obstaculizó la cooperación de ambos. Finalmente, en noviembre de 1985, año en que se formuló la Declaración de Iguazú, que dio inicio a una integración bilateral entre Brasil y Argentina, reduciendo aranceles y eliminando barreras no arancelarias, poco después, en 1990, se creó el Grupo Mercado Común.

Así, con las relaciones estables de cooperación entre Brasil y Argentina, se realizó el acuerdo de Complementación Económica, siendo el inicio del Tratado de Asunción, que fueron integrados por los dos países y posteriormente, por Paraguay y Uruguay. Así, este acuerdo multilateral reguló las relaciones comerciales entre los países miembros, formando así el mercado común, cuando el acuerdo fue institucionalizado y reglamentado se crearon órganos administrativos, como el sistema de toma de decisiones y el sistema de solución de controversias. En 1994, se firmó el Protocolo de Oro Negro, que institucionalizó el Mercosur.

Para que el desarrollo de América del Sur se diera, fue necesario expandir la economía de los estados de la región, razón por la cual la creación de la organización y el inicio de la cooperación entre estos países, sin embargo, con esta integración en la economía también ocurre el acercamiento de gobiernos, pueblos y culturas, por lo que es necesario reflexionar sobre medidas sociales y políticas. De esta forma, el deseado crecimiento económico de la región se lograría también a través del desarrollo social y político de los países que integran el bloque.



Características generales del Mercosur

Mercosur persigue con su acción dos objetivos esenciales: primero, la expansión del comercio entre sus miembros; segundo, la expansión del comercio con sus socios externos y la producción de reglas favorables por parte de los organismos multilaterales, especialmente la Organización Mundial del Comercio. La negociación conjunta añade un complemento de poder a los países miembros en las negociaciones multilaterales.

Los artículos iniciales del Tratado de Asunción esbozaron el modelo de mercado común pretendido por sus autores. A diferencia de lo ocurrido en Europa, donde el Tratado de Roma reguló detalladamente los fines del mercado común a crearse, en el Mercosur prevaleció un mayor grado de indeterminación respecto del resultado final del proceso de integración. En efecto, se puede concluir que el objetivo perseguido por el Tratado de Asunción, como se muestra en la lectura del artículo 1, fue instituir una unión aduanera, caracterizada por la eliminación total de las barreras aduaneras y no aduaneras entre los países miembros, y por un comercio común en relación con otros mercados. Este hecho ciertamente influyó en la elaboración del perfil institucional del Mercosur. Las instituciones que surgieron se basaron en la cooperación intergubernamental y el consenso como criterio principal para la toma de decisiones.

El Tratado de Asunción reguló las instituciones que debían estar vigentes durante la fase provisional de existencia del Mercosur, que duró hasta el 31 de diciembre de 1994. Con el Protocolo de Oro Negro, las instituciones del Mercosur ganaron mayor estabilidad, asumiendo funciones antes desconocidas. Sin romper con su patrón original, las nuevas instituciones registraron una mejora considerable al mismo tiempo que cambiaba su naturaleza jurídica.

El cambio más significativo en esta materia fue la atribución de personalidad jurídica al Mercosur, el artículo 34 del Protocolo de Oro Negro dispuso que el Mercosur tendrá personalidad jurídica conforme al Derecho Internacional. El Mercosur puede, en el ejercicio de sus



atribuciones, realizar todos los actos necesarios para lograr sus objetivos, adquirir o enajenar bienes muebles e inmuebles, comparecer en juicio, conservar fondos y realizar transferencias (art. 35). El artículo 36 menciona la posibilidad de que el Mercosur establezca acuerdos de sede, hipótesis que está abierta únicamente a la Secretaría Administrativa, ya que los demás órganos tienen sedes rotativas.

Con la adquisición de personalidad jurídica, el Consejo del Mercado Común pasó a ser responsable de negociar y firmar acuerdos en nombre del Mercosur con terceros países, grupos de países y organismos internacionales. Centro de atribución de derechos y deberes, el Mercosur pasó a tener existencia propia, distinta de los estados que lo constituyen. La Secretaría Administrativa del Mercosur cuenta con un presupuesto para cubrir sus gastos de funcionamiento y los que determine el Grupo Mercado Común. Este presupuesto es financiado, en partes iguales, con aportes de los Estados Partes (art. 45). Mercosur, sin embargo, está muy lejos de tener instituciones supranacionales como en la Unión Europea.

Órganos del Mercosur

Conscientes de la importancia capital de las instituciones, los miembros del Mercosur buscaron construir una estructura institucional ligera y flexible, capaz de consolidar la unión aduanera, objetivo inicial del proceso de integración. En ese sentido, las instituciones concebidas por el Tratado de Asunción fueron posteriormente mejoradas por el Protocolo de Oro Negro, que les dio mayor durabilidad y permanencia. Se establecieron varios órganos para atender los múltiples aspectos inherentes a la integración, para lo cual se creó un organigrama estructurado.

De acuerdo con el Protocolo de Oro Negro, las decisiones, resoluciones y lineamientos emitidos, respectivamente, por el Consejo Mercado Común, el Grupo Mercado Común y la Comisión de Comercio del Mercosur son obligatorios, pero su implementación se realiza de conformidad con la



forma prevista por los organismos nacionales. Las normas del Mercosur son, por tanto, vinculantes para los Estados que se comprometan a introducirlas en los ordenamientos jurídicos internos.

Las actividades normativas se consagran en forma de resoluciones que originan tanto normas de procedimiento interno como derechos y obligaciones para los componentes de la organización internacional. La actividad de control, a su vez, tiene por objeto velar por la aplicación de las normas que la organización ha instituido para el cumplimiento de los objetivos que le dieron origen. El sistema de solución de controversias es, en este sentido, un elemento central de la actividad de control regulatorio.

En la etapa actual del Mercosur, las decisiones y resoluciones emitidas por el Consejo Mercado Común y el Grupo Mercado Común son obligatorias para los Estados miembros, lo que no significa que entren directamente en los ordenamientos jurídicos nacionales. Los Estados deben, por tanto, promover ajustes en el ordenamiento jurídico interno para darles plena efectividad. Recién en ese momento las reglas del Mercosur adquieren todos los efectos que les corresponden, definiendo derechos y obligaciones además de ser objeto de aplicación judicial.

La conciencia de que la densificación de la integración económica presupone necesariamente la creación de formas de resolución de conflictos, que garanticen la aplicación de las normas, uniformando su significado, estuvo presente, desde un inicio, en el proceso de constitución del Mercosur. Contrariamente a la experiencia europea, en la que la Corte de Luxemburgo juega un papel decisivo, impulsando la integración incluso en momentos de parálisis política, el Tratado de Asunción optó por la alternativa que mejor se ajusta a los objetivos que persigue una unión aduanera. Por ello, las normas que rigen la solución de controversias privilegian la vía diplomática, basada casi exclusivamente en la negociación directa entre Estados. El artículo 3 del Tratado de Asunción y su Anexo III estipulan que las controversias entre las partes contratantes se resolverán, en primer lugar, por negociación directa y mediante la intervención del Grupo Mercado Común y del



Consejo Mercado Común, ante la imposibilidad de llegar a un acuerdo. solución a la divergencia existente.

Durante la fase de transición, el sistema de solución de controversias cumplió dos funciones primordiales: superar impasses en determinadas situaciones que, por la regla del consenso, podían representar un obstáculo para la continuidad del proyecto integracionista y, por otra parte, apoyar la implementación del Tratado de Asunción, interpretando sus términos, imponiendo su aplicación cuando se violen sus disposiciones y estableciendo el sentido y alcance de las normas convencionales.

El Protocolo de Brasilia indica que el sistema de disputas en el Mercosur puede ser instituido por el Estado o por el particular. La persona física - persona física o jurídica- presentará un reclamo ante la Sección Nacional del Grupo Mercado Común del Estado Parte donde tenga su residencia habitual o la sede de su negocio.

De acuerdo con el mismo Protocolo, la fase diplomática del sistema de solución de controversias se inicia con negociaciones directas, siendo las partes responsables de informar al Grupo Mercado Común, a través de la Secretaría Administrativa, sobre el avance de las negociaciones y sus resultados. El plazo para tales negociaciones es de 15 días, prorrogable por acuerdo de las partes. Si no se llega a un acuerdo, o si éste es parcial, los Estados someterán la controversia al Grupo Mercado Común, el cual oír a las partes y, si lo considera procedente, solicitará la opinión de expertos antes de dictar su decisión.

La fase de arbitraje se inicia con la comunicación hecha por una de las partes a la Secretaría Administrativa de la intención de acudir al procedimiento de arbitraje regulado por el Protocolo de Brasilia. La Secretaría Administrativa notifica entonces a la parte contraria y al Grupo Mercado Común.

Además de las normas procesales consagradas en el Protocolo de Brasilia, el Tribunal Arbitral, que se reunirá en la ciudad de Asunción, podrá crear



normas complementarias para facilitar la apreciación y juicio de la demanda. En cualquier circunstancia, las reglas procesales tienen por objeto proteger, de manera amplia, el derecho de manifestación de las partes y la producción de prueba que esclarezca el objeto de la controversia.

A partir de 2011 y con un nuevo giro conservador consolidándose en la región, el Mercosur también experimentó cambios graduales con relación a la década anterior. Entre 2011 y 2016 se registraron algunos avances institucionales en materia social, que corroboran un tímido intento de continuar con los esfuerzos por consolidar un Mercosur multidimensional más amplio, tal como se vislumbró en la etapa anterior, a partir de 2016, en el contexto de una estrategia agresiva de retomar la hegemonía del sistema, cuyos resultados apuntan a la puesta en práctica del desmantelamiento de los Estados sudamericanos mediante el retorno inmediato de las políticas de privatización y ajuste fiscal que conforman la cartilla neoliberal, es posible verificar que el retorno al modelo clásico de regionalismo abierto adquirió contornos más claros.

Algunos de los principales logros que, a partir de 2011 fueron en materia de política social, educativa, de transporte y laboral, por decisión n° 12/2011, se aprobó el Plan Estratégico de Acción Social del Mercosur, con el objetivo de articular y desarrollar acciones específicas, integrales e intersectoriales, que consoliden la dimensión social en el bloque con el compromiso de combatir las desigualdades y promover la inclusión social, en el marco de este plan, cabe aclarar que los Estados Partes han decidido un esquema de ejes prioritarios, lineamientos y objetivos, que tienen por objeto erradicar el hambre, la pobreza y combatir las desigualdades sociales; garantizar los derechos humanos, brindar asistencia humanitaria e igualdad étnica, racial y de género; universalizar la salud; universalizar la educación y erradicar el analfabetismo; valorar y promover la diversidad cultural; garantizar la inclusión productiva; garantizar el acceso al trabajo digno y los derechos de seguridad social; promover la sostenibilidad ambiental; y establecer mecanismos de



cooperación regional para la implementación y financiamiento de políticas sociales. A su vez, con el objetivo de mejorar, ampliar y articular las iniciativas de movilidad académica en la educación, a través de la decisión n° 36/2012, se creó el Sistema Integrado de Movilidad del Mercosur, considerando estudiantes y profesores para cursos de pregrado y el desarrollo de investigaciones conjuntas entre programas de posgrado.

Se puede observar, en esta última década de funcionamiento, en medio de un giro conservador en la región, el Mercosur viene transitando el camino de la precariedad y la fragilidad. Retomando la modalidad de regionalismo abierto, el Mercosur hoy, sin embargo, ya no se guía por el objetivo original del Tratado de Asunción de constituir un mercado común, como se ha evidenciado en recientes discusiones de las autoridades políticas de los países del bloque, la tan proclamada modernización y flexibilización de la integración regional ha estado guiada por el intento de dismantelar la imperfecta arquitectura institucional y normativa construida a lo largo de los años de historia, en la entendiendo que -en términos de los defensores de la referida modernización-, la negociación individual de tratados de libre comercio sería un factor clave para una inserción exitosa en las cadenas globales de valor.

El Tratado de Asunción, suscrito en Asunción – Paraguay –, entre los gobiernos de Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay, el 26 de marzo de 1991; estableció el Mercosur, que tiene como fuente de inspiración ciertas normas de institución del Tratado de Montevideo de 1960, creador de la Asociación Latinoamericana de Libre Comercio (ALALC), del Tratado de Roma, del Tratado de Montevideo de 1980, creador de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI) y el Convenio del Benelux, firmado en Londres el 5 de septiembre de 1944.

En este Tratado, los temas siguen dispositivos de cooperación, integración y desarrollo, y se tiene especial cuidado con Paraguay y Uruguay, para que estos países también puedan llegar al mismo nivel



que Brasil y Argentina, en los efectos de la marcha adoptada en el proceso de integración. El énfasis evidente de la Carta de Asunción se centra en los aspectos económicos, ya que es un modelo con un claro diseño integrador de la economía regional, entre otros, sus objetivos incluyen el incremento inicial del libre comercio y la unión aduanera y, en su etapa final, la formación de un mercado común. El camino del bloque fue marcado en su Tratado histórico y, posteriormente, por los Protocolos complementarios de Brasilia y Oro Negro, que comprometieron más a los participantes y alentaron también a los demás estados vecinos en términos de integración.

Debido a la dinámica presente en el proceso de integración, con el fin de adecuar la estructura del bloque a los cambios ocurridos, el Consejo del Mercado Común anexo al Tratado de Asunción varios protocolos complementarios a lo largo del tiempo.

Para que sea válido, luego de recibir la firma de los presidentes del bloque, un protocolo general debe ser aprobado por decreto legislativo en todos los países signatarios. En total, 15 protocolos recibieron esta aprobación y están vigentes.

El Tratado de Asunción dejó abierta la posibilidad de adhesión, mediante negociación, a los demás Estados Partes de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI), las solicitudes deberán pasar el examen de los Estados miembros, luego de cinco años de vigencia del Tratado Marco del Mercosur.

Las fases a completar para la conformación del Mercosur se resumieron en zona de libre comercio, unión aduanera y mercado común, los temas fueron clasificados en once grupos de trabajo, con integrantes de cada país miembro, abarcando casi un centenar de rubros y sub rubros, entre ellos: política común de salvaguardias, zona franca y procesamiento de exportaciones, régimen cambiario, arancel externo común, armonización del Mercosur competencia y consumo legislación de protección.



Muchas de las soluciones y decisiones a aprobar quedaron sujetas a la intervención del Congreso de cada Estado miembro, dificultando la vigencia conjunta de leyes y decretos en los Estados Partes, pasando a depender de la perfecta consonancia del Poder Ejecutivo, el Parlamento del Mercosur Comisión y las Cámaras Legislativas.

Parece que la integración comercial del Mercosur es parte de una estrategia más amplia dirigida al comercio en el hemisferio americano, ante la asimetría de la legislación nacional vigente, en cuanto a los diferentes estándares de contenido y tolerancia de medidas y cantidades, se decidió, en la reunión de Las Leñas, que los Estados miembros deberían aceptar los productos industrializados tal como se comercializan en sus países de origen, de conformidad con la legislación vigente.

El Consejo del Mercado Común también aprobó el Protocolo de Cooperación y Asistencia Jurisdiccional en los ámbitos civil, comercial, laboral y administrativo, para su posterior elevación al Poder Legislativo de cada país miembro para su aprobación, entre otras decisiones.

El Mercosur, como bloque económico regional, se inserta en el contexto de alta competencia en el mercado internacional globalizado, buscando allí un espacio de crecimiento, formalizando su órgano de integración, su fortalecimiento como bloque capaz de negociar con otros bloques económicos, como la Unión Europea, con una política avanzada de importaciones y exportaciones, reduciendo diferencias y eliminando desventajas, culminará en un mayor desarrollo económico entre la integración del Cono Sur y las demás comunidades internacionales. Los efectos de la transformación del mercado económico globalizado y de las grandes empresas transnacionales dieron origen al intento de unir a los países, como una forma alternativa sostenible de reunirse en bloques, en busca de un mercado regional protegido, como un movimiento de integración.



PRINCIPALES POLÍTICAS DEL MERCOSUR EN EL CONTEXTO DE LA INTEGRACIÓN EN EL PERÍODO 2010-2020

La evolución de la integración económica que dio origen al Mercosur se basa principalmente en la abolición de las barreras aduaneras y el establecimiento de una zona de libre comercio que beneficie a los estados miembros, como una forma de desarrollo para ellos. Aunque el Tratado de Asunción estipulaba que Mercosur sería un mercado común, su integración comenzó con un exitoso programa de liberalización comercial para establecer una zona de libre comercio, en este sentido, el Mercosur comercial se reguló en una metodología que incluía un programa de liberalización comercial único y progresivo, con excepciones transitorias.

Lo que se estableció en Mercosur, sin embargo, fue la formación, aunque incompleta, de una Unión Aduanera, siendo está catalogada como un área que, además de deshacer las barreras aduaneras y comerciales entre los Estados miembros, también establece un arancel aduanero común en relación al comercio con países fuera del bloque, el denominado Arancel Externo Común. Con el tiempo se produjeron cambios, tanto en los objetivos y la configuración del bloque, como en el alineamiento de las políticas realizadas por los gobiernos, quizás el principal hallazgo esté en la aplicación -por parte de Brasil, como principal país del Mercosur- de diferentes políticas económicas y sociales que incorporan estrategias e instrumentos esencialmente diferentes para países más pequeños que los que se recomendarían a otros Estados miembros.

El Tratado de Asunción estableció un modelo de integración económica profunda, con los objetivos centrales de conformar un mercado común -con libre circulación interna de bienes, servicios y factores productivos- el establecimiento de un Arancel Externo Común en el comercio con terceros países y la adopción de una política comercial común.

El libre comercio interior se implementó a través del programa de desgravación arancelaria previsto en el Tratado de Asunción, que redujo a cero la tasa del impuesto a la importación de todos los bienes, excepto el azúcar y los automóviles, la Unión Aduanera, establecida por el arancel



externo común, está organizada en 11 niveles arancelarios, cuyas tasas varían del 0% al 20%, siguiendo el principio general de progresividad arancelaria; los insumos tienen tarifas más bajas y los productos con mayor grado de elaboración, tarifas más altas.

Desde el punto de vista económico, la gran falla que presenta el Mercosur es su incapacidad para constituirse efectivamente como un territorio aduanero único, esto implicaría el reconocimiento de la libre circulación, en todo el espacio económico integrado, de mercancías adquiridas a terceros países, independientemente del punto de entrada al territorio. Por supuesto, la libre circulación está condicionada a la existencia de un régimen único de importación, el Mercosur, sin embargo, sigue estando compuesto por territorios aduaneros distintos y separados, a pesar de que los aranceles que se aplican a las mercancías de terceros países son los mismos, esto se debe a que, recién en el segundo semestre de 2010, el Consejo de Comercio del Mercosur aprobó los lineamientos para la eliminación de la doble carga del arancel externo común, que comenzó a darse en tres etapas a partir de enero de 2012, así como el Código Aduanero del Mercosur. (Decisiones 10 y 27, respectivamente). Es importante resaltar que la reanudación de las negociaciones sobre el Código Aduanero del Mercosur y mecanismos que eviten la doble recaudación del arancel externo común se debe a la insistencia de la Comisión Europea al respecto, en el marco de las negociaciones para una zona de libre comercio birregional con Mercosur.

Comercio en Mercosur

En el año 2000, Mercosur dio un paso importante hacia el fortalecimiento de sus actividades externas, el Consejo del Mercado Común adoptó una decisión que, a partir de junio de 2001, prohibió a los Estados suscribir nuevos acuerdos preferenciales o concertar nuevas preferencias comerciales en acuerdos vigentes en el marco de la Asociación Latinoamericana de Integración (ALADI), que no hayan sido negociados por Mercosur. Si bien no hay expectativas de cambios en relación a la decisión del Consejo del Mercado Común, las acciones recientes



muestran que el bloque está, poco a poco, volviendo a la mesa de negociaciones, dada la cantidad de acuerdos firmados en el período 2010-2020.

Cabe mencionar que todos los acuerdos regionales negociados por Mercosur están sujetos a evaluación por parte de la Organización Mundial del Comercio, en cuanto a la compatibilidad del régimen preferencial con las reglas del sistema multilateral de comercio.

En el período analizado, hubo estancamiento en el comercio interno entre los países del bloque, en algunos casos con una pequeña caída, luego del inicio del Mercosur, los flujos comerciales crecieron exponencialmente, principalmente entre 1991 y mediados de 2008, a partir de 2010, luego de las crisis económicas mundiales, el comercio interno se mantuvo estable, hecho este que confirma uno de los principios de los acuerdos regionales: el fortalecimiento de las relaciones económicas y lazos comerciales, incluso en tiempos de crisis cíclicas.

Se puede señalar que el bloque no ha tenido éxito en promover la integración entre las economías de los países miembros y se destaca la reciente disminución proporcional del comercio entre ellos, el bajo crecimiento del PIB y del comercio mundial provocó una caída de los flujos comerciales del Mercosur, las exportaciones y las importaciones cayeron, en cuanto a las exportaciones, hubo una caída en Argentina, Brasil y Uruguay y un pequeño aumento en Paraguay, en cuanto a las importaciones, hubo una pequeña caída en todos los países.

Cuando hacemos un balance de lo ocurrido en los últimos 10 años, es claro que los logros estuvieron enfocados únicamente en el objetivo de conformar una zona de libre comercio y unión aduanera y que la motivación predominante se limitó al aumento del comercio entre los participantes del Despertar. Argentina, Brasil, Paraguay y Uruguay cometieron el error de no explorar adecuadamente el Mercosur como instrumento para aumentar la competitividad del bloque.



Política social

Además de enfrentar desafíos como el proteccionismo, las diferencias políticas y la falta de mecanismos capaces de implementar el proceso integracionista, el Mercosur enfrenta la superación de grandes desigualdades sociales y económicas en el bloque.

Hubo crecimiento demográfico en todos los países parte, entre 2010 y 2020, la población del Mercosur creció alrededor de un 9,15%, la mayor tasa de crecimiento observada se registró en Paraguay, con un 14,16%, seguido de Argentina, con un 11,25%. Uruguay fue el que presentó la menor expansión de su población, 3,42%. Brasil tuvo un crecimiento de 8,64% en su población.

Al analizar la tasa de alfabetización, Argentina y Uruguay presentan los mejores resultados, con una tasa del 99% de su población alfabetizada en 2020. En Brasil, la tasa fue de 90,38% en 2010, subiendo a 93,23% en 2020, lo que hace que Brasil tenga la tasa más baja tasa de alfabetización de su población. En el rubro esperanza de vida, Uruguay tiene el mejor indicador: 78 años, seguido de Argentina y Brasil con una expectativa de 76 años, le sigue Paraguay con 74 años.

Las inversiones en educación se han mantenido en los mismos niveles en los últimos años en todos los países miembros. La tasa de mortalidad infantil se redujo considerablemente en Argentina, Brasil y Paraguay, con un aumento solo en Uruguay.

Usando el Índice de Desarrollo Humano (IDH) como medida de desarrollo, Argentina y Uruguay tienen los mejores resultados en el Mercosur, 0,845 para Argentina y 0,817 para Uruguay, índices considerados altos, el peor IDH es el de Paraguay, 0,728, pero con un crecimiento En los últimos 10 años, Brasil mantiene la media de los últimos años con un IDH de 0,765.

Los objetivos explicados en los procesos de integración regional tienen un enfoque eminentemente mercantilista, pues se refieren primordialmente a la constitución del Mercado Común. Sin embargo, tarde o temprano en ellos se cuidarán los intereses sociales, en un principio, la opción



intergubernamental generó descontento entre importantes sectores de la sociedad civil, especialmente centrales sindicales y grupos empresariales.

La presión de los actores sociales, en especial del sindicalismo, permitió la construcción de los primeros mecanismos de participación social, que coexistieron con periodos de vacío por parte de los gobiernos, la primera generación de mecanismos institucionales con dimensión social en el Mercosur fueron los Subgrupos de Trabajo (SGT), Reuniones Especializadas, Grupos *Ad Hoc*, Comités Técnicos, la Comisión Socio Laboral y el Foro Consultivo Económico-Social (FCES).

Hoy día, la crisis que viven los principales mercados occidentales y del mundo capitalista, apunta a la necesidad de buscar una mayor regulación y protección de los derechos sociales, ya que, en tiempos de crisis, las principales víctimas son los trabajadores. Como forma de combatir la crisis mundial y de responder a los movimientos que buscan el derrocamiento de los derechos sociales y, en consecuencia, de los derechos fundamentales, la protección constitucional de tales garantías, conquistadas a lo largo de la historia, es una medida más que necesaria, como se ve en el ordenamiento constitucional órdenes de los Estados Partes del Mercosur.

La Cumbre Social es un conjunto de espacios y encuentros simultáneos, que se desarrollan en forma paralela a las Cumbres Presidenciales del Mercosur y reúnen a una multiplicidad de actores interesados, como representantes de la sociedad civil, representantes de gobiernos locales, empleados de ejecutivos centrales, parlamentarios, Grupos de Trabajo, entre otros actores, se discuten temas de trascendencia local, de regiones transnacionales y que abarcan todo el territorio del Mercosur. Entre sus temas se encuentran la igualdad de género, la articulación transnacional de los derechos de los trabajadores, la educación y los temas fronterizos, también hay discusiones sobre la construcción ciudadana y cultural del Mercosur. El Foro Consultivo Económico-Social y la Comisión de Representantes Permanentes del Mercosur participan como socios en



estas articulaciones, asegurando que las discusiones tengan repercusión y sean llevadas a los órganos de decisión del bloque.

La Cumbre Social complementa las actividades del Mercosur, constituyendo una red crítica de apoyo que dialoga sobre sus problemas y propone soluciones. Al constituir un espacio de visibilidad y articulación transnacional que involucra a otros actores de los mismos sectores, termina creando un mecanismo de presión para que se tomen decisiones y sus demandas sean escuchadas por el bloque, el cual debe responder con mayor transparencia.

Entre los logros y resultados generales de las iniciativas generadas en los debates de las Cumbres Sociales que fueron aprobadas en el ámbito del Mercosur, se puede citar la primera discusión sobre la elaboración de un Plan de Acción Social, que tuvo lugar en la Cumbre Social de Córdoba (2006), los Presidentes aprobaron la propuesta y la iniciativa fue incorporada a la agenda social, dando como resultado la creación del Plan Estratégico de Acción Social (PEAS) del Mercosur.

Desafíos estructurales del pasado persisten en la realidad sudamericana de inicios del siglo XXI, la pobreza y la profunda desigualdad social, que son males intrínsecos para la región y sus sociedades, siguen siendo obstáculos para el desarrollo y un mal que hay que combatir, la capacidad de los países para combatir la pobreza varía en proporción a la desigualdad que también existe entre países.

La pobreza, que afecta a cerca de la mitad de la población latinoamericana, es ahora un tema prioritario en la agenda de todos los organismos internacionales y en las cumbres temáticas, por ser un fenómeno multidimensional, un solo tipo de política difícilmente podrá erradicarla por completo, ésta siempre se ha abordado con medidas asistenciales coyunturales, que atienden a los síntomas y no a las causas. Así, este enfrentamiento estuvo casi siempre asociado a la desnutrición, la inseguridad alimentaria, la desprotección de los niños, las malas condiciones de inserción en el mercado laboral y los déficits educativos.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

En la Cumbre de Asunción, realizada en junio de 2011, se analizó y aprobó el Plan Estratégico de Acción Social (PEAS), que involucra a todos los Ministerios y Secretarías competentes en materia de políticas sociales en el Mercosur. El Plan Estratégico de Acción Social (PEAS) está compuesto por diez ejes, veintiséis lineamientos y varios objetivos prioritarios y representa la primera iniciativa conjunta para lograr proyectos regionales a nivel regional. En orden de prioridad, los diez ejes son: erradicar el hambre, la pobreza y combatir las desigualdades sociales; garantizar los derechos humanos, la asistencia humanitaria y la igualdad étnica, racial y de género; universalizar la salud pública; universalizar la educación y erradicar el analfabetismo; valorar y promover la diversidad cultural; garantizar la inclusión productiva; garantizar el acceso al trabajo digno y los derechos de seguridad social; promover la sostenibilidad ambiental; asegurar el diálogo social; establecer mecanismos de cooperación regional para la implementación y financiamiento de políticas sociales.

Es evidente, entonces, que existe un consenso mundial en curso para la eliminación de la miseria y el hambre, con foco en los países más pobres como los de América del Sur, en nombre de la gobernanza global del modo de producción capitalista. Para romper el ciclo de la pobreza son necesarias políticas públicas de distribución del ingreso, generación de empleo, salud, educación, saneamiento básico, entre otras. Es cierto que Mercosur aún no ha establecido políticas regionales para todas estas áreas y recién ahora está pasando de ser un acuerdo comercial a convertirse en un área de integración productiva y social efectiva, sin embargo, ya existe un conjunto de acuerdos, normas y reglamentos que favorecen el desarrollo sostenible y la integración social.

Es posible impulsar la lucha contra el problema estructural de la pobreza en el Mercosur, que tengan éxito o no depende de cómo se implementen o no las políticas para superar las asimetrías, no solo entre los países de la región, sino también entre las regiones dentro de los países. Resolver el problema de la desigualdad no puede esperar soluciones dentro de la



lógica del mercado. Se necesitan mecanismos compensatorios, se deben adoptar políticas asertivas para dirigir los recursos a iniciativas de superación de las desigualdades.

Considerando el complicado camino de reconocimiento de la dimensión social, la ausencia de esta perspectiva en la fase inicial de integración y las dificultades en cuanto a la implementación de las recientes innovaciones en el ámbito institucional y normativo, no sorprende que el Mercosur presente actualmente una falta de reglas que pueda servir de fundamento a una ciudadanía común para los individuos de los Estados Partes y que, en modo alguno, se aproxime a la existente en la Unión Europea. Lo que se ha observado es que, en los últimos años, se ha avanzado significativamente en el sentido de reconocer nuevos derechos a los ciudadanos de los Estados Partes a través, principalmente, del derecho derivado del Mercosur, es decir, de la actividad que desarrollan los órganos ejecutivos, a saber, el Consejo Común Mercosur. Desde esta perspectiva, el debate en torno al instituto de la ciudadanía se torna inevitable en un proceso de integración que, aún en el largo plazo, mantiene el objetivo de convertirse en un mercado común, de enfrentar nuevos desafíos y de repensar conceptos tradicionalmente vinculados al Estado-Nación.

Del análisis de los términos del Plan de Acción para la construcción progresiva de una ciudadanía regional en el Mercosur, surge que se trata de un cronograma de acciones que debe ser adoptado por cada uno de los países integrantes del bloque y que tiene como objetivo establecer derechos mínimos, en varios ámbitos, a los nacionales de los Estados Partes. En este sentido, el factor político y las prioridades en la agenda de relaciones exteriores de cada país terminan incidiendo decisivamente en la efectividad de las acciones propuestas en el foro intergubernamental del proceso de integración regional.

Mercosur ha avanzado en el proceso de liberalización y armonización de compromisos entre los países miembros en materia de acceso a mercados. La libre circulación de personas también ha avanzado en los



últimos años. El Grupo de Servicios del Mercosur, ámbito en el que se aborda el tema, registra importantes resultados en cuanto a la interiorización de normas relacionadas con el Acuerdo para la Creación de la Visa Mercosur, el Mecanismo para el Ejercicio Profesional Temporal y el Acuerdo para la Facilitación de Actividades Empresariales. Estos acuerdos posibilitan la integración social y acercan el Mercosur a la vida cotidiana de los ciudadanos, tanto para los trabajadores, que buscan oportunidades de empleo, como para las empresas, que exploran nuevos negocios, la libre circulación es una condición imprescindible para la integración.

El movimiento de personas es uno de los indicadores de una etapa de integración más avanzada que la Unión Aduanera, en la que aún se encuentra Mercosur, la aprobación de la Visa Mercosur, por lo tanto, anticipa un aspecto de integración que permite a todos los ciudadanos moverse libremente entre los países miembros. El Acuerdo de Residencia para Nacionales de los Estados Parte del Mercosur fue firmado en 2006, con el objetivo de posibilitar la obtención de una visa de residencia para los nacionales de un Estado Parte que deseen residir en uno de los países socios.

La Visa Mercosur tiene como objetivo facilitar la circulación temporal de personas físicas que prestan servicios dentro del territorio del Bloque, la iniciativa beneficia a directores, gerentes, administradores, representantes legales, científicos, investigadores, docentes, artistas, deportistas, periodistas y profesionales de nivel superior. El Mecanismo para el Ejercicio Profesional Temporal otorga licencias, matrículas o certificados para la prestación temporal de servicios por parte de profesionales universitarios o técnicos.

Desde el punto de vista de la seguridad social, la migración trae como consecuencia que muchos trabajadores, al cotizar a los sistemas de seguridad social de diferentes países, corran el riesgo de no cumplir con los requisitos para obtener la jubilación u otros beneficios. Los convenios internacionales en materia de seguridad social son los instrumentos



jurídicos que hacen posible que el período de cotización en los distintos países se considere válido en todos los países del convenio para garantizar la prestación proporcional de la seguridad social. El Convenio Multilateral de Seguridad Social del Mercosur fue suscrito en 1997 en Uruguay, garantiza las siguientes prestaciones para quienes trabajen en más de un país dentro del ámbito del convenio: jubilación por vejez (voluntaria u obligatoria), jubilación por invalidez, enfermedad y beneficio de muerte. El Acuerdo de Seguridad Social del Mercosur representa un avance significativo en la extensión de los derechos de seguridad social a los trabajadores migrantes formales, de modo que se puedan combinar varios tipos de beneficios para brindar una cobertura adecuada a los ciudadanos del bloque.

Otro punto de gran importancia es el deporte, que es uno de los principales medios para la inclusión social de niños y jóvenes en situación de vulnerabilidad, además de cumplir un importante papel económico como generador de empleo y renta, es a partir de la comprensión del deporte como medio de desarrollo de las naciones y de la región que el Mercosur viene trabajando para fortalecer el tema con los países miembros. Los objetivos son democratizar el acceso al deporte, elevar el nivel técnico y captar la realización de grandes eventos deportivos para los países del bloque.

La política migratoria, la seguridad pública regional y la lucha contra la trata de personas son algunos de los temas especialmente sensibles en el proceso de integración. En esta zona, el principal objetivo es favorecer el acercamiento entre los habitantes de la comarca y hacer la vida más fácil a todos, ya se firmaron acuerdos que prevén desde la exención de traducción de documentos necesarios para la inmigración, hasta la residencia para ciudadanos del Mercosur, pasando por la exención de visas y la regularización de la migración interna.

Ha sido una preocupación de los países del Mercosur desarrollar mecanismos para combatir las ilícitas transnacionales, especialmente el crimen organizado, los países de la región ya cuentan con instrumentos



jurídicos, políticos y técnicos capaces de sustentar acciones entre sus cuerpos policiales, tales como el Acuerdo Marco de Cooperación en Materia de Seguridad Regional, el Plan General de Seguridad Regional, el Sistema de Intercambio de Información de Seguridad Mercosur y el Compromiso de Buenos Aires con la Seguridad Regional.

Una serie de otros instrumentos de carácter operativo buscan complementar acciones para combatir actividades criminales específicas, incluyendo el contrabando, la piratería, el robo de vehículos y el terrorismo. Las acciones en materia de seguridad pública y en materia migratoria en el bloque se realizan en el marco institucional de la Reunión de Ministros del Interior del Mercosur, corresponde a la Reunión de Ministros del Interior avanzar en la cooperación y coordinación de políticas y tareas relacionadas con la seguridad y la armonización de legislaciones en las materias pertinentes, con el fin de profundizar el proceso de integración y brindar seguridad a los ciudadanos de los países que integran el Mercosur.

Con el Compromiso de Buenos Aires sobre Seguridad Regional en el Mercosur, suscrito en Buenos Aires en 2006, se constató que el Foro de Ministros del Interior ya contaba con una estructura legal y un vasto conjunto de acuerdos y protocolos para apoyar acciones integradas entre sus cuerpos policiales, siendo los Estados Partes y Asociados los responsables de implementarlos y ponerlos en práctica. Como una forma de establecer plazos específicos y acciones específicas para implementar las recomendaciones del compromiso, los Ministros del Interior decidieron preparar un plan de acción bianual para la seguridad pública del Mercosur, promoviendo una amplia cooperación para combatir el crimen, principalmente en cuatro áreas: fortalecimiento institucional de Reunión de Ministros del Interior, intercambio de información de seguridad, coordinación y cooperación operativa y desarrollo de capacidades.



BRASIL PAÍS MIEMBRO DEL MERCOSUR

Como principal potencia de América del Sur, Brasil considera al Mercosur de importancia estratégica, ya que el bloque facilita las relaciones y el comercio con otros países. En julio de 2017, Brasil asumió la presidencia rotatoria del bloque con la misión de rescatar los ideales iniciales del Mercosur: la vocación de integración económico-comercial orientada al fortalecimiento de la democracia y la defensa de los derechos humanos en la región.

Aliado a la característica integradora, Brasil, con base en Mercosur, demarca definitivamente a América del Sur como su área de influencia político-económica, reforzando también la posición a favor del multilateralismo para enfrentar la posición estadounidense y el intento de implementar el Área de Libre Comercio de las Américas (ALCA). El papel de Brasil en el Mercosur es cada vez más integrador, su posición de líder es innegable, por sus características económicas, poblacionales, geográficas, esto aumenta su responsabilidad en la gestión y supervivencia del Mercosur.

No se puede negar que Brasil es el actor más importante e influyente dentro del Mercosur. Brasil posee la mayor parte del territorio –alrededor del 65% del territorio del Mercosur pertenece a Brasil– y la población de los Estados Partes, que suma más del 70% de la población total del bloque. Además de las cuestiones geográficas, las cuestiones políticas y económicas colocan a Brasil como líder del Mercado Común del Sur. De la misma manera que en el NAFTA, donde Estados Unidos de América ejerce una gran influencia política, económica y cultural sobre Canadá y México, en el Mercosur Brasil ejerce esta influencia regional, no con tanta fuerza como en el NAFTA y no en todos los aspectos, pero Brasil se destaca económicamente en comparación con otros Estados Partes.

Brasil fue el único país beneficiado por el Mercosur en los últimos diez años, ya sea en forma de excedentes o de inversión directa. Sin embargo,



aun habiendo crecido más que los demás países miembros, su desarrollo fue menor al esperado y desde hace muchos años Brasil enfrenta numerosas controversias políticas que terminan perjudicando la economía.

El desarrollo económico de Brasil es lento y el país tiene grandes desafíos socioeconómicos, tres lecciones se pueden aprender de estos años de experiencia del Mercosur: la primera es que se construye gradualmente un espacio de integración entre países vecinos; la segunda lección es que dicha construcción no se realiza con un proyecto previo, la tercera lección es que no es necesario construir una alianza excluyente. Esto no se logra en un día, en un año o en veinte años. Es una tarea que no tiene un producto final, ni en términos políticos ni económicos.

Potencialidades

Según el Banco Mundial, Brasil tenía 212,6 millones de habitantes en 2020, una población 3,5 veces mayor que Argentina, Paraguay y Uruguay, suma cerca de 8.514.215 millones de kilómetros cuadrados y su costa se extiende por 7.367 kilómetros, bordeando todos los países sudamericanos, excepto Ecuador y Chile.

Los recursos naturales de Brasil son abundantes, tierra fértil para la agricultura, inmensas reservas de hierro y otros minerales metálicos, uranio, biodiversidad, enormes reservas de agua y recursos hidroeléctricos, además de tener enormes reservas de petróleo y gas distribuidas a lo largo de las costas de Río de Janeiro, São Paulo y Espírito Santo.

Según datos del Banco Mundial, entre los países que integran el Mercosur desde su formación inicial, Brasil es el que ostenta el mayor poder económico, el Producto Interno Bruto en 2010, según la paridad del poder adquisitivo fue de US\$ 1.449.1 billones, esto fue más de tres veces el Producto Interno Bruto de Argentina en el mismo año, que fue de US\$ 390.000 millones, y más de dieciséis veces el de Uruguay, US\$ 53.560 millones y Paraguay con US\$ 35.430 millones.



Esta información pone en evidencia la disparidad económica entre los Estados Partes, y Brasil, debido a que tiene el mayor poder económico en relación a los demás estados, se encuentra en una posición privilegiada, siendo visto como un líder entre los demás, no sólo por ser la economía más grande del bloque y por tener mayor desarrollo industrial, sino por tener la mayor población y por su posición geográfica. Frente a la disparidad económica entre países, Brasil adopta políticas para mitigar esa situación, como inversiones en otros países del bloque y financiamientos y préstamos de bancos de desarrollo a actividades productivas en países menos favorecidos, que generan ingresos en el país, generando la posibilidad de venta de nuevos bienes y la mejora de los parques productivos.

El punto a destacar cuando se habla de Mercosur es la importancia que se le da a Brasil, pues se tiende a delimitar el ritmo y la dirección en que se debe encaminar el bloque y cómo llevarlo a cabo, con una centralización de las políticas económicas que permita a los gobiernos cambiar unilateral e individualmente las reglas del bloque, tanto interna como externamente, alterando el funcionamiento de las economías.

Desde el punto de vista político, analizando las ventajas del bloque para Brasil, el Mercosur podría otorgar a la política exterior brasileña protagonismo en el espacio regional, mayor estabilidad y consolidación de instituciones democráticas estructuradas, esta situación podría conducir a un cambio definitivo en la representación de Brasil en América del Sur, o sea, en la sustitución de la disputa por la hegemonía en el área por una situación de cooperación e interdependencia regional; El Mercosur sería el camino para abrir el camino para que, en un futuro cercano, se constituya una zona de libre comercio en el continente sudamericano, y luego, lograr la ansiada amplitud en el mercado global.

Se espera que Brasil desempeñe un papel protagónico a nivel regional e internacional que, sin dejar de lado los intereses legítimos del país, también represente los intereses de todos los países del bloque. A nivel regional, se espera que Brasil contribuya con políticas que indiquen un



mayor compromiso con los países vecinos, no solo en temas económicos como comercio e inversiones, sino también en la absorción de inmigrantes.

Sector agricultor

El tema agropecuario, dentro de la conformación del Mercosur, ha dado lugar a acalorados debates en torno a su implementación. Las mayores preocupaciones se refieren a que las condiciones naturales, climáticas y de suelo, así como los avances tecnológicos, han privilegiado a Argentina y Uruguay, que tienen menores costos de producción en relación a gran parte de los productos primarios, como la leche, el maíz y carne. Los costos de producción de leche en Brasil equivalen al doble de los costos en Uruguay y Argentina, en valores relativos. Al comparar las cadenas productivas de Brasil en relación con Argentina, por ejemplo, es claro que la imposición de impuestos y aranceles aduaneros ha resultado en una disminución considerable de la rentabilidad productiva de Brasil.

Según el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE), el sector agrícola en Brasil es responsable del 26% del Producto Interno Bruto, del 37% de los empleos, del 36% de las exportaciones y de toda la balanza comercial brasileña. Brasil ocupa el primer lugar en el ranking mundial de producción de café, con una participación del 32,7% del mercado mundial; segundo lugar en producción de soja, con una participación del 30,8% del mercado mundial; tercer lugar en la producción de maíz, con una participación del 9,1% del mercado mundial y noveno lugar en la producción de arroz, con una participación del 1,6% del mercado mundial.

El sector agropecuario es uno de los más importantes del Mercosur, con exportaciones solo del sector agropecuario, en 2020, alcanzando un monto de US\$ 18,05 mil millones, correspondiente al 14% de las exportaciones totales del bloque. Además, la participación agrícola en el Mercosur en términos globales ha crecido. Durante mucho tiempo, América del Sur en general se destacó por la exportación de productos agrícolas, como el trigo y el café, a otras regiones. A pesar de los cambios



que se han producido en las exportaciones de estos países, con un aumento de productos más elaborados, los productos agrícolas siguen siendo importantes. La agricultura ha jugado un papel clave dentro del bloque, tanto por su configuración actual como por el potencial de expansión de sus fronteras físicas y tecnológicas.

La necesidad de reconvertir algunos sectores productivos de la agricultura brasileña va más allá del proceso de cambios estructurales derivados de las necesidades del Mercosur, si bien la reconversión se enfoca en el proceso de integración, y tiene como justificación este proceso, se debe considerar que nuestras economías provienen de un pasado reciente común, es decir, del final del ciclo de desarrollo basado en la sustitución de importaciones y, como tal, de un entorno fuertemente proteccionista. Así, si bien el enfoque que se le da a la reconversión es el de la integración regional, el proceso por el que atraviesan los Estados Miembros en términos de cambio de modelo de desarrollo es ciertamente mucho más profundo.

Para Brasil, uno de los sectores más sensibles en relación con el proceso de integración del Mercosur desde un principio fue el sector agrícola, que es un sector muy importante para Argentina, Paraguay y Uruguay en términos de exportaciones a Brasil. Así, la participación de los demás países del bloque en las exportaciones brasileñas de productos agrícolas fue sólo del 6,9%, mientras que la participación de las importaciones de productos agrícolas alcanzó el 46,6%.

El proceso de integración ha contribuido efectivamente para cambios en la estructuración del sector agroindustrial de los países miembros, en el caso brasileño, el volumen de importaciones dentro del bloque de productos agroindustriales creció, en términos reales, aproximadamente tres veces, mientras que el volumen de las exportaciones de estos productos, dentro del bloque, creció casi siete veces. Se destaca que la balanza comercial brasileña referida sólo a productos agroindustriales con los países del Mercosur aún es deficitaria, las exportaciones brasileñas a los demás miembros del bloque comprenden principalmente



productos con mayor valor agregado, vale la pena mencionar que Brasil depende de las importaciones de Argentina para abastecer el consumo interno, y que los cambios constantes en el tipo de cambio entre los dos países alteran el flujo de importaciones y exportaciones nacionales.

Otro tema a tener en cuenta es la interdependencia de las cadenas productivas, principalmente entre Brasil y Argentina, un ejemplo es que, en la cadena productiva de la carne en Brasil, buena parte de los insumos para producir alimentos para animales proviene de los productores de granos argentinos, y los implementos agrícolas utilizados en la producción de estos granos suelen provenir de Brasil.

Otro tema que preocupa al sector agrícola brasileño son las listas de excepciones, ante la nueva negociación sobre el posible fin de las listas, se temía que el sector se viera perjudicado, principalmente con el aumento del precio de insumos, como fertilizantes, o la posible competencia con productos subvencionados de la Unión Europea y Nueva Zelanda.

Sector industrial

El sector industrial tiene una gran relevancia dentro del Mercosur, especialmente en lo que se refiere a las relaciones entre Brasil y Argentina, países que cuentan con la mayor base industrial del bloque. Hay varios segmentos que forman parte del sector industrial, cada uno con su propia dinámica.

El sector brasileño que más aumentó el comercio con otros países del bloque fue el sector automotriz, con automóviles y autopartes, en cuanto a las importaciones, parece que los sectores que aumentaron su participación fueron las actividades de extracción de petróleo, automóviles y autopartes; y los que disminuyeron fueron los productos vegetales elaborados, los productos químicos y el calzado.

En cuanto a la composición del comercio en el Mercosur, los mayores cambios se localizan en la industria automotriz, esta evolución se debe a la vigencia del acuerdo automotriz, que indujo a la producción y, en



consecuencia, a un comercio cada vez más complementario, especialmente para Brasil y Argentina. El sector industrial ve en el bloque un medio para fortalecer las economías y es necesario mantener el diálogo para que se llegue a acuerdos favorables para todos los países.

La posición de Brasil en Mercosur debe seguir siendo pragmática y enfocada en profundizar la agenda económica del bloque. Según datos de la Comisión Económica para América Latina y el Caribe (CEPAL), las economías de Argentina, Paraguay y Uruguay son destino de US\$ 20,9 mil millones de exportaciones brasileñas, que correspondieron al 8,7% de las ventas totales del país en 2018, y origen de US\$ 13,4 mil millones de importaciones. La lista comercial es predominantemente de bienes industrializados. Los países del Mercosur absorben el 20,4% de los productos manufacturados y son destino del 25,6% de los productos de intensidad tecnológica alta y media-alta exportados por Brasil.

La relación de Brasil con los países del Mercosur tiene un impacto directo e indirecto en la generación de empleo, ingresos y salarios. Según una encuesta del Instituto de Investigación Económica Aplicada (IPEA), una agencia del Ministerio de Economía de Brasil, en 2018, las ventas al bloque fueron responsables por 2,4 millones de empleos y US\$ 10.071 millones en nómina. Entre 2010 y 2020, la balanza comercial de Brasil con el Mercosur fue de US\$ 54,9 mil millones, con la agenda más diversificada entre todos los principales destinos de las exportaciones brasileñas, este saldo está solo detrás de China (US\$ 158,3 mil millones), con la excepción de que la agenda exportadora con el país asiático se concentra en unos pocos productos.

Así, es posible postular que la integración productiva debe ser estimulada amplia e intensamente en el Mercosur, para que la repercusión de la regionalización económica pueda exhibir el mayor alcance posible. Acciones de este tipo son tanto más pertinentes cuanto que el comercio interno, particularmente entre Brasil y Argentina, afecta sectores o segmentos de mayor intensidad tecnológica, en comparación con lo que caracteriza el comercio mundial de estos países. Esto hace que las



acciones dirigidas a la integración productiva sean aún más atractivas y prometedoras.

Sector externo

El proceso de integración del Mercosur ha estado marcado por crisis internas e internacionales desde su creación. Actualmente, el Mercosur vive una crisis institucional crónica y expresa los límites estructurales de este modelo, que es compatible con los elementos de continuidad de la política exterior brasileña, que apunta a la autonomía y al desarrollo, pero que no garantiza un proceso de integración regional más probable. de profundización, principalmente porque la superación de esta crisis implicaría una ruptura con el principal elemento constitutivo de la singularidad de esta política: la autonomía.

Mercosur no logró una integración efectiva con el resto del mundo, como era uno de sus objetivos fundamentales, teniendo hoy acuerdos con mercados que representan el 7% del comercio mundial. La falta de una estrategia del bloque es el obstáculo más importante para una mayor inserción externa del Mercosur, para lo cual es necesario aumentar el dinamismo de su agenda externa. Cualquier análisis de las perspectivas futuras de la iniciativa Mercosur debe incluir también una evaluación de los verdaderos intereses estratégicos de cada país en el contexto de la integración, ya que de ellos depende su esfuerzo integracionista. Es innegable que cada país busca ante todo su bienestar y crecimiento y tiende a anteponer estos factores a cualquier otra consideración.

Si bien el Mercosur es una de las principales prioridades del Estado y del gobierno, de hecho, Brasil aún duda en asumir los costos y enfrentar las asimetrías existentes entre sus Estados Partes, que son evidentes y crónicas. La expansión económica de Brasil, señalado como líder regional de los países en desarrollo de América Latina, asociada al bajo compromiso del gobierno en términos de modificar las asimetrías existentes, conduce a una integración que no puede ser muy ambiciosa, considerando su grado de profundidad. Además, una Unión Aduanera limitada, que no se consolida, hace poco atractivo para los gobiernos el



proceso de integración entre Brasil y los países del Mercosur, creando una situación de impasse que conduciría al debilitamiento de la integración de este bloque económico sudamericano.

Puede decirse que el Mercosur es visto por Brasil no como una meta final, sino como un medio para alcanzar el objetivo más general de la política exterior brasileña, que es su inserción diferenciada en un contexto internacional. A pesar de que la política exterior internacional, diseñada por Brasil, tiene un sesgo mucho más global, el abandono de la política de integración regional no es una opción, sobre todo porque, en el contexto de una reestructuración de las prioridades de la política exterior brasileña, termina dando a Brasil una característica del *global player*.

Sin embargo, el Mercosur se convierte en una condición para la formulación de la agenda exterior de Brasil, si consideramos que aún existen flagrantes desigualdades en el escenario internacional, entre los países desarrollados e industrializados, que aún mantienen una posición hegemónica, y los países en desarrollo.

La inserción de Brasil en la economía mundial no es sólo a través del comercio, en términos de acceso a los mercados de bienes; también, y sobre todo, requiere el acceso a los mercados de capitales y tecnologías, que normalmente sólo se encuentra en el mundo desarrollado. Brasil tiene intereses muy diversos y una clara preferencia por un sistema multilateral y no discriminatorio. Mercosur ya ha dado excelentes resultados, pero hay que reconocer, sin embargo, que no es suficiente para Brasil como plataforma de inserción regional y mucho menos global.

Confundidos en una misma perspectiva de inserción en el mercado mundial, Brasil y otros países de este bloque regional, como Argentina, realizaron una integración guiada por un proyecto burocrático-institucional. Esto se puede ver en el análisis de las negociaciones extra regionales que los Estados Partes del Mercosur establecen con otros bloques, como la Unión Europea.



Como el país de mayor peso económico y poblacional, Brasil es actualmente el país que mayores beneficios comerciales obtiene del Mercosur, trayendo también un gran desarrollo y calidad de vida a los países vecinos.

Instrumentos y técnicas de medición

Para lograr los objetivos propuestos, este proyecto se basó en un ensayo teórico, buscando comprender y analizar los aspectos conceptuales del tema, realizando una investigación descriptiva y bibliográfica, a partir del análisis de datos y material bibliográfico existente, con inferencias destinadas a describir el tema abordado.

En cuanto al método utilizado y la naturaleza de los datos, se trata de una investigación cuantitativa, ya que, en el proceso de investigación, se analizaron fuentes primarias: datos bibliográficos, a través del referencial teórico, y datos estadísticos, extraídos de los informes y documentos de la Mercosur, así como datos estadísticos a los que se accede desde organismos oficiales.

Procedimientos

En la investigación realizada, la recolección de datos se realizó en el sitio web oficial del Mercosur (<http://www.mercosur.int/pt-br/>), de julio a septiembre de 2022, donde se encuentran documentos referentes a su fundación y los protocolos y tratados que regulan el bloque. En un segundo momento se recogieron documentos referentes al periodo de 2010 a 2020, referentes al periodo estudiado.

También se recolectaron datos en el sitio web oficial del Banco Mundial (<https://www.worldbank.org>), cuya colección cuenta con datos estadísticos sobre el desarrollo socioeconómico de la región estudiada; Instituto Brasileño de Geografía y Estadística – IBGE (<https://www.ibge.gov.br>), con datos relevantes sobre el estudio en cuestión; Comisión Económica para América Latina y el Caribe – CEPAL (<https://www.cepal.org>), cuyos archivos contienen datos sobre la



evolución socioeconómica de América del Sur y el Instituto de Investigación Económica Aplicada - IPEA (<https://www.ipea.gov.br>), cuyo repositorio tiene datos sociales y económicos de Brasil y del mundo.

RESULTADOS

En general, las instituciones de un proceso de integración regional son más conocidas y estudiadas que las políticas que genera. Sin embargo, son estos últimos los que configuran la dinámica de integración, dando concreción a los proyectos. Es sabido que un proceso de integración entre estados comprende diferentes etapas. La zona de libre comercio se considera la primera, y consiste en la eliminación previamente acordada de obstáculos arancelarios y no arancelarios al comercio de productos originarios de los estados miembros.

Considerando estas variables, podemos hablar de políticas públicas regionales dentro del Mercosur. Hay esfuerzos hacia una regulación común en ciertas áreas. En un intento de investigar estos temas, este capítulo busca presentar un panorama de las políticas regionales relacionadas con cuestiones económicas y sociales, que están más allá de los objetivos explícitos del Mercosur, que se ocupan del desarrollo socioeconómico de Brasil en el período comprendido entre los años 2010 a 2020.

Impacto de las políticas del Mercosur en el desarrollo socioeconómico de Brasil en el período 2010-2020

En Brasil, la política exterior apunta, en América del Sur, a formar un espacio económico unificado, basado en proyectos de libre comercio e infraestructura, la profundización de la alianza estratégica con Argentina, la revitalización del Mercosur, con la consolidación de la Unión Aduanera, y la profundización de las relaciones económicas y comerciales con los países del norte de Sudamérica.

Brasil busca formar un bloque que permita a sus integrantes reunir mayor poder de negociación en foros y organismos internacionales y un



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

mayor grado de autonomía en las relaciones con la potencia mundial hegemónica, Estados Unidos, y otros socios de gran potencia como la Unión Europea. Unión y China. Las iniciativas en este sentido difieren de las propuestas estadounidenses implementadas en Norteamérica y Centroamérica, además de los tratados de libre comercio bilaterales suscritos con países de la región. El futuro inmediato dirá cómo se conformará el concierto de la integración sudamericana bajo el liderazgo de Brasil.

Según la Confederación Nacional de Industrias (CNI) y el Instituto Brasileño de Geografía y Estadística (IBGE), Mercosur es el bloque que más resultados económicos y sociales brinda a Brasil, entre 2010 y 2020, la balanza comercial del país con Mercosur fue de EE.UU. \$ 54,9 mil millones, con la cartera más diversificada entre todos los principales destinos de exportación. El saldo es superado solo por China (US\$ 158.300 millones), pero la canasta exportadora con el país asiático se concentra en pocos productos.

Además, el comercio en el bloque resulta en la mayor masa salarial por R\$ mil millones exportados –R\$ 670 millones frente a R\$ 450 millones en el caso de China– y tiene el mayor impacto en cadena en Brasil por R\$ mil millones exportados: R\$ 4,12 mil millones. En términos de empleo, es el segundo destino en el que las exportaciones brasileñas generan más puestos de trabajo, solo superado por Estados Unidos. La relación de Brasil con sus vecinos del Mercosur tiene un impacto directo e indirecto en la generación de empleos, salarios e ingresos.

Con el tiempo, el Mercosur dejó de ser exclusivamente económico y pasó a dedicarse también a los aspectos culturales y sociales. Las escuelas secundarias en Brasil, por ejemplo, estaban obligadas a ofrecer clases de español. Los estudiantes universitarios de un país pudieron continuar sus estudios en otro país del bloque. El gobierno creó en Foz do Iguaçu, en la frontera con Argentina y Paraguay, la Universidad Federal de la Integración Latinoamericana (Unila), que forma a estudiantes de los países del Mercosur en cursos enfocados en el desarrollo regional.



También se estableció la libre circulación de personas sin necesidad de visado, a excepción de la Guayana Francesa.

Políticas implementadas

A lo largo de la primera década del siglo XXI, muchas predicciones sobre Brasil apuntaban al surgimiento de una potencia emergente a nivel regional y mundial. En este contexto, la integración regional de América del Sur, liderada por Brasil, surgió como un pilar de este ascenso, apoyada por el Mercado Común del Sur (Mercosur) y la Unión de Naciones Suramericanas (UNASUR). Además del contenido económico y social, estas iniciativas tienen dimensiones políticas y estratégicas de gobernabilidad, desarrollo autónomo y proyección de poder. En términos generales, prevalece una percepción sistémica de América del Sur en general como un actor internacional, junto con otras alianzas de geometría variable entre países en desarrollo y del Tercer Mundo.

Desde una perspectiva histórica, la autonomía es el objetivo de cualquier Estado-nación y sus características se adaptan con el tiempo. El concepto admite diferentes enfoques según la configuración de un determinado período histórico, así como las cosmovisiones de la población y las élites. En el caso de Brasil, la mayor parte del tiempo Mercosur no fue visto como una limitación de su autonomía, por el contrario, compartir intereses aumentaría las capacidades externas.

Partimos de la hipótesis de que los cambios en el escenario mundial y en el comercio exterior del país han influido fuertemente en las actitudes de Brasil hacia el Mercosur. Las crisis financieras y económicas internacionales no cambiaron la tendencia de buscar fortalecer el papel del país en el mundo. Brasil, aún en situaciones donde hubo un interés efectivo por la integración, no desarrolló capacidades de agencia para impulsar decisivamente el proceso, debido a los intereses contradictorios de una parte significativa de las élites y las debilidades estructurales del país, en particular la forma de inserción en el sistema económico y político internacional.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

La arquitectura del Mercosur, tal como se construye y es válida, al menos formalmente, hasta hoy, parecía estar al servicio de los intereses de las élites brasileñas. Este formato de integración fue adecuado para dar el apoyo que se creía posible, o la deseada libertad, al accionar internacional del país en la Organización Mundial del Comercio (OMC), en las relaciones con Estados Unidos y con la Unión Europea y en el G20 financiero y comercial. Este formato permitió al país tener una relativa independencia de las limitaciones de una unión aduanera en pleno funcionamiento respaldada por niveles más altos de institucionalización.

Un tema relevante cuando analizamos el Mercosur y la política exterior brasileña es considerar que se trata de un proceso de integración regional que involucra a cuatro países con características significativamente diferentes, aunque todos sean países en desarrollo.

Brasil es el país que, con mucho, tiene la mayor dimensión territorial, y lo mismo ocurre en relación a la población y la economía. Sin embargo, si observamos los indicadores de desarrollo humano y producto interno bruto (PIB) / paridad del poder adquisitivo (PPA), Argentina y Uruguay son países que, desde esta perspectiva, son más ricos que Brasil. Esto plantea una situación estructural muy delicada para el Mercosur, ya que existen dificultades para cumplir con las expectativas que los países vecinos manifiestan en relación con Brasil, en el sentido de asumir al menos en parte los costos de la integración y contribuir al desarrollo de los demás miembros del bloque político. En vista de los datos de la tabla 6.1, se puede ver que la capacidad de Brasil para desempeñar el papel de líder regional tiene limitaciones estructurales, debido a sus características sociales y económicas.

Situado en el tope de las prioridades internacionales, el Mercosur se presenta como un instrumento muy importante, pero sigue siendo un instrumento. No habría una especificidad clara de la integración, que no sería un fin en sí mismo, y no hay mayor atención a los temas de construcción institucional. En el momento de la constitución del Mercosur, los gobiernos lo hicieron explícito: la perspectiva era la



inserción competitiva global para lo cual el bloque sería una plataforma de gran interés. Es decir, el bloque apunta a la integración internacional; Desde un principio, el tema de la identidad y la construcción de un aparato institucional que funcionara desde una perspectiva regional no fue un objetivo central.

Desde principios de la década de 1990 hasta 2014, hubo un creciente fortalecimiento del paradigma universalista de la política exterior brasileña, que se relaciona con la comprensión de las posibilidades del sistema internacional para la proyección internacional del país. En el contexto del concepto de autonomía por participación, evolucionando hacia la idea de autonomía por diversificación, se intensificó la acción de mayor inserción activa en Brasil. Esto sucede a través de una intensa participación en diversos organismos internacionales, en las Misiones de Paz organizadas por la Organización de las Naciones Unidas (ONU), como se ejemplifica en el caso de Haití, en la búsqueda de un asiento permanente en el Consejo de Seguridad de la ONU, en la articulación de coaliciones multilaterales, como el G20 de Comercio en la ronda DOHA de la OMC, en el grupo India, Brasil y Sudáfrica (IBSA) y en el grupo BRICS.

Un aspecto de la política exterior brasileña en el periodo desarrollista-distributivo, con raíces anteriores, fue buscar garantizar una cohesión mínima en el Mercosur para utilizar la integración como plataforma para su inserción internacional. Asimismo, la utilización del Mercosur como base de la estrategia de integración sudamericana también ha sido un componente importante en las posiciones regionales del país, de ahí la necesidad de mantener un aparato institucional esencialmente intergubernamental que garantice la posibilidad de ingreso de nuevos miembros.

La posición de los diferentes gobiernos brasileños desde 1986 hasta 2016, con el objetivo de continuar con la baja intensidad de la integración, parece cumplir con las expectativas promedio de las élites, dentro y fuera del aparato estatal brasileño. Incluso con los cambios



radicales introducidos a partir de 2016 en política exterior, pero especialmente después de 2019, la posición de las élites empresariales no ha cambiado por completo. Un importante documento de la Confederación Nacional de la Industria publicado en 2020, defiende la continuidad del Mercosur por las ventajas que trae para algunas cadenas industriales brasileñas, estos intereses ayudan a comprender la situación de continuidad de baja intensidad de los compromisos brasileños en relación al bloque.

Indicadores económicos

Para Brasil, los siguientes son los principales resultados de su participación en Mercosur:

- a) El comercio de Brasil con Mercosur se multiplicó por diez entre 2010 y 2020, mientras que el comercio de Brasil con el mundo se multiplicó por ocho;
- b) El 84% de las exportaciones de Brasil a los países del Mercosur son bienes manufacturados mientras que solo el 53% de sus exportaciones a los Estados Unidos, el 36% de sus exportaciones a la Unión Europea y el 4% de sus exportaciones a China son bienes manufacturados;
- c) Brasil tuvo superávit comercial con todos los países del Mercosur en este período mientras que ha tenido déficit, en los últimos años, con países altamente desarrollados;
- d) Empresas de capital brasileño realizaron importantes inversiones en los países del Mercosur, que constituyen su área natural de expansión inicial en el exterior;
- e) Los préstamos realizados por BNDES para la realización de obras de infraestructura en los países del Mercosur resultan en contratos con empresas de ingeniería brasileñas y en la exportación de bienes y servicios por parte de Brasil;
- f) Una parte importante de las inversiones extranjeras directas realizadas en Brasil están destinadas a exportar al conjunto de países que integran el Mercosur;



- g) La participación de Brasil en el Mercosur permitió contribuir a la consolidación y defensa de la democracia en la región y, por tanto, a la estabilidad en nuestro entorno inmediato.

Según datos del Sistema Integrado de Comercio Exterior (Sixcomex), en 2020 las exportaciones brasileñas al Mercosur totalizaron US\$ 12.403 millones, lo que representa una disminución del 15,9% con respecto a 2019, con una participación del 5,93% en las exportaciones de Brasil.

En los últimos años (2010 a 2020) la balanza comercial de Brasil con Mercosur ha sido superavitaria, en la que la mejor balanza comercial se registró en 2017 con US\$ 9,1 mil millones. En el período, la menor balanza comercial se registró en 2019 con US\$ 181 millones.

La canasta exportadora de Brasil para la unión aduanera está compuesta principalmente por vehículos automotores y sus accesorios (25,5%). En 2020, Argentina representó el 68% de las exportaciones brasileñas al Mercosur, acompañada por Paraguay (17%) y Uruguay (14%).

En cuanto a las importaciones, se destacan los vehículos para el transporte de mercancías y pasajeros (19,3%). En 2020, Argentina representó el 66% de las importaciones brasileñas desde Mercosur, acompañada por Paraguay (25%) y Uruguay (9,3%).

Brasil, en lo que a él se refiere, siempre ha tenido un papel destacado entre los países miembros del Mercosur, además de seguir teniendo la economía más grande y variada entre los Estados miembros, se destaca como un gran líder en la región que busca el desarrollo del modelo de integración.

Sin embargo, las diferencias económicas entre Brasil y sus socios son muy marcadas, lo que, unido al negativo escenario económico que viven los países de la región, lleva a cuestionar las políticas económicas adoptadas por Brasil, las ventajas comparativas existen principalmente en *commodities* agrícolas, debido a la alta fertilidad de los suelos, la abundancia de recursos hídricos y condiciones climáticas favorables.



Según datos del Ministerio de Desarrollo, Industria y Comercio Exterior, Mercosur es un destino importante para las exportaciones brasileñas, representando aproximadamente el 8% de las exportaciones brasileñas, detrás de China (24%), la Unión Europea (17%) y Estados Unidos (13 %). La relevancia del Mercosur como destino de las exportaciones es aún más evidente en el contexto regional, como puede verse al analizar las exportaciones por estado brasileño (Anexo III). Considerando el total de las exportaciones a América Latina, el 45% se dirige a los países del Mercosur, representando el 16% de las exportaciones de productos semimanufacturados y el 21% de las exportaciones de productos manufacturados.

En 2011, las exportaciones a los países del Mercosur representaron el 10,88%; en 2020, este valor descendió a 6,54%, es decir, a un nivel inferior al observado al inicio del Mercosur.

Desde el punto de vista de las importaciones brasileñas, las de los países del Mercosur en 2010 representaron el 9,14%, al igual que sucedió con las exportaciones, las importaciones de los países del Mercosur mostraron una tendencia general de descenso relativo, aunque menos acentuada que las trayectorias exportadoras. En 2011, del total de las importaciones brasileñas, el 8,56% provino del Mercosur, en 2020 ese porcentaje cayó al 7,31%.

El comercio con Mercosur se recupera, pero ya no alcanza, en términos relativos, el pico del inicio del bloque. Las relaciones comerciales con Mercosur se recuperaron parcialmente después de la década de 2000, pero su importancia relativa ya no volvió al papel alcanzado en la década de 1990.

Una vez señalada esta situación, sigue siendo importante señalar que la contribución de la región al superávit comercial brasileño es significativa, la economía brasileña tiene sistemáticamente un superávit en el comercio de bienes de producción dentro del Mercosur. Esto en sí mismo refleja un bajo grado de complementariedad productiva, al mismo tiempo que un grado de relativa autonomía por parte de Brasil en relación con sus



socios. El segundo dato relevante es que este desequilibrio ha ido aumentando de valor a lo largo del tiempo. Así, la economía brasileña no sólo es sistemáticamente superavitaria en el comercio total con otros socios del Mercosur, sino que sus resultados positivos tienen un fuerte componente de competitividad diferenciada en el comercio de bienes de producción.

El argumento oficial para explicar estos resultados es la limitada capacidad productiva potencial que se encuentra en las economías más pequeñas. Esto explica parte de los resultados comerciales de Brasil, no sólo en sus transacciones con Mercosur, sino también con el resto de América del Sur.

Con una población de 295 millones de habitantes, el Mercosur constituyó un amplio proceso de integración regional. Posee la mayor reserva de agua potable del mundo, la tercera mayor reserva de petróleo y es considerada la mayor productora de alimentos del planeta. El bloque vive una democracia y, tras décadas de autoritarismo, ha mejorado el compromiso del Estado y la sociedad con el régimen democrático, cuyos principios de libertad, tolerancia e igualdad constituyen los cimientos del Mercosur. Esto no significa que los ajustes no sean necesarios. Por el contrario, queda mucho por hacer, especialmente en relación con las áreas productiva, social y participativa, fundamentales para intensificar el grado de integración.

A partir del año 2000, hubo una expansión de la participación social en las estructuras del Mercosur. Desde el Foro Consultivo Económico y Social y la Comisión Parlamentaria Mixta, creados en 1994, hasta las Cumbres Sociales y el Parlamento del Mercosur, iniciados en 2006, pasando luego por la creación de la Unidad de Participación Social y el Plan Estratégico de Acción Social, hay un reconocimiento de que la integración y la cooperación regionales requieren la participación de la sociedad y acciones que las fuerzas del mercado por sí solas no son capaces de llevar a cabo.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

El objetivo es ampliar los espacios de concertación entre sociedades y políticas públicas, en los que sea posible impulsar iniciativas y reconocer demandas y alineamientos que fortalezcan la gobernanza regional de forma más descentralizada, involucrando más directamente a los actores sociales. Desde el punto de vista de Brasil, este es un aspecto estratégico también en el sentido de que los movimientos sociales, los sindicatos, las mujeres, los derechos humanos, la educación, el medio ambiente, las micro y pequeñas empresas, la economía solidaria, entre otros, son importantes puntos de apoyo social para el Mercosur. y para la implementación de políticas sectoriales dentro del bloque.

En Brasil, el principal espacio nacional de participación social en temas relacionados con el Mercosur es el Programa Mercosur Social y Participativo. Este programa tiene como objetivo dar a conocer iniciativas gubernamentales relacionadas con el Mercosur, debatir temas relacionados con el bloque y presentar sugerencias de la sociedad civil. El Programa está integrado por representantes de los Ministerios que actúan en el bloque y líderes de organizaciones sociales que actúan en sectores como agricultura familiar, pequeña y mediana empresa, mujer, medio ambiente, juventud, trabajadores urbanos y rurales, derechos humanos, solidaridad economía, salud, educación, cooperativismo, cultura y pueblos indígenas, entre otros.

El Programa Mercosur Social y Participativo es un mecanismo relevante de interacción entre el Estado y la sociedad en la discusión de temas relacionados con el Mercosur. Pretende aumentar la densidad de la integración regional, buscando una mayor participación de la sociedad y se relaciona con un movimiento más amplio de apertura del Estado a la participación social. También se relaciona con el trabajo de movimientos y organizaciones de la sociedad civil que demandaron un espacio de acción institucionalizado en el Mercosur. Desde el punto de vista de sus acciones, el Programa hasta ahora tiene una capacidad limitada para influir en los caminos de integración y el comportamiento de Brasil en relación con el Mercosur.



La incidencia de la pobreza sigue siendo muy alta en Brasil, para enfrentar esta situación se crearon programas como Bolsa Familia, que atienden a más de 11.000 familias en todas las regiones del país, beneficiando alrededor de 40.000 personas.

Para romper este ciclo de pobreza, los programas de transferencia de ingresos van acompañados de la recuperación del poder adquisitivo de los salarios mínimos, para la generación de empleos, para la calificación de la mano de obra y para las políticas públicas en las áreas de salud, educación y saneamiento básico, entre otras.

Uno de los problemas más graves que han enfrentado los países del Mercosur ha sido el aumento del desempleo, principalmente como resultado de cambios estructurales en el mercado laboral. En el período analizado, el crecimiento más acentuado de la economía no fue suficiente para ampliar la oferta de empleo y revertir la preocupante situación de caída en el nivel de empleo. Por eso mismo, uno de los ejes de las políticas públicas ha sido crear una nueva institucionalidad para las políticas de empleo. En Brasil, asistimos a la construcción de un Sistema Público de Empleo, apoyado en acciones de capacitación, seguro de desempleo y programas de generación de ingresos.

El Ministerio del Trabajo está construyendo un nuevo marco institucional para las políticas públicas de empleo en Brasil, basado en 3 grandes ejes: profesionalización y capacitación, seguro de desempleo y programas de crédito popular y generación de ingresos. Dentro del ámbito de las políticas públicas de empleo, que han sido implementadas recientemente en Brasil, la más consolidada es el seguro de desempleo.

Otra política importante en el área social, económica y productiva es la representada por la agricultura familiar, cuyo trabajo es responsable por alrededor del 70% de los alimentos consumidos en los países del Mercosur. El apoyo a este segmento socioeconómico, además de brindar justicia social y democratizar el acceso a la tierra, tiene una relevancia política extraordinaria, ya que los pequeños agricultores son reconocidos como una prioridad en la creación de políticas públicas en áreas como el



crédito agropecuario, la asistencia técnica y el flujo de agua, producción rural, entre otros.

La agricultura familiar es un segmento prioritario para el gobierno brasileño. En los últimos años, el país ha logrado resultados positivos en cuanto al desarrollo de las zonas rurales y la inclusión de los sectores más vulnerables de la población. La importancia de la agricultura familiar también es reconocida por los países miembros y asociados del Mercosur, que se han venido reuniendo regularmente para discutir políticas para el área.

Otro derecho fundamental de los ciudadanos del Mercosur es la salud, para hacerlo efectivo y minimizar las deficiencias en los sistemas de salud de los países del bloque, los gobiernos han buscado armonizar la legislación del Mercosur en materia de vigilancia epidemiológica y control sanitario. También se ha favorecido la circulación de bienes, servicios, materias primas y productos en el área de la salud, con el objetivo de promover y proteger la salud de las personas.

El Ministerio de Salud de Brasil trabaja para compatibilizar los sistemas de Control de Salud de los Estados Miembros y asegurar su reconocimiento mutuo, de modo que se definan procedimientos para organizar, sistematizar y difundir la información relacionada con el área de la salud. Para reducir las asimetrías existentes entre los sistemas de salud, se requieren políticas públicas basadas en los principios de equidad, participación, eficiencia, descentralización e integración. Brasil ha priorizado la acción social en salud en todos los niveles, siendo fundamental la ampliación de la participación de la sociedad civil en la elaboración, implementación y evaluación de políticas de promoción y atención de la salud, a fin de garantizar el acceso a servicios de salud de calidad a un número creciente de los ciudadanos.

Brasil ya aprobó e incorporó a su ordenamiento jurídico nacional ochenta resoluciones que tratan de la salud en el Mercosur, además hay varios programas que se han implementado de manera prioritaria como resultado de los acuerdos de los Ministerios de Salud de los países del



Mercosur. Todo ello revestido de una extraordinaria importancia social. Entre ellos destacan los programas de Control del Dengue, Combate al VIH-Sida, Salud Ambiental y del Trabajador, Salud Sexual y Reproductiva, Acceso a Medicamentos, Banco de Precios y Medicamentos, Control del Tabaco y el programa de Donaciones y Trasplantes de órganos.

Las políticas sanitarias conjuntas son una herramienta excepcional para promover la calidad de vida de los ciudadanos, asegurando su bienestar. Los avances logrados son de fundamental importancia para complementar las políticas de salud. Brasil ha estado trabajando para una mayor articulación entre los países involucrados en el proceso, con el fin de optimizar y actualizar temas prioritarios de interés común.

Análisis crítico de las políticas económicas implementadas

Uno de los grandes retos económicos de cualquier nación es la conciliación del crecimiento económico, la estabilidad y la reducción de las desigualdades. En este aspecto, los últimos años representaron un período económico difícil, con dos recesiones en 5 años, Brasil cerró la década de 2011 a 2020 como el peor período de la economía en 120 años. Por diversas razones, que involucran factores externos e internos y el diseño de políticas públicas, la economía brasileña logró un crecimiento promedio del PIB (Producto Interno Bruto) de apenas 0,3%, según cálculos de la FGV (Fundación Getulio Vargas). Así, Brasil registra una 2ª década perdida, con un crecimiento inferior al registrado en la década de 1980. Hasta entonces, ese había sido el período más difícil para la economía brasileña, cuando el PIB creció en promedio sólo 1,6% anual. En ese momento, el país enfrentaba un bajo crecimiento, una deuda externa descontrolada y una alta inflación. Ahora, Brasil está lidiando con los impactos de la pandemia de covid-19, una caída de las inversiones públicas y privadas y un aumento del desempleo. Además, la deuda pública está en una trayectoria ascendente y alcanzó un récord de US\$ 1 mil millones en 2020.



Durante este período se pudo percibir una caída sustancial en los ingresos y la calidad de vida de las familias más pobres, un aumento casi continuo en la tasa de desempleo y una fuerte caída en el otorgamiento de crédito. Como resultado, hubo un debilitamiento del mercado interno, lo que provocó que la economía brasileña se desempeñara por debajo del promedio.

Brasil siempre ha sido un gran partidario de la actitud imperativa en la negociación conjunta, ya que siempre ha visto al Mercosur como un bloque capaz de enfrentar los desafíos externos preservando su propia identidad, en la visión de Brasil, el Mercosur siempre ha sido una herramienta para expandir su influencia regionalmente, así como garantizar un mayor espacio para que el país actúe en el escenario internacional. Las negociaciones extra regionales del Mercosur son de gran importancia para algunas de las principales líneas de la política exterior brasileña, como lo demuestra la expansión de los intereses económicos brasileños en la región, así como la utilización del bloque como plataforma para lograr su objetivo de inserción en el escenario de la economía internacional.

La expansión de las inversiones en los diferentes sectores de la economía se debe tanto al desempeño de los mercados internos e internacionales como a las políticas públicas y reformas estructurales. Resumiendo, algunos de los principales determinantes de la aceleración de las inversiones brasileñas tenemos:

1. Agricultura: la competitividad obtenida por Brasil en este sector y la disponibilidad de recursos colocan al país en el punto de mira en el mercado internacional. Adicionalmente, hubo un crecimiento en la demanda mundial de estos productos debido al surgimiento de países en vías de desarrollo. Como consecuencia, hubo un aumento en el precio de estos productos muy por encima del promedio histórico. Debido a las condiciones internas ya un entorno internacional más favorable, hubo un gran aumento de la inversión en este sector.



2. Indústria: la expansión del mercado interno provocó el desplazamiento de empresas hacia Brasil, que terminaron aumentando las inversiones, principalmente en los sectores productores de bienes de consumo duradero.
3. Infraestructura: el gobierno lanzó el Programa de Aceleración del Crecimiento (PAC), este programa ofreció; en el período bajo revisión; un volumen significativo de inversiones en infraestructura, incluida la electricidad.
4. Construcción residencial: reformas que tuvieron lugar en el pasado, como el cambio en el instrumento de garantía para el financiamiento de vivienda y seguridad para compradores de propiedades sobre plano, y una situación macroeconómica más estable permitieron una expansión del crédito y la construcción de vivienda. Durante el período estudiado, hubo una contribución del programa Mi Casa Mi Vida, que tiene como objetivo producir propiedades residenciales para familias de bajos ingresos.

En un contexto de bajo crecimiento de la economía mundial, Brasil lidia con un menor dinamismo en el comercio internacional y con términos de intercambio menos ventajosos, la alternativa de orientar los esfuerzos para avanzar vía la demanda interna puede seguir siendo una buena opción en los próximos años.

Muchos otros desafíos se imponen a la economía brasileña, de hecho, hubo un cambio fundamental en la pirámide social, principalmente en términos de miseria y pobreza. Sin embargo, aún queda mucho por hacer para que la economía del país sea más equitativa y competitiva. Incrementar los niveles de educación y calificación de la mano de obra es un ejemplo, ya que el mercado laboral se ha convertido en un cuello de botella relevante para la producción de algunos sectores de la economía.

A pesar de los resultados negativos del período y del aumento de los problemas sociales que aquejan al país, son muchos los desafíos que se deben enfrentar en el futuro cercano. El aumento de la competitividad de



la economía y la continuidad de los avances sociales dependen de los avances en infraestructura y en investigación y desarrollo y de la aceleración de la cualificación de la mano de obra.

Análisis crítico de las políticas sociales implementadas

Los espacios de participación social conquistados a través de acciones conjuntas de gobiernos y representantes de la sociedad civil fortalecen la institucionalidad democrática del Mercosur. La participación de la sociedad civil ha permitido que centrales sindicales, redes y plataformas regionales de sectores como la agricultura familiar, la pastoral social, el cooperativismo, el pequeño y mediano empresario, la economía solidaria, los derechos humanos, la mujer, la juventud, el movimiento negro, el medio ambiente, salud, educación y cultura, entre otros, adquieren un mayor peso relativo en las discusiones sobre los destinos del bloque.

En Brasil, el Programa Mercosur Social y Participativo, establecido en 2008, consolidó un conjunto de acciones destinadas a ampliar la participación de la sociedad civil, entre ellas la creación del Consejo Brasileño de Mercosur Social y Participativo, que trabaja para armonizar las políticas sociales en el bloque. Diversas políticas sectoriales de alcance regional, implementadas a lo largo del período estudiado, en áreas como salud, educación y cultura y agricultura familiar, también traducen la inflexión hacia un enfoque más integral del bloque, entre ellas podemos mencionar:

- Salud: los convenios suscritos en el área de la salud promovieron la integración de políticas regionales en materia de control del tabaco, la promoción de la seguridad alimentaria y nutricional, el acceso a medicamentos y criterios de patentes, la regulación de listas de espera para trasplante de órganos, acciones para reducir la mortalidad materna y neonatal y el fortalecimiento de los sistemas regionales de gestión de la salud pública. Brasil se ha comprometido a garantizar el desarrollo de la política de drogas del Mercosur, área que incluye el acceso, el uso racional, la seguridad, la eficacia y la calidad de los medicamentos.



- **Educación:** El sector educativo del Mercosur trabaja para armonizar y coordinar las políticas educativas. A partir de 2010, la enseñanza del idioma español se volvió obligatoria en las escuelas brasileñas, el tema también es un gran desafío para los demás países del bloque. Para enfrentarlo, se creó un grupo de trabajo responsable de discutir la formación docente de profesores de portugués y español y proponer políticas de cooperación conjunta. En 2009, el gobierno brasileño creó la Universidad Federal de la Integración Latinoamericana (UNILA), en la que la mitad de los estudiantes y profesores son brasileños y la otra mitad son nacionales de otros países del bloque. Las clases comenzaron en agosto de 2010 y el objetivo es llegar a un total de 10.000 alumnos en cinco años.
- **Agricultura familiar:** en un continente donde la distribución del ingreso es tan desigual, la erradicación de la pobreza rural merece prioridad y requiere la implementación de políticas públicas que permitan generar crecimiento con equidad, inclusión social y garantizar la seguridad alimentaria de la población. La agricultura familiar es también una respuesta a la creciente necesidad de preservar los recursos naturales, la diversidad cultural y la estabilidad social y política. El gobierno brasileño creó el Programa Nacional de Fortalecimiento de la Agricultura Familiar (Pronaf), que redujo las tasas de interés de las líneas de crédito para financiamiento, inversión y comercialización de productos de la agricultura familiar. La importancia de la agricultura familiar también es reconocida por los países miembros y asociados del Mercosur, que se han venido reuniendo regularmente para discutir políticas para el área.
- **Economía solidaria:** la economía solidaria corresponde al conjunto de actividades económicas -producción, distribución, consumo, ahorro y crédito- organizadas bajo la forma de autogestión, es decir, por la propiedad colectiva de los medios de producción de bienes o provisión de servicios y por participación democrática de los miembros de la organización o empresa en las decisiones. El crecimiento y desarrollo de la economía solidaria y de las formas cooperativas y asociativas de producción en las últimas décadas es un fenómeno presente en casi todos



los países del Mercosur. Como consecuencia del desarrollo de la economía solidaria en Sudamérica, se ha fortalecido la integración de los países en torno al tema, tanto desde el punto de vista gubernamental como desde el punto de vista de la participación social. En Brasil, la Secretaría Nacional de Economía Solidaria, vinculada al Ministerio del Trabajo y Empleo, promueve y apoya emprendimientos de economía solidaria, reconociendo la dimensión real de este movimiento y produciendo o recopilando conocimiento sobre el tema. La economía solidaria puede convertirse en un factor preponderante de integración entre los pueblos del Mercosur.

Importantes políticas sociales han tenido una reducción de recursos en los últimos años como resultado de la recesión económica y la política de austeridad fiscal, ya que las desigualdades sociales son enormes en Brasil, la caída en el financiamiento federal de tales políticas puede tener impactos significativos en la protección y promoción social en el país. Esto se debe a que el Gobierno Federal es la entidad que tiene mayor capacidad fiscal y será difícil que estados y municipios destinen la cantidad de recursos que no han sido aplicados, más en el actual contexto de crisis en sus finanzas.

Análisis crítico de las políticas de ciudadanía implementadas

El mayor acercamiento entre el Estado y la sociedad se refleja, hoy, en la profundización de los lazos de dependencia mutua entre los países del bloque. El Mercosur configura un espacio de oportunidades compartido por sus habitantes en su vida cotidiana, con el tiempo, las políticas sociales y de participación tienden a contribuir a que los ciudadanos del Mercosur aumenten su sentido de pertenencia a una comunidad política.

Manteniendo esta tendencia de profundizar las políticas dirigidas a la dimensión social de la integración, es posible que el Mercosur evolucione hacia la constitución de un sistema regional de protección social, que complementaría las políticas nacionales dirigidas a reducir el grado de vulnerabilidad de los ciudadanos frente a las necesidades sociales que aún existen en los países de la región. De acuerdo con este concepto,



Mercosur ahora tiene responsabilidades para la provisión de servicios y bienes considerados derechos de ciudadanía, principalmente en áreas como cultura, educación, juventud, vivienda, promoción de la igualdad de género, ingresos, salud, seguridad física y seguridad social.

La promoción de la igualdad de género y la lucha contra todas las formas de discriminación y violencia contra la mujer han recibido creciente atención en la agenda de Brasil, preocupada por el desarrollo sostenible, la inclusión social y la defensa de los derechos humanos. Abordar las desigualdades entre hombres y mujeres es parte de las recomendaciones de las agencias de desarrollo a nivel nacional. La Secretaría Especial de Políticas para la Mujer es la encargada de articular las políticas públicas federales encaminadas a promover la igualdad entre los sexos, abordando temas relacionados con el mercado laboral, la educación, la salud, la participación política y la violencia contra la mujer, incluso en el ámbito doméstico.

Brasil también busca asociar el apoyo a las actividades turísticas con políticas de inclusión social, destacando el vínculo entre la práctica del turismo y el desarrollo sostenible. El Plan Nacional de Turismo trae las principales estrategias gubernamentales para el sector, la propuesta se enfoca en la inclusión social y prioriza el fortalecimiento del mercado interno, además de estimular la creación de empleos y la reducción de las desigualdades regionales a través del fortalecimiento del turismo. Otra acción que trae resultados importantes para la región es el Programa de Infancia y Turismo Sostenible, coordinado por Brasil. Este programa tiene como objetivo ampliar la protección de niños, niñas y adolescentes contra todas las formas de violencia y explotación sexual, se realizan campañas de difusión en grandes eventos y ferias regionales, jornadas de sensibilización con empleados y empresarios de la cadena productiva para combatir y sancionar las prácticas de violencia contra niños y asociados al turismo.

La seguridad pública con ciudadanía en el Mercosur es otro tema importante, la política migratoria, la seguridad pública regional y la lucha



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

contra la trata de personas son algunos de los temas especialmente sensibles en el proceso de integración. En esta zona, el principal objetivo es promover el acercamiento entre los habitantes de la comarca y hacer la vida más fácil a todos. Ya se firmaron acuerdos que prevén la exención de la traducción de los documentos necesarios para la inmigración, a la residencia para los ciudadanos del Mercosur, incluyendo la exención de visa y la regularización migratoria interna. Brasil, además de facilitar el tránsito de bienes y personas, también combate el movimiento ilegal de productos y personas, desarrollando mecanismos para combatir los delitos transnacionales, especialmente el crimen organizado. Una serie de instrumentos operativos buscan complementar acciones para combatir actividades criminales específicas, incluyendo el contrabando, la piratería, el robo de vehículos y el terrorismo.

Iniciativas como las Cumbres Sociales y el Consejo Brasileño del Mercosur Social y Participativo tienen el objetivo común de involucrar a la ciudadanía en el proceso de integración regional, creando espacios para que la sociedad civil y los gobiernos debatan, formulen demandas y participen de los procesos decisorios de la construcción del Mercosur. Corresponden a un proceso de constitución de una esfera pública regional generadora de derechos sociales, integrada por sujetos colectivos, responsables de la elaboración, implementación y gestión de políticas públicas que sólo se tornaron viables con la maduración de la cultura democrática en la región.

La opción por iniciativas con las características de cumbres sociales y del Consejo Brasileño de Mercosur Social y Participativo representa el resultado de una opción política de los movimientos sociales y sujetos colectivos a favor de la integración regional, que surge de la alianza entre estos actores sociales, gobiernos progresistas y los órganos del Mercosur favorables a la participación social, como el Parlamento del Mercosur, la Sección Brasileña del Foro Consultivo Económico y Social y la Comisión de Representantes Permanentes del Mercosur. Además de la reivindicación de derechos sociales, estas iniciativas suponen el



reconocimiento de la presencia política de los sujetos colectivos en el proceso de construcción de ciudadanía en el Mercosur.

CONCLUSIONES

Es sabido que América del Sur tiene un enorme potencial para consolidar su proyecto de integración, lo que implica cooperación económica. Sin embargo, desde su creación en 1991, Mercosur ha enfrentado varios desafíos en relación con su evolución política y proyección económica en un mundo cada vez más globalizado. Dichos desafíos abarcan la ampliación de las relaciones comerciales, la liberalización de servicios, la consolidación de la unión aduanera, la armonización de leyes, la reducción de disparidades económicas, entre otros.

La dificultad para definir los intereses comunes del bloque y enfrentar los problemas de armonización de políticas macroeconómicas se vinculan con los dilemas de la “inserción asimétrica” de las economías de los países en desarrollo en el sistema internacional. Cabe mencionar que la continuidad y estabilidad del Mercosur son de suma relevancia para Brasil, ya que la organización ha contribuido al fortalecimiento de las relaciones con otros países de América del Sur. O Mercosul tem pautado a agenda da política externa do país, com variação na intensidade e empenho ao longo dos anos, contribuindo com a diplomacia brasileira em diversos foros internacionais de negociação, para o encaminhamento de políticas setoriais internas e para questões da organização econômica e administrativa de Brasil. Sin embargo, a pesar de ser importante política, diplomática y económicamente, no le corresponde al Mercosur responder por los problemas de desarrollo económico y tecnológico, desequilibrio regional, corrección de las desigualdades sociales internas, desempleo, educación y justicia social que limitan a Brasil y a otros miembros del bloque.

La importancia de un grupo como el Mercosur para Brasil, así como para los demás países miembros del bloque, se convirtió en algo estratégico. La existencia del bloque significa que Brasil y los demás países miembros del bloque pueden dialogar y negociar con otros bloques y países



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

económicamente más fuertes, dentro de sus límites. Hasta 2015, Mercosur era el mayor representante de Brasil en el escenario económico internacional, así como en el ámbito político, ya que permitía mayor peso decisorio en las negociaciones y posiciones económicas.

En cuanto al proceso de integración, se puede señalar que el Mercosur, y América del Sur en general, siempre ha sido una de las prioridades de la política exterior brasileña, y especialmente en el momento de su creación, ya que constituyen un contrapunto a la influencia ejercida por la economía estadounidense en la región. Actualmente, se puede decir que, por un lado, el Mercosur ha perdido fuerza en la agenda brasileña, ya que el país ha comenzado a negociar otros procesos de integración que involucran a los demás países de la región, y en términos de manos políticas e infraestructura.

Como podemos analizar en el período comprendido entre 2010 y 2020 se observan acciones de cooperación e integración de baja intensidad. La crisis institucional brasileña, agudizada en 2016, consolidó la etapa de baja demanda de integración, señalada por la ruptura del impulso regional de algunas grandes empresas, contratistas y otras, como Petrobras, y de algunos bancos, la disminución de inversiones por el Banco Nacional de Desarrollo Económico y Social (BNDES), y el interés menos común en áreas de alta tecnología, como aeronáutica, seguridad, etc.

Las fuerzas económicas internas de los países del Mercosur, y en particular de Brasil, favorables a la integración se debilitaban. Esto ayuda a comprender las razones por las cuales la integración se ha mantenido como parte integral de la agenda de política exterior, pero con una continuidad de baja intensidad.

Un proceso de integración se consolida cuando los intereses económicos o las comunidades epistémicas han cumplido sus objetivos relevantes. Un factor explicativo de la continuidad del Mercosur son estos intereses económicos. Desde el punto de vista de Brasil, por un lado, explican la baja intensidad, y por otro, la continuidad del Mercosur, como se



evidencia en el documento de la Confederación Nacional de la Industria (2020). El comercio interior, de 1991 a 2018, disminuyó del 9% al 8%, demostrando que tampoco se logró el objetivo comercial.

El cambio de rumbo en Brasil, a partir de 2016, hacia una relación más estrecha con los Estados Unidos y la disminución de la relevancia del Mercosur muestran que las políticas anteriores fueron incapaces y no pudieron ampliar la interdependencia o la institucionalidad del bloque para garantizar su continuidad. en situaciones de inestabilidad política. Las dificultades analizadas para la consolidación de la integración, hasta 2016, explican en parte por qué los cambios radicales producen una reacción de la opinión pública limitada, al menos hasta 2020. La indefinición y las inestabilidades del sistema internacional sugirieron una estrategia de inserción internacional flexible a los cambios. Esta noción estuvo presente en las formulaciones brasileñas sobre el Mercosur, principalmente en la defensa de la inter gobernabilidad como principio institucional de integración.

Para Brasil y Mercosur, las dificultades para afirmar la integración no estaban ligadas a la voluntad política, sino que derivaban de cambios profundos en el sistema internacional y en el comercio exterior del país, que se refieren a la estructura económica, flujos comerciales, inversiones, tecnología y política, militar. y el poder cultural. A partir de 2010, en la sociedad y en el Estado brasileño, los intereses y concepciones de autonomía y universalismo, la búsqueda del fin del unilateralismo y el fortalecimiento del multilateralismo – objetivos que en algunas fases se sobrepusieron y coincidieron con el proyecto de integración regional, particularmente en relación con Argentina y Mercosur- parecían encontrar crecientes dificultades para llegar a un acuerdo entre sí.

Aún frente a tantas dificultades, crisis diplomáticas, problemas económicos e inestabilidad política, el Mercosur demostró ser muy flexible. Sin embargo, en medio de la tormenta actual, quedan dudas sobre la flexibilidad del Mercosur ante una situación crítica marcada por la pandemia del nuevo coronavirus y, al mismo tiempo, las consecuencias



de las acciones tomadas en los últimos años en materia de política exterior y, en particular, a los procesos de cooperación e integración regional.

Mercosur es el gran exponente brasileño en el escenario internacional, en las relaciones económicas e incluso políticas, posibilitando una mayor estructura de negociación al gozar del *status* de bloque económico, es visto por muchos como una forma de escapar de la enorme influencia de los Estados Unidos en América del Sur, que es una preocupación constante en lo que se refiere a mantener tradiciones culturales y costumbres propias del bloque.

Sin embargo, el Mercosur tiene enormes problemas derivados de varios factores, tanto de carácter económico como político, los primeros, el hecho de que todos los componentes del bloque son países en desarrollo, con las conocidas dificultades para superar las asimetrías e injusticias sociales internas. También son evidentes las proporciones socioeconómicas muy diferentes entre Brasil y los demás miembros del bloque, en particular Paraguay y Uruguay.

Mercosur necesita superar algunos de sus principales desafíos y perspectivas para elevar su importancia económica y política, una integración que en realidad beneficiaría no solo al sector productivo sino también a sus ciudadanos, a través del crecimiento económico y una mayor integración social. La región es rica en recursos naturales, tiene una base industrial diversificada, agricultura y ganadería competitivas y una mano de obra joven.

BIBLIOGRAFÍA

ALMEIDA, P.R. (2019). La economía política de la integración regional latinoamericana: una mirada ultra realista al estado del arte institucional. Florianópolis: RIBD.

APPOLINÁRIO, F. (2017). Diccionario de Metodología Científica: una guía para la producción de conocimiento científico. São Paulo: Atlas.



ARAÚJO, E.H.F. (2018). Mercosur: negociaciones extra regionales. Brasília: Fundación Alexandre de Gusmão.

AZEVEDO, A.F.A. (2018). Mercosur: el impacto de la liberalización preferencial y las perspectivas de la unión aduanera. Brasília: IPEA.

BASSO, M. (2017). Mercosur: sus efectos jurídicos, económicos y políticos en los estados miembros. Porto Alegre: Librería do Advogado.

BERNAL-MEZA, R. (2011). Sistema Mundial y Mercosur: globalización, regionalismo y políticas exteriores comparadas. Buenos Aires: Nuevo Hacer.

CASELLA, P.B. (2017). Mercosur – Requerimientos y perspectivas: integración y consolidación del espacio económico. São Paulo: LTr.

CAVALCANTI, F.G. & Leonardo, G. (2019). Mercosur y dependencia: política exterior e intereses de clase en Brasil y Argentina. Sul Global.

CERVO, A.L. (2017). Relaciones Internacionales Latino-americanas. São Paulo: Saraiva.

CORAZZA, G. (2015). Mercosur y los desafíos de la integración latinoamericana. Porto Alegre: Unisc.

FAWCETT, L. & HURREL, A. (2015). Regionalism in World Politics. Oxford: Oxford University Press.

FIORI, J.L. (2018). Historia, estrategia y desarrollo: hacia una geopolítica del capitalismo. São Paulo: Boitempo.

FONTES, L.F.C; STELLA, M.A. (2019). Brasil en Mercosur: integración comercial brasileña con el bloque Sudamericano. São Paulo: Atlas, 2019.

FURTADO, C. (2017). La economía latinoamericana: formación histórica y problemas contemporáneos. 10ª edición. São Paulo: Cía. Das Letras.

KOCHE, J.C. (2009). Fundamento científico y metodología: teoría de la ciencia e iniciación a la investigación. Rio de Janeiro: Editorial Vozes.

LUPI, A.L.P.B. (2018). Soberanía, Organización Mundial del Comercio y Mercosur. 1ª edición. São Paulo: Aduaneras.



MARCONI, M.A. & LAKATOS, E.M. (2015). Fundamentos de la metodología científica. São Paulo: Atlas.

NOGUEIRA, V.M. (2018). Derechos y ciudadanía en los procesos de integración regional: el caso Mercosur. São Paulo: Cortez.

PATARRA, N.L. (2017). Migraciones internacionales: teorías, políticas y movimientos sociales. São Paulo: Estudios Avanzados (USP).

PIVESAN, F. (2019). Globalización económica, integración regional y derechos humanos. São Paulo: Max Limonado.

RATTNER, H. (2018). Mercosur y ALCA: el futuro incierto de los países sudamericanos. São Paulo: IEDUSP.

RIBEIRO, C.N.C. & SANTOS, L.B. (2017). Las relaciones exteriores del Mercosur. Porto Alegre: Editora UCS.

SANTOS, A.C. (2019). Mercosur: democracia y mercado. 1ª edición. Curitiba: CRV.

SILVEIRA, D.T. & CÔRDOVA, F.P. (2019). Investigación científica. Porto Alegre: UFRGS.

VAZ, A.C. (2019). Cooperación, integración y proceso de negociación: la construcción del Mercosur. Brasília: Instituto Brasileiro de Relaciones Internacionales.

VENTURA, D.F.L. (2017). Mercosur en marcha. Porto Alegre: Librería del Abogado.

WOLKMER, A.C. (2018). Mercosur en el escenario internacional: derecho y sociedad. Curitiba: Juruá.

ZANETTI, A. (2018). Mercosur: dimensiones del proceso de integración en América del Sur. São Paulo: Editora Claridad.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

Credenciais da editora (obrigatório)

Todo o conteúdo apresentado neste texto é de responsabilidade do(s) autore(s).

Publicado por Home Editora

CNPJ: 39.242-488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

91 98473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110



O ENSINO-APRENDIZAGEM DE PRODUÇÃO TEXTUAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Maria das Doris Moreira de Araújo
Maria da Conceição Moreira de Araújo

RESUMO: Este artigo tem por objetivo fazer uma discussão sobre o ensino-aprendizagem de produção textual na educação básica na atualidade. Tal discussão foi fundamentada na perspectiva de que os estudos sobre psicogênese da língua escrita, os estudos sobre reflexão fonológica e a Linguística textual são os principais responsáveis pelas mudanças ocorridas a partir dos anos 1960 acerca da escrita. O trabalho apresenta análise de dois textos de estudantes da educação básica, um de uma estudante de terceiro ano do ensino fundamental e outro de um estudante de terceira série do ensino médio. Para a análise, seguimos os conceitos de escrita de Ferreiro e Teberosky (1999), os aspectos metafonológicos da escrita apresentados por Moraes (2012) e os fatores de textualização presentes em Koch (2015). Com a realização do trabalho, percebemos que a atividade de produção textual exige conhecimentos linguísticos e extralinguísticos, contextuais. Por isso, defendemos que o professor tem um papel determinante no processo de ensino-aprendizagem da escrita, uma vez que ao avaliar textos dos estudantes, pode perceber as suas dificuldades e criar possibilidades de resolvê-las.

Palavras-chave: Ensino-aprendizagem. Produção textual. Psicogênese da escrita. Metafonologia. Linguística Textual.

1 Introdução

Tratar do ensino-aprendizagem da escrita na atualidade requer um olhar diferenciado, sobretudo, para percebermos as mudanças e entraves que cercam este assunto. As pesquisas realizadas nos últimos anos sobre escrita (CORREA, 2001 e SOARES, 2001) expõem que este é marcada por dois momentos importantes: os anos que antecedem 1980 e os anos que sucedem essa data. Na verdade, essa data marca o período de maior ascendência dessa divisão, já que esta começa a acontecer no início da década de 1960.

Até 1960, o behaviorismo prevalece no ensino-aprendizagem sem dividir espaço com outras teorias da aprendizagem, que ainda estavam em surgimento ou estavam para ganhar sua importância no cenário das teorias. No entanto, nessa mesma década, o behaviorismo começa a perder a soberania com o início dos estudos de Chomsky, sobretudo com a resenha da obra “Comportamento



Verbal”, de Skinner. Nessa resenha, Chomsky defende que a aprendizagem deve ser conceituada como uma propriedade inata do cérebro/mente humana, ideia oposta ao behaviorismo. Esse postulado contribui decisivamente para o surgimento posterior da Psicologia Cognitiva, além de contribuir também para as perspectivas psicolinguísticas.

Nesse enfoque, surgem as fortes discussões sobre a teoria socioconstrutivista de Vygotsky e sobre a teoria cognitivista de Piaget. Seguindo o viés cognitivo de Piaget, Ferreiro e Teberosky publicam, em meados dos anos 1980, a obra “Los sistemas de escritura en el desarrollo del niño”, traduzida no Brasil como “Psicogênese da língua escrita”. Na América Latina, a forma como a aquisição da escrita é tratada nessa obra tem um efeito impactante, já que traz uma concepção nova de alfabetização e de muitos outros. Isso também refletiu na reformulação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação 5.96/71 para a 9.394/96 e criação dos Parâmetros Curriculares Nacionais em 1996.

A partir de então, surge outra forma de ver o ensino-aprendizagem da escrita, e o conceito de alfabetização passa a ser discutido e avaliado no sentido também de ser visto sob um novo olhar.

Enquanto nesse período, na América Latina – em específico no Brasil – espalham-se os primeiros reflexos da “Psicogênese da língua escrita”, segundo Correa (2001), surgem na Europa por ingleses, Bradley e Bryant, Kirtlei e outros, os primeiros estudos metalinguísticos enfatizando a importância do desenvolvimento de habilidades metafonológicas/consciência fonológica nos primeiros anos escolares da criança.

Através de estudos longitudinais, comparativos e de intervenção os ingleses mostraram que as crianças que possuíam um conhecimento mais expressivo sobre o componente fonológico conseguiam mais sucesso nas produções escritas, assim como nas atividades de leitura. As crianças que não possuíam conhecimento sobre tal componente não conseguiam avançar nas produções escritas e nem nas atividades de leitura.



Os estudos de Bradley e Bryant, Kirtlei e depois de outros teóricos, assim como o estudo de Ferreiro e Teberosky tiveram uma importância sobre as novas concepções dadas à aquisição da escrita, contribuindo para a mudanças de elementos ligados ao desenvolvimento de tal habilidade, como currículos escolares e materiais didáticos.

Por outro lado, precisamos destacar a importância da Linguística Textual, que teve seu surgimento nos anos 1960 na Alemanha e se disseminou pelo mundo chegando ao Brasil nos anos 1980. Essa área de estudo teve uma importância fundamental na consolidação das noções de texto, gênero e tipologias textuais, produção textual e fatores de textualização.

Acreditamos, com isso, que o conceito e as maneiras de trabalhar a aprendizagem da escrita estão sob a óptica desses campos de estudo, além de outros. Os três, embora com bases diferentes, são complementares. As características que os fundamentam possuem semelhanças.

Para apresentar tal discussão, organizamos este trabalho em duas seções. Na primeira intitulada **Alguns campos¹ de estudo desenvolvidos no âmbito do ensino-aprendizagem da escrita** discutimos as bases que fundamentam a teoria da psicogênese da língua escrita e os reflexos desta na atualidade; os estudos sobre habilidades metafonológicas e a relação com a aprendizagem da escrita, e por fim apresentaremos a contribuição da Linguística Textual no processo de ensino-aprendizagem da escrita. Na segunda seção **Procedimentos metodológicos utilizados no estudo** apresentamos análise de dois textos: um produzido por uma criança do terceiro ano do ensino fundamental e outro produzido por um estudante da terceira série do ensino médio.

Em síntese, esperamos que este trabalho seja importante por apresentar algumas considerações sobre três campos de estudo que fundamentam a aprendizagem de escrita nos anos escolares de educação básica e também por poder contribuir para que outras reflexões sobre tais sejam promovidas.

¹ São muitos os estudos que tratam da escrita na atualidade, mas neste trabalho enfatizamos apenas três: Psicogênese da escrita, metafonologia e Linguística Textual.



2 Alguns campos de estudo desenvolvidos no âmbito do ensino-aprendizagem da escrita

Falar da psicogênese da língua escrita desenvolvida por Ferreiro e Teberosky é falar de uma teoria que tem um caráter norteador nos estudos da linguagem. As autoras partem do pressuposto de que toda aprendizagem tem uma gênese. Assim, dessa teoria emergem algumas questões que buscam apresentar as formas que marcam o conhecimento inicial da língua escrita, os processos de conceitualização do sujeito e do objeto diante do desencadeamento progressivo da aprendizagem dessa habilidade.

A descrição mapeadora do percurso que cada criança faz para se apropriar da escrita elaborada por Ferreiro e Teberosky teve uma dimensão reveladora sobre a aquisição da escrita, promovendo uma nova inserção no plano conceitual. Weisz (1999) destaca que com a psicogênese da língua escrita houve um deslocamento da questão central da alfabetização: o foco deixa de ser a maneira como se ensina para ser a maneira como se aprende – e com isso vem a sofrer efeito uma série de outras questões voltadas a este aspecto. Weisz (1999, p. 05) expõe ainda:

O que Emília Ferreiro e Ana Teberosky demonstraram é que a questão crucial da alfabetização inicial é de natureza conceitual. Isto é, a mão que escreve e o olho que lê estão sob o comando de um cérebro que pensa sobre a escrita que existe em seu meio social e com a qual toma contato através da sua própria participação em atos que envolvem o ler ou o escrever, em práticas sociais mediadas pela escrita.

Essa exposição nos faz pensar em dois elementos: a criança e a escrita. A escrita é vista como processual e a criança é um sujeito ativo na apropriação dessa habilidade. Sobre este aspecto, Ferreiro e Teberosky (1999, p. 29) explicitam:

O sujeito que conhecemos é aquele que procura ativamente compreender o mundo que o rodeia e trata de resolver as interrogações que este mundo provoca. Não é um sujeito o qual



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

espera que alguém que possui um conhecimento o transmita a ele por um ato de benevolência. É um sujeito que aprende basicamente através de suas próprias ações sobre os objetos do mundo e que constrói suas próprias categorias de pensamento ao mesmo tempo que organiza seu mundo.

Essa descrição de sujeito feita pelas autoras tem um reflexo ascendente na aquisição da escrita. É comum perguntarmos ou respondermos se uma determinada criança já sabe ou não escrever. Porém, devemos nos atentar para o fato de que, em termos da psicogênese, essa expressão é inadequada. O saber ou não escrever culturalmente é usado para a escrita ortográfica, ou seja, a escrita que segue os princípios gráficos e fonológicos convencionais de uma língua.

Para Soares (2001), a escrita ortográfica representa a sistematização de uma escrita que se apresenta em padrões individuais, hipotéticos e submetidos à noção de erros. Para a apropriação da escrita ortográfica, a criança passa por várias etapas, erros e descobertas, que começam antes de a criança entrar na escola.

Essas etapas, erros e descobertas são mediados por hipóteses que, segundo Ferreiro e Teberosky (1999), representam palavras-chave no processo de aquisição da escrita. As hipóteses se manifestam nas produções escritas das crianças. Nesse caso, afirmamos que a criança escreve a partir do momento que segura um lápis ou uma caneta e consegue produzir algo em um papel e que para ela (esse algo) tenha uma representação. Se a criança produz um rabisco para representar seu nome ou o nome de alguém, naquele momento é a hipótese que ela tem da escrita. Talvez por isso, em situações mais formais devemos evitar usar as expressões saber ou não escrever.

A criança tem uma experiência com a escrita antes mesmo de ingressar na escola. As etapas pelas quais passam as crianças no processo de aquisição dessa habilidade são as mesmas, mas não em mesma idade. O meio ao qual cada criança é exposta tem um papel decisivo na maturação das capacidades cognitivas relacionadas à aprendizagem da escrita. Dizer então quando uma criança começou a escrever é difícil.



Soares insiste em seus textos e em entrevistas² sobre a importância de se tomar o sujeito da teoria da psicogênese como ativo e responsável por sua aprendizagem escrita, mas, sobretudo, insiste que essa abordagem deve ser ponderada. Mesmo o sujeito apresentando tais características, professoras ou professores têm uma função insubstituível no processo de aprendizagem da escrita da criança. Nesse enfoque, podemos atribuir à psicogênese da escrita uma característica do socioconstrutivismo de vygotsky, a Zona de Desenvolvimento Proximal (ZDP).

A escrita da criança revela a hipótese operada, e a compreensão dessa hipótese pelas professoras mostra o que deve ser orientado e ensinado para a criança avançar com sucesso na aprendizagem, criando novas hipóteses para chegar à escrita ortográfica. Esse ensino e orientação baseados no que a criança já sabe e no que a criança precisa e é capaz de aprender (em um determinado momento) justificam a ideia de inserirmos aqui a Zona de Desenvolvimento Proximal de uma outra teoria racionalista.

Os estudos de Ferreiro e Teberosky trazem contribuições importantes para a alfabetização, uma vez que esclarecem como as crianças constroem o conceito de língua escrita através de etapas e fases que realmente acontecem.

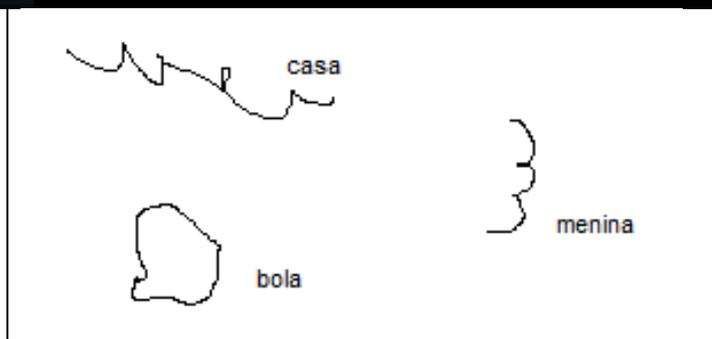
Para Ferreiro e Teberosky (1999), a escrita da criança se apresenta sob quatro fases, níveis ou estágios: pré-silábico, silábico, silábico-alfabético e alfabético. Esses estágios refletem uma dimensão cognitiva do processo de escrita. A capacidade de a criança escrever está relacionada há uma dimensão do que ela pensa sobre a língua, mas também sob uma dimensão de coordenação motora, isto é, a capacidade de representar com um lápis ou caneta esse pensamento.

O início da escrita da criança é marcado pela fase pré-silábica. Nesta, entre algumas hipóteses, podemos destacar que a escrita da criança se apresenta através de rabiscos ou garatuñas, como representada no exemplo seguinte³.

² http://www.youtube.com/watch?v=wIznCg_Ad0.

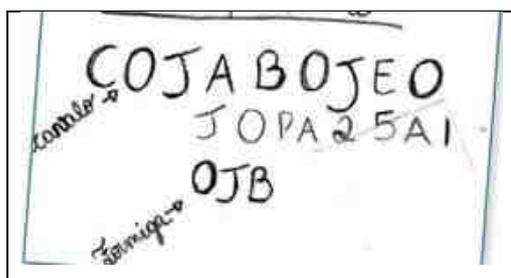
http://www.youtube.com/watch?v=Q9_SQLyzvGo.

³ Os exemplos ilustrados na fase pré-silábica, silábica e silábico-alfabética foram retirados de https://www.google.com.br/?gfe_rd=cr&ei=FSp +imagens.



As produções das crianças com essas hipóteses, como no exemplo, parecem desordenadas e sem significação, porém se enquadram como escrita e, de acordo com Soares (2001), são importantes para sabermos o que a criança sabe sobre a escrita e o que ela precisa ter como ajuda nesse momento, levando em conta a capacidade cognitiva, para avançar no processo. A autora destaca ainda que o saber olhar para as hipóteses operadas pela criança nas fases de escrita é um dos traços mais importantes depreendidos da teoria de Ferreiro e Teberosky.

Na fase pré silábica, a escrita da criança pode ser representadas também através de poucas letras repetidas, geralmente as letras que constituem o nome da criança. O exemplo seguinte ilustra essa representação.

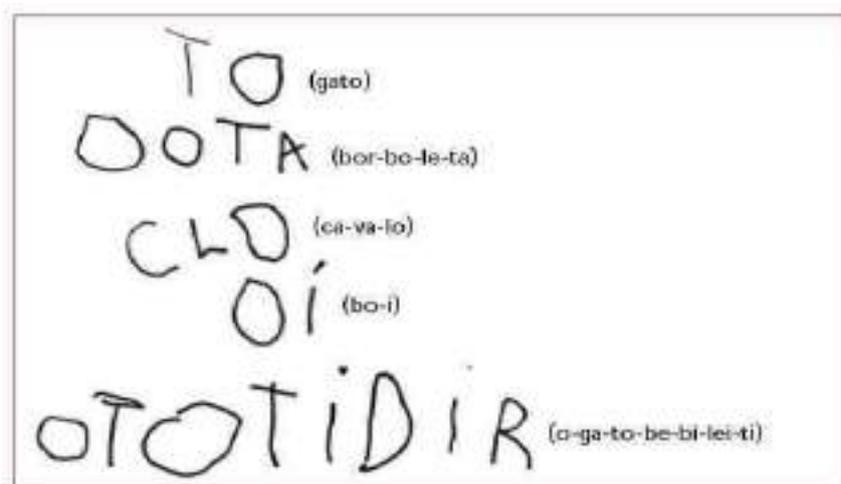


O exemplo nos mostra que a criança apresenta pouca diferenciação entre a grafia de uma palavra e outra e tem uma tendência a usar uma quantidade de letras para escrever a palavra conforme seu tamanho real, o que Ferreiro e Teberosky (1999) denominam realismo nominal. Então, nessa primeira fase,



estão representadas as primeiras manifestações de escrita da criança. Geralmente, a criança usa os mesmos rabiscos ou letras para escrever tudo o que deseja.

Na fase silábica, a criança começa a operar com a hipótese de que escrevemos o que falamos, o que não acontece na fase pré-silábica. A criança tende a utilizar uma letra para cada sílaba de uma palavra, porém pode ou não existir atribuição sonora das letras usadas, ou seja, não há a atribuição de um valor sonoro convencional. O exemplo a seguir nos mostra uma produção nessa fase.



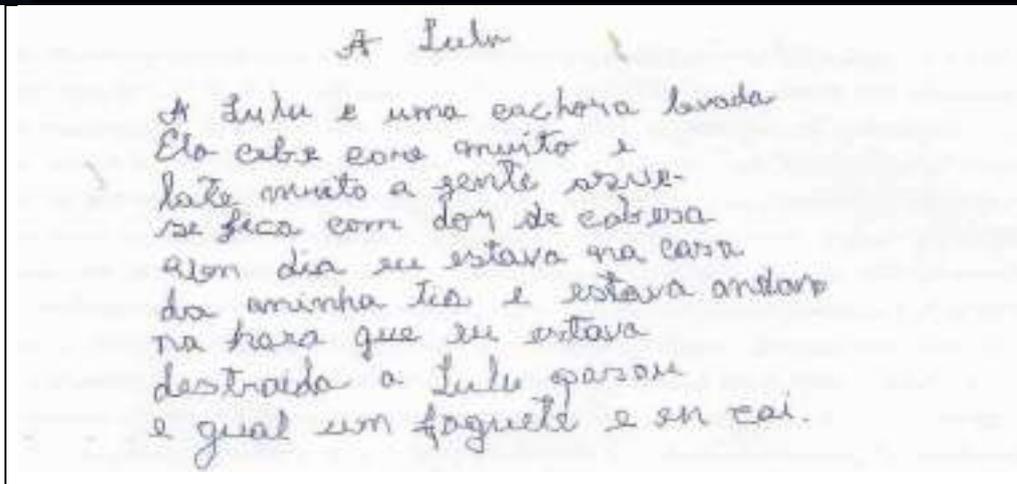
O exemplo nos permite fazer algumas considerações. A palavra “boi”, foi escrita como “oi”, omitindo a consoante inicial a qual ainda, nesse contexto, não é capaz de perceber. Porém, notamos que na palavra “cavalo”, a criança percebe a consoante inicial, mas oculta a representação da segunda sílaba, embora escreva três letras para três sílabas. O que a criança representa nessa fase é a sílaba, que em termos de quantidade é percebida nas palavras e na frase.

Na fase silábico-alfabética, a criança sabe que a escrita representa os sons da fala. A criança tende a compreender as sílabas, embora tenha dificuldade para representar algumas. O exemplo a seguir nos orienta sobre essa fase:



Nessa fase, a criança tende a reconhecer os sons que constituem a palavra no nível do fonema. Enquanto na fase anterior, a criança, na maioria dos casos, usa uma letra para representar cada sílaba, nesta a criança utiliza os fonemas. Algumas vezes, como representado nas palavras “kvalu” e “cavlo” (sílabas “ca” e “va”), a criança pode apresentar dificuldade nesse tipo de segmentação, ou seja, a nível de fonema.

Já na fase alfabética, a criança se apresenta com um avanço significativo da escrita e consegue compreender as características principais do sistema linguístico: o princípio de convenção e de arbitrariedade. Mas devemos enfatizar que mesmo compreendendo tais características, o processo de aprendizagem de escrita da criança continua, pois estar no nível alfabético não significa escrever ortograficamente, seguindo os princípios da arbitrariedade. Essa etapa tem uma importância significativa, uma vez que mostra o quanto a criança tem avançado e o quanto de hipóteses a criança tem utilizado e superado, como podemos perceber no exemplo a seguir:



Fonte: Soares (2001, p. 63)

O exemplo nos mostra a produção escrita de uma criança do primeiro ano escolar, que já passou por todos os estágios de escrita. Nesse caso, está preparada para se apropriar da escrita ortográfica. A criança apresenta conhecimento elevado sobre a escrita: atribui valor sonoro às letras (em “cabeça”, o /s/ representado pela letra S), representa o limite das palavras que formam as frases e o texto (através de espaços), além de noções de regularidades (destruída em vez de distraída). Isso mostra que a aluna tem uma representação sistemática da escrita, que se difere de código. Essa criança mostra que percebe que a escrita é convencional e tenta seguir, de acordo com suas hipóteses.

Embora estes estágios ou fases sejam bem conhecidos, achamos necessário expô-los para ratificarmos a importância que trazem para a forma como cada um toma a aquisição da escrita nos dias de hoje. Essas fases nos mostram como se apresenta a escrita de acordo com os limites cognitivos da criança em cada hipótese.

Dessa forma, entendemos que a psicogênese da língua escrita possibilitou uma revisão das práticas tradicionais de avaliação ao demonstrar que a escrita é uma habilidade que se apresenta por meio de um processo contínuo no qual a criança opera com hipóteses, que sempre estão sendo reelaboradas. Nessa reelaboração, o meio no qual a criança convive tem sua contribuição determinante.



Ao tomar a escrita como processo, Ferreiro e Teberosky deslocam a ênfase que durante muito tempo foi dada aos métodos e transferem para a criança e a forma como esta aprende. A criança deixa de ser um sujeito passivo, receptivo de um conhecimento não compreendido e passa a ser um sujeito ativo que constrói conhecimento de acordo com suas capacidades cognitivas.

Após discutirmos sobre a teoria da psicogênese da língua escrita, seguiremos o estudo discutindo sobre as contribuições das pesquisas metalinguísticas em consciência fonológica.

2.2 Os estudos sobre metafonologia e a relação com a aprendizagem da escrita

Ensinar a escrever tem se constituído ao longo da história da educação como um dos grandes desafios a serem superados, embora tenham ocorridos avanços e descobertas significativos. Dentre essas descobertas, destacamos os estudos sobre a psicogênese da língua escrita e os estudos sobre consciência fonológica.

Barrera (2003) e Correa (2001) destacam que apesar de muitos trabalhos atestarem a influência positiva da consciência fonológica para a aprendizagem da leitura e da escrita, na literatura é possível encontrar muitas controvérsias sobre tal influência. Enquanto para alguns pesquisadores a consciência fonológica se desenvolve antes da alfabetização, para outros essa habilidade é uma consequência do processo de alfabetização.

Morais (2012) explicita que os profissionais brasileiros, durante muito tempo, trabalharam as habilidades de leitura e de escrita dissociadas de uma preocupação com aspectos sonoros da língua, como fatores contribuintes para a aprendizagem dessas habilidades. O autor enfatiza que hoje já existem algumas ideias que fundamentam a escrita (e a leitura) em atividades de consciência fonológica, porém ainda não são suficientes.

A literatura nos mostra que os estudos sobre fonologia têm contribuído, a partir dos anos 1980, para a forma como se vem discutindo o ensino-aprendizagem da escrita. É destacada a necessidade por alguns autores



(MORAIS, 2012; CORREA, 2001 e CARDOSO-MARTINS, 1995) de se trabalhar mais o desenvolvimento da consciência fonológica das crianças nos primeiros anos escolares, pois tal habilidade ajuda a criança avançar com mais sucesso na aprendizagem da escrita.

Enquanto na teoria da psicogênese da língua escritas as hipóteses de representação da escrita se apresentam como palavras-chave, nos estudos sobre consciência fonológica é a segmentação. A criança deve aprender a segmentar desde o nível da frase até o nível do fonema. Desta forma, o desenvolvimento da consciência fonológica está relacionado à capacidade de a criança compreender o componente fonológico da língua. Tal compreensão permite a criança perceber e diferenciar entonação entre frases; perceber que as frases são formadas de palavras; compreender o limite dessas palavras; entender que as palavras são formadas por sequências de sons; compreender que fonemas estão unidos a grafemas e que existem alguns princípios convencionais e arbitrários que regem tal união.

Morais (2012) lembra que, muitas vezes, a consciência fonológica é definida como capacidade de a criança relacionar grafemas a fonemas. Porém, somente o conhecimento de que os grafemas têm valor sonoro não é suficiente para dizermos que uma criança tenha consciência fonológica e, assim, possa escrever de forma ortográfica.

Partindo disso, Scliar-Cabral (2003) atribui o domínio metafonológico ao conhecimento que se tem dos princípios do sistema alfabético da língua. Sem esse conhecimento a criança não pode avançar naquilo que se diz reflexão das propriedades fonológicas da língua. Esses princípios envolvem o sistema gráfico e fonológico e não apenas a relação letra e fonema. Dentro dessa categoria de percepção, existem conjuntos de normas, atribuições e abordagens que somente o conhecimento permite depreendê-los.

Sim-Sim (2006, p. 172) também defende que a consciência fonológica contribui para a descoberta do princípio alfabético:



A descoberta e o domínio do princípio alfabético só são possíveis se a criança for capaz de analisar e controlar os segmentos que compõem a cadeia sonora da linguagem oral, ou seja, as palavras, as sílabas e os fonemas. É esta a capacidade, denominada consciência fonológica, que permite a recodificação fonética, a qual beneficia da estimulação pedagógica decorrente da ação do adulto.

Seguindo o viés tomado pelos autores, acreditamos que para se compreender o princípio alfabético, a criança deve ter consciência fonológica. Na verdade, este tipo de habilidade é necessário para se avançar na aprendizagem dos componentes linguísticos. E o conhecimento sobre tal componente contribui para que a criança escreva ortograficamente.

Dessa forma, afirmamos que os estudos sobre consciência fonológica refletem sobre, pelo menos, o que deve ser priorizado no ensino-aprendizagem da escrita da criança. As prioridades devem fazer com que a criança desenvolva capacidades para compreender o componente fonológico da língua, já que é descrito como importante para a criança aprender a escrever (e a ler).

Em seguida, discutiremos sobre a Linguística Textual e sua contribuição no processo de ensino-aprendizagem da escrita.

2.3 A Linguística Textual e sua contribuição no processo de ensino-aprendizagem da escrita

A linguística textual surgiu na Alemanha, na década de 1960. Seus interesses e objetivos se ampliaram muito nos anos 1990. Esse campo toma como ponto de partida para estudo a estrutura e o funcionamento de textos.

A motivação inicial da linguística textual foi a certeza de que as teorias linguísticas tradicionais não davam conta de alguns fenômenos linguísticos que apareciam no texto, ou seja, as relações interfrásticas (MARCUSCHI, 2008). Contudo, se a necessidade de desenvolver uma gramática transfrástica, o argumento para prosseguir foi ganhando outros pontos de apoio, uma vez que o texto deixou de ser tratado como produto e passou a ser desencadeado como evento comunicativo.



Segundo Koch (2015), as tarefas básicas da linguística textual se resumem em perceber que o texto é lugar de interação entre sujeitos sociais, que no texto se constroem e pelo texto são construídos. A escrita, nesse sentido, possibilita essa interação.

Como evento comunicativo, o texto se constitui por alguns fatores, denominados por Beuagrande e Dessler de fatores de textualização:

1. Coesão;
2. Coerência;
3. Situacionalidade;
4. Informatividade;
5. Aceitabilidade;
6. Intencionalidade;
7. Intertextualidade.

Esses fatores atestam o texto como evento comunicativo. Koch (2015) expõe que textos não comunicativos devem ser tratados como não textos. Todo texto deve ser escrito a partir de um objetivo (intencionalidade) e para um interlocutor (aceitabilidade) que faz com que o autor tome algumas atitudes (situacionalidade). O autor deve ainda tomar cuidado com o que vai dizer, como vai dizer, quanto deve dizer e quanto deve deixar de dizer (informatividade organizada pelos elementos de coesão) para que o seu texto não perca o sentido (princípio da coerência). Por fim, para explicar esses fatores, Koch afirma que todo texto tem mantêm relação com outros já existentes (intertextualidade). Em resumo, esses sete princípios refletem em aspectos micro e macrotextuais, contextuais e cotextuais.

Nesse sentido, a partir das discussões realizadas por estudiosos dessa área da linguagem o tratamento que era dado aos textos passou a ser substituído por outros. O que caracteriza um texto como texto não é apenas o domínio da norma culta ou da organização de parágrafos, como no passado.

Essas mudanças têm refletido nos materiais didáticos e em critérios de avaliar textos por professores. O conceito de escrita, nesse âmbito ganha uma dimensão jamais assumida em outros tempos. Para avaliar um texto, o



professor deve estar consciente de pelo menos dois aspectos: o objetivo do texto e o contexto. Todo texto deve ser consequência de um objetivo. Não há texto sem propósito comunicativo. O contexto no qual o texto é escrito muito diz sobre o modo como deve ser avaliado pelo professor.

Partindo dessas considerações sobre os campos de estudo que estão contribuindo para o ensino-aprendizagem de texto, a seguir apresentaremos alguns comentários sobre dois textos de estudantes da educação básica.

4 Procedimentos metodológicos utilizados no estudo

No intuito de fazermos uma discussão sobre a contribuição dos estudos empenhados em tratar da escrita desde o final do século passado, foram escolhidos dois textos produzidos por estudantes de educação básica. O texto 1 é de uma estudante de 3º ano do ensino fundamental e o texto 2 é de um estudante de 3ª série do ensino médio.

Os textos foram escolhidos porque chamaram a atenção com relação aos pressupostos esperados de um texto bem escrito. Os dois textos são considerados bons, porém apresentam algumas inconsistências que merecem ser apresentadas e discutidas. Essa discussão é importante para refletirmos sobre nosso papel enquanto professores de Língua Portuguesa e/ou Produção Textual.

Enquanto professores, precisamos compreender as dificuldades de escrita de nossos alunos, apresentadas nos textos, para podermos ajudá-los. O professor tem um papel fundamental enquanto avaliador de textos.

Em síntese, para análise, seguimos as ideias dos estudos da psicogênese da escrita, metafonologia e Linguística Textual.

4.1 Análise

TEXTO 1

PRODUZA UM TEXTO DESCRITIVO DIZENDO COMO É SUA SALA DE



AULA. AS PERGUNTAS SEGUINTE AJUDARÃO VOCÊ NA PRODUÇÃO TEXTUAL

COMO É SUA SALA DE AULA?

COMO É SUA PROFESSORA?

QUANTOS ALUNOS HÁ NA SUA SALA?

VOCÊ GOSTA DOS SEUS COLEGAS DE SALA?

QUE MATÉRIA VOCÊ MAIS GOSTA?

A minha sala de aula é grande verde claro com muitos papel colados na parede. A minha professora é a Fatinha ela é muito bonita os cabelos dela é grande ela é feliz, eu adoro a minha professora Fatinha. todo dia nós espera ela na porta da secretaria.

Na minha sala tem dezesse alunos o meu número é o nove tem uns menino que tem preguissa de fazer o dever. Eu gosto muito dos meus colega Izabela carol luiza e a Tainá.

Eu gosto de português, matemática e ciências gosto de toda as materias.

O texto 1 foi produzido por uma estudante de terceiro ano do ensino fundamental. Pela proposta temática, percebemos que é pedido à aluna para fazer um texto de tipologia descritiva. Nessa perspectiva, a produção da criança pode ser considerada como um texto, uma vez que é comunicativo. A escrita é alfabética. O texto revela ainda que a criança tem se apropriado de muitos pontos do sistema linguístico, porém é possível percebermos algumas dificuldades que merecem atenção.

No plano da fonologia, a criança apresenta dois tipos de dificuldade: em relação à pontuação em todo o texto e de ortografia (nas palavras *dizesete*, *preguissa*). Mesmo o texto sendo ainda produzido em uma turma de terceiro ano, início da escolarização, esses aspectos merecem ser observados com atenção pelo professor. Este, ao perceber essas dificuldades deve dedicar momentos em suas aulas de reflexão sobre essas questões.



Morais (2012) expõe que o professor de anos iniciais escolares não pode deixar que dificuldades aparentemente normais possam passar despercebidas. Assim, nessa situação, como exemplo, o professor poderia escrever na lousa um texto sem pontuação e pedir aos estudantes para colocarem a pontuação. Da mesma forma, deveria ser feito com a ortografia. Mas é importante destacar que nenhum exercício deve ser feito sem reflexão, sem análise cuidadosa e coletiva na sala de aula.

Outro ponto que chama a atenção no texto é a dificuldade de colocar palavras em plural. A criança escreve "...muitos *papel* colados na parede; ...os cabelos dela *é* grande; ...uns *menino*; meus *colega*. Isso mostra que pode ser uma forte presença da oralidade na escrita. Esse aspecto é comum em textos de estudantes do ensino fundamental. Porém, o professor deve refletir sobre esse ponto em suas aulas.

A aprendizagem é processual, gradativa, mas a escola precisa estar atenta ao que o aluno aprende e ao que o aluno está manifestando de dificuldade. Os aspectos que envolvem o componente fonológico estão ligados ao componente morfológico, sintático, semântico e pragmático. Quando a criança transfere uma marca da oralidade para a escrita (os menino) é mais do que uma questão de ortografia, envolve todos os componentes gramaticais.

Ao levarmos em conta os sete fatores de textualização: intencionalidade, informatividade, aceitabilidade, coerência, coesão, situacionalidade e intertextualidade, vemos que o texto é coerente diante do propósito comunicativo (intencionalidade), tem informatividade o que ocasiona uma aceitabilidade por parte do leitor.

Já no aspecto de coesão, a criança apresenta dificuldades de ligar termos e orações, sobretudo, pela ausência da pontuação. Porém, como texto é de uma criança que está em processo de aquisição da escrita (situacionalidade), não pode ser caracterizado como ruim. O aspecto intertextualidade não é explícito, mas podemos dizer que se manifesta na estrutura do texto: a criança utilizou três parágrafos, o que não foi sugerido na proposta temática.



Em síntese, podemos afirmar que precisamos olhar os textos de nossos alunos, desde os primeiros anos escolares) sempre com atenção para percebermos os avanços e pontos que precisam de intervenção. Além disso, não podemos olhar apenas um aspecto do texto – por exemplo, ortografia. O texto se constitui por um conjunto de fatores textuais e contextuais.

A seguir, apresentamos a análise do texto 2.

TEXTO 2

APRESENTE AS VANTAGENS E/OU DESVANTAGENS PARA UM JOVEM VIVER EM UM GRANDE CENTRO URBANO OU EM UMA PEQUENA CIDADE DO INTERIOR.

Qualidade de vida é indubitavelmente o ideal a que o ser humano aspira. Mas onde encontrá-la? Numa pequena cidade do interior ou num grande centro urbano? O antagonismo outrora existente entre ambas já não é mais verdade absoluta.

A violência das metrópoles se faz sentir também nas cidadelas, em decorrência das drogas, do desemprego e da prostituição. As doenças ditas modernas, como o stress e a depressão, já não tem residência fixa apenas nas megalópoles e atingem qualquer pessoa, não importam onde estejam. O acesso à informação é privilégio de todos. A corrupção na política está generalizada. A poluição do meio ambiente é um mal comum.

Para os jovens sempre haverá vantagens e desvantagens em viver numa “São Paulo” ou numa “Sobral”. É mais uma questão cultural. Não existe a resposta certa, nem receita pronta para se viver. Tampouco, fórmula mágica.

O texto foi produzido por um aluno do terceiro ano do ensino médio. Ao aluno foi pedido que produzisse um texto dissertativo e, por isso, deveria seguir as exigências dessa tipologia textual.



A produção do aluno pode ser considerada texto, pois há comunicação. O estudante apresenta uma escrita alfabética. No que se refere ao plano das habilidades metafonológicas, podemos afirmar que o texto não apresenta nenhuma inconsistência, uma vez que isso é comum em textos de anos escolares iniciais. Por isso, a análise se concentra em aspectos de textualização.

Assim, levamos em conta elementos como propósito comunicativo, gênero e tipologia textual (intencionalidade), fugir ou não ao título (coerência), Informações completas (informatividade), uso conveniente ou não da estruturação das frases e dos parágrafos (coesão), escolha vocabular adequada ou inadequada (situacionalidade), adequação do texto ao tipo de leitor (aceitabilidade).

O texto apesar de não fugir ao título, apresenta algumas inconveniências. A proposta do título sugere seis saídas:

1. Ou o aluno descreve sobre as vantagens e desvantagens de um jovem morar na cidade do interior;
2. Ou redige sobre as vantagens e desvantagens de se morar no centro urbano;
3. Ou escreve sobre as vantagens de morar na cidade pequena;
4. Ou escreve sobre as desvantagens de morar na cidade pequena;
5. Ou escreve sobre as vantagens de morar na cidade grande;
6. Ou escreve sobre as desvantagens de morar na cidade grande.

O aluno não fugiu ao título porque incluiu a ideia deste na introdução (características da introdução do texto dissertativo). O redator apresenta um tipo de introdução crítica que esconde algumas observações que deveriam ficar explícita, tomada de posição. No entanto, é possível recuperar algumas ideias expostas como “as duas cidades” e o “antagonismo”, fato presente no título que o autor não concorda e comenta.

Apesar de o tema solicitar do produtor uma decisão entre as duas cidades, o redator decidiu-se por não optar, mas apresentar a dificuldade de se decidir pela diferença entre as duas. Como o aluno, nos parágrafos posteriores,



desenvolvimento e conclusão, valorizou a ideia do título não se distanciou tanto do da ideia proposta.

A organização das ideias dos parágrafos é importante. Para isso é preciso ter cuidado com informações não concluídas, como no primeiro parágrafo, e muitas informações não organizadas, como no segundo e último parágrafos.

Quanto à escolha do vocabulário, a palavra “cidadela” é um modismo, e texto dissertativo rejeita variantes que não sejam do dicionário, ou que induza a um uso particular ou pessoal, não convencional. Outro exemplo ocorre com a palavra “megalópoles”, um preciosismo, termo que substitui expressões comuns. O estilo do texto dissertativo, em redações escolares, não pode ser individualizado, restrito ao produtor do texto. É necessário que o produtor organize o texto pensando no leitor ao qual é destinado.

Quanto aos aspectos gramaticais, o aluno não comete muitos erros, podendo ser observadas somente o uso de “numa” e “num”, os quais ficariam melhor se substituídos por “em uma” e “em um”. Não há erros de concordância, regência e pontuação.

Em síntese, podemos destacar que a maior dificuldade do aluno foi seguir a proposta do título. Essa é uma das maiores exigências da redação escolar da tipologia dissertativa, o que ocasiona problemas com o propósito comunicativo do texto.

O tratamento dado nos livros didáticos, por exemplo, à redação escolar é menor do que as exigências cobradas em exames, como o vestibular. Os estudantes ainda manifestam muitas dificuldades de domínio textual. Por isso, é necessário que o professor de produção textual tenha um conhecimento aprimorado da estrutura e funcionamento de textos para ser capaz de perceber as dificuldades de seus alunos e poder ajudá-los.

Os textos 1 e 2 comprovaram que, independente, de ano escolar, a avaliação que o professor faz de um texto depende muito do objetivo que o faz ser avaliador em um momento específico. Não é apenas o domínio da norma culta que caracteriza um texto como bom, mas um conjunto de fatores



linguísticos e extralinguísticos. Nesse âmbito, objetivo e contexto, nos quais o texto é produzido devem ser levados em conta.

Então, mesmo o texto 1 apresentado problemas de pontuação e ortografia, não deixou de ser texto, pois a estudante seguiu a proposta apresentada na temática, foi coerente e apresentou informações que não foram paradoxais. Já o texto 2, apesar de não apresentar problemas de pontuação ou ortografia, mostrou que o estudante que o produziu teve dificuldade de compreender a proposta temática.

Nesse sentido, defendemos que o momento de avaliação de textos pelo professor pode gerar retornos positivos para os estudantes quando aquele percebe e leva em conta as dificuldades destes, e a partir disso, oferece espaço em suas aulas de reflexão sobre as dificuldades.

5 Considerações finais

Este trabalho teve por objetivo discutir sobre o ensino-aprendizagem da escrita na atualidade. Procuramos apresentar três campos de estudo que muito têm contribuído nas avaliações da escrita: psicogênese da escrita, metafonologia e Linguística Textual. Esses estudos mostram que não se pode tomar o texto do aluno como um produto, mas como uma produção que envolve muitos saberes, desde saber usar o sistema alfabético, passando pelos aspectos fonéticos e suprafonéticos, até os de textualização (situação, coerência, coesão, aceitação, intertextualidade, informatividade). Compreender a forma como a aprendizagem de escrita se manifesta nos textos dos estudantes é importante.

Não podemos deixar de enfatizar que nosso intuito neste trabalho foi apenas de ressaltar a contribuição de algumas áreas relacionadas à escrita. Essas três áreas apresentadas vão além do que demonstramos aqui.

A escrita é construída em um longo processo, marcado por etapas sucessivas, cabendo ao professor o papel de sistematizá-lo e de oferecer oportunidades para que o estudante, de qualquer série, possa produzir seus textos com segurança e sem inconsistências linguísticas.



A sistematização que o professor deve fazer do processo de escrita é definida por uma prática que priorize possibilidades, que possibilite o estudante fazer descobertas sobre a escrita e que essas descobertas sejam fortalecidas por estratégias que levem a refletir e compreender suas dificuldades.

Com a realização deste estudo, buscamos refletir sobre a importância que têm a teoria da psicogênese de Ferreiro e Teberosky, os estudos sobre reflexão fonológica e da Linguística Textual no processo de ensino-aprendizagem da escrita na atualidade. A primeira serviu de base para a construção de uma nova forma de tratar a escrita no Brasil. O segundo é importante por refletir sobre o tipo de conteúdo linguístico que deve ser contemplado para as crianças nos primeiros anos escolares. E a Linguística Textual ultrapassou os limites que se tinha do conceito de texto.

Referências

BARRERA, S.D. **Consciência Metalingüística e Alfabetização**: um estudo com crianças da 1ª série do ensino fundamental. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v.16, nº 3, 2003 p. 491- 503.

CARDOSO-MARTINS, C. **Consciência fonológica e alfabetização**. Petrópolis: Vozes, 1995

CORREA, J. Aquisição do sistema de escrita por crianças. In: CORREA, J; SPINILLO, A; LEITÃO, S. (Orgs). **Desenvolvimento da linguagem escrita e textualidade**. Rio de Janeiro: NAU Editora, 2001, p 19-70.

FERREIRO, E. **Processo de aquisição da língua escrita no contexto escolar**. São Paulo: Cortez, 2010.

FERREIRO, Emília; TEBEROSKY, Ana. **A psicogênese da língua escrita**. Porto Alegre: Artmed, 1999.

KOCH, I. V. **Introdução à Linguística Textual**: Trajetória e Grandes Temas. 2ª Ed. São Paulo: Contexto, 2015.



MARCUSCHI, A. **Produção Textual: Análise de gêneros e compreensão.** São Paulo: Parábola, 2008.

MORAIS, A. G. **Sistema de escrita alfabética.** São Paulo: Melhoramentos, 2012.

Plataforma do letramento. **Entrevista com Magda Soares.** Partes I, II e III. In: http://www.youtube.com/watch?v=wIznCg_Ad0. Acesso em: 27 de maio de 2012.

SCLIAR-CABRAL, L. **Princípios do Sistema Alfabético do Português do Brasil.** São Paulo: Contexto, 2003.

SOARES, Magda Becker. Aprender a escrever, ensinar a escrever. In: ZACCUR, Edwiges (org.). **A magia da linguagem.** Rio de Janeiro, DP&A, SEPE, 2001. p. 59-73.

SIM-SIM, I. **Avaliação da linguagem oral: um contributo para o conhecimento do desenvolvimento linguístico das crianças portuguesa.** Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2006.

WEISZ, Telma. Apresentação. In: FERREIRO, Emília; TEBEROSKY, Ana. **A psicogênese da língua escrita.** Porto Alegre: Artmed, 1999.



Fórum Nacional de Publicações
Anais do Fórum Nacional de Publicações-Ano II, Brasil, 2023
ISBN: 978-65-84897-37-3

Credenciais da editora (obrigatório)

Todo o conteúdo apresentado neste texto é de responsabilidade do(s) autor(e)s.

Publicado por Home Editora

CNPJ: 39.242-488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

91 98473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

COMPILED OF DISSERTATION ACTIVITIES IN HIGHER EDUCATION AND CONTEMPOR NEO POLITICAL-LEGAL THINKING: brief considerations

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações. O trabalho tem por objetivo em organizar a coletânea de pesquisas dissertativas incluindo as atividades avaliativas realizadas no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula nº 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Pensamento Jurídico político brasileiro, ementa: Unidade I - E acaso existirão os brasileiros?”, Identidade e nação, Identidade e povo, Identidade e Constituição Unidade, Formação da Cultura Jurídica, Bacharelismo e elitização do Direito, Formalismo Jurídico e Culturalismo Jurídico: horizontes ideológicos da cultura jurídica. Pluralismo Jurídico e inclusão social: novas perspectivas para o ensino do Direito e para a formação da cultura jurídica Unidade III – Formação da Cultura Política. Realizou-se pesquisa bibliográfica: manuais de obras jurídicas, Constituição da República de 1988, legislação correlata e pesquisa jurisprudencial no Supremo Tribunal Federal.

PALAVRAS CHAVES: Brasil. CACE. Capitalismo. Cidadania. Ciências do Estado. China. DAFL. Direito. Eleições municipais. Geopolítica. Ibirité. Ideias. Liberdade. Pai Pedro. Pandemia. Política. PUC Minas. Salinas. UFMG. Kissinger.

ABSTRACT

This is an academic work entitled COMPILED OF DISCUSSION ACTIVITIES IN HIGHER EDUCATION AND CONTEMPOR NEO POLITICAL-LEGAL THINKING: brief considerations. The aim of this work is to organize the collection of dissertation research, including the evaluation activities carried out in the Graduate Course in State Sciences, enrollment nº 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil Procedure and commercial); DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Brazilian Political Legal Thought, syllabus: Unit I - And Will Brazilians Exist?”, Identity and nation, Identity and people, Identity and Constitution Unit, Formation of Legal Culture, Bachelorism and elitization of Law, Legal Formalism and Legal Culturalism: ideological horizons of legal culture. Legal pluralism and social inclusion: new perspectives for the teaching of law and for the formation of a legal culture Unit III – Formation of a Political Culture. Bibliographical research was carried out: manuals of legal works, the Constitution of the Republic of 1988, related legislation and jurisprudential research in the Federal Supreme Court.

KEYWORDS: Brazil. HUNT. Capitalism. Citizenship. State Sciences. China. DAFL. Right. Municipal elections. Geopolitics. Ibirite. Ideas. Freedom. Father Pedro. Pandemic. Policy. PUC Minas. Salinas. UFMG. Kissinger.

¹ **Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG**
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

SUMÁRIO

1. GEOPOLÍTICA: RELAÇÕES SINO-AMERICANAS INTERCONSTRUTIVAS NO SÉCULO XXI	2
2. TÓPICOS EM ESTUDOS ESTRATÉGICOS HENRY KISSINGER: Geopolítica Norte Americana para a América latina no século XXI	87
3. RELAÇÃO DE CONSUMO NA PANDEMIA	104
4. CIÊNCIAS DO ESTADO: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Idéias	111
5. O PENSAMENTO JURÍDICO POLÍTICO BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE E O CAMINHO DA PROSPERIDADE	113
6. BREVES COMENTÁRIOS DA OBRA: A Era do capitalismo de vigilância	124
7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E AS MODALIDADES CONTRATUAIS	125
8. TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil	134
9. LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO POPULACIONAL E ELEITORAL EM IBIRITÉ: breves comentários	144
10. A INTERFERÊNCIA ESPIRITUAL EM PAI PEDRO/MG	148
11. AS CONTRIBUIÇÕES DE CLEMENTE MEDRADO PARA MINAS GERAIS	150
12. ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO	153
13. ATIVIDADE NA UNIVERSIDADE E EM ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: comprovação documental	156

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

1. GEOPOLÍTICA: RELAÇÕES SINO-AMERICANAS INTERCONSTRUTIVAS NO SÉCULO XXI

A compreensão da relação entre China e EUA no geopolítico passa pelo conjunto de ações realizadas em âmbito de diplomacia e de poder. Na maioria das vezes, envolve estados nacionais em sentido de promover a organização e controle de áreas delimitadas. Não obstante, as relações vão além da própria noção.

Na perspectiva da geopolítica, nas relações entre países envolve o cumprimento de acordos oficiais e o respeito à soberania. Nessa esteira, ensina o Delegado de Polícia e Professor Felix Magno Von Dollinger (2015, p. 217) cumprimento de obrigações nos estados parte. Na perspectiva da geopolítica (globalização) ensina o Professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2011, p. 103) as implicações advindas da globalização no Direito e nas constituições.

Os Assuntos estratégicos na geopolítica abarca a relação entre os países, o sistema jurídico interno e o vínculo entre um determinado grupo, bem como, as relações bilaterais.

Assevera Fernandes (2020)

Durante a história da humanidade, vários países estavam no papel de maior potência econômica e militar. As potências, historicamente, buscaram a hegemonia por meio da criação de impérios, subjugando povos mais fracos e estendendo seus territórios por meio da guerra e da conquista. Ademais, em geral, combinam as políticas citadas com a tática de, em relação a alguns países, não simplesmente conquistar militarmente, mas por meio de sua superioridade impor acordos assimétricos que garantem vantagens em relação ao país mais fraco, sem necessariamente precisar mobilizar uma campanha militar. Foi o que ocorreu, por exemplo, na relação do Império Romano com Israel, que de jure era considerada nação amiga, mas de facto era um povo subjugado. No século XX, a combinação de fatores como, duas guerras mundiais, esgotamento da capacidade financeira do Reino Unido e do esfacelamento de sua estrutura imperial, da sua localização geográfica privilegiada e de riquezas e dinamismo econômico acumulados desde sua fundação os Estados Unidos alcançaram, junto da antiga União Soviética, a hegemonia financeira e militar no mundo. Contudo, pela primeira vez os países que disputavam esse status estavam ancorados em modelos político-econômicos tão diversos. De um lado, os E.U.A, eram uma democracia liberal e economia de mercado e, por outro lado, a União Soviética era uma ditadura de partido único e economia

planificada pelo Estado. Pela primeira vez, ao contrário do que ocorreu entre Roma e Grécia, Reino Unido e França, Alemanha e França, Rússia e Japão, as potências em disputa não entraram numa guerra direta. Deu-se início à Guerra Fria, o mundo se tornou o campo de batalha entre comunismo e capitalismo, essa disputa tomava corpo nas lutas internas dentro dos países no qual cada lado era patrocinado, ou pelos E.U.A, ou pela U.R.S.S. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]

Apesar de essas formas de conhecimento serem vistas de forma sobreposta, considera-se os ramos distintos. Nessa esteira a geopolítica era um termo apontado para as avaliações relacionadas a estrutura normativa ao Estado.

Conforme Fernandes (2020)

A disputa entre a União Soviética e os Estados Unidos, apesar de intensa, não durou nem meio século. O lado comunista acabou por cair devido ao esgotamento do seu modelo econômico, que não pôde sustentar os altos gastos do Estado na sua luta contra o capitalismo. Em 1991, o império vermelho se esfacelou, os países que o compunham se tornaram independentes e capitalistas, o poderio militar ficou, majoritariamente, com a nascente República Russa que embora, por isso, tenha nascido no posto de segunda maior potência militar do mundo, não podia se impor, uma vez que sua economia estava em ruínas. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]

Assim, as preposições ganharam nova roupagem passando a conceder uma maior ênfase aos fenômenos e estruturas espaciais em diversas fases e aspectos.

Pondera Fernandes (2020)

No curso da Guerra Fria, no entanto, os norte-americanos criaram seu novo rival. A China, que após uma sangrenta guerra civil se tornou uma ditadura de partido único e economia planificada, tal como a União Soviética, após a morte de seu ditador personalista e fiel ao programa revolucionário marxista, Mao Tse-Tung, caiu nas mãos de um pragmático que revolucionou o país. Deng Xiaoping, viu na liderança de Lee Kuan Yew à frente de Singapura um modelo melhor a ser seguido. Sendo assim, Xiaoping abandonou a economia planificada e adotou a economia de mercado. Nesse diapasão, os E.U.A viram nisso uma oportunidade de democratizar a China, uma vez que Xiaoping abandonou o comunismo, mas não a ditadura do Partido Comunista Chinês. A ideia dos americanos era simples, investir o máximo possível na China crendo que a prosperidade trazida pelo capitalismo iria, mais cedo ou mais tarde, gerar

uma abertura política. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]

Ensina o professor Rafael Tallarico (2015, p. 210) que a história tem ligações com a política, principalmente com a natureza humana.

Preleciona Fernandes (2020)

A China, sob a liderança de Deng Xiaoping enriqueceu bastante, ao ponto de ser tornar a segunda maior potência econômica do Planeta. Entretanto, a liderança do PCC continuou firme. Por fim, no início do século XXI os países já estavam notando o que mais tarde o governo chinês tornou meta de governo nº 1, o desejo da China é desbancar os Estados Unidos e alcançar a hegemonia econômica e militar do mundo antes de 2050. É nesse contexto que se dá essa pesquisa, demonstrando que, de fato, a hegemonia americana está no fim, exceto se ocorrer uma mudança total no rumo das decisões do governo americano, e demonstrando também que embora esteja com o caminho pavimentado, a China não vai alcançar seu maior objetivo geopolítico, salvo se mudar os rumos das decisões de seu governo. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]

Nos ensinamentos do professor Rafael Tallarico (2017, p.74) o pensamento industrial apagou os resquícios feudais.

Diz Fernandes (2020)

A ideia dos chamados “pais da pátria americana” era simples, constituir um governo civil que não estivesse disposto tão somente a parasitar a riqueza que, com muito esforço, constituíam. Para constituir um governo não parasitário, os fundadores dos E.U.A elaboraram uma constituição com o claro intuito de limitar o governo a, exclusivamente, segurança e justiça. Importante notar que, ao contrário de uma ideia muito comum na Europa, nunca se vislumbrou que o Estado americano tivesse o monopólio da segurança, pois os fundadores viam nisso uma grande ameaça, uma ameaça mais perigosa que o rei inglês, já que a partir do momento em que o Estado monopolizou as armas, não haveria como se defender desse Estado caso ele se tornasse tirânico, essa é a razão principal da 2ª emenda da constituição Americana garantir o livre porte de armas e o direito inalienável do povo constituir milícias privadas para não deixar que a estrutura governamental garantisse, sozinha, a segurança pública [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]

Assevera Tallarico, Teixeira e Caldeira (2015, p.159) a diplomacia na Europa no século XX

Assevera Fiori (2004)

Toda análise do sistema internacional supõe alguma visão teórica, a respeito do tempo, do espaço e do movimento da sua “massa histórica”. Sem a teoria é impossível interpretar a conjuntura, e identificar os movimentos cíclicos e as “longas durações” estruturais, que se escondem e desvelam, ao mesmo tempo, através dos acontecimentos imediatos do sistema mundial. Só tem sentido falar de “grandes crises”, “inflexões” e “tendências” a partir de uma teoria que relacione e hierarquize fatos e conflitos locais, regionais e globais, dentro de um mesmo esquema de interpretação. Além disto, é a teoria que define o “foco central” da análise e a sua “linha do tempo”. Por exemplo, com relação às transformações mundiais das últimas décadas, é muito comum falar de uma “crise da hegemonia americana”, na década de 70, e reconhecer que depois disto, houve duas inflexões históricas muito importantes, em 1991 e 2001. Mas por trás deste consenso aparente, podem esconder-se interpretações completamente diferentes, dependendo do ponto de partida teórico de cada analista. Por isto, essa nossa análise da conjuntura internacional começa expondo, de forma sintética, o seu foco de observação, a sua tese central e suas principais premissas teóricas, para só depois analisar as mudanças recentes do sistema mundial, e discutir o novo lugar da China, Índia, Brasil e África do Sul O foco da nossa análise se concentra no movimento de expansão, e nas transformações estratégicas do poder global dos Estados Unidos, sobretudo depois da sua “crise” dos anos 70, e da sua vitória dos anos 90. Quando os Estados Unidos assumiram, explicitamente, o projeto de construção de um império global. Mas, logo em seguida, este projeto atingiu seu limite teórico de expansão, e abriu portas – dialeticamente – para o reaparecimento e a universalização dos estados nacionais, e do seu cálculo geopolítico, que agora atinge todos os tabuleiros regionais do sistema mundial. Muitos analistas confundiram esta mudança com uma “crise terminal” do poder americano, ou do “sistema mundial moderno”, sem perceber que neste início do século XXI, este sistema moderno de “estados-economias nacionais” alcançou sua máxima extensão e universalidade, globalizando a competição político-econômica das nações, e permitindo, desta forma, um novo ciclo de crescimento da economia internacional. Por trás da nossa hipótese, existe uma teoria e algumas generalizações históricas, acerca da formação, expansão e mudanças do sistema mundial que se formou no século XVI, e se consolidou nos séculos XVII e XVIII, a partir da Europa. De forma sintética, e por ordem, vejamos as suas teses principais: i) O atual “sistema político mundial” que nasceu na Europa, no século XVI, e se universalizou nos últimos 500 anos, não foi uma obra espontânea, nem diplomática. Foi uma criação do poder, do poder conquistador de alguns estados territoriais europeus, que definiram suas fronteiras nacionais no mesmo momento em que se expandiram - simultaneamente - para fora da Europa, e se transformaram em impérios globais. ii) Da mesma forma que o “sistema econômico mundial” que também se constituiu, neste mesmo período, a partir da Europa, não foi uma obra exclusiva dos “mercados” ou do “capital em geral”. Foi um subproduto da expansão competitiva e conquistadora de algumas economias nacionais européias que se internacionalizaram junto com seus

respectivos “estados-economias”, que se transformaram, imediatamente, em impérios coloniais. iii) Duas características distinguem a originalidade e explicam a força vitoriosa destes poderes europeus: primeiro, a maneira como os estados territoriais criaram, e se articularam, com suas economias nacionais, produzindo uma “máquina de acumulação” de poder e riqueza, absolutamente nova e explosiva - os “estados-economias nacionais”; e segundo, a maneira em que estes “estados-economias nacionais” nasceram, em conjunto, e numa situação de permanente competição e guerra, entre si, e com os poderes imperiais, de fora da Europa. iv) Desde o início desse sistema, segundo o sociólogo alemão Norbert Elias, nessa competição permanente, “quem não sobe, cai”³. Por isto, as guerras se transformaram na atividade principal dos primeiros poderes territoriais europeus, e depois seguiram sendo a atividade básica dos estados nacionais. E, com isso, as guerras acabaram cumprindo na Europa, um papel contraditório, atuando, simultaneamente, como uma força destrutiva e integradora, e promovendo uma espécie de “integração destrutiva”, de territórios e regiões que tinham se mantido distantes e separadas, até os séculos XVI e XVII, e que só passaram a fazer parte de uma mesma unidade, ou de um mesmo sistema político, depois da Guerra dos 30 anos, e da Paz de Westfália, em 1648, e das Guerras do Norte, no início do século XVIII. v) Dentro desse novo sistema político, todos os seus estados estavam obrigados a se expandir, para poder sobreviver. Por isto se pode falar de uma “compulsão expansiva” de todo o sistema, e de cada um de seus estados territoriais, e da sua necessidade de conquista permanente, de novas posições monopólicas de poder e de acumulação de riqueza. É neste sentido que se pode dizer que, desde a formação mais incipiente do novo sistema, suas unidades competidoras tinham que se propor, em última instância, à conquista de um poder cada vez mais global, sobre territórios e populações cada vez mais amplos e unificados, até o limite teórico da monopolização absoluta e da constituição de um império político e econômico que teria uma abrangência mundial. vi) Mas, essa tendência à centralização e à monopolização do poder e da riqueza, que nasce da competição dentro do sistema mundial nunca se realizou plenamente, nestes últimos 500 anos. E não se realizou, porque as mesmas forças que atuam na direção do poder global, atuam, também, na direção do fortalecimento do poder e dos capitais nacionais. Para ser mais preciso: a vitória e a constituição de um império mundial seria a vitória de algum estado nacional específico. Daquele que tivesse sido capaz de monopolizar o poder, até o limite do desaparecimento dos seus competidores. Mas ao mesmo tempo, sem o prosseguimento da competição, o estado ganhador não teria como seguir aumentando o seu próprio poder, como no caso da competição intercapitalista. E, nesse sentido, se pode concluir que a vitória hipotética de um único “estado-economia nacional” significaria, ao mesmo tempo, a destruição do mecanismo de acumulação de poder e riqueza que mantém o sistema mundial em estado de expansão desordenada, desequilibrada e contínua. vii) Essa contradição do sistema mundial, impediu o nascimento de um império global, mas não impediu a oligopolização precoce do controle do poder e da propriedade da riqueza, nas mãos de um pequeno grupo de estados que se transformaram nas Grandes Potências, com capacidade de imposição da sua soberania e do seu poder muito além de suas fronteiras nacionais. Uma espécie de núcleo central do sistema, que nunca teve mais do que seis ou sete “sócios”, todos eles europeus, até o início do século XX, quando os Estados Unidos e o Japão ingressaram no “círculo governante” do mundo. Além disto, estes estados sempre colocaram barreiras à entrada de novos “sócios” e, apesar de suas relações competitivas e bélicas, sempre mantiveram entre si relações complementares. viii) Os estados e seus capitais nacionais nem sempre andaram juntos nas suas competições econômicas e político-militares, mas na hora da escassez de recursos essenciais aos

estados e aos capitais privados, sua aliança nacional se estreitou até o limite do enfrentamento conjunto das guerras. Por sua vez, também entre os estados e os capitais nacionais competidores, houve sempre convivência, complementaridade e até alianças e fusões, ao lado da competição, dos conflitos e das guerras. Às vezes predominou o conflito, às vezes a complementaridade, mas foi esta “dialética” que permitiu a existência de períodos mais ou menos prolongados de paz e crescimento econômico convergente entre as Grandes Potências. E só em alguns momentos excepcionais, em geral depois de grandes guerras, é que a potência vencedora pôde exercer uma “hegemonia benevolente”, dentro do grupo das Grandes Potências, e com relação ao resto do mundo, graças ao interesse comum na reconstrução do sistema recém destruído. ix) Até o fim do século XVIII, o “sistema político mundial” se restringia aos estados europeus e seus impérios, aos quais se agregaram no século XIX, os estados americanos, e depois, no século XX, os novos estados africanos e asiáticos. Algo diferente aconteceu com o “sistema econômico mundial” que sempre incluiu as economias coloniais dentro da divisão internacional do trabalho definida pelas necessidades das metrópoles. x) Foi só no final do século XX, que o sistema mundial universalizou, definitivamente, a grande invenção dos europeus que foram os seus “estados-economias nacionais”. Mas com isto, também, o sistema mundial se fragmentou, dando origem a várias estruturas políticas e econômicas regionais, e a multiplicação das lutas pela liderança ou hegemonia dentro destes subsistemas. Uma espécie de etapa prévia indispensável aos candidatos à luta pelo poder global. xi) Concluindo, do nosso ponto de vista, qualquer discussão sobre o futuro do atual sistema mundial, e sobre as perspectivas dos seus estados ou “potências emergentes”, deve partir de três convicções preliminares: i) no “universo em expansão” dos “estados-economias nacionais”, não há possibilidade lógica de uma “paz perpétua”, nem tampouco de mercados equilibrados e estáveis; ii) não existe a possibilidade de que as Grandes Potências possam praticar, de forma permanente, uma política só voltada para a preservação do status quo, isto é, elas serão sempre expansionistas, mesmo quando já tenham conquistado e se mantenha no topo das hierarquias de poder e riqueza do sistema mundial; iii) por isto, o líder ou hegemom, é sempre desestabilizador da sua própria situação hegemônica, porque, “quem não sobe, permanentemente, cai”, dentro deste sistema mundial; e, finalmente, iv) não existe a menor possibilidade de que a liderança da expansão econômica do capitalismo, saia - alguma vez - das mãos dos “estados-economias nacionais” expansivos e Os Estados Unidos foram o primeiro estado nacional que se formou fora da Europa. Mas sua conquista e colonização foi uma obra do expansionismo europeu, assim como sua guerra de independência foi uma “guerra européia”. E seu nascimento foi – ao mesmo tempo – o primeiro passo do processo de universalização do sistema político interestatal, inventado pelos europeus, e que só se completaria no final do século XX. Além disso, depois da independência das 13 Colônias, em 1776, os Estados Unidos se expandiram de forma contínua, como aconteceu com todos os estados nacionais que já se haviam transformado em Grandes Potências, e em Impérios Coloniais. Pelo caminho das guerras ou dos mercados, os Estados Unidos anexaram a Flórida em 1819, o Texas em 1835, o Oregon em 1846, e o Novo México e a Califórnia em 1848. E no início do século XIX, o governo dos Estados Unidos já havia ordenado duas “expedições punitivas”, de tipo colonial, no norte da África, onde seus navios bombardearam as cidades de Tripoli e Argel, em 1801 e 1815. Por outro lado, em 1784, um ano apenas depois da assinatura do Tratado de Paz com a Grã Bretanha, já chegavam aos portos asiáticos os primeiros navios comerciais norte-americanos, e meio século depois, os Estados Unidos, ao lado das Grandes Potências econômicas europeias, já assinavam ou impunham Tratados Comerciais, à China, em 1844, e ao Japão, em 1854.

Por fim, na própria América, quatro décadas depois da sua independência, os Estados Unidos já se consideravam com direito à hegemonia exclusiva em todo continente, e executaram sua Doutrina Monroe intervindo em Santo Domingo, em 1861, no México, em 1867, na Venezuela, em 1887, e no Brasil, em 1893. E, finalmente, declararam e venceram a guerra com a Espanha, em 1898, conquistando Cuba, Guam, Porto Rico e Filipinas, para logo depois intervir no Haiti, em 1902, no Panamá, em 1903, na República Dominicana, em 1905, em Cuba, em 1906, e, de novo, no Haiti, em 1912. Por fim, entre 1900 e 1914, o governo norte-americano decidiu assumir plenamente o protetorado militar e financeiro da República Dominicana, do Haiti, da Nicarágua, do Panamá e de Cuba, e confirmou a situação do Caribe e da América Central como sua “zona de influência” imediata e incontestável. Na 1ª. Guerra Mundial, os Estados Unidos tiveram uma participação decisiva para a vitória da Grã Bretanha e da França, na Europa, e nas decisões da Conferência de Paz de Versailles, em 1917. Mas foi só depois da 2ª. Grande Guerra que os norte-americanos ocuparam o lugar da Grã Bretanha dentro do sistema mundial, impondo sua hegemonia na Europa e na Ásia, e um pouco mais a frente, no Oriente Médio, depois da Crise de Suez, em 1956. Foi neste período de reconstrução da Europa, da Ásia e do próprio sistema político e econômico mundial, que os Estados Unidos lideraram - até a década de 70 - uma experiência sem precedentes de “governança mundial” baseada em “regimes internacionais” e “instituições multilaterais”, tuteladas pelos norte-americanos. A engenharia deste novo sistema apoiou-se na bipolarização geopolítica do mundo, com a União Soviética, e numa relação privilegiada dos Estados Unidos com a Grã Bretanha, e com os “povos de língua inglesa”. Mas além disto, tiveram papel decisivo no funcionamento dessa nova “ordem regulada”: a unificação européia, sob proteção militar da OTAN, e a articulação econômica – original e virtuosa - dos Estados Unidos com o Japão e a Alemanha, que foram transformados em “protetorados militares” norte-americanos e em líderes regionais do processo de acumulação capitalista, na Europa e no Sudeste Asiático. Esse período de reconstrução do sistema mundial, e de “hegemonia benevolente” dos Estados Unidos, durou até a década 70, quando os Estados Unidos perderam a Guerra do Vietnã e abandonaram o regime monetário e financeiro internacional, criado sob sua liderança, na Conferência de Bretton Woods, no final da 2ª. Guerra Mundial. Foi quando se falou de uma “crise de hegemonia”, e muitos pensaram que fosse o final do poder americano. Existe uma interpretação dominante, sobre esta “crise da hegemonia americana”, da década de 70, que realça, no campo geopolítico, as derrotas militares e os fracassos diplomáticos dos Estados Unidos, no Vietnã - e seu “efeito dominó” no Laos e no Camboja - mas também na África, na América Central, e no Oriente Médio, culminando com a revolução xiita e a “crise dos reféns”, no Irã, e a invasão soviética do Afeganistão, já no final da década, em 1979. Essa mesma interpretação costuma destacar, pelo lado econômico, o fim do “padrão dólar”, a subida do preço do petróleo, a perda de competitividade da economia norte-americana, e a primeira grande recessão econômica mundial, depois da 2ª. Grande Guerra. Uma sucessão de acontecimentos que teriam fragilizado e desafiado o poder americano, provocando uma avassaladora resposta conservadora, na década de 80. Uma resposta que teria permitido a “retomada da hegemonia”, e teria dado origem às principais transformações do sistema mundial, no fim século XX. Mas existe outra maneira - mais dialética - de ler estes mesmos acontecimentos, a partir do processo da reconstrução do sistema mundial, e do sucesso da hegemonia norte-americana, depois do fim da 2ª. Guerra Mundial. Deste ponto vista, o renascimento competitivo da Alemanha e do Japão foi uma consequência necessária do crescimento econômico capitalista da “era de ouro”, e da estratégia norte-americana de articulação preferencial da sua economia com as economias alemã e japonesa, induzida pela Guerra Fria, dentro da

Comunidade Européia, e pela Revolução Chinesa e as Guerras da Coreia e do Vietnã, no Sudeste Asiático. Foi este mesmo sucesso econômico, e o consequente fortalecimento da Alemanha Ocidental que permitiu que o governo social-democrata de Willie Brandt tomasse a iniciativa de se aproximar da União Soviética, sem consultar aos Estados Unidos. Dando início à segunda movida geopolítica mais importante do início da década de 70, a Ostpolitik, que seria mantida e aprofundada, depois da reunificação da Alemanha, e do reaparecimento da Rússia no tabuleiro geopolítico europeu. Por outro lado, o aumento do peso econômico e da competitividade mundial da Europa e do Japão, junto com o aumento dos gastos expansionistas dos Estados Unidos no Vietnã, só poderiam acabar pressionando a paridade do dólar em ouro, estabelecida em Bretton Woods. Depois de 1968, cresceu o déficit orçamentário americano, e os Estados Unidos começaram a apresentar déficits no seu balanço comercial, os primeiros desde a 2ª. Guerra Mundial. Por isso, antes do momento da ruptura final do “padrão dólar”, em 1973, as autoridades monetárias americanas já vinham discutindo o problema, e analisando as alternativas mais favoráveis aos interesses dos Estados Unidos, incluindo as teses “desregulacionistas” que haviam sido defendidas, e derrotadas transitoriamente, pelos setores financeiros, na Conferência de Bretton Woods. Desse ponto de vista, a “crise do dólar”, no início dos anos 70, não foi um acidente nem foi uma derrota, foi o resultado de um período de sucesso econômico e foi também uma mudança planejada da estratégia econômica internacional dos Estados Unidos, feita com o objetivo de manter a autonomia da política econômica e preservar a liderança mundial da economia norte-americana. Da mesma forma, se pode dizer que o fortalecimento tecnológico da União Soviética, no campo militar e espacial, que assustou os Estados Unidos na década de 70, também foi uma consequência inevitável da estratégia americana de contenção e de pressão militar e tecnológica contínua sobre a União Soviética, que serviu, ao mesmo tempo, para justificar os massivos investimentos tecnológico-militares dos Estados Unidos. Por último, a chamada “insubordinação da periferia”, que é incluída como parte da “crise dos 70”, foi ao mesmo tempo, pelo menos em parte, uma grande vitória geopolítica dos Estados Unidos, que apoiaram o processo da descolonização da África e da Ásia, ao lado da União Soviética. No final da 2ª. Guerra, existiam cerca de 60 estados nacionais, e no momento em que terminou a Guerra Fria, já havia cerca de 200 estados nacionais independentes, em todo o mundo. E foi exatamente no período da “ordem regulada”, ou da “hegemonia benevolente” dos Estados Unidos, que o sistema “interestatal” se universalizou, criando uma nova realidade e um desafio à “governança mundial”, que começou a se manifestar de forma mais aguda, na década de 60, durante a descolonização africana. De vários pontos de vista, portanto, se pode dizer que no final da década de 60, já havia se esgotado o espaço e o tempo da parceria virtuosa e da “hegemonia benevolente” dos Estados Unidos. Ela foi atropelada pelo seu próprio sucesso e suas contradições, e foi modificada pelo poder de autotransformação do seu criador e hegemom, os Estados Unidos, que “fugiu para frente” e redefiniu o seu projeto internacional, para manter sua dianteira, na corrida pelo poder e pela riqueza, dentro do sistema mundial. Afinal, como disse Norbert Elias, neste sistema, “quem não sobe, cai”. E foi com este objetivo que os Estados Unidos abandonaram o Sistema de Bretton Woods, recuperando sua liberdade de iniciativa monetária; e abandonaram o Vietnã e se aproximaram da China, negociando a sua posição expansionista no sudeste asiático, e devolvendo aos chineses os seus antigos “estados tributários” da Conchinchina. Foi exatamente assim que começou, em 1970, a grande transformação geopolítica do sistema mundial, que segue em pleno curso, no início do século XXI: num primeiro momento, a China e os Estados Unidos assumiram a reorganização conjunta do tabuleiro geopolítico do sudeste asiático, sem que os norte

americanos abandonassem sua proteção militar do Japão, de Taiwan e da Coreia do Sul. Mas depois, esta mesma mudança estratégica dos anos 70, acabou abrindo as portas e refazendo o mapa econômico do mundo, com a construção do eixo entre a China e os Estados Unidos, que se transformou na locomotiva da economia mundial. Assim mesmo, não há dúvida que a derrota no Vietnã teve um papel importante no início da “revolução militar”, que mudou a concepção estratégica e logística da guerra, no fim do século XX. Depois da derrota, os Estados Unidos desenvolveram novos sistemas de informação, controle e comando dos campos de batalha; e investiram pesadamente na produção de novos vetores, bombas teledirigidas e equipamentos sob comando remoto. Uma nova tecnologia militar que foi experimentada na Guerra do Golfo, em 1991, e que depois se transformou numa ferramenta importante do projeto imperial americano, dos anos 90. Da mesma forma que a “crise do dólar”, a desregulação dos mercados teve um papel decisivo na “revolução financeira” dos anos 80/90, e no nascimento do novo sistema monetário “dólar-flexível”, que também se transformaram em ferramentas de poder fundamentais para a “escalada americana”, nas décadas seguintes. Depois de 1991, com a eliminação da concorrência soviética e com a ampliação do espaço desregulado da economia mundial, criou-se um novo tipo de “território global”, submetido à senhoriação do dólar, e à velocidade de intervenção das forças militares americanas. Foi o momento em que o sistema mundial deixou para trás, definitivamente, a perspectiva de um modelo “regulado” de “governança global”, e de “hegemonia benevolente”, e começou a experimentar o novo projeto imperial americano que começou a ser desenhado nos anos 70, e alcançou “velocidade cruzada” na década de 90, no período em que a China ainda digeriria a sua própria mudança de estratégia econômica e geopolítica internacional. Depois da queda do Muro de Berlim, o bombardeio de Bagdá, em 1991, cumpriu um papel equivalente ao bombardeio atômico de Hiroshima e Nagasaki, em 1945: definiu o poder e a hierarquia do sistema mundial, depois do fim da Guerra Fria. Mas, dessa vez, não houve um “acordo de paz”, nem havia outra potência com capacidade de negociar ou limitar o poder unilateral dos Estados Unidos. Foi assim que, depois do fim da União Soviética e da Guerra Fria, e no auge da globalização financeira, o mundo experimentou na década de 90, pela primeira vez na história, a possibilidade real de um império global. Mas esta nova “situação imperial” ficou encoberta, num primeiro momento, pela comemoração coletiva da vitória “ocidental”, e pela força da ideologia da globalização, com sua crença no fim da história, e das fronteiras nacionais, e das próprias guerras. Só no início do século XXI, em particular depois dos atentados de 11 de setembro de 2001, é que o projeto imperial americano ficou mais transparente. A despeito disto, olhando retrospectivamente, se pode ver que o próprio período Clinton - que foi o auge da utopia globalitária - seguiu depois de 1993, a mesma orientação estratégica que vinha sendo adotada pelo governo Bush (pai), depois do fim da Guerra do Golfo, ambos convencidos de que o novo século deveria ser um “século americano”. Durante os oito anos, dos seus dois mandatos, a administração Clinton manteve um forte ativismo militar, apesar de sua retórica a favor da “convivência e integração pacífica dos mercados nacionais”. Neste período, segundo Andrew Bacevich, “os Estados Unidos fizeram 48 intervenções militares, muito mais do que em toda a Guerra Fria”. Depois de 2001, a nova administração Bush (filho) mudou a retórica da política externa americana e voltou a usar a linguagem militarista, defendendo o direito unilateral dos Estados Unidos de fazer intervenções militares preventivas, em nome da sua “guerra global ao terrorismo”, declarada depois dos atentados do 11 de setembro. Mas mesmo nos seus momentos mais belicistas, a administração Bush não abandonou o discurso a favor do liberalismo econômico, nem as pressões concretas, para obter a abertura e desregulação de todos os mercados nacionais. Quando se olha a década e

90, do ponto de vista desse projeto imperial, e do seu expansionismo militar, muito antes dos ataques terroristas, se compreende melhor a rapidez e as intenções geopolíticas da ocupação americana dos territórios fronteiriços da Rússia, que haviam estado sob influência soviética, até 1991. O movimento de ocupação começou pelo Báltico, atravessou a Europa Central, a Ucrânia e a Bielorrússia, passou pela “pacificação” dos Balcãs; e chegou até a Ásia Central e ao Paquistão, ampliando as fronteiras da OTAN, mesmo contra o voto dos europeus. Ao terminar a década, a distribuição geopolítica das novas bases militares norte-americanas não deixa dúvidas sobre a existência de um novo “cinturão sanitário”, separando a Alemanha da Rússia, e a Rússia da China, e sobre a existência de um novo poder militar global, com o controle centralizado de uma infra-estrutura mundial de poder, com mais de 700 bases ao redor do mundo, com acordos de “apoio militar recíproco” com cerca de 130 países, com o controle soberano de todos oceanos, e com a capacidade de intervenção quase instantânea, em qualquer ponto do espaço aéreo mundial. Da mesma forma, quando se olha para a década de 90, do ponto de vista do projeto americano de construção de um “império financeiro mundial”, também se compreende melhor a lógica expansiva da sua política de desregulação, privatização e globalização financeira. No fim da década de 90, o dólar havia se transformado na moeda do sistema monetário internacional, sem ter o padrão de referência que não seja o próprio poder americano, e o árbitro do seu Banco Central, o FED. E os títulos da dívida pública dos Estados Unidos haviam se transformado na base do novo sistema monetário, atuando como reserva e ativo financeiro, de quase todos os governos do mundo. Mas logo depois, no início do século XXI, esse projeto imperial começou a apresentar algumas dificuldades, apesar de sua estrutura de poder global. Depois de vencer a Guerra do Afeganistão, os Estados Unidos lideraram e venceram a Guerra do Iraque, em 2003, conquistando Bagdá, destruindo as forças militares iraquianas e destituindo o presidente Saddam Hussein. Após suas duas vitórias, entretanto, as forças norte-americanas não conseguiram reconstruir os dois países, nem conseguiram definir com precisão seus objetivos de longo prazo, depois da constituição de governos locais tutelados. Mas estes foram apenas os dois últimos episódios, de uma experiência política e militar imperial que não tem sido bem sucedida, do ponto de vista dos objetivos imediatos dos Estados Unidos. Suas intervenções militares não expandiram a democracia nem os mercados livres; as guerras aéreas não foram suficientes, sem a conquista territorial; e a conquista territorial militar não conseguiu dar conta da reconstrução nacional dos países derrotados. Com certeza, não se trata de uma “crise final” do poder americano, nem do apocalipse do sistema mundial, o que está acontecendo é que o projeto imperial dos Estados Unidos alcançou seu limite, dentro as regras do atual sistema mundial, e não tem como avançar mais. Por duas razões fundamentais: em primeiro lugar, parece impossível de sustentar um império global sem colônias, só com bases militares, e os Estados Unidos não tem disposição nacional de arcar com os custos de um sistema colonial; em segundo lugar, uma vez mais, o sucesso da estratégia “asiática” dos Estados Unidos, dos anos 70, já gerou uma nova relidade que lhe escapa ao controle e, hoje, os Estados Unidos não têm mais como frear a expansão econômica da China, nem teriam mais como conceber um império mundial, que não contasse pelo menos com uma parceira chinesa. Mas, neste momento, o quadro é bem mais complicado, porque o atolamento militar americano no Oriente Médio, e a velocidade gigantesca do expansionismo econômico chinês, estão provocando, em conjunto, uma rápida fragmentação do sistema mundial, e a volta da luta pelas supremacias regionais. Ninguém mais acredita na possibilidade de uma “vitória definitiva” na “guerra global” ao terrorismo, na forma em que vem sendo conduzida pelos Estados Unidos, desde 2001. Nem acredita que se possa parar, interromper ou desacelerar a

“asiatificação” da economia mundial. E não existe, neste momento, mais nenhum projeto “ético”, ou ideologia capaz de mobilizar a opinião pública mundial, legitimar as intervenções americanas, ou agregar as principais potências. A utopia da globalização se converteu num lugar comum, e perdeu sua capacidade de convencimento, a social-democracia padece de anemia profunda e o nacionalismo está reaparecendo por todos os lados. E não existe, dentro dos Estados Unidos, neste momento, nenhuma alternativa política, suficientemente poderosa, com um projeto claro de mudança da sua atual estratégia internacional. Enquanto isso, estamos assistindo um retorno do sistema mundial à “geopolítica das nações” e à competição mercantilista entre as suas economias nacionais, com repercussões em todos os os cantos do mundo.

Assevera Fernandes (2020)

Desde a Antiguidade vemos que os impérios começam com Estados contidos, economias livres e, na medida em que prosperam, o Estado se estende, cria burocracias e regulações, assume um caráter econômico cada vez mais intervencionista e daí vem a estagnação e, posteriormente, a queda do referido império. Babilônia, Assíria, Egito, Grécia, Roma e o Império Britânico são exemplos do até aqui explicado, a única exceção é a antiga União Soviética, da qual falaremos mais adiante. [FERNANDES, Ato Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global] Os Estados Unidos, nos mostram cada vez mais que estão fadados ao mesmo caminho de fracasso dos impérios que o antecedeu. O primeiro século e meio da história americana nos mostra um Estado contido, uma economia livre e pujante e uma sociedade desigual, porém próspera. Tal fato suscita a questão, qual problema em haver desigualdade social se os mais pobres vivem uma trajetória de constante aumento de sua prosperidade? Os políticos do fim do segundo século da existência americana já começaram a enxergar a desigualdade como um problema, ou talvez vissem apenas uma maneira de angariar votos e poder político. Já no fim do século XIX percebia-se que o Governo Central dos Estados Unidos estava insatisfeito com o tamanho de seu poder. partir do fim do século XIX o governo americano vai paulatinamente expandindo seu poder de intervenção na economia, também no ano de 1913, o Congresso Americano aprova a instauração de um imposto de renda a ser cobrado pela União. Nesse período, o governo inicia legislações regulatórias sobre vários mercados, como o das ferrovias e telecomunicações. Contudo, foi por intermédio do New Deal que o governo americano abandona totalmente as premissas do Estado Liberal e dá início a um governo que cada vez mais expande a dívida pública, aumenta impostos e expande regulações. Enquanto a história americana pode ser resumida como uma incessante busca pela liberdade, que está sendo sabotada pelo Estado. A história da China pode ser resumida como a de um povo que nunca, de fato, conheceu a liberdade. Com tal afirmação não quero dizer que as coisas na China sempre foram como se encontram hoje. Certamente, apesar de tudo, os chineses da era imperial viviam com mais liberdade que seus descendentes, embora em meio a mais pobreza. Mas é preciso dizer que toda humanidade, no passado, se encontrava numa situação de miserabilidade incomparável com a prosperidade dos dias atuais, só que enquanto o resto do mundo evoluiu em liberdade no tocante a muitas áreas da vida, os chineses viram sua prosperidade material aumentar enquanto sua liberdade diminuiu [FERNANDES, AH.Os EUA, a China e a Hegemonia Global]. Muitos se

perguntam o que possibilitou fenômenos como Hitler, Stalin, Mao, Mussolini e outros tiranos que conseguiram controle quase absoluto sobre seus povos. A verdade é que nenhum rei absolutista chegou perto do controle exercido pelos tiranos que surgiram no século XX, antes do absolutismo então, inimaginável que um homem tivesse tanto poder sobre outros. No feudalismo os impostos eram contidos e ancorados no costume, impostos novos só poderiam surgir por tempo determinado e após a concordância dos homens livres, serviço militar obrigatório era um devaneio, bem como a existência de exércitos regulares. O rei não podia legislar, não havia leis novas, a lei era imutável e alcançava a todos, incluindo o próprio monarca. O governo de Mao Tse-Tung foi um dos mais tirânicos possíveis e marcado por fracassos econômicos. Contudo, como explicar sua morte natural no poder? O bom e velho populismo aliado ao mais implacável estilo “dividir e conquistar”. Marxista convicto e fiel, tratou de afastar do governo qualquer mente sensata que enxergava que a fidelidade de Mao ao comunismo estava matando as pessoas de fome. Mao rompeu com a U.R.S.S quando viu que seus novos líderes denunciaram a tirania de Stalin, Mao tinha medo que o mesmo destino esperasse sua imagem após sua morte, hoje vemos que seus temores eram perfeitamente fundados. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global]. Os cidadãos americanos parecem não ter mais interesse na hegemonia global, a América está mais desunida do que nunca, os últimos anos e a eleição de Joe Biden deixam essa realidade bem clara aos olhos do mundo. Ao darem a vitória a Biden os americanos escolheram mais impostos, mais regulações, sistema público de saúde, contínuo aumento dos gastos militares e públicos em geral. A não ser que mudem sua trajetória para que voltem a perseguir a liberdade que as primeiras gerações de norte-americanos tanto amavam e almejavam, os Estados Unidos estão fadados a terminar este século como uma potência decadente, tal qual ocorreu com o Reino Unido no início do século XX. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global].

Preleção Fernandes (2020)

A China moderna é fruto da guerra, do nacionalismo e centralização enquanto Estado, por outro lado, no que tange a prosperidade econômica a China é fruto da liberdade para o indivíduo crescer e enriquecer por conta própria e conectado ao resto do Planeta Terra. Contudo, em pouquíssimo tempo a oligarquia chinesa já abandona sua fé naquilo que os transformaram na segunda potência militar e econômica em tão pouco tempo. Se o PCC prosseguir trilhando o caminho de Xi Jinping, vão assistir atônitos o agigantamento estatal dismantelar tudo o que construíram em tempo menor do que levaram para construir a obra magnífica, em termos econômicos, que construíram no século passado. [FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global].

Assim sendo, temos ainda a definição de nação. Esse conceito é de viés sociológico e diz respeito a um argumento humano ligado por laços comuns, éticos, raciais, religiosos, culturais e linguísticos. Nesses termos, a Noção de Nação

envolve a consciência coletiva comum, um pano de fundo conjugado e independente de um Estado Nacional definido territorialmente. (FERNANDES, 2014).

Para Kissinger (2001)

Minha primeira visita como Secretario de Estado à América Latina incluiu Caracas, na Venezuela; Lima, no Peru; Brasília, no Brasil; Bogotá, na Colômbia; e São José, na Costa Rica. Do ponto de vista de nossa política de longo alcance, o Brasil era a mais importante escala de minha jornada. [Kissinger, 2001, p.763]

Conforme Malamud (2011)

Henry Kissinger tinha um bom argumento quando ele alegadamente solicitou o número do telefone da Europa, qualquer pessoa que fizesse hoje a mesma pergunta com respeito à América Latina teria o Dobro de Razão. Enquanto a União Europeia tem aumentado recentemente sua participação na lista telefônica, pela adição de dois números complementares, a América Latina ainda está esperando para inaugurar o seu primeiro contato. De fato, não há qualquer organização regional que una todos os países na América Latina. [MALAMUD, André. 2011]

Diz Kissinger (2001)

Pelos padrões Latino Americano da época, o Governo Militar brasileiro foi excepcionalmente benigno. Impulsionados por um programa de rápido crescimento voltado para o mercado, sob a orientação do brilhante ministro do planejamento Roberto Campos, os brasileiros não basearam mando na violência. A oposição foi exilada, em vez de mandada às prisões ou à morte. [Kissinger, 2001, p.765]

Conforme Loque, Moura e Tallarico (2019)

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

Segundo o pensamento de Henry Kissinger, a capacidade humana nunca pode ser diminuída pelas injunções tecnológicas e nem pelos apelos de massa. A dignidade humana não tem preço e o livre arbítrio que desde Agostinho e Tomás de Aquino é tão conhecido nas reflexões filosóficas, continua a ser o guia maior da intersubjetividade humana. Por mais generalizada e confortante que pareça ser uma prática tecnológica, no que diz respeito à confirmação do interesse nacional, esse deve sempre levar em conta a essência humana na sua natureza, a liberdade, reconhecida legalmente pelo critério universal, que por isso depende do atuariário estatal, a igualdade. [LOQUE, Carla Pessanha, MOURA, Aline Barbosa e TALLARICO, Rafael. 2019, p. 191]

Diz Romano e Tallarico (2020)

O conceito de liberdade moldado pelo protestantismo chegou ao Novo Mundo, no Estados Unidos da América do Norte, na versão calvinista. O ser deve livre para criar, para viver, para construir. Esta é a mais forte inspiração democrática. O conceito de liberdade é evolutivo, o que exige constante aperfeiçoamento institucional para a garantia da dignidade da condição humana [ROMANO, Taisse June Barcelos Maciel e TALLARICO, Rafael. 2020.p 100].

Conforme Fiori (2004)

neste início do século XXI, a crise expansiva do império americano está reacendendo a competição entre as nações e, em todos os lados, o que se observa é uma diminuição da capacidade de intervenção unilateral dos Estados Unidos, com o aumento dos graus de incerteza e de liberdade de ação das velhas e novas potências, em cada um dos “tabuleiros regionais” do sistema mundial: i) Começando pelo Oriente Médio, que se transformou no epicentro da conjuntura internacional, e no principal símbolo das limitações atuais do projeto imperial americano. O insucesso da intervenção militar, sobretudo depois do fim da Guerra do Iraque, desacreditou definitivamente o projeto do “Grande Médio Oriente”, da segunda administração Bush, que se propunha implantar democracias e mercados livres, no território situado entre o Marrocos e o Paquistão. Mas além disto, corroeu a credibilidade das ameaças americanas de intervenção no Irã, na Coreia do Norte ou em qualquer outro estado com alguma força militar e apoio internacional. Muito mais grave do que isto, entretanto, é a guerra civil que ameaça estilhaçar o território do Iraque e que não tem perspectiva de conclusão. É o efeito paradoxal da ação norte-americana, que provocou uma reviravolta na correlação de poder regional, ao fortalecer o eixo de poder xiita, liderado pelo Irã, que se transformou no grande desafiante da hegemonia norte-americana no Oriente Médio. Com o aumento do poder dos xiitas na região, o Irã exerce hoje uma influência, cada vez maior, no próprio Iraque, no Líbano, na Palestina, e dentro de todos os grupos islâmicos mais resistentes ao poder de Israel e dos Estados Unidos, dentro

da região. Este aumento da influência iraniana acirrou a competição regional, com Israel, mas também com o Egito, Arábia Saudita, Jordânia, e pode ter desdobramentos muito complicados, se desencadear uma corrida atômica na região. Os Estados Unidos seguirão tendo grande influência no Oriente Médio, mas perderam sua posição arbitral, e daqui para frente terão que conviver com a presença ativa da Rússia, da China e de outros países com interesses nos recursos energéticos do Oriente Médio. E, sobretudo, com o desafio e a competição hegemônica com o Irã, dentro da própria região. ii) Na Europa, a situação é menos conflitiva, mas é indisfarçável o aumento da resistência ao unilateralismo norte-americano, e ao poder militar da OTAN. Aumentou o tamanho da União Européia e a extensão da OTAN, mas a Europa vive, neste momento, uma situação de paralisação estratégica e decisória. E seu principal problema está cada vez mais visível: a União Européia não dispõe de um poder central unificado e homogêneo, capaz de definir e impor objetivos e prioridades estratégicas, ao conjunto dos estados associados. Pelo contrário, está cada vez mais dividida entre os projetos europeus de seus membros mais importantes, a França, a Grã Bretanha e a Alemanha. Uma divergência que não esconde a competição secular entre estes três países, que ficou adormecida depois da 2ª. Guerra Mundial, mas reapareceu depois do fim da Guerra Fria, com a reunificação da Alemanha, e o ressurgimento da Rússia. É indisfarçável o temor atual da França e da Grã Bretanha, frente ao fortalecimento da Alemanha, no centro da Europa. E não há dúvida que a reunificação da Alemanha, e o reaparecimento da velha Rússia, no cenário europeu, atingiram fortemente o processo da unificação européia. A Alemanha fortaleceu sua posição como a maior potência demográfica e econômica do continente, e passou a ter uma política externa mais autônoma, centrada nos seus próprios interesses nacionais. Depois da sua reunificação, a Alemanha vem aprofundando a sua Ostpolitik dos anos 60, e vem promovendo uma forte expansão econômico-financeira, na direção da Europa Central e da Rússia. Uma estratégia que recolocou a Alemanha no epicentro da luta pela hegemonia dentro de toda a Europa, e dentro da própria União Européia, ofuscando o papel da França e desafiando o “americanismo” da Grã Bretanha. Não é impossível uma aliança estratégica da Alemanha com a Rússia, que é a maior fornecedora de energia da Alemanha e de toda a Europa, além de ser a segunda maior potência atômica do mundo. Mas, se esta aliança existir, afetará radicalmente o futuro da União Européia e de suas relações com os Estados Unidos, e não é improvável que traga de volta a competição geopolítica dos estados europeus que foram os fundadores do atual sistema mundial. iii) Na América Latina, o cenário é um pouco diferente, porque até hoje, a América foi o único continente do sistema mundial, onde nunca existiu uma disputa hegemônica entre os seus próprios estados nacionais. Primeiro, ela foi colônia, e em seguida, “fronteira de expansão” ou “periferia” da economia européia, mas depois da sua independência, esteve sempre sob a égide anglo-saxônica: da Grã Bretanha, até o fim do século XIX, e dos Estados Unidos, até o início do século XXI. Por outro lado, nestes quase dois séculos de vida independente, as lutas políticas e territoriais abaixo do Rio Grande, nunca atingiram a intensidade, nem tiveram os mesmos efeitos que na Europa. E tampouco se formou na América Latina um sistema integrado e competitivo, de estados e economias nacionais, como viria a ocorrer na Ásia, depois da sua descolonização. Como consequência, os estados latino-americanos nunca ocuparam posição importante nas grandes disputas geopolíticas do sistema mundial, e funcionou durante todo o século XIX, como uma espécie de laboratório de experimentação do “imperialismo de livre comércio”. Depois da 2ª. Guerra Mundial, e durante a Guerra Fria, os governos sul-americanos se alinharam ao lado dos Estados Unidos, com exceção de Cuba, e depois da Guerra Fria, durante a década de 1990, a maioria dos governos da região aderiram às políticas e reformas neoliberais,

preconizadas pelos Estados Unidos. Mas agora, no início do século XXI, a América do Sul, em particular, está vivendo uma grande mudança, com uma virada à esquerda da maioria dos seus governos que são críticos das políticas neoliberais e do “imperialismo norteamericano”. Neste sentido, é inegável que está em curso uma mudança no relacionamento da América do Sul, com os Estados Unidos. Sobretudo, depois da moratória bem sucedida da Argentina, em 2001, do fracasso do golpe de estado na Venezuela, que contou com a simpatia norte-americana, em 2002, e da rejeição do projeto norte-americano da ALCA, na reunião de Punta del Este, em 2005. Tudo isto, ao mesmo tempo em que se expandia o MERCOSUL, se formava a Comunidade Sul-Americana de Nações e a ALBA, e ressurgia no continente a proposta de construção de um “socialismo do século XXI”, esquecida desde a derrota de Salvador Allende, em 1973. iv) Durante a década de 90, generalizou-se a convicção de que a África seria um continente “inviável” e marginal dentro do processo vitorioso da globalização econômica. Tratava-se de um continente que não interessaria às Grandes Potências, nem às suas corporações e bancos privados. Mas a África não é tão simples nem homogênea, com seus 53 estados, 5 grandes regiões, e seus quase 800 milhões de habitantes. Um mosaico gigantesco e fragmentado de estados, onde não existe um verdadeiro sistema estatal competitivo, nem tampouco se pode falar de uma economia regional integrada. De fato, o atual sistema estatal africano foi criado pelas potências coloniais européias e só se manteve “integrado”, até 1991, graças à Guerra Fria e à sua disputa bi-polar, que atingiu a África Setentrional, depois da crise do Canal de Suez em 1956; e a África Central, depois do início da luta pela independência do Congo, na década de 60; e finalmente, a África Austral, depois da independência de Angola e Moçambique, em 1975. Depois da Guerra Fria, e depois do fracasso da “intervenção humanitária” dos Estados Unidos, na Somália, em 1993, o presidente Clinton visitou o continente africano, em 1998, e definiu a estratégia americana – de “baixo teor” - para o continente negro: paz e crescimento econômico, através dos mercados, da globalização e da democracia. Poucos anos depois, durante o primeiro governo republicano de George Bush (filho), os Estados Unidos participaram de várias negociações e forças de paz, e se envolveram no controle dos processos eleitorais das novas democracias, da Libéria, da Serra Leoa, do Congo, do Burundi e do Sudão. Mas de fato, a preocupação dos Estados Unidos com a África se restringe hoje, quase exclusivamente, à disputa das regiões petrolíferas e ao controle e repressão das forças islâmicas e dos grupos terroristas do Chifre da África. Nesse sentido, apesar dos gestos de boa vontade, tudo indica que a velha Europa não tem mais “fôlego”, e os Estados Unidos não tem mais “capacidade instalada”, para cuidarem do projeto de “renascimento africano”, proposto pelo presidente Mandela, na década de 90. Assim, não é improvável que, neste vácuo, acabe surgindo uma luta hegemônica local, ou que a nova presença econômica massiva da China e da Índia acabe se transformando num fator político importante, dentro da região. v) Por fim, no leste asiático, o sistema regional de estados e economias nacionais, lembra, cada vez mais, o velho modelo europeu de acumulação de poder e riqueza, que está na origem do atual sistema mundial. É a região de maior dinamismo econômico, dentro do sistema mundial, e, ao mesmo tempo, é onde está em curso a competição mais intensa e explícita, pela hegemonia regional. Envolvendo suas velhas potências imperiais, a China, o Japão e a Coreia, mas também a Rússia, e os Estados Unidos. Até os anos 30, o Japão foi o aliado principal da Grã Bretanha na região, e depois, também, dos Estados Unidos até a invasão japonesa da China, em 1938. Durante a 2ª. Guerra Mundial, os Estados Unidos se opuseram à invasão japonesa e se aproximaram da China, patrocinando sua participação na reunião tripartite de Moscou, em que foi convocada a Conferência de São Francisco, e depois patrocinaram a inclusão da China no Conselho de Segurança das Nações Unidas. Com o

começo da Guerra Fria, e com a vitória da Revolução Chinesa, seguida pelas Guerras da Coreia e do Vietnã, o Japão foi “reabilitado” e foi transformado em “protetorado militar” dos Estados Unidos, com uma posição econômica muito importante, dentro da hegemonia americana no sudeste asiático. Mas, a partir da década de 70, a mudança da estratégia internacional dos Estados Unidos e sua reaproximação da China, alteraram essa arquitetura regional montada depois da 2ª. Grande Guerra. Na nova configuração, fortaleceu-se a posição chinesa, aumentando sua competição regional com o Japão, que foi agravada, recentemente, com a primeira experiência nuclear da Coreia do Norte. No início do século XXI, o envolvimento dos Estados Unidos com o Oriente Médio, e com sua “guerra global” ao terrorismo, diminuiu sensivelmente sua capacidade de intervenção direta nos assuntos do leste asiático. E está cada vez mais claro que se aumentar o distanciamento americano da região, haverá um rápido rearmamento japonês, com forte conotação nacionalista. Mais do que isto, se a Coreia do Norte não interromper suas experiências atômicas, o mais provável é que o Japão venha a ter o seu próprio arsenal atômico. Um quadro que pode complicar-se ainda mais, se a Índia for obrigado a envolver-se nesta disputa hegemônica, por sua própria decisão, ou por conta de uma aliança estratégica com os Estados Unidos. De qualquer maneira, a grande novidade geopolítica da região e a grande incógnita sobre seu futuro, está ligada à nova expansão global da China. Até o momento, ela tem se mantido fiel ao modelo original da expansão chinesa, do século XV, que foi basicamente diplomática e mercantil, à diferença da expansão bélica e mercantil - e depois capitalista - dos europeus. Do ponto de vista geopolítico, o mais provável é que a China se restrinja à luta pela hegemonia no sudeste asiático, e à sua região próxima do Pacífico. Mas se a China seguir os caminhos de todas as Grandes Potências deste sistema mundial, em algum momento, terá que combinar sua expansão econômica, com uma expansão político-militar global. E, neste caso, enfrentará a resistência e o poder anglo-americano. Mas não está excluída a possibilidade de que se repita o que já ocorreu, no século XVII, com a fusão dos interesses econômicos anglo-holandeses, e no século XX, com a fusão dos interesses anglo-americanos. A grande novidade, entretanto, é que já não se trataria de uma relação de competição, guerra e fusão entre europeus ou descendentes de europeus, se trataria de um retorno às relações e à competição que esteve no ponto de partida do sistema, uma espécie de “ajuste de contas”, entre os asiáticos e os europeus e seus descendentes. sociedades e das nações” contra os efeitos destrutivos dos mercados autorregulados, que ele chamou de “moinhos satânicos”. No caso dos países europeus, sobretudo no século XX, estes dois movimentos de autoproteção – nacional e social - convergiram sob a pressão externa das duas Grandes Guerras Mundiais, da crise econômica da década de 1930, e depois, da própria Guerra Fria, criando um grande consenso social a favor das políticas de crescimento econômico, pleno emprego e bem estar social, consideradas heréticas até então, pelos liberais. Fora da Europa e dos Estados Unidos, entretanto, este “duplo movimento” de autoproteção nacional e social, raramente aconteceu de forma convergente, pelo menos até o final do século XX, talvez porque estes países e regiões não tenham enfrentado os desafios externos que acabaram solidarizando suas elites com suas populações nacionais, até por uma razão de necessidade mútua. Karl Polanyi não previu a “restauração liberal-conservadora” dos mercados autorregulados, que ocorreu depois de 1980. Nem poderia ter previsto, portanto, que no início do século XXI, pudesse estar se generalizando uma reação contra os efeitos destrutivos e “desigualizantes” das políticas neoliberais, das duas décadas anteriores. Assim mesmo, acumulam-se as evidências de que está em curso um movimento, cada vez mais amplo e universal, a favor da democracia e da igualdade social. Uma espécie de retorno do mundo do trabalho e dos

excluídos, depois de três décadas de supremacia incontestável do mundo do capital. A grande novidade, entretanto, é que neste início de século, o movimento de "autoproteção nacional e social" está começando pela periferia do sistema mundial, e está ocorrendo sem a existência prévia de guerras e destruições massivas. Por isto, se esta tendência se confirmar e se ampliar, não é impossível uma convergência entre as sociedades civis e os governos da China, da Índia, do Brasil e da África do Sul, para liderar um grande projeto de redistribuição mais igualitária do poder e da riqueza oligopolizados pelas Grandes Potências, dentro deste sistema mundial criado pelos europeus, exatamente no momento em que conquistaram, submeteram e conectaram a Ásia, a África e a América, a partir do século XVI.

Diz Kissinger (2001)

Eu estava claramente consciente de que o Chile tinha se transformado em pedra no sapato de nosso debate interno e também em outros países. Salvador Allende vinha sendo crescentemente descrito como mártir democrático arbitrariamente derrubado por uma junta militar quase fascista, em conluio com o obcecado pela guerra fria governo Nixon. A ala esquerda do partido democrata e o movimento de protesto promovido pela esquerda europeia não perceberam o mesmo grau de perigo com a existência de um estado comunista no continente sul americano, daquele que tínhamos experimentado, no auge da guerra fria, depois de dolorosa experiência com cuba de castro incluindo a crise dos mísseis e as atividades terroristas das guerrilhas em muitos países latino americanos, especialmente em visinhos do Chile. [Kissinger, 2001, p.775] Minha ida ao encontro da OEA também serviu para o objetivo estratégico de longo prazo da criação de um fórum para o dialogo multilateral obre os assuntos econômicos do hemisfério ocidental, dentro do escopo da OEA. Num discurso separado, em 9 de junho, prometi que o governo Ford começaria "agora" a dar especial atenção às preocupações econômicas da America latina em cada área em que nosso executivo tivesse poder de decisão discricionário, a condenar nossas posições em todas as questões econômicas que preocupavam o hemisfério , antes de considerar essas questões em importantes fórum internacionais, a considerar acordos especiais no hemisfério em áreas econômicas tais como a transferência e o desenvolvimento a tecnologia e fazer todas as tentativas para produzir emendas à lei de comercio americana. [Kissinger, 2001, p.785]

Assevera Fiori (2004)

No final dos anos 90, a economia mundial perdeu fôlego, anunciando uma desaceleração cíclica, para a primeira década do século XXI. Depois de 2001, entretanto, houve uma reversão das expectativas, e a economia retomou o seu crescimento de forma generalizada e contínua, com baixa inflação e sem maiores desequilíbrios nos balanços de pagamento. Mas não existe uma explicação consensual para o que passou em 2001, apesar

de que muitos analistas atribuem o novo ciclo, ao impulso da política econômica “hiper-ativa” do governo americano, depois dos atentados de 11 de setembro. Assim mesmo, chama atenção a coincidência temporal desta retomada econômica, com o retorno da “geopolítica das nações”, e com o aumento da competição entre os estados e as economias nacionais. E dentro desta perspectiva, o papel decisivo para a reversão econômica de 2001, que cumpriu a política econômica e monetária da China, praticada depois da crise financeira asiática de 1997, quando os chineses assimilaram as perdas necessárias à manutenção da estabilidade da sua moeda, e aceleraram seu gasto público para manter o dinamismo de seu mercado interno liderando a retomada quase imediata da economia regional. Já dissemos, no início deste trabalho, que essa convergência entre a geopolítica e a acumulação do capital, não é permanente, nem é universal. Há momentos históricos, e setores econômicos, em que seu distanciamento é maior, e outros em que a convergência é muito grande. Mas não há dúvida que a geopolítica e a economia andam quase juntas, quando se trata da competição e da luta por recursos naturais escassos e estratégicos, tanto para os estados como para os capitais privados. E neste campo, a disputa mais violenta sempre se deu em torno do controle e monopolização das fontes energéticas indispensáveis ao funcionamento econômico do sistema mundial, e de todas as suas economias nacionais, em particular a das suas Grandes Potências. Como agora, de novo, a grande competição econômica, e a grande disputa geopolítica está se dando em torno dos territórios e das regiões que dispõem dos excedentes energéticos para mover a nova “locomotiva” do crescimento mundial, puxada pelos Estados Unidos e a China, com efeitos imediatos sobre a Índia. Basta olhar para as duas pontas deste novo eixo – Ásia e EUA - e para suas necessidades energéticas atuais e futuras, para visualizar o mapa das disputas e das suas sinergias positivas, através do mundo. Em conjunto, a China e a Índia detêm um terço da população mundial e vêm crescendo, nas duas últimas décadas, a uma taxa média entre 6% e 10% ao ano. Por isso mesmo, ao fazer seu Mapa do Futuro Global, em 2005, o Conselho de Inteligência Nacional dos Estados Unidos previu que se forem mantidas as atuais taxas de crescimento das duas economias nacionais, a China deverá aumentar em 150% o seu consumo energético e a Índia em 100%, até 2020. Mas nenhum dos dois países tem condições de atender suas necessidades através do aumento da produção doméstica, de petróleo ou de gás. A China já foi exportadora de petróleo, mas hoje é o segundo maior importador de óleo do mundo. E essas importações atendem apenas um terço de suas necessidades internas. No caso da Índia, sua dependência do fornecimento externo de petróleo é ainda maior: nestes últimos quinze anos essa dependência aumentou de 70% para 85% do seu consumo interno. Para complicar ainda mais o quadro da competição econômica e geopolítica na Ásia, o Japão e a Coreia também dependem de suas importações de petróleo e de gás, para sustentar suas economias domésticas. Esta situação de carência coletiva e competitiva é que explica a aproximação recente, de todos estes países asiáticos, do Irã, a despeito da forte oposição dos Estados Unidos. E explica também a ofensiva diplomática e econômica da China e da Índia, na Ásia Central, na África e na América Latina, como também, no Vietnã e na Rússia. Além da participação conjunta da China e da Índia, na disputa com os Estados Unidos e com a Rússia, pelo petróleo do Mar Cáspio, e pelos seus oleodutos alternativos de escoamento. A estratégia de competição e expansão é seguida, também, pelas grandes corporações privadas chinesas e indianas, que já saíram de sua zona tradicional de atuação, e hoje operam no Irã, na Rússia e até nos Estados Unidos. Com impactos militares quase imediatos, como diagnostica o “Instituto Internacional de Estudos Estratégicos”, de Londres, que atribui a essa disputa energética, a recente reestruturação da marinha militar da China e da Índia, e sua

presença cada vez maior no Mar da Índia, e no Oriente Médio. Na outra ponta, deste novo eixo dinâmico da economia mundial, estão os Estados Unidos, que continuam sendo os maiores consumidores de energia do mundo e que, além disto, estão empenhados em diversificar suas fontes de fornecimento para diminuir sua dependência em relação aos países do Oriente Médio. Hoje a Arábia Saudita só atende a 16% da demanda interna dos Estados Unidos, que já conseguiram deslocar a maior parte do seu fornecimento de energia para dentro de sua zona imediata de segurança estratégica, situada no México e no Canadá, seguidos pela Venezuela que é seu quarto principal fornecedor de petróleo. Além disto, os Estados Unidos vêm trabalhando ativamente para obter um acordo estratégico de longo prazo com a Rússia e têm avançado de forma agressiva e competitiva sobre os novos territórios petrolíferos situados na África SubSahariana, na Ásia Central, na região do Mar Cáspio. Portanto, os Estados Unidos estão disputando com a China, com a Índia, todos os territórios com excedentes energéticos atuais ou potenciais. E esta competição está se transformando num novo triângulo econômico, complementar e competitivo, a um só tempo, que está cumprindo uma função organizadora e dinamizadora de várias regiões e economias nacionais, através de todo o mundo, incluindo a América do Sul e a África. No caso da América do Sul, também ocorreu uma reversão das expectativas econômicas pessimistas, no início do século XXI. Prognosticava-se um período de “vacas magras”, com crescimento baixo e desequilíbrios externos, sobretudo depois das crises da Argentina, e da Venezuela, em 2001 e 2003. Mas depois de 2002, houve uma retomada do crescimento, em todos os países do continente, liderado – paradoxalmente – pelas economias da Argentina e da Venezuela, que superaram a crise e já alcançaram seus níveis de atividade anteriores à própria crise, crescendo a taxas médias, entre 7 e 9%, nestes últimos quatro anos, enquanto o resto do continente está crescendo a taxas médias que variam entre 3,5% e 5,5%, com a exceção mais notável do Brasil, que vem crescendo há mais de duas décadas, a uma taxa média aproximada de apenas 2,5%. Como em outros momentos da economia internacional, agora de novo, as economias exportadoras sul-americanas estão acompanhando o ciclo expansivo da economia mundial, liderado pelos Estados Unidos e a China. Mas existe uma grande novidade, neste novo ciclo de crescimento sul-americano: o peso decisivo das exportações, importações e investimentos asiáticos no continente, em particular da China, que tem sido a grande responsável pelo aumento das exportações sul-americanas, de minérios, energia e grãos. E, ao mesmo tempo, suas exportações para a América Latina aumentaram 52%, em 2006, enquanto as dos Estados Unidos só aumentaram 20%. Só para o Brasil, as vendas chinesas cresceram 53%, enquanto as exportações brasileiras para a China cresceram um 32% no mesmo ano. Em 2006, o Brasil já importou mais da Ásia do que de seus parceiros tradicionais, os Estados Unidos e a Europa, e a China já superou o Brasil como maior fornecedor de produtos manufaturados, para os países da América Latina. Só para que se tenha uma idéia da velocidade dessas mudanças, basta dizer que em 1990, o Brasil fornecia 10% das importações de manufaturados do Chile, enquanto a China fornecia 1%, e 15 anos depois, o Brasil fornece 13% e a China já chegou a 12%. Mas, além do comércio, a China está ocupando um papel cada vez mais importante, dentro da região, como investidor, competindo com as fontes tradicionais de capital de investimento na América do Sul. Agora, do ponto de vista interno da economia sul-americana, os novos preços internacionais dos minérios e da energia, têm fortalecido a capacidade fiscal dos estados produtores, e estão servindo para financiar alguns projetos ambiciosos de integração física e energética, dentro do próprio continente. Além disto, as vultuosas reservas em moeda forte, da Venezuela, já lhe permitiram atuar, duas vezes, como “emprestador em

última instância”, da Argentina e do Paraguai, criando um novo tipo de relacionamento e integração absolutamente original, na história da América do Sul. De todos os pontos de vista, portanto, a China vem cumprindo um papel novo e fundamental na economia sul-americana. Os Estados Unidos seguem sendo a potência hegemônica na América do Sul, e não é provável que os chineses se envolvam politicamente na região. Mas não há dúvida que esta “bonança” internacional, liderada pelos Estados Unidos e pela China tem contribuído para o surgimento de um triângulo econômico novo, que deve contribuir para o aprofundamento das relações materiais e políticas Sul-Sul, e para uma maior autonomia da política externa da América do Sul com relação aos seus centros tradicionais de poder econômico e político. No caso da África também ocorreu algo análogo. Na década de 90, depois da Guerra Fria, e no auge da globalização financeira, o continente africano ficou praticamente à margem dos novos fluxos de comércio e de investimento, reforçando a imagem muito difundida, de um continente inviável. Com “estados falidos”, “guerras civis”, “genocídios” e grandes epidemias, mas além disto, com apenas 1% do PIB mundial, 2% das transações comerciais globais e menos de 2% do investimento direto estrangeiro em todo o mundo. Assim mesmo, nas primeiras décadas da independência, alguns dos novos estados africanos tiveram crescimento econômico equiparável ao dos estados desenvolvimentistas mais bem sucedidos da Ásia e da América Latina. Este sucesso inicial, entretanto, foi atropelado pela crise econômica dos anos 70, e pela mudança de rumo do sistema econômico mundial. A partir dos 70/80, a economia africana experimentou um declínio contínuo, até alcançar os níveis muito baixos da década de 90. No longo prazo, entretanto, como na América Latina, a maioria das economias africanas depende das suas exportações de matérias primas e seu desempenho acompanha os ciclos da economia internacional. E é isto o que vem ocorrendo, uma vez mais. Desde o final da década de 90, pelo menos, está em curso uma nova mudança do panorama econômico africano, em particular na África Sub-Sahariana. O crescimento econômico médio, que era de 2,4% em 1990, passou para 4,5%, entre 2000 e 2005, alcançando a taxa de 5,3% em 2006, com uma previsão de que chegue a 5,5% em 2007 e 2008. Desde a metade da década de 90, 16 países da região, onde vivem 35% da sua população, vêm crescendo a taxas superiores a 5,5%, e alguns países produtores de petróleo a taxas “exorbitantes”, como no caso, por exemplo, de Angola, 16,9%, Sudão, 11,8% e Mauritânia, 17,9%. Por trás dessa transformação africana, o que se esconde, uma vez mais, como na América do Sul, é o enorme crescimento dos dois gigantes asiáticos, a China e a Índia. A China e a Índia que consumiam 14 % das exportações africanas, no ano 2000, hoje consomem 27%, o mesmo que a Europa e os Estados Unidos. Enquanto que as exportações asiáticas para a África, vêm crescendo a 18% ao ano, e o mesmo está acontecendo com os investimentos diretos chineses e indianos, na África Negra, concentrados em energia, minérios e infraestrutura. Basta dizer que já existem no continente africano, mais de 800 companhias, com 900 projetos de investimento e 80.000 trabalhadores chineses. Um verdadeiro “desembarque econômico”, liderado por empresas estatais que vem sendo seguidas, ainda que em menor escala, pelo governo e pelos capitais privados indianos que estão fazendo um movimento análogo de investimento massivo, e de aprofundamento das suas relações políticas, econômicas e culturais com a África. Deste ponto de vista, todos os sinais estão apontando na mesma direção: a África SubSahariana está se transformando na grande fronteira de expansão econômica – e talvez, também, política e demográfica – da China e da Índia, nas primeiras décadas do século XXI. Nesse sentido, está se formando um novo triângulo geoeconômico envolvendo a China, a Índia e a África Negra. Mas não é provável que os Estados Unidos abandonem suas posições na região, sobretudo na luta pela sua “segurança energética”. Mas

não há nada que impeça que a África possa se transformar também num espaço privilegiado de negociação e fusão entre os interesses econômicos asiáticos e norte-americanos. Em síntese: a mudança das relações econômicas entre a Ásia, a África e a América Latina, lideradas pela China e pela Índia, é um fato de enorme importância no redesenho econômico do sistema mundial. Pela primeira vez, na história do sistema econômico mundial, as relações “Sul-Sul” adquirem uma densidade material importante e expansiva, com capacidade de gerar interesses concretos, no mundo do capital e do poder. Quase no mesmo espaço onde floresceram, no século XX, às ideologias terceiro-mundistas, e o movimento dos países não alinhados” Na geopolítica das nações, não há lugar para alianças baseadas apenas em médias estatísticas, semelhanças sociológicas ou analogias históricas. E as coincidências ideológicas só operam com eficácia, quando coincidem com as necessidades dos países, do ponto de vista do seu desenvolvimento e de sua segurança. Deste ponto de vista, a formação de um espaço econômico unificado por grandes fluxos comerciais e financeiros, entre a China, a Índia, o Brasil e a África do Sul, é um fato novo e muito importante, e pode vir a ser a base material de algumas parcerias setoriais, e localizadas, entre todos ou alguns destes quatro países. Mas é muito pouco provável que, este simples nexos econômico, sustente ou justifique uma aliança estratégica entre eles, de tipo geopolítico, e de longo prazo. Por isto, a construção de uma agenda comum, entre China, Índia, Brasil e África do Sul, deve partir do reconhecimento das diferenças existentes entre suas distintas inserções e interesses, dentro do sistema mundial. São quatro países que ocupam posição de destaque, nas suas respectivas regiões, devido ao tamanho de seu território, de sua população, e de sua economia. Mas esta semelhança esconde diferenças muito grandes de interesses, de perspectivas estratégicas e de capacidade de implementação autônoma de decisões, no campo internacional.

Preleciona Fernandes (2014)

O Conceito de soberania tem seu nascimento no Século XVI, como elemento essencial para estruturação e formação do estado moderno. Aqui, a soberania emerge eminentemente como um poder acima dos demais poderes. A Primeira tentativa de teorização de deu com bodin, em 1576. A soberania será ligada a noção de summa potesta. Aqui, o soberano e o monarca que não mais se submete a nenhum outro poder, seja dos senhores feudais, seja até mesmo do papado. Esse conceito da teoria do estado foi fundamental para o processo de unificação do poder, com a eliminação das guerras civis ou religiosas, o que conduzirá a um desenvolvimento econômico do estado e da sociedade. (Fernandes, Bernardo Gonçalves, 2014, p.293)

Conforme Costa, Santos e Tallarico (2017)

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

Os Estados Unidos da América do Norte surgem com uma nação soberana, abrigando imigrantes que fugiam principalmente de perseguições religiosas na Europa. A nação passou a respeitar e a possuir uma constituição que a todos outorgava deveres e direitos. Os EUA tornaram-se a pátria da liberdade, da democracia e do presidencialismo com contornos estritamente constitucionais. Os EUA estabeleceram sua soberania com base na liberdade e na democracia. Atualmente, defendem a democracia inclusive com bomba atômica. A cidade na colina. Irlandeses, escoceses, italianos, poloneses, russos, judeus, ingleses, e outras nacionalidades ocuparam e povoaram o território Norte Americano. A tolerância sempre foi uma marca presente em todos os governos norte americanos. O Ocidente sempre teve como característica fundamental a tolerância. No Novo Mundo a tolerância sempre implicou na possibilidade de estrangeiros poderem ingressarem no território dos países desta parte do hemisfério e l. estabelecerem sua moradia e buscarem o constante suprimento de suas necessidades diárias. Esta foi uma herança do patrimônio cultural europeu, que por milênios permitiu que pessoas de outras nacionalidade se estabelecessem no Velho Continente. (Tallarico, Rafael; Costa Nayane Flavia e Santos, Josefina de Souza, 2017, p.91-92)

Diz Rocha (1998)

A Constituição faz-se outra que não apenas aquela pensada nos últimos dois séculos. Mas continua a ser necessária por ser uma garantia do homem sedimentada no Direito e na convivência política democrática. Qual é a sua essência ou a sua matéria é questão mutante, mais discutível agora, pelo que é ainda difícil vislumbrar-se ela em sua inteira justeza. Só é certo que seja ela qual for não se dá a sonegar o homem, sua alma mais composta e certa; não se lhe busca desatender os fins para ceder preferencialmente a um fácil deus manon. É certo que se alteram as suas funções e as suas feições. Para ter a cara do povo a que se dá a ser. Figurar-se sua nova fisionomia é o desafio. É tempo de reinventar o processo civilizatório e, em seu fluxo, reinventar o jurídico. Talvez seja o tempo mais propício denos redescobrimos, de nos ganharmos com os quinhentos anos de história de tantas perdas sul-americanas, de nos fazermos com os ideais da pátria grande dos tantos que não conseguiram antes negar ou impedir a desconstrução nas quais nos contiveram. [ROCHA, Cármem Lúcia Antunes.1998. p 285]. Foi neste século XX e, basicamente, com o surgimento do que se apelidou de “constitucionalismo social” que se teve a introdução da referência ao Estado Constitucional, o qual se adicionou à menção feita ao Estado de Direito. A República de Weimar contribuiu para o assentamento daquela expressão e foi nela que se sedimentou o controle da constitucionalidade das leis como instrumento garantidor da supremacia da Lei Fundamental. Todavia foi na Alemanha mesma que se praticaram os desmandos em nome do Estado Constitucional, tendo o período de nazismo oferecido ao mundo o modelo da legalidade sem juridicidade e da normatividade sem legitimidade. Os traumas políticos e sociais causados pela experiência deste século durante os períodos das Grandes Guerras acabaram por forjar a superioridade do

conceito material de Constituição a se sobrepor ao conceito formal, que o fetichismo da vontade geral e da lei como sua manifestação excelente apregoava. Constituição não é qualquer norma dotada deste rótulo. É aquela que, legitimamente posta, pode concretizar, na sociedade, a idéia de Justiça que nela se guarda e garante e permite a realização das condições materiais da democracia social. Não basta, pois, a partir de tal formulação, que o Direito não seja afrontado pelo Estado; é preciso que o Direito legítimo seja tornado possível, inclusive pela prestação de serviços públicos que materializem as condições sociais e instrumentalizem os indivíduos e que se cunham, então, como direitos de todos. [ROCHA, Cármem Lúcia Antunes.1998. p 286]. Se os direitos sociais e mais aqueles denominados de terceira dimensão, tais como o direito ao meio ambiente saudável, o direito ao desenvolvimento equilibrado, o direito à paz, o direito sobre o patrimônio comum da humanidade e o direito de comunicação, passaram a ser buscados mesmo no plano constitucional, uma proposta ou, o que é mais, uma nova imposição se começou a fazer sentir na ordem econômica: a que forçava a lex mercatoria sem regulamentação e sem a presença do Estado no plano das experiências políticas. A prioridade dos mercados e suas leis a enfatizar a presença de consumidores para a obtenção de mais lucros, de um lado, e a sua inserção na prática política dentro do Estado ou mesmo acima dele, por outro, ensejaram o que se deu a conhecer como a tendência neoliberal do processo de globalização. Note-se que não se cuida, aqui, de renegar o mercado como organização que guarda inequívoca importância na organização da sociedade ocidental e mesmo mundial e na dinâmica da vida econômica. O que se põe em relevo, contudo, é que o mercado há que estar a serviço de metas sociais e não a sociedade a serviço do mercado. Nem a lei do mercado haverá que dominar o homem e conduzir a sua necessidade. Antes, ter-se-ia, então, uma lei totalitária e sem fundamento de humanidade ou de humanismo. E, no entanto, é o homem que deve livremente afirmar a sua necessidade para que em sua direção se conduza o mercado. Principalmente, haverá que se elaborar sempre um Estado de Direito e um Direito do Estado no qual o homem não seja a moeda, mas o proprietário dela. Seja o homem o valor maior da vida social e não mero valor de troca por produtos. [ROCHA, Cármem Lúcia Antunes.1998. p 287] O Direito Constitucional, como o Direito Internacional, dota-se de conteúdo essencialmente político. Ora, à medida que o político (e a política) nacional aproxima-se, cinge-se, soma-se, coordena-se, cada vez mais, com o político (e a política) internacional, em que as decisões em um plano repercutem, imediatamente, no outro, é certo que o direito interno, e, aí, basicamente, o constitucional, e o direito internacional passam a constituir feições mais próximas da matéria jurídica, a qual busca, fundamentalmente, a unidade para maior eficácia e segurança. [ROCHA, Cármem Lúcia Antunes.1998. p 290].

Preleciona Kissinger (2001)

Uma Tal divisão de papéis requer equilibrada coordenação entre o poder executivo e o legislativo. Esse grau de confiança mútua não existia em relação ao Chile (e direitos humanos em geral) em meados dos anos 70. [Kissinger, 2001, p.780]

Para Fernandes, Karnal, Morais e Purdy (2007)

Em 1800, os Estados Unidos eram um aglomerado de pequenos estados isolados na situação de país independente na América. Em breve, o Haiti e toda a América Hispânica seguiriam, cada um a seu modo, o exemplo do Norte. Em 1900, tendo atravessado uma devastadora Guerra Civil, o país era uma potência imperialista que se preparava para assumir o posto de maior parque industrial do planeta. O século XIX tinha assistido a uma extraordinária expansão territorial, um fluxo de imigrantes sem precedentes e a ascensão de um discurso democratizante que ainda não atingia, de fato, mulheres e negros. Dada como presente pelos franceses aos EUA em 1886, a Estátua da Liberdade guardava a entrada de Nova York e saudava as massas despossuídas do planeta (como diz a inscrição na base do monumento). A indústria tinha se expandido como o território, e o racismo e a exclusão continuavam, mas os norte-americanos haviam formado uma nação a partir de milhares de cacos. [Fernandes, Karnal, Morais e Purdy. 2017.p170]

Sallienta Fernandes (2014)

Buscar um conceito do que seja democracia é simplesmente uma tarefa hercúlea. Se ficarmos em sua etimologia, nos referimos governo do povo mas, mais que isso, seria correto afirmar que democracia é uma lógica na qual o povo participa do governo e do estado. Para tanto, a ordem jurídica consagrara instrumentos não apenas de democracia direta – plebiscito e referendo – como de democracia indireta – eleição de representantes de concorrerão ao cargo político (Fernandes, Bernardo Gonçalves, 2014, p.288).

Diz Fernandes, Karnal, Morais e Purdy (2007)

O país que nascera sem nome e adotara a forma política e o lugar como denominação (Estados Unidos da América) tinha passado de 16 estados, em 1800, para 45, em 1900. A nova potência, banhada por dois oceanos, mantinha a mesma Constituição e sonhava com um futuro glorioso à frente. [Fernandes, Karnal, Morais e Purdy. 2017.p171]

Tallarico; Costa e Santos (2017, P.74)

O Ocidente transforma-se no hemisfério da liberdade. O espírito universal caminha para favorecer a igualdade e a liberdade de todos. As legislações das nações européias vão se amoldando para o esvaziamento do arbítrio de um só, ou de alguns, para o respeito do arbítrio de todos. A escravidão deve ser afastada das relações de produção para que perpetue o trabalho livre que condiz com a própria dignidade da pessoa humana. A liberdade de alguns exige a liberdade de todos. É um eu que se torna nós e o nós que se torna um eu. A lei é a mola mestra para garantia desse reconhecimento dialético. Na Europa da Idade Moderna o entendimento racional da necessidade de existência de um direito que venha a valer para todos passa a fazer parte do imaginário de todos os homens que lutam pelo fim da escravidão e pelo alcance da cidadania, o que apresenta seus primeiros sinais com a Revolução Gloriosa de 1688 e com a Revolução Francesa de 1789. O espírito universal vai cavalgando pelas ruas da História Ocidental, seguindo sempre a sinalização da razão. O Estado Europeu da Idade Moderna tem feições totalmente absolutistas. O rei é o comandante supremo na sua nação. A classe de comerciantes se aproveitou da centralização política e territorial para se lançar nas empreitadas do além mar e do descobrimento de novas terras. A autonomia da vontade ao longo da História Ocidental vai se aperfeiçoando com o gradual evoluir do conceito de igualdade e da liberdade. Somente . livre quem esta sob o estatuto da igualdade, ou seja, sob o manto da lei, expressão maior da racionalidade em si e para si. [TALLARICO, Rafael; COSTA, Nayane Flavia e SANTOS, Josefina de Souza. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XIV, número 26, 2017. p. 74]

Tallarico; Moura e Loque (2019, p. 180)

O Estado é o principal sujeito do Direito Internacional. Ele é o primeiro membro da sociedade internacional, na qual se encontram reunidos uma constelação de outros Estados, todos com o seu principal atributo, qual seja, a soberania. Todo Estado para ser Estado deve possuir a soberania, que é o seu principal atributo. O Território, o Povo e o Governo são outros elementos essenciais para a existência do Estado. Mas o principal deles é a Soberania. A Soberania Estatal foi consagrada pela Paz de Vestefália de 1648, que encerrou a Guerra dos Trinta Anos entre Católicos e Protestantes na Europa. Foi o momento fundamental de estabelecimento do Estado pelo atributo da Soberania. O Direito Internacional tem suas feições européias motivadas também por este Tratado Setecentista, além do estímulo das práticas comerciais que acabaram ligando todo o continente europeu. Mas a Soberania apenas não é suficiente para atrair a Razão de Estado. O país que se pretenda hegemônico primeiro deve ser soberano como qualquer outro, todavia, é condição indispensável a primazia do interesse nacional, que é a própria Razão de Estado. A Razão de Estado exige que o povo queira ser grande, um nível de educação elevado da população, forças armadas extremamente aparelhadas e

operantes, uma economia superavitária e robusta, um parque industrial produtivo e de vanguarda, uma diplomacia respeitada e eficiente e um sistema político definido e com finalidades partidárias bastante alinhadas. Cabe ressaltar que nos Estados Unidos da América do Norte, que é o principal exemplo da Razão de Estado efetiva no século XXI, o partido democrata e o partido republicano não se afastam do viés capitalista-hegemônico há muito tempo traçado pelos pais fundadores desta grande nação. As divergências políticas não podem ser entrave para o cumprimento do destino nacional. É uma assertiva de Estado e não apenas de Governo. [TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa e LOQUE, Carla Pessanha. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVI, número 31, 2019. p 180 a 181.]

Conforme Crippa (2011, p.35)

O princípio da igualdade jurídica tem sua origem prática diplomática na Paz da Vestefália (1648), que fora um tratado coletivo aprontado sem que se considerassem distinções de confissão religiosa ou de regime político. Frisa-se, entretanto, que foi apenas no século XIX que tal princípio se consolidou na seara internacional. Isso porque o direito internacional deixou de ser um direito europeu para ser um direito internacional, propriamente dito, mundial, universal. A igualdade é defesa da soberania dos Estados; nesse sentido, há autores que avaliam a noção de igualdade prolixa e fundamentam esta afirmação dizendo que ela nada acrescenta à de soberania [Crippa, 2011, p.35]

Preleciona Kissinger (2001, p. 763)

O Brasil possui recursos, população e escala para se tornar uma das potências líderes do mundo. Malgrado o progresso para esse status venha sendo espasmódico, o Brasil percebe-se a si próprio como uma potência mundial – e não sem razão. O Funcionamento público brasileiro, em especial o das relações exteriores, é de classe internacional, sagaz, inteligente e persistente. Os diplomatas brasileiros buscam seus objetivos com tal tenacidade, charme e tão animosidade que seus interlocutores correm o risco de esquecer, pela tranquilidade com que são levados, que estão diante de consistente e vigorosa perseguição de interesses nacionais. [Kissinger, 2001, p. 763]

Assim pontua Crippa (2011, p. 36)

O princípio é anunciado também no preâmbulo da Carta das Nações Unidas, que prevê que "é baseada no princípio da igualdade soberana de todos os seus Membros". As principais implicações da igualdade jurídica dos Estados são que, em qualquer situação que deva ser decidida pela comunidade internacional, todos os Estados terão direito de voto, e o voto do mais fraco valerá tanto quanto o do mais forte; e ainda, nenhum Estado tem o direito de reclamar jurisdição sobre outro Estado soberano. Assim sendo, os tribunais de um Estado não têm jurisdição sobre outro Estado e não têm competência judiciária em relação a outro Estado. Ressalta-se, porém, que tal princípio não deve ser tomado em sentido absoluto. [Crippa, 2011, p.36]

Conforme Crippa (2011, p.37)

Tem-se procurado justificar o veto a partir da distinção entre igualdade jurídica e igual capacidade para o exercício de funções derivadas de obrigações internacionais. Um entendimento criado no sentido que de fato os Estados são desiguais. Dessa maneira, os que tiverem mais obrigações na ordem internacional teriam o direito de usufruir de benefícios. Aí se justifica o veto, porque os membros permanentes do Conselho de Segurança são mais encarregados do que os demais da manutenção da paz. [Crippa, 2011, p.37]

Para Fiori (2007)

Por trás da nossa hipótese, existem algumas generalizações teóricas acerca da história da formação, expansão e mudanças do sistema mundial que se formou no século XVI, e se consolidou nos séculos XVII e XVIII, a partir da Europa. De forma sintética, e por ordem, vejamos as suas teses principais: i) O atual "sistema político mundial", que nasceu na Europa, no século XVI, e foi se universalizando nos últimos 500 anos, não foi uma obra espontânea, nem diplomática. Foi uma criação do poder, do poder conquistador de alguns estados territoriais europeus, que definiu suas fronteiras nacionais no mesmo momento em que se expandiram – simultaneamente – para fora da Europa e se transformaram em impérios globais.¹ ii) Da mesma forma, o "sistema econômico mundial", que também se constituiu neste mesmo período, a partir da Europa, não foi uma obra exclusiva dos "mercados" ou do "capital em geral". Foi um subproduto da expansão competitiva e conquistadora de algumas economias nacionais europeias que se internacionalizaram junto com seus respectivos

“estados-economias”, que se transformaram, imediatamente, em impérios coloniais. iii) Duas características distinguem a originalidade e explicam a força vitoriosa destes poderes europeus: primeiro, a maneira como os estados territoriais criaram, e se articularam, com suas economias nacionais, produzindo uma “máquina de acumulação” de poder e riqueza, absolutamente nova e explosiva – os “estados-economias nacionais”; e segundo, a maneira em que estes “estados-economias nacionais” nasceram, em conjunto, e numa situação de permanente competição e guerra, entre si, e com os poderes imperiais, de fora da Europa. iv) Desde o início desse sistema, segundo o sociólogo alemão Norbert Elias, nessa competição permanente, “quem não sobe, cai”. Por isto, as guerras se transformaram na atividade principal dos primeiros poderes territoriais europeus, e depois seguiram sendo a atividade básica dos estados nacionais. E, com isso, as guerras acabaram cumprindo na Europa, um papel contraditório, atuando, simultaneamente, como uma força destrutiva e integradora e promovendo uma espécie viii) Os estados e seus capitais nacionais nem sempre andaram juntos nas suas competições econômicas e político-militares, mas, na hora da escassez de recursos essenciais aos estados e aos capitais privados, sua aliança nacional se estreitou até o limite do enfrentamento conjunto das guerras. Por sua vez, também entre os estados e os capitais nacionais competidores, houve sempre convivência, complementaridade e até alianças e fusões, ao lado da competição, dos conflitos e das guerras. Às vezes predominou o conflito, às vezes a complementaridade, mas foi esta “dialética” que permitiu a existência de períodos mais ou menos prolongados de paz e crescimento econômico convergente entre as Grandes Potências. E só em alguns momentos excepcionais, em geral depois de grandes guerras, é que a potência vencedora pôde exercer uma “hegemonia benevolente”, dentro do grupo das Grandes Potências e com relação ao resto do mundo, graças ao interesse comum na reconstrução do sistema recém destruído. ix) Até o fim do século XVIII, o “sistema político mundial” se restringia aos estados europeus e seus impérios coloniais, aos quais se agregaram no século XIX, os estados americanos e, depois, no século XX, os novos estados africanos e asiáticos. Algo diferente aconteceu com o “sistema econômico mundial” que sempre incluiu as economias coloniais dentro da divisão internacional do trabalho definida pelas necessidades das metrópoles, e as manteve, depois das suas independências políticas, na condição de economias periféricas. x) Foi só no final do século XX, que o sistema mundial universalizou a “forma estado” de organização do poder político territorial. Mas, em muitos casos, estes Estados foram “desenhados” pelo arbítrio das potências coloniais e até hoje não conseguem ter controle da arrecadação fiscal e da sua própria ordem interna. Mas mesmo assim, com a multiplicação das novas unidades territoriais, o sistema mundial se fragmentou, dando origem a várias estruturas políticas e econômicas regionais, onde se reproduzem as lutas pela liderança ou hegemonia local, que se transformou numa condição indispensável para participar da luta pelo poder global. xi) Concluindo, do nosso ponto de vista, qualquer discussão sobre o futuro do atual sistema mundial e sobre as perspectivas dos seus estados ou “potências emergentes” deve partir de quatro convicções preliminares: i) no “universo em expansão”, liderado pelos estados e economias nacionais dominantes, não há possibilidade lógica de uma “paz perpétua”, nem tampouco de mercados equilibrados e estáveis; ii) não existe a possibilidade de que as Grandes Potências possam praticar, de forma permanente, uma política só voltada para a preservação do status quo, isto é, elas serão sempre expansionistas, mesmo quando já tenham conquistado e se mantenham 82 José Luís Fiori A nova geopolítica das nações e o lugar da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul 83 no topo das hierarquias de poder e riqueza do sistema mundial; iii) por isto, o líder ou hegemonia, é sempre desestabilizador da sua própria situação

hegemônica porque “quem não sobe, permanentemente, cai”, dentro deste sistema mundial; e, finalmente, iv) não existe a menor possibilidade de que a liderança da expansão econômica do capitalismo, saia – alguma vez – das mãos dos “estados-economias nacionais” expansivos e conquistadores. O poder global dos Estados Unidos Expansão, hegemonia e projeto imperial Os Estados Unidos foram o primeiro estado nacional que se formou fora da Europa². Mas sua conquista e colonização foi uma obra do expansionismo europeu, assim como sua guerra de independência foi uma “guerra europeia”. E seu nascimento foi – ao mesmo tempo – o primeiro passo do processo de universalização do sistema político interestatal, inventado pelos europeus, e que só se prolongaria até o final do século XX. Além disso, depois da independência das Colônias, em 1776, os Estados Unidos se expandiram de forma contínua, como aconteceu com todos os estados nacionais que já se haviam transformado em Grandes Potências e em Impérios Coloniais. Pelo caminho das guerras ou dos mercados, os Estados Unidos anexaram a Flórida em 1819, o Texas em 1835, o Oregon em 1846, o Novo México e a Califórnia em 1848. E, no início do século XIX, o governo dos Estados Unidos já havia ordenado duas “expedições punitivas”, de tipo colonial, ao norte da África, onde seus navios bombardearam as cidades de Tripoli e Argel, em 1801 e 1815. Por outro lado, em 1784, um ano apenas depois da assinatura do Tratado de Paz com a Grã-Bretanha, já chegavam aos portos asiáticos os primeiros navios comerciais norte-americanos e, meio século depois, os Estados Unidos, ao lado das Grandes Potências econômicas europeias, já assinavam ou impunham Tratados Comerciais à China, em 1844, e ao Japão, em 1854. Por fim, na própria América, quatro décadas depois da sua independência, os Estados Unidos já se consideravam com direito à hegemonia exclusiva em O Japão pode ser considerado como o primeiro estado nacional “extra europeu”, mas ele se manteve à margem do sistema mundial até a segunda metade do século XIX. Essa visão da história do expansionismo norte-americano aparece mais desenvolvida no meu artigo “O poder global dos Estados Unidos: formação, expansão e limites”, publicado no livro de J.L.Fiori (org), O Poder Americano, publicado pela Editora Vozes, Petrópolis, 2004. todo o continente e executaram sua Doutrina Monroe, intervindo em Santo Domingo, em 1861, no México, em 1867, na Venezuela, em 1887, e no Brasil, em 1893. E, finalmente, declararam e venceram a guerra com a Espanha, em 1898, conquistando Cuba, Guam, Porto Rico e Filipinas, para logo depois intervir no Haiti, em 1902, no Panamá, em 1903, na República Dominicana, em 1905, em Cuba, em 1906, e, de novo, no Haiti, em 1912. Por fim, entre 1900 e 1914, o governo norte-americano decidiu assumir plenamente o protetorado militar e financeiro da República Dominicana, do Haiti, da Nicarágua, do Panamá e de Cuba, e confirmou a situação do Caribe e da América Central como sua “zona de influência” imediata e incontestável. Na Primeira Guerra Mundial, os Estados Unidos tiveram uma participação decisiva para a vitória da Grã-Bretanha e da França, na Europa, e nas decisões da Conferência de Paz de Versailles, em 1917. Mas foi só depois da Segunda Grande Guerra que os norte-americanos ocuparam o lugar da Grã-Bretanha dentro do sistema mundial, impondo sua hegemonia na Europa e na Ásia e, um pouco mais à frente, no Oriente Médio, depois da Crise de Suez, em 1956. Foi neste período de reconstrução da Europa, da Ásia e do próprio sistema político e econômico mundial, que os Estados Unidos lideraram – até a década de 1970 – uma experiência sem precedentes de “governança mundial” baseada em “regimes internacionais” e “instituições multilaterais”, tuteladas pelos norte-americanos. A engenharia deste novo sistema apoiou-se na bipolarização geopolítica do mundo, com a União Soviética, e numa relação privilegiada dos Estados Unidos com a Grã-Bretanha, e com os “povos de língua inglesa”. Mas, além disto, tiveram papel decisivo no funcionamento dessa nova “ordem regulada”: a unificação europeia, sob

proteção militar da OTAN (Organização do Tratado do Atlântico Norte), e a articulação econômica – original e virtuosa – dos Estados Unidos com o Japão e a Alemanha, que foram transformados em “protetorados militares” norte-americanos e em líderes regionais do processo de acumulação capitalista, na Europa e no Sudeste Asiático. Esse período de reconstrução do sistema mundial e de “hegemonia benevolente” dos Estados Unidos durou até a década de 1970, quando os Estados Unidos perderam a Guerra do Vietnã e abandonaram o regime monetário e financeiro internacional, criado sob sua liderança, na Conferência de Bre no Woods, no final da Segunda Guerra Mundial. Foi quando se falou de uma “crise de hegemonia”, e muitos pensaram que fosse o fim do poder americano. Existe uma interpretação dominante, sobre esta “crise da hegemonia americana”, da década de 1970, que realça, no campo geopolítico, as derrotas militares e os fracassos diplomáticos dos Estados Unidos, no Vietnã – e seu “efeito dominó” no Laos e no Camboja – mas também na África, na isso, antes do momento da ruptura final do “padrão dólar”, em 1973, as autoridades monetárias americanas já vinham discutindo o problema e analisando as alternativas mais favoráveis aos interesses dos Estados Unidos⁶, incluindo as teses “desregulacionistas” que haviam sido defendidas e derrotadas transitoriamente pelos setores financeiros, na Conferência de Breu no Woods. Desse ponto de vista, a “crise do dólar”, no início dos anos 1970, não foi um acidente nem foi uma derrota, foi o resultado de um período de sucesso econômico e foi também uma mudança planejada da estratégia econômica internacional dos Estados Unidos, feita com o objetivo de manter a autonomia da política econômica e preservar a liderança mundial da economia norte-americana. Da mesma forma, pode-se dizer que o fortalecimento tecnológico da União Soviética, no campo militar e espacial, que assustou os Estados Unidos na década de 1970, também foi uma consequência inevitável da estratégia americana de contenção e de pressão militar e tecnológica contínua sobre a União Soviética, que serviu, ao mesmo tempo, para justificar os massivos investimentos tecnológico-militares dos Estados Unidos. Por último, a chamada “insubordinação da periferia”, que é incluída como parte da “crise dos 70”, foi ao mesmo tempo, pelo menos em parte, uma grande vitória geopolítica dos Estados Unidos, que apoiaram o processo da descolonização da África e da Ásia, ao lado da União Soviética. No fim da Segunda Guerra, existiam cerca de 60 estados nacionais e, no momento em que terminou a Guerra Fria, já havia cerca de 200 estados nacionais independentes, em todo o mundo. E foi exatamente no período da “ordem regulada”, ou da “hegemonia benevolente” dos Estados Unidos, que o sistema “interestatal” se universalizou, criando uma nova realidade e um desafio à “governança mundial”, que começou a se manifestar de forma mais aguda, na década de 60, durante a descolonização africana. De vários pontos de vista, portanto, pode-se dizer que, no final da década de 1960, já haviam se esgotado o espaço e o tempo da parceria virtuosa e da “hegemonia pesadamente na produção de novos vetores, bombas teledirigidas e equipamentos sob comando remoto. Uma nova tecnologia militar que foi experimentada na Guerra do Golfo, em 1991, e que, depois, se transformou numa ferramenta importante do projeto imperial americano, dos anos 1990. Da mesma forma que a “crise do dólar”, a desregulação dos mercados teve um papel decisivo na “revolução financeira” dos anos 1980/90 e no nascimento do novo sistema monetário “dólar-flexível”, que também se transformaram em ferramentas de poder fundamentais para a “escalada americana”, nas décadas seguintes. Depois de 1991, com a eliminação da concorrência soviética e com a ampliação do espaço desregulado da economia mundial, criou-se um novo tipo de “território global”, submetido à senhoria do dólar e à velocidade de intervenção das forças militares americanas. Foi o momento em que o sistema mundial deixou para trás, definitivamente, a perspectiva de um modelo “regulado” de

“governança global” e de “hegemonia benevolente” e começou a experimentar o novo projeto imperial americano que começou a ser desenhado nos anos 1970, e alcançou “velocidade de cruzeiro” na década de 1990, no período em que a China ainda digeriria a sua própria mudança de estratégia econômica e geopolítica internacional. pesadamente na produção de novos vetores, bombas teledirigidas e equipamentos sob comando remoto. Uma nova tecnologia militar que foi experimentada na Guerra do Golfo, em 1991, e que, depois, se transformou numa ferramenta importante do projeto imperial americano, dos anos 1990. Da mesma forma que a “crise do dólar”, a desregulação dos mercados teve um papel decisivo na “revolução financeira” dos anos 1980/90 e no nascimento do novo sistema monetário “dólar-flexível”, que também se transformaram em ferramentas de poder fundamentais para a “escalada americana”, nas décadas seguintes. Depois de 1991, com a eliminação da concorrência soviética e com a ampliação do espaço desregulado da economia mundial, criou-se um novo tipo de “território global”, submetido à senhoriação do dólar e à velocidade de intervenção das forças militares americanas. Foi o momento em que o sistema mundial deixou para trás, definitivamente, a perspectiva de um modelo “regulado” de “governança global” e de “hegemonia benevolente” e começou a experimentar o novo projeto imperial americano que começou a ser desenhado nos anos 1970, e alcançou “velocidade de cruzeiro” na década de 1990, no período em que a China ainda digeriria a sua própria mudança de estratégia econômica e geopolítica internacional. zo com a Rússia e têm avançado de forma agressiva e competitiva sobre os novos territórios petrolíferos situados na África Subsaariana, na Ásia Central, na região do Mar Cáspio. Portanto, os Estados Unidos estão disputando com a China, com a Índia, todos os territórios com excedentes energéticos atuais ou potenciais. E esta competição está se transformando num novo triângulo econômico, complementar e competitivo, a um só tempo, que está cumprindo uma função organizadora e dinamizadora de várias regiões e economias nacionais, através de todo o mundo, incluindo a América do Sul e a África. No caso da América do Sul, também ocorreu uma reversão das expectativas econômicas pessimistas, no início do século XXI. Prognosticava-se um período de “vacas magras”, com crescimento baixo e desequilíbrios externos, sobretudo depois das crises da Argentina e da Venezuela, em 2001 e 2003. Mas depois de 2002, houve uma retomada do crescimento, em todos os países do continente, liderado pela rápida recuperação das economias da Argentina e da Venezuela, que superaram a crise e já alcançaram seus níveis de atividade anteriores à própria crise, crescendo a taxas médias, entre 7 e 9%, nestes últimos quatro anos, enquanto o resto do continente está crescendo a taxas médias que variam entre 3,5% e 5,5%, com a exceção mais notável do Brasil, que vem crescendo ,há mais de duas décadas, a uma taxa média aproximada de apenas 2,5%. Como em outros momentos da economia internacional, agora de novo, as economias exportadoras sul-americanas estão acompanhando o ciclo expansivo da economia mundial, liderado pelos Estados Unidos e a China. Mas existe uma grande novidade, neste novo ciclo de crescimento sul-americano: o peso decisivo das exportações, importações asiáticas no continente, em particular da China, que tem sido a grande responsável pelo aumento das exportações sul-americanas de minérios, energia e grãos. E, ao mesmo tempo, suas exportações para a América Latina aumentaram 52%, em 2006, enquanto as dos Estados Unidos só aumentaram 20%. Só para o Brasil, as vendas chinesas cresceram 53%, enquanto as exportações brasileiras para a China cresciam um 32% no mesmo ano. Em 2006, o Brasil já importou mais da Ásia do que de seus parceiros tradicionais, os Estados Unidos e a Europa, e a China já superou o Brasil como maior fornecedor de produtos manufaturados, para os países da América Latina. Só para que se tenha uma ideia da velocidade dessas

mudanças, basta dizer que, em 1990, o Brasil fornecia 10% das importações de manufaturados do Chile, enquanto a China fornecia 1%, e, 15 anos depois, o Brasil curso uma nova mudança do panorama econômico africano, em particular na África Subsaariana. O crescimento econômico médio, que era de 2,4% em 1990, passou para 4,5%, entre 2000 e 2005, alcançando a taxa de 5,3% em 2006, com uma previsão de que chegue a 5,5% em 2007 e 2008. Desde a metade da década de 1990, 16 países da região, onde vivem 35% da sua população, veem crescendo a taxas superiores a 5,5%, e alguns países produtores de petróleo a taxas “exorbitantes”, como no caso, por exemplo, de Angola, 16,9%, Sudão, 11,8% e Mauritânia, 17,9%. Por trás dessa transformação africana, o que se esconde, uma vez mais, é o enorme crescimento dos dois gigantes asiáticos, a China e a Índia. A China e a Índia, que consumiam 14% das exportações africanas, no ano 2000, hoje consomem 27%, o mesmo que a Europa e os Estados Unidos. Enquanto que as exportações asiáticas para a África vêm crescendo a 18% ao ano, e o mesmo está acontecendo com os investimentos diretos chineses e indianos, na África Negra, concentrados em energia, minérios e infraestrutura. Basta dizer que já existem no continente africano, mais de 800 companhias, com 900 projetos de investimento e 80.000 trabalhadores chineses. Um verdadeiro “desembarque econômico”, liderado por empresas estatais que vem sendo seguidas, ainda que em menor escala, pelo governo e pelos capitais privados indianos que estão fazendo um movimento análogo de investimento massivo e de aprofundamento das suas relações políticas, econômicas e culturais com a África. Deste ponto de vista, todos os sinais estão apontando na mesma direção: a África Subsaariana está se transformando numa nova fronteira de expansão econômica e política da China e da Índia, nas primeiras décadas do século XXI. Nesse sentido, está se formando um novo triângulo geoeconômico envolvendo a China, a Índia e a África Negra. Mas não é provável que os Estados Unidos abandonem suas posições na região, sobretudo na luta pela sua “segurança energética”. Mas, não há nada que impeça que a África possa se transformar também num espaço privilegiado de complementação entre os interesses econômicos asiáticos e norte-americanos. Em síntese: a mudança das relações econômicas entre a Ásia, a África e a América Latina, lideradas pela China e pela Índia, é um fato de enorme importância no redesenho econômico do sistema mundial. Pela primeira vez, na história do sistema econômico mundial, as relações entre países em desenvolvimento e subdesenvolvidos (que antes se chamavam de terceiro mundo) adquirem uma densidade material importante e expansiva, com capacidade de gerar interesses concretos, no mundo do capital e do poder. Quase no mesmo espaço onde floresceram, no século XX, as ideologias terceiro-mundistas e o movimento dos países “não- alinhados”. 100 José Luís Fiori A nova geopolítica das nações e o lugar da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul 101 Brics: “Potências expansivas” e “estados relevantes” Na geopolítica das nações, não há lugar para alianças baseadas apenas em médias estatísticas, semelhanças sociológicas ou analogias históricas. E as coincidências ideológicas só operam com eficácia quando coincidem com as necessidades dos países, do ponto de vista do seu desenvolvimento e de sua segurança. Deste modo, a formação de um espaço econômico com fluxos comerciais e financeiros, mais ou menos significativos, entre a Rússia, China, a Índia, o Brasil e a África do Sul, é um fato novo e pode vir a ser a base material de algumas parcerias setoriais e localizadas, entre todos ou alguns destes cinco países. Mas é muito pouco provável que este simples nexos econômico sustente ou justifica que uma aliança estratégica entre eles, de tipo geopolítico e de longo prazo. Por isto, a construção de uma agenda comum, entre Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul, deve partir do reconhecimento das diferenças existentes entre suas distintas inserções e interesses, dentro do sistema mundial. São

cinco países que ocupam posição de destaque, nas suas respectivas regiões, devido ao tamanho de seu território, de sua população, e de sua economia. Mas ao mesmo tempo, são cinco países completamente diferentes, do ponto de vista de sua inserção internacional, dos seus interesses geopolíticos, e de sua capacidade de implementação autônoma de decisões estratégicas. Rússia Logo depois da dissolução da União Soviética e durante toda a década de 1990, muitos analistas vaticinaram o fim da grande potência que ingressou no cenário europeu, com as guerras de conquista de Pedro o Grande, no início do século XVIII. Em 1994, Henry Kissinger chegou a afirmar, no seu livro *Diplomacy*, que os Estados Unidos e a Europa teriam que enfrentar um problema novo e inesperado: a administração da desmontagem do “império russo”. Por causa de suas consequências econômicas imediatas e desastrosas, mas também por causa do problema geopolítico criado ao Leste, pelo nascimento dos novos estados nacionais, que recolocavam o problema da fronteira oriental da Europa, e das suas relações contraditórias com a Rússia. Naquele momento, para Kissinger, o fundamental era impedir o aparecimento de uma “terra de ninguém” no leste da Europa. Talvez por isto, os Estados Unidos lideraram a expansão imediata das fronteiras da OTAN, tomando posição militar em quase todo o território da Europa Central, já na década de 1990. Mas, ao mesmo tempo, esta expansão apressada da OTAN e da União Europeia, e sua intervenção militar nos Bálcãs, acabou tendo um papel decisivo na vitória política de Vladimir Putin, responsável pelo redesenho da política externa e da estratégia militar da Rússia, a partir da sua posse, no ano 2000. Em plena crise econômica, o novo governo reafirmou a intenção de manter uma economia de mercado, mas iniciou a imediata reconstrução do estado russo, anunciou seu apoio ao complexo militar-industrial, e reaproximou-se de quase todos os países aliados da antiga URSS, iniciando uma aliança estratégica com a China e a Índia. A Rússia seguia sendo detentora do segundo maior arsenal atômico do mundo, e, exatamente no ano 2000, o governo russo aprovou a nova doutrina militar proposta pelo Conselho de Segurança Nacional, que autorizou o governo russo à utilização preventiva de armamento nuclear em caso de ataque à Rússia, mesmo que seja um ataque convencional massivo e caso fracassem todos os demais esforços para repelir o agressor. Já naquele momento, no ano 2000, os líderes militares e civis russos alertaram os Estados Unidos com a possibilidade da retomada da corrida nuclear, caso os norte-americanos insistissem no seu projeto de criação de um sistema global de proteção contra mísseis estratégicos. Problema que voltou a se colocar recentemente, com a decisão norte-americana de instalar seu sistema antimíssil, na Europa Central. Uma decisão que vem provocando fortes reações de Moscou, com o anúncio de uma nova doutrina militar ainda mais ofensiva e a retomada do programa russo de modernização de seu sistema balístico e nuclear. Tudo isto, no momento em que a Rússia obtém ganhos crescentes – econômicos e geopolíticos – com suas fontes energéticas, e no momento também em que retomou, no início de 2007, seu nível de atividade econômica anterior à grande crise dos 90. Uma expansão econômica e militar que já recolocou a Rússia entre as grandes potências, com uma intervenção crescente nos conflitos da Ásia Central e do Oriente Médio e com a posição de grande fornecedor de armamento e tecnologia militar para a China, a Índia, o Irã e vários outros países ao redor do mundo, incluindo recentemente a Argentina e a Venezuela. De tal maneira que, apenas quinze anos depois do fim da União Soviética, todos os sinais indicam uma nova onda de modernização da economia russa estreitamente associada com os desafios militares e os objetivos estratégicos do país, como aconteceu em vários outros momentos da história da Rússia e da própria União Soviética. Uma potência que se expandiu de forma contínua, a partir do fim do século XV, com a conquista sucessiva de Novgorod, dos Khanatos do Volga, do Mar

Negro, da Ucrânia, da Sibéria, da Letônia, Estônia e Lituânia, da Polônia, da Finlândia, do Cáucaso, da Ásia Central e, finalmente, da Europa Central. Transformando-se no maior estado 102 José Luís Fiori A nova geopolítica das nações e o lugar da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul 103 territorial do mundo, com interesses estratégicos, e com uma enorme capacidade de resistência militar e econômica, como ficou comprovado nas Guerras Napoleônicas, no início do século XIX, e na Primeira e Segunda Guerra Mundial, do século XX. E tudo indica que neste início do século XXI, a Rússia está recuperando rapidamente esta sua velha importância estratégica, como Grande Potência que dividiu o mundo com os Estados Unidos durante a segunda metade do século XX. China e Índia A China e a Índia possuem, em comum, civilizações milenares e um terço da população mundial. Mas, mais importante que isto, é o fato de que esses dois gigantes asiáticos possuem entre si 3.200 quilômetros de fronteira comum, afóra as fronteiras que ambos têm com o Paquistão, com o Nepal, com o Butão e com Mianmar. Além disto, China e Índia têm territórios em disputa, guerrearam entre si, nas últimas décadas, e são potências atômicas. Dentro do xadrez geopolítico asiático, os indianos consideram que as relações amistosas da China com o Paquistão, com Bangladesh e com o Sri Lanka fazem parte de uma estratégia chinesa de “cerco” da Índia e de expansão chinesa no Sul da Ásia, a “zona de influência” imediata dos indianos. Por sua vez, os chineses consideram que a aproximação recente entre os Estados Unidos e a Índia e a sua nova parceria estratégica e atômica fazem parte de uma estratégia de “cerco” da China. Tudo isto, são fatos, expectativas e desdobramentos que caracterizam uma relação muito próxima de competição territorial e bélica, em torno da supremacia no Sul e no Sudeste da Ásia, envolvendo Estados Unidos, China e Índia. Além disto, como já vimos, China e Índia também competem, neste momento, na Ásia Central, no Oriente Médio e na África, na luta para assegurar sua “segurança energética”. A China investe hoje pesados recursos na modernização de suas forças armadas e dos seus arsenais. Como no caso da frota submarina chinesa, movida, simultaneamente, à energia diesel e à energia atômica, o que caracteriza uma indiscutível preocupação de controle marítimo do Pacífico Sul. E o mesmo se pode dizer do recente desenvolvimento do novo sistema chinês de ataque e destruição de satélites – tecnologia que só os Estados Unidos e a Rússia tinham – e que coloca a China em condições de destruir o nexo básico de controle da nova tecnologia de guerra norte-americana. Por outro lado, não é segredo para ninguém que a China ocupa hoje um lugar central dentro do planejamento estratégico dos Estados Unidos, ocupando a posição do adversário potencial indispensável à organização e expansão do poder americano. Afinal, a China teve um papel decisivo nas Guerras da Coreia e do Vietnã e tem todas as características das Grandes Potências que existiram dentro do sistema mundial, desde suas origens europeias, no século XVI. Com a diferença, como já vimos, que até agora, o expansionismo chinês, fora da Ásia, tem sido quase estritamente diplomático e econômico. Mas dentro da Ásia, o projeto chinês é claramente hegemônico e competitivo, também do ponto de vista militar. A Índia, por outro lado, não apresenta, à primeira vista, as características de uma potência expansiva e se comporta estrategicamente como um estado que foi obrigado a se armar para proteger e garantir sua segurança, numa região de alta instabilidade, onde sustenta uma disputa territorial e uma competição atômica também com o Paquistão, além da China. Mas assim mesmo, desenvolve e controla tecnologia militar de ponta, como no caso do seu sofisticado sistema balístico e do seu próprio arsenal atômico, e possui um dos exércitos mais bem treinados de toda a Ásia. Assim mesmo, foi só depois da sua derrota militar, para a China, em 1962, e da primeira explosão nuclear chinesa, em 1964, logo antes da sua guerra com o Paquistão, em 1965, que a Índia abandonou o “idealismo prático” da política externa de Neruh e adotou a

realpolitik do primeiro ministro Bahadur Shastri, que autorizou o início do programa nuclear indiano, na década de 1960. Foi quando a Índia mudou a sua política externa e adotou uma nova estratégia atômica de defesa nacional, que atingiu sua maturidade, com as explosões nucleares de 1998 e com o sucesso do míssil balístico indiano Agni II, em 1999. Naquele momento, a Índia assumiu plenamente a condição de potência nuclear e definiu sua nova estratégia de inserção regional e internacional, com base na expansão simultânea e conjunta do seu poder econômico e militar, uma característica de todos os estados e economias nacionais capitalistas de sucesso. O Brasil e África do Sul compartilham com a China e a Índia o fato de serem os estados e as economias mais importantes de suas respectivas regiões, responsáveis por uma parte expressiva da população, do produto, e do comércio interno e externo da América do Sul e da África. Mas não têm disputas territoriais com seus vizinhos, não enfrentam ameaças internas ou externas à sua segurança e não são potências militares relevantes. Depois da Segunda Guerra Mundial e durante o período do apartheid, entre 1948 e 1991, a África do Sul enfrentou uma rebelião social e política interna quase permanente, foi objeto do boicote da comunidade internacional e, na década de 80, travou uma guerra regional, com os países da Conferência de Coordenação para o Desenvolvimento da África Austral. Mas, depois do fim do apartheid e 104 José Luís Fiori A nova geopolítica das nações e o lugar da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul 105 da eleição de Mandela, as questões da segurança interna e da inserção internacional da África do Sul mudaram radicalmente, em particular no caso da África Negra. Desde sua democratização, a África do Sul se envolveu em quase todas as negociações de paz dentro do continente negro, mas sem jamais apresentar nenhum traço expansivo ou disposição para uma luta hegemônica dentro da África. Pelo contrário, tem sido um estado que se move com enorme cautela, talvez devido ao seu próprio passado racista e belicista. Por outro lado, desde o primeiro governo de Mandela, a África do Sul tem se proposto cumprir um papel de ponte entre a Ásia e a América Latina, mas o volume e o ritmo de crescimento do PIB sul-africano, o tamanho de sua população, suas limitações militares e sua falta de coesão interna impedem que a África do Sul possa aspirar à qualquer tipo de supremacia, que não seja na sua região imediata, na África Austral, ou na condição de um “estado relevante” para os assuntos da África Negra. Por outro lado, o Brasil também nunca foi um estado com características expansivas, nem disputou jamais a hegemonia da América do Sul, com a Grã-Bretanha ou com os Estados Unidos. Depois de 1850, o Brasil não enfrentou mais guerras civis ou ameaças de divisão interna e, depois da Guerra do Paraguai, na década de 1860, o Brasil teve apenas uma participação pontual, na Itália, durante a Segunda Guerra Mundial, e algumas participações posteriores nas “forças de paz” das Nações Unidas e da OEA. Sua relação com seus vizinhos da América do Sul, depois de 1870, foi sempre pacífica e de pouca competitividade ou integração política e econômica, e durante todo o século XX, sua posição dentro do continente foi a de sócio auxiliar da hegemonia continental dos Estados Unidos. Depois da Segunda Guerra Mundial, o Brasil não teve maior participação na Guerra Fria, mas apesar do seu alinhamento com os Estados Unidos, começou a praticar uma política externa um pouco mais autônoma, a partir da década de 1960. Na década de 70, em particular no governo do General Ernesto Geisel, o Brasil se propôs um projeto de “potência intermediária”, aprofundando sua estratégia econômica desenvolvimentista, rompendo seu acordo militar com os Estados Unidos, ampliando suas relações afro-asiáticas e assinando um acordo atômico com a Alemanha. Mas sua crise econômica dos anos 80 e o fim do regime militar desativaram este projeto, que foi completamente engavetado, quando o Brasil voltou a alinhar-se com os Estados Unidos e seu projeto de criação da ALCA. Mais recentemente, entretanto, depois de

2002, a política externa brasileira mudou uma vez mais de rumo e definiu como sua nova prioridade a integração sul-americana, através do Mercosul e da Comunidade Sul-Americana de Nações, além de se propor uma relação mais estreita com alguns países da África e da Ásia. Mas o Brasil enfrenta algumas limitações importantes, primeiro, devido ao seu baixo crescimento econômico; segundo, devido à sua pouca capacidade de investimentos públicos e privados, na própria América do Sul; e terceiro, devido à dificuldade de coordenação estratégica do estado brasileiro, depois da sua crise dos anos 80 e da sua desmontagem neoliberal, na década de 1990.

Diz Tallarico; Teixeira e Caldeira (2015, p. 135)

o período clássico da história alguns são livres porque conhecem a sua liberdade. As relações comerciais se avolumam entre as nações vizinhas e até mesmo as mais distantes. As relações diplomáticas, principalmente entre embaixadores, se tornam necessárias para o aprimoramento das práticas comerciais e o próprio afastamento das guerras, que implicavam em perdas de recursos e de pessoas. Apesar dos campos de batalhas, sempre havia perdas humanas, ou seja, famílias eram destruídas e potenciais humanos, do ponto de vista produtivo e estratégico, eliminados. [Tallarico; Teixeira e Caldeira, 2015, p.135]

Diz Crippia (2011, p. 38)

Por isso, o princípio da igualdade jurídica rege a vida internacional. Ressalta-se, porém, que a igualdade jurídica em um regime liberal guia os países subdesenvolvidos a desvantagens, dessa forma, tais países têm reivindicado maiores vantagens com a finalidade de alcançar o desenvolvimento. Enfim, o princípio da igualdade é uma abstração que pode ser admitido em uma sociedade cujos membros são pouco numerosos e muito similares, por isso se torna uma ficção jurídica na sociedade atual. Na maioria das doutrinas políticas internacionais, a principal implicação do princípio da igualdade é a reciprocidade dos direitos e das vantagens; assim, advém dele o princípio da não discriminação e o princípio da reciprocidade, ambos protetores da soberania. [Crippia, 2011, p.38]

Preleciona Crippa (2011, p. 42)

Em 1945 na tentativa de implantação de uma ordem mundial, deuse a criação das Nações Unidas, mediante o reconhecimento de categorias jurídicas e políticas fundamentais para reger as Relações Internacionais. Foi nesse ambiente que o direito à autodeterminação dos povos passou a ser formalmente reconhecido pelas Nações Unidas, em seus capítulos XI e XII da Carta, tendo sido ampliado expressamente por meio da Declaração sobre a Outorga da Independência aos países e povos coloniais, de 1960, e posteriores resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas. Nesse período o princípio aqui estudado passou a ser considerado uma categoria jurídica, e não apenas política e moral como anteriormente passou, então a ser uma regra de direito internacional consuetudinário. Autodeterminação é a capacidade do povo de assegurar por meio do autogoverno sua liberdade substancial, garantida pela efetiva cidadania. A miséria, de fome, as inseguranças econômicas, sociais e culturais, que ainda são características de algumas nações descolonizadas pelo processo de institucionalização do direito à autodeterminação dos povos pelas Nações Unidas, não permitiram a esses países o poder de implantar de forma substancial a autodeterminação. As garantias e as normas que regulam o tratamento dos indivíduos enfatizam a igualdade, com isso, buscam proteger também os grupo como, por exemplo, a discriminação racial ou indígena. A autodeterminação representa também a base jurídica que guia ao princípio da independência; princípio este que gera um caráter meramente declarativo, pois a constituição do referido direito é efetuada a partir da autodeterminação. [Crippa, 2011, p.42]

Preleciona Crippa (2011, p.65)

Ao elencar o princípio da prevalência dos Direitos Humanos, a Constituição de 1988 traduz tanto o entendimento do Império quanto a preocupação com a independência nacional e a não intervenção, assim como os paradigmas republicanos, quanto à defesa da paz, prevalência dos Direitos Humanos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, mostrando a preocupação com uma visão internacionalista. Demonstra, ainda, que o tema dos Direitos Humanos constitui uma preocupação legítima e global. A abordagem hermenêutica deve ser edificada em premissas axiológicas que salientem a expressão ao valor ético-jurídico – constitucionalmente consagrado, isto é, "prevalência dos direitos humanos". Isso admitirá que as Cortes Brasileiras interpretem corretamente o relevante papel, a influência e a eficácia das convenções internacionais sobre direitos humanos no plano doméstico e infraconstitucional do ordenamento positivo do Estado brasileiro. [Crippa, 2011, p.65]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

Os Estados Unidos da América (EUA), Capital Washington D.C. Extensão Territorial 9.833.517 km², idiomas Inglês, com localização ao Norte da América, moeda e dólar americano. Conforme dados de 2019, a economia americana por meio de seu Produto Interno Bruto (PIB), foi de 21.433.226, indicadores sociais de 0,926, meio ambiente em áreas cultivadas 16,93, sendo a população em 331.002.647 habitantes. EUA, são uma República Constitucional Federal composta por cinquenta estados e um distrito federal localizado na América do Norte.

Assim, o Continente Americano foi dividido pelo tratado de Tordesilhas entre Portugal e Espanha. Não obstante, os ingleses, franceses e holandeses divergiram para trás no esforço de localização. Por conta da viagem de Jon Cabot, em 1497, ao longo da costa da Nova Escócia, eles reivindicaram o subcontinente América do Norte.

Constituição dos Estados Unidos da América do Norte - 1787

[...] Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

ARTIGO I - Seção 1 Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes. Seção 2 A Câmara dos Representantes será composta de membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores da Assembleia Legislativa mais numerosa do respectivo Estado. Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. O número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União (segundo o número de habitantes, assim determinado: o número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante). O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. O número de Representantes não excederá de um por 30.000 pessoas, mas cada Estado terá no mínimo um representante. Enquanto não se fizer o recenseamento, o Estado de New Hampshire terá o direito de eleger três representantes, Massachusetts oito,

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

Rhode Island e Providence Plantations um, Connecticut cinco, New York seis, New Jersey quatro, Pennsylvania oito, Delaware um, Maryland seis, Virginia dez, North Carolina cinco, South Carolina cinco, e Georgia três. Quando ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado fará publicar editais de eleição para o seu preenchimento. A Câmara dos Representantes elegerá o seu Presidente e demais membros da Mesa e exercerá, com exclusividade, o poder de indiciar por crime de responsabilidade (impeachment). Seção 3: O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos pela respectiva Assembléia estadual, tendo cada Senador direito a um voto. Logo após a reunião decorrente da primeira eleição, os Senadores dividir-se-ão em três grupos iguais, ou aproximadamente iguais. Decorridos dois anos ficarão vagas as cadeiras dos Senadores do primeiro grupo, as do segundo grupo findos quatro anos, e as do terceiro terminados seis anos, de modo a se fazer bianualmente a eleição de um terço do Senado. Se ocorrerem vagas, em virtude de renúncia, ou qualquer outra causa, durante o recesso da Assembléia estadual, o Executivo estadual poderá fazer nomeações provisórias até a reunião seguinte da Assembléia, que então preencherá as vagas. Não será eleito Senador quem não tiver atingido a idade de trinta anos, não tiver sido por nove anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, na ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate. O Senado escolherá os demais membros da Mesa e também um Presidente pro tempore, na ausência do Vice-Presidente, ou quando este assumir o cargo de Presidente dos Estados Unidos. Só o Senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (impeachment). Reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte. E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes. A pena nos crimes de responsabilidade não excederá a destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos. O condenado estará sujeito, no entanto, a ser processado e julgado, de acordo com a lei. Seção 4 A época, os locais e os processos de realizar eleições para Senadores e Representantes serão estabelecidos, em cada Estado, pela respectiva Assembléia; mas o Congresso poderá, a qualquer tempo, fixar ou alterar, por meio de lei, tais normas, salvo quanto ao local de eleição dos Senadores. O Congresso se reunirá pelo menos uma vez por ano, e essa reunião se dará na primeira segunda-feira de dezembro, salvo se, por lei, for designado outro dia. Seção 5 - Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação, e qualificação de seus próprios membros, e em cada uma delas a maioria constituirá o quorum necessário para deliberar; mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia a dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecerem, do modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer. Cada uma das Câmaras é competente para organizar seu regimento interno, punir seus membros por conduta irregular, e, com o voto de dois terços, expulsar um de seus membros. Cada uma das Câmaras lavrará atas de seus trabalhos e as publicará periodicamente, exceto nas partes que julgar conveniente conservar secretas; e os votos, pró e contra, dos membros de qualquer das Câmaras, sobre qualquer questão, a pedido de um quinto dos membros presentes serão consignados em ata. Durante as sessões do Congresso, nenhuma das Câmaras poderá, sem o consentimento da outra, suspender os trabalhos por mais de três dias, ou realizá-los em local diferente daquele em que funcionam ambas as Câmaras. Seção 6 Os Senadores e Representantes receberão, por seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro dos Estados Unidos. Durante as sessões, e na ida ou regresso delas, não

poderão ser presos, a não ser por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública. Fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpelações acerca de seus discursos ou debates. Nenhum Senador ou Representante poderá, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para cargo público do Governo dos Estados Unidos que tenha sido criado ou cuja remuneração for aumentada nesse período; e nenhuma pessoa ocupando cargo no Governo dos Estados Unidos poderá ser membro de qualquer das Câmaras enquanto permanecer no exercício do cargo. Seção 7 Todo projeto de lei relativo ao aumento da receita deve se iniciar na Câmara dos Representantes; o Senado, porém, poderá apresentar emendas, como nos demais projetos de lei. Todo projeto de lei aprovado pela Câmara dos Representantes e pelo Senado deverá, antes de se tornar lei, ser remetido ao Presidente dos Estados Unidos. Se o aprovar, ele o assinará; se não, o devolverá acompanhado de suas objeções à Câmara em que teve origem; esta então fará constar em ata as objeções do Presidente, e submeterá o projeto a nova discussão. Se o projeto for mantido por maioria de dois terços dos membros dessa Câmara, será enviado, com as objeções, à outra Câmara, a qual também o discutirá novamente. Se obtiver dois terços dos votos dessa Câmara será considerado lei. Em ambas as Câmaras, os votos serão indicados pelo "Sim" ou "Não", consignando-se no livro de atas das respectivas Câmaras os nomes dos membros que votaram a favor ou contra o projeto de lei. Todo projeto que não for devolvido pelo Presidente no prazo de dez dias a contar da data de seu recebimento (excetuando-se os domingos) será considerado lei tal como se ele o tivesse assinado, a menos que o Congresso, suspendendo os trabalhos, torne impossível a devolução do projeto, caso em que este não passará a ser lei. Toda ordem, resolução, ou voto, para o qual for necessária a anuência do Senado e da Câmara dos Representantes (salvo questões de suspensão das sessões), será apresentado ao Presidente dos Estados Unidos; e não entrará em vigor enquanto não for por ele aprovado. Se, porém, ele não o aprovar, serão precisos os votos de dois terços do Senado e da Câmara dos Representantes para entrar em vigor, conforme as regras e limitações previstas para os projetos de lei. Seção 8 Será da competência do Congresso: Lançar e arrecadar taxas, direitos, impostos e tributos, pagar dívidas e prover a defesa comum e o bem-estar geral dos Estados Unidos; mas todos os direitos, impostos e tributos serão uniformes em todos os Estados Unidos; Levantar empréstimos sobre o crédito dos Estados Unidos; Regular o comércio com as nações estrangeiras, entre os diversos estados, e com as tribos indígenas, Estabelecer uma norma uniforme de naturalização, e leis uniformes de falência para todo o país; Cunhar moeda e regular o seu valor, bem como o das moedas estrangeiras, e estabelecer o padrão de pesos e medidas; Tomar providências para a punição dos falsificadores de títulos públicos e da moeda corrente dos Estados Unidos; Estabelecer agências e estradas para o serviço postal; Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas; Criar tribunais inferiores à Suprema Corte; Definir e punir atos de pirataria e delitos cometidos em alto mar, e as infrações ao direito das gentes; Declarar guerra, expedir cartas de corso, e estabelecer regras para apresamentos em terra e no mar; Organizar e manter exércitos, vedada, porém, a concessão de crédito para este fim por período de mais de dois anos; Organizar e manter uma marinha de guerra; Regular a administração e disciplina das forças de terra e mar; Regular a mobilização da guarda nacional (milícia) para garantir o cumprimento das leis da União, reprimir insurreições, e repelir invasões; Promover a organização, armamento, e treinamento da guarda nacional, bem como a administração de parte dessa guarda que for empregada no serviço dos Estados Unidos, reservando-se aos Estados a nomeação dos oficiais e a obrigação de

instruir a milícia de acordo com a disciplina estabelecida pelo Congresso; Exercer o poder legiferante exclusivo no distrito (não excedente a dez milhas quadradas) que, cedido por determinados Estados e aceito pelo Congresso, se torne a sede do Governo dos Estados Unidos, e exercer o mesmo poder em todas as áreas adquiridas com o consentimento da Assembléia do Estado em que estiverem situadas, para a construção de fortificações, armazéns, arsenais, estaleiros e outros edifícios necessários; e Elaborar todas as leis necessárias e apropriadas ao exercício dos poderes acima especificados e dos demais que a presente Constituição confere ao Governo dos Estados Unidos, ou aos seus Departamentos e funcionários. Seção 9 A migração ou a admissão de indivíduos, que qualquer dos Estados ora existentes julgar conveniente permitir, não será proibida pelo Congresso antes de 1808; mas sobre essa admissão poder-se-á lançar um imposto ou direito não superior a dez dólares por pessoa. Não poderá ser suspenso o remédio do habeas corpus, exceto quando, em caso de rebelião ou de invasão, a segurança pública o exigir. Não serão aprovados atos legislativos condenatórios sem o competente julgamento, assim como as leis penais com efeito retroativo. Não será lançada capitação ou outra forma de imposto direto, a não ser na proporção do recenseamento da população segundo as regras anteriormente estabelecidas. Não serão lançados impostos ou direitos sobre artigos importados por qualquer Estado. Não se concederá preferência através de regulamento comercial ou fiscal, aos portos de um Estado sobre os de outro; nem poderá um navio, procedente ou destinado a um Estado, ser obrigado a aportar ou pagar direitos de trânsito ou alfândega em outro. Dinheiro algum poderá ser retirado do Tesouro senão em consequência da dotação determinada em lei. Será publicado periodicamente um balanço de receita e despesa públicas. Nenhum título de nobreza será conferido pelos Estados Unidos, e nenhuma pessoa, neles exercendo um emprego remunerado ou honorífico, poderá, sem licença do Congresso, aceitar dádivas, emolumentos, emprego, ou títulos de qualquer espécie, oferecidos por qualquer rei, príncipe, ou Estado estrangeiro. Seção 10 Nenhum Estado poderá participar de tratado, aliança ou confederação; conceder cartas de corso; cunhar moeda; emitir títulos de crédito; autorizar, para pagamento de dívidas, o uso de qualquer coisa que não seja ouro e prata; votar leis de condenação sem julgamento, ou de caráter retroativo, ou que alterem as obrigações de contratos; ou conferir títulos de nobreza. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar impostos ou direitos sobre a importação ou a exportação salvo os absolutamente necessários à execução de suas leis de inspeção; o produto líquido de todos os direitos ou impostos lançados por um Estado sobre a importação ou exportação pertencerá ao Tesouro dos Estados Unidos, e todas as leis dessa natureza ficarão sujeitas à revisão e controle do Congresso. Nenhum Estado poderá, sem o consentimento do Congresso, lançar qualquer direito de tonelagem, manter em tempo de paz exércitos ou navios de guerra, concluir tratados ou alianças, quer com outro Estado, quer com potências estrangeiras, ou entrar em guerra, a menos que seja invadido ou esteja em perigo tão iminente que não admita demora. ARTIGO II Seção 1- O Poder Executivo será investido em um Presidente dos Estados Unidos da América. Seu mandato será de quatro anos, e, juntamente com o Vice- Presidente, escolhido para igual período, será eleito pela forma seguinte: Cada Estado nomeará, de acordo com as regras estabelecidas por sua Legislatura, um número de eleitores igual ao número total de Senadores e Deputados a que tem direito no Congresso; todavia, nenhum Senador, Deputado, ou pessoa que ocupe um cargo federal remunerado ou honorífico poderá ser nomeado eleitor. (Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio em duas pessoas, uma das quais, pelo menos, não será habitante do mesmo Estado, farão a lista das pessoas votadas e do número dos votos obtidos por cada um, e a enviarão firmada, autenticada e selada

à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigida ao presidente do Senado. Este, na presença do Senado e da Câmara dos Representantes, procederá à abertura das listas e à contagem dos votos. Será eleito Presidente aquele que tiver obtido o maior número de votos, se esse número representar a maioria do total dos eleitores nomeados. No caso de mais de um candidato haver obtido essa maioria assim como número igual de votos, a Câmara dos Representantes elegerá imediatamente um deles, por escrutínio, para Presidente, mas se ninguém houver obtido maioria, a mesma Câmara elegerá, de igual modo, o Presidente dentre os cinco que houverem reunido maior número de votos. Nessa eleição do Presidente, porém, os votos serão tomados por Estados, cabendo um voto à representação de cada Estado. Para se estabelecer quorum necessário, deverão estar presentes um ou mais membros dois terços dos Estados. Em qualquer caso, eleito o Presidente, o candidato que se seguir com o maior número de votos será o Vice-Presidente. Mas, se dois ou mais houverem obtido o mesmo número de votos, o Senado escolherá dentre eles, por escrutínio, o Vice-Presidente.) * Este artigo foi substituído pela Emenda XII. O Congresso pode fixar a época de escolha dos eleitores e o dia em que deverão votar; esse dia deverá ser o mesmo para todos os Estados Unidos. Não poderá ser candidato a Presidente quem não for cidadão nato, ou não for, ao tempo da adoção desta Constituição, cidadão dos Estados Unidos. Não poderá, igualmente, ser eleito para esse cargo quem não tiver trinta e cinco anos de idade e quatorze anos de residência nos Estados Unidos. No caso de destituição, morte, ou renúncia do Presidente, ou de incapacidade para exercer os poderes e obrigações de seu cargo, estes passarão ao Vice-Presidente. O Congresso poderá por lei, em caso de destituição, morte, renúncia, ou incapacidade tanto do Presidente quanto do Vice-Presidente, determinar o funcionário que deverá exercer o cargo de Presidente, até que cesse o impedimento ou seja eleito outro Presidente. Em épocas determinadas, o Presidente receberá por seus serviços uma remuneração que não poderá ser aumentada nem diminuída durante o período para o qual for eleito, e não receberá, durante esse período, nenhum emolumento dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados. Antes de entrar no exercício do cargo, fará o juramento ou afirmação seguinte: Juro (ou afirmo) solenemente que desempenharei fielmente o cargo de Presidente dos Estados Unidos, e que da melhor maneira possível preservarei, protegerei e defenderei a Constituição dos Estados Unidos." Seção 2. O Presidente será o chefe supremo do Exército e da Marinha dos Estados Unidos, e também da Milícia dos diversos estados, quando convocadas ao serviço ativo dos Estados Unidos. Poderá pedir a opinião, por escrito, do chefe de cada uma das secretarias do Executivo sobre assuntos relativos às respectivas atribuições. Terá o poder de indulto e de graça por delitos contra os Estados Unidos, exceto nos casos de impeachment. Ele poderá, mediante parecer e aprovação do Senado, concluir tratados, desde que dois terços dos senadores presentes assim o decidam. Nomeará, mediante o parecer e aprovação do Senado, os embaixadores e outros ministros e cônsules, juizes do Supremo Tribunal, e todos os funcionários dos Estados Unidos cujos cargos, criados por lei, não têm nomeação prevista nesta Constituição. O Congresso poderá, por lei, atribuir ao Presidente, aos tribunais de justiça, ou aos chefes das secretarias a nomeação dos funcionários subalternos, conforme julgar conveniente. O Presidente poderá preencher as vagas ocorridas durante o recesso do Senado, fazendo nomeações que expirarão no fim da sessão seguinte. Seção 3 - O Presidente deverá prestar ao Congresso, periodicamente, informações sobre o estado da União, fazendo ao mesmo tempo as recomendações que julgar necessárias e convenientes. Poderá, em casos extraordinários, convocar ambas as Câmaras, ou uma delas, e, havendo entre elas divergências sobre a época da suspensão dos trabalhos, poderá suspender as sessões até a data que julgar conveniente.

Receberá os embaixadores e outros diplomatas; zelará pelo fiel cumprimento das leis, e conferirá as patentes aos oficiais dos Estados Unidos. -Seção 4 O Presidente, o Vice- Presidente, e todos os funcionários civis dos Estados Unidos serão afastados de suas funções quando indiciados e condenados por traição, suborno, ou outros delitos ou crimes graves. ARTIGO III Seção 1 - O Poder Judiciário dos Estados Unidos será investido em uma Suprema Corte e nos tribunais inferiores que forem oportunamente estabelecidos por determinações do Congresso. Os juízes, tanto da Suprema Corte como dos tribunais inferiores, conservarão seus cargos enquanto bem servirem, e perceberão por seus serviços uma remuneração que não poderá ser diminuída durante a permanência no cargo. Seção 2 A competência do Poder Judiciário se estenderá a todos os casos de aplicação da Lei e da Eqüidade ocorridos sob a presente Constituição, as leis dos Estados Unidos, e os tratados concluídos ou que se concluírem sob sua autoridade; a todos os casos que afetem os embaixadores, outros ministros e cônsules; a todas as questões do almirantado e de jurisdição marítima; às controvérsias em que os Estados Unidos sejam parte; às controvérsias entre dois ou mais Estados, entre um Estado e cidadãos de outro Estado, entre cidadãos de diferentes Estados, entre cidadãos do mesmo Estado reivindicando terras em virtude de concessões feitas por outros Estados, enfim, entre um Estado, ou os seus cidadãos, e potências, cidadãos, ou súditos estrangeiros. Em todas as questões relativas a embaixadores, outros ministros e cônsules, e naquelas em que se achar envolvido um Estado, a Suprema Corte exercerá jurisdição originária. Nos demais casos supracitados, a Suprema Corte terá jurisdição em grau de recurso, pronunciando-se tanto sobre os fatos como sobre o direito, observando as exceções e normas que o Congresso estabelecer. O julgamento de todos os crimes, exceto em casos de impeachment, será feito por júri, tendo lugar o julgamento no mesmo Estado em que houverem ocorrido os crimes; e, se não houverem ocorrido em nenhum dos Estados, o julgamento terá lugar na localidade que o Congresso designar por lei. Seção 3 A traição contra os Estados Unidos consistirá, unicamente, em levantar armas contra eles, ou coligar-se com seus inimigos, prestando-lhes auxílio e apoio. Ninguém será condenado por traição se não mediante o depoimento de duas testemunhas sobre o mesmo ato, ou mediante confissão em sessão pública do tribunal. O Congresso terá o poder de fixar a pena por crime de traição, mas não será permitida a morte civil ou o confisco de bens, a não ser durante a vida do condenado. ARTIGO IV - Seção 1 - Em cada Estado se dará inteira fé e crédito aos atos públicos, registros e processos judiciários de todos os outros Estados. E o Congresso poderá, por leis gerais, prescrever a maneira pela qual esses atos, registros e processos devam ser provados, e os efeitos que possam produzir. Seção 2 - Os cidadãos de cada Estado terão direito nos demais Estados a todos os privilégios e imunidades que estes concederem aos seus próprios cidadãos. A pessoa acusada em qualquer Estado por crime de traição, ou outro delito, que se evadir à justiça e for encontrada em outro Estado, será, a pedido da autoridade executiva do Estado de onde tiver fugido, presa e entregue ao Estado que tenha jurisdição sobre o crime. Nenhuma pessoa sujeita a regime servil sob as leis de um Estado que se evadir para outro Estado poderá, em virtude de lei ou normas deste, ser libertada de sua condição, mas será devolvida, mediante pedido, à pessoa a que estiver submetida. Seção 3 O Congresso pode admitir novos Estados à União, mas não se poderá formar ou criar um novo Estado dentro da Jurisdição de outro; nem se poderá formar um novo Estado pela união de dois ou mais Estados, ou de partes de Estados, sem o consentimento das legislaturas dos Estados interessados, assim como o do Congresso. O Congresso poderá dispor do território e de outras propriedades pertencentes ao Governo dos Estados Unidos, e quanto a eles baixar leis e regulamentos. Nenhuma disposição desta Constituição se

interpretará de modo a prejudicar os direitos dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados. Seção 4 - Os Estados Unidos garantirão a cada Estado desta União a forma republicana de governo e defende-lo-ão contra invasões; e, a pedido da Legislatura, ou do Executivo, estando aquela impossibilitada de se reunir, o defenderão em casos de comoção interna. ARTIGO V - Sempre que dois terços dos membros de ambas as Câmaras julgarem necessário, o Congresso proporá emendas a esta Constituição, ou, se as legislaturas de dois terços dos Estados o pedirem, convocará uma convenção para propor emendas, que, em um e outro caso, serão válidas para todos os efeitos como parte desta Constituição, se forem ratificadas pelas legislaturas de três quartos dos Estados ou por convenções reunidas para este fim em três quartos deles, propondo o Congresso uma ou outra dessas maneiras de ratificação. Nenhuma emenda poderá, antes do ano de 1808, afetar de qualquer forma as cláusulas primeira e quarta da Seção 9, do Artigo I, e nenhum Estado poderá ser privado, sem seu consentimento, de sua igualdade de sufrágio no Senado - ARTIGO VI - Todas as dívidas e compromissos contraídos antes da adoção desta Constituição serão tão válidos contra os Estados Unidos sob o regime desta Constituição, como o eram durante a Confederação. Esta Constituição e as leis complementares e todos os tratados já celebrados ou por celebrar sob a autoridade dos Estados Unidos constituirão a lei suprema do país; os juizes de todos os Estados serão sujeitos a ela, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário na Constituição ou nas leis de qualquer dos Estados. Os Senadores e Representantes acima mencionados, os membros das legislaturas dos diversos Estados, e todos os funcionários do Poder Executivo e do Judiciário, tanto dos Estados Unidos como dos diferentes Estados, obrigar-se-ão por juramento ou declaração a defender esta Constituição. Nenhum requisito religioso poderá ser erigido como condição para a nomeação para cargo público. ARTIGO VII - A ratificação, por parte das convenções de nove Estados será suficiente para a adoção desta Constituição nos Estados que a tiverem ratificado. Dado em Convenção, com a aprovação unânime dos Estados presentes, a 17 de setembro do ano de Nosso Senhor de 1787, e décimo segundo da Independência dos Estados Unidos. Em testemunho do que, assinamos abaixo os nossos nomes. George Washington Presidente e delegado da Virginia. New Hampshire, John Langdon, Nicholas Gilman, Massachusetts, Nathaniel Gorham, Rufus King e outros. Emendas acrescentadas à Constituição dos Estados Unidos, ou que a emendam, propostas Pelo Congresso e ratificadas pelas Legislaturas dos vários Estados, de acordo com o Artigo 5 da Constituição Original. EMENDA I O Congresso não legislará no sentido de estabelecer uma religião, ou proibindo o livre exercício dos cultos; ou cerceando a liberdade de palavra, ou de imprensa, ou o direito do povo de se reunir pacificamente, e de dirigir ao Governo petições para a reparação de seus agravos. EMENDA II Sendo necessária à segurança de um Estado livre a existência de uma milícia bem organizada, o direito do povo de possuir e usar armas não poderá ser impedido. EMENDA III Nenhum soldado poderá, em tempo de paz, instalar-se em um imóvel sem autorização do proprietário, nem em tempo de guerra, senão na forma a ser prescrita em lei. EMENDA IV O direito do povo à inviolabilidade de suas pessoas, casas, papéis e haveres contra busca e apreensão arbitrárias não poderá ser infringido; e nenhum mandado será expedido a não ser mediante indícios de culpabilidade confirmados por juramento ou declaração, e particularmente com a descrição do local da busca e a indicação das pessoas ou coisas a serem apreendidas. EMENDA V Ninguém será detido para responder por crime capital, ou outro crime infamante, salvo por denúncia ou acusação perante um Grande Júri, exceto em se tratando de casos que, em tempo de guerra ou de perigo público, ocorram nas forças de terra ou mar, ou na milícia, durante serviço ativo; ninguém poderá pelo mesmo crime ser duas vezes ameaçado em sua vida

ou saúde; nem ser obrigado em qualquer processo criminal a servir de testemunha contra si mesmo; nem ser privado da vida, liberdade, ou bens, sem processo legal; nem a propriedade privada poderá ser expropriada para uso público, sem justa indenização. EMENDA VI Em todos os processos criminais, o acusado terá direito a um julgamento rápido e público, por um júri imparcial do Estado e distrito onde o crime houver sido cometido, distrito esse que será previamente estabelecido por lei, e de ser informado sobre a natureza e a causa da acusação; de ser acareado com as testemunhas de acusação; de fazer comparecer por meios legais testemunhas da defesa, e de ser defendido por um advogado. EMENDA VII Nos processos de direito consuetudinário, quando o valor da causa exceder vinte dólares, será garantido o direito de julgamento por júri, cuja decisão não poderá ser revista por qualquer tribunal dos Estados Unidos senão de acordo com as regras do direito costumeiro. EMENDA VIII Não poderão ser exigidas fianças exageradas, nem impostas multas excessivas ou penas cruéis ou incomuns. EMENDA IX A enumeração de certos direitos na Constituição não poderá ser interpretada como negando ou coibindo outros direitos inerentes ao povo. EMENDA X Os poderes não delegados aos Estados Unidos pela Constituição, nem por ela negados aos Estados, são reservados aos Estados ou ao povo. EMENDA XI O poder judiciário dos Estados Unidos não se entenderá como extensivo a qualquer demanda baseada na lei ou na eqüidade, iniciada ou processada contra um dos Estados Unidos por cidadãos de outro Estado, ou por cidadãos ou súditos de qualquer potência estrangeira. EMENDA XII Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio para Presidente e Vice-Presidente, um ao menos dos quais não será habitante do mesmo Estado que os eleitores; usarão cédulas separadas, numa das quais indicarão o nome em que votam para Presidente, consignando na outra cédula o nome do Vice-Presidente; enumerarão em listas distintas os nomes de todas as pessoas sufragadas para Presidente e para Vice-Presidente, assim como o número de votos obtidos por cada uma delas; assinarão e autenticarão essas listas e as enviarão seladas à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigindo-se ao Presidente do Senado. Todas as cédulas serão por este abertas perante ambas as Câmaras, contando-se os votos. Será eleito Presidente o candidato que reunir maior número de votos para esse posto, se esse número representar a maioria dos eleitores designados. Se ninguém obtiver essa maioria, a Câmara dos Representantes escolherá imediatamente por escrutínio o Presidente, dentre os três candidatos mais votados para a Presidência. Mas na escolha do Presidente se tomarão os votos por Estados, tendo direito a um voto a representação de cada um dos Estados. Para esse propósito, o quorum consistirá de um membro ou membros de dois terços dos Estados, sendo necessária para a eleição a maioria de todos os Estados. Quando, incumbida da eleição do Presidente, a Câmara dos Representantes não se desempenhar desse dever antes do quarto dia do mês de março seguinte, exercerá o Vice-Presidente as funções de Presidente, como no caso de morte ou de qualquer impedimento constitucional do Presidente. O candidato que reunir o maior número de votos para a Vice- Presidência será eleito para esse cargo, se o número obtido corresponder à maioria dos eleitores designados; se ninguém obtiver essa maioria, o Senado escolherá o Vice-Presidente dentre os dois candidatos mais votados. Para a formação de quorum se exige a presença de dois terços dos Senadores, e para que haja eleição será necessário reunir-se o voto da maioria do número total. Qualquer pessoa, constitucionalmente inelegível para o cargo de Presidente dos Estados Unidos será inelegível para o de Vice-Presidente dos Estados Unidos. EMENDA XIII Seção 1 Não haverá, nos Estados Unidos ou em qualquer lugar sujeito a sua jurisdição, nem escravidão, nem trabalhos forçados, salvo como punição de um crime pelo qual o réu tenha sido devidamente condenado. Seção 2 O Congresso terá competência para

fazer executar este artigo por meio das leis necessárias. EMENDA XIV Seção 1 Todas as pessoas nascidas ou naturalizadas nos Estados Unidos e sujeitas a sua jurisdição são cidadãos dos Estados Unidos e do Estado onde tiver residência, Nenhum Estado poderá fazer ou executar leis restringindo os privilégios ou as imunidades dos cidadãos dos Estados Unidos; nem poderá privar qualquer pessoa de sua vida, liberdade, ou bens sem processo legal, ou negar a qualquer pessoa sob sua jurisdição a igual proteção das leis. Seção 2 O número de representantes dos diferentes Estados será proporcional às suas respectivas populações, contando-se o número total dos habitantes de cada Estado, com exceção dos índios não taxados; quando, porém, o direito de voto em qualquer eleição para a escolha dos eleitores, do Presidente e do Vice-Presidente dos Estados Unidos, ou dos membros de sua legislatura, for recusado a qualquer habitante desse Estado, do sexo masculino, maior de 21 anos e cidadão dos Estados Unidos, ou quando esse seu direito for de qualquer modo cerceado, salvo o caso de participação em rebelião ou outro crime, será a respectiva representação estadual reduzida na mesma proporção que a representada por esses indivíduos em relação à totalidade dos cidadãos de sexo masculino, maiores de 21 anos, no Estado. Seção 3 Não poderá ser Senador ou Representante, ou eleitor do Presidente e Vice-Presidente, ou ocupar qualquer emprego civil ou militar subordinado ao Governo dos Estados Unidos ou de qualquer dos Estados aquele que, como membro da legislatura de um Estado, ou funcionário do Poder Executivo ou judiciário desse Estado, havendo jurado defender a Constituição dos Estados Unidos, tenha tomado parte em insurreição ou rebelião contra essa Constituição, ou prestado auxílio e apoio a seus inimigos. O Congresso pode, porém, mediante o voto de dois terços dos membros de cada uma das Câmaras, remover a interdição. Seção 4. A validade da dívida pública dos Estados Unidos, autorizada pela lei, incluindo as dívidas contraídas para o pagamento de pensões e de recompensas por serviços prestados na repressão de insurreição ou rebelião, não será posta em dúvida. Todavia, nem os Estados Unidos nem qualquer dos Estados deverão assumir ou pagar qualquer dívida ou obrigação contraída para auxiliar insurreição ou rebelião contra os Estados Unidos, nem qualquer indenização pela perda ou emancipação de escravos; todas estas dívidas, obrigações, ou indenizações serão consideradas ilegais e nulas. Seção 5 O Congresso terá competência para executar, com legislação apropriada, as disposições deste artigo. EMENDA XV Seção 10 O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não poderá ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos, nem por qualquer Estado, por motivo de raça, cor ou de prévio estado de servidão. Seção 20 O Congresso terá competência para executar este artigo, com legislação apropriada. EMENDA XVI O Congresso terá competência para lançar e arrecadar impostos sobre a renda, seja qual for a proveniência desta, sem distribuí-los entre os diversos Estados ou levar em conta qualquer recenseamento ou enumeração. EMENDA XVII O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores por Estado, eleitos pelo povo desse Estado, por seis anos; cada Senador terá um voto. Os eleitores em cada Estado deverão possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores do Legislativo Estadual mais numeroso. Quando no Senado ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado expedirá editais de eleição para o preenchimento das vagas, podendo, porém, a Legislatura de qualquer Estado autorizar o Poder Executivo a fazer nomeações provisórias até que o povo preencha as vagas por eleição conforme prescrever a Legislatura. A presente emenda não será entendida como alcançando a eleição ou mandato de qualquer Senador escolhido antes de se tornar ela parte integrante da Constituição. EMENDA XVIII Seção 1 Um ano depois da ratificação deste artigo será proibida a manufatura, venda ou transporte de bebidas alcoólicas, assim como a sua importação ou exportação, nos Estados

Unidos e em todos os territórios sujeitos a sua jurisdição. Seção 2 O Congresso e os diversos Estados terão competência para fixar as leis que garantam o cumprimento deste artigo. Seção 3 Este artigo não vigorará enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas dos diversos Estados, de acordo com as disposições da Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados. EMENDA XIX O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos não será negado ou cerceado em nenhum Estado em razão do sexo. O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo. EMENDA XX Seção 1 Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente terminarão no dia 20 de janeiro, ao meio-dia, e o mandato dos Senadores e Representantes no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, nos anos em que esses mandatos terminariam se não fosse ratificado o presente artigo: os mandatos de seus respectivos sucessores terão então início. Seção 2 O Congresso se reunirá ao menos uma vez por ano, começando as suas sessões no dia 3 de janeiro, ao meio-dia, salvo se for por lei designado outro dia. Seção 3 Se na época marcada para o início do período presidencial houver falecido o Presidente eleito, assumirá as funções de Presidente o Vice-Presidente eleito. Se não houver sido eleito o Presidente antes da época marcada para o início do período, ou se o Presidente eleito não preencher as qualificações exigidas, então o Vice-Presidente exercerá a Presidência até que um Presidente satisfaça as qualificações. No caso em que nem o Presidente nem o Vice-Presidente eleitos possuam as devidas qualificações, o Congresso, por lei, determinará quem deve agir como Presidente, ou como se fará a indicação, cabendo à pessoa designada assumir o cargo, até que um Presidente ou Vice-Presidente seja escolhido. Seção 4 O Congresso pode por lei estipular para o caso de falecimento de qualquer das pessoas dentre as quais a Câmara dos Representantes pode eleger o Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído, e para o caso de falecimento de qualquer das pessoas entre as quais o Senado pode eleger o Vice-Presidente, sempre que o direito de escolha lhe for atribuído. Seção 5 As Seções 1 e 2 entrarão em vigor no dia 15 de outubro que se seguir à ratificação deste artigo. Seção 6 Este artigo não entrará em vigor se não for ratificado, como emenda à Constituição, pelas Legislaturas de três quartos dos Estados, dentro de sete anos a contar da data em que for submetido aos Estados. EMENDA XXI Seção 1 Fica revogada a décima-oitava emenda à Constituição dos Estados Unidos. Seção 2 Fica proibido o transporte ou importação por qualquer Estado, Território ou possessão dos Estados Unidos de bebidas alcoólicas, para entrega ou uso contrário à lei. Este artigo não entrará em vigor se não for ratificado, como emenda à Constituição, pela convenção nos diversos Estados, conforme estipula a Constituição, dentro de sete anos a contar da data em que o Congresso o submeter aos Estados. EMENDA XXII Seção 1 Ninguém poderá ser eleito mais de duas vezes para o cargo de Presidente, e pessoa alguma que tenha sido Presidente, ou desempenhado o cargo de Presidente por mais de dois anos de um período para o qual outra pessoa tenha sido eleita Presidente, poderá ser eleita para o cargo de Presidente mais de uma vez. Mas esta emenda não se aplicará a qual quer pessoa no desempenho do cargo de Presidente na época em que esta emenda foi proposta pelo Congresso, e não poderá impedir qualquer pessoa, que seja Presidente, ou esteja desempenhando o cargo de Presidente, durante o período dentro do qual esta emenda entrar em vigor, de ser Presidente ou agir como Presidente durante o resto do período. Seção 2 Este artigo não entrará em vigor enquanto não for ratificado, como emenda à Constituição, pela Legislatura de três quartos dos diversos Estados dentro de sete anos da data de sua apresentação aos Estados pelo Congresso. EMENDA XXIII Seção 1 O Distrito que constitui a sede do Governo dos Estados Unidos indicará, da forma que o Congresso decidir: Um número de eleitores do

Presidente e Vice-Presidente igual ao número total de Senadores e Deputados no Congresso, aos quais o Distrito teria direito se fosse um Estado, mas em nenhuma circunstância em maior número do que o Estado menos populoso; eles deverão constituir um acréscimo aos escolhidos pelos Estados, mas serão considerados, para a finalidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, eleitores do colégio eleitoral indicado por um Estado; e deverão se reunir no Distrito e cumprir seus deveres conforme determina a décima-segunda emenda. Seção 2 O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo. EMENDA XXIV Seção 1 Não pode ser negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou qualquer dos Estados o direito dos cidadãos dos Estados Unidos de votar em qualquer eleição primária para Presidente ou Vice-Presidente, para os eleitores do colégio eleitoral do Presidente ou Vice-Presidente, ou para Senador ou Representante no Congresso, em razão de não haver pago qualquer imposto eleitoral, ou algum outro imposto. Seção 2 O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo. EMENDA XXV Seção 1 Em caso de destituição do Presidente do cargo, ou por sua morte ou renúncia, o Vice-Presidente será o Presidente. Seção 2 Quando ocorrer a vacância do cargo de Vice-Presidente, o Presidente nomeará um Vice-Presidente, que deverá tomar posse após ser confirmado pela maioria de votos de ambas as Casas do Congresso. Seção 3 Quando o Presidente transmitir ao Presidente pro tempore do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que se encontra impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, e até que ele lhes transmita uma declaração em contrário, por escrito, tais poderes e deveres deverão ser exercidos pelo Vice-Presidente como Presidente Interino. Seção 4 Quando o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários dos departamentos executivos, ou de outro órgão como o Congresso possa por lei designar, transmitir ao Presidente pro tempore do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente deverá assumir imediatamente os poderes e os deveres do cargo, como Presidente Interino. Conseqüentemente, quando o Presidente transmite ao Presidente pro tempore do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados sua declaração por escrito de que não existe incapacidade, ele reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo, a menos que o Vice-Presidente e a maioria dos principais funcionários do departamento executivo ou de outro órgão como o Congresso venha por lei designar, comunicar dentro de quatro dias ao Presidente pro tempore do Senado e ao Presidente da Câmara dos Representantes sua declaração por escrito de que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo. Imediatamente o Congresso decidirá a respeito, reunindo-se dentro de 48 horas com esta finalidade, se não estiver em sessão. Se o Congresso, dentro de 21 dias após ter recebido a última declaração por escrito, ou, se o Congresso não estiver em sessão, dentro de 21 dias após o Congresso ser convocado, decidir por dois terços dos votos de ambas as Casas que o Presidente está impossibilitado de exercer os poderes e os deveres de seu cargo, o Vice-Presidente continuará a exercer os mesmos direitos e deveres como Presidente Interino; em caso contrário, o Presidente reassumirá os poderes e os deveres de seu cargo. EMENDA XXVI Seção 1 O direito de voto dos cidadãos dos Estados Unidos, de dezoito anos de idade ou mais, não será negado ou cerceado pelos Estados Unidos ou por qualquer dos Estados, por motivo de idade. Seção 2 O Congresso terá competência para, mediante legislação adequada, executar este artigo. EMENDA XXVII Nenhuma lei alterando a compensação pelos serviços prestados por Senadores e Representantes terá efeito até que seja votada pelos Representantes. [UNIVERSIDADE DE

SÃO PAULO (USP). Constituição dos Estados Unidos da América - 1787. Biblioteca Virtual de Direitos Humanos da Universidade de São Paulo]

Conforme mencionado na Constituição Norte Americana, observamos que foi árdua a caminhada, considerando que foram colonizados pelos ingleses, conquistaram com luta a sua independência em 1776 e transformaram – se na maior potência econômica e militar do planeta. Mesmo não sendo a nação mais populosa do mundo, posto ocupado pela República Popular da China com o número de habitantes quase quatro vezes maior, os Estados Unidos da América são a nação mais rica e poderosa do mundo. As treze colônias era o termo usado para organizar as colônias inglesas localizadas na Costa Leste até que conquistasse a almejada Independência. No século XIX, os norte-americanos expandiram seu território onde ficou conhecido como Marcha para oeste.

Diz Pacifico (2012, p. 32)

[...] De início, procura-se observar o nascimento do federalismo, que se deu nos EUA, em meados do século XVIII, suas causas e os resultados do surgimento desta nova forma de Estado. Inseri-se, a posteriori, um conceito de Estado e sua classificação quanto à estrutura, para somente depois adentrar-se ao Estado Federal. Por depois, conceitua-se Estado Federal, suas características e seus princípios basilares. A partir de então, estudam-se o federalismo brasileiro e o estadunidense e expõem-se as semelhanças e as diferenças existentes entre ambos, desde o nascimento do federalismo nestes dois países até a formação de suas primeiras Constituições sob a forma de República Federativa e as mazelas ocorridas em cada um destes federalismos na atualidade. Durante esta explanação, foi imperioso conceituar os tipos de federalismo, adotados diferentemente pelos EUA e pelo Brasil, além de alguns princípios norteadores do Estado Federal, como a descentralização e o pacto social federativo. Procurou-se, então, tratar o federalismo como o fundamento para a prática estável da democracia. Foi neste momento que se relacionou o federalismo com a descentralização, com a democracia e com os princípios da subsidiariedade e da solidariedade. Buscou-se, em Tocqueville, que bem interpretou o espírito federal democrático da sociedade estadunidense, os fundamentos para a prosperidade desta democracia federativa. Ao se comparar o federalismo dos EUA com a democracia federal brasileira, encontram-se diversas diferenças que, possivelmente, se melhor estudadas e pesquisadas, venham a explicar e esclarecer o porquê da instabilidade democrática neste federalismo. Alabama, Alasca, Arkansas, Arizona, Califórnia, Cansas, Carolina do Norte, Carolina do Sul, Colorado, Conecticute, Dakota do Norte, Dakota do Sul, Delaware, Flórida, Geórgia, Havaí, Idaho, Ilha de Rodes, Ilinóis, Indiana, Iowa, Kentucky, Luisiana, Maine, Marilândia, Massachussets, Michigan, Minesota, Mississípi, Missúri, Montana, Nebraska, Nevada, Nova Hampshire, Nova Jérsei, Nova Iorque,

Novo México, Oklahoma, Ohio, Óregon, Pensilvânia, Tenessi, Texas Utah, Vermont, Virgínia, Virgínia Ocidental, Washington, Wisconsin, Wyoming. [PACIFICO, Andrea Pacheco. Revista de Estudos Internacionais, ISSN 2236-4811, Vol. 3 (1), 2012, pp. 31-48]

A Independência dos Estados Unidos da América foi declarada em 04 de julho de 1776, e a data, por alguns pesquisadores, ficou conhecida como Revolução Americana, em referência à Revolução Francesa. O Processo de Independência dos Estados Unidos foi um compilado de desgastes entre os colonos e a coroa inglesa

Assim, surgiram em um modelo republicano e federalista, considerando nos ideais iluministas a sua interferência. Nessa esteira, os ideais fizeram os colonos com empenho e dedicação defenderem a liberdade individual e o livre comércio

Desta forma, a fase no processo de independência nos Estados Unidos, conforme sentimento da redação da carta magna americana, isto é, carta constitucional da américa, conflitos entre metrópole e colônia. Assim sendo, os desdobramentos elevaram o aumento de impostos para os colonos, e foi isso que ocasionou o crescimento do sentimento de oposição entre os colonos e a coroa inglesa.

Para Andrade, Santos e Jesus (2017, p.31)

[...] É característica essencial do Estado a soberania que somente pode pertencer à união ou aos Estados-membros, jamais a ambos ao mesmo tempo. Assim sendo, caso a soberania pertença aos Estados-membros, estaríamos diante de uma Confederação. Caso pertença à união, as unidades federativas não são Estados e estaríamos diante de um Estado simples. Apesar de difundida na Europa, esta teoria enfrentou fortes resistências, por isso, não foi aceita como modelo. [ANDRADE, Junio Mendonça de; SANTOS, Karlos Kleiton dos e JESUS, Gustavo Santana de. Formação do Federalismo Norte Americano e do Federalismo Brasileiro. Interfaces Científica – Direito. Aracaju, Volume 05, Número 02, pp. 31, fevereiro 2017]

REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

A China tem como capital Beijing (Pequim), possui extensão territorial 9.596.960 km², idiomas Mandarim, localização ao Leste asiático. A Sua moeda e i Renminbi. Conforme indicadores oficiais, em 2019 o total do Produto Interno Bruto foi de U\$\$ 14.342.934, ultrapassa RS\$ 12 Trilhões de dólares e a renda per capita chega a 5.185 dólares, sendo, portanto, o país em maior expansão econômica e o índice de desenvolvimento humano (IDH) 0,761. Conforme dados coletados em 2020, a China possui uma população estimada de 1.439.323.774 habitantes.

Conforme dados apresentados, a economia chinesa é uma das que mais cresce comparando com outros países, por meio do PIB em média aproximada de 9%. Nesse sentido, no início do século XXI, a China tornou-se a segunda maior potência econômica do mundo, ultrapassando outras potências como Japão, Reino Unido e Alemanha. Os principais Bens exportados são: Equipamentos de transmissão, Peças de máquinas, Unidade de disco digital, circuito integrado e telefones. Os países compradores são: Estados Unidos, Japão, Alemanha e Coreia do Sul. Os principais produtos importados são: Circuito Integrados Crude Petroleum. Origem são: Coreia do Sul, Japão e Estados Unidos da América.

Nesse sentido, a China é um exemplo de crescimento. Não obstante em registrar elevadas taxas de variação no produto interno bruto, a repartição de suas riquezas, se torna um desafio para que sua população eleve o nível de consumo. A Constituição da República Popular da China foi adotada pelo quinto congresso nacional do povo em 04.12.1982, com revisões em 1988, 1993, 1999, 2004 e 2018. Assim, é a quarta constituição na história do país, alterando a Constituição de 1978.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA

Preâmbulo Capítulo I - Princípios gerais Capítulo II - Direitos e deveres fundamentais dos cidadãos Capítulo III - Estrutura do Estado Secção I - Congresso Nacional Popular Secção II - Presidente da República Popular da China Secção III - Conselho de Estado Secção IV - Comissão Militar Central Secção V - Congressos populares locais e governos populares locais Secção VI - Órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas Secção VII - Tribunais populares e procuradorias populares Capítulo IV - Bandeira Nacional, armas e capital Aditamento: Projecto da Revisão da Constituição da República Popular da China (Ano 1988) Projecto da Revisão da Constituição da República Popular da China (Ano 1993) Projecto da Revisão da Constituição da República Popular da China

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

(Ano 1999). República Popular da China Constituição de 4 de Dezembro de 1982 Preâmbulo A China é um dos países do Mundo com mais longa história. O povo das diferentes nacionalidades da China criou conjuntamente uma esplêndida cultura e tem uma gloriosa tradição revolucionária. A partir de 1840 a China foi-se reduzindo gradualmente a país semicolonial e semifeudal. Pela sua independência e libertação nacional e pela democracia e liberdade, o povo chinês empreendeu sucessivas lutas heróicas. No século XX ocorreram na China grandes mudanças de alcance mundial. A Revolução de 1911, conduzida pelo Dr. Sun Yat-sen aboliu a monarquia feudal e fez surgir a República da China. Mas o povo chinês teve ainda de cumprir a sua histórica tarefa de derrotar o imperialismo e o feudalismo. Depois de uma muito árdua, prolongada e complexa luta, pelas armas e por outras formas, o povo chinês de todas as nacionalidades, dirigido pelo Partido Comunista da China e chefiado pelo Presidente Mao Zedong, acabou por derrubar em 1949 o domínio do imperialismo, do feudalismo e do capitalismo burocrático, obteve a grande vitória da nova revolução democrática e fundou a República Popular da China. Desde então o povo chinês tomou o poder político em suas mãos e tornou-se senhor do seu próprio país. Após a fundação da República Popular, a transição da sociedade chinesa da nova democracia para o socialismo foi-se fazendo aos poucos. Completou-se a transformação socialista da propriedade privada dos meios de produção, foi suprimido o sistema de exploração do homem pelo homem e estabeleceu-se o sistema socialista. A ditadura democrático-popular, conduzida pela classe trabalhadora e baseada na aliança dos trabalhadores e dos camponeses — que é, no fundo, a ditadura do proletariado — têm-se vindo a consolidar e a desenvolver. O povo chinês e o Exército de Libertação do Povo Chinês conseguiram fazer frente à agressão, à sabotagem e às provocações armadas de imperialistas e hegemónistas, salvaguardando a independência nacional de China e sua segurança e fortalecendo a defesa nacional. No domínio do desenvolvimento económico averbaram-se grandes êxitos. Implantou-se na indústria um sistema socialista independente e largamente integrado. A produção agrícola registou um assinalável aumento. Fizeram-se significativos progressos nas áreas da educação, da ciência e da cultura e a formação ideológica socialista obteve notáveis resultados. O nível de vida do povo melhorou consideravelmente. Tanto a vitória da revolução da nova democracia chinesa como o êxito da causa socialista foram conseguidos pelos povos das diversas nacionalidades sob a direcção do Partido Comunista da China e guiados pelo marxismo-leninismo e o pensamento de Mao Zedong, devendo-se também à sua luta pela verdade a correcção dos erros praticados e a superação de muitas dificuldades e provações. Nos próximos anos, a tarefa fundamental da nação será concentrar os esforços na modernização socialista. Sob a égide do Partido Comunista da China e a inspiração do marxismo-leninismo e do pensamento de Mao Zedong, o povo chinês de todas as nacionalidades continuará a aderir à ditadura democrático-popular e a seguir a via socialista, a melhorar constantemente as instituições socialistas, a desenvolver a democracia socialista e a trabalhar, arduamente e com toda a independência, para a modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional, da ciência e da tecnologia, a fim de transformar a China num país socialista de alto nível de cultura e de democracia. As classes exploradoras, enquanto tais, foram banidas do nosso país. No entanto, a luta de classes perdurará ainda por muitos anos dentro de certos limites. O povo chinês terá de lutar contra as forças e os elementos que, no país e no estrangeiro, são hostis ao regime socialista chinês e tentam subvertê-lo. A formosa faz parte integrante do território sagrado da República Popular da China. Constitui um elevado dever de todo o povo chinês, incluindo os compatriotas da Formosa, levar a cabo a grande tarefa da reunificação com a Mãe-Pátria. Para a realização do socialismo impõe-se, antes de mais,

contar com os trabalhadores, camponeses e intelectuais e unir todas as forças que podem ser unidas. Nos longos anos de revolução e de construção, formou-se, sob a direção do Partido Comunista da China, uma ampla frente patriótica integrada por partidos democráticos e organizações populares e que engloba todos os trabalhadores socialistas, todos os patriotas que apoiam o socialismo e todos os patriotas que desejam a reunificação da Mãe-Pátria. Esta frente unida continuará a consolidar-se e a desenvolver-se. A Conferência Política Consultiva do Povo Chinês é uma organização largamente representativa da frente, que tem desempenhado e continuará a desempenhar um importante papel histórico na vida política e social do país, promovendo relações de amizade com os povos de outros países e lutando pela modernização socialista e pela reunificação e unidade da Pátria. A República Popular da China é um Estado unitário multinacional, erguido conjuntamente pelos povos de todas as nacionalidades, entre os quais se estabeleceram e continuam a fortalecer-se relações de igualdade, unidade e assistência mútua. No esforço de defesa da unidade das nacionalidades é necessário combater as pretensões de domínio de grande nação, sobretudo da nação Han, e também os nacionalismos locais. O Estado faz tudo quanto pode para promover a prosperidade comum de todas as nacionalidades do país. Os êxitos da China na revolução e na construção seriam impossíveis sem o apoio dos povos de todo o Mundo. O futuro da China está intimamente ligado ao do resto do Mundo. A China adota uma política externa independente; proclama os cinco princípios do respeito mútuo pela soberania e pela integridade territorial, de não agressão mútua, de não ingerência nos assuntos internos, de igualdade e reciprocidade de vantagens e de coexistência pacífica como princípios das relações diplomáticas e das trocas econômicas e culturais com outros países; opõe-se firmemente ao imperialismo, ao hegemonismo e ao colonialismo; trabalha com vista ao reforço da unidade com os povos dos outros países; dá todo o apoio às nações oprimidas e aos países em desenvolvimento na justa luta por alcançar e preservar a independência nacional e desenvolver as suas economias; e esforça-se por salvaguardar a paz mundial e promover a causa do progresso humano. A presente Constituição consolida as conquistas do povo chinês de todas as nacionalidades e define o sistema e as tarefas básicas do Estado, sob forma jurídica; é a lei fundamental do Estado e reveste-se da suprema autoridade jurídica. O povo de todas as nacionalidades, todos os órgãos de Estado, as Forças Armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e unidades produtivas do país devem observar a Constituição como norma básica do seu comportamento, têm a obrigação de defender a dignidade da Constituição e devem assegurar a sua execução.

Capítulo I Princípios gerais

Artigo 1.º A República Popular da China é um Estado socialista subordinado à ditadura democrático-popular da classe operária e assente na aliança dos operários e camponeses. O sistema socialista é o sistema básico da República Popular da China. É proibida a sabotagem do sistema socialista por qualquer organização ou indivíduo.

Artigo 2.º Na República Popular da China todo o poder pertence ao povo. Os órgãos através dos quais o povo exerce o poder político são o Congresso Nacional Popular e os congressos populares locais dos vários níveis. O povo dirige os assuntos do Estado e administra os assuntos econômicos, culturais e sociais através de diversos canais e de várias formas, em conformidade com a lei.

Artigo 3.º Os órgãos do Estado da República Popular da China aplicam o princípio do centralismo democrático. O congresso Nacional Popular e os congressos populares locais dos vários níveis são formados por meio de eleições democráticas. São responsáveis perante o povo e estão sujeitos à sua fiscalização. Todos os órgãos administrativos, judiciais e de procuradoria do Estado são constituídos pelos congressos populares, respondem perante eles e estão sujeitos à sua fiscalização. A divisão de funções e poderes

entre os órgãos centrais e os órgãos locais do Estado obedece ao princípio de deixar a maior liberdade à iniciativa e ao entusiasmo das autoridades locais sob a direcção unificada das autoridades centrais. Artigo 4.º Todas as nacionalidades da República Popular da China são iguais. O Estado protege os legítimos direitos e interesses das minorias nacionais e fomenta uma relação de igualdade, unidade e assistência mútua entre todas as nacionalidades da China. É proibida toda a discriminação e opressão de qualquer das nacionalidades; são proibidos todos os actos que possam atentar contra a unidade das nacionalidades ou que instiguem à secessão. O Estado auxilia as zonas habitadas por minorias nacionais com vista a acelerar o seu desenvolvimento económico e cultural, de acordo com respectivas características especiais e necessidades. Nas zonas em que pessoas pertencentes a minorias nacionais vivam em comunidades compactas vigora um regime de autonomia regional, sendo criados órgãos de governo próprio para o exercício do direito à autonomia. Todas as zonas nacionais autónomas são parte inalienável da República Popular da China. Os povos de todas as nacionalidades são livres de usar e desenvolver as suas línguas escritas e orais, assim como de preservar ou reformar os seus usos e costumes próprios. Artigo 5.º O Estado defende a uniformidade e a dignidade do sistema jurídico socialista. Nenhuma lei ou regra da administração central ou local poderá infringir a Constituição. Todos os órgãos do Estado, as forças armadas, todos os partidos políticos e organizações públicas e todas as empresas e estabelecimentos devem obedecer à Constituição e à lei. Todos os actos ofensivos da Constituição ou da lei devem ser reapreciados. Nenhuma organização ou indivíduo pode gozar do privilégio de estar acima da Constituição e da lei. Artigo 6.º A base do sistema económico socialista da República Popular da China é a propriedade pública socialista dos meios de produção, designadamente a propriedade de todo o povo e a propriedade colectiva do povo trabalhador. O sistema de propriedade pública socialista substitui o sistema de exploração do homem pelo homem e aplica o princípio <>. Artigo 7.º A economia do Estado é o sector da economia socialista que é propriedade de todo o povo; constitui a principal força da economia nacional. O Estado assegura a consolidação e o crescimento da economia do Estado. Artigo 8.º Pertencem ao sector da economia socialista de propriedade colectiva do povo trabalhador as comunas populares rurais as cooperativas de produção agrícola e outras formas de economia cooperativa tais como cooperativas de produção, distribuição e circulação, de crédito e de consumo. Os trabalhadores que são membros de unidades colectivas económicas rurais têm o direito de, nos limites definidos pela lei, cultivar parcelas aráveis e terrenos montanhosos destinados a uso particular e o direito de se dedicar a uma economia auxiliar e à criação de gado por conta própria. As várias formas de economia cooperativa nas cidades e vilas, designadamente no domínio do artesanato, da indústria, da construção civil, dos transportes, do comércio e dos serviços pertencem todas ao sector da economia socialista propriedade colectiva dos trabalhadores. O Estado protege os direitos legítimos e os interesses das unidades económicas colectivas tanto urbanas quanto rurais e fomenta, orienta e ajuda o crescimento da economia colectiva. Artigo 9.º Os recursos minerais hídricos, as florestas, as áreas montanhosas, as pradarias, as terras não cultivadas e as praias pertencem, nos termos da lei, a unidades colectivas. O Estado garante o uso racional dos recursos naturais e protege os animais e plantas raros. São vedados a apropriação ou o dano de recursos naturais por qualquer organização ou indivíduo. Artigo 10.º Os terrenos nas cidades são propriedade do Estado. Os terrenos, nas zonas rurais e suburbanas são propriedade de unidades colectivas, com excepção das parcelas que, de acordo com a lei, pertencem ao Estado; os terrenos para construção, as parcelas de terra cultivadas por particulares e as terras montanhosas também são propriedade de unidades colectivas. O Estado pode, nos

termos da lei e por motivos de interesse público, expropriar terras a fim de as pôr ao seu uso. Nenhuma organização ou indivíduo pode apropriar-se de terras, comprá-las, vendê-las ou arrendá-las ou, de qualquer outra forma, transferir ilegalmente a sua propriedade. Todas as organizações e indivíduos que se servem da terra devem usá-la de modo racional. Artigo 11.º A economia individual dos trabalhadores urbanos e rurais é um complemento, nos limites definidos pela lei, da economia pública socialista. O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia individual. O Estado orienta, ajuda e supervisiona a economia individual através do exercício de um controlo administrativo. Artigo 12.º A propriedade pública socialista é sagrada e inviolável. O Estado protege a propriedade pública socialista. Toda e qualquer forma de apropriação ou de dano da propriedade o Estado ou das unidades colectivas por qualquer organização ou indivíduo é proibida. Artigo 13.º O Estado protege o direito dos cidadãos à posse dos rendimentos legitimamente adquiridos, às suas poupanças, a casas e a outras formas de propriedade legítima. O Estado protege legalmente o direito dos cidadãos a herdar propriedade privada. Artigo 14.º O Estado aumenta sem cessar a produtividade no trabalho, melhora os resultados económicos e desenvolve as forças produtivas, através do estímulo ao entusiasmo dos trabalhadores, da elevação do nível da sua formação técnica, da difusão dos mais modernos conhecimentos científicos e tecnológicos, de aperfeiçoamento dos sistemas de administração da economia e de gestão das empresas, da instituição do sistema socialista de responsabilidade sob diversas formas e da melhoria da organização do trabalho. O Estado pratica a mais estrita economia e combate o desperdício. O Estado estabelece um equilíbrio adequado entre acumulação e consumo, tem em conta os interesses colectivos e individuais, assim como os do Estado e, com base nos aumentos da produção, vai gradualmente melhorando a vida material e cultural do povo. Artigo 15.º O Estado pratica o planeamento económico baseado na propriedade pública socialista e garante o crescimento gradual e coordenado da economia nacional, através de um equilíbrio geral conseguido graças ao planeamento económico e ao papel regulador suplementar desempenhado pelo mercado. São proibidas quaisquer perturbações do funcionamento regular da economia social ou atentados ao plano económico estatal, por parte de qualquer organização ou indivíduo. Artigo 16.º As empresas do Estado têm poder de decisão, dentro dos limites prescritos pela lei, no que respeita ao seu funcionamento e administração, sob a condição de se submeterem à direcção unificada do Estado e de cumprirem todas as obrigações que lhes incumbem de acordo com o Plano estatal. As empresas do Estado praticam uma gestão democrática através de congressos de trabalhadores e funcionários e sob outras formas, nos termos previstos na lei. Artigo 17.º As organizações económicas colectivas têm poder de decisão para desenvolver actividades económicas independentes, contanto que acatem as orientações do Plano estatal e obedeçam às leis aplicáveis. As organizações económicas colectivas praticam a gestão democrática nos termos da lei, cabendo à totalidade dos seus trabalhadores eleger ou demitir o pessoal gestor e tomar as grandes decisões de funcionamento e gestão. Artigo 18.º A República Popular da China permite a empresas estrangeiras, a outras organizações económicas estrangeiras e a particulares estrangeiros investir na China e participar em várias formas de cooperação económicas em conformidade com as leis da República Popular da China. Todas as empresas estrangeiras e as outras organizações económicas estrangeiras na China, bem como as associações entre investimentos chineses e estrangeiros com sede na China, devem subordinar-se às leis da República Popular da China. Os seus direitos e interesses legítimos são protegidos pelas leis da República Popular da China. Artigo 19.º O Estado fomenta projectos educativos socialistas e empreende acções para elevar o nível

científico e cultural de toda a nação. O Estado mantém escolas de vários tipos, declara obrigatória e universal a escola primária, fomenta o desenvolvimento da educação secundária, vocacional e superior e promove a educação pré-escolar. O Estado fomenta várias modalidades de apoio à educação, com vista a eliminar o analfabetismo e a dar uma formação política, cultural, científica, técnica e profissional aos trabalhadores, camponeses, funcionários do Estado e outros trabalhadores e encoraja o povo a instruir-se através de estudos independentes. O Estado incentiva as organizações económicas colectivas, as empresas do Estado e outras forças sociais a criar instituições educativas de vários tipos em conformidade com a lei. O Estado promove o uso generalizado do <> (língua vulgar baseada na pronúncia de Pequim). Artigo 20.º O Estado promove o progresso das ciências naturais e sociais, difunde os conhecimentos científica, bem como as descobertas e invenções tecnológicas. Artigo 21.º O Estado desenvolve os serviços médicos e de saúde, promove a medicina moderna e a medicina tradicional chinesa, incentiva e apoia a instalação de centros médicos e de saúde pelas unidades económicas colectivas rurais, pelas empresas do Estado e pelas organizações de moradores e promove actividades de saúde pública de massas, tudo com a finalidade de proteger a saúde do povo. O Estado fomenta a cultura física e promove as actividades desportivas das massas a fim de desenvolver as condições físicas do povo. Artigo 22.º O Estado promove o desenvolvimento da literatura e da arte, da imprensa, da rádio e da televisão, dos serviços editoriais e de distribuição, das bibliotecas, dos museus, dos centros culturais e de outros empreendimentos culturais que sirvam o povo e o socialismo, e apoia as actividades culturais de massas. O Estado protege locais de interesse histórico e paisagístico, monumentos e tesouros culturais de valor e outros objectos importantes do património cultural e histórico chinês. Artigo 23.º O Estado forma pessoal especializado em todos os domínios úteis ao socialismo, aumenta o número de intelectuais e cria condições que lhes permitam desempenhar cabalmente o seu papel na modernização socialista. Artigo 24.º O Estado reforça a construção da civilização espiritual socialista, difundindo ideais elevados e a moralidade, generalizando a educação básica e o conhecimento da disciplina e da lei e promovendo ainda a formação e o cumprimento de regras de comportamento e de padrões comuns de vida pelo povo tanto nas cidades como nas zonas rurais. O Estado defende as virtudes cívicas do amor pátrio, do amor do povo, do trabalho, da ciência e do socialismo; educa o povo no patriotismo, no colectivismo, no internacionalismo, no comunismo e no materialismo dialéctico e histórico; e combate as ideias capitalistas e feudais e outras ideias igualmente decadentes. Artigo 25.º O Estado promove o planeamento familiar a fim de que o crescimento da população se adeque ao Plano de desenvolvimento económico e social. Artigo 26.º O Estado protege e melhora as condições de habitação, bem como o ambiente ecológico, e previne e remedeia a poluição e outros perigos públicos. O Estado organiza e incentiva o povoamento florestal e a protecção das matas e florestas. Artigo 27.º Em todos os órgãos do Estado aplicam-se o princípio de uma administração simples e eficiente, o sistema de responsabilidade pelo trabalho e a formação dos funcionários de modo a avaliarem o seu trabalho com vista à melhoria regular da sua qualidade e eficiência e ao combate à burocracia. Todos os órgãos e funcionários do Estado devem confiar no apoio do povo, manter-se em contacto com ele, acolher as suas sugestões e opiniões, aceitar o seu controlo e trabalhar esforçadamente para o servir. Artigo 28.º O Estado mantém a ordem pública e reprime as traições e outras actividades contrarrevolucionárias; pune as acções que ameacem a segurança pública e perturbem a economia socialista, bem como outras actividades ilícitas; e castiga e reforma os criminosos. Artigo 29.º As Forças Armadas da República Popular da China pertencem ao povo. Têm o dever de fortalecer a defesa

nacional, resistir às agressões, defender a Mãe-Pátria, proteger o trabalho pacífico do povo, participar na reconstrução nacional e trabalhar esforçadamente para servir o povo. O Estado encoraja as Forças Armadas no sentido da revolução, da modernização e da regularização, a fim de elevar a capacidade da defesa nacional. Artigo 30.º A divisão administrativa da República Popular da China é a seguinte: 1.º O país divide-se em províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente dependentes do Governo Central; 2.º As províncias e as regiões autónomas dividem-se em prefeituras autónomas, distritos, distritos autónomos e cidades; 3.º Os distritos e os distritos autónomos dividem-se em cantões, cantões de nacionalidades e vilas. As municipalidades directamente dependentes do Governo Central e outras grandes cidades dividem-se em distritos e bairros. As prefeituras autónomas dividem-se em distritos, distritos autónomos e cidades. Todas as regiões autónomas dividem-se em distritos, distritos autónomos e cidades. Todas as regiões autónomas, prefeituras autónomas e condados autónomos são zonas autónomas nacionais. Artigo 31.º O Estado pode criar regiões administrativas especiais sempre que necessário. Os regimes a instituir nas regiões administrativas especiais deverão ser definidos por lei a decretar pelo Congresso Nacional Popular à luz das condições específicas existentes. Artigo 32.º A República Popular da China protege os direitos e interesses legítimos dos estrangeiros que se encontram em território chinês. Os estrangeiros que se encontram em território chinês têm de se submeter às leis da República Popular da China. A República Popular da China pode conceder asilo aos estrangeiros que o solicitem, por motivos políticos. Capítulo II Direitos e deveres fundamentais dos cidadãos Artigo 33.º Todas as pessoas que possuam a nacionalidade da República Popular da China são cidadãos da República Popular da China. Todos os cidadãos da República Popular da China são iguais perante a lei. Todo o cidadão goza dos direitos e, simultaneamente, tem de cumprir os deveres prescritos pela Constituição e pela lei. Artigo 34.º Todos os cidadãos da República Popular da China que tenham atingido a idade de 18 anos, salvo os privados de direitos políticos nos termos da lei, têm o direito de votar e de se candidatar a eleições sem diferença de nacionalidade, raça, sexo, ocupação, origem familiar, religião, educação, situação económica ou tempo de residência. Artigo 35.º Os cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de expressão, de imprensa, de associação, de reunião, de desfile e de manifestação. Artigo 36.º Os cidadãos da República Popular da China gozam de liberdade de crença religiosa. Nenhum órgão do Estado, organização pública ou indivíduo pode obrigar os cidadãos a acreditar ou a não acreditar em qualquer religião; nem pode exercer discriminação contra cidadãos por estes pertencerem ou não a qualquer religião. O Estado protege as actividades religiosas normais. Ninguém pode servir-se da religião para se dedicar a actividades que alterem a ordem pública, ponham em perigo a saúde do cidadão ou interfiram no sistema educativo do Estado. As instituições religiosas e os assuntos religiosos não estão subordinados a qualquer domínio estrangeiro Artigo 37.º A liberdade pessoal dos cidadãos da República Popular da China é inviolável. Nenhum cidadão pode ser preso, salvo com a aprovação ou por decisão de uma procuradoria do povo ou ainda por decisão de um tribunal popular, e a detenção deve ser feita por um órgão de segurança pública. É proibida a privação ou restrição ilegal da liberdade pessoal dos cidadãos, por detenção ou qualquer outro meio; e é proibida também a busca ilegal nas pessoas dos cidadãos. Artigo 38.º A dignidade pessoal dos cidadãos da República Popular da China é inviolável. São proibidos o insulto, a calúnia, as falsas acusações ou as difamações dirigidas contra os cidadãos, por qualquer meio. Artigo 39.º O domicílio dos cidadãos da República Popular da China é inviolável. É proibida a busca ilegal ou a intromissão no domicílio dos cidadãos. Artigo 40.º A liberdade e o sigilo da correspondência dos cidadãos da República

Popular da China são protegidos pela lei. Nenhuma organização ou indivíduo pode, por qualquer motivo, violar a liberdade e o sigilo da correspondência dos cidadãos, salvo nos casos em que é permitido aos órgãos de segurança pública ou do procurador censurar a correspondência em conformidade com os processos prescritos pela lei e para satisfazer as necessidades da segurança do Estado ou da investigação criminal. Artigo 41.º Os cidadãos da República Popular da China têm o direito de criticar e apresentar sugestões a qualquer órgão ou funcionário do Estado. Os cidadãos têm o direito de apresentar aos competentes órgãos de Estado queixas e acusações ou denúncias contra qualquer órgão e funcionário do Estado, por violação da lei ou negligência no cumprimento dos seus deveres; mas a invenção ou a distorção de factos com o objectivo de caluniar ou difamar são proibidas. O competente órgão do Estado deve apreciar as queixas, acusações ou denúncias apresentadas pelos cidadãos de modo responsável e depois de se certificar dos factos. Não é permitido a ninguém ocultar tais queixas, acusações e denúncias ou exercer retaliação contra os cidadãos que as apresentem. Os cidadãos que sofrerem prejuízos em consequência de uma violação dos seus direitos cívicos por parte de qualquer órgão ou funcionário do Estado têm direito a ser indemnizados nos termos previstos na lei. Artigo 42.º Os cidadãos da República Popular da China têm o direito e o dever de trabalhar. Servindo-se de vários meios, o Estado cria as condições propícias ao emprego, reforça a protecção no trabalho, melhora as condições de trabalho e, baseando-se no crescimento da produção, aumenta as remunerações do trabalho e os benefícios sociais. O trabalho é um dever de que se pode orgulhar todo o cidadão capaz. Todos os trabalhadores das empresas do Estado e das unidades económicas colectivas rurais e urbanas devem cumprir as suas tarefas em consonância com a sua condição de senhores do País. O Estado Promove a emulação socialista no trabalho e enaltece e recompensa os trabalhadores modelares e mais avançados. O Estado encoraja os cidadãos a participar em trabalhos voluntários. O Estado proporciona aos cidadãos a formação vocacional necessária antes do emprego. Artigo 43.º Os trabalhadores da República Popular da China têm direito ao descanso. O Estado fomenta os estabelecimentos destinados ao repouso e à recuperação dos trabalhadores e determina as horas de trabalho e as férias de trabalhadores e funcionários. Artigo 44.º O Estado define por lei o sistema a que obedece a reforma dos trabalhadores e funcionários das empresas e a dos funcionários dos órgãos do Estado. A subsistência dos reformados é garantida pelo Estado e pela sociedade. Artigo 45.º Os cidadãos da República Popular da China têm direito a um auxílio material do Estado e da sociedade na velhice, na doença e na deficiência. O Estado desenvolve os serviços de segurança social, assistência social e saúde necessários para que os cidadãos possam gozar de tal direito. O Estado e a sociedade garantem a subsistência aos membros das Forças Armadas que adquiram deficiências, concedem pensões às famílias dos mártires e dão um tratamento preferencial às famílias dos militares. O Estado e a sociedade contribuem para que os cegos, os surdos-mudos e outros cidadãos deficientes tenham trabalho, disponham de condições de subsistência e recebam instrução. Artigo 46.º Os cidadãos da República Popular da China têm o dever e o direito de educação. O Estado fomenta o desenvolvimento integral moral, intelectual e físico das crianças e dos jovens. Artigo 47.º Os cidadãos da República Popular da China são livres de se dedicar à investigação científica, à criação literária e artística e a outras actividades culturais. O Estado incentiva e apoia as actividades criadoras, de interesse do povo, levadas a cabo por cidadãos empenhados em trabalho educativo, científico, tecnológico, literário, artístico e cultural em geral. Artigo 48.º As mulheres na República Popular da China gozam dos mesmos direitos dos homens em todas as esferas da vida política, económica, cultural, social e familiar. O Estado protege os direitos e

interesses das mulheres, aplica a homens e mulheres sem distinção o princípio de "a trabalho igual salário igual" e forma e escolhe quadros de entre as mulheres. Artigo 49.º O casamento, a família, a mãe e a criança são protegidos pelo Estado. Tanto o marido como a mulher têm o dever de praticar o planeamento familiar. Os pais têm o dever de criar e educar os filhos menores e os filhos maiores têm o dever de manter e auxiliar os pais. É proibida a violação da liberdade de casamento. São proibidos os maus tratos a velhos, mulheres e crianças. Artigo 50.º A República Popular da China protege os direitos e interesses legítimos dos nacionais chineses residentes no estrangeiro e protege os direitos e interesses legítimos dos chineses regressados do ultramar e dos membros das famílias de nacionais chineses residentes no estrangeiro. Artigo 51.º No exercício das suas liberdades e dos seus direitos os cidadãos da República Popular da China não podem atentar contra os interesses do Estado, da sociedade e da colectividade ou contra as legítimas liberdades e direitos dos outros cidadãos. Artigo 52.º É dever dos cidadãos da República Popular da China preservar a unidade do país e a unidade de todas as suas nacionalidades. Artigo 53.º Os cidadãos da República Popular da China devem obediência à Constituição e à lei e devem guardar os segredos de Estado, defender a propriedade pública e respeitar a disciplina no trabalho, a ordem pública e a moral social. Artigo 54.º Constitui dever dos cidadãos da República Popular da China defender a segurança, a honra e os interesses da Mãe-Pátria e não cometer actos atentatórios da segurança, da honra e dos interesses da Pátria. Artigo 55.º Constitui obrigação sagrada de todo o cidadão da República Popular da China defender a Pátria e resistir à agressão. É um honroso dever dos cidadãos da República Popular da China cumprir o serviço militar e alistar-se na milícia nos termos da lei Artigo 56.º Constitui dever dos cidadãos da República Popular da China pagar impostos nos termos prescritos pela lei. CAPÍTULO III Estrutura do Estado SECÇÃO I Congresso Nacional Popular Artigo 57.º O Congresso Nacional Popular da República Popular da China é o órgão supremo do poder político. O seu órgão permanente é a Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular. Artigo 58.º O Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente exercem o poder legislativo do Estado. Artigo 58.º O Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente exercem o poder legislativo do Estado. Artigo 59.º O Congresso Nacional Popular é composto por deputados eleitos pelas províncias, pelas regiões autónomas e pelas municipalidades directamente dependentes do Governo Central e pelas Forças Armadas. Todas as minorias nacionais têm direito a uma representação adequada. As eleições dos deputados ao Congresso Nacional Popular são orientadas pela Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular. O número de deputados ao Congresso Nacional Popular e o sistema eleitoral são definidos por lei. Artigo 60.º Congresso Nacional Popular é eleito por um período de cinco anos. Dois meses antes do termo da legislatura de um Congresso Nacional Popular compete à Comissão Permanente verificar se estão concluídas as operações de eleição dos deputados ao Congresso Nacional Popular subsequente. No caso de circunstâncias excepcionais impedirem essa eleição, poderá a mesma ser adiada por decisão maioritária de mais de dois terços dos membros da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular em exercício e o mandato deste poderá ser prorrogado. A eleição dos deputados ao Congresso Nacional Popular subsequente terá de estar realizada no prazo de um ano depois de as referidas circunstâncias excepcionais terem cessado. Artigo 61.º O Congresso Nacional Popular reúne-se em sessão uma vez por ano, convocado pela sua Comissão Permanente. Qualquer outra sessão do Congresso Nacional Popular poderá ser convocada, sempre que a Comissão Permanente o considerar necessário ou quando mais de um quinto dos deputados ao Congresso Nacional Popular o propuserem. Quando o Congresso Nacional Popular reúne, elege uma

presidência para dirigir a sessão legislativa. Artigo 62.º O Congresso Nacional Popular exerce as seguintes funções e poderes: 1.º Rever a Constituição; 2.º Vigiar pelo cumprimento da Constituição; 3.º Aprovar e alterar leis fundamentais respeitantes a crimes, matérias civis, órgãos do Estado e outros assuntos; 4.º Eleger o Presidente e o Vice-Presidente da República Popular da China; 5.º Escolher o Presidente do Conselho de Estado, sob proposta do Presidente da República Popular da China, e escolher os Vice-Presidente, Conselheiros de Estado, Ministros com pasta ou encarregados de comissões, o Auditor-Geral e o Secretário-Geral do Conselho de Estado, sob proposta do Presidente do referido Conselho; 6.º Eleger o Presidente da Comissão Militar Central e, sob proposta do Presidente, escolher os restantes membros da mesma Comissão; 7.º Eleger o Presidente do Supremo Tribunal Popular; 8.º Eleger o Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular; 9.º Apreciar e aprovar o Plano de desenvolvimento económico e social e o respectivo relatório de execução; 10.º Apreciar e aprovar o Orçamento do Estado e as Contas Gerais do Estado; 11.º Alterar ou revogar decisões inadequadas da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular; 12.º Aprovar a criação de províncias, regiões autónomas e municipalidades dependentes directamente do Governo Central; 13.º Deliberar sobre a criação de regiões administrativas especiais e dos respectivos sistemas de organização; 14.º Decidir questões de guerra e de paz; 15.º Exercer as demais funções e poderes que competem ao órgão supremo do poder do Estado. Artigo 63.º O Congresso Nacional Popular tem competência para demitir ou exonerar: 1.º O Presidente e o Vice-Presidente da República Popular da China; 2.º O Presidente, os Vice-Presidentes, os Conselheiros de Estado, os Ministros com pasta ou encarregados de comissões e o Secretário-Geral do Conselho de Estado; 3.º O Presidente da Comissão Militar Central e os restantes membros da Comissão; 4.º O Presidente do Supremo Tribunal Popular; 5.º O Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular. Artigo 64.º As alterações da Constituição devem ser propostas pela Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular ou por mais de um quinto dos deputados ao Congresso Nacional Popular e aprovadas por voto de mais de dois terços de todos os deputados ao Congresso. As leis e resoluções são aprovados por voto maioritário de mais de metade de todos os deputados ao Congresso Nacional Popular. Artigo 65.º Compõem a Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular: O Presidente; O Vice-Presidente; O Secretário-Geral e membros a designar. As minorias nacionais têm direito a uma representação adequada no seio da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular. O Congresso Nacional Popular elege e tem competência para exonerar todos os membros da Comissão Permanente. Nenhum membro da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular poderá exercer funções em qualquer dos órgãos administrativos, judiciais ou de procuradoria do Estado. Artigo 66.º A Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular é eleita pelo período de legislatura do Congresso Nacional Popular e exerce as suas funções e poderes até que uma nova Comissão Permanente seja eleita pelo Congresso Nacional Popular subsequente. O Presidente e os Vice-Presidentes da Comissão Permanente não podem exercer essas funções por mais de dois mandatos consecutivos. Artigo 67.º Compete à Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular: 1.º Interpretar a Constituição e vigiar pelo seu cumprimento; 2.º Aprovar e alterar leis, com excepção das que devam ser aprovadas pelo Congresso Nacional Popular; 3.º Aprovar, quando o Congresso Nacional Popular não esteja em sessão, aditamentos parciais e alterações a leis aprovadas pelo Congresso Nacional Popular, desde que tais aditamentos e alterações não infrinjam os princípios fundamentais das mesmas leis; 4.º Interpretar as leis; 5.º Examinar e aprovar, quando o Congresso Nacional Popular não esteja em sessão, ajustamentos parciais no Plano de desenvolvimento económico e

social e no Orçamento do Estado que se revelem necessários no decurso da sua execução; 6.º Supervisar o trabalho do Conselho de Estado, da Comissão Central Militar, do Supremo Tribunal Popular e da Suprema Procuradoria Popular; 7.º Revogar as regras e os regulamentos administrativos e as decisões ou ordens do Conselho de Estado que sejam inconstitucionais ou ilegais; 8.º Revogar os regulamentos locais ou as decisões de órgãos de poder das províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente dependentes do Governo Central que infrinjam o disposto na Constituição ou na lei ou em regras e regulamentos administrativos; 9.º Nomear, quando o Congresso Nacional Popular não esteja em sessão, os ministros com pasta ou encarregados de comissões, o Auditor-Geral e o Secretário-Geral do Conselho de Estado, sob proposta do Presidente do Conselho de Estado; 10.º Nomear, sob proposta do Presidente da Comissão Militar Central, os outros membros da Comissão quando o Congresso Nacional Popular não esteja reunido; 11.º Nomear e exonerar os Vice-Presidentes e juizes do Supremo Tribunal Popular, os membros da sua Comissão Judicial e o Presidente do Tribunal Militar, sob proposta do Presidente do Supremo Tribunal Popular; 12.º Nomear e exonerar os Procuradores-Gerais-Adjuntos e os procuradores da Suprema Procuradoria Popular, os membros da Comissão da Procuradoria e o Procurador-Chefe da Procuradoria Militar, sob proposta do Procurador-Geral da Suprema Procuradoria Popular, e aprovar a nomeação e a demissão dos procuradores-chefes das procuradorias populares das províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente dependentes do Governo Central; 13.º Nomear e exonerar os representantes plenipotenciários no estrangeiro; 14.º Ratificar e denunciar os tratados e os acordos mais importantes concluídos com Estados estrangeiros; 15.º Instituir sistemas de títulos e patentes para o pessoal militar e diplomático, bem como outros títulos e postos específicos; 16.º Criar medalhas do Estado e títulos de honra e decidir da sua atribuição; 17.º Conceder indultos e comutações de penas; 18.º Proclamar, quando o Congresso Nacional Popular não esteja reunido, o estado de guerra em caso de ataque armado ao país ou para cumprimento de obrigações assumidas por tratado internacional e respeitantes à defesa comum contra agressão; 19.º Declarar a mobilização geral ou parcial; 20.º Proclamar a lei marcial em todo o país ou em determinadas províncias, regiões autónomas ou municipalidades directamente dependentes do Governo Central; 21.º Exercer os demais poderes que o Congresso Nacional Popular lhe venha a atribuir. Artigo 68.º O Presidente da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular preside aos trabalhos da Comissão Permanente e convoca as suas reuniões. Os Vice-Presidentes e o Secretário-Geral auxiliam o Presidente nas suas funções. As tarefas de gestão permanente da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular realizam-se em sessões de trabalho, em que participam o Presidente, os Vice-presidentes e o Secretário-Geral. Artigo 69.º A Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular responde perante o Congresso Nacional Popular, ao qual presta contas do seu trabalho. Artigo 70.º O Congresso Nacional Popular institui uma Comissão de Nacionalidades, uma Comissão de Leis, uma Comissão Económica e Financeira, uma Comissão para a Educação, Ciência, Cultura e Saúde Pública, uma Comissão dos Negócios Estrangeiros, uma Comissão para os Chineses do Ultramar e outras comissões especiais que se mostrem necessárias. Estas comissões especiais funcionam sob orientação da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular quando o Congresso não se encontra reunido. As comissões especiais examinam, discutem e elaboram projectos de lei e de resoluções, sob a orientação do Congresso Nacional Popular e da sua Comissão Permanente. Artigo 71.º O Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente podem, quando o julguem necessário, constituir comissões de inquérito para se ocuparem de questões específicas e

adoptar resoluções à luz dos seus relatórios. Todos os órgãos do Estado, organizações públicas e cidadãos interessados são obrigados a prestar as informações de que as comissões de inquérito precisem para o exercício das suas funções. Artigo 72.º Os deputados ao Congresso Nacional Popular e os membros da Comissão Permanente têm o direito, nos termos da lei, de apresentar projectos de lei no âmbito das funções e dos poderes atribuídos respectivamente ao Congresso Nacional Popular e à Comissão Permanente. Artigo 73.º Os deputados ao Congresso Nacional Popular, durante as sessões deste, e os membros da Comissão Permanente, durante as reuniões, têm o direito de fazer perguntas, nos termos definidos pela lei, ao Conselho de Estado, aos Ministros e às comissões que deles dependam, os quais deverão responder de modo responsável. Artigo 74.º Nenhum deputado ao Congresso Nacional Popular pode ser detido ou julgado sem o consentimento da Mesa da sessão em curso do Congresso Nacional Popular ou, não estando o Congresso Nacional Popular reunido, sem o consentimento da sua Comissão Permanente. Artigo 75.º Os deputados ao Congresso Nacional Popular são irresponsáveis judicialmente pelas opiniões e votos que emitirem nas reuniões. Artigo 76.º Os deputados ao Congresso Nacional Popular devem constituir um exemplo no seu respeito pela Constituição e pela lei e na defesa dos segredos de Estado. Os deputados ao Congresso Nacional Popular devem manter estreito contacto com os seus eleitores e com o povo, escutar e transmitir as suas opiniões e queixas e esforçar-se por o servir. Artigo 77.º Os deputados ao Congresso Nacional Popular estão sujeitos ao controlo dos eleitores. Os colégios eleitorais têm competência, nos termos da lei, para exonerar os respectivos deputados. Artigo 78.º A organização e o funcionamento do Congresso Nacional Popular e da Comissão Permanente são definidos por lei. SECÇÃO II Presidente da República Popular da China Artigo 79.º O Presidente e o Vice-Presidente da República Popular da China são eleitos pelo Congresso Nacional Popular. São elegíveis os cidadãos da República Popular da China eleitores e elegíveis maiores de 45 anos. Os mandatos têm a mesma duração que a do Congresso Nacional Popular. O Presidente e o Vice-Presidente não podem cumprir mais de dois mandatos consecutivos. Artigo 80.º O Presidente da República Popular da China, em obediência às decisões do Congresso Nacional Popular, promulga as leis; nomeia e exonera o Presidente, os Vice-presidentes, os Conselheiros de Estado, os Ministros com pasta ou encarregados de comissões, o Auditor-Geral e o Secretário-Geral do Conselho de Estado; atribui medalhas e honrarias do Estado; concede indultos; proclama a lei marcial; declara o estado de guerra; e dá ordem de mobilização. Artigo 81.º O Presidente da República Popular da China recebe as credenciais dos representantes diplomáticos estrangeiros em nome da República Popular da China e, no cumprimento de decisões da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular, nomeia e exonera os representantes diplomáticos no estrangeiro e ratifica e denuncia tratados e acordos importantes concluídos com Estados estrangeiros. Artigo 82.º O Vice-Presidente da República Popular da China assiste o Presidente no desempenho das suas funções e pode exercer as funções e os poderes que competem ao Presidente e que este lhe queira confiar. Artigo 83.º O Presidente e o Vice-Presidente da República Popular da China exercem as suas funções e os seus poderes até que o novo Presidente e o novo Vice-Presidente, eleitos pelo Congresso Nacional Popular subsequente, tomem posse. Artigo 84.º No caso de vacatura do cargo de Presidente da República Popular da China, o Vice-presidente acede ao cargo. No caso de vacatura do cargo de Vice-Presidente da República Popular da China, o Congresso Nacional Popular elege um novo Vice-Presidente para preencher o lugar. No caso de vacatura dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Até se realizar a eleição, o Presidente da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular desempenha

interinamente as funções de Presidente da República Popular da China.

SECÇÃO III Conselho de Estado Artigo 85.º O Conselho de Estado é o Governo Central Popular da República Popular da China, o corpo executivo do órgão supremo do poder político e o órgão supremo da administração pública. Artigo 86.º O Conselho de Estado é constituído por: Presidente; Vice-Presidentes; Conselheiros de Estado; Ministros com pasta; Ministros sem pasta; Auditor-Geral; Secretário-Geral. O Presidente é responsável pelo Conselho de Estado. Os Ministros são responsáveis pelos ministérios e comissões a seu cargo. A organização do Conselho de Estado é definida por lei. Artigo 87.º O mandato do Conselho de Estado coincide com o do Congresso Nacional Popular. O Presidente, o Vice-Presidente e os Conselheiros de Estado não poderão exercer funções por mais de dois mandatos sucessivos. Artigo 88.º O Presidente orienta os trabalhos do Conselho de Estado; os Vice-Presidentes e os Conselheiros de Estado assistem o Presidente nas suas funções. Nas reuniões com carácter executivo do Conselho de Estado participam o Presidente, os Vice-Presidentes, os Conselheiros de Estado e o Secretário-Geral do Conselho de Estado. Artigo 89.º Compete ao Conselho de Estado: 1.º Adoptar medidas administrativas, fazer regulamentos, tomar decisões e dar instruções em conformidade com a Constituição e com a lei; 2.º Apresentar propostas ao Congresso Nacional Popular ou à sua Comissão Permanente; 3.º Definir as tarefas e responsabilidades dos Ministros e das Comissões do Conselho de Estado; superintender nas actividades dos ministérios e das comissões; e orientar as demais tarefas administrativas de âmbito nacional que não recaiam na jurisdição dos Ministros ou das comissões; 4.º Superintender na actividade dos órgãos locais da administração pública aos vários níveis e em todo o país e definir pormenorizadamente a repartição de poderes e funções entre o Governo Central e os órgãos de administração pública das províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente dependentes do Governo Central; 5.º Elaborar e fazer executar o Plano de desenvolvimento económico e social e o Orçamento do Estado; 6.º Dirigir e executar a política económica e o desenvolvimento urbano e rural; 7.º Dirigir e executar as políticas educativa, científica, cultural, de saúde pública, desportiva e de planeamento familiar; 8.º Dirigir e desenvolver as actividades respeitantes aos negócios públicos, à segurança pública, à administração judicial, à fiscalização e actividades afins; 9.º Conduzir a política externa e assinar tratados e acordos internacionais; 10.º Dirigir e executar a política de defesa nacional; 11.º Dirigir e desenvolver as actividades respeitantes às diversas nacionalidades chinesas e proteger os direitos das minorias nacionais e o direito à autonomia das zonas nacionais autónomas; 12.º Proteger os legítimos direitos e interesses dos cidadãos chineses residentes no estrangeiro; 13.º Alterar ou anular instruções, directivas e regulamentos inadequados emanados de ministérios ou comissões; 14.º Alterar ou anular decisões e ordens inadequadas emanadas de órgãos locais da administração pública de diferentes níveis; 15.º Aprovar a divisão administrativa das províncias, regiões autónomas e municipalidades directamente dependentes do Governo Central e aprovar a criação e divisão administrativa de prefeituras autónomas, distritos, distritos autónomos e cidades; 16.º Deliberar sobre a aplicação da lei marcial em determinadas áreas de províncias, regiões autónomas e municipalidades na dependência directa do Governo Central; 17.º Apreciar e deliberar sobre a composição dos órgãos da administração e, nos termos da lei, nomear, exonerar e formar os funcionários da administração, proceder à avaliação do seu trabalho, recompensá-los e puni-los; 18.º Exercer as demais funções e competências que lhe sejam cometidas pelo Congresso Nacional Popular ou pela sua Comissão Permanente. Artigo 90.º Os Ministros encarregados de ministérios e comissões são responsáveis pelas actividades dos respectivos departamentos e convocam e presidem a reuniões ministeriais ou de comissão em que são discutidos os principais assuntos do âmbito

dos referidos departamentos e tomadas as necessárias decisões. Os ministérios e comissões emitem ordens, directivas e regulamentos no âmbito dos respectivos departamentos, de harmonia com as leis, os regulamentos e as directivas, decisões e ordens emanadas do Conselho de Estado. Artigo 91º Junto do Conselho de Estado funciona um órgão de fiscalização das contas de todos os serviços dele dependentes e das administrações locais dos vários níveis, das organizações financeiras e monetárias e das empresas e estabelecimentos. Sob a direcção do Presidente do Conselho de Estado, o corpo revisor de contas exerce com plena independência a sua competência de fiscalização nos termos definidos pela lei, sem interferência de qualquer outro órgão administrativo, organização pública ou particular. Artigo 92º O Conselho de Estado é responsável perante o Congresso Nacional Popular, ao qual presta contas da sua actividade, ou, não estando o Congresso reunido, perante a sua Comissão Permanente. SECÇÃO IV Comissão Militar Central Artigo 93º A Comissão Militar Central da República Popular da China dirige as Forças Armadas do país. Compõem a Comissão Militar Central: O Presidente; Os Vice-Presidentes e os demais Membros. O Presidente da Comissão Militar Central tem a responsabilidade geral pela Comissão. O mandato da Comissão Militar Central é de duração idêntica à do Congresso Nacional Popular. Artigo 94º O Presidente da Comissão Militar Central responde perante o Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente. SECÇÃO V Congressos populares locais e governos populares locais Artigo 95º Nas províncias, nas municipalidades directamente dependentes do Governo Central, nos distritos, nas cidades, nos bairros municipais, nos cantões e cantões de nacionalidades e nas vilas existem congressos populares e governos populares. A organização dos congressos populares e dos governos populares locais em todos os os níveis é definida por lei. Nas regiões autónomas, nas prefeituras autónomas e nos distritos autónomos funcionam órgãos de governo próprio. A organização e o modo de funcionamento dos órgãos de governo próprio são definidos pela lei em conformidade com os princípios fundamentais expressos nas secções V e VI do capítulo IV da Constituição. Artigo 96º Os congressos locais são órgãos locais do poder político. Os congressos populares locais a partir do nível de distrito criam comissões permanentes. Artigo 97º Os deputados aos congressos populares das províncias, municipalidades na dependência directa do Governo Central e cidades divididas em bairros são eleitos pelos congressos populares do nível imediatamente inferior; os deputados aos congressos populares de distritos, cidades não divididas em bairros, circunscrições municipais, cantões, de nacionalidades e vilas são eleitos directamente pelos eleitores das respectivas áreas. O número de deputados aos congressos populares locais e o processos eleitoral são definidos por lei. Artigo 98º O mandato dos congressos populares das províncias, municipalidades na dependência directa do Governo Central e cidades divididas em bairros é de cinco anos. O mandato dos congressos populares dos distritos, das cidades não divididas em bairros, das circunscrições municipais, dos cantões, dos cantões de nacionalidades e das vilas é de três anos. Artigo 99º Os congressos populares locais garantem o respeito e o cumprimento da Constituição, das leis e dos regulamentos nas respectivas circunscrições. Dentro dos limites das sua autoridade definidos por lei, aprovam e emitem resoluções e apreciam e deliberam sobre os planos locais de desenvolvimento económico e cultural e de desenvolvimento de serviços públicos. Os congressos populares locais a partir do nível de distrito apreciam e aprovam os planos de desenvolvimento económico e social e os orçamentos das circunscrições sob a sua administração e examinam e aprovam os relatórios respeitantes à execução dos mesmos. Têm ainda o poder de alterar ou revogar decisões inadequadas das suas comissões permanentes. Os congressos populares dos cantões de nacionalidade podem, dentro dos limites da sua autoridade

definidos na lei, tomar as medidas específicas correspondentes aos assuntos próprios das nacionalidades a que respeitam. Artigo 100º Os congressos populares das províncias e das municipalidades na dependência directa do Governo Central e as suas comissões permanentes podem adoptar regulamentos locais, que não deverão violar a Constituição, a lei e os regulamentos administrativos e de que deverão dar conhecimento à Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular. Artigo 101º Os congressos populares locais, nos seus vários níveis, elegem e podem destruir os governadores, os presidentes de municípios e os administradores de distritos, cantões e vilas, bem como os respectivos substitutos. Os congressos populares locais a partir do nível do distrito elegem e podem destituir os presidentes dos tribunais populares e os procuradores chefes das procuradorias populares do nível correspondente. A eleição ou a destituição dos procuradores chefes das procuradorias populares devem ser comunicadas aos procuradorias populares de nível imediatamente superior para efeito de aprovação pelas comissões permanentes dos congressos populares do respectivo nível. Artigo 102º Os deputados aos congressos populares das províncias, das municipalidades na dependência directa do Governo Central e das cidades divididas em bairros estão sujeitos a fiscalização pelos respectivos colégios eleitorais; os deputados aos congressos populares dos distritos, das cidades não divididas em bairros, das circunscrições municipais, dos cantões, dos cantões de nacionalidade e das vilas estão sujeitos a fiscalização pelos respectivos círculos. Os colégios e círculos eleitorais que elegem deputados aos congressos populares locais têm o poder de, nos termos previstos na lei, destituir os deputados que elegerem. Artigo 103º A comissão permanente do congresso popular local a partir do nível de distrito é constituída por um presidente, um vice-presidente e demais membros e é responsável perante esse congresso popular, devendo-lhe prestar contas da sua actividade. Os congressos populares locais a partir do nível de distrito elegem e podem destituir todos os membros das respectivas comissões permanentes. Nenhum membro da comissão permanente de um congresso popular local a partir do nível de distrito poderá exercer funções nos órgãos administrativos, judiciais ou de procuradoria do Estado. Artigo 104º A comissão permanente do congresso popular local a partir do nível de distrito aprecia e delibera sobre as questões mais importantes da sua circunscrição; superintende nas actividades do governo popular, do tribunal popular e da procuradoria popular do respectivo nível; anula as decisões e ordens inadequadas do governo popular do respectivo nível; anula resoluções inadequadas do congresso popular do nível imediatamente inferior; delibera sobre a nomeação e a destituição de funcionários dos órgãos de Estado dentro dos limites fixados pela lei; e, não estando o congresso popular reunido, pode destituir deputados ao congresso popular de nível imediatamente superior e elege então deputados para as vagas que ocorram. Artigo 105.º Os governos populares locais são simultaneamente órgãos executivos dos órgãos locais do poder político e órgãos locais da administração do Estado. Os governos populares locais assentam na responsabilidade global dos governadores, presidentes de municípios e administradores de distrito, bairro, cantão e vila, respectivamente. Artigo 106.º O mandato dos governos populares locais tem duração idêntica à do mandato dos congressos populares de nível correspondente. Artigo 107.º Os governos populares locais a partir do nível de distrito desempenham nas respectivas circunscrições, dentro dos limites da lei, as tarefas administrativas respeitantes a economia, educação, ciência, cultura, saúde pública, desporto, desenvolvimento urbano e rural, finanças, interior, segurança pública, assuntos das várias nacionalidades, administração judicial, fiscalização e planeamento familiar; emitem decisões e ordens; nomeiam, exoneram e formam funcionários administrativos, procedem à avaliação do

seu trabalho, recompensam-nos ou punem-nos. Os governos populares dos cantões, cantões de nacionalidades e vilas executam as resoluções dos correspondentes congressos populares, bem como as decisões e ordens dos órgãos administrativos do Estado de nível imediatamente superior, e desempenham tarefas administrativas nas respectivas áreas administrativas. Os governos populares das províncias e das municipalidades na dependência directa do Governo Central deliberam sobre a criação e a divisão e a divisão administrativa dos cantões, cantões de nacionalidades e vilas. Artigo 108.º Os governos populares locais a partir do nível de distrito dirigem as actividades dos departamentos sob a sua tutela e dos governos populares de níveis inferiores e têm o poder de alterar ou anular decisões inadequadas desses mesmos departamentos e dos governos populares de níveis inferiores. Artigo 109.º Os governos populares locais a partir do nível de distrito estabelecem órgãos de fiscalização de contas. Os órgãos de fiscalização de contas exercem os seus poderes de fiscalização com plena independência, nos termos previstos na lei, sendo responsáveis perante o governo popular do correspondente nível e perante o corpo de fiscalização do nível imediatamente superior. Artigo 110.º Os governos populares locais respondem perante os correspondentes congressos populares, aos quais prestam contas da sua actividade. Os governos populares locais a partir do nível de distrito respondem perante a comissão permanente do congresso popular de nível correspondente, à qual dão conta da sua actividade, quando o congresso não se encontra reunido. Os governos populares locais respondem perante os órgãos administrativos do Estado do nível imediatamente superior, aos quais prestam contas da sua actividade. Os governos populares locais, em todo o país, são órgãos administrativos de Estado sob a orientação do Conselho de Estado e a este subordinados. Artigo 111.º As comissões de moradores e as comissões de habitantes das aldeias congregam os residentes das áreas urbanas e rurais e são organizações de massas autogestionárias de base. O presidente, os vice-presidentes e os restantes membros de cada comissão de moradores ou de habitantes de aldeias são eleitos pelos moradores. A relação entre estas comissões e os órgãos de base do poder político é definida na lei. As comissões de moradores e de habitantes das aldeias instituem comissões para mediação popular, segurança pública, saúde pública e outros assuntos públicos e serviços sociais das respectivas áreas, actuam como medianeiros em conflitos civis, ajudam a manter a ordem pública e transmitem ao governo popular as opiniões, solicitações e sugestões dos moradores. SECÇÃO VI Órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas Artigo 112.º Os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas são os congressos populares e os governos populares das regiões autónomas, das prefeituras autónomas e dos distritos autónomos. Artigo 113.º Nos congressos populares das regiões, prefeituras ou distritos autónomos, além dos deputados das nacionalidades que gozam de autonomia regional nas respectivas áreas administrativas, há igualmente uma representação adequada das outras nacionalidades que habitem as mesmas áreas. As presidências e as vice-presidências das comissões permanentes dos congressos populares das regiões, prefeituras ou distritos autónomos deverão incluir um ou mais cidadãos de nacionalidades que gozem de autonomia regional nas respectivas zonas. Artigo 114.º O responsável administrativo por uma região, prefeitura ou distrito autónomo deverá pertencer à nacionalidade ou a uma das nacionalidades que gozem de autonomia regional nessa zona. Artigo 115.º Os órgãos de governo autónomo das regiões, prefeituras e distritos autónomos exercem as funções e competências dos órgãos locais do Estado nos termos definidos no título V da parte III da Constituição. Exercem também o poder de autonomia dentro dos limites prescritos na Constituição, na lei da autonomia regional nacional e noutras leis, e fazem executar as leis e

políticas do Estado, tendo em conta as condições locais. Artigo 116.º Os congressos populares das zonas nacionais autónomas têm competência para fazer regulamentos de autonomia e regulamentos específicos à luz das características políticas, económicas e culturais da nacionalidade ou das nacionalidades das respectivas zonas. Os regulamentos de autonomia e os regulamentos específicos das regiões autónomas serão submetidos à aprovação da Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular antes de entrarem em vigor. Os das prefeituras e distritos autónomos serão submetidos à aprovação das comissões permanentes dos congressos populares das províncias ou regiões autónomas antes de entrarem em vigor e deverão ser comunicados à Comissão Permanente do Congresso Nacional Popular para informação. Artigo 117.º Os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas gozam de autonomia na administração das finanças das áreas respectivas. Todas as receitas que caibam às zonas nacionais autónomas no âmbito do sistema financeiro do Estado serão geridas e utilizadas, de forma independente, pelos órgãos de governo próprio das mesmas zonas. Artigo 118.º Os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas conduzem com independência a política local de desenvolvimento económico, sob a orientação dos planos estatais. O Estado terá em devida consideração os interesses das zonas nacionais quando explorar os seus recursos naturais e aí estabelecer empresas. Artigo 119.º Os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas administram com independência os assuntos relativos a educação, ciência, cultura, saúde pública e desporto nas respectivas áreas, protegem a herança cultural das nacionalidades e zelam pelo desenvolvimento e florescimento das suas culturas. Artigo 120.º No âmbito do sistema militar do Estado, tendo em conta as necessidades locais concretas e com a aprovação do Conselho de Estado, os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas podem organizar forças de segurança pública locais para a manutenção da ordem pública. Artigo 121.º No exercício das suas funções, os órgãos de governo próprio das zonas nacionais autónomas utilizam, de harmonia com os regulamentos de autonomia, a língua ou línguas escritas e faladas vulgarmente usadas nas respectivas áreas. Artigo 122.º O Estado concede apoio financeiro, material e técnico às minorias nacionais a fim de acelerar o seu desenvolvimento económico e cultural. O Estado ajuda as zonas nacionais autónomas a formar, de entre os membros da nacionalidade ou das nacionalidades respectivas, um elevado número de quadros de vários níveis, funcionários e trabalhadores especializados das diversas profissões e ofícios. SEÇÃO VII Tribunais populares e procuradorias populares Artigo 123.º Os tribunais populares da República Popular da China são órgãos judiciais do Estado. Artigo 124.º A República Popular da China institui o Supremo Tribunal Popular e os tribunais populares locais de vários escalões, tribunais militares e outros tribunais populares especiais. O mandato do Presidente do Supremo Tribunal Popular é de duração idêntica à do Congresso Nacional Popular. O Presidente não poderá exercer funções por mais de dois mandatos consecutivos. Artigo 125.º As audiências dos tribunais populares são públicas, excepto quando, nos termos da lei, forem invocadas circunstâncias especiais. Os acusados têm direito de defesa. Artigo 126.º Os tribunais populares só estão sujeitos à lei no exercício do poder judicial e não podem sofrer interferências dos órgãos administrativos, das organizações públicas ou dos particulares. Artigo 127.º O Supremo Tribunal Popular é o supremo órgão judiciário. O Supremo Tribunal Popular superintende na administração da justiça pelos tribunais populares locais e pelos tribunais populares especiais. Os tribunais populares de nível superior superintendem na administração de justiça pelos tribunais de nível inferior. Artigo 128.º O Supremo Tribunal Popular é responsável perante o Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente. Os tribunais populares locais são responsáveis perante os órgãos de poder político que

os estabelecerem. Artigo 129.º As procuradorias populares da República Popular da China são órgãos do Estado, aos quais está confiada a vigilância sobre a aplicação das leis. Artigo 130.º A República Popular da China institui a Suprema Procuradoria Popular e as procuradorias populares locais, procuradorias militares e outras procuradorias populares especiais. O mandato do procurador-geral da Suprema Procuradoria Popular coincide com o do Congresso Nacional Popular; o procurador-geral não poderá exercer funções por mais de dois mandatos consecutivos. A organização das procuradorias populares é estabelecida por lei. Artigo 131.º As procuradorias populares só estão sujeitas à lei no exercício das suas funções e não podem sofrer interferências da parte dos órgãos administrativos, de organizações públicas ou dos particulares. Artigo 132.º A suprema Procuradoria Popular é o supremo órgão de procuradoria. A Suprema Procuradoria Popular orienta o trabalho das procuradorias populares locais e das procuradorias populares especiais; as procuradorias populares de nível superior orientam as actividades das de nível inferior. Artigo 133.º A Suprema Procuradoria Popular é responsável perante o Congresso Nacional Popular e a sua Comissão Permanente. As procuradorias populares locais são responsáveis perante os órgãos de poder político que as estabelecerem e perante as procuradorias populares de nível superior. Artigo 134.º O cidadão de qualquer nacionalidade tem o direito de usar em tribunal a língua escrita e falada da sua própria nacionalidade. As procuradorias populares e os tribunais populares devem assegurar serviços de tradução às partes que não estejam familiarizadas com as línguas escritas e faladas vulgarmente usadas na zona. Sempre que membros de uma minoria nacional vivam em comunidade com grande densidade ou sempre que várias nacionalidades vivam juntas, as audiências deverão processar-se na língua ou nas línguas vulgarmente faladas na zona; as alegações, as sentenças, as notificações e os demais documentos deverão ser escritos, de acordo com as necessidades, na língua ou nas línguas vulgarmente faladas na zona. Artigo 135.º Em matérias criminais, os tribunais populares, procuradorias populares e órgãos de segurança pública deverão dividir tarefas, responsabilizando-se cada um pela sua função; e deverão coordenar os seus esforços e fiscalizar-se reciprocamente, de modo a garantir o cumprimento efectivo e adequado da lei. Capítulo IV Bandeira Nacional, armas e capital Artigo 136.º A Bandeira Nacional da República Popular da China é uma bandeira vermelha com cinco estrelas. Artigo 137.º As armas da República Popular da China consistem em Tian'Anmen no centro iluminado por cinco estrelas e rodeado por espigas de trigo e por uma roda dentada. Artigo 138.º A capital da República Popular da China é Pequim (Beijing). - PROJECTO DA REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (Adoptado, em 12 de Abril de 1988, pela 1.ª Sessão da 7.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional e promulgada, em 12 de Abril de 1988, pelo comunicado n.º 8 da Presidência da 1.ª Sessão da 7.ª Legislatura da Assembleia Popular Nacional, para entrar em vigor.) Artigo 1.º É editado ao artigo 11.º da Constituição: «O Estado permite a existência e o desenvolvimento da economia privada nos limites definidos pela lei. A economia privada constitui o complemento da economia da propriedade pública socialista. O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia privada, exercendo a orientação, a supervisão e a administração sobre a economia privada.» Artigo 2.º O n.º 4 do artigo 10.º da Constituição, onde se lê: «Nenhuma organização ou indivíduo pode apropriar-se de terras, comprá-las, vendê-las ou arrendá-las ou, de qualquer outra forma, transferir ilegalmente a sua propriedade.» passa a ter a seguinte redacção: «Nenhuma organização ou indivíduo pode apropriar-se de terras, comprá-las ou vendê-las ou, de qualquer outra forma, transferir ilegalmente a sua propriedade. O direito à utilização de terras poderá ser transmitido nos limites definidos pela lei.» PROJECTO DA

REVISÃO DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (Adoptado, em 29 de Março de 1993, pela 1.^a Sessão da 8.^a Legislatura da Assembleia Popular Nacional e promulgada, em 29 de Março de 1993, pelo comunicado n.º 8 da Assembleia Popular Nacional, para entrar em vigor.) Artigo 3.º As últimas duas frases do sétimo parágrafo do preâmbulo da Constituição: «Nos próximos anos, a tarefa fundamental da nação será concentrar os esforços na modernização socialista sob a égide do Partido Comunista da China e a inspiração do marxismo-leninismo e do pensamento Mao Zedong, o povo chinês de todas as nacionalidades continuará a aderir à ditadura democrático-popular e a seguir a via socialista, a melhorar constantemente as instituições socialistas, a desenvolver a democracia socialista e a trabalhar, arduamente e com toda a independência, para a modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional e da ciência e da tecnologia, afim de transformar a China num país socialista de alto nível de cultura e de democracia.» passa a ter a seguinte redacção: «O nosso país encontra-se justamente no período inicial do socialismo. A tarefa fundamental da nação será, segundo a teoria sobre a construção do socialismo de características chinesas, concentrar os esforços na modernização socialista. Sob a égide do Partido Comunista da China e a inspiração do marxismo-leninismo e do pensamento Mao Zedong, o povo chinês de todas as nacionalidades continuará a aderir a ditadura democrático-popular e a seguir a via socialista, a persistir na reforma e abertura, a melhorar constantemente as instituições socialistas, a desenvolver a democracia socialista, a fortalecer a legalidade socialista e a trabalhar, arduamente e com toda a independência, para a modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional e da ciência e da tecnologia, a fim de transformar a China num país socialista rico e poderoso, democrático e civilizado.» Artigo 4.º É editado a parte final do parágrafo 10.º do preâmbulo da Constituição: «O regime de cooperação multipartidária e de consulta política sob a direcção do Partido Comunista da China existirá e desenvolver-se-á permanentemente.» Artigo 5.º O artigo 7.º da Constituição, onde se lê: «A economia do Estado é o sector da economia socialista que é propriedade de todo o povo; constitui a principal força da economia nacional. O Estado assegura a consolidação e o crescimento da economia do Estado.» passa a ter a seguinte redacção: «A economia que pertence ao Estado, ou seja, o sector da economia socialista de propriedade de todo o povo, constitui a principal força da economia nacional. O Estado assegura a consolidação e o crescimento da economia que pertence ao Estado.» Artigo 6.º O artigo 8.º da Constituição, onde se lê: «Pertencem ao sector da economia socialista de propriedade colectiva do povo trabalhador as comunas populares rurais, as cooperativas de produção agrícola e outras formas de economia cooperativa, tais como cooperativas de produção, distribuição e circulação, de crédito e de consumo. Os trabalhadores que são membros de unidades colectivas económicas rurais têm o direito de, nos limites definidos pela lei, cultivar parcelas aráveis e terrenos montanhosos destinados a uso particular e o direito de se dedicar a uma economia auxiliar e à criação de gado por conta própria» passa a ter a seguinte redacção: «Pertencem ao sector da economia socialista de propriedade colectiva do povo trabalhador, o regime de responsabilidade de produção conjunta, tendo por fundamento o contrato do agregado familiar nas zonas rurais e todas as formas de economia cooperativa de produção, distribuição e circulação, de crédito e de consumo. Os trabalhadores que são membros de unidades colectivas económicas rurais têm o direito de, nos limites definidos pela lei, cultivar parcelas aráveis e terrenos montanhosos destinados a uso particular e o direito de se dedicar a uma economia auxiliar e à criação de gado por conta própria.» Artigo 7.º O artigo 15.º da Constituição, onde se lê: «O Estado pratica o planeamento económico baseado na propriedade pública socialista e garante o crescimento gradual e coordenado da economia

nacional, através de um equilíbrio geral conseguido graças ao planeamento económico e ao papel regulador suplementar desempenhado pelo mercado.» e «São proibidas quaisquer perturbações do funcionamento regular da economia social ou atentados ao plano económico estatal, por parte de qualquer organização ou indivíduo.» passa a ter a seguinte redacção: «O Estado pratica a economia de mercado socialista.», «O Estado fortalece a legislação económica e melhora o reajustamento e o controlo macroeconómico.» e «O Estado proíbe, de acordo com a lei, quaisquer perturbações do funcionamento regular da economia social, por parte de qualquer organização ou indivíduo.» Artigo 8.º O artigo 16.º da Constituição, onde se lê: «As empresas do Estado tem poder de decisão, dentro dos limites prescritos pela lei, no que respeita ao seu funcionamento e administração, sob a condição de se submeterem à direcção unificada do Estado e de cumprirem todas as obrigações que lhes incumbem de acordo com o Plano estatal.» e «As empresas do Estado praticam uma gestão democrática através de assembleias de trabalhadores e funcionários e sob outras formas, nos termos previstos na lei.» passa a ter a seguinte redacção: «As empresas que pertencem ao Estado têm o direito de gestão autónoma dentro dos limites prescritos pela lei.» e «As empresas que pertencem ao Estado praticam uma gestão democrática através de assembleias de trabalhadores e funcionários e sob outras formas, nos termos previstos na lei.» Artigo 9.º O artigo 17.º da Constituição, onde se lê: «As organizações económicas colectivas tem poder de decisão para desenvolver actividades económicas independentes, contanto que acatem as orientações do Plano estatal e obedeçam às leis aplicáveis.», «As organizações económicas colectivas praticam a gestão democrática nos termos da lei, cabendo à totalidade dos seus trabalhadores eleger ou demitir o pessoal gestor e tomar as grandes decisões de funcionamento e gestão.» passa a ter a seguinte redacção: «As organizações económicas colectivas têm poder de decisão para desenvolver actividades económicas independentes, contanto que obedeçam às leis aplicáveis.», «As organizações económicas colectivas praticam a gestão democrática, elegem ou demitem o pessoal gestor nos termos da lei, e tomam as grandes decisões de funcionamento e gestão.» Artigo 10.º O n.º 3 do artigo 42.º da Constituição, onde se lê: «O trabalho é um dever de que se pode orgulhar todo o cidadão capaz. Todos os trabalhadores das empresas do Estado e das unidades económicas colectivas rurais e urbanas devem cumprir as suas tarefas em consonância com a sua condição de senhores do País. O Estado promove a emulação socialista no trabalho, e enaltece e recompensa os trabalhadores exemplares e mais avançados. O Estado encoraja os cidadãos a participar voluntariamente no trabalho.» passa a ter a seguinte redacção: «O trabalho é um dever de que se pode orgulhar todo o cidadão capaz. Todos os trabalhadores das empresas que pertencem ao Estado e das unidades económicas colectivas rurais e urbanas devem cumprir as suas tarefas em consonância com a sua condição de senhores do País. O Estado promove a emulação socialista no trabalho, e enaltece e recompensa os trabalhadores exemplares e mais avançados. O Estado encoraja os cidadãos a participar voluntariamente no trabalho.» Artigo 11.º O artigo 98.º da Constituição, onde se lê: «O mandato dos congressos populares das províncias, municípios directamente subordinados ao Governo Popular Central e cidades divididas em bairros é de cinco anos. O mandato das assembleias populares dos distritos, das cidades não divididas em bairros, das circunscrições municipais, dos cantões, dos cantões de nacionalidades e das vilas é de três anos.» passa a ter a seguinte redacção: «O mandato das assembleias populares das províncias, municípios directamente subordinados ao Governo Popular Central, distritos, cidades e das circunscrições municipais é de cinco anos. O mandato das assembleias populares dos cantões, dos cantões de nacionalidades e das vilas é de três anos.» PROJECTO DA REVISÃO DA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA POPULAR DA CHINA (Aprovada ao dia 15 de Março de 1999, na 2.^a Sessão Plenária da 9.^a Legislatura da Assembleia Popular Nacional, com a entrada em vigor na data de sua publicação no comunicado do mesmo dia da Assembleia Popular Nacional)

Artigo 12.^o O sétimo parágrafo do preâmbulo da Constituição: «Tanto a vitória da revolução da nova democracia chinesa como o êxito da causa socialista foram conseguidos pelos povos das diversas nacionalidades sob a direcção do Partido Comunista da China e guiados pelo marxismo-leninismo e o pensamento de Mao Zedong, devendo-se também à sua luta pela verdade a correcção dos erros praticados e a superação de muitas dificuldades e provações. O nosso país encontra-se justamente no período inicial do socialismo. A tarefa fundamental da nação será, segundo a teoria sobre a construção do socialismo de características chinesas, concentrar os esforços na modernização socialista. Sob a égide do Partido Comunista da China e a inspiração do marxismoleninismo e do pensamento Mao Zedong, o povo chinês de todas as nacionalidades continuará a aderir à ditadura democrático-popular e a seguir a via socialista, a persistir na reforma e abertura, a melhorar constantemente as instituições socialistas, a desenvolver a democracia socialista, a fortalecer a legalidade socialista e a trabalhar, arduamente e com toda a independência, para a modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional e da ciência e da tecnologia, a fim de transformar a China num país socialista rico e forte, democrático e cultural.» foi alterada para a seguinte redacção: «A vitória da revolução da nova democracia chinesa e o êxito da causa socialista foram conseguidos pelos povos das diversas nacionalidades sob a direcção do Partido Comunista da China e guiados pelo marxismo-leninismo e o pensamento de Mao Zedong, devendo-se também à sua luta pela verdade a correcção dos erros praticados e a superação de muitas dificuldades e provações. O nosso país encontrar-se-á por longo tempo no período inicial do socialismo. A tarefa fundamental da nação será, seguindo pelo caminho da construção do socialismo de características chinesas, concentrar os esforços na modernização socialista. Sob a égide do Partido Comunista da China e a inspiração do marxismo-leninismo, do pensamento Mao Zedong e da Teoria de Deng Xiaoping, o povo chinês de todas as nacionalidades continuará a aderir à ditadura democrático-popular e a seguir a via socialista, a persistir na reforma e abertura, a melhorar constantemente as instituições socialistas, a desenvolver a economia de mercado socialista e a democracia socialista, a fortalecer a legalidade socialista e a trabalhar, arduamente e com toda a independência, para a modernização da indústria, da agricultura, da defesa nacional e da ciência e da tecnologia, a fim de transformar a China num país socialista, rico e forte, democrático e cultural.»

Artigo 13.^o É introduzida uma cláusula no artigo 5.^o da Constituição como número um do mesmo artigo, com a seguinte redacção: «A República Popular da China administra o país segundo as leis, construindo um país de legalidade socialista.»

Artigo 14.^o A disposição do artigo 6.^o da Constituição: «A base do sistema económico socialista da República Popular da China é a propriedade pública socialista dos meios de produção, designadamente a propriedade de todo o povo e a propriedade colectiva do povo trabalhador.» «O sistema de propriedade pública substitui o sistema de exploração do homem pelo homem e aplica o princípio «de cada um conforme as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho» passou a ser alterada para a seguinte redacção: «A base do sistema económico socialista da República Popular da China é a propriedade pública socialista dos meios de produção, designadamente a propriedade de todo o povo e a propriedade colectiva do povo trabalhador. O sistema de propriedade pública substitui o sistema de exploração do homem pelo homem e aplica o princípio «de cada um conforme as suas capacidades, a cada um segundo o seu trabalho» «No período inicial do socialismo, o Estado persiste no sistema económico fundamental, tendo por

principal a propriedade pública com o desenvolvimento conjunto da economia de propriedades diversificadas, e no sistema de distribuição tendo por principal «a cada um segundo o seu trabalho» com a coexistência de meios diversificados de distribuição.» Artigo 15.º Os termos previstos no número 1 do artigo 8.º da Constituição: «Pertencem ao sector da economia socialista de propriedade colectiva do povo trabalhador o regime de responsabilidade de produção conjunta tendo por principal o contrato do agregado familiar nas zonas rurais e todas as formas de economia cooperativa de produção, distribuição e circulação, de crédito e de consumo. Os trabalhadores que são membros de unidades colectivas económicas rurais têm o direito de, nos limites definidos pela lei, cultivar parcelas aráveis e terrenos montanhosos destinados a uso particular e o direito de se dedicar a uma economia auxiliar e à criação de gado por conta própria.» passaram a ser alterados em «As unidades colectivas económicas rurais aplicam o sistema de exploração de dois estratos integrados de unificação com a separação, tendo por base a exploração por meio de contrato do agregado familiar. Pertencem ao sector da economia socialista de propriedade colectiva do povo trabalhador todas as formas de economia cooperativa de produção, distribuição e circulação, de crédito e de consumo. Os trabalhadores que são membros de unidades colectivas económicas rurais têm o direito de, nos limites definidos pela lei, cultivar parcelas aráveis e terrenos montanhosos destinados a uso particular e o direito de se dedicar a uma economia auxiliar e à criação de gado por conta própria.» Artigo 16.º Os termos previstos do artigo 11.º da Constituição: «A economia individual dos trabalhadores urbanos e rurais é um complemento, nos limites definidos pela lei, da economia pública socialista. O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia individual.» «O Estado orienta, ajuda e supervisiona a economia individual através do exercício de um controlo administrativo» «O Estado permite a existência e o desenvolvimento da economia privada nos limites definidos pela lei. A economia privada constitui o complemento da economia da propriedade pública socialista. O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia privada, exercendo a orientação, a supervisão e a administração sobre a economia privada.» passaram a ser alterados em «A economia de propriedade não pública, designadamente a economia individual e a economia privada nos limites definidos pela lei, constituem uma importante parte da economia de mercado socialista.» «O Estado protege os direitos e interesses legítimos da economia individual e da economia privada. O Estado exerce a orientação, a supervisão e a administração sobre a economia individual e a economia privada.» Artigo 17.º Os termos previstos no artigo 28.º da Constituição «O Estado mantém a ordem pública e reprime as traições e outras actividades contra-revolucionárias; pune as acções que ameacem a segurança pública e perturbem a economia socialista, bem como outras actividades ilícitas; e castiga e reforma os criminosos.» passaram a ser alterados em «O Estado mantém a ordem pública e reprime as traições e outras actividades criminosas que ameacem a segurança do Estado; pune as acções que ameacem a segurança pública e perturbem a economia socialista, bem como outras actividades ilícitas; e castiga e reforma os criminosos.» [CHINA. Constituição da República Popular da China. Esta versão da Constituição da República Popular da China em língua portuguesa é uma tradução não oficial. - Fonte: Revista Administração n.º 48. - Edição SAFF] A República da China é socialista alinhado à ditadora, conforme redação do primeiro artigo. O Sistema é básico, sendo vedado a sabotagem do sistema sendo organização (grupos) ou indivíduo. A Leitura da Constituição Chinesa deve ser interpretado sob a perspectiva na cultura e tradição chinesa. Aduz no preambulo que é um dos países do mundo com vasta história e povos de diferentes nacionalidades. Por essa razão, a interpretação das questões locais e regionais, seriam facilmente distorcidas sob uma outra vivencia cultural e territorial.

Conforme Sukup (2002)

Desde 1979 e sob a liderança do veterano dirigente Deng Xiaoping falecido em 1997, a China começou a se colocar na órbita da “modernização” e da economia “globalizada”. Porém, convém aqui lembrar que a China já tinha bastante experiência em mudanças radicais: durante o século XX passou por mais revoluções que qualquer outro país importante do mundo, desde o capitalismo semicolonial desenfreado das primeiras décadas do século XX até a recente abertura, passando pelas guerras civis, a guerra de libertação nacional contra o Japão, o regime de Mao com suas coletivizações e a “Revolução Cultural”. Uma das grandes perguntas sobre a China contemporânea é a da verdadeira herança dos 27 anos de Mao Zedong no poder. Com seus êxitos, erros e aberrações e com todas as suas mudanças de rumo, essa época em que a China era mais uma vez um país quase totalmente fechado preparou o terreno para o país de hoje. Aliás, o que às vezes se esquece, segundo avaliação oficial posterior, 70% da política implementada por Mao era correta e só 30% errada. Mao tem lugar de honra, seja no museu de cera de Pequim, seja com seu enorme retrato na Tienanmen (Porta da Paz Celestial), seja ainda com um mausoléu na Praça de mesmo nome. A descrição que fez Alain Peyrefitte há quase 30 anos em seu famoso livro²¹ pode ser, em muitas das suas páginas, entusiasta demais, pois ele, como ministro do governo de De Gaulle, foi um convidado especial a quem os organizadores mostraram evidentemente os melhores aspectos do país. Todavia, o enviado do general foi sem dúvida um bom observador e certamente não podia simpatizar com o maoísmo. Para Gilbert Etienne, especialista em temas indianos e chineses, a comparação entre ambos os países em 1989 era favorável à China no desenvolvimento industrial, mas não na agricultura. Acrescentou, contudo, que é difícil mensurar as perdas humanas, em ambos os casos, por violência e miséria²². Por sua vez, o economista paquistanês Mahbub Ul Haq considerava a China como modelo à rejeição do consumismo ocidental e aspiração a uma maior justiça social²³. De todo modo, cabe perguntar se o enorme dinamismo chinês desde 1979 não deve muito à revolução social e econômica das décadas anteriores que, apesar de suas falhas e até desastres, significaram um “grande salto para frente” nos diversos aspectos salientados por Peyrefitte. Nessa perspectiva, seria interessante estabelecer algumas comparações com o Japão da época Meiji ou ainda com os Estados Unidos do século XIX, quando medidas protecionistas, nation building, construção de estradas de ferro, progressos em educação e aprendizagem tecnológica, entre outros fatores, transformaram estes países em grandes potências industriais e militares. Para os autores espanhóis de um livro bem documentado, o balanço do maoísmo é bem complexo: infra-estrutura, casas e bens de consumo relegados ao segundo plano, razoável crescimento econômico e transformação da China em um grande produtor de aço. “O gigante asiático desenvolveu-se sem dependências exteriores e tornou-se uma grande potência industrial. Em uma perspectiva social, logrou reduzir seu dramático nível de pobreza, introduzir melhorias educativas e sanitárias, rompendo, ademais, com algumas das ancestrais tradições chinesas. Por exemplo, cobrou-se importância do papel da mulher e alentou-se sua participação política e social (...). Mao, apesar do extremismo de suas idéias e de seu método, fez com que a economia crescesse a um índice anual de 5%, unificou o país,

tirou a China do legado feudal, das míticas dinastias imperiais e assentou as bases para a modernização do país² As tensões derivadas desses mesmos progressos, combinadas com uma estrutura política rígida de partido único, levaram a uma séria crise política. Estudantes e intelectuais, em particular, reivindicaram uma “quinta modernização”, a da política. Apesar do massacre da Praça da Paz Celestial em 1989 e as sanções ocidentais subseqüentes, os Investimentos Externos Diretos (IED) – de fato, como veremos, a maioria destes não é tão “estrangeiro” porque são provenientes de Hong Kong e Taiwan – cresceram de apenas 3-4 bilhões de dólares por ano no início dos anos 90 para dez vezes mais durante o resto da década. Isso se deve tanto às reformas como ao contexto geográfico. A China está “na interseção de duas das mais importantes tendências das últimas décadas do século XX: o colapso do comunismo e o surgimento da Ásia oriental como o maior centro de produção industrial no mundo²⁵”. Ilustrando este último ponto, entre 1970 e 1990, a participação da China no mercado mundial saltou de 0,6 para 2,0%, relativamente mais – a partir de um nível muito mais baixo, é verdade – que o Japão e de maneira semelhante aos “quatro tigres” que passaram, respectivamente, de 5,9 para 7,7 e de 2,5 para 7,0%²⁶. Em 1995, a China já respondia por cerca de 3% das exportações mundiais, mais do que Taiwan e a Coréia do Sul²⁷. A participação chinesa nas exportações mundiais de produtos manufaturados aumentou de 0,8 para 3,6% entre 1985 e 1995, enquanto a da Coréia do Sul passou de 2,2 para 3,2% e a de Taiwan de 2,4 para 2,9%. Contudo, nessa década, o nível salarial da indústria permaneceu em apenas 1,5% daquele dos Estados Unidos, enquanto o dos “tigres” já oscilava entre 10% e 40%, segundo estimativas do semanário britânico *The Economist* ²⁸. Não seria completo este panorama do desenvolvimento recente da China sem uma breve referência aos “tigres”. Lembremos que dois deles são chineses, sem contar Cingapura que, mesmo distante geograficamente, tem três quartos de população chinesa. O êxito de Hong Kong, historicamente, está ligado mais à sua situação geográfica que a outros fatores: “Hong Kong é uma das cidades-Estado mais bem-sucedidas da história mundial. Deve seu êxito, contudo, não à sua genialidade ou à sua visão de futuro, mas à boa sorte, a seu colonizador e à revolução comunista na China. Os mais de 6 milhões de chineses de Hong Kong fizeram um excelente uso das oportunidades oferecidas a partir de 1949. Nunca, nem na Veneza da Baixa Idade Média ou na Amsterdã do século XVII, tanta riqueza havia sido acumulada em tão pouco tempo Não está claro, em todo caso, como se absorverá a enorme massa de mão-de-obra, que continua crescendo em cerca de quinze milhões de pessoas por ano. Não está claro se o geralmente ineficiente setor estatal que, em 1994, ainda cobria 74% do emprego e 57% do investimento, mas participava com apenas 34% na produção industrial, será reformado 31%. A ineficiência deve-se, sobretudo, ao fato de as empresas estatais operarem em indústrias pesadas e declinantes, estarem cheias de maquinarias e equipamentos velhos e manterem pessoal inflado, impedindo-as de competir no mercado livre”³². É verdade que a porcentagem das empresas estatais na produção industrial tem decrescido fortemente, de 76% em 1978 para 28% em 1993³³, mas não sem crescentes problemas de desemprego urbano, agravados pela afluência de camponeses pobres que fogem do campo para buscar melhor sorte nas cidades. Porém, convém lembrar que, como descreve um conhecido autor estadunidense, a tendência global, que ilustra diariamente as notícias sobre racionalizações e fusões de empresas com milhões de empregos perdidos, é rumo à agricultura sem camponeses, à indústria sem operários e aos escritórios sem empregados ³⁴. O êxodo rural acelerado faria crescer ainda mais as cidades, muitas das quais já ultrapassam os cinco milhões de habitantes, aumentaria os problemas sociais e a poluição atmosférica que já atinge níveis preocupantes: “a delinqüência está crescendo, o crime organizado floresce, os casos de furto

simples se multiplicam e há algum tempo um verdadeiro banditismo tornam inseguras as estradas de várias províncias (...), o excesso de força de trabalho sem qualificação ameaça o equilíbrio social nas cidades”, advertia já, há uma década, um diário suíço liberal, sempre favorável às reformas desta orientação³⁵. Embora haja um aumento geral do nível de vida, essas pressões só vêm a agravar as desigualdades sociais já bem pouco compatíveis com o ideal “socialista”, ainda que seja “socialista de mercado”. Segundo dados oficiais, o coeficiente Gini teria aumentado de 0,21 em 1978 para cerca de 0,45 atualmente. Isso provoca propostas, nesses mesmos círculos oficiais, de aumentar fortemente os impostos para reduzir as desigualdades. Entre a cidade de Xangai e a província mais pobre de Guizhou no sul do país, a diferença de renda per capita é de 10 para 1, e entre províncias “ricas” e “pobres” a disparidade geral ultrapassa a relação de 3 para 1. A região costeira, com cerca de 37% da população, aumentou, entre 1987 e 1994, sua participação de 51 para 60% na renda nacional, de 60 para 67% na produção industrial e de nada menos que de 60 para 85% nas exportações. Estes aumentos concentraram-se no período 1990-94, portanto nos anos de rápido aumento dos IED. Houve, de fato, uma ligeira diminuição entre 1987 e 1990, salvo o caso das exportações, o que se deduz que se acentuaram fortemente os aspectos desequilibrantes do crescimento na fase mais recente. As diferenças de renda entre os 20% mais ricos e os 20% mais pobres da população foram estimadas recentemente pelas Nações Unidas a uma relação de 6,5 para 1, semelhantes às de outros países asiáticos, porém maiores que na Coreia do Sul, na Índia e na Indonésia, ainda que muito inferiores às dos países latino-americanos. Tais diferenças teriam diminuído no período 1978-85 e logo aumentado significativamente³⁷. Os desequilíbrios entre regiões costeiras e interiores são semelhantes àqueles existentes entre agricultura e indústria. Alguns observadores pensam que estes desequilíbrios entre as regiões do Sul costeiro, sede das novas atividades industriais impulsionadas pelas reformas liberais e o pelo capital estrangeiro, e as do interior, relativamente estagnadas e mais agrícolas, ameaçam seriamente a unidade nacional. Por isso, no Ocidente supõe-se que essa unidade seja muito frágil. O sinólogo alemão Oskar Weggel salienta, por outro lado, as diferenças históricas entre ambas macro-regiões, caracterizadas por profundas distâncias (cultura “amarela” e cultura “azul”), sendo a costeira por tradição muito mais aberta às influências do exterior e aos intercâmbios comerciais com outros países. Este contexto explica também, conjuntamente com outros fatores, o dinamismo de Hong Kong e de Taiwan, hoje imitados pelas regiões vizinhas das “zonas econômicas especiais” da China meridional³⁸. Uma das grandes preocupações chinesas, salientadas também no testamento de Deng Xiaoping, é o futuro dos grupos étnicos minoritários que representam pouco mais de 5% da população total, mas que ocupam a metade ocidental do país, em particular o Tibet e Xinjiang. Os tibetanos budistas continuam afetando negativamente a imagem da República Popular no mundo, que tende a acreditar mais na dura crítica de Dalai-Lama que na versão oficial de uma coexistência pacífica e progressista. O problema principal, contudo, parece ser o dos uighures de Xinjiang, povo de língua aparentada do turco e de religião muçulmana, frente à imigração, assim como no Tibet, dos chineses han majoritários que já os reduziram nas últimas décadas de grande maioria regional para menos da metade da população. Houve, nos últimos anos, crescentes tensões, com enfrentamentos armados e atentados. Se a China entrou na aliança contra o terrorismo internacional é devido a essa preocupação. Segundo ativistas uighures que aspiram a um “Turquestão oriental” independente ou alguma federação com os povos irmãos ex-soviéticos do outro lado da fronteira, os uighures da China poderão enfrentar, com êxito, mais de um bilhão de chineses han, a exemplo dos tchetchenos que, bem menos numerosos, têm desafiado os 150 milhões de

russos³⁹. Houve combatentes originados dessa região chinesa como com os talibãs capturados no Afeganistão pelos Estados Unidos, cuja extradição exige o governo chinês, até agora sem êxito. Para os Estados Unidos, estes não são comprovadamente “terroristas”. E também por estas razões, e para diminuir os crescentes desequilíbrios regionais constatados nos últimos 20 anos, as autoridades de Pequim têm lançado recentemente vários grandes projetos com vista a acelerar o desenvolvimento econômico do Oeste e melhor integrá-lo, como a estrada de ferro ao Tibet e o gasoduto Xinjiang-Xangai, além do aproveitamento do potencial hidroelétrico do Yang-Tze com a polêmica construção da represa das Três Gargantas perto de Chongqing. Também se pensa, nesse contexto, desviar no futuro parte das águas deste rio para as regiões setentrionais sempre expostas às secas.

Conforme o preâmbulo da Constituição Chinesa, a partir de 1840, foi-se reduzindo gradualmente a países semicolonial e semifeudal. Essas observações são relevantes pelo passado completamente adverso ao atual. Assim sendo, no Século XX ocorreram na China elevadas mudanças em escala internacional, isto é, alterações em nível mundial. Ao decorrer do tempo, as transformações elevaram consideravelmente o desenvolvimento de espaços rurais para urbanos. Para Nonnenberg (2010), o fabuloso desempenho da China não constitui nenhuma novidade desde as reformas iniciadas em 1978. Assevera o autor que neste lapso temporal, o PIB elevou um crescimento real médio anual de 10%. Outros países, no curso do século XX.

Nos Ensinamentos da advogada Chinesa Jiang Yi Wa (2017, pp. 18-20)

A tutela do ambiente pode ser realizada tanto por intermédio de instrumentos do direito privado como do direito público. No direito privado, nomeadamente no que diz respeito aos meios de proteção disponibilizados pelo direito civil, estão inseridos os direitos ambientais no campo dos direitos da personalidade e da propriedade. Neste caso, os titulares procuram defender-se dos danos ambientais sempre na qualidade de proprietários duma “coisa”. Ou seja, verifica-se aqui uma certa materialização dum direito abstrato, procurando assim oferecer um caminho concreto para a realização do seu direito. Os direitos ambientais para um determinado proprietário existem, dependendo a sua realização ou proteção duma forma materializada, convocando direitos legítimos na esfera privada do seu titular. Porém, de acordo com os princípios constitucionais, os direitos ambientais no âmbito do direito público destacam-se mais como direitos verdadeiramente abstratos. É de salientar

a importância dos tais direitos mais numa perspectiva ideológica e não tanto na materialista. Na nossa interpretação, quando se fala da tutela constitucional do meio ambiente, há que esclarecer alguns pontos. Antes de tudo, quem tem o direito de beneficiar da tutela constitucional do meio ambiente são os cidadãos em geral, quer coletiva quer singularmente. A par disso, o Estado é responsável pelas tarefas concretizadoras e capazes de garantir a dita tutela. O Estado utiliza o seu poder público por forma a cumprir os seus deveres ambientais para com os cidadãos. Neste sentido, os titulares daquela tutela são os cidadãos mas não o Estado. Num segundo plano, quando se fala da tutela constitucional do meio ambiente, também tem que ser visto como um dever para o Estado, juntamente com os cidadãos. Entre os direitos de cada cidadão e os poderes públicos do Estado há que encontrar um ponto de equilíbrio para melhor realização da justiça e do desenvolvimento humano, é isso que os textos constitucionais pretendem fazer: regular relações entre direitos e garantias do povo e poderes do governo. De facto, temos que admitir que todos os poderes do governo são atribuídos com base nos direitos de cada cidadão, isto é, os poderes públicos existem para proteger os direitos de cada um, sendo estes razão de ser daqueles. Como foi referido no início da nossa apresentação, os direitos sociais são considerados como direitos relativamente recentes que só surgiram no século XX, após a segunda Guerra Mundial, como fruto natural das evoluções sociais. Desde então, a importância destes direitos não é apenas para salvaguardar os interesses individuais, mas também e sobretudo os interesses de toda a comunidade. Esses interesses refletem exigências que os cidadãos em geral têm sobre o estado cultural e social do próprio país. Todos os direitos sociais visam garantir interesses comuns a toda a sociedade, o direito a um ambiente de vida saudável é um deles. Ao mesmo tempo, não se pode deixar de falar da complexidade da tutela constitucional do meio ambiente. Com efeito, esta tutela traduz-se não só num direito especialmente garantido a um ambiente de vida saudável de cada indivíduo, mas também em deveres de salvaguardar o próprio ambiente. É fácil de perceber porque é que se exigem duas vertentes a esta tutela. Por um lado, se se falasse somente de direitos a um ambiente ecologicamente equilibrado sem serem acompanhados pelos deveres de proteger o ambiente, uma vez que se trata dum direito, cada titular desse direito poderia optar por não reclamar o mesmo. Ou seja, se fosse possível que se tratasse puramente dum direito só, qualquer cidadão poderia escolher pela não realização do seu direito a um ambiente de boa qualidade. Da mesma maneira, também não se pode falar apenas de deveres. Como se percebe naturalmente, o incumprimento de deveres dá origem à aplicação de sanções jurídicas. Por isso, as sanções ajudam a prevenir e reduzir, através dos seus efeitos intimidatórios, os impactos ambientais provocados pelos atos irresponsáveis do homem. Porém, na matéria do ambiente onde os bens ambientais precisam das medidas rigorosas de proteção contando principalmente com as iniciativas e ações do Estado devido às especificidades desses bens, se fosse imposto a cada um dos cidadãos só o dever ambiental sem garantir em contrapartida a possibilidade de o mesmo reclamar os seus direitos fundamentais a um ambiente de vida humano, seria facilitar a ausência dos trabalhos estatais para o mesmo fim. O Estado possui o poder de intervenção em muitos assuntos sociais, razão pela qual logicamente o mesmo tem de assumir certos deveres. [WA, Jiang Yi. Tutela Jurídica do Ambiente na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte: número 32, p.13-28, maio – agosto 2017]

Assevera Wenze e Hui (2020)

levantamento estatístico oficial da China em julho de 2020, em comparação com o mesmo período de 2019, no primeiro trimestre, a taxa de crescimento do produto interno bruto foi de -6,8% e no segundo trimestre foi de 3,2. No contexto do ambiente desfavorável, desaceleração da economia global. Segundo Nonnenberg (2010), diversos fatores conjuntamente foram responsáveis pelo crescimento. Aponta o processo de liberalização do sistema de informação de preços. Assim sendo, os preços eram fixados pelo governo central da China e passaram a aplicar o sistema duplo e em segundo a liberalização do comércio exterior, sendo que anteriormente era planejado pela autoridade central. A Comunidade acadêmica internacional que estuda e pesquisa sobre a China, principalmente os ocidentais e latinos americanos, antes de criticar o modelo de governo por conta de informação isolada, deve investigar em documentos públicos oficiais sobre o passado. Aduz o Artigo 3º o princípio do centralismo democrático, aduz a existência de congressos populares e que esse grupo se encontra sujeito à fiscalização. São pontos relevantes em uma carta constitucional que norteiam a vida dos Chineses

Diz Wenze e Hui (2020) que em julho de 2020 o Presidente da República Popular da China apontou em seu discurso que para seguir recuperando, o Estado Chinês deveria concentrar todas as suas forças em seus próprios assuntos, isto é, em suas próprias demandas. Salientou ainda o relevante XIV Plano quinquenal para o desenvolvimento Econômico e Social Nacional (PODESC – 2021-2025). Assevera Wenze e Hui (2020) concentrar todas as forças da China em seus assuntos é uma das medidas nacionais básicas. Em 2017, foi realizado o XIX Congresso Nacional o Partido Comunista da China (PCC), estabeleceu a VDC 2020-2050. A Visão pode ser exposta de maneira simples por via de um sistema coordenado.

Para Sukup (2002)

A adesão da China à Organização Mundial do Comércio (OMC) em 2001 consolida a crescente abertura do país de maior população do mundo. Tal fato foi marcado por vários anos de difíceis negociações com os principais parceiros internacionais, Estados Unidos e União Europeia, com os quais teve que concluir prévios acordos sobre as modalidades concretas da mútua abertura das economias. Foi celebrada, portanto, mesmo que de maneira superficial, como uma forma de triunfo final da economia de mercado. Após mais de vinte anos de reformas liberais, acabou oficialmente o tradicional isolamento do maior dos países que, até tempos recentes, estava ainda bem fechado. A China será agora mais um parceiro da ordem global, embora de peso e natureza bem particulares. O acontecimento, com certeza, é histórico, pois amplia ainda mais a

controvertida “globalização da economia” e dará à China um papel de destaque no mundo do século XXI, maior do que se tivesse ficado à margem da OMC. O comércio mundial e a divisão internacional do trabalho estão de parabéns com a inclusão de pleno direito da China. Ademais, sua adesão à OMC – simultaneamente à de Taiwan – chegou quase como uma notícia de salvação após uma série de golpes desastrosos para a globalização liberal como o fiasco de Seattle, o escândalo da Enron, a queda da new economy e até os ataques de 11 de setembro e a posterior “guerra antiterrorista”. Tudo isso, conjuntamente com as simultâneas crises agudas da América Latina e do Oriente Médio, agravou sensivelmente o mal-estar econômico e as tensões políticas mundiais. Então, foi possível dar um novo otimismo, com certeza relativo, aos projetos de um “multilateralismo” renovado¹. Em todo caso, os chineses preferem hoje um mundo realmente multipolar à hegemonia de uma superpotência. Daí as tensões recorrentes com os Estados Unidos e a importância que dão às suas relações com a Europa, o Japão, a Rússia, o Brasil etc. Assim, a entrada na OMC constitui não tanto a conversão do Império do Meio ao capitalismo liberal, mas um compromisso pragmático aceito pelos líderes chineses para reforçar e consolidar as novas correntes de exportação, o aporte de investimentos externos direto (IED) que dinamizam sua economia e para deixar de uma vez de ser uma espécie de outlaw comercial³. Ao mesmo tempo, as pressões exteriores, agora mais previsíveis visto que são “regulamentadas” no âmbito da OMC, continuam agilizando as reformas internas que os líderes chineses querem impor com o objetivo de avançar rumo à “economia socialista de mercado”. Ademais, acrescenta um observador, a China pensa em “encontrar na OMC uma tribuna à altura de suas ambições geopolíticas⁴”, respaldada economicamente por um PIB quadruplicado em apenas duas décadas, período pelo qual a China entrou no segundo grupo de “tigres” ou “dragões”⁵ por meio das “quatro modernizações” muito bem-sucedidas de Deng Xiaoping (agricultura, indústria, ciência e tecnologia e defesa). Contudo, entrou nesse grupo com duas particularidades: mantém uma ideologia oficial totalmente diferente, comunista até no nome do partido dirigente, embora pouco compatível com a atual realidade social, e tem uma população que, sozinha, é bem maior que o conjunto de todos os demais países do Leste e Sudeste asiático, incluindo Indonésia, Filipinas, Vietnã e Birmânia. Quando chegaram os portugueses por via marítima como primeiros europeus, não foram recebidos com manifestações de amizade⁸. Junto aos recém-chegados, contudo, predominavam juízos positivos. Os visitantes ficaram muito impressionados com o império chinês, “merecedor da maior admiração e do mais profundo interesse, não só por sua enorme extensão e sua incrível riqueza, mas também pela forma eficiente como tinha conseguido superar os principais problemas materiais⁹”. Logo houve relações comerciais pacíficas entre os chineses e os portugueses instalados desde 1557 no minúsculo território de Macau e importantes intercâmbios culturais e científicos, mutuamente benéficos, protagonizados pelos jesuítas que foram a Pequim passando pelo porto português. Durante os séculos seguintes, os contatos foram muito limitados, porém lucrativos, canalizados por Macau e logo depois por Cantão e Hong Kong, todos situados no delta do Rio das Pérolas. A porcelana de alta qualidade é chamada, em inglês, até hoje de “China-ware” e o chá se tornou inseparável dos costumes britânicos. A China, por outro lado, adaptou o milho, que hoje ocupa grandes extensões de terra no norte do país, e os red chillies, típicos da cozinha temperada de Sichuan. Em contraste com esse brilho chinês de civilização, a fundação de Hong Kong não foi um título de glória para a civilização ocidental. Nesse entreposto de comércio internacional a civilização ocidental revelou suas piores características: a fundação foi consequência da primeira Guerra do Ópio (1840-42), fundamental para impor o moderno narcotráfico capitalista, negócio considerado pelos ingleses necessário para pagar as importações

de chá, seda e porcelana da China. A situação geral, e com ela o relativo isolamento, mudaria rapidamente: entre 1895 e 1913, a rede ferroviária foi ampliada de apenas 200 para quase 6.000 milhas e o comércio exterior mais que triplicou nesse mesmo período¹⁴. Todavia, a China ainda representava apenas 1,5% do comércio mundial em 1896-98, 1,7% em 1911-13 e 1,9% em 1921, ao passo que entre 1896-98 e 1911-13 a participação da Índia aumentou de 3 para 3,5% e a do Japão de 1 para 1,6%. Comparando o comércio exterior per capita, o da Índia equivalia ao dobro e o do Japão a dez vezes o da China¹⁵. Devido à maior integração mundial por meio do colonialismo, a Índia, em 1950, tinha aproximadamente quatro vezes mais estradas de ferro per capita que a China semicolonial, 16 e 4 centímetros respectivamente

Conforme relatório, a meta do Governo Chines se aponta no seguinte cronograma: 2020 – sem pobreza extrema em área rural; 2035 – Economia de Alta Renda e 2050 – Economia avançadas. Discorre Wenzel e Hui (2020) o conjunto de países-membro da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) os indicadores são favoráveis. [...] Uma das principais características do desenvolvimento econômico da China nos últimos 30 anos foi o expressivo aumento do comércio exterior. Entre 1975 e 2008, as suas exportações saltaram de US\$ 7,7 bilhões para US\$ 1.428 bilhões, ao mesmo tempo em que as importações pularam de US\$ 7,9 bilhões para US\$ 1.133 bilhões. Esse extraordinário crescimento foi viabilizado por diversos fatores, sendo os mais importantes a política cambial, especialmente a forte desvalorização real do renminbi ocorrida entre 1990 e 1994, e os ganhos de competitividade da indústria chinesa possibilitada, por sua vez, pela liberalização das importações. No entanto, o comércio exterior somente começa a se tornar peça-chave para o crescimento da economia chinesa no final da década de 1980, quando tanto exportações quanto importações ultrapassam 15% do PIB.(Nonnenberg, 2010).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, após vasta leitura e pesquisa na Geopolítica internacional, assim, as Relações Sino-Americanas Inter Construtiva no Século XXI são relevantes para os demais países sendo os Estados Unidos da América no ocidente e a República Popular da China no oriente.

A presente dissertação buscou demonstrar a importância da geopolítica internacional, fundamentou-se na literatura especializada. Esquivou-se de quaisquer polêmicas ou expressões depreciativas entre os países pesquisados, isto é, CHINA e EUA, bem como os demais países.

Conclui-se que a disciplina ministrada à Turma TTTI – Henry Kissinger e a China: 1971-2021, 50 anos da diplomacia sino-americana, Período 2021/1, Tópicos em Estudos Estratégicos, ofertado pelo Departamento de Direito Público, Professor. Dr. Jose Luiz Borges Horta, da Faculdade de Direito ao Curso de Ciências do Estado da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) foi relevantíssima contribuindo ao discente pesquisar no período subsequente, Segundo Período letivo na UFMG, pesquisar sobre Estudos Estratégicos, geopolítica e, quem sabe, até cursar Relações Internacionais após o pleno domínio do idioma inglês.

Palavras chaves: China. EUA. Tallarico. Kissinger.

Referências

ANDRADE, Junio Mendonça de; SANTOS, Karlos Kleiton dos e JESUS, Gustavo Santana de. Formação do Federalismo Norte Americano e do Federalismo Brasileiro. Interfaces Científica – Direito. Aracaju, Volume 05, Número 02, pp. 29-36, fevereiro 2017.

COSTA, Nayane Flavia; SANTOS, Josefina de Souza e TALLARICO, Rafael. SOBERANIA E REFUGIADOS Uma Homenagem ao Dr. Arthur Jose de Almeida Diniz. . Revista Asa Palavra – Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XIV - Número 26 – 2017. 85 a 93p.

DEIRÓ, Pedro Eunápio da silva. Fragmentos de Estudos da História da Assembleia Constituinte no Brasil. Volume nº 66. Brasília: Senado Federal Conselho Editorial, 2006.

CHINA. Consulado Geral da China no Rio de Janeiro – Brasil. Disponível em < <http://riodejaneiro.china-consulate.gov.cn/pot/> > Acesso em: 08 de setembro de 2021

CHINA. Constituição da República Popular da China de 1982. Tradução integral em Língua portuguesa. Revista Administração nº 48 - Edição SAFF. Disponível em: < http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_constituicao_chinesa_1982.pdf > Acesso em: 08 de setembro de 2021.

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

CRIPPA, Stefania Dib. Os princípios Constitucionais das Relações Internacionais. Dissertação (Mestrado) Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba, UniBrasil 2011. p. 10-184.

DOLLINGER, Felix Magno Von. Sociedades Empresariais e Lavagem de Capitais. Belo Horizonte: Arraes editores, 2015.

FERNANDES, Atos Henrique. Os Estados Unidos, a China e a Hegemonia Global. Publicado em 07 de Novembro de 2020. Disponível em: < <https://atoshenrique.jusbrasil.com.br/artigos/1141247002/os-estados-unidos-a-china-e-a-hegemonia-global> > Acesso em: 07 de setembro de 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional conforme EC 77/2014. 6ª Edição revista, ampliada e atualizada. Ed. Juspodivm. Salvador, 2014.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional & Democracia: Entre a Globalização e o Risco. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2011.

FERNANDES, Luiz Estevam; KARNAL, Leandro; MORAIS, Marcus Vinicius de e PURDY, Sean. HISTÓRIA DOS ESTADOS UNIDOS: das origens ao século XXI, Editora Contexto, São Paulo, 2007.

FIORI, José Luiz. A NOVA GEOPOLÍTICA DAS NAÇÕES E O LUGAR DA CHINA, INDIA, BRASIL E AFRICA DO SUL. Editora Vozes, 2004, Disponível em: < <http://www.unicap.br/real/artigos/Texto13ProfFiori.pdf> > acesso em: 08 de setembro de 2021.

FIORI, José Luiz. A nova geopolítica das nações e o lugar da Rússia, China, Índia, Brasil e África do Sul. OIKOS, Rio de Janeiro, nº 8, ano VI, 2007, ISSN 1808-0235, www.revistaioikos.org pp. 77-106

GRAU, Eros Roberto. Porque tenho medo dos juízes. 10ª. Ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Pesquisa sobre a EUA. Disponível em < <https://pais.es.ibge.gov.br/#/dados/estados-unidos-da-america> > Acesso em: 07 de setembro de 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Pesquisa sobre a china. Disponível em < <https://pais.es.ibge.gov.br/#/dados/china> >. Acesso em: 08 de setembro de 2021

LOQUE Carla Pessanha; MOURA Aline Barbosa e TALLARICO Rafael; RAZÃO DE ESTADO E TECNOLOGIA: Perspectivas no pensamento de Henry Kissinger. Revista Asa Palavra – Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XVI - Número 31 – 2019. 175 a 192p.

MOURA, Aline Barbosa e TALLARICO Rafael. A GOVERNANÇA E A PERSPECTIVA DE UMA EUROPA VESTFALIANA. Revista Asa Palavra – Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XVII - Número 32 – 2020.102 a119p.

NONNENBERG, Marcelo José Braga. China: Estabilidade e crescimento econômico. Revista de Economia Política, vol. 30, nº 2 (118), pp. 201-218, abril-junho/2010.

PACIFICO, Andrea Pacheco. Revista de Estudos Internacionais, ISSN 2236-4811, Vol. 3 (1), 2012, pp. 31-48

SUKUP, Viktor. A China frente à globalização desafios e oportunidades. Revista Brasileira polit. Int. N° 45. 2002, pp. 82-113.

RESENDE, Taynara Martins Silva; SANTOS Josefina de Souza e TALLARICO Rafael. Pragmatismo na política internacional e o pensamento diplomático de Henry Kissinger. Revista Asa Palavra – Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XIV - Número 26 – 2017. 73 a 84p.

ROMANO, Taisse June Barcelos e TALLARICO Rafael e 1945-2020: Setenta e cinco anos do Final da Segunda Guerra Mundial- o novo mundo Romano - Germânico. Revista Asa Palavra – Faculdade Asa de Brumadinho - Ano XVII - Número 33 – 2020.89 a 108p

KISSINGER, Henry. Memórias. 3ºVolume. Rio de Janeiro: Univercidade, Topbooks, 2001.

TALLARICO, Rafael; RIBEIRO, Sirlei de Brito e SANTOS, Josefina de Souza. Federação Norte Americana: Perspectiva no Direito Internacional Contemporâneo, Fundamentação no Pensamento de Henry Kissinger. Belo Horizonte: Plácido, 2017.

TALLARICO, Rafael; TEIXEIRA, Carla Fábrica e CALDEIRA, Elane Cristina. A Idéia de Diplomacia em Henry Kissinger. Belo Horizonte: Plácido, 2015.

TALLARICO, Rafael; COSTA, Nayane Flavia e SANTOS, Josefina de Souza. Soberania e Refugiados. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XIV, número 26, 2017.p 73 a 84.

TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa e LOQUE, Carla Pessanha. Razão de Estado e Tecnologia: Perspectivas no Pensamento de Henry Kissinger. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVI, número 31, 2019. p 175 a 192

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - 1787. Disponível em: < http://www.historia.seed.pr.gov.br/arquivos/File/fontes%20historicas/constituicao_eu_a.pdf > Acesso em: 07 de janeiro de 2023.

WA, Jiang Yi. Tutela Jurídica do Ambiente na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte: número

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

32, p.13-28, maio – agosto 2017, <http://npa.newtonpaiva.br/direito> . Disponível em <
<http://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2020/05/N.32-01.pdf> >
Acesso em: 08 de setembro de 2021.

WENZE, Xie; HUI, Li. A Visão de desenvolvimento da China 2020-2050 e as perspectivas para as relações com a América Latina. Revista tem do mundo, rtm, n° 24, dezembro de 2020, pp. 54-75

2. TÓPICOS EM ESTUDOS ESTRATÉGICOS HENRY KISSINGER: Geopolítica Norte Americana para a América latina no século XXI

Os Estados Unidos da América conhecido como United States of America são a maior potência do mundo. O país é organizado em 50 estados e possui acesso aos mares dos oceanos pacífico, ártico e atlântico. Inúmeros americanos valorizam a liberdade, pois, foi conquistada com suor e sacrifício de muitas vidas. (TALLICO e GOLINI 2013, p. 65).

Os países membros da América latina de alguma forma precisam de diálogo e interlocução com a América do Norte. Em números oficiais, a extensão territorial são 9.831.510 km², a capital em Washington, com população estimada em 321.800.000, sistema de governo república federalista.

No âmbito da diplomacia internacional poucos países possuem diplomatas com capacidade de articulação em assuntos estratégicos. Nesse sentido, a relevante informação sobre Gerald Rodolph Ford por ser um homem descomplicado, escolhido pelo destino, agrega ao abordar política internacional (KISSINGER 2001, p.17).

Questionar a política internacional dos Estados Unidos por conta de sua imponente e grandeza não é apropriado. Países que se posicionam contra o capitalismo sem nenhum programa eficiente. A Conversa entre Ford e Kissinger (2001, p. 21) sobre a política americana reforça o propósito da eficiência ao progresso e crescimento.

A política americana difere da maioria dos países latino americano e a organização dos norte americanos, apesar de questionada por algumas nações, sempre foi próspera e eficiente. No dia 09 de agosto de 1974, Kissinger presenciou a despedida de Nixon em seu confuso pronunciamento, apesar de toda a sua dedicação a América (KISSINGER 2001, p. 25).

Ensina Tallarico, Ribeiro e Santos (2017, p. 13) a própria construção dos Estados Unidos da América sobretudo na Revolução Americana na declaração de independência, adotada em 04 de Julho de 1776. Diferente da maioria dos países

latinos americanos, Os Estados Unidos, no decorrer de sua história, esteve presente a dedicação e a luta por liberdade. (TALLARICO E GOLINI 2013, p. 71).

Conhecido em diversos países no mundo por conta de sua inteligência e capacidade de diálogo, Henry Kissinger presenciou ao longo do exercício de suas atribuições, como secretário disse que Ford não teve direito à lua de mel tradicional dos novos presidentes em período de crises externas vivenciada pelo presidente americano em seu governo (KISSINGER 2001, p.31).

A experiência de Kissinger na política norte-americana, certamente o credenciou a missões internacionais na diplomacia. Em períodos de dificuldade e de crise internacional, Kissinger se mostrou equilibrado, sereno com os diplomatas de outros países.

Assevera Tallarico, Rezende e Santos (2017)

Os Estados Unidos da América do Norte. A Nação ocidental que melhor exprime o conceito de liberdade econômica, principalmente em nível individual. A Grande Nação do Oeste nasceu com fortes traços de liberalismo econômico, no qual o Estado pouco intervém e a iniciativa privada é privilegiada no foco das relações de cunho financeiro e de produção. Incentiva-se e valoriza-se a criatividade humana. Os EUA é a pátria dos grandes empreendedores, dos homens de negócio dos grandes industriais. Tudo o que valoriza e potencializa a capacidade humana. Ressaltado no ordenamento jurídico e nos costumes desta nação. Fica claro que os EUA. a nação do Novo Mundo que, de uma forma pragmática, mas herdou o extenso legado cultural europeu. O espírito da liberdade caminhou do Velho Mundo para o Novo Mundo. No final do século os EUA já produziam mais carvão e aço que toda a Europa e consumiam mais energia a todo este continente. Era neste século uma nação capitalista em plena expansão. Os Estados Unidos da América do Norte é um país que sempre teve presidentes, altura dos desafios internos e internacionais. Após a Segunda Guerra Mundial todos os presidentes americanos sempre tiveram a consciência da enorme importância do atuar da política e da diplomacia norte-americana para manutenção da paz em nível mundial. Os mais de quarenta anos da Guerra Fria não foram obstáculos para a prática do pragmatismo norte americano na política internacional. Estão à frente das grandes questões que envolvem o globo terrestre, liderando constantemente a solução dos desafios, em nível econômico político e militar. Os EUA é a nação que atualmente mais dita os precedentes internacionais. Seu enorme poderio militar e econômico acaba sendo um guarda chuva para outras nações. Por exemplo, a Alemanha e o Japão, até a presente data, não precisam se preocupar com altíssimos gastos com defesa, pois nestes países ainda se encontram bases militares dos EUA, desde 1945.

Pelos ensinamentos do professor Tallarico que bebe em Kissinger toda a fonte de inspiração e inteligência devido a seus serviços prestados aos EUA os países da América latina, por meio de suas diplomacias, buscar junto aos americanos, diálogo e parceria. Diz Kissinger (2001, p. 728) após o término da segunda guerra mundial, nos anos 60, multiplicaram-se os obstáculos à genuína cooperação, tais como nacionalismo, radicalismo e inquietação social em toda a América latina. (KISSINGER 2001, p.728).

Assim sendo, Kissinger relata os países da América latina ao nacionalismo e inquietação social como: Brasil, Argentina entre outros. Nos ensinamentos de Tallarico, Ribeiro e Santos (2017, p.93) as idéias de igualdade e liberdade, abordaremos as constituições nos países em que Henry esteve (KISSINGER 2001, p.729).

Assim, com base na carta magna estadunidense, a constituição dos Estados Unidos da América

Nós, o povo dos Estados Unidos, a fim de formar uma União mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade interna, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral, e garantir para nós e para os nossos descendentes os benefícios da Liberdade, promulgamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.

ARTIGO I

Seção 1 Todos os poderes legislativos conferidos por esta Constituição serão confiados a um Congresso dos Estados Unidos, composto de um Senado e de uma Câmara de Representantes. Seção 2 A Câmara dos Representantes será composta de membros eleitos bianualmente pelo povo dos diversos Estados, devendo os eleitores em cada Estado possuir as mesmas qualificações exigidas dos eleitores da Assembléia Legislativa mais numerosa do respectivo Estado. Não será eleito Representante quem não tiver atingido a idade de vinte e cinco anos, não for há sete anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, por ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. O número de Representantes, assim como os impostos diretos, serão fixados, para os diversos Estados que fizerem parte da União (segundo o número de habitantes, assim determinado: o número total de pessoas livres, incluídas as pessoas em estado de servidão por tempo determinado, e excluídos os índios não taxados, somar-se-ão três quintos da população restante). O recenseamento será feito dentro de três anos depois da primeira sessão do Congresso dos Estados Unidos, e, em

seguida, decenalmente, de acordo com as leis que se adotarem. O número de Representantes não excederá de um por 30.000 pessoas, mas cada Estado terá no mínimo um representante. Enquanto não se fizer o recenseamento, o Estado de New Hampshire terá o direito de eleger três representantes, Massachusetts oito, Rhode Island e Providence Plantations um, Connecticut cinco, New York seis, New Jersey quatro, Pennsylvania oito, Delaware um, Maryland seis, Virginia dez, North Carolina cinco, South Carolina cinco, e Georgia três. Quando ocorrerem vagas na representação de qualquer Estado, o Poder Executivo desse Estado fará publicar editais de eleição para o seu preenchimento. A Câmara dos Representantes elegerá o seu Presidente e demais membros da Mesa e exercerá, com exclusividade, o poder de indiciar por crime de responsabilidade (impeachment). Seção 3 O Senado dos Estados Unidos será composto de dois Senadores de cada Estado, eleitos por seis anos pela respectiva Assembléia estadual, tendo cada Senador direito a um voto. Logo após a reunião decorrente da primeira eleição, os Senadores dividir-se-ão em três grupos iguais, ou aproximadamente iguais. Decorridos dois anos ficarão vagas as cadeiras dos Senadores do primeiro grupo, as do segundo grupo findos quatro anos, e as do terceiro terminados seis anos, de modo a se fazer bianualmente a eleição de um terço do Senado. Se ocorrerem vagas, em virtude de renúncia, ou qualquer outra causa, durante o recesso da Assembléia estadual, o Executivo estadual poderá fazer nomeações provisórias até a reunião seguinte da Assembléia, que então preencherá as vagas. Não será eleito Senador quem não tiver atingido a idade de trinta anos, não tiver sido por nove anos cidadão dos Estados Unidos, e não for, na ocasião da eleição, habitante do Estado que o eleger. O vice-presidente dos Estados Unidos presidirá o Senado, mas não poderá votar, senão em caso de empate. O Senado escolherá os demais membros da Mesa e também um Presidente pro tempore, na ausência do Vice-Presidente, ou quando este assumir o cargo de Presidente dos Estados Unidos. Só o Senado poderá julgar os crimes de responsabilidade (impeachment). Reunidos para esse fim, os Senadores prestarão juramento ou compromisso. O julgamento do Presidente dos Estados Unidos será presidido pelo Presidente da Suprema Corte. E nenhuma pessoa será condenada a não ser pelo voto de dois terços dos membros presentes. A pena nos crimes de responsabilidade não excederá a destituição da função e a incapacidade para exercer qualquer função pública, honorífica ou remunerada, nos Estados Unidos. O condenado estará sujeito, no entanto, a ser processado e julgado, de acordo com a lei. Seção 4 A época, os locais e os processos de realizar eleições para Senadores e Representantes serão estabelecidos, em cada Estado, pela respectiva Assembléia; mas o Congresso poderá, a qualquer tempo, fixar ou alterar, por meio de lei, tais normas, salvo quanto ao local de eleição dos Senadores. O Congresso se reunirá pelo menos uma vez por ano, e essa reunião se dará na primeira segunda-feira de dezembro, salvo se, por lei, for designado outro dia. Seção 5 Cada uma das Câmaras será o juiz da eleição, votação, e qualificação de seus próprios membros, e em cada uma delas a maioria constituirá o quorum necessário para deliberar; mas um número menor poderá prorrogar a sessão, dia a dia, e poderá ser autorizado a compelir os membros ausentes a comparecerem, do modo e mediante as penalidades que cada uma das Câmaras estabelecer. Cada uma das Câmaras é competente para organizar seu regimento interno, punir seus membros por conduta irregular, e, com o voto de dois terços, expulsar um de seus membros. Cada uma das Câmaras lavrará atas de seus trabalhos e as publicará periodicamente, exceto nas partes que julgar conveniente conservar secretas; e os votos, pró e contra, dos membros de qualquer das Câmaras, sobre qualquer questão, a pedido de um quinto dos membros presentes serão consignados em ata. Durante as sessões do Congresso, nenhuma das Câmaras poderá, sem o consentimento da outra,

suspender os trabalhos por mais de três dias, ou realizá-los em local diferente daquele em que funcionam ambas as Câmaras. Seção 6 Os Senadores e Representantes receberão, por seus serviços, remuneração estabelecida por lei e paga pelo Tesouro dos Estados Unidos. Durante as sessões, e na ida ou regresso delas, não poderão ser presos, a não ser por traição, crime comum ou perturbação da ordem pública. Fora do recinto das Câmaras, não terão obrigação de responder a interpelações acerca de seus discursos ou debates. Nenhum Senador ou Representante poderá, durante o período para o qual foi eleito, ser nomeado para cargo público do Governo dos Estados Unidos que tenha sido criado ou cuja remuneração for aumentada nesse período; e nenhuma pessoa ocupando cargo no Governo dos Estados Unidos poderá ser membro de qualquer das Câmaras enquanto permanecer no exercício do cargo.

Nos ensinamentos de Tallarico, Ribeiro e Santos (2017, p.93) com base nas experiências de Kissinger, a Constituição dos Estados Unidos no bojo de sua constituição descreve a luta por liberdade e justiça. Henry Kissinger como diplomata americano, sempre dedicou em suas visitas pelos países o equilíbrio e serenidade.

Assim, Kissinger (2001, p. 730) em visita ao Brasil elogia o período em que esteve e nessa esteira traçaremos as constituições brasileiras e americanas (BRASIL, 1998).

Constituição da República de 1988

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I - a soberania;
- II - a cidadania;
- III - a dignidade da pessoa humana;
- IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

V - o pluralismo político.

Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição.

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II - garantir o desenvolvimento nacional;

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

I - independência nacional;

II - prevalência dos direitos humanos;

III - autodeterminação dos povos;

IV - não-intervenção;

V - igualdade entre os Estados;

VI - defesa da paz;

VII - solução pacífica dos conflitos;

VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;

IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;

X - concessão de asilo político.

Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.

As considerações elogiosas de Kissinger (2001, p. 730) com base no parágrafo único da constituição da república de 1988 em que assevera a busca do país a integração econômica, social e cultural dos povos da América latina e a constituição americana em seu preâmbulo em que assevera a promoção do bem estar social, a garantia da liberdade aos descendentes, demonstram claramente que EUA e Brasil devem caminhar lado a lado, trabalhar em conjunto, em harmonia em defesa do progresso e da paz. (BRASIL, 1988).

Nesse sentido, Kissinger (2001, p. 730) esteve na Venezuela bem como, no Chile. Durante os dois últimos anos do governo Ford, a distância entre a realidade no relacionamento com o hemisfério ocidental (KISSINGER 2001, p.757).

CONSTITUIÇÃO POLÍTICA DA REPÚBLICA DO CHILE

Santiago, 17 de setembro de 2005
DECRETO SUPREMO N ° 100 VISTO:

No uso da atribuição que lhe confere o artigo 2 da Lei n° 20.050, e tendo em vista o disposto no artigo 32 N 8 da Política Constitucional de 1980. DECRETO: Estabelecer o seguinte texto consolidado, coordenado e sistematizado da Constituição Política da República: CAPÍTULO I BASES DA INSTITUCIONALIDADE Artigo 1° As pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos.2 A família é o núcleo fundamental da sociedade. O Estado reconhece e protege os grupos intermediários por meio dos quais a sociedade se organiza e se estrutura e lhes garante autonomia adequada para cumprir seus próprios fins específicos. O Estado está ao serviço da pessoa humana e tem por finalidade a promoção do bem comum, para o qual deve contribuir para a criação de condições sociais que permitam a cada um dos membros da comunidade nacional a sua maior realização espiritual e material , com pleno respeito pelos direitos e garantias que esta Constituição estabelece. É dever do Estado salvaguardar a segurança nacional, proporcionar proteção à população e à família, zelar pelo seu fortalecimento, promover a integração harmoniosa de todos os setores da Nação e garantir o direito das pessoas a participarem com iguais oportunidades no plano nacional. Artigo 2.º A bandeira nacional, o escudo da República e o hino nacional são emblemas nacionais. Artigo 3 O Estado do Chile é unitário. A administração do Estado será funcional e territorialmente descentralizada, ou desconcentrada conforme o caso, de acordo com a lei. Os órgãos do Estado promoverão o fortalecimento da regionalização do país e o desenvolvimento equitativo e solidário entre as regiões, províncias e comunas do território nacional.3 Artigo 4 O Chile é uma república democrática. Artigo 5 A soberania reside essencialmente na nação. O seu exercício é realizado pelo povo através do plebiscito e eleições periódicas e, também, pelos poderes que esta Constituição estabelece. Nenhum setor do povo ou qualquer indivíduo pode reivindicar seu exercício. O exercício da soberania reconhece como limitação o respeito aos direitos essenciais que emanam da natureza humana. É dever dos órgãos do Estado respeitar e promover tais direitos, garantidos por esta Constituição, bem como pelos tratados internacionais ratificados pelo Chile e em vigor. Artigo 6º Os órgãos do Estado devem submeter a sua ação à Constituição e às normas que emanam dela e garantir o ordenamento institucional da República. 5 Os preceitos desta Constituição vinculam tanto os titulares ou membros dos referidos órgãos como a qualquer pessoa, instituição ou grupo. A violação desta regra gerará responsabilidades e sanções determinadas por lei. Artigo 7 Os órgãos do Estado atuam validamente após a investidura regular de seus membros, dentro de sua competência e na forma da lei. Nenhuma magistratura, nenhuma pessoa ou grupo de pessoas pode ser atribuída, nem mesmo a pretexto de circunstâncias extraordinárias, qualquer outra autoridade ou direitos que os expressamente conferidos por força da Constituição ou das leis. Qualquer ato que viole este artigo é nulo e sem efeito e dará origem às responsabilidades e sanções que a lei indicar. Art. 8º O exercício de funções públicas obriga o seu titular ao estrito cumprimento do princípio da probidade em todos os atos. Os atos e resoluções dos órgãos do Estado são públicos, bem como os seus fundamentos e os procedimentos que utilizam. No entanto, só a lei do quórum qualificado pode estabelecer a reserva ou o sigilo daqueles ou destes, quando a publicidade afetar o devido desempenho das funções dos referidos órgãos, os direitos dos povos, a segurança da Nação ou o interesse nacional. O Presidente da República, os Ministros de Estado, os deputados e senadores, e as demais autoridades e funcionários indicados por lei orgânica constitucional, devem declarar publicamente os seus interesses e bens. A referida lei determinará os casos e condições em que essas autoridades delegarão a terceiros a

administração dos bens e obrigações que impliquem conflito de interesses no exercício da função pública. Da mesma forma, poderá considerar outras medidas cabíveis para resolvê-los e, em situações qualificadas, ordenar a alienação total ou parcial desses bens. Artigo 9 ° O terrorismo, em qualquer das suas formas, é essencialmente contrário aos direitos humanos. Uma lei de quorum qualificada determinará a conduta terrorista e suas penalidades.

Os países latino americano ao longo dos anos, passaram por inúmeras turbulências na política internacional. O conhecimento e as mudanças nas cartas constitucionais em países sul americano bem como na América latina atrelada aos conceitos de liberdade sendo apenas no estado se encontra a liberdade. (TALLARICO, RIBEIRO e SANTOS, 2017, p. 127).

Assim, as constituições dos países da América Latina constam em suas normas, estão elencados a busca pela paz mundial, equilíbrio e temperança, atributos que podem ser observados em Kissinger (2001, p. 757), a preocupação do constituinte argentino em cumprir acordos pré existentes.

PREÂMBULO - Nós, representantes do povo da Nação Argentina, nos reunimos em Congresso Geral Constituinte por testamento e eleição das províncias que compô-lo, em cumprimento aos acordos pré-existentes, a fim de estabelecer a união nacional, fortalecer a justiça, consolidar a paz interior, providenciar a defesa comum, promover o bem-estar geral e garantir a benefícios da liberdade, para nós, para nossa posteridade e para todos os homens do mundo que querem habitar o solo argentino: invocando o proteção de Deus, fonte de toda razão e justiça: nós ordenamos, decretamos e Estabelecemos esta Constituição para a Nação Argentina. Artigo 1.- A Nação Argentina adota para seu governo a forma representante republicano federal, nos termos desta Constituição. Artigo 2.- O Governo Federal apóia o culto apostólico católico romano. Art. 3º - As autoridades exercidas pela União Federal residem no cidade declarada Capital da República por lei especial do Congresso, atribuição prévia feita por uma ou mais legislaturas provinciais, do território a ser federalizado. Artigo 4º .- O Governo Federal provê as despesas da Nação com o Recursos do Tesouro Nacional formados a partir do produto dos direitos de importação e exportação, a venda ou arrendamento de terras de propriedade nacional, o Receitas dos Correios, das demais contribuições que equitativas e proporcionalmente à população imposta pelo Congresso Geral, e da empréstimos e operações de crédito decretados pelo próprio Congresso para Emergências nacionais, ou para empresas de utilidade nacional. Artigo 5.- Cada província ditará para si uma Constituição de acordo com o sistema Representante republicano, de acordo com os princípios, declarações e garantias da Constituição Nacional; e para garantir a sua administração de justiça, seu sistema municipal e ensino fundamental. Sob estes condiciona o governo federal, que garante a cada província o gozo e o exercício da suas instituições. Artigo 6. O governo federal intervém no território das províncias para garantir a forma republicana de governo, ou repelir invasões estrangeiras, e requisição de suas autoridades constituídas para

apoiá-los ou restabelecê-los, se eles haviam sido depostos por sedição ou pela invasão de outra província. Artigo 7.- Atos públicos e procedimentos judiciais de uma província eles têm fé completa nos outros; e o Congresso pode por leis gerais determinar qual será a forma probatória desses atos e procedimentos, e o efeitos jurídicos que produzirão. Artigo 8.- Os cidadãos de cada província gozam de todos os direitos, privilégios e imunidades inerentes ao título de cidadão nos demais. O a extradição de criminosos é uma obrigação recíproca entre todas as províncias. Artigo 9.- Em todo o território da Nação não haverá mais costumes do que os nacionais, em que prevalecerão as taxas aprovadas pelo Congresso. Artigo 10.- No interior da República, a circulação de os efeitos da produção ou manufatura nacional, bem como dos gêneros e mercadorias de todos os tipos, desembaraçadas na alfândega estrangeira. Artigo 11.- Artigos de produção ou fabricação nacional ou estrangeira, bem como como gado de todos os tipos, passando pelo território de uma província para Por outro lado, estarão isentos dos chamados direitos de trânsito, o carruagens, navios ou animais em que são transportados; e nenhum outro direito pode ser imposta a eles de agora em diante, qualquer que seja sua denominação, pelo fato transitar pelo território.

Assim, a constituição da Argentina, comparando com a constituição brasileira e norte americana aborda o fortalecimento da justiça, paz e a promoção do bem estar social. Para Tallarico, Teixeira e Caldeira (2015, p. 45) a idade contemporânea é a tradução da unicidade do pensar e do ser através da lei. Compreender as cartas constitucionais dos países Estados Unidos, Brasil, Venezuela e Chile são relevantes na geopolítica Norte Americana.

Conforme Tallarico e Resende (2019)

As bombas atômicas lançadas em Hiroshima e Nagasaki foram também avisos à URSS do perigo de se lançar em uma aventura de invasão da Europa Ocidental. Os EUA mantiveram o monopólio atômico de 1945 a 1949. A URSS somente conseguiu realizar seu primeiro teste atômico quatro anos depois do fim da II Guerra Mundial. Segundo o entendimento de Henry Kissinger, estes quatro anos de monopólio atômico dos EUA, poderiam ter sido aproveitados para o impedimento da concretização da Guerra Fria. Os EUA tinham condições militares e logísticas para imporem sua superioridade ideológica, qual seja, a capitalista com viés democrático. Todavia a geopolítica impõe estratégias que devem ser consideradas em longo prazo. O lançamento das bombas atômicas no Japão, em agosto de 1945, foi “aceito” pela sociedade internacional em razão dos horrores perpetrados pelos países do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) nos seis anos do conflito mundial. Os EUA consideraram muito o que ocorreu em Pearl Harbour em 1941. As nações do Eixo impuseram ao mundo um sofrimento nunca visto anteriormente. Lançar a bomba atômica sob a URSS (que foi aliada dos EUA e da Inglaterra na II Guerra Mundial) poderia se traduzir em um “não perdão” infinito pela História. Os EUA não queriam correr este risco, qual seja, de serem considerados pelas gerações vindouras como vilões da própria História. A Grande Nação do Oeste buscou o

estabelecimento da paz. Prova robusta desta atitude foi a criação da Organização das Nações Unidas, pelo presidente Truman, através da Carta de São Francisco de 1945.

Assim, os ensinamentos de Tallarico e Resende (2019) e a preocupação de Kissinger (2001, p. 759) no fórum global na qual regularmente encontrava os vizinhos do sul, isto é, os países sul americanos, onde o denominou diálogo Norte-Sul demonstram que os americanos sempre estiveram atentos na política local, Regional e Global.

Tallarico, Moura e Loque (2019)

Com o enriquecimento da burguesia comercial europeia em decorrência das relações mercantis entre as cidades européias, os reis do Velho Mundo acabaram se lançando na empreitada da expansão marítima. O Continente Americano foi descoberto. Os Estados Europeus tornaram-se ainda mais ricos, principalmente com o ouro e a prata provenientes nos territórios além mar. A Razão de Estado, para a sua efetividade, exige robustez patrimonial ou riqueza, no sentido comumente utilizado. Para realizar suas políticas de liderança, o Estado Hegemônico precisa ter uma base material ampla e disponível que lhe outorga o direito de voz na arena internacional. O Estado é o principal sujeito do Direito Internacional. Ele é o primeiro membro da sociedade internacional, na qual se encontram reunidos uma constelação de outros Estados, todos com o seu principal atributo, qual seja, a soberania. Todo Estado para ser Estado deve possuir a soberania, que é o seu principal atributo. O Território, a Povo e o Governo são outros elementos essenciais para a existência do Estado. Mas o principal deles é a Soberania. A Soberania Estatal foi consagrada pela Paz de Vestefália de 1648, que encerrou a Guerra dos Trinta Anos 6 entre Católicos e Protestantes na Europa. Foi o momento fundamental de estabelecimento do Estado pelo atributo da Soberania. O Direito Internacional tem suas feições européias motivadas também por este Tratado Setecentista, além do estímulo das práticas comerciais que acabaram ligando todo o continente europeu. Mas a Soberania apenas não é suficiente para atrair a Razão de Estado. O país que se pretende hegemônico primeiro deve ser soberano como qualquer outro, todavia, é condição indispensável a primazia do interesse nacional, que é a própria Razão de Estado. A Razão de Estado exige que o povo queira ser grande, um nível de educação elevado da população, forças armadas extremamente aparelhadas e operantes, uma economia superavitária e robusta, um parque industrial produtivo e de vanguarda, uma diplomacia respeitada e eficiente e um sistema político definido e com finalidades partidárias bastante alinhadas. Cabe ressaltar que nos Estados Unidos da América do Norte, que é o principal exemplo da Razão de Estado efetiva no século XXI, o partido democrata e o partido republicano não se afastam do viés capitalista-hegemônico há muito tempo traçado pelos pais fundadores desta grande nação. As divergências políticas não podem ser entrave para o

cumprimento do destino nacional. É uma assertiva de Estado e não apenas de Governo. A eficácia da Razão de Estado está no agir, que é a exteriorização do pensamento. Não basta apenas ficar teorizando ou idealizando posturas estatais que nunca são colocadas em prática. A teorização pode ser longa, mas a prática deve ser imediata. Após a Segunda Guerra Mundial, os Estados Unidos entenderam que lhes competia o papel de velarem pela segurança em nível mundial. Os países que fizeram parte do Eixo (Alemanha, Itália e Japão) passaram a ser tutelados militarmente pelo escudo norte americano. Os arsenais nucleares tornaram-se válvulas de justificativa para se evitar a guerra e consequentemente o favorecimento do diálogo diplomático entre as nações. Nos primeiros anos da Guerra Fria foi uma paz garantida pelo terror de um holocausto atômico. Hoje em dia esse terror encontra-se bastante diminuído em razão da hegemonia econômica e militar dos Estados Unidos. Ainda, países como a China, a Rússia, a Índia, o Paquistão e a Coreia do Norte possuem armas de potencial atômico.

Desta forma, assevera Tallarico, Moura e Loque (2019), os acontecimentos ocorridos na segunda guerra mundial. Nessa esteira, quando Rogers chegou ao departamento de estado dos estados unidos, Henry Kissinger visitou países da América latina: Venezuela, Argentina, Chile, Brasil, Peru, Colômbia e Costa Rica (KISSINGER 2001, p.762).

Assim, por mais que os países na Europa, alguns deles, estejam em seletivo grupo de países desenvolvidos, elevado número de IDH, isto é, índice de desenvolvimento humano, os EUA estão à frente. Apesar de todo o contexto histórico ocorrido.

Ensina Tallarico e Moura (2020)

A Europa sempre teve aspirações à unidade. O Império Romano legou a este continente a direção única de sua política e economia, a leste e oeste. A sociedade internacional contemporânea tem matrizes fundamentalmente européias. O direito internacional contemporâneo não deixa de ser, historicamente, um direito europeu. A Paz de Vestfália¹⁵ foi um marco no aperfeiçoamento da sociedade internacional, no que tange a universalização de valores e propósitos, em nível estatal, a partir de 1648. Os Estados Europeus soberanos devem evitar a guerra e buscarem o enriquecimento através do comércio e da facilitação da circulação da moeda e de bens. A sociedade internacional é o resultado da racionalidade em ação em nível continental, que se universaliza por constituir o melhor exemplo a ser seguido por todos os Estados Ocidentais. Apenas no Ocidente há o conceito de Liberdade, em seu caminho histórico, tal qual o conceito de Justiça. O Estado Westfaliano é o Estado Racional e Soberano em si e para si. Deve haver a circulação do conceito de soberania entre todos os Estados europeus, principalmente os ocidentais. A diplomacia é a idéia que torna este conceito em realidade prática entre os principais sujeitos da sociedade internacional, os Estados.

Conforme ensinamento de Tallarico e Moura (2020), a própria formação dos EUA originaram de habitantes vindos de países europeus, principalmente da Inglaterra. Assim sendo, Kissinger (2001, p. 764) em contato com diplomatas brasileiros, houve diálogo e troca de idéias, demonstrou respeito e apreço aos brasileiros. (KISSINGER 2001, p.766).

Assim, com toda a capacidade na diplomacia internacional e respeito aos países latinos americanos, Kissinger (2001, p. 767), foi relevante para a diplomacia brasileira. As idéias e posicionamento de Kissinger sobre o Brasil em seus discursos sempre foi claro e aberto ao caminho do progresso, em busca da paz mundial e prosperidade.

Preleciona Tallarico e Romano (2020)

O senhor sempre teve seu próprio arbítrio, ou seja, sempre foi possuidor da sua vontade e por isso é livre e dono da sua moral. O escravo nunca teve sua liberdade nem sua própria moral, uma vez que a sua moral sempre foi a do seu senhor. Mas ao longo da História Universal, apesar de não ser livre e dono da sua moral, o escravo sempre quis ser livre e dono do seu arbítrio. Essa é uma constante na História Mundial. Somente com a Revolução Francesa de 1789, precedida pela Revolução Americana de 1776, e que todos passam a serem livres, donos de seu próprio arbítrio, todos são senhores. E com o manto da Lei que a garantia da liberdade, no seu aspecto formal e material, se torna efetiva.

Os ensinamentos de Tallarico e Romano (2020) relacionado a revolução americana de 1776, Diz Kissinger (2001, p. 769) que no período do regime militar pressionou ao governo a volta das eleições, mesmo com essa divergência, os EUA sempre respeitou o Brasil nos posicionamentos, tendo em vista que ambos os países caminham para a busca da prosperidade e da paz social.

Pacto de São José da Costa Rica (1992)

Os Estados americanos signatários da presente Convenção, Reafirmando seu propósito de consolidar neste Continente, dentro do quadro das instituições democráticas, um regime de liberdade pessoal e de justiça social, fundado no respeito dos direitos essenciais do homem;

Reconhecendo que os direitos essenciais do homem não deviam do fato de ser ele nacional de determinado Estado, mas sim do fato de ter como fundamento os atributos da pessoa humana, razão por que justificam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos; Considerando que esses princípios foram consagrados na Carta da Organização dos Estados Americanos, na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos do Homem e que foram reafirmados e desenvolvidos em outros instrumentos internacionais, tanto de âmbito mundial como regional; Reiterando que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos do Homem, só pode ser realizado o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar dos seus direitos econômicos, sociais e culturais, bem como dos seus direitos civis e políticos; e Considerando que a Terceira Conferência Interamericana Extraordinária (Buenos Aires, 1967) aprovou a incorporação à próprias sociais e educacionais e resolveu que uma convenção interamericana sobre direitos humanos determinasse a estrutura, competência e processo dos órgãos encarregados dessa matéria.

Na década de 1990, o governo brasileiro promulgou a constituição do Pacto de São José da Costa Rica, decreto nº 678, 06 de novembro de 1992, adotado no âmbito da organização dos estados americanos. Apesar dos países latino americano, de alguma forma, se sentirem independente da política norte-americana, nenhum deles possuem tamanha dimensão comparada aos EUA.

Organização das Nações Unidas (2021)

Em sua edição de 2020, o Balanço Preliminar das Economias da América Latina e do Caribe examina o comportamento das economias da região durante o ano e atualiza os números de crescimento e outros indicadores que refletem o impacto sofrido pelos países da região no o rescaldo da crise COVID-19. Em particular, o documento apresenta novas estimativas do produto interno bruto (PIB) para a região e todos os seus países em 2020 e fornece uma primeira estimativa de crescimento para 2021. O relatório analisa os efeitos econômicos causados pela pandemia em cada país à luz do eventos dos últimos meses, e fornece recomendações de política para lidar com eles, especialmente em questões fiscais e monetárias, além de destacar a importância da cooperação internacional.

Os dados divulgados pela Organização das Nações Unidas (ONU) convergem justamente com as ideias e posicionamentos na política externa para a

américa latina, pensamentos de Kissinger (2001, p. 770) ao mencionar a Venezuela como um país do grupo radical.

Constituição dos Estados Unidos (1776)

Os eleitores se reunirão em seus respectivos Estados e votarão por escrutínio para Presidente e Vice-Presidente, um ao menos dos quais não será habitante do mesmo Estado que os eleitores; usarão cédulas separadas, numa das quais indicarão o nome em que votam para Presidente, consignando na outra cédula o nome do Vice-Presidente; enumeração em listas distintas os nomes de todas as pessoas sufragadas para Presidente e para Vice-Presidente, assim como o número de votos obtidos por cada uma delas; assinarão e autenticar essas listas e as enviarão seladas à sede do Governo dos Estados Unidos, dirigindo-se ao Presidente do Senado. Todas as cédulas estarão por este abertas perante ambas as Câmaras, contando-se os votos. Será eleito Presidente o candidato que reunir maior número de votos para este posto, se esse número representar a maioria dos eleitores designados. Se ninguém obtiver essa maioria, a Câmara dos Representantes escolherá imediatamente por escrutínio o Presidente, dentre os três candidatos mais votados para a Presidência. Mas na escolha do Presidente se tomarão os votos por Estados, tendo direito a um voto a representação de cada um dos Estados. Para esse propósito, o quorum consistirá de um membro ou membros de dois terços dos Estados, sendo necessária para a eleição a maioria de todos os Estados. Quando, incumbida da eleição do Presidente, a Câmara dos Representantes não se desempenhar nesse dever antes do quarto dia do mês de março seguinte, exercerá o Vice-Presidente as funções de Presidente, como no caso de morte ou de qualquer impedimento constitucional do Presidente. O candidato que reunir o maior número de votos para a Vice- Presidência será eleito para esse cargo, se o número obtido corresponder à maioria dos eleitores designados; se ninguém obtiver essa maioria, o Senado escolherá o Vice-Presidente dentre os dois candidatos mais votados. Para a formação de quorum se exige a presença de dois terços dos Senadores, e para que haja eleição será necessário reunir-se o voto da maioria do número total. Qualquer pessoa, constitucionalmente inelegível para o cargo de Presidente dos Estados Unidos será inelegível para o de Vice-Presidente dos Estados Unidos.

Assim, a própria estrutura da constituição dos EUA em escolha de seus representantes converge justamente com os pensamentos e as idéias voltadas à política internacional de Kissinger (2001, p. 774) , respeitando governos ou países em que seus representantes não sejam eleitos pelo povo.

Ensina Kissinger com todo o seu conhecimento e suas idéias voltado a política internacional, visitou Chile e disse que tinha se tornado naquela altura uma pedra no sapato, no sentido de toda a dificuldade por conta do governo chileno por

conta de posicionamento ideológico por parte do governo chileno. Assim sendo, mesmo com todas as adversidades (KISSINGER 2001, p. 775).

Assim, a geopolítica Norte Americana para a América latina no século XXI, tem relevância, sobretudo nas explicações e ensinamentos do ilustre professor Rafael Tallarico na idéia de diplomacia em Henry Kissinger, em que a fraqueza na política internacional, está na maioria dos casos, nos próprios instrumentos que se pretendem evitar a desordem mundial convergindo com a carta magna brasileira, no item IX ao art. 4º em que assevera a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade (BRASIL, 1998).

Desta forma, a Constituição da República de 1988, no inciso I, do art. 1º, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios, constitui-se em Estado Democrático de Direitos e tem como vários itens como fundamentos entre diversos, a soberania. Henry Kissinger como diplomata sempre dialogou com países da América latina no século XXI. Assim sendo, além do constituinte, a literatura pontua elementos relevantes aos países da América latina a soberania. (TALLARICO E GOLINI 2013, p. 77).

Assim sendo, a Geopolítica Norte Americana para a América latina tem relevante contribuição, segundo os ensinamentos de Kissinger (2001, p. 799) ao abordar a conflituosa relação com Cuba pela relação com a união soviética, assevera a literatura que a primeira guerra mundial foi a comprovação de que ao sistema europeu de equilíbrio, pela negatividade, no qual um determinado país não pode ser mais forte que os demais. (TALLARICO, TEIXEIRA E CALDEIRA 2015, p. 60).

Conclui-se que a geopolítica Norte Americana é relevante para, não apenas os países, sul americanos, mas, toda a América latina. A Independência dos Estados Unidos, inspirou e contribuiu para diversos países com assento na Organização das Nações Unidas, bem como, na da América latina, considerando em um universo de países dependentes da política norte-americana (TALLARICO E GOLINI 2013, p. 107).

Nesse sentido, a geopolítica norte americana, com toda a experiência ao longo dos anos, desde a sua independência, isto é, a formação dos Estados Unidos, conforme Tallarico, Teixeira e Caldeira (2015, p. 90) a história evolui. Os aplausos as mudanças políticas da União Soviética em 1985 relacionada a política internacional,

nos ensinamentos de Kissinger e todo o contexto da redemocratização da República Brasileira com a promulgação, desprovida de qualquer intenção desumana ou antidemocrática, a constituição cidadã e a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade. (BRASIL, 1988).

Palavras chaves: Brasil. América latina. Geopolítica. Kissinger. Tallarico.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF. Presidência da República, [2020]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 28 de Março de 2021.

BRASIL. Decreto nº 678, de 6 de Novembro de 1992 promulga a convenção americana sobre Direitos Humanos. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm > Acesso em: 29 de Março de 2021.

FACULDADE ASA DE BRUMADINHO. Revista ASA-PALAVRA é um periódico acadêmico publicado pela Faculdade Asa de Brumadinho desde 2004, com periodicidade semestral, aberto à comunidade acadêmica interna e externa à instituição. Disponível em < <https://asapalavra.faculdadeasa.com.br> > Acesso em: 29 de Março de 2021.

KISSINGER, Henry. Memórias. 3ºVolume. Rio de Janeiro: Univercidade, Topbooks, 2001.

TALLARICO, Rafael e GOLINI, Vera Lucia de Sousa. Estado e soberania perspectivas no Direito Internacional contemporâneo. Belo Horizonte: D Plácido, 2013.

TALLARICO, Rafael; TEIXEIRA, Carla Fábrica e CALDEIRA, Elane Cristina. A Idéia de Diplomacia em Henry Kissinger. Belo Horizonte: Plácido, 2015.

TALLARICO, Rafael; RIBEIRO, Sirlei de Brito e SANTOS, Josefina de Souza. Federação Norte Americana: Perspectiva no Direito Internacional Contemporâneo, Fundamentação no Pensamento de Henry Kissinger. Belo Horizonte: Plácido, 2017.

TALLARICO, Rafael; RESENDE, Taynara Martins Silva e SANTOS, Josefina de Souza. Pragmatismo na política internacional e o pensamento diplomático de Henry Kissinger. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XIV, número 26, 2017. p 73 a 84.

TALLARICO, Rafael e RESENDE, Taynara Martins Silva. Gerald Ford e Henry Kissinger: Um Diálogo Estratégico Necessário para a Formação da Nova Ordem Mundial. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVI, número 30, 2019. p 139 a 146.

TALLARICO, Rafael; MOURA, Aline Barbosa e LOQUE, Carla Pessanha. Razão de Estado e Tecnologia: Perspectivas no Pensamento de Henry Kissinger. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVI, número 31, 2019. p 175 a 192.

TALLARICO, Rafael e MOURA, Aline Barbosa. A Governança e a Perspectiva de uma Europa Vestfaliana. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVII, número 32, 2020. p 102 a 120.

TALLARICO, Rafael e ROMANO, Taisse June Barcelos Maciel. 1945-2020: Setenta e Cinco Anos do Final da Segunda Guerra Mundial – o Novo Mundo Romano-Germânico. Faculdade ASA de Brumadinho, Ano XVII, número 33, 2020. p 89 a 109.

UNESCO. Define a organização jurídico-política que adota a Nação como Estado democrático e social de Direito e Justiça. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA Disponível em: < https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/siteal_venezuela_1006.pdf > Acesso em: 29 de Março de 2021.

UNESCO. Sistema de información de tendências educativas em America latina. CONSTITUCIÓN DE LA NACIÓN ARGENTINA. Disponível em < https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_accion_files/ar_6000.pdf > Acesso em: 29 de Março de 2021.

3. RELAÇÃO DE CONSUMO NA PANDEMIA

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como tema o direito do consumidor na pandemia onde o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como, as demais leis passam por avaliação nas casas legislativas, isto é, Câmara dos Deputados e Senado Federal, contextualizando os direitos dos consumidores em período de restrição social. Nesta esteira, construiu-se pontos que norteiam este trabalho: a política nacional das relações de consumo; direito básico do consumidor e a pandemia.

O Código de Proteção e Defesa do Consumidor e a literatura jurídica explica o conceito de consumidor e fornecedor podendo ser pessoa física ou jurídica no objetivo de evitar embaraço ou dúvida em eventual discussão contratual.

Para Garcia

Sendo assim, são três os elementos que compõem o conceito de consumidor. O primeiro deles é o subjetivo (pessoa física ou jurídica), o segundo é o objetivo (aquisição ou utilização de produtos ou serviços) e o terceiro e último é o teleológico (a finalidade pretendida com a aquisição de produtos ou serviços) caracterizado pela expressão destinatário final. (GARCIA, 2016, p.27).

Assim sendo, o objetivo principal deste estudo é investigar como deve ser a postura de fornecedores e consumidores em tempos de restrição social, isto é, a relação contratual em tempos de pandemia, as dificuldades em circulação de pessoas, o direito de ir e vir, bem como, o respeito à vida.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica com base em lei, livros e trabalhos publicados no caderno de resumos do primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado realizado pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) com apoio da Universitat de Barcelona e Universidade de São Paulo (USP), bem como, do Centro de Excelência Jean Monnet em Estudos Europeus da Universidade Federal de Minas Gerais.

O Trabalho final foi fundamentado nas ideias de autores como Fernandes (2014); Garcia (2016); Nascimento (2020) e Souza (2020), bem como na lei nº 13.979/2020.

DESENVOLVIMENTO

O Código do Consumidor estabelece as regras entre consumidores e fornecedores entre direitos e deveres. Entretanto, em alguns casos específicos, a figura do consumidor pode ser um terceiro agente. Inúmeros consumidores e fornecedores sempre discutem em via extrajudicial e judicial alguma cláusula contratual e na legislação vigente.

Garcia (2016, p. 27) comenta que o consumidor não é apenas quem adquire, mas também quem utiliza quem ganha presente de terceiro um produto. A relação de consumo não se limita apenas em fornecedor de pequena capilaridade econômica, mas, também grandes fornecedores com abrangência intercontinental.

A relação de consumo por parte de fornecedores, daqueles que produzem ou comercializam produtos, tem por base os princípios de ordem econômica na qual norteia o comércio e grandes empresas fornecedoras.

A proteção à livre concorrência se mostra fundamental, principalmente, devido à sua ligação com o princípio da livre concorrência se mostra fundamental, principalmente, devido à sua ligação com o princípio da livre iniciativa: enquanto este se liga a uma noção de liberdade política, o primeiro atua na possibilidade dos agentes econômicos poderem exercer sem embaraços jurídicos criados pelo Estado, dentro de determinado mercado, com fins à produção, à circulação e ao consumo de bens e serviços. (FERNANDES, 2014, p.1238)

Já a relação de consumo por parte dos consumidores, tem como ponto relevante o equilíbrio na relação contratual, seja em demanda simples ou complexa. O legislador se preocupou com o equilíbrio e a segurança jurídica do consumidor nas mais diferentes especificidades, em contratos de prestação de serviço, produtos, serviços educacionais entre outros. Conforme Garcia

O equilíbrio nas relações de consumo é um dos valores fundamentais presentes no sistema de proteção contratual. A busca pela relação

equilibrada deve sempre nortear o magistrado no caso concreto. Percebe-se a preocupação do legislador em manter sempre o equilíbrio contratual. Assim são vedadas obrigações iníquas (injusta, contrárias à equidade) abusivas (que desrespeitam valores da sociedade) ou que ofendem o princípio da boa fé objetiva (como a falta de cooperação, de lealdade quando frustra a legítima confiança criada no consumidor e a equidade) justiça no caso concreto. (GARCIA, 2016, p.59).

Nesta perspectiva, observa-se que a legislação consumerista foi contemplada pelo constituinte

O Direito do Consumidor, como mecanismo de defesa da parte hipossuficientes na relação contratual de consumo, tem seu surgimento normativo na passagem do Estado Liberal para o Estado Liberal, quando a ordem jurídica passou a reconhecer necessidade de uma normatização e um tratamento específico aos dois suspeitos da chamada relação de consumo - consumidor e fornecedor. No Brasil, a Constituição de 1988, fez expressa previsão quanto à criação de um código de defesa do consumidor (CDC) art. 5º, XXXII, além de fixar em mais de três preceitos normativos a importância de tal proteção. (FERNANDES, 2014, p.1239 e 1240)

Em dezembro de 2019, o mundo foi surpreendido com a proliferação do vírus por meio de gotículas e a elevada contaminação de pessoas com sintomas como febre, cansaço, tosse seca sensibilizou o legislador ao ponto de estabelecer normas à população no sentido de conter a expansão da doença.

A relação entre Consumidor e Fornecedor passou por mudanças em contato físico, medidas de proteção como a higienização com álcool e gel, uso de máscaras e a restrição social, são algumas das recomendações das autoridades e especialistas em saúde pública.

Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus. (Brasil, Lei nº13.979/2020, art.2º,II)

Souza e Nascimento (2020, p. 137) discorrem que a relação de consumo no Brasil, em tempos de COVID-19, tem se tornado desafio para as autoridades, responsáveis pela fiscalização, fornecedores e consumidores tem encontrado dificuldade em contatos presenciais e a maioria deles tem se relacionado por meio virtual tendo em vista que, o acesso ao comércio, supermercado, entre outros, tem submetido às normas e recomendações preventivas. Nessa esteira, salientam que

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

a proliferação do vírus no Brasil criou inúmeras dificuldades aos consumidores vulneráveis e que uma das alternativas para minimizar e a flexibilização e facilitação de acesso dos consumidores aos Procons em discussão extrajudicial.

A própria redação da lei, em seu primeiro artigo, aduz que outras medidas de enfrentamento poderão ser adotadas no enfrentamento do coronavírus, principal responsável pelo surto de 2019. Com essa configuração, inúmeros comércios, estabelecimentos comerciais, seja de grande ou pequeno porte, foram impactados em sua comercialização. Por conta dessas modificações na relação de consumo, elevada comoção social, as partes são mutuamente afetadas.

Assevera Garcia (2016, p. 60) que o princípio da Boa Fé objetiva, estabelece um dever de conduta entre as partes, isto é, entre fornecedores e consumidores, lealdade e confiança na celebração de acordo contratual. Com a infecção humana em decorrência do Coronavírus, inúmeras rotinas e costumes foram modificados, aglomeração de pessoas, shows, espetáculos, eventos esportivos, frequência em bares e festas.

Por mais interesse que se tenha na discussão do contrato, seja a relação de consumo em pequena ou larga escala a parte humana em tempos de pandemia, deve-se levar em consideração, não apenas por parte do legislador, mas toda a sociedade.

Preleciona Bernardo Gonçalves Fernandes (2014)

Falar em dignidade da pessoa humana não é uma novidade na história da humanidade. Estudos indicam que já na China Imperial, Século IV a.c confucionista afirma que cada ser humano nasce com uma dignidade que lhe é própria, sendo-lhe atribuída por ato da divindade. Aqui, bem como, nas diversas tradições, que se seguiram, inclusive cristãs, o homem é tomado como um ser especial, dotado de uma natureza ímpar perante todos os demais seres, razão pela qual pode ser instrumentalizado, tratando como objeto, nem mesmo por outros seres humanos. Na antiguidade, todavia, encontramos culturas que afirmam que a dignidade (do latim, dignas) é expressão da posição social ocupada pelo indivíduo e pelo grau de reconhecimento que os demais componentes daquela comunidade atribuíram a um sujeito. Sob esse prisma, existiam, então, pessoas mais ou menos dignas socialmente. No período da escolástica, santo Tomás de Aquino irá conjugar dignidade com fato de que o ser humano foi criado à semelhança de Deus, razão pela qual reside sua especialidade e, como consequência, sua capacidade de autonomia, autodeterminação, dando-lhe vontade própria, e, assim, liberdade por natureza. (FERNANDES, 2014, p.295)

O Professor Fernandes (2014, p.295) discorre da dignidade da pessoa humana desde os tempos imperiais da China, sob a parte individual do sujeito, sendo atribuída por ato de divindade.

Assim sendo, a proliferação do vírus da COVID19, no Brasil e no Mundo, com elevados índices de mudanças na economia, empresas e clientes, podem elevar, caso não seguir as recomendações de segurança sanitária, elevar o número de mortes em milhões de pessoas.

A relação contratual entre as partes, não se limita apenas à dignidade da pessoa humana em tempos de pandemia, mas, um conjunto de padrões éticos inclusive em tempos de comoção mundial.

A dignidade da pessoa humana, em momento de pandemia, deve ser observada na relação contratual entre as grandes empresas e seus clientes. Devido ao elevado risco de contaminação do vírus. Nesse sentido, Fernandes (2014, p. 595) asseverou que a constituição da república brasileira de 1988, instituiu Sistema Único de Saúde (SUS), serviço regionalizado no norte, nordeste, centro oeste, sudeste e sul justamente para que todos os brasileiros tenham acesso em caso de necessidade ou seja, brasileiros que precisem de serviços público de saúde imunização contra o vírus.

Salienta Garcia (2016, p. 61) que a Boa Fé objetiva na relação contratual entre consumidor e fornecedor, entre as partes, constitui um conjunto de padrões éticos de comportamentos, aferíveis, objetivamente, que devem ser seguidos pelas partes contratantes em todas as fases na discussão contratual.

Assim sendo, as medidas de enfrentamento ao surto decorrente do vírus, exige-se atenção entre consumidores e fornecedores mediante fiscalização das autoridades de fiscalização. Assevera Fernandes (2014, p.597) a obrigação por parte do Estado de atender a todos os que necessitem do serviço público de saúde.

Conforme Nascimento (2020, p. 88) o próprio combate ao coronavírus, há relação de consumo na aquisição de produtos sendo álcool gel e mascaras. a relação de consumo, mesmo em tempo de pandemia, deve-se levar em consideração, a parte mais fraca na relação, isto é, o consumidor vulnerável.

Sendo assim, constata-se que o diploma consumerista prevê regras básicas aos consumidores hipossuficientes e a facilitação de seus direitos e inversão do ônus da prova no processo civil, a escolha do magistrado, caso as alegações forem verossímil.

Ao elencar os direitos do consumidor, o legislador fez questão de ressaltar que se trata dos básicos, ou seja, aqueles que irão servir de base na orientação e instrumentalização das relações de consumo. Não há dúvidas de que os consumidores possuem um sem número de direitos não elencados no artigo 6º de forma expressa, mas que nem por isto não possam ser usados em sua defesa. Os direitos contemplados pelo código são somente para proteção do ser vulnerável (consumidor) não podendo ser utilizado pelo fornecedor a seu favor. Assim, a título de exemplo, o fornecedor não pode suscitar o art. 6º, V, para solicitar a modificação ou a revisão do contrato causando prejuízo ao consumidor. (GARCIA, 2016, p.85).

CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o legislador se preocupou com os direitos básicos do consumidor nas relações de consumo. Apesar do conturbado momento vivenciado em todas as partes do mundo por conta dos efeitos do vírus, a lei nº 13.979/2000, na República Federativa do Brasil, dispensou medidas jurídicas emergenciais.

Vale dizer que na relação contratual entre consumidor e fornecedor é a aplicação do princípio da boa fé objetiva em que as partes atuam com a lealdade no cumprimento das cláusulas do contrato, sendo ético em seu regular cumprimento.

Dessa forma, a relação entre consumidor e fornecedor no contato, em circunstâncias diversas, sendo o acordo eletrônico ou por escrito, onde esteja configurada a vontade das partes entre empresa e cliente inclusive em período de pandemia, crise sanitária de repercussão internacional.

Por fim, a legislação consumerista, previu normas de proteção da vida, saúde ao consumidor, clareza na informação de produtos e serviços, proteção quanto à modificação desproporcional de cláusulas em desfavor do consumidor, bem como a prevenção e reparação e ressarcimento de cobrança abusiva.

Palavras chaves: Brasil. Consumidor. Fornecedor. Pandemia.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.078%2C%20DE%2011%20DE%20SETEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20prote%C3%A7%C3%A3o%20do%20consumidor%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.&text=Equiparase%20a%20consumidor%20a.intervindo%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20consumo.> Acesso em: 22 de Dezembro de 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2013.979%2C%20DE%206%20DE%20FEVEREIRO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20as%20medidas%20para,respons%C3%A1vel%20pelo%20surto%20de%202019.> Acesso em: 22 de Dezembro de 2020.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional conforme EC/2014, 6ª Revista Ampliada e Atualizada. Salvador. Juspodivm. 2014.

GARCIA, Leonardo de Medeiros. Código de Defesa do Consumidor comentado artigo por artigo. Revista ampliada e atualizada. Salvador. Juspodivm. 2016.

NASCIMENTO, Uelton David do - Restrição social em tempos de Pandemia: breves comentários sobre a relação de consumo em 2020 [Trabalho, Consumo e COVID]. Caderno de Resumos do Iº Congresso Internacional de Ciências do Estado A vida em risco e o Estado em reação? 19 a 23 de outubro. ISBN: 978-65-00-10790-6. Belo Horizonte 2020.p.88.

SOUZA, Paulo César de; NASCIMENTO, Uelton David do - Relação de consumo no Brasil em tempos de COVID-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores [Trabalho, Consumo e COVID] Caderno de Resumos do Iº Congresso Internacional de Ciências do Estado A vida em risco e o Estado em reação? 19 a 23 de outubro. ISBN: 978-65-00-10790-6. Belo Horizonte 2020.p.137.

4. CIÊNCIAS DO ESTADO: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Idéias

O pluralismo de idéias e a liberdade são valores estruturantes do sistema democrático. A Constituição da República de 1988 protege as manifestações de opiniões dos meios de comunicação, bem como, a liberdade de criação humorística. A Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.451 do Distrito Federal, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, 21 de junho de 2018, aponta com clareza os direitos Fundamentais como a liberdade de expressão e de pensamento. A exposição do pensamento e de opinião possui vedação apenas ao anonimato, justamente contrariando o propósito inverídico. Assim, em momento algum, o legislador constituinte estimulou o compartilhamento de notícia inverídico, falso, conhecido é apontado como Fake News, isto é, notícia falsa. Discorre Jorge (2020) que possuía dificuldade em falar em público, era gago desde a infância. Apesar das adversidades, obstáculos expôs ao público a sua apresentação. Explana Tavares (2012) que o direito à liberdade está assegurado na Constituição da República de 1988, Diz Grau (2021) Ex Ministro do Supremo Tribunal Federal que a interpretação do Direito são abertas com uma alusão à compreensão do texto positivado. Para Fernandes (2014) toda privação à liberdade de um indivíduo se fará mediante a existência de uma lei como expressão histórica do Estado de Direito na Modernidade. Percebe-se que a liberdade seja na manifestação do pensamento ou opinião, possui relevância na Constituição da República. A Liberdade de expressão, de opinião e pensamento não se confunde com aqueles que ocultam a manifestação por trás das redes sociais, perfis falsos, com o propósito de obter curtidas ou visualizações.

Palavras-Chave: Constituição. Democracia. Liberdade

Referências

BRASIL.[Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 11 de julho de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal (Pleno) ADI 4451, Relator(a): Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 21/06/2018, Processo Eletrônico DJe-044

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

DIVULG 01-03-2019 PUBLIC 06-03-2019). Disponível em <
<https://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15339639568&ext=.pdf> >
Acesso em: 11 de julho de 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Conforme EC 77/2014. 6ª ed. Revista ampliada e atualizada. Salvador: Juspodivm, 2014.

GRAU, Eros Roberto. Porque tenho medo dos Juízes. A interpretação / aplicação do direito e os princípios. 10ª ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

JORGE, Alan de Matos. Curso de Oratória. Saiba como libertar o orador que existe em você. 3ª ed. Revista ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2020.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. Revista ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2012.

5. O PENSAMENTO JURÍDICO POLÍTICO BRASILEIRO NA CONTEMPORANEIDADE E O CAMINHO DA PROSPERIDADE

A Constituição da República de 1988 assegura direitos relevantes como a formação da República por ser indissolúvel dos Estados e Municípios, bem como o Estado Democrático de Direito e tem como princípios a soberania e a cidadania. A Professora Chauí (2000) aborda a cultura brasileira, o verde amarelismo inclusive ressalta ser recente a invenção histórica de nação. O conhecimento do passado, principalmente da cultura brasileira, é relevante.

Assevera o professor Junior (2020) que temos, hoje, um governo predominantemente neofascista inclusive explica a situação do Brasil comparando com o fascismo ocorrido na Itália de Mussolini e o nazismo na Alemanha.

Plano de Governo registrado no TSE, Bolsonaro (2018)

Um número elevado de ministérios é ineficiente, não atendendo os legítimos interesses da nação. O quadro atual deve ser visto como o resultado da forma perniciosa e corrupta de se fazer política nas últimas décadas, caracterizada pelo loteamento do Estado, o popular “toma lá-dá-cá” Nossa prioridade é gerar crescimento, oportunidades e emprego, retirando enormes contingentes da população da situação precária na qual se encontram. Nunca haverá estabilidade social na presença de fome, violência, miséria e de altas taxas de desemprego. Todo indivíduo deveria ter as condições de fazer escolhas que permitam preservar sua vida, sua liberdade e buscar sua felicidade, além do conforto de sua família. Uma sociedade justa propicia oportunidades para que todos os seus membros, e não apenas os mais ricos, tenham chances de trilhar o caminho da prosperidade, através de realizações pessoais e familiares. Um país justo deve propiciar aos mais pobres oportunidades para que superem suas dificuldades e prosperem. Para alcançar esses grandes objetivos sociais, nós brasileiros devemos afastar o populismo e garantir que o descontrole das contas públicas nunca seja ameaça ao bem-estar da população. O desequilíbrio fiscal gera crises, desemprego, inflação e miséria. Inflação é o maior inimigo das classes mais desamparadas, pois não apenas empobrece o trabalhador, mas também aumenta a desigualdade de renda, piorando a situação dos mais pobres. Além disso, altos índices inflacionários dificultam o cálculo econômico, o que em última instância diminui o investimento privado, e reduz a produtividade no longo prazo. A área econômica terá dois organismos principais: o Ministério da Economia e o Banco Central, este formal e politicamente independente, mas alinhado com o primeiro. Para atender ao objetivo de enxugamento do Estado, mas, também, para garantir um comando uno e coeso para a área, o Ministério da Economia abarcam as funções hoje desempenhadas pelos Ministérios da Fazenda, Planejamento e Indústria e Comércio bem como a Secretaria

Executiva do PPI (Programa de Parcerias de Investimentos). Além disso, as instituições financeiras federais estarão subordinadas ao Ministro da Economia. A administração pública inchou de maneira descontrolada nos últimos anos. Houve uma multiplicação de cargos, benefícios e transferências sem comparação em nossa História. Como resultado, vemos um setor público lento, aparelhado, ineficiente e repleto de desperdícios. Podemos fazer mais com muito menos, partindo de um movimento de gestão pública moderna, baseado em técnicas como o “Orçamento Base Zero”, além do corte de privilégios. Daremos especial atenção ao controle dos custos associados à folha de pagamento do Governo Federal. Os cortes de despesas e a redução das renúncias fiscais constituem peças fundamentais ao ajuste das contas públicas. O déficit público primário precisa ser eliminado já no primeiro ano e convertido em superávit no segundo ano. Quebraremos o círculo vicioso do crescimento da dívida, substituindo-o pelo círculo virtuoso de menores déficits, dívida decrescente e juros mais baixos. Isso estimulará os investimentos, o crescimento e a conseqüente geração de empregos. Esse processo de redução de dívida será reforçado com a realização de ativos públicos. Em 2017 os juros nominais nos custaram R\$ 400,8 bilhões (6,11% do PIB), e em 2016, R\$407 bilhões (6,50% do PIB). Ou seja, o Brasil gasta anualmente um Plano Marshall (que reconstruiu a Europa após a 2ª Guerra Mundial) com o pagamento de juros, sem contrapartidas para a população. Nossa proposta de redução de juros passa por duas vertentes, que sempre respeitarão o Estado de Direito e os contratos existentes: (i) Desmobilização de ativos públicos, com o correspondente resgate da dívida mobiliária federal. Estimamos reduzir em 20% o volume da dívida por meio de privatizações, concessões, venda de propriedades imobiliárias da União e devolução de recursos em instituições financeiras oficiais que hoje são utilizados sem um benefício claro à população brasileira. Algumas estatais serão extintas, outras privatizadas e, em sua minoria, pelo caráter estratégico serão preservadas. (ii) Redução natural do custo médio da dívida, na medida em que o endividamento total caia, o Brasil voltará a ter grau de investimento e a estabilidade monetária se consolidará. Há de se considerar aqui a necessidade de distinguir o modelo de previdência tradicional, por repartição, do modelo de capitalização, que se pretende introduzir paulatinamente no país. E reformas serão necessárias tanto para aperfeiçoar o modelo atual como para introduzir um novo modelo. A grande novidade será a introdução de um sistema com contas individuais de capitalização. Novos participantes terão a possibilidade de optar entre os sistemas novo e velho. E aqueles que optarem pela capitalização merecerão o benefício da redução dos encargos trabalhistas. Obviamente, a transição de um regime para o outro gera um problema de insuficiência de recursos na medida em que os aposentados deixam de contar com a contribuição dos optantes pela capitalização. Para isto será criado um fundo para reforçar o financiamento da previdência e compensar a redução de contribuições previdenciárias no sistema antigo. O CAMINHO DA PROSPERIDADE: Proposta de plano de Governo do candidato a presidente da república Jair Messias Bolsonaro)

No plano de governo de Jair Messias Bolsonaro registrado no Tribunal Superior Eleitoral constam propostas estranhas. A fala da professora Chauí (2000) e as ideias contidas no plano de governo de Bolsonaro demonstram que o

conhecimento do passado é relevante para compreender a diferença entre a promessa e a realidade. Nem sempre o discurso condiz com a realidade.

Conforme JUNIOR (2020)

No Brasil temos, hoje, um governo predominantemente neofascista, baseado num movimento neofascista, mas até aqui o que ainda temos, no que diz respeito ao regime político, é uma democracia burguesa, embora deteriorada. Por que democracia burguesa? Porque os mandatários foram eleitos e o Congresso Nacional segue funcionando e tendo influência efetiva no processo decisório – influência limitada pelo hiper presidencialismo brasileiro, mas tal limitação não é novidade desta conjuntura. Por que deteriorada? Fundamentalmente, por dois motivos. Porque, em primeiro lugar, desde o início da Operação Lava-Jato e graças à chamada Lei da Ficha Limpa, foi criado pelo aparelho judiciário um filtro político para impugnar candidaturas de esquerda ou de centro-esquerda com chances de vitória, e porque, em segundo lugar, as instituições políticas, inclusive o Supremo Tribunal Federal (STF), encontram-se sob a tutela das Forças Armadas, particularmente do Exército. Como exemplos, basta lembrar o enquadramento público do STF em abril de 2018 pelo general Eduardo Villas Bôas, então comandante do Exército, determinando a rejeição do *habeas corpus* solicitado pela defesa do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva e também a proibição que pesa sobre o Legislativo de legislar, ele próprio, sobre a aposentadoria dos militares – o projeto em tramitação foi elaborado pelas próprias Forças Armadas. A essa deterioração na forma de organização democrática das instituições do Estado correspondem alterações no regime político vigente, plano no qual podemos observar ameaças e atentados às liberdades

A promessa de campanha de Bolsonaro nas eleições de 2018 teve um ponto relevante que é a facada ocorrida em Juiz de Fora/MG. Os discursos contra erros passados e as promessas encantadoras desconectadas com a realidade do povo brasileiro se tornaram meramente promessas eleitoreiras. Inúmeros direitos elencados na constituição da república inclusive os direitos sociais foram desconsiderados. (BRASIL, 1988).

Outro ponto trazido pelo professor JUNIOR (2020) a operação lava jato, filtro político para impugnar candidaturas. Para Dollinger (2015, p. 36) a lavagem de capitais procedentes de atividades ilícitas não é um fenômeno novo.

Ensina o professor e delegado de Polícia Civil de Minas Gerais Felix Magno Von Dollinger, em sua obra jurídica, sociedade empresária e lavagem de capitais, que sempre teve essas organizações inclusive recorre a famílias mafiosas na Itália e nos Estados Unidos da América. (DOLLINGER, 2015).

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

O Constituinte atento ao contexto na assembleia nacional asseverou dois pontos: a dignidade da pessoa humana elencada no inciso III, art. 1º e a erradicar a pobreza e a marginalização e redução das desigualdades sociais e regionais positivadas no inciso III do art 3º da magna carta. (BRASIL, 1988).

Diz Chauí (2000)

De fato, embora a Proclamação da República seja antecedida e sucedida por afirmações dos vários partidos políticos como um acontecimento que responderia aos anseios da sociedade e da nação, ou, ao contrário, que se oporia a tais anseios, e ainda que “por anseios da nação” ora se entendessem as reivindicações liberais de não-intervenção estatal na economia, ora a afirmação de conservadores e de positivistas sobre a necessidade dessa intervenção, em qualquer dos casos a República foi vista por seus agentes e por seus inimigos como uma reforma do Estado.

O Constituinte elencou o pluralismo político no item V do art. 1º da carta magna. Os ensinamentos da professora Marilena Chauí convergem com o constituinte, pois, o pluralismo político lida com as diferenças de idéias e pensamentos.

Entretanto, o bolsonarismo apresenta elementos completamente adversos aos Princípios Republicanos. Ensina Junior (2020) que o bolsonarismo, na verdade não se trata do fascismo, mas, do neofascismo. Conforme Temer (2019, p. 86) o Brasil é um Estado federado desde 1989, não se trata de governo autocrata. No mesmo sentido, Moraes (2001, p. 276) as autonomias das entidades federadas.

Assim sendo, na carta magna, o constituinte assevera que todo o poder emana do povo e na redação do segundo artigo os poderes da união, independentes e harmônicos, são independentes. Com o equilíbrio dos poderes a relação do país em um universo completamente globalizado possibilita analisar outras democracias no mundo.

O Professor Bernardo Gonçalves Fernandes em sua obra Direito Constitucional & Democracia: entre a Globalização e o Risco. Questiona o papel do direito no globalismo e os déficits de operacionalidade do estado nacional.

Sendo assim, o professor Junior (2020), explica o conceito de fascismo e que a sua definição deve ser teórica e não descritiva. Nesse sentido, todas as promessas de campanhas em 2018.

Naquele ano, as promessas de campanhas soaram aos ouvidos como músicas milhões de brasileiros, campanha eleitoral movida a notícia falsa ou informação não verdadeira.

Ponto relevante, pelo menos no discurso, período eleitoral falas combate a desvios de conduta de agentes públicos e a divulgação de esquemas de corrupção envolvendo rachadinhas por parte de integrante da família do presidente demonstra a incoerência com as promessas de campanha.

Assim, o discurso de campanha ou programa apresentado ao Tribunal Superior Eleitoral em combate a irregularidades precisa do protagonismo das instituições públicas e a colaboração da sociedade com formulação de denúncias junto aos órgãos de fiscalização, sempre destacando ao direito de defesa e ao contraditório a ampla defesa.

O trabalho acadêmico do professor JUNIOR (2020) aborda a lava jato e esse assunto consta como um dos mais analisados pela comunidade jurídica e a parcialidade do juiz em determinada demanda jurídica.

O raciocínio do professor JUNIOR (2020) condiz com os acontecimentos ao governo do presidente Jair Messias Bolsonaro divergente a seu plano de governo.

Constituição da República (BRASIL, 1988)

Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar:

I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;

II - as causas entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e Município ou pessoa domiciliada ou residente no País;

III - as causas fundadas em tratado ou contrato da União com Estado estrangeiro ou organismo internacional;

IV - os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral;

V - os crimes previstos em tratado ou convenção internacional, quando, iniciada a execução no País, o resultado tenha ou devesse ter ocorrido no estrangeiro, ou reciprocamente;

V-A as causas relativas a direitos humanos a que se refere o § 5º deste artigo; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

VI - os crimes contra a organização do trabalho e, nos casos determinados por lei, contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira;

VII - os habeas corpus, em matéria criminal de sua competência ou quando o constrangimento provier de autoridade cujos atos não estejam diretamente sujeitos a outra jurisdição;

VIII - os mandados de segurança e os habeas data contra ato de autoridade federal, excetuados os casos de competência dos tribunais federais;

IX - os crimes cometidos a bordo de navios ou aeronaves, ressalvada a competência da Justiça Militar;

X - os crimes de ingresso ou permanência irregular de estrangeiro, a execução de carta rogatória, após o "exequatur", e de sentença estrangeira, após a homologação, as causas referentes à nacionalidade, inclusive a respectiva opção, e à naturalização;

XI - a disputa sobre direitos indígenas.

§ 1º As causas em que a União for autora serão aforadas na seção judiciária onde tiver domicílio a outra parte.

§ 2º As causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal.

§ 3º Serão processadas e julgadas na justiça estadual, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual.

§ 3º Lei poderá autorizar que as causas de competência da Justiça Federal em que forem parte instituição de previdência social e segurado possam ser processadas e julgadas na justiça estadual quando a comarca do domicílio do segurado não for sede de vara federal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, o recurso cabível será sempre para o Tribunal Regional Federal na área de jurisdição do juiz de primeiro grau.

§ 5º Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

Art. 110. Cada Estado, bem como o Distrito Federal, constituirá uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital, e varas localizadas segundo o estabelecido em lei.

Parágrafo único. Nos Territórios Federais, a jurisdição e as atribuições cometidas aos juízes federais caberão aos juízes da justiça local, na forma da lei.

Conforme JUNIOR (2020) as agressões verbais, ameaças, e manifestações bem como, preconceito contra os nordestinos são elementos no bolsonarismo neofascista.

Por mais descontente que o indivíduo esteja, as instituições devem ser provocadas. Ensina grau (2021, p. 86) que o direito não se interpreta em tiras, aos pedaços. Não obstante, a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal conheceu em 23/03/2021, entendeu que Luiz Inácio Lula da Silva não teve julgamento justo pelo magistrado Sérgio Moro.

HC 164493, Número Único: 0081750-08.2018.1.00.0000

Decisão: Após a apresentação de voto-vista do Ministro Nunes Marques e da retificação de voto da Ministra Cármen Lúcia, a Turma, por maioria, decidiu conhecer do *habeas corpus*, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Nunes Marques que dele não conheciam. No mérito, a Turma, por maioria, concedeu a ordem em *habeas corpus*, determinando a anulação de todos os atos decisórios praticados pelo magistrado no âmbito da Ação Penal n. 5046512-94.2016.4.04.7000/PR, incluindo os atos praticados na fase pré-processual, nos termos do voto do Ministro Gilmar Mendes, redator para acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin (Relator) e Nunes Marques. Por maioria, a Turma rejeitou a proposta de condenação do juiz excepto ao pagamento das custas processuais, na forma do art. 101 do Código de Processo Penal, vencidos, nesse ponto, os Ministros Gilmar Mendes e Ricardo Lewandowski. Presente à sessão pelo paciente o Dr. Cristiano Zanin Martins. Presidência do Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 23.3.2021.

Conforme dados extraídos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE) são 212.871.675 habitantes. Um dos maiores países do mundo, requer equilíbrio e temperança por parte do mandatário Máximo da República Brasileira. Devido a uma elevada população, o nascimento do fascismo e neofascismo dito pelo professor JUNIOR (2020) merece atenção de toda a sociedade.

Os textos analisados dos professores Chauí (2000) e do Professor Junior Boito (2020) contribuíram para a formação desse estudante. Em tempos de extrema dificuldade por conta do coronavírus, milhares de pessoas morreram por falha de gestores.

Alguns desses gestores, o Jair Bolsonaro, não adotou as medidas de restrição social, falas impróprias para um Presidente da República.

Conclui-se que o presente trabalho intitulado "O pensamento Jurídico Político brasileiro na contemporaneidade e o caminho da prosperidade" procurou trabalhar os textos. Os textos dos professores Armando Boito Junior e Marilena Chauí foram ministrados pelo professor Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado com base na Constituição da República e dos doutrinadores professores Felix Magno Von; Bernardo Gonçalves Fernandes; Eros Roberto Grau; Ministro Alexandre de Moraes e Michel Temer.

Referências Bibliográficas Principal

JUNIOR, Armando Boito. Por que caracterizar o bolsonarismo como neofascismo. 18/03/2021, UNIDADE 06, AULA N° 28. Revista crítica marxista, Campinas, n° 50, p.111-119, 2020.

CHAUÍ, Marilena. 03/12/2020, UNIDADE 01, AULA N° 02. Brasil mito fundador e sociedade autoritária. 1° ed. Abril 2000

Referências Bibliográficas Complementar

BRASIL. [Brasília, 2020] Constituição da República. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> acesso em: 27 de Março de 2021.

BRASIL. [Brasília, 2018] TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Jair Messias Bolsonaro, O Caminho da Prosperidade. Disponível em <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/candidaturas/oficial/2018/BR/BR/2022802018/280000614517//proposta_1534284632231.pdf> acesso em: 27 de Março de 2021.

BRASIL. [Brasília, 2021] SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Habeas Corpus n° 164493, relatoria Ministro Edson Fachin. Disponível em <<https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5581966>> acesso em: 27 de Março de 2021.

DOLLINGER, Felix Magno Von. Sociedades Empresariais e Lavagens de capitais. Belo Horizonte: Arraes, 2015

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional & Democracia: Entre a Globalização e o Risco. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011

GRAU, Eros Roberto. Por que Tenho Medo dos Juízes. 10ª ed. São Paulo: Madeiros, 2021

MORAES, Alexandre. Direito Constitucional. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2001

TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional. 24ª ed. São Paulo: Madeiros, 2019

Professor Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado

Referências de aulas ministradas em 2020/2º

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 03/12/2020, Unidade 01, aula nº 02 - Apresentação do conteúdo e pessoal (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 08/12/2020, Unidade 01, aula nº 03 - Marilena Chauí e o “mito fundador”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 08/12/2020, Unidade 01, aula nº 04 - Laura de Mello e Souza e o “nome do Brasil”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 15/12/2020, Unidade 02, aula nº 05 - Fernando Novaes e o “sistema colonial” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 17/12/2020, Unidade 02, aula nº 06 - Caio Prado Júnior e o “sentido da colonização”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 05/01/2021, Unidade 02, aula nº 07 - Ruy Mauro Marini e a “dialética da dependência”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 07/01/2021, Unidade 03, aula nº 08 - Jacob Gorender e o “escravismo colonial”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 12/01/2021, Unidade 03, aula nº 09 - Clóvis Moura e as “rebeliões da senzala”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 14/01/2021, Unidade 03, aula nº 10 - Maria Sylvania de Carvalho Franco e os “homens livres na ordem escravocrata”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 19/01/2021, Unidade 03, aula nº 11 - Emília Viotti e as narrativas da abolição

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 21/01/2021, Unidade 03, aula n° 12 - Abdias Nascimento e o “genocídio do negro brasileiro”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 26/01/2021, Unidade 03, aula n° 13 - Lúcio Kowarick e a “origem do trabalho livre” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 28/01/2021, Unidade 03, aula n° 14 - José de Souza Martins e o “cativeiro da terra” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 02/02/2021, Unidade 04, aula n° 15 - Darcy Ribeiro e o “povo brasileiro”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 04/02/2021, Unidade 04, aula n° 16 - Gilberto Freyre e a democracia racial e Sérgio Buarque de Hollanda e o “homem cordial”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 09/02/2021, Unidade 04, aula n° 17 - Roberto Schwarz e “as idéias fora do lugar” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 11/02/2021, Unidade 04, aula n° 18 - Lélia Gonzalez e o “racismo e sexismo na cultura brasileira” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 16/02/2021, Unidade 04, aula n° 19 - Álvaro Vieira Pinto e a “questão da Universidade”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 18/02/2021, Unidade 05, aula n° 20 - Raymundo Faoro e os “donos do poder” e Vitor Nunes Leal e o “coronelismo”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 23/02/2021, Unidade 05, aula n° 21 - - Wanderley Guilherme dos Santos e a “cidadania regulada” (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 25/02/2021, Unidade 05, aula n° 22 - - Mario Pedrosa e a “opção imperialista” e Virginia Fontes e o “capital-imperialismo”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 02/03/2021, Unidade 05, aula n° 23 - Mauricio Tragtenberg, burocracia e ideologia (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 04/03/2021, Unidade 05, aula n° 24 - Elaine Behring e a “contrarreforma do Estado”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 09/03/2021, Unidade 05, aula n° 25 - Plínio de Arruda Sampaio Júnior e a “reversão neocolonial”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 11/03/2021, Unidade 06, aula n° 26 - Chico de Oliveira e o “ornitorrinco”

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 16/03/2021, Unidade 06, aula n° 27 - André Singer e o "lulismo", Rodrigo Castelo e o "social-liberalismo", Laura de Carvalho e a "valsa brasileira"

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 18/03/2021, Unidade 06, aula n° 28 - Armando Boito Júnior e o "neofascismo" (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 23/03/2021, Unidade 06, aula n° 29 - Guerreiro Ramos, mito e verdade da revolução brasileira, e - Florestan Fernandes e a "revolução burguesa no Brasil" (atividade síncrona)

MACHADO, Gustavo Seferian Scheffer - 25/03/2021 - Balanço coletivo e apresentação de ensaio final (atividade síncrona)

6. BREVES COMENTÁRIOS DA OBRA: A Era do capitalismo de vigilância

A obra analisada demonstra a mudança de entendimento de um grupo específico aos demais grupos de diferentes classes sociais. Aponta o autor Shoshana (2021) um desses grupos denominado investidores atuam com o foco no mercado. No fim de 2000 acontecimentos de ordem global chamou atenção do autor de modo que os dados comportamentais em nível global passa pelos meios de propaganda das respectivas marcas. Segundo o autor brasileiro Gonçalves (2009) a propaganda se caracteriza pela persuasão, ou o ato de convencer com argumentos, sendo ou não verdadeiro. Entretanto, o autor aponta que propaganda é o mesmo que publicidade. As diferenças apresentadas por Gonçalves (2009) e que a propaganda pode ser definida como ações de atividades ideológicas. A terminologia propaganda consiste numa atividade voltada para promover um sistema ideológico com princípios políticos. Nesse sentido, aponta Shoshana (2021) a publicidade sempre foi um jogo de adivinhação, arte, relacionamentos e sabedoria convencional. Aponta ainda que o santo graal da publicidade passaria pela ideia da capacidade em entrega de mensagem específica a um indivíduo específico em momento de elevada probabilidade de influenciar o comportamento do destinatário.

Palavras chaves: Capitalismo. Propaganda. Publicidade.

Referências

GONÇALVES, Márcio Carbaca. Publicidade e Propaganda. Curitiba: IESDE Brasil, 2009.

SHOSHANA Zubokk. A Luta por um Futuro Humano na Nova Fronteira do Poder. São Paulo: Intrínseca, 2021. Disponível em: <
<https://www.intrinseca.com.br/upload/livros/1%C2%BACap-AEraDoCapitalismoDeVigilancia.pdf>> acesso em: 07 de janeiro de 2023.

7. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E AS MODALIDADES CONTRATUAIS

INTRODUÇÃO

Os contratos administrativos são ajustes de vontades das partes realizados entre particulares, pessoas físicas ou jurídicas e a Administração Pública com regras claras exigidas por leis. Uma das normas aprovadas é a Lei nº 14.133/2021, de licitação e contratos administrativos. Assim, os contratos são elaborados por acordos recíprocos com o escopo de gerar obrigações entre os contratantes.

Compreende a doutrina que os contratos administrativos, é um Instituto destinado à livre manifestação da vontade, são conhecidos desde tempos imemoriais, muito embora, como é evidente, sem o detalhamento sobre os aspectos de conteúdo e de formalização que a história jurídica tem identificado. Parceria público-privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa (BRASIL, 2004).

Costuma-se dizer que, pelo instrumento convocatório da licitação, o poder público faz uma oferta a todos os interessados, fixando as condições em que pretende contratar; a apresentação de propostas pelos licitantes equivale à aceitação da oferta feita pela Administração. (FILHO 2020, p.343). Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação. (BRASIL, 2021).

DESENVOLVIMENTO

As recentes modalidades contratuais entre a Administração Pública e o privado, tem por objetivo solucionar os problemas do cotidiano. Um dos pontos mais discutidos entre os entes: União, Estados e Municípios é a possibilidade em chegar a um acordo que seja benéfico para as partes. A resolução de litígios pelo Poder

Público, na esfera extrajudicial, é ação que se mostra adequada nos dias de hoje, sob pena de inefetividade tanto do setor administrativo quanto do Poder Judiciário.

A sociedade de economia mista criada pelos entes públicos (União, Estados, Municípios ou Distrito Federal), com personalidade jurídica de direito privado, cuja lei de criação estabelece a aquisição de bens e serviços nos termos da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), tem derogado parcialmente seu regime jurídico de direito privado para se submeter ao regime jurídico administrativo em relação à matéria privado, cuja lei de criação estabelece a aquisição de bens e serviços nos termos da Lei de Licitações e Contratos (Lei 8.666/1993), tem derogado parcialmente seu regime jurídico de direito privado para se submeter ao regime jurídico administrativo em relação à matéria.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

O contrato administrativo celebrado com base na Lei 8.666/1993 possui natureza de documento público, tendo em vista emanar de ato do Poder Público. A propósito: AgRg no AREsp 76.429/PA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 7/3/2013, REsp 879.046/DF, Rel. Min. Denise Arruda, Primeira Turma, DJe 18/6/2009.

No mesmo sentido:

ADMINISTRATIVO. Processual Civil. Contrato Administrativo. Título Executivo. 1. Trata-se, originariamente, de execução de contrato de prestação de serviços descumprido pela municipalidade agravante. Oferecidos Embargos à Execução, foram eles rejeitados por sentença confirmada pelo Tribunal de origem. Debate-se a existência de título executivo (CPC, art. 585, II). 2. O contrato administrativo tem natureza de documento público, porque é ato administrativo perfeito e revestido de todas as formalidades inerentes aos contratos públicos. Precedentes do STJ. 3. Agravo Regimental não provido. (AgRg no AREsp 76.429/PA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/2/2013, DJe 7/3/2013)

Aponta o Art. 5º da Lei Federal nº. 14.133/2021

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse sentido, os contratos administrativos constituem espécie do gênero contratos da Administração, mas têm regras reguladoras diversas das que apontam os contratos privados firmados pelo Estado. Diante do vínculo gênero-espécie de que tratamos, é de considerar-se que todo contrato administrativo se adequa como contrato da Administração. Ensina Maria Sylvania Zanella Di Pietro (2020, p. 638) nos

contratos administrativos, a Administração aparece com uma série de prerrogativas que viabiliza a sua posição de supremacia sobre o particular; elas vêm expressas precisamente por meio das chamadas cláusulas exorbitantes ou de privilégio ou de prerrogativas.

Assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 688), na concessão de serviço público, foi a primeira forma que o Poder Público utilizou para transferir a terceiros a execução de serviço público. Isto se deu a partir do momento em que, saindo do liberalismo, o Estado foi assumindo novos encargos no campo social e econômico.

Para José dos Santos Carvalho Filho (2020, p.352) a relação jurídica do contrato administrativo tem algumas peculiaridades próprias de sua natureza. Assim é que esse tipo de contrato se deságua das seguintes características: formalismo, porque não basta o consenso das partes, mas, ao contrário, é necessário que se observem certos requisitos externos e internos; comutatividade, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas; comutatividade, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas e comutatividade, já que existe equivalência entre as obrigações, previamente ajustadas e conhecidas.

Costuma-se dizer que, nos contratos de direito privado, a Administração se nivela ao particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da horizontalidade e que, nos contratos administrativos, a Administração age como poder público, com todo o seu poder de império sobre o particular, caracterizando-se a relação jurídica pelo traço da verticalidade. (DI PIETRO, 2020, p. 620).

Ensina a professora Daniela Mello Coelho Haikal (2020, p. 155) a importância em compreender as origens e entender as suas estruturas normativas e organizacionais, bem como os seus propósitos, favorecem a qualificação para o enfrentamento dos múltiplos e, por vezes, perturbados desafios impostos aos diversos órgãos e entidades, nas suas respectivas esferas de competências.

Nessa senda, os acordos, por meio dos contratos privados traduzem um conjunto de direitos e obrigações em relação aos quais as partes se situam no mesmo plano jurídico. Não há supremacia de uma sobre a outra, e esse nível está presente durante todo o curso do ajuste.

Noutro giro, o mesmo não se passa com os contratos administrativos, e isso é explicável pelo fato de que eles visam a alcançar um fim útil para a coletividade, e, além disso, deles participa a própria Administração. É evidente, então, que na divergência entre os interesses do particular contratado e do Estado contratante tenha que prevalecer os pertencentes a este último.

Com a noção mais atualizada da personificação do Estado, cristalizou-se a ideia da possibilidade jurídica de serem firmados acordos bilaterais, figurando ele como uma das partes na relação obrigacional. Nesse sentido, os compromissos firmados nem deveriam ser desfeitos a ponto de perder sua identidade própria, nem deveriam, por outro, ser de tal modo livres que pudessem afastar-se das condições que envolvem a máquina estatal.

Aponta José dos Santos Carvalho Filho (2020, p.342) o substrato básico dos contratos é o acordo de vontades com objetivo determinado, pelo qual as pessoas se comprometem a honrar as obrigações ajustadas. Com o Estado não se passa diferentemente. Sendo pessoa jurídica e, portanto, apta a adquirir direitos e contrair obrigações, tem a linha jurídica necessária que lhe permite figurar como sujeito de contratos.

Em todos os atos e contratos da Administração Pública, encontra-se presente a característica que regidos pelo direito privado; às vezes, pode ocorrer que a utilidade direta seja usufruída apenas pelo agente privado, como ocorre na concessão de uso mas, indiretamente, é sempre o interesse público que a Administração tem que ter em vista, sob pena de desvio de poder. Para os contratos pactuados pela Administração, encontram-se na norma inúmeras leis referentes à forma; esta é essencial, não só em benefício do interessado, como da própria Administração Pública, para fins de controle da norma, no sentido legal.

Os contratos para os quais a lei exige licitação são firmados intuitu personae, ou seja, em razão de condições pessoais do contratado, apuradas no procedimento da licitação. Não se pode deixar de reconhecer, em consequência, uma certa desigualdade entre as partes contratantes, fato que confere à Administração posição de supremacia em relação ao contratado. O mesmo se pode dizer dos tradicionais princípios romanos da imutabilidade unilateral dos contratos que sofrem notória mitigação quando se trata de contratos administrativos, como será visto oportunamente. (FILHO, 2020,p.352). Além das características

apontadas, pode-se fazer referência: o sujeito administrativo e o objeto. Apesar de não serem elementos que isoladamente caracterizam os contratos administrativos, é incontestável que eles sempre estarão presentes.

Discorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 648) a lei estabelece determinados procedimentos obrigatórios para a celebração de contratos e que podem variar de uma modalidade para outra, compreendendo medidas como autorização legislativa, avaliação, motivação, autorização pela autoridade competente, indicação de recursos orçamentários e licitação.

A própria Constituição da República de 1988, aponta algumas exigências quanto ao procedimento; o artigo 37, XXI, determina licitação para os contratos de obras, serviços, compras e alienações, e o artigo 175, para a concessão de serviços públicos. A mesma exigência é feita por leis ordinárias, dentre as quais a Lei nº 8.666/93. Para Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 648) Todas as cláusulas dos contratos administrativos são fixadas unilateralmente pela Administração.

Aduz José dos Santos Carvalho Filho (2020, p.342) a noção mais moderna da personificação do Estado, cristalizou-se a ideia da possibilidade jurídica de serem firmados pactos bilaterais, figurando ele como uma das partes na relação obrigacional.

Nesse sentido a contratação em geral, seja qual for a sua modalidade, caracteriza-se indiscutivelmente como atividade administrativa, cuja execução resulta de critérios de conveniência e oportunidade privativos da Administração Pública. Por isso, figura-se inconstitucional qualquer lei de Constituição Estadual que condicione a celebração de contratos da Administração à prévia autorização do Poder Legislativo ou de registro prévio no Tribunal de Contas (FILHO, 2020, p.343).

Conforme Daniela Mello Coelho Haikal (2020, p. 156) a considerável tarefas afetas às atividades finalísticas da Administração Públicas o exercício do poder de política, a prestação dos serviços públicos e o fomento, as quais podem revelar, a depender da maior ou menor oferta dessas tarefas diretamente pelo Estado, o modelo estatal de agente prestador/provedor ou meramente regulador.

Vale destacar que a segurança jurídica e a modalidade extrajudicial na resolutividade da demanda é de extrema relevância.

CONCLUSÃO

Os novos arranjos contratuais, devemos observar os pontos positivos como: a segurança jurídica no cumprimento das cláusulas pactuadas e a possibilidade em solucionar, na modalidade extrajudicial, viabilizando entre as partes, amigavelmente, a resolução fora da via judicial as dúvidas e divergências no curso da vigência. O poder Público estatal organizado, transmite ao mercado a confiabilidade na realização de acordos duradouros. Noutro giro, quando o Poder Público demonstra desorganização administrativa, falta de clareza e transparência em seus negócios, as empresas passam a desconfiar ao celebrar acordos a longo prazo. Isso porque, a falta de segurança e garantia transmite insegurança no cumprimento do contrato.

Com base no ensinamento doutrinário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 681) os contratos administrativos, sujeitos ao direito público, compreendem-se a concessão de serviço público, a de obra pública, a de uso de bem público. No que diz respeito ao objeto da concessão, existem várias modalidades sujeitas a regime jurídico parcialmente diferenciado. concessão de serviço público, a remuneração básica decorre de tarifa paga pelo usuário ou outra forma de remuneração decorrente da própria exploração do serviço.

Assim, a concessão patrocinada, que constitui modalidade de concessão de serviço público, como forma de parceria público-privada; nela se conjuga a tarifa paga pelos usuários e a contraprestação pecuniária do agente (parceiro público) ao agente (parceiro privado). Constata-se que a concessão administrativa, que tem por finalidade a prestação de serviço de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, podendo atrelar a execução de obra ou fornecimento e instalação de bens; a remuneração básica é constituída por contraprestação feita pelo parceiro público ao parceiro privado.

Assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro (2020, p. 625) na conceituação de contrato que não é específico do direito privado, devendo ser dado pela teoria geral do direito. Ele existe também no âmbito do direito público, compondo a espécie contrato de direito público, que, por sua vez, abrange contratos de direito internacional e de direito administrativo.

Em diversos contratos, existe alinhamento de diferentes modalidades, em que uma constitui ao contrato desejado o objeto principal e, a outra, o acessório. É o que aponta, na concessão de rodovia, em que o objeto é a construção, ampliação ou reforma de obra pública, acompanhada da exploração comercial da obra para fins de remuneração do concessionário; mas o mesmo contrato envolve a utilização de bens do patrimônio público.

Palavras chaves: Administração. Contrato. Licitação.

Referências

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 01 de Novembro de 2022.

BRASIL. Constituição da República de 1988. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 01 de Novembro de 2022.

BRASIL. Lei nº 13.079, de 30 de Dezembro de 2004. Institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l11079.htm > Acesso em: 01 de Novembro de 2022.

BRASIL. 14.133, de 1º de Abril de 2021. Lei de Licitações Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Agravo 76.429/PA, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/2/2013, DJe 7/3/2013 Disponível em: < <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=85155212&tipo=51&nr%20eg=201500710042&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20181113&formato=P%20DF&salvar=false> > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

CARVALHO FILHO, José dos Santos Manual de direito administrativo 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo 33. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

DOIS PONTOS. Dois pontos Parcerias Público-Privadas. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=jaJoBy1sT6E> > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

FECOMERCIO/SP. O Futuro das Parcerias Público-Privadas no Brasil. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=fcQiblXJh8> > Acesso em: 01 de Novembro de 2022.

FGV. Webinar. Parcerias Público Privada como estratégia de recuperação econômica. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=OXr4xhhia1s> > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

FGV. Webinar. Parcerias Público Privada como estratégia de recuperação econômica. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=OXr4xhhia1s> > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

PERNAMBUCO, Ministério Público. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) cartilha perguntas e respostas. Centro de Apoio Operacional às promotorias de Defesa do Patrimônio Público, fundações e Terceiro Setor Recife: Procuradoria-Geral de Justiça, 2021. Disponível em: < <https://portal.mppe.mp.br> >. Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

ROSSI, Licínia. Manual de direito administrativo 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

SOUZA, Paulo C. Os Avanços e Retrocessos da Administração. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/2022/01/os-avancos-e-retrocessos-da-administracao-publica-gerencial/> > Acesso em: 02 de Novembro de 2022.

8. TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil

BREVES CONSIDERAÇÕES

O ano de 2020 foi marcante na árdua vida acadêmica dos estudantes de graduação em Ciências do Estado, curso de graduação presencial ministrado na Faculdade de Direito da UFMG. A realização do primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado marcou profundamente a espinhosa caminhada acadêmica do autor que participou com brilhantismo o trabalho intitulado TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil.

Em meio ao profundo caos que reconhecemos como o ano de 2020, a advertência de TERÊNCIO segue nos oferecendo conforto, acolhida e esperança. Por mais que estejamos sentindo as profundas dores dos desencontros e das saudades, das solidões e dos silêncios, das desinformações e das mistificações, das profecias e das agonias, ainda assim, seguimos humanos e nisto, por isto, e para isto podemos nos reencontrar conosco mesmos. No esfacelamento total do tecido social, em escala global, lançados que fomos, todos e todas, ao plano infra social da família — para os que nela podem se amparar —, pouca ou nenhuma alternativa parece visível ou alcançável. Somente o Estado, ainda que vitimado por quatro décadas de subversão neoliberal, permanece vivo como projeto, como obra, como tarefa e especialmente como tábua de salvação em meio ao dilúvio pandêmico. Nossa Universidade Federal de Minas Gerais jamais descurou dos estudos e da defesa do Estado de Direito como maior de todas as conquistas da história humana. Aqui, a Teoria do Estado, sob a liderança de intelectuais de expressão mundial (ORLANDO MAGALHÃES CARVALHO e JOSÉ ALFREDO DE OLIVEIRA BARACHO), permitiu o desenvolvimento de uma massa crítica e de uma tradição em Filosofia do Estado e nas Ciências do Estado que culminou na criação do primeiro Bacharelado em Ciências do Estado do nosso país. Há uma dúzia de buliçosos anos, a Velha Casa de Afonso Pena, Casa da Liberdade e da Democracia, como sempre foi conhecida e reconhecida, vê-se contemplada com a presença radiante e luminosa, crítica e polêmica, corajosa e generosa, dos alunos e alunas de Ciências do Estado — um inestimável conjunto de brasileiros e brasileiras enlouquecidamente dispostos tanto a compreender quanto a transformar o mundo. Este primeiro Congresso Internacional de Ciências do Estado, que a UFMG realiza com apoio da Universitat de Barcelona e da Universidade de São Paulo, bem como do Centro de Excelência Jean Monnet em Estudos Europeus da UFMG, é apenas e tão somente mais um gesto³ que estes notáveis estudantes realizam, através do Centro Acadêmico de Ciências do Estado, hoje presidido pelo acadêmico JOÃO PEDRO BRAGA DE CARVALHO, Coordenador da Comissão Organizadora deste inédito e ousado evento.

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

DISCUSSÃO POLÍTICA NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2020

O processo eleitoral nas eleições de 2020 foi completamente atípico e difícil por conta dos problemas de saúde pública devido ao surto epidemiológico. No mês de junho/2020, o Senado Federal, por maioria aprovou, em segundo turno, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC)18/2020, que alterou as eleições municipais em razão da pandemia. Assim sendo, o texto votado durante a sessão remota alterou para o dia 15 de novembro de 2020, e o segundo turno para 29 de setembro.

O senador relator Weverton Rocha Marques de Sousa (PDT/MA), apontou na PEC que as condições sanitárias em determinada cidade não prover condições na realização das eleições nas datas previstas, o plenário da Corte Eleitoral, diante do caso concreto, poderá agendar novas datas, sendo o limite 27/12/2020.

Ementa: Acrescenta o art. 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para dispor sobre o adiamento das eleições municipais para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, previstas para 4 de outubro de 2020, para o dia 6 de dezembro do mesmo ano, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia da Covid-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde. Explicação da Ementa: Adia, devido à pandemia do novo coronavírus, as eleições municipais de 2020 para o dia 6 de dezembro, em primeiro turno, e para o dia 20 de dezembro, em segundo turno, onde houver, permanecendo inalteradas a duração dos mandatos dos Prefeitos e Vereadores atuais e a data da posse dos eleitos.

O impacto em termos de diminuição da renda recai desproporcionalmente, é claro, sobre trabalhadores do último grupo, especialmente os do setor informal, que representam aproximadamente 40% dos trabalhadores no país. Para estes, a renda pode cair a zero quase instantaneamente, levando à ampliação de níveis de endividamento ou ao sacrifício de itens essenciais, incluindo alimentação, aluguel, medicamentos e eletricidade (MORAES 2020).

A saúde e a preservação da vida da população se mostraram como os interesses mais prevalentes e que deveriam por todos e também pelas autoridades

públicas, ser colocadas acima de qualquer coisa. O cuidado com os grupos de maior risco se somou à solidariedade dos amigos, dos vizinhos, familiares, e, principalmente, daqueles que trabalham com a saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de hospitais. Todos tiveram que reorganizar suas vidas e atividades para colaborar, na medida do possível, com a coletividade atingida. Apareceram de forma mais evidente a solidariedade social, as cotizações para assistência social, o amor ao próximo, o cuidado e a vigilância de muitos. (MPPR, 2020).

DESENVOLVIMENTO

Em breve estudo de caso, objeto de pesquisa acadêmica, um agente público conhecido no bairro Morada da Serra, município de Ibitaré/MG, senhor Reginaldo José da Silva, CNPJ - 25.651.741/0001-63, constatou-se irregularidade na prestação de contas referente ao pleito de 2016. Informações contidas no mandado de segurança nº 0600417-34.2020.6.13.0000, caderno processual eletrônico, foi constatado decisão unânime em órgão colegiado prolatada em 06/07/2020, no Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais, envolvendo um candidato nas eleições municipais de 2016, onde as contas não foram prestadas.

Assevera Paulo César de Souza (2022, p. 279) os direitos políticos são direitos fundamentais consagrados na Constituição da República de 1988, na qual todo o cidadão possui o direito de votar e ser votado. Nesse sentido, o constituinte elencou como fundamento da Constituição Federal a cidadania e o pluralismo político.

RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0600417-34.2020.6.13.0000 – CLASSE 1347 – IBIRITÉ – MINAS GERAIS
DECISÃO. Reginaldo José da Silva interpôs recurso ordinário (ID 37162338) em face de acórdão do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (ID 37161788) que, à unanimidade, denegou a segurança impetrada em oposição a ato exarado pelo Juízo da 351ª Zona Eleitoral daquele Estado que indeferiu pedido de tutela de urgência formulado em ação declaratória de nulidade (querela nullitatis), proposta com o objetivo de declarar a nulidade da sentença proferida nos autos da Prestação de Contas 760-35.2016.6.13.0351, relativa ao pleito eleitoral de 2016, quando o recorrente concorreu ao cargo de vereador de Ibitaré/MG. O acórdão recorrido foi assim ementado (ID 37161838): MANDADO DE SEGURANÇA. PEDIDO LIMINAR. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO

JUDICIAL – PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO PLEITO DE 2016. INDEFERIMENTO DE TUTELA DE URGÊNCIA.

Como descrito, por falta de prestação de contas, o candidato em comento, não obteve permissão judicial para se tornar candidato no pleito de 2020 nas eleições em Ibité/MG. Como é sabido, a função desempenhada na casa legislativa é relevante e nesse contexto não basta apenas a mera candidatura, é necessário passar pelos requisitos formais da lei, inclusive a prestação de contas. a atividade legislativa municipal submete-se aos princípios da Constituição Federal com estrita obediência à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal não a exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. (MORAES, 2020, p. 648).

Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 911) nos moldes desenvolvidos pelo constitucionalismo, no decorrer dos tempos, os Poderes não apresentam apenas funções típicas, mas também funções atípicas. A nossa atual Constituição, seguindo essa linha, traz funções típicas e atípicas para serem exercidas pelos Poderes, seja o Legislativo, o Executivo ou mesmo o Judiciário.

Para Paulo César de Souza (2022, p. 284) no pleito eleitoral, a transparência dos recursos públicos sempre foi objeto de preocupação do órgão responsável pela gestão e distribuição do fundo partidário, isto é, o Tribunal Superior Eleitoral. Assim, ao longo dos anos, a especializada sempre empenhou no aprimoramento dos equipamentos de fiscalização dos pleitos, seja nas eleições majoritárias nos Estados e Municípios ou nas Proporcionais, considerando elevada quantidade de candidatos inseridos nesse complexo sistema eleitoral.

Noutro giro, o ano eleitoral de 2020 foi bem difícil por conta dos problemas relacionados à crise de saúde pública. Os impactos causados pelo coronavírus foram terríveis no Brasil e em todo o mundo. O novo coronavírus SARS-COV-2 provocou impactos culturais, econômicos e políticos em todas as partes. Informações extraoficiais apontam seríssimos problemas na saúde pública, em grupos vulneráveis.

O coronavírus desencadeou ao menos cinco fatores de estresse na população, relacionados tanto à própria pandemia como ao seu enfrentamento: i) o medo de ser infectado, de alguém próximo também ser infectado ou de não ser possível receber atendimento médico; ii) a diminuição da renda, resultando em sacrifícios no consumo ou endividamento; iii) o confinamento; iv) informações conflitantes ou imprecisas sobre a pandemia e seu enfrentamento; e v) a ausência de uma estratégia de saída da crise. (MORAES 2020).

Os problemas ocasionados pelo coronavírus no Brasil não se limitou a uma classe social específica mas, em todos os níveis sociais. Os mais pobres e desassistidos sofreram com fome, desemprego e morte. Inúmeras pessoas tiveram dificuldade por conta da restrição e circulação de pessoas.

A pandemia e a restrição à circulação de pessoas produzem uma diminuição generalizada na quantidade de produtos e serviços ofertados e demandados, levando à redução dos níveis de renda e ao aumento do desemprego. Embora isto ocorra em toda a sociedade, alguns grupos são atingidos proporcionalmente mais que outros. (MORAES 2020).

É importante destacar que o Brasil, país continental sempre teve problemas na saúde pública, as desigualdades sociais de elevada proporção não possibilita aos mais carentes adquirir plano de saúde e nesse contexto, sobrecarrega todo o Sistema Único de Saúde. Como é sabido, as desigualdades sociais se estendem também às regiões norte e nordeste, onde demais mais atenção do Poder Público.

Adaptando ao caso brasileiro uma divisão proposta por Milanovic, trabalhadores podem ser divididos em ao menos cinco grupos: i) profissionais de saúde ou de setores que fornecem insumos para a saúde, cujos serviços têm um elevado crescimento da demanda; ii) trabalhadores que operam serviços on-line, cujo trabalho passa a ser mais demandado; iii) trabalhadores não ligados à área de saúde, mas que desempenham funções essenciais cuja demanda se mantém estável ou diminui relativamente pouco; iv) trabalhadores que podem desempenhar funções a distância cuja demanda também se mantém estável ou diminui relativamente pouco; e v) trabalhadores de setores cuja demanda diminui substancialmente, em muitos casos chegando a zero (MORAES 2020).

Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019.

A saúde e a preservação da vida da população se mostraram como os interesses mais prevalentes e que deveriam por todos e também pelas autoridades públicas, ser colocadas acima de qualquer coisa. O cuidado com os grupos de maior risco se somou à solidariedade dos amigos, dos vizinhos, familiares, e, principalmente, daqueles que trabalham com a saúde, médicos, enfermeiros e auxiliares de hospitais. Todos tiveram que reorganizar suas vidas e atividades para colaborar, na medida do possível, com a coletividade atingida. Apareceram de forma mais evidente a solidariedade social, as cotizações para assistência social, o amor ao próximo, o cuidado e a vigilância de muitos. (MORAES 2020).

CONCLUSÃO

Conclui-se que que o presente trabalho, realizado no I congresso nacional de Ciências do Estado, da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), teve por objetivo em abordar dois tópicos de elevada importância sendo o primeiro a crise na saúde pública e o segundo os efeitos do coronavírus aborda a seara do Direito Eleitoral, mais precisamente nas eleições municipais em todo o território brasileiro.

Conforme Paulo César de Souza (2022, p. 199) na seara do Direito Eleitoral, compreende a doutrina entre as fontes Primárias (Diretas) e secundárias (Indiretas). A Constituição Federal de 1988 é a fonte maior do Direito Eleitoral, pois é nela que se fundamenta o processo de validação jurídica e de todas as outras normas, isto é, na Carta Magna que as demais regras encontram seu pressuposto de validade.

No final do mês de março de 2020, as autoridades sanitárias brasileiras, diante da falta de tratamento para a doença e para não impactar e comprometer o precário sistema de saúde, passaram a adotar, paulatinamente, o distanciamento

social, o que se deu de maneira não uniforme nos municípios, estados e regiões do país. Entretanto, de forma geral, muitas escolas, igrejas, lojas, teatros, estádios de futebol foram fechadas (MPPR 2020).

Em síntese, a pandemia e as medidas para o seu enfrentamento criam fatores de estresse para a população, especialmente para os mais pobres e aqueles em situação de maior risco de contaminação. Por essa razão, um conjunto de medidas deve ser adotado ou mantido, tanto para a proteção de vulneráveis como para a diminuição da probabilidade de conflitos sociais violentos. As medidas podem também diminuir a probabilidade de eventos não violentos, como passeatas e carreatas; embora em circunstâncias normais estes eventos sejam legítimos, eles reduzem os efeitos positivos das regras de distanciamento social.(MORAES 2020).

Nesse sentido, constatamos que os problemas causados pelo vírus impactou gravemente no funcionamento operacional dos comércios e repartições públicas, de modo que inúmeros serviços presenciais foram migrados para as plataformas virtuais, como as audiências em âmbito da justiça, reuniões empresariais, aulas das redes públicas e privadas de ensino. A postura de inúmeras pessoas mudou por conta do uso de máscaras em locais públicos.

Palavras chaves: Brasil. Candidato. Eleitor. Pandemia. Política. Voto.

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Andreza Cristina. Recursos e processos nos tribunais. Editora Contentus, Curitiba. 2020.

BRASIL. Lei nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020 em que Dispõe sobre [...] enfrentamento emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Atividade Legislativa. PEC nº 18, de 2020. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/142016> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS. Mandado de Segurança nº 060041734. Ibitité/MG. Disponível em: <

<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tre-mg/876181531/inteiro-teor-876181533> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. Candidato ao cargo de vereador no município de Ibitité/MG. Wemberson Marcelino de Andrade. Disponível em: < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2020/2030402020/45950/130001242777> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional 14. ed. rev., atual, e ampl. Salvador: Ed. JusPodivm, 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Pandemia da Covid-19: reflexões sobre a sociedade e o planeta Organizador: Eduardo Cambi. Curitiba: Escola Superior do MPPR, 2020.

MORAES, Alexandre. Curso de direito constitucional 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Rodrigo Fracalossi de. Prevenindo Conflitos Sociais Violentos em Tempos de Pandemia: garantia da renda, manutenção da saúde mental e comunicação efetiva. Boletim de Análise Político-Institucional | n. 22 | Abr. 2020

SILVA, José Reinaldo. Eleições 2016. Cargo de vereador. Disponível em < <https://divulgacandcontas.tse.jus.br/divulga/#/candidato/2016/2/45950/130000037365> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Disponível em < <https://jornaltribuna.com.br/2021/07/tres-nove-meia-discussao-politica-sob-a-perspectiva-da-pec-18-2020-no-brasil/> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

UFMG. Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Direito. Curso de Ciências do Estado. Disc.: Introdução à Política 1º período. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > Acesso em: 22 de Dezembro de 2022.

REFERÊNCIAS COMPLEMENTARES

SOUZA, Paulo César de. Três meia nove: discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

SOUZA, Paulo César de. e NASCIMENTO, Uelton David. Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores. I Congresso Internacional de Ciências do Estado. A vida em Risco e o Estado em Reação?. 1ª edição. Belo Horizonte: João Pedro Braga de Carvalho (Centro Acadêmico de Ciências do Estado), 2020.

SOUZA, Paulo César de. Ciências do Estado: Liberdade de Expressão e Pluralismo de Ideias Paulo César de Souza. Caderno de Resumos do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado. Os desafios na produção e difusão do conhecimento científico 26 a 28 de julho de 2021. Belo Horizonte: Revista de Ciências do Estado, 2021.

SOUZA, Paulo César de. Aplicação da SELIC nas condenações da Fazenda Pública e a EC 113/2021. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Justiça eleitoral cassa mandato de prefeito e vice de Ibité/MG. Pesquisa e inovações em ciências humanas e sociais: produções científicas multidisciplinares no século XXI, volume I, Organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. O poder legislativo em Ibité e o seu papel na implementação de políticas públicas. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Gestão pública em Ibité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. O Decreto Presidencial e a Ação Penal 1044/DF. Reflexões e inovações nacionais no século XXI em ciências humanas e sociais, volume II. organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Cassação de William Parreira e Paulo Telles: Breves Considerações. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de e QUEIROZ, Natalia Regina Pinheiro. Administração Pública em Ibité e a Lei de Responsabilidade Fiscal. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis : Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Projeto de lei municipal nº 026/2022 e o Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Ibité/MG. Reflexões e inovações

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Arapongagem em Garibaldi/RS e a Resolução 381/2022. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Resolução 1.224/2022 e as eleições suplementares em Divisa Alegre/MG. Reflexões e inovações multidisciplinares em saúde no século XXI organizador Daniel L. S. Braga. Florianópolis: Instituto Scientia, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 e a resolução 23669/2021. Diálogos em direito. São Paulo: Opção, 2022.

SOUZA, Paulo César de. As eleições suplementares de 2022 em Itatiaia/RJ e a resolução n° 1201/2021. O Direito nas intersecções entre o fático e o normativo Ponta Grossa: Aya, 2022.

SOUZA, Paulo César de. Política, saúde pública e as eleições 2022. Estudos avançados em Direito Público e Direito Privado Nova Xavantina, MT: Pantanal Editora, 2022.

9. LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO POPULACIONAL E ELEITORAL EM IBIRITÉ: breves comentários

O presente trabalho tem como objetivo investigar os números dos habitantes do município de Ibirité, localizado na região metropolitana de Belo Horizonte, bem como, contrastar com os números estatísticos do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do departamento de estatísticas. Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico: o caderno de resumo do I Congresso Internacional de Ciências do Estado, as informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, município de Ibirité e as estatísticas da justiça eleitoral, bem como os dados do TSE. O Trabalho final foi fundamentado nas ideias de Nader (2009), Bernardo (2011), Calheiros (2013), Souza (2020) e Jorge (2020).

Conforme informações do TSE, as eleições em Ibirité, realizada em 15.11.2021, foram disponibilizadas 333 seções eleitorais, compareceram 97.221 eleitores, sendo 24.089 abstenções. Nas eleições de 2016, foram disponibilizadas 383 seções eleitorais, nos 49 locais de votação, assim sendo, o contexto da pandemia influenciou o número de seções comparando entre as eleições de 2016 e 2020.

O Número de candidatos nas majoritárias, isto é, no poder executivo municipal de 2020, concorreram, 06 candidaturas, com os seus respectivos vices. O Candidato João César (PL) teve 381 votos; Professor Enos Pontes (PSOL) teve 634 votos; Henrique Lanzarotti (PT) 1.709 votos; Toninho Pinheiro (PP) 35.142 votos e William Parreira (Avante) 47.105 votos.

Os dados do TSE apontam que em Ibirité nas eleições 2020, foram 419 pedidos de registros de candidaturas, 377 candidatos entre os cargos de prefeito e vereador tiveram as suas candidaturas aptas, 42 candidatos inaptos. Dos 33 partidos políticos registrados no TSE, no município de Ibirité, por meio dos diretórios partidários, 24 legendas participaram nas eleições no município concorrendo os cargos no Executivo e Legislativo Municipal com os seguinte número de candidatos: Solidariedade-77, 19 candidatos à vereador; Republicanos-10, 22 candidatos à vereador; PV-43, 25 Candidatos sendo 24 à vereadores e um à vice-prefeito; PTC-36, 23 candidatos à vereador; PTB-14, 17

candidatos à vereador; PT-13, 15 candidatos sendo dois à prefeito e vice-prefeito e 13 à vereador; PSOL-50, 5 candidatos sendo 02 à prefeito e vice prefeito e 03 à vereador; PSL-17, 26 candidatos sendo dois à prefeito e vice prefeito (candidaturas indeferidas) e 24 candidatos à vereador; PSD-55, 22 candidatos à vereador; PSC-20, 23 candidatos à vereador; PSB-40, 12 candidatos à vereador; PRTB-28, 13 candidatos à vereador; PROS-90, 13 candidatos à vereador; PP-11, 25 candidatos sendo um à prefeito e vinte e quatro à vereador; Podemos-19, 24 candidatos à vereador; PMN-33, 15 candidatos à vereador; PMB-35, 14 candidatos à vereador; PL-22, 08 candidatos sendo dois à prefeito e vice-prefeito e 06 candidatos à vereador; PCdoB-65, 20 candidatos à vereador; Patriota-51, 1 candidato à vereador; DEM-25, 23 candidatos à vereador; DC-27, 17 candidatos sendo um à vice-prefeito e dezesseis à vereador; Cidadania-23, 16 candidatos à vereador e Avante-70, 21 Candidato à prefeito e vinte à vereador.

Oito partidos, com registro no TSE, não participaram nas eleições no município de Ibité em 2020: MDB-15; PDT-12; PSTU-16; PCO-29; NOVO-30; REDE-18; UP-80 e PSDB-45. A quantidade de partidos e os números de candidatos envolvidos demonstram a importância de regras claras. O convívio em sociedade e as escolhas dos representantes abarcam diversos aspectos. Para Nader (2008, p.32) a atividade humana, além de subordinar-se às leis da natureza e conduzir-se conforme as normas técnicas, ditadas pelo direito, moral e religião, bem como, as regras de trato social.

Conforme levantamento do IBGE a estimativa da população do município de Ibité para 2021 são 184.030 habitantes e o número de eleitores informado pelo TSE são 121.310 eleitores, considerando que o número de munícipes é diferente dos eleitores, devido a possibilidade de um munícipe possuir domicílio eleitoral em outro município. Os números extraídos demonstram que a elevada população do município, seja habitantes ou eleitoral, equivale a mais de 400 municípios do Estado de Minas Gerais.

A demanda de municípios populosos requer por parte dos agentes públicos empenho, dedicação e compromisso com a causa. Para Calheiros (2013, p.36) as desigualdades sociais não podem ser ignoradas nos estados e municípios brasileiros. Assevera Souza (2020, p.130) o prejuízo dos agentes públicos aqueles

que se escoram em conduta estranha devido à falta de compromisso com a coisa pública e dedicação ao serviço público.

A população eleitoral da Região do Bairro Morada da Serra, conforme dados da justiça eleitoral, departamento de estatísticas, somam 11.837 eleitores aptos, espalhados em cinco locais de votação: Escola Municipal do Águia Dourada com 1.594 eleitores; Escola Municipal Barreirinho Vista Alegre com 2.111 eleitores; Escola Municipal Morada da Serra (antiga e nova) 2.759 eleitores e Escola Estadual Cora Coralina com 5.373 eleitores.

A elevada população no município de Ibité, considerando as elevadas desigualdades sociais, não acompanhou as mudanças e transformações advindas da globalização. Para Fernandes (2011, p. 103) a relação intrínseca entre direito e a política é uma forma de construir uma conexão com escopo em trabalhar a integração social.

O Desafio na região do Bairro Morada da Serra e o exercício da cidadania por meio da participação popular. Para Jorge (2020, p.21), o indivíduo para falar em público, precisa falar a verdade, ser transparente, ser honesto e ser ético. O Período eleitoral no Brasil e no município de Ibité sempre se questiona os erros de administrações passadas com o objetivo de novas mudanças. No entanto, inúmeros munícipes e eleitores desacreditam das propostas de campanhas, bem como os programas de governo. Apesar de todas as adversidades e o negacionismo da classe política, uma das formas de contribuir com a sociedade é o exercício da cidadania, item elencado na Carta Magna de 1988.

Palavras-Chaves: Eleições. Estatísticas. Ibité. Números

Referências

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 29 de agosto de 2021.

CALHEIROS, Renan. Um país mais justo. Brasília-DF: Senado Federal, Gabinete do Senador Renan Calheiros, 2013

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional & Democracia: Entre a Globalização e o Risco. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

IBIRITÉ. Prefeitura Municipal de Ibirité. História. Disponível em < <https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/historia/6506> > Acesso em: 30 de agosto de 2021.

IBIRITÉ. Lei Orgânica do Município de Ibirité. Disponível em < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LOM_1_1990.pdf > Acesso em: 07 de Janeiro de 2023.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICAS. Brasil, Minas Gerais, Ibirité. Código do Município 3129806. Disponível em < <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama> > Acesso em: 30 de Agosto de 2021.

JORGE, Alan de Matos. Curso de Oratória: Saiba como libertar o orador que existe em você. 3ª revista ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2020.

NADER, Paulo. Introdução ao Estudo do Direito. Rio de Janeiro: Forense, 2008

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Partidos políticos registrados no TSE. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos> > Acesso em: 30 de Agosto de 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Estatísticas Eleitorais. Disponível em < <https://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais> > Acesso em: 30 de Agosto de 2021.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Eleição Municipal Ordinária 2020 Ibirité. Divulgação dos resultados. Disponível < <https://resultados.tse.jus.br/oficial/#/eleicao;e=e426;uf=mg;mu=45950/resultados> > acesso em: 30 de Agosto de 2021.

10. A INTERFERÊNCIA ESPIRITUAL EM PAI PEDRO/MG

Comenta-se que, no ano de 1999, uma mulher tinha inúmeros sonhos na cidade de Pai Pedro/MG e planejava o seu futuro com afinco. No entanto, foi alertado que não adiantava muito sonhar por conta do fim do mundo ao passar para o ano 2000. Diante disso, a mulher passou a se preocupar com a sua vida espiritual objetivando passagem para um mundo do paraíso jardim do Éden. Após, adentrar no ano de 2000, a mulher identificou que não houve interferência direta do mundo espiritual e passou a planejar a sua vida pessoal. após, um encontro familiar no mês de Dezembro/2002 e beber algumas taças de vinho, sonhou que um mensageiro de branco no leito do rio, próximo a um poço fundo, tinha se recusado a tomar banho pelo fato de um vaqueiro ter morrido em um poço e que ela deveria procurar um “pai de santo” para lhe revelar um segredo. Preocupada com o sonho, procurou um religioso das proximidades que se chamava João mas, era conhecido como “pai de santo Pai Pedro” e que ele tinha o poder divino de se comunicar com os mortos. Nesse encontro, o pai de santo Pedro orientou a mulher que ela poderia ser representante do povo através da política como vereadora, que seria a mais votada da cidade com 255 votos porém, deveria cumprir os rituais. Impressionada com a explicação a mulher perguntou as regras rituais e foi informada que deveria sacrificar 07 galinhas e derramar em 07 frascos em 07 dias nas eleições de 2004 porque o número 07 era o número da perfeição e se não cumprisse o ritual, seria lembrada como Eva esposa de Adão devido a desobediência em se apoderar de um fruto proibido. No ano de 2004, a mulher foi candidata às eleições do município de Pai Pedro/MG, pelo partido PL com o número 22.567 e inúmeros eleitores disseram que ela teria todas as condições de ganhar as eleições e ser empossada como vereadora de Pai Pedro/MG. A dois meses das eleições, a mulher procurou o religioso e perguntou as possibilidades de ser eleita, disse que ela teria 255 votos mas, deveria cumprir o ritual que seria eleita, caso descumprisse seria lembrada como Eva por conta da desobediência do paraíso. Preocupada com a instrução, a mulher sacrificou sete galinhas em sete frascos, porém em cinco dias, faltou dois dias para concluir o ritual. Após, a apuração do resultado das eleições em 2004 no

município de Pai Pedro/MG, constatou-se que a mulher obteve 05 votos e ficou como suplente. Inconformada com o resultado procurou o religioso para obter explicação o motivo dos 05 votos sendo que tinha sido informada que teria 255 votos e nesse questionamento, o religioso a perguntou se ela cumpriu o ritual a risca, ela respondeu que sacrificou às 07 galinhas, derramou em 07 frascos mas, em 05 dias porque estava próximo das eleições. O Pai de santo Pai Pedro a respondeu que o motivo dos 05 votos na urna foi porque ela descumpriu a última parte do ritual em não completar os 07 dias, pelo fato de ter cumprido em 05 dias, foi punida na urna pelas forças espirituais com a perda de 200 votos e os 05 adquiridos nas urnas foi pelo o que ela tinha cumprido, ou seja, os 200 foi por não ter completado os dois dias. No fim, o religioso a solicitou para providenciar o documento de identidade frente e verso para um ritual de arrependimento e purificação por conta do descumprimento das entidades. Após a mulher apresentar o documento de identificação danificado, constatou-se que seu nome era Eva Dionisia dos Santos.

Palavras chaves: Eleições. Pai Pedro. Voto.

Referências

DAVID, Catherine. LENOIR Frederic e tonnac Jean Philippe. Gould - As profecias Frustradas. Disponível em <
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mais/fs08089905.htm> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Pai Pedro/MG. Historia do Município. Disponível em <
<https://www.paipedro.mg.gov.br/historia-do-municipio/> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

SANTOS, Eva Dionilia dos. Candidata a Vereadora pelo partido PL numero 22567 Eleições Municipais 2004. Disponível <
<https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-antiores/eleicoes-2004/candidaturas-votacao-e-resultados/resultado-da-eleicao-2004> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

11. AS CONTRIBUIÇÕES DE CLEMENTE MEDRADO PARA MINAS GERAIS

Antes de 1900, para a felicidade do Brasil, tem tempos de República Velha, Nasceu em Minas Gerais, Cachoeira do Pajeú, no então município de Salinas/MG Clemente Medrado Fernandes. Filho do Coronel André Fernandes e de Salustiana da Rocha Medrado Fernandes, oriunda da Família Tradicional do Estado da Bahia. Embora seja de família tradicional, Clemente Medrado foi nomeado primeiro prefeito da cidade e ajudou com sua capacidade intelectual ao povo mineiro. A sua biografia impressiona por conta da região que, por décadas, embora conhecida como a cidade da cachaça, sempre foi esquecida pelo poder público comparando com as grandes cidades mineiras, respeitando as diferenças culturais e regionais do povo do Estado de Minas Gerais. Clemente Medrado, foi legislador Deputado Federal Constituinte 1933-1935 (PSD); legislatura 1935-1937(PSD); legislatura 1946-1951(PSD); legislatura 1951-1955(PSD) além de Vereador em Salinas (PSD) no período de 1926 a 1930 e prefeito (PSD) entre 1930 a 1933. Clemente Medrado, foi chefe do centro de saúde do Hospital Pró-Matre no Rio de Janeiro. Em seu estado natal, Minas Gerais, foi secretário de saúde (1955-1956). Impressiona o currículo acadêmico de Clemente Medrado por ser médico e advogado graduado pela Faculdade de Medicina de Belo Horizonte e o título de Doutor na Universidade do Rio de Janeiro em 1925 e Faculdade de Direito de Niterói em 1939. Como homem público, Clemente Medrado, prestou relevantes serviços ao povo do Estado de Minas Gerais e em especial a maravilhosa cidade de Salinas/MG. O Simples envolvimento de Clemente Medrado como legislador constituinte, naquela época e a sua formação acadêmica como destaque nacional, a cidade mundialmente conhecida como a cidade da cachaça, tem em sua galeria de ex prefeito um homem que esteve envolvido diretamente na história do Brasil na transição da república do café com leite e o ingresso de Getúlio Vargas. Pouquíssimos homens públicos receberam homenagens na casa legislativa, isto é, o Senado Federal antes da carta magna de 1988. Levando em consideração a área geográfica de salinas/MG no Estado de Minas Gerais e a imponência de seu povo por história de luta e

construção contínua, o currículo de Clemente Medrado eleva ainda mais para o Brasil e ao Mundo a relevância cultural e histórica para Salinas/MG.

Em uma cidade metrópole e capital como Belo Horizonte/MG, talvez a formação em dois curso superior como Médico e Advogado passasse despercebido devido a elevada de profissionais, levando em consideração, a população e a exposição, mesmo sendo filho de coronel, essa formação intelectual era difícil. A Cidade de salinas/MG por ser distante da Capital Belo Horizonte/MG e a sua localização geográfica, praticamente, dificulta alguém conseguir tamanho destaque, mesmo integrando a pequenos grupos de famílias ricas da época. Temos em Minas 853 municípios e a metade desse contingente, embora seja a maioria de municípios pequenos, a possibilidade de alguém se destacar, considerando a época, a estrutura e a conjuntura política foram difíceis. Por fim, no ano de 1930, foi um dos momentos de destaque nacional, a fundação da principal universidade pública federal do Brasil, a Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e naquela época, o Médico e Advogado Clemente Medrado, além de Vereador por salinas/MG, foi Deputado federal e prefeito da cidade mundialmente conhecida pela cachaça. Salinas.

Palavras chaves: Eleitor. Médico. Voto. Salinas.

Referências

BRASIL Câmara dos Deputados. MEDRADO, Clemente. Disponível < <https://www.camara.leg.br/deputados/130554/biografia> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

BRASIL Câmara dos Deputados. MEDRADO, Clemente. Disponível < <https://www.camara.leg.br/deputados/130554/biografia> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

BRASIL. Senado Federal. Requerimento nº 108, de 1961 Disponível em < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/89097> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

MEDRADO, Clemente. Biografia. Disponível em < <https://www18.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/clemente-medrado-fernandes> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

SALINAS. Poder legislativo municipal. Câmara Municipal dos Vereadores de Salinas. . Lei nº 2.442, de 12 de julho de 2015. Disponível em < <http://www.camarasalinas.mg.gov.br/phocadownload/leis/leisordinarias/2015/Reduzidas/ANEXO%20UNICO.pdf> > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

SALINAS.. Poder legislativo municipal. Câmara Municipal dos Vereadores de Salinas. Disponível em < http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=956:resumo-da-1%C2%AA-reuni%C3%A3o-ordin%C3%A1ria-realizada-em-20-01-2020&catid=100&Itemid=581 > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

SALINAS.. Poder legislativo municipal. Câmara Municipal dos Vereadores de Salinas. Disponível em < http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=65&Itemid=574 > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

SALINAS.. Poder legislativo municipal. Câmara Municipal dos Vereadores de Salinas. Disponível em < http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=88:2011&Itemid=574 > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

SALINAS. Poder legislativo municipal. Câmara Municipal dos Vereadores de Salinas. Disponível em < http://www.camarasalinas.mg.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&id=79&Itemid=843 > Acesso em: 03 de Novembro de 2020.

12. ÓRGÃOS DE REPRESENTAÇÃO DOS ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO

Os órgãos de representação estudantil são relevantes para a comunidade acadêmica e a sociedade em geral. Em 17.10.2018, a confederação nacional dos estabelecimentos de ensino, por meio de ADI nº 3.575 Paraná, com pedido de medida liminar, discutiu no Supremo Tribunal Federal, o Governo do Estado do Paraná a lei estadual nº 14.808/2005.

O Governo do Estado do Paraná, parte recorrida, alegou nos autos que a intenção era impor às instituições de ensino superior, em suas dependências, obrigar a disponibilizar espaços para os diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, conselhos entre outros grupos e conselhos consultivos.

Sendo assim, os ministros julgaram parcialmente procedente a ADI, os artigos 1º ao 4º da lei estadual estava de acordo com a constituição, e, declarou inconstitucional o artigo 5º da lei estadual do estado do Paraná nº 14.808/2005, parte em que previa multa. A Lei nº 7.395/1985 dispõe regras aos Órgãos de representantes de nível superior, portanto, cabe à União e não aos governos dos estados adentrar nessa pauta.

O Propósito em questionar as instituições de ensino superior, particular ou pública, em disponibilizar espaços para os estudantes e os órgãos de representação estudantil, merece toda a admiração, tendo em vista que a representação estudantil é uma ferramenta relevante no Estado Democrático de Direito. Nesse Sentido, ensina Moraes (2001, p.95) a plenitude da liberdade de associação inclusive fundamenta a sua opinião na constituição da república de 1988, nos incisos XVII, XVIII e XIX, do artigo quinto. [BRASIL, 1988].

A associação e as defesas de espaços públicos aos órgãos de representação estudantil, não se limita apenas a um documento, texto normativo. Para Souza (2020, p.126) a apropriação patriarcal da intelectualidade encontra-se inserido em violência psicológica contra a mulher, inclusive expôs publicamente o posicionamento, na condição, de presidente, do Centro Acadêmico de Ciências do Estado (CACE) e como figura de liderança em defesa da plena autonomia das entidades de representação estudantil.

Os espaços dos órgãos de representação estudantil e o momento para os alunos se posicionarem, defenderem os pontos de vista. A fala em público tem importante papel na desenvoltura acadêmica do discente. Profissionais especialistas e marqueteiros entendem que uma boa desenvoltura é benéfica. Um dos ensinamentos e a oportunidade de falar em público [JORGE, 2020, p. 06].

A liberdade de reunião passa pela liberdade de associação. Restringir a liberdade de reunião para debater assunto político, seja estudantil ou convencional, pode ser apontado como uma aberração. O Direito a de Liberdade de Reunião e de liberdade de associação tem conexões lógico-genéticas com o direito à liberdade de expressão e com a assunção de uma perspectiva democrática de Estado. (FERNANDES, 2014).

A interpretação de norma jurídica exige atenção, conhecimento e aperfeiçoamento. Para Nader (2008, p.10) a dogmática jurídica, aborda o direito em uma determinada sociedade e as questões relativas à sua interpretação e aplicação. Explana Grau (2021, p. 31) as exposições tradicionais sobre a interpretação do direito geralmente são abertas com uma alusão à compreensão.

A Carta Magna assegura a plenitude da liberdade de associação, bem como a liberdade de manifestação do pensamento. Para Fernandes (2014, p.,87) a Liberdade de associação, a representação estudantil, destina-se atendimento a mais diversas finalidades, inclusive debate relacionado a impeachment. Assevera Moraes (2001, p.95) a vedação arbitrária do poder público no exercício do direito individual. Ensina Temer (2019, p. 25) a eficácia das normas constitucionais, sendo a eficácia social com potencialidade em regular determinadas relações.

Ressalta Moraes (2001, p. 97) que as entidades associativas, diretórios acadêmicos e centro acadêmicos, representação estudantil, devidamente constituída, quando expressamente autorizadas, possuem legitimidade para representar seus associados. Importante ainda destacar que essa liberdade não pode ser lida como direito subordinado ou meramente complementar ao exercício de outro. (FERNANDES, 2014).

Sendo assim, os órgãos de representação estudantil são relevantes no estado democrático de direito, como estabelece a redação do artigo quarto da lei nº 7.395/1985, o legislador permitiu aos estudantes de cada curso de nível superior a garantia à organização com suas finalidades representativas.

Palavras-Chaves: Associação. Autonomia. Estudante. Representação

Referências:

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em: 29 de agosto de 2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Relator Ministro Dias Toffoli. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3757. Julgado em 17.10.2018. Processo Judicial Eletrônico Diário de Justiça Eletrônico, Brasília-DF: 101 Divulgado em 24.04.2020. Publicado em 27.04.2020. Disponível em < https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?base=acordaos&pesquisa_inteiro_teor=false&sinonimo=true&plural=true&radicais=false&buscaExata=true&page=1&pageSize=10&queryString=%C3%B3rg%C3%A3os%20de%20representa%C3%A7%C3%A3o%20dos%20estudantes%20de%20n%C3%ADvel%20superior%20%20%20CENTRO%20ACADEMICO%20&sort=_score&sortBy=desc > Acesso em: 29 de agosto de 2021.

BRASIL. Lei nº 7.395, de 31 de outubro de 1985. Dispõe sobre os órgãos de representação dos estudantes de nível superior e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7395.htm > Acesso em: 29 de agosto de 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 6ª ed. Conforme a Emenda Constitucional nº 77/2014. Salvador: juspodivm, 2014

GRAU, Eros Roberto. Porque tenho medo dos juízes (a interpretação / aplicação do direito e os princípios). 10ª ed. Refundida do ensaio e dos discursos sobre a interpretação / aplicação dos direitos. São Paulo: Madeiros, 2021

JORGE, Alan de Matos. Curso de Oratória: Saiba como libertar o orador que existe em você. 3ª revista ampliada e atualizada. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2020.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça de Minas Gerais. 2ª Instância, Agravo de Instrumento, assembleia, associação, direito civil, 14ª Câmara Cível, numeração única 0301875-36.2016.8.13.0000 [baixado]. Disponível em < https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_publicacoes2.jsplistaProcessos=10000160301875001 > Acesso em: 29 de agosto de 2021.

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 9º ed. Revista ampliada e atualizada conforme a Emenda Constitucional nº 31/2000. São Paulo: Atlas, 2001.

NADER, Paulo. Introdução ao estudo do direito. Rio de Janeiro: Forense, 2008

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

13. ATIVIDADE NA UNIVERSIDADE E EM ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL: comprovação documental

CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Faculdade de Direito e Ciências do Estado
Centro Acadêmico do Curso de
Ciências do Estado Av. João
Pinheiro, 100 – Centro CEP
30130-180 Belo Horizonte, MG
Telefone: (031) 3409-8702

DECLARAÇÃO

Belo Horizonte, 12 de agosto de 2021

O Centro Acadêmico de Ciências do Estado está em campanha rumo a sua regularização, a fim de garantir uma série de benefícios como, por exemplo, o de maior solidez e representatividade, do ponto de vista jurídico e institucional. Empenhados nesse objetivo, buscamos inicialmente entender qual é o procedimento burocrático necessário para que possamos estar regularizados.

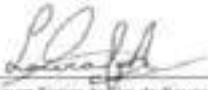
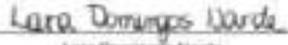
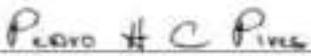
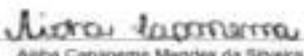
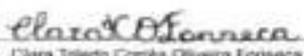
Assim, nos reunimos com a DAJ (Divisão de Assistência Judiciária) e fomos informados de que, além de um compilado específico de documentos das gestões anteriores, será também necessário o valor de aproximadamente 30.000 reais, tendo-se em vista o valor de cerca de 3.000 reais cobrado por gestão. É importante destacar que, desde 2012, não nos encontramos regularizados em cartório.

Diante dessa realidade é que nos mobilizamos na tentativa de levantar essa quantia, como forma inicial de buscarmos a regularização. Por se tratar de um valor alto e de não possuímos um CNPJ (fato que implica na utilização do CPF do Tesoureiro para arrecadação financeira via vaquinha), optamos por declarar, formalmente, nosso compromisso com a campanha e a correta destinação de todo o valor a ser arrecadado. Sob essa perspectiva, nos amparamos em alguns aspectos legais importantes.

A campanha de doação voluntária está prevista na legislação pátria nos artigos 338 a 354 do Código Civil Brasileiro, Lei nº 10.406/2002, inclusive cabendo ao doador condicionar a doação exclusivamente para fins de regularização do CACE, sob pena de responsabilização civil dos responsáveis em destinação inadequada dos recursos.

Todas as afirmações mencionadas acima são verdadeiras sob pena do art. 299 da Lei nº 2.848/1940 Código Penal Brasileiro (FALSIDADE IDEOLÓGICA - Código Penal, que descreve a conduta criminosa como sendo o ato de omitir a verdade ou inserir declaração falsa, em documentos públicos ou particulares, com o objetivo de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato).

Dado todo o exposto, a Tesouraria, junto a toda Diretoria Executiva do CACE – Gestão Mãe, se compromete publicamente a destinar todos os valores provenientes da arrecadação das doações para a regularização em cartório do CACE, além de se responsabilizar pela prestação de contas desse valor. Em caso de não atingimento da meta durante o período de vigência da Gestão Mãe, esse compromisso será passado formalmente à próxima gestão do Centro Acadêmico durante a posse da chapa eleita. O objetivo é o de acordar a utilização do valor arrecadado para a regularização no próximo ano ou de que esse valor seja utilizado em prol do Centro Acadêmico, com transparência, responsabilidade e consulta prévia aos associados acerca da melhor forma de utilização.

 Laura Farias Araújo de Souza Presidente do CACE	 Lara Domingos Nardo Vice-Presidente do CACE
 Paulo César de Souza Secretário Geral	 Pedro Victor Ferreira Silva Segundo Secretário
 Pedro Henrique do Carmo Pires Tesoureiro	
 Aísha Capanema Mendes da Silveira Diretora do Departamento de Relações Institucionais e Sociais	 Clara Toledo Corêa Oliveira Fortesca Diretora do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão
 Cassia Luiza Domingos Diretora do Departamento de Comunicação	 Ana Luiza Reis Silva Diretora do Departamento de Cultura



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - GESTÃO MATIZ

Aos nove dias do mês de fevereiro de 2021, às 18:00 horas, deu-se início à Reunião da Diretoria Executiva do Centro Acadêmico de Ciências do Estado, sob a presidência de Laura Farias Araújo de Souza, por meio da plataforma Microsoft Teams. Estavam presentes os associados: Aisha Capanema Mendes da Silveira, Ana Luiza Reis Silva, Caio Luiz Domingos, Caroline Mariete Pimentel, Daniel Marcelo Parreiras Soares, Lara Domingos Narde, Paulo César de Souza, Pedro Henrique do Carmo Pires e Pedro Victor Ferreira Silva. Após as considerações iniciais, Daniel disse que foi aprovada na congregação a ascensão a titularidade do Dr. José Luiz Borges Horta como professor catedrático. Seguindo para os repasses dos departamentos, Caroline disse que a previsão da divulgação do CACE Cidadania seria no decorrer da semana, mas que dependia do envio de programação detalhada da Professora Cecília Aquino, sendo a data de início prevista para 24/02/2021. Para o evento Conexão Mercado, ficou estabelecido a divulgação de três vídeos e depois a divulgação convidando os interessados para um bate papo. Disse ainda que a egressa Ludmila por não participar do bate papo, realizou um vídeo para a apresentação, sendo um com a duração de 18 minutos e os outros dois vídeos com a duração de três minutos. Sobre o evento de Iniciação Científica, Caroline afirmou que está contactando possíveis convidados, e citou futura reunião com os representantes da Transformare. Caroline concluiu que o planejamento do DEPE consiste em quatro eventos: CACE Cidadania; Conexão Mercado; Iniciação Científica e o evento com a Transformare. Sobre a Presidência, a Senhora Presidente comentou que participou de uma reunião, na modalidade virtual, em 09/02/2021, às 11:00 horas, e o seu teor foi sobre professores e a Empresa Júnior do Curso de Ciências do Estado. Pontuou que o funcionamento da Empresa Júnior de Ciências do Estado deve aguardar a aprovação de resolução pela congregação. Disse que alguns itens do projeto estão em desacordo com as normas da resolução, e que foi sugerido a criação de uma comissão na Congregação que ficaria responsável pela efetivação da Transformare. A Senhora Presidente alertou para a inauguração, na modalidade presencial, do laboratório de legislação e Políticas

Públicas (LEGISLAB), e que a sala tem o nome de Mietta Santiago, ex-aluna da Faculdade de Direito da UFMG, reconhecida em todo o Território Nacional por sua luta ao sufrágio no Brasil. Disse que teve encontro com o presidente do CAAP e sugeriu uma conversa informal entre as presidências para alinhamento da comunicação e relacionamento institucional. Completou que recebeu diversas demandas de alunos e egressos, sendo os principais: expedição de diploma; dificuldade de comunicação junto à Secretaria do Curso de Ciências do Estado; o impedimento das realizações das atividades síncronas propostas pelos professores; dificuldades com a disciplina de TCC I. A Senhora Presidente comentou sobre a reunião com a aluna Alice Gerhardt David e a reunião com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), e se comprometeu a realizar um relatório detalhado contendo todas as dificuldades e propor medidas. Daniel disse que foi realizada, em 09/02/2021, a nomeação do Coordenador e Subcoordenador do Colegiado de Graduação do Curso de Ciências do Estado, conforme Edital nº 10/2020 SGE/UFMG. Salientou que a definição de Coordenador e Subcoordenador é importante para o curso, e extremamente relevante para os alunos, principalmente na resolução de demandas. A Senhora Presidente comentou o apoio e a aderência recebidos dos representantes de diversos cursos do REUNI, quanto à criação da UCRE. Sobre o DC, Ana Luiza disse que será realizada uma reunião com a Transformare para discutir a recepção de calouros; e sugeriu a participação em conjunto no evento da "CACExtinha". Sugeriu também a parceria do projeto Motriz com o CACE, com o propósito de divulgação de eventos voltados aos movimentos sociais. Aisha deu os repasses do DRIS, e disse que será realizada uma reunião para tratar sobre a Fake News da vacina. Pontuou o andamento da coleta de assinaturas do manifesto pelo impeachment do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro, bem como, a divulgação de carta aberta da comunidade acadêmica da Faculdade de Direito e Ciências do Estado (FDCE) do manifesto. Disse também do acordo realizado entre CACE e CAAP da divulgação do CAAP Idiomas. Citou ter participado da reunião com o Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI), comentou a participação de um evento "pró-vacina", e reunião com a empresa Transformare. Concluiu que em breve será agendada reunião com a FVG. Sobre a Secretaria, Lara afirmou que foi implantado o número de WhatsApp do CACE, e comentou estar no processo de expedição de certificados do evento realizado com o CAAP. Lara pontuou que a Secretaria e a Tesouraria, em conjunto, realizaram os informes da inscrição e pagamento do CACE Cidadania. Sobre a Tesouraria, Pedro Henrique disse que está responsável pela organização da planilha das vendas do CACE Cidadania, e afirmou a escolha, conjuntamente com o DCOM, pela opção da não criação do site através de contratação externa. Caio deu os repasses do DCOM, e centrou-se nas publicações

feitas. Passando-se para a pauta sugerida, Daniel disse que o CACE deveria felicitar e reconhecer a ascensão do professor Dr. José Luiz à professor titular à cátedra. A Senhora Presidente não se opôs às felicitações ao professor Dr. José Luiz, por meio de publicação, disse que não teria uma opinião formada e demonstrou a preocupação de uma possível repercussão desfavorável ao CACE. Após ouvir os demais associados presentes, propôs ao Vice Presidente Daniel a elaboração de uma nota explicativa apontando a relevância para a Universidade conectando com o Curso de Ciências do Estado. Nada mais havendo, a Senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Paulo César de Souza, segundo secretário, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pela presidente da gestão, Laura Farias Araújo de Souza.

Belo Horizonte, nove de fevereiro de dois mil e vinte um



Laura Farias Araújo de Souza
Presidente do CACE



Paulo César de Souza
Segundo Secretário do CACE



ATA DA REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - GESTÃO MATIZ

Aos nove dias do mês de março de 2021, às 18:20 horas, deu-se início à reunião ordinária aberta, sob a presidência de Laura Farias Araújo de Souza, por meio da plataforma Microsoft Teams. Estavam presentes os associados: Aisha Capanema Mendes da Silveira, Ana Luiza Reis Silva, Daniel Marcelo Parreiras Soares, Lara Domingos Narde, Paulo César de Souza, Pedro Henrique do Carmo Pires, Pedro Victor Ferreira Silva. As pautas da reunião foram respectivamente as de Expediente, Repasses dos departamentos, Eleição do colegiado e Sugestões de pautas. Durante as considerações iniciais da senhora presidente passou por problemas de conexão. Proseguiu o Sr. Vice-Presidente Daniel Parreiras. Pontuou a reunião do colegiado realizado em 08/03/2021 e o email enviado ao Coordenador do Curso de Ciências do Estado Prof. Bruno Wanderley Júnior com os seguintes assuntos: Disciplina (6º período) Elaboração de Projeto de TCCI, Código DIR110, Professor Dr. Ricardo Henrique Carvalho Salgado. Devido aos transtornos enfrentados ficou definido que todos os alunos matriculados na disciplina, seria aferido a nota 100. Após a conversa do Coordenador do Curso Bruno Wanderley e o professor da disciplina Ricardo Henrique, ficou acordado que a disciplina TCCI se modifica para metodologia. Modificação do prazo de entrega de trabalho da disciplina TCCI (Metodologia). Criação de comissão temporária da disciplina TCCI, para modificar a emenda na resolução. Na disciplina TCCII, o aluno matriculado deve ter o professor orientador que ficará responsável pela nota. Na disciplina TCCIII, defesa, o aluno terá que depositar até 15 dias antes do término do semestre letivo para a apresentação do trabalho. Pontuou o Senhor Vice Presidente quanto ao ensino remoto emergencial (ERE) para alunos deficiente visuais. Ficou definido o contato prévio com os professores das disciplinas em que a aluna Alice Gerhardt David, estiver matriculada solicitar os textos antes do início do semestre e encaminhar para o núcleo de acessibilidade e inclusão (NAI) enviar a biblioteca e disponibilizar de forma compatível com a condição de leitura a aluna. Possibilidade de residência de ciências do estado.

Reunião a ser agendada entre Carmo do Cajuru e a o colegiado do curso de Ciências do Estado. Demanda do aluno Milton (conflito horário de aula com horário de trabalho) foi sugerido cursar as disciplinas obrigatórias no Ensino Remoto Emergencial as optativas após o retorno das aulas presenciais. Disse a senhora presidente que durante a reunião foi pontuado a violação de resoluções, e o colegiado se comprometeu a reunir as resoluções e encaminhar aos professores. No caso específico das disciplinas com atividades avaliativas, a presidente pontuou o contato com o professor Marco Túlio (Representante titular do DIP) solicitou a redação do texto e que fosse enviado para Lara redigir um ofício e encaminhar ao departamento para que seja incluído como ponto de pauta. Disse a presidente que o colegiado informou que a reclamação deve ser direcionada ao chefe de departamento. Disse a presidente que o CACE recebeu uma demanda de duas alunas, Clara e Raissa, 2º período que foram aprovadas no 26º congresso mundial de ciência Política a ser realizado no período de 10 a 15 de julho de 2021. Entretanto, a participação do evento é condicionada ao pagamento de taxa (moeda em dólar) no valor de US \$155,00 por aluna (R \$883,50). O Prof. Bruno Wanderley Júnior se comprometeu a viabilizar por vias institucionais e como segunda opção a contribuição voluntária de professores e alunos para o custeio da inscrição ao evento. Solicitação de diploma em caráter de urgência. O colegiado em parceria com o cace irá estruturar o projeto de residência em ciências do estado. Após a conclusão do projeto, será agendada uma reunião com o CACE, Diretoria da Faculdade de Direito, Colegiado de Ciências do Estado, Prefeitura Municipal de Carmo do Cajuru e Câmara Municipal de Carmo do Cajuru. Kgp enviou um projeto de parceria em debate no campo de políticas públicas. Disse o senhor vice-presidente das normas contidas na resolução nº 02/2020, de 09 de Julho de 2020 em que regulamenta o ensino remoto emergencial para os cursos de Graduação da UFMG durante o período da pandemia COVID-19. Disse Lara em conversar com os departamentos para evitar de agendar eventos na última semana de aula. Agendar reunião para recepção dos calouros em 12/04/2021, considerando que o resultado do SISU será em 13/04/2021. Criação da Planilha de contato do CACE. Disse Ana Luiza a realização do evento sarau agendado para o dia 02/04/2021. A Senhora presidente sugeriu a possibilidade do evento sarau ser realizado na semana de acolhimento dos calouros. Ana Luiza Reis pontuou que o evento foi programado com antecedência. Pedro Henrique do Carmo Pires disse que o evento sarau tem o objetivo de angariar recursos e divulgar os produtos do CACE, porém discordou da cobrança aos alunos veteranos. Disse Ana Luiza que o evento sarau tem a finalidade de integração com os alunos, parceria com a transformare para a realização de CACExtinha em conjunto. Lara disse que o evento sarau foi agendado com

antecedência, da divulgação diferenciada entre os eventos de modo independente. A Presidente pontuou que a campanha, vem pra CE, está mais direcionada para o público externo e o sarau para o público interno, uma alternativa seria a divulgação de um postagem nas redes sociais divulgando o evento e as demais divulgação em grupo de whatsapp. Salientou a presidente em manter o cronograma na divulgação do evento sarau tendo em vista que não conflita com o evento principal vem pra CE. Pedro Henrique do Carmo Pires, disse que a arrecadação com o evento CACE Cidadania (meio ambiente e dinâmica social), foi arrecadada o valor de R\$810,00. Houve uma solicitação da aluna Alice Gerhardt David (deficiente visual) junto ao CACE um pedido de contribuição financeira devido a um problema particular onde o seu esposo foi vítima de um crime de estelionato (art. 171, CPB). Pontuou Pedro que o CACE efetuou a doação no valor de R\$100,00 (cem reais) à Alice Gerhardt David. Assim, o valor total final ficou em R\$710,00. Disse Daniel que o pedido de contribuição voluntária (vaquinha) para o CACE ou professores deve ser analisado com a presidência. Aisha disse que será encaminhado à câmara municipal de contagem a carta de apresentação do curso, pedido do aluno Milton, pontuou da organização do manual de calouros juntamente com Caio. Ana Luiza Reis sugeriu uma postagem nas redes sociais de três anos da morte de Marielle Francisco da Silva, ex-vereadora pelo PSOL(RJ) assassinada em 14/03/2018. A senhora presidente pontuou a necessidade da criação do Núcleo do CACE e Núcleo de escuta. Nada mais havendo, a Senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Paulo César de Souza, segundo secretário, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pela presidente da gestão, Laura Farias Araújo de Souza.

Belo Horizonte, nove de março de dois mil e vinte um.



Laura Farias Araújo de Souza
Presidente do CACE



Paulo César de Souza
Segundo Secretário do CACE



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ABERTA DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - GESTÃO MATIZ

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2021, às 19:00 horas, deu-se início à reunião ordinária aberta do Centro Acadêmico de Ciências do Estado sob a presidência de Laura Farias Araújo de Souza por meio da plataforma Google Meets. Estavam presentes os associados: Luiz Valério, Laura Farias, Clara Toledo, Aisha Capanema, Ana Luíza Reis, Caio Luiz, Pedro Victor, Pedro Henrique, Lorena Trindade, Paulo Cesar, Ana Andrade, Izabela Santarelli, Paula Cristina, Raissa Michaela, Laura Brandão e Lara Narde. As pautas da reunião foram respectivamente as de Expediente, Repasses dos departamentos, Reunião do Colegiado e Sugestões de Pauta. Lara Narde solicitou a aprovação de uma ata que já estava disponível previamente para a leitura. Por unanimidade, a ata foi aprovada. A Senhora Presidente fez as considerações iniciais informando que o discente Daniel Parreiras anunciou, no dia anterior, a sua saída da gestão, e por conseguinte do cargo de Vice-Presidente, e notificou que já estão sendo articulados os possíveis caminhos para resolução da vacância. Passando-se para os repasses de departamento, a Senhora Presidente fez o compartilhamento de tela da planilha de ações da Presidência. Citou que participou da votação no DIN para chapa única, esteve presente nos atos do Fora Bolsonaro, compareceu na reunião do Congresso, e gravou um vídeo de TikTok para divulgação da caneca do CACE. Esteve na Reunião da Congregação, na qual o professor Hermes Vichez comentou a qualidade dos eventos do Ciclo de Recepção, com a participação dos prefeitos Alexandre Kallil e Angelo Oswald. Participou da reunião do Colegiado, tema de uma das pautas da reunião, e marcou presença na plenária da FENECAP para discutir as problemáticas do contexto de cortes nas Universidades. Além disso, participou da divulgação do EMPúblico e foi convidada para uma das mesas do evento, enquanto representante do CACE. Lara Narde deu os repasses da Secretaria, citando a sua presença na reunião do Colegiado. Informou que esteve no CACE, juntamente com Laura Farias e Pedro Henrique, e que está organizando os documentos para a regularização. Citou a confecção das listas de presença dos últimos eventos, e disse que está envolvida na organização dos recibos das vendas dos produtos do CACE. Sobre a Tesouraria, Pedro Henrique disse estar auxiliando, juntamente com a Presidência e a Secretaria, nas questões da regularização. Pedro Victor completou, informando sobre as vendas dos produtos do CACE, e disse que tiveram um total de R\$2.370,00 arrecadados. Disse que ambos estão na Comissão Organizadora do Congresso Nacional de Ciências do Estado, e que ele está atualmente encaminhando as mensagens do Whatsapp institucional do CACE. Citou o pagamento feito, no valor de R\$320,00, para a egressa Cecília Reis, referente ao CACE Cidadania. Mencionou que gravou um vídeo para o Coordenador Bruno Wanderley e que a Tesouraria teve um gasto de R\$21,00 para confeccionar uma cópia da chave do CACE. Pagaram uma parte da cesta básica que foi doada pelo CACE e CAAP, e tiveram um gasto de R\$18,00 com Uber para transportar os produtos para o CACE. Além disso, informou a venda das Ousadias que estavam no espaço da Faculdade. A Senhora Presidente explicou que o Coordenador Bruno Wanderley está internado e afastado das

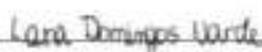
atividades da Coordenação, e que a Subcoordenadora Marcella Furtado está responsável pela condução das ações atualmente. Sobre o DCOM, Caio Luiz citou as postagens feitas: Dicas do CACE, divulgações dos estágios e dos eventos do Bate Papo com Egressos, das Extensões de CE, da CACEzinha, da Reunião Ordinária Aberta, e do Seminário de Cidadania e Pessoalidade. Comunicou a gravação de um TikTok para a divulgação da Ecobag do CACE, as transmissões dos eventos com os vereadores e do Seminário de Cidadania e Pessoalidade e a confecção de 250 certificados. Ana Luiza Reis deu os repasses do DC, que centraram-se nas postagens temáticas sobre o mês do orgulho LGBT. Disse que o mês de julho vai ser focado na cultura de São João e festa junina. Sobre o DRIS, Aisha citou os eventos de recepção dos calouros, em parceria com a Transformare. Escreveu a legenda para a postagem do ato 19J, transmitiu um dos Seminários de Cidadania e Pessoalidade, e fez a compra da cesta básica de doação. Informou sobre o planejamento, junto da Presidência, da criação de um quadro de eventos sobre mulheres na política, que contará com mulheres participantes da Gabineteona, e citou que fará um evento sobre misoginia no ambiente universitário, com a participação de egressas do curso de Ciências do Estado. A Senhora Presidente afirmou sua empolgação em relação aos projetos. Clara Toledo deu os repasses do DEPE, e citou os eventos construídos pelo departamento: evento sobre o tripé de Ensino, Pesquisa, e Extensão, com a Subcoordenadora Marcella Furtado, evento com a EPEP, evento de apresentação das extensões de CE e Observatório do Estado Contemporâneo, explicou sua participação na organização do evento com a DRIS e a Transformare, e informou o planejamento do evento sobre a pesquisa de inserção profissional dos egressos de Ciências do Estado, em parceria ao professor David Gomes. Descreveu a organização interna da Comissão Organizadora do Congresso, e comentou que estão se organizando para um próximo CACE Cidadania, e que pensaram no Rodrigo Badaró e Stéfane Rabelo como possíveis nomes para os cursos. Informou que o DEPE irá planejar sobre a possibilidade de estruturar Workshops sobre práticas de formalidade, metodologia de projetos, e utilização de plataformas como LinkedIn e Lattes. Explicou que o mapeamento de evasão e reopção estava em progresso. Luiz Valério reiterou o nome da Stéfane Rabelo, e informou que ela já confeccionou um curso sobre investimento social, junto ao CACE, no ano de 2019. Sugeriu que fosse feito um Workshop de oratória em parceria com o Senatus, e parabenizou pelo andamento e qualidade da atuação do Centro Acadêmico nessa gestão. Passando-se para a pauta da reunião do Colegiado, a Senhora Presidente fez as considerações explicando como é a composição do Colegiado, e disse ser uma pauta de extrema relevância para os discentes, tendo em vista que as reuniões sempre são feitas para a resolução de temáticas referentes ao curso de Ciências do Estado. Contextualizou os ataques sofridos pelo CACE desde o evento de Recepção da 13ª Turma, e destacou o caráter misógino nas falas proferidas contra ela, enquanto mulher na posição de liderança, e contra o Centro Acadêmico. Disse que uma das pautas era sobre o desempenho da Secretária do Colegiado durante o Ensino Remoto, e explicou que a Presidência havia feito um compilado de todas as demandas discentes recebidas pelo CACE desde o início do semestre, no total de 47, e que 36 tinham ligação com a atuação da Secretária. A Senhora Presidente informou que durante a reunião foi alegado uma falta de empatia e desumanização por parte do CACE, e destacou que a conduta do Centro Acadêmico foi colocada em questão pelos secretários e pelo docente José Luiz Borges Horta. A Senhora Presidente alertou que essa não é a postura de quem defende o curso de Ciências do Estado, e que nenhuma outra pessoa presente da reunião se posicionou frente aos discursos proferidos contra o CACE. Laura Brandão perguntou se o discente Daniel Parreiras tinha voz na reunião, e a Senhora Presidente respondeu que

sim. Laura Brandão completou perguntando se ele havia defendido o CACE, e a Senhora Presidente afirmou que ela foi a única que se posicionou. Explicou que todos os alunos de Ciências do Estado são associados do Centro Acadêmico, e destacou que a representação discente foi preocupantemente desqualificada durante a reunião. Lara Narde completou citando a seriedade da situação, e do que foi dito inconsequentemente, mesmo diante a presença de outros docentes e funcionários. Luiz Valério expôs sua preocupação quanto à situação, e disse ser extremamente triste ver que essas ofensas estão sendo feitas contra o curso de Ciências do Estado, o CACE, e a gestão. Afirmou que é necessário que o discente Daniel Parreiras faça uma prestação de contas sobre seu papel enquanto representante discente na reunião, e o porquê de não ter se posicionado. Laura Brandão afirmou seu apoio em favor da Laura e do CACE, e disse sentir muito pela situação da Laura. A Senhora Presidente ressaltou o tamanho da misoginia nessas ações, e alertou que ao criticar sua postura, estão criticando a postura de liderança de todas as mulheres. Ana Luiza afirmou que a autonomia do CACE está sendo ferida, e demonstrou seu apoio a Laura e ao CACE. Lembrou que o curso é construído por discentes, e não pelas figuras dos docentes. Clara concordou, e advertiu que isso foi um ataque contra a Laura, enquanto mulher, e enquanto representação máxima discente. Completou dizendo que o CACE é aberto a todos, mas não reconhecemos misoginia. Pedro Henrique afirmou que as atitudes citadas foram extremamente desrespeitosas, e que não podemos mais ignorar esse tipo de situação. Caio Luiz manifestou seu apoio a Laura e ao CACE. Pedro Victor disse ser muito perigoso essa invalidação da nossa atuação enquanto Centro Acadêmico, e reforçou para que os discentes frequentem as reuniões abertas para ficarem cientes do que está sendo feito. A Senhora Presidente se comprometeu em divulgar as próximas reuniões do Colegiado, ressaltou que as reuniões são públicas, portanto todos podem participar, e agradeceu a todos pelo apoio. Luiz Valério disse que está assumindo o compromisso de cobrar uma posição do discente Daniel Parreiras em todas as reuniões abertas do CACE. Paula Cristina agradeceu pela reunião, expressou sua indignação com essa situação, e ressaltou seu apoio a Laura e ao CACE. Lorena Trindade disse que os discentes não são obrigados a aceitar esse tipo de posicionamento e agradeceu aos presentes. Lara Narde explicou a importância da presença de todos nas reuniões abertas, e agradeceu aos calouros. A Senhora Presidente disse que é extremamente importante que as pessoas tenham condições de falar, ouvir e rebater caso não concordem, desde que feito em um espaço seguro, que não foi o caso da reunião do Colegiado. Agradeceu à gestão Matiz, e afirmou que nossas conquistas são provenientes da nossa relação de confiança e cuidado. Paulo Cesar afirmou ter sido a reunião ordinária aberta mais marcante, tendo em vista que todos os associados se manifestaram. Alertou para a importância de lidar com essas questões de forma transparente, e parabenizou a todos. Nada mais havendo, a Senhora Presidente agradeceu a todos e encerrou a reunião. Para constar, eu, Lara Domingos Narde, secretária geral, lavrei a presente ata que vai ser assinada por mim e pela presidente da gestão, Laura Farias Araújo de Souza.

Belo Horizonte, vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um.



 Laura Farias Araújo de Souza
 Presidente do CACE



 Lara Domingos Narde
 Secretária Geral do CACE



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ABERTA DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - GESTÃO MATIZ

Aos vinte e nove dias do mês de julho de 2021, às 19:00 horas, deu-se início à reunião ordinária aberta do Centro Acadêmico de Ciências do Estado, sob a presidência de Laura Farias Araújo de Souza, por meio da Plataforma Google Meets. Estavam Presentes os associados: Laura Farias, Lara Narde, Paulo César, Pedro Victor, Pedro Henrique, Ana Luíza Reis, Aisha Capanema, Izabela Santarelli, Raissa Michaela, Joana Gomez, André Lucas, André Sant'Anna, Caroline Mariete, Davi Santos, Gabriel Niquini, Gabriel Populin, Guilherme Santiago, João Pedro Carvalho, Daniel Parreiras, Ana Carolina Souto, Luiz Valério, Victoria Nicolielo, Ana Carolina Grossi, Ana Paula Ricardo, Ana Victoria Dumbá, José Roberto Mansur, Lorena Trindade, Lucas Antônio, Lucas Marques, Lucca Girardi, Marco Antonio, Paula Aguiar, Ana Alice Linduário, Nyvia Maria Silva Pereira e Juliana Eduarda. As pautas de reunião foram respectivamente as de expediente, repasses de departamento e sugestão de pauta. A Senhora Presidente fez a leitura da ata da última reunião, realizada no dia 24 de junho de 2021, e abriu para a discussão. Daniel Parreiras discordou da redação da ata. Disse que não estava presente na última reunião e que, como haviam sido tratadas questões que o envolvia diretamente neste encontro virtual, o que deveria ter sido feito era procurá-lo para conversar e não expor alguns posicionamentos sem sua presença. Pediu para que fosse constado em ata a insatisfação com o discente Luiz Valério por ter falado de seu nome em reunião aberta. Após o relato de Daniel, a Senhora Presidente abriu espaço de fala para a manifestação dos demais alunos. Luiz Valério disse que não tinha motivo para a correção da ata, e citou que seu discurso na última reunião foi cobrando o Daniel no seu papel de representante discente, reiterou seu pedido de uma prestação de contas pela posição que Daniel ocupou e finalizou elogiando a redação da ata. Daniel disse que a sua atuação e participação no curso de Ciências do Estado não se resume na opinião do Luiz Valério, que as falas proferidas na última reunião aberta foram agressivas, que Luiz Valério não assumiu o que foi dito por ele na última reunião e explanou que quer cobrar a alteração da ata independentemente de sua participação da reunião ou não. Daniel pediu para Luiz Valério repetir as mesmas palavras ditas na última reunião, para repetir os ataques e pediu para constar a sua fala em ata. Disse que como ex Vice-Presidente, como ex Primeiro Tesoureiro, como ex membro do DRIS, e como associado do Centro Acadêmico do Curso de Ciências do Estado, ele quer que a ata seja corrigida. A Senhora Presidente perguntou se mais alguém queria falar. O discente João Pedro disse que sua posição como ex-Presidente do CACE era de respeito à Gestão Matiz, que tinha noção em transição de gestões, que não possuía legitimidade de dizer como conduzir ou não a presidência, como conviver com determinadas pessoas, e que não teria que dar opinião na Gestão. Disse, entretanto, que não aceita ser acusado de suborno e afirmou que na época em que era presidente do CACE, todas as decisões eram

discutidas e decididas em reunião. A Vice-Presidente Lara Narde lembrou o aluno de que seu nome não foi citado na ata e nem na reunião, disse que estava feliz pelo número de associados presentes acompanhando a reunião aberta e explicou que o conteúdo da ata condiz com o que aconteceu na última reunião e não o que fosse relatado por terceiros. A Senhora Presidente perguntou se mais alguém queria falar sobre a ata. Luiz Valério reiterou que a ata foi bem redigida, disse que suas críticas não eram pessoais e sim sobre a falta de manifestação do Vice-Presidente na reunião de Colegiado. Luiz Valério reforçou que Daniel Parreiras deveria prestar contas da sua atuação como representante dos alunos. João Pedro perguntou à Senhora Presidente se ela lembrava do aluno Luiz ter pronunciado a palavra "cabresto" na última reunião. A Senhora Presidente respondeu que não. João Pedro perguntou novamente aos associados presentes se algum associado recordava da pronúncia da palavra "cabresto", e solicitou diretamente para que a discente Aisha Capanema respondesse a pergunta. A Senhora Presidente disse que os associados deveriam se manifestar espontaneamente caso quisessem, e que não deveriam ser intimidados a responder. Aisha disse que estava na última reunião, porém não se recordava da palavra sendo dita e que gostaria de ressaltar que há meses o CACE vem sofrendo ataques dos quais o Daniel, ainda na condição de Vice-Presidente, não se manifestou. Após Daniel adentrar em alguns pontos referentes às formas de condução das atividades da Gestão Matiz, a Senhora Presidente explicou que o momento da reunião aberta não era apropriado para remontar toda a trajetória da gestão e, se tivesse que fazer, teria que entrar em detalhes e narrativas que divergiam do que foi apresentado por Daniel. Além disso, se disponibilizou para resolver eventuais questões relacionadas ao contexto de desentendimentos em relação à conduta da gestão após o encerramento da reunião. Caroline Mariete sugeriu que todas as reuniões abertas fossem gravadas, disse que considera problemático esse conflito sobre a ata e questionou o compromisso da Secretária do CACE em relatar todas as falas proferidas na reunião. Ana Luiza Reis pediu para constar em ata que a Vice-Presidente Lara Narde foi uma excelente Secretária e que confia intensamente no seu trabalho. A Senhora Presidente reiterou a fala de Ana Luiza Reis sobre a pessoa da Vice-Presidente Lara Narde e manifestou preocupação com as tentativas de construção de algumas narrativas referentes ao CACE. A Senhora Presidente explicou que a ata não tem que constar todas as falas proferidas e que narra o descritivo da reunião de um modo em geral, tendo em vista que seria impossível descrever vírgula a vírgula do que dizem os associados, portanto os momentos de aprovação de ata são justamente para ratificar possíveis erros. João Pedro disse que se a situação vivida naquele momento não se mostrava como um tipo de instrumentalização do CACE, ele não saberia mais dizer o que seria instrumentalização. Após ser questionado pela Senhora Presidente do que de fato ele gostaria de dizer com essa pontuação, não obteve resposta. Além disso, a Senhora Presidente pediu para que constasse em ata a sua divergência com o posicionamento de que o CACE não estaria aberto ao diálogo e que estivesse sendo instrumentalizado. Reiterou as diferentes frentes de diálogo que foram abertas durante todo o ano e destacou que ficava feliz com a presença de mais pessoas na reunião, realidade que não era comum em outras reuniões. Ressaltou que o ponto central da questão era o fato de Daniel e João Pedro estarem solicitando alterações de uma ata para uma reunião na qual nenhum deles estavam presentes. A Senhora Presidente perguntou aos associados que participaram da reunião anterior se havia alguma observação. Daniel Parreiras compartilhou, ao abrir o microfone, um áudio. Segundo ele, este áudio seria de uma fala de Luiz Valério na última reunião que supostamente comprovaria o que estavam afirmando. João Pedro alegou não fazer sentido a discussão e comparou com modelo adotado em reunião de Colegiado em

que, segundo ele, somente assina ata quem está presente em reunião e quando alguém apresenta alguma prova lícita, esta pode ser discutida em reunião e às pessoas presentes podem aprovar a ata ou não, sendo, portanto, uma escolha política a de não permitir a alteração de ata por parte do CACE. Daniel Parreiras disse à Vice Presidente Lara Nardé que em momento algum duvidou de sua capacidade, disse que a admira, e a questão que está sendo debatida não é essa, inclusive pediu para registrar isso em ata. A discente Lorena disse que a discussão se tratava de algo pessoal e que a pessoa que realizou a gravação deveria se posicionar em reunião. Daniel Parreiras disse que o motivo de seus questionamentos era pessoal e os ataques que sofreu na última reunião também eram pessoais. João Pedro solicitou para que fosse constado em ata que ele acredita que o CACE está tendo uma postura omissa quanto às falas ditas na última reunião. Daniel Parreiras perguntou se somente poderia votar quem esteve presente na última reunião. A Senhora Presidente, após explicar que seria possível se abster ou ir contra ao conteúdo da ata, a colocou em votação, lembrando-se de que é corriqueiro em reuniões de Congregação, os professores se absterem de atas de reuniões das quais não participaram. Os associados João Pedro, Daniel Parreiras, Gabriel Niquini, Caroline Mariete e Victoria Nicolielo se manifestaram contra. Os associados Lucca Girardi, Ana Victoria Dumbá, Ana Carolina Grossi, Nyvia Maria e Marco Antônio se absteram. Sendo assim, dos trinta e cinco associados presentes na reunião, foram vinte e cinco associados favoráveis pela aprovação da ata da forma que foi redigida, cinco votos contra e cinco abstenções. Após finalizada a aprovação da ata, Daniel e João Pedro saíram da reunião. A Vice-Presidente Lara Nardé iniciou os repasses da Presidência. Disse que participou das reuniões do Congresso, do CACE Cidadania, da UCRE e de outras duas reuniões, sendo uma com egressas do curso e outra entre Presidência e DRIS, para discutir a possibilidade de um evento. A Presidência participou do ato Fora Bolsonaro ocorrido em 24.07.2021 e, junto à Tesouraria, compareceu ao espaço físico do CACE, organizou os documentos pendentes e realizou limpeza naquele espaço. Em continuidade a sua fala, Lara Nardé destacou a existência da Comissão da Biblioteca, que é formada por um discente representando os cursos de Direito e Ciências do Estado. Disse ainda que a Presidência está tentando articular junto ao CAAP, por meio do envio de um ofício conjunto, a solicitação de que fosse um representante discente de cada curso. Reforçou que o plano de estudo estará aberto entre os dias 02 e 04 de agosto. Além disso, afirmou que a Presidência está realizando reuniões de alinhamento, no mínimo, uma vez por semana. A Senhora Presidente disse que indicou Izabela Santarelli à Voz Acadêmica, e que realizou uma reunião junto à Secretaria e Coordenação do Colegiado de Ciências do Estado em que foram discutidas algumas melhorias a serem feitas no site, bem como a possibilidade de um evento de apresentação da Secretaria, cujo objetivo seria o de sanar dúvidas dos alunos quanto às atividades desempenhadas por esse setor. Ressaltou também que em 29.07.2021 foi realizada reunião com o professor Jaime para tratar do projeto do Núcleo de Escuta. Outro assunto apontado pela Senhora Presidente foi o da Fenecap, em que a última gestão apresentou problemas na prestação de contas, tendo em vista que o valor de 800 reais consta como retirado das contas da instituição, sem que tenha chegado na destinação final. Essa questão será exposta no Conecap e a associada Ana Luiza Andrade foi indicada pelo CACE para a composição desta mesa. Outro ponto citado pela Senhora Presidente foi a reunião com o CRD, cujo objetivo foi o de que o CACE esteja mais próximo das pessoas que compõem o Conselho, para que seja possível a realização de um alinhamento mais coeso entre as demandas da representação discente. Apointou ainda que teve outra reunião com o CRT, com o mesmo objetivo anteriormente mencionado. No que diz respeito aos atendimentos

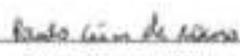
discentes, a Senhora Presidente explicou que levou ao conhecimento da professora Marcella a situação dos alunos matriculados em Teoria Comparada do Estado, disciplina do sétimo período, que estava sendo ministrada pelo Professor Bruno Wanderley, Coordenador do Curso. Entretanto, o professor adoeceu e não houve a reposição de professor substituto. Apesar de ter sido designada a professora Leticia, esta não lecionou na ausência do professor Bruno. Após confecção de ofício, assinado também pela professora Marcella com a solicitação de que a disciplina seja ofertada no próximo semestre, está aguardando retorno do departamento responsável. Quanto à possibilidade de retorno presencial, a Senhora Presidente afirmou ter participado da plenária do DCE em que foi discutida essa questão. Com a possibilidade de implementação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE), foi aprovado um documento pela Câmara de Graduação da UFMG com as orientações iniciais para o planejamento de atividades presenciais. O CACE assinou uma carta puxada pelo DCE juntamente com outros C.A e D.A da Universidade de reivindicações no processo de retomada às aulas. Ainda sobre esse assunto, o CACE realizou junto aos alunos de Ciências do Estado uma pesquisa referente à possibilidade de retorno das aulas e obteve 67 respostas. Dentre elas, 41% dos alunos não possuem condições de retorno imediato. A Senhora Presidente chamou a atenção para a expressividade dessa porcentagem, inclusive ressaltou que defendeu na reunião no Colegiado a não retomada das aulas presenciais para o próximo semestre. Sobre a reunião de Colegiado, informou que a professora Marcella comunicou o desligamento do secretário Frederico e disse que será encaminhado outro servidor e estagiário para integrar a Secretaria do curso. A Senhora Presidente informou ainda sobre a reestruturação do NDE (Núcleo Docente Estruturante), que serve como apoio ao Colegiado de graduação, sendo composto por docentes. A ideia é que se tenha docentes de todos os departamentos, necessariamente o Coordenador e a subcoordenadora têm que estar presente. Frisou que o NDE tem uma atuação bastante importante por tratar de questões ligadas ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão em Ciências do Estado. Por fim, disse que não foram aprovadas as atas na última reunião do Colegiado. Em seguida, a Vice-Presidente Lara Narde agradeceu a presença dos alunos nessa reunião de Colegiado e disse que estiveram presentes 40 alunos. Ressaltou que estas reuniões são públicas e que todos podem participar. Disse ainda que entrará em contato com a professora Marcela para entender as regras de participação dos alunos para que possam ser avisados com antecedência da forma de participação das reuniões. A Senhora Presidente reforçou as palavras da Lara Narde em incentivar a participação dos alunos em reuniões de Colegiado. Finalizadas as atas da Presidência, passou-se à Secretaria. Paulo citou que foram feitos os repasses das mensagens do e-mail e do WhatsApp do CACE, e confeccionado ofícios de atualização da representação discente no CRD. Além disso, participou e redigiu os repasses das reuniões do Congresso e CRD, e fez envio dos certificados dos últimos eventos. Sobre a Tesouraria, Pedro Henrique explicou sobre a dívida com CAAP, no valor de R\$340,00 e apontou que foi realizada uma reunião para tratar desse assunto. Nela ficou definido que seria efetuado o pagamento em vinte dias úteis, sendo o término desse prazo em 05.08.2021. Além disso, Pedro Henrique informou que o conselho fiscal do CAAP solicitou documento para comprovar a cobrança e que seria efetuado o pagamento. Sendo assim, foi encaminhado um ofício pela Tesouraria do CACE com as comprovações necessárias. Outro repasse importante do Pedro Henrique foi o da aquisição de uma mesa nova para a secretaria do espaço físico do CACE, tendo sido pago o valor de R\$50,00 por ela. Foi adquirido também dois puffs no valor final de R\$35,00. Portanto, o valor total das compras foi de R\$85,00. Quanto às vendas de produtos do CACE, foi realizada a venda de um violão no valor de R\$200,00. Em relação ao CACE

Cidadania, houveram 13 inscrições que possibilitaram a arrecadação final no valor de R\$540,00. No que diz respeito à regularização do CACE, houve a estruturação de um planejamento financeiro e foram realizadas reuniões junto ao DAJ (Divisão de Assistência Judiciária). Em breve será divulgada uma campanha de contribuição voluntária (vaquinha) para arrecadação de doações em prol da regularização. Pedro afirmou também que as canecas e as Sacocheias chegaram, faltando apenas os shorts. Disse ainda que em breve o CACE divulgará data e horário para a retirada dos produtos. Além disso, a Tesouraria teve um gasto de R\$52,00 em razão do envio de flores a uma discente que perdeu familiares em decorrência do Covid. Por fim, disse que falta pagamento à empresa que confecciona os shorts e ao professor Rodrigo Badaró (CACE Cidadania), sendo que a metade do lucro seria destinado ao CACE e a outra metade ao professor. Apresentou também o valor em caixa que é o de R\$2.928,49, considerando os gastos em torno de R\$600,00, sendo o saldo líquido aproximado de R\$2.300,00. Pedro se lembrou de que as datas de entregas de produtos no CACE são no dia 21.08.2021 na FDCE e nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de agosto serão por meio de agendamentos, na qual o interessado deverá manifestar, por meio de formulário, o seu interesse em pegar os produtos. Encaminhando-se aos repasses do DC, Ana Luiza Reis disse que tiveram duas reuniões da UCRE e nelas foi constatado que as pessoas estavam desmobilizadas, ficando decidido que o próximo passo seria o da elaboração de um estatuto. Quanto aos Repasses do DCOM, Caio afirmou que foram publicados seis posts, além da divulgação do Culture-CE, da nota do PL-59, das pautas de reunião, da reformulação do plano de estudo e da monitoria do DIT. Destacou que arte do CineCACE foi feita de forma conjunta ao DC. Quanto aos repasses do DEPE, Izabela Santarelli comentou que foi realizada a apresentação da pesquisa de inserção profissional, evento transmitido no youtube do CACE, com o professor David Gomes. Em relação ao Congresso Nacional, explicou que foram definidos os temas dos painéis e que a próxima reunião do Congresso já será com o presidente da Comissão Científica, Professor Gustavo Seferien. No que diz respeito ao estudo de mapeamento de evasão e reopção para identificar os discentes que estão evadindo do curso antes de formar, disse que recebeu os dados do DRCA e que está tentando agendar uma reunião com o Colegiado de CE para discussão dos dados, porém até a presente data não obteve resposta. Quanto ao CACE Cidadania, disse que a sua realização ocorrerá nos dias 02, 03 e 05 de agosto, às 19:00 horas, ressaltou a importância do curso e incentivou os associados presentes realizar a inscrição. Já nos repasses do DRIS, Aisha disse que participou das duas reuniões da UCRE e de outras duas reuniões, uma com as egressas do curso de CE, e outra em conjunto com a Presidência, além das reuniões do Congresso de CE. Afirmou que foram elaboradas duas notas nos últimos dias e comentou do evento da Gabinetona, mandato coletivo, cujo tema será acerca da inovação política e do protagonismo da mulher, agendado para 16.08.2021, com as convidadas Iza Lourença, Bella Gonçalves e Cida Falabella. Afirmou também que outro evento está encaminhado juntamente à ouvidoria feminina para se discutir sobre a face da misoginia em ambiente universitário. A Senhora Presidente perguntou se algum associado tinha algum ponto a falar em reunião. Nada mais havendo, agradeceu a participação de todos os associados presentes e finalizou a reunião. Para constar, eu, Paulo César de Souza, Secretário Geral, lavrei a ata que vai ser assinada por mim e pela presidente da Gestão, Laura Farias Araújo de Souza.

Belo Horizonte, vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um.



 Laura Farias Araújo de Souza
 Presidente do CACE



 Paulo César de Souza
 Secretário Geral do CACE



ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA ABERTA DO CENTRO ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - GESTÃO MATIZ

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte um, às 19:00 horas, deu-se início à Reunião Ordinária Aberta do Centro Acadêmico de Ciências do Estado, sob a presidência de Laura Farias Araújo de Souza, por meio da Plataforma Google Meets. Estavam presentes os associados: Laura Farias, Lara Narde, Paulo César de Souza, Pedro Victor, Pedro Pires, Ana Luíza Reis, Aisha Capanema, Clara e Caio Domingos. As pautas de reunião foram respectivamente as de expediente, repasses de departamento, retorno híbrido emergencial, regularização do CACE e sugestões de pauta. Iniciada a reunião, Ana Luíza apresentou como sugestão de pauta a criação de um grupo WhatsApp com o propósito exclusivo em disponibilizar vagas de estágio e emprego para discentes e egressos do curso de Ciências do Estado. A Senhora Presidente abriu a votação para aprovação da ata previamente disponibilizada para leitura, a qual foi aprovada por unanimidade. Passando-se aos repasses, a Senhora Presidente explicou detalhes de uma demanda do Colegiado com o objetivo de criar uma comissão para organizar todas as normas do curso e ajustar as normas vigentes. Compõem a comissão: Laura Farias, Lara Narde, Marcella Furtado, Renato Cesar Cardoso e Adamo Dias Alves. Pontuou que houve uma reunião de apresentação dos integrantes da comissão; ressaltou a importância da comissão para o curso de Ciências do Estado; explicou a importância do Núcleo Docente Estruturante (NDE), que é uma instância de caráter consultiva na faculdade composta por professores que tem como atribuição acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico do curso, manter a qualidade de ensino, zelar pela execução do currículo, entre outras atividades. Disse a Senhora Presidente que o NDE estava completamente desestruturado e os mandatos dos professores estavam vencidos. A Senhora Presidente acrescenta que dois integrantes do CACE integram a comissão: Laura Farias e Lara Narde. A Senhora Presidente elogiou o evento promovido pelo DRIS, a Gabinetona, realizado em 16.08.2021 e transmitido pelo youtube do CACE, em que participaram as convidadas Iza Lourença, Bella Gonçalves e Cida Falabella e que temas como mandato coletivo, inovação política e protagonismo da mulher foram debatidos. Disse a Senhora Presidente que participou da reunião na Congregação composta pela Diretoria da Faculdade, em que foi discutida a implementação do Ensino Híbrido Emergencial (EHE), autorizando o retorno presencial de, no máximo, 20% de pessoas nas dependências dos prédios. Ficou decidido o retorno apenas das disciplinas optativas pelo Colegiado de Ciências do Estado. A Senhora Presidente agradeceu a presença de todos que participaram na reunião de Colegiado, ressaltou a importância do acompanhamento dos alunos, considerou que os assuntos discutidos são de interesse dos alunos, bem como, do curso de Ciências do Estado. Disse a Senhora Presidente que foi discutida na reunião de Colegiado a composição do NDE; foi sugerido que as vagas fossem ocupadas por 03 vagas ao DIP (Direito Público), 03 vagas ao DIT (Direito ao Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito) e demais vagas a outros departamentos. Após questionamentos, ficou definido: 02 vagas para DIT, 02 vagas DIP, 01 vaga para DIC (Direito e Processo Civil e Comercial) ou DIN (Direito e Processo Penal) e 01

vaga para outra área do conhecimento para professor que tenha ligação com o Curso de Ciências do Estado. A Senhora Presidente se colocou à disposição para explicar a composição dos departamentos e disse que ficou satisfeita com a definição. Por fim, a Senhora Presidente disse que duas atas foram aprovadas na reunião. A Senhora Presidente explicou a irregularidade da FENECAP na prestação de contas e lembrou que na gestão anterior a prestação de contas não foi aprovada. A Senhora Presidente contextualizou a reunião da Diretoria Executiva e Coordenação para alguns alinhamentos relacionados ao Plano de Estudos. Ressaltou para que seja realizado, com antecedência, o Plano de Estudos para evitar transtornos no processamento de matrícula para o segundo semestre letivo de 2021. A Senhora Presidente disse que participou de reunião com os núcleos transversais, que funciona como forma de apoio ao CACE, e com o DCE, juntamente com os colaboradores Ana Luíza Reis e Paulo César, onde foi discutido a implementação do Ensino Híbrido Emergencial na UFMG. A Senhora Presidente destacou o processo de regularização e sua importância aos diretórios e centros acadêmicos dos cursos da universidade. A Senhora Presidente disse que o DCE encontra-se em situação regular e por esse motivo possui direito a voz e voto na UFMG. A Senhora Presidente informou que esteve presente, presencialmente, representando o CACE no aniversário de 113 anos do CAAP em 16.08.2021. Disse Lara Narde que a Presidência realizou reunião conjunta com o DEPE, Marcella Furtado e Mateus, para avaliar o mapeamento de evasão e reopção dos alunos. Pontuou Lara Narde que na última Reunião Ordinária Aberta, realizada em 29.07.2021, foi exposto o processo de formação de comissão responsável pela biblioteca da faculdade e que foi sugerida a possibilidade de um discente do curso de Ciências do Estado e outro do Direito. A sugestão foi recusada. Como consenso, foi indicado o seu nome para representar ambos os cursos. Lara Narde disse que está tentando estruturar em conjunto com o CAAP e outros cursos que possuem instalação nos prédios na região do centro de BH, um conselho de acessibilidade e inclusão, uma vez que os núcleos encontram-se instalados no campus da Pampulha. Houveram reuniões sobre o tema e Laura Brandão representou o CACE. Lara Narde lembrou o Seminário de Gestão, em que ficou definido o ingresso de novos membros no CACE, sendo a chamada aos alunos aberta a calouros e veteranos de Ciências do Estado. Lara Narde disse que participou da reunião com a UCRE e elogiou evento promovido pelo DRIS ocorrido em 19.08.2021, A Face da Misoginia na Universidade. Lara Narde lembrou das reuniões de alinhamento realizadas pela Presidência. Pedro Victor deu início aos repasses da Secretaria e informou sua alteração de cargo, por meio da Portaria n° 07 da Presidência, publicado em 04.08.2021, onde foi alterada a função de Segundo Tesoureiro para Segundo Secretário. Pedro Victor disse que está responsável pelo e-mail e WhatsApp institucional do CACE, disse que a secretaria redigiu alguns ofícios e a declaração de regularização do CACE conjuntamente com a Presidência, publicado em 12.04.2021. Por fim, Pedro Victor disse que enviou lista de presença de eventos realizados e que esteve presente no Seminário de Gestão e nas reuniões da Comissão Organizadora do Congresso de Ciências do Estado. Paulo César parabenizou a alteração de função entre os departamentos e elogiou Pedro Victor pela dedicação e comprometimento na gestão Matiz. Pedro Pires deu início aos repasses da Tesouraria elogiando o trabalho de Pedro Victor no departamento. Pedro Pires comentou o andamento do processo de regularização do CACE, a entrega de produtos pendentes e disse que faltam 13 alunos para retirar os produtos vendidos. Pedro Pires disse que, em 27.08.2021, está agendada a entrega de produtos, em 04.09.2021, estará presencialmente na FDCE para aqueles que não agendaram o resgate dos produtos. Pedro Victor pediu para registrar em ata que, no dia 20.09.2021, os produtos do CACE adquirido pelos alunos, estarão disponíveis para entrega em Divinópolis/MG. Pedro Pires disse que a tesouraria participou das reuniões do Congresso de CE e do Seminário de Gestão. Pedro Pires pediu para registrar em ata os elogios e agradecimentos à Ana Luíza

Reis, Laura Brandão, André e Laura Farias, pelo auxílio na entrega dos produtos do CACE, referentes 2020 e 2021. Elogiou a Joana Gomez, que apesar de não integrar ao CACE, colaborou nas atividades, de maneira espontânea, ajudou na entrega dos produtos. Aisha Capanema deu início aos repasses do DRIS dizendo que participou do Seminário de Gestão e de uma reunião com os núcleos transversais. Aisha disse que o DRIS promoveu no dia 16.08.2021, a "Gabinetona: mandato coletivo, indicação política, e protagonismo da mulher", com as convidadas Iza Lourença, Bella Gonçalves e Cida Falabella, sendo o evento transmitido pelo Youtube do CACE. Aisha pontuou o trabalho desempenhado na Comissão Organizadora do Congresso de Ciências do Estado. Ana Luiza Reis deu início aos repasses do DC dizendo que o Departamento de Cultura divulgou nas redes sociais o Arquivo Lésbico Brasileiro, uma vez que agosto é considerado o mês da visibilidade lésbica. Ana Reis disse que o DC esteve no CACE e contribuiu nas atividades e entrega de produtos. Além disso, Ana Reis disse que está organizando o evento SARAU, com data prevista em 17.09.2021. Caio deu início aos repasses do DCOM dizendo que o DCOM realizou a arte e transmissão do evento Gabinetona. Além disso, houve a postagem do dia do estudante, a arte do DRIS referente ao evento A Face da Misoginia na Universidade e o Dicas do CACE homenageando, no mês de agosto, o mês da visibilidade lésbica. Caop disse que a elaboração do site do CACE encontra-se parado, com a previsão de conclusão no início do segundo semestre letivo de 2021. Clara deu início aos repasses do DEPE dizendo que o DEPE participou do Seminário de Gestão e da reunião dos núcleos transversais. Clara disse que o DEPE realizou em 12.08.2021, com transmissão do Youtube do CACE, o evento "Conexão Mercado: bate papo com Cientistas do Estado", com as convidadas Marina Marques, Natália Baudson e Stefane Rabelo sendo mediado pela Raissa Michaela. Clara comentou a realização do 5º CACE Cidadania, ministrado pelo Professor Rodrigo Badaró, nos dias 02, 03 e 05 de agosto. Clara disse que o DEPE e a Presidência estão, em conjunto, estudando as estatísticas do DRCA referente ao mapeamento de evasão e reopção dos alunos de Ciências do Estado. Clara ressaltou que o estudo foi uma das propostas de campanha, no intuito de definir estratégias voltadas para a redução de alunos que pedem a reopção, bem como da evasão do curso. Clara explicou o envolvimento do Congresso de CE e as atividades da comissão organizadora. Com o fim dos repasses de departamento, deu-se início a pauta sobre o Ensino Híbrido Emergencial. A Senhora Presidente disse que o CACE vem acompanhando a discussão da implementação do EHE na universidade desde o início e ressaltou a participação na reunião do DCE juntamente com as entidades de base, onde foi discutida a atual situação e as dificuldades de alunos de outras cidades e estados para adequar na etapa de atividades presenciais. A Senhora Presidente disse que a UFMG estabeleceu critérios para o retorno sendo uma delas a ocupação de 20% de alunos em disciplinas optativas. A Senhora Presidente ressaltou a importância no atendimento presencial pelo CACE aos alunos, que estiverem frequentando presencialmente a FDCE. A Senhora Presidente também pontuou que a Diretoria da Faculdade está avaliando a possibilidade do funcionamento presencial dos projetos de extensão. De acordo com a Diretoria da FDCE, em princípio, o modelo remoto continua em disciplinas obrigatórias e em algumas disciplinas optativas. A Senhora Presidente pontuou que os quatro departamentos (DIC, DIN, DIP e DIT) serão responsáveis em especificar quais disciplinas optativas deverão ser realizadas presencialmente. A Senhora Presidente disse que foi disponibilizada no Linktree (Instagram) do CACE a Resolução nº005, de 12 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes sobre processos avaliativos e aferição de assiduidade para o EHE dos cursos de graduação na UFMG. Lara Narde disse que questionou a professora Marcella Furtado sobre a disponibilização de EPI no funcionamento das atividades presenciais na FDCE. A Professora Marcella Furtado respondeu que a demanda será discutida junto à Diretoria da Faculdade. Lara Narde disse que o CACE buscará alternativas para a aquisição de EPI para os alunos que precisarem

Cidadania, houveram 13 inscrições que possibilitaram a arrecadação final no valor de R\$640,00. No que diz respeito à regularização do CACE, houve a estruturação de um planejamento financeiro e foram realizadas reuniões junto ao DAJ (Divisão de Assistência Judiciária). Em breve será divulgada uma campanha de contribuição voluntária (vaquinha) para arrecadação de doações em prol da regularização. Pedro afirmou também que as canecas e as Sacochilas chegaram, faltando apenas os shorts. Disse ainda que em breve o CACE divulgará data e horário para a retirada dos produtos. Além disso, a Tesouraria teve um gasto de R\$52,00 em razão do envio de flores a uma discente que perdeu familiares em decorrência do Covid. Por fim, disse que falta pagamento à empresa que confecciona os shorts e ao professor Rodrigo Badaró (CACE Cidadania), sendo que a metade do lucro seria destinado ao CACE e a outra metade ao professor. Apresentou também o valor em caixa que é o de R\$2.928,49, considerando os gastos em torno de R\$600,00, sendo o saldo líquido aproximado de R\$2.300,00. Pedro se lembrou de que as datas de entregas de produtos no CACE são no dia 21.08.2021 na FDCE e nos dias 23, 24, 25, 26 e 27 de agosto serão por meio de agendamentos, na qual o interessado deverá manifestar, por meio de formulário, o seu interesse em pegar os produtos. Encaminhando-se aos repasses do DC, Ana Luiza Reis disse que tiveram duas reuniões da UCRE e nelas foi constatado que as pessoas estavam desmobilizadas, ficando decidido que o próximo passo seria o da elaboração de um estatuto. Quanto aos Repasses do DCOM, Caio afirmou que foram publicados seis posts, além da divulgação do Culture-CE, da nota do PL-59, das pautas de reunião, da reformulação do plano de estudo e da monitoria do DIT. Destacou que arte do CineCACE foi feita de forma conjunta ao DC. Quanto aos repasses do DEPE, Izabela Santarelli comentou que foi realizada a apresentação da pesquisa de inserção profissional, evento transmitido no youtube do CACE, com o professor David Gomes. Em relação ao Congresso Nacional, explicou que foram definidos os temas dos painéis e que a próxima reunião do Congresso já será com o presidente da Comissão Científica, Professor Gustavo Seferian. No que diz respeito ao estudo de mapeamento de evasão e reopção para identificar os discentes que estão evadindo do curso antes de formar, disse que recebeu os dados do DRCA e que está tentando agendar uma reunião com o Colegiado de CE para discussão dos dados, porém até a presente data não obteve resposta. Quanto ao CACE Cidadania, disse que a sua realização ocorrerá nos dias 02, 03 e 05 de agosto, às 19:00 horas, ressaltou a importância do curso e incentivou os associados presentes realizar a inscrição. Já nos repasses do DRIS, Aisha disse que participou das duas reuniões da UCRE e de outras duas reuniões, uma com as egressas do curso de CE, e outra em conjunto com a Presidência, além das reuniões do Congresso de CE. Afirmou que foram elaboradas duas notas nos últimos dias e comentou do evento da Gabinetoria, mandato coletivo, cujo tema será acerca da inovação política e do protagonismo da mulher, agendado para 16.08.2021, com as convidadas Iza Lourença, Bella Gonçalves e Cida Falabella. Afirmou também que outro evento está encaminhado juntamente à ouvidoria feminina para se discutir sobre a face da misoginia em ambiente universitário. A Senhora Presidente perguntou se algum associado tinha algum ponto a falar em reunião. Nada mais havendo, agradeceu a participação de todos os associados presentes e finalizou a reunião. Para constar, eu, Paulo César de Souza, Secretário Geral, lavrei a ata que vai ser assinada por mim e pela presidente da Gestão, Laura Farias Araújo de Souza.

Belo Horizonte, vinte e nove de julho de dois mil e vinte e um.



 Laura Farias Araújo de Souza
 Presidente do CACE



 Paulo César de Souza
 Secretário Geral do CACE



CACE

Centro Acadêmico de Ciências do Estado



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O
PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DO ESTADO

Página Oficial do Curso de Graduação em Ciências do Estado
Universidade Federal de Minas Gerais



[Página Inicial](#) - [Curso](#) - [Colegiado](#) - [NDE](#) - [Eventos](#) - [Oportunidades de estágio](#) - [Publicações](#)

- Normas Gerais da Graduação
- Calendário
- Horários
- Exercícios
- Solitação de Documentos
- Formulários
- Estágio
- TCC
- Colação de Grau
- Substituição de Disciplinas
- ENADE
- Links Importantes
- Formulários de Entrada
- Formulários do Colegiado

NOTA

Procurar

Composição do Colegiado

O Colegiado

É o órgão de faculdade responsável pela edição das normas que disciplinam questões técnicas relativas ao curso. Reúne, regularmente, seu Coordenador e Sub-Coordenador, além de representantes de os quatro Departamentos e três representantes de cursos nomeados pelo CAECE.

Com suas distintas funções, destina-se a: coordenar e orientar as atividades do curso; elaborar pré-requisitos, créditos e disciplinas para o currículo do curso; avaliar representações e reclamações de alunos (técnicas); representar ao órgão competente no curso de habilitação disciplinar; e deliberar sobre questões relativas à matrícula, reações, dispensa de disciplinas, transferência e obtenção de novo título.

Composição do Colegiado

Coordenador	Wesley Machado de Castro
Subcoordenador	Mariana Furtado de Magalhães Gomes
Equipe	Mônica Lima e Inês de Deus Castro

Sigla	Membro Titular	Membro Suplente
DEP	Carolina Maria Coelho Horta	Adriana Dias Alves
DEP	João Luiz Borges Horta	Lucas Garibaldi Lima
DEP	Vivian Barakati Santos	Denise Jefferson Schaffner Machado
DEP	Frederson de Almeida Moraes	Carlos Augusto Cavaliari Gonçalves do Amaral
DEP	Rodrigo Almeida Magalhães	Carla Francinete Gonçalves
CAECE	Luiz Carlos Araújo de Souza	Paulo César de Sousa
CAECE	Luiz Domingos Mendes	Paulo Vinícius Furtado de Sá

HORÁRIO DE AULAS



CONTATO

Av. Antônio Carlos 6627 - Conj. 501
31.270-9100 (Belo Horizonte)
Tel: (51) 3409-1430 / (51) 3409-3000 ext. 111
Tele-fax: (51) 3409-3012
E-mail: colegiado@cienciasdoestado.ufmg.br





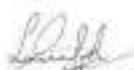


UFMG

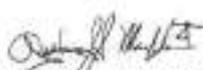
CERTIFICADO

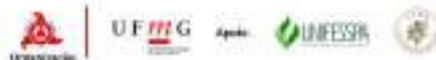
Certificamos que Paulo César de Souza integrou a Comissão Organizadora do I Congresso Nacional de Ciências do Estado - *Das Brasis que se faz um País: Horizontes Democráticos, Estado e Governança Social*, organizado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG, no período de 08 a 12 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022

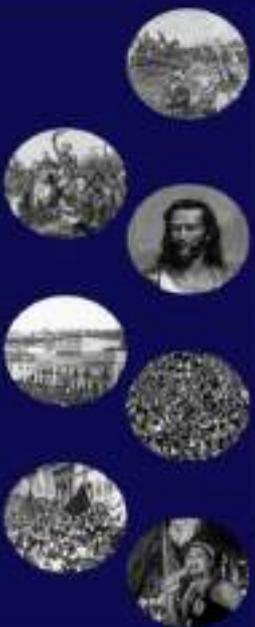

 Laura Farias Araújo de Souza
 Presidente do Centro Acadêmico de Ciências do Estado


 Prof. Dr. Hermes Vilchez Guerrero
 Diretor da Faculdade de Direito
 da UFMG


 Prof. Dr. Gustavo Stefanian Schaffer Machado
 Coordenador do Conselho Científico



SIEX/UFMG 204704
 Carga Horária: 20 horas

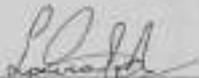


CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo César de Souza

participou do módulo "História do Brasil a Partir de Problemas" ofertado pelo CACE Cidadania, realizado nos dias 02/08, 03/08, 05/08 de 2021, totalizando a carga horária de 6 (dez) horas de aula.


 Laura Farias de Souza
 Presidente do CACE


 Rodrigo Badaró de Carvalho
 Professor do Módulo






UFMG

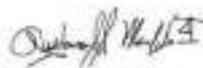
CERTIFICADO

Certificamos que Paulo César de Souza apresentou o resumo "O Poder Legislativo em Ibirité e o seu papel na implementação de políticas públicas" Grupo de Trabalho "Políticas Públicas, Governança Social e Terceiro Setor" do I Congresso Nacional de Ciências do Estado - *Das Brasília que se faz um País: Horizontes Democráticos, Estado e Governança Social*, organizado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG, no período de 08 a 12 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.


Laura Farias Araújo de Souza
Presidente do Centro Acadêmico de Ciências do Estado

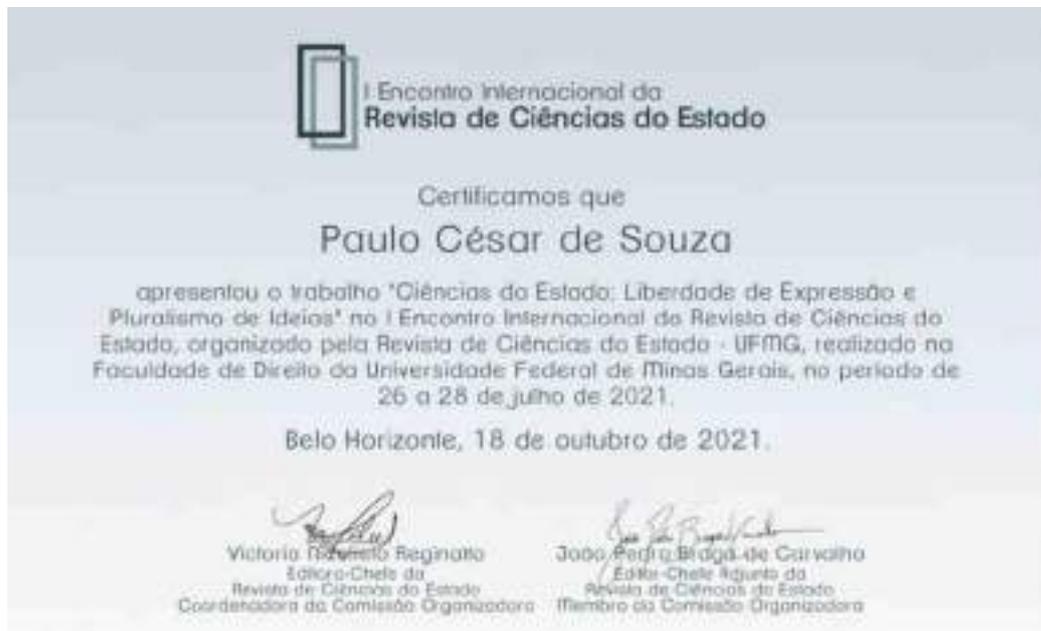

Prof. Dr. Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de Direito
da UFMG


Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado
Coordenador do Conselho Científico



UFMG

Apoio:



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

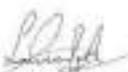


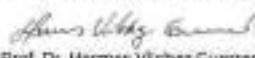
UFMG

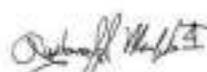
CERTIFICADO

Certificamos que Paulo César de Souza apresentou o resumo "Administração Pública em Ibirité e a Lei de Responsabilidade Fiscal" no Grupo de Trabalho "Políticas Públicas, Governança Social e Terceiro Setor" do I Congresso Nacional de Ciências do Estado - *Dos Brasis que se faz um País: Horizontes Democráticos, Estado e Governança Social*, organizado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG, no período de 08 a 12 de novembro de 2021.

Belo Horizonte, 25 de março de 2022.


 Laura Farias Araújo de Souza
 Presidente do Centro Acadêmico de Ciências do Estado


 Prof. Dr. Hermes Vichez Guerrero
 Diretor da Faculdade de Direito da UFMG


 Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado
 Coordenador do Conselho Científico



UFMG

Apoio



I Encontro Internacional da
 Revista de Ciências do Estado

Certificamos que

Paulo Cesar de Souza

participou na condição de ouvinte do I Encontro Internacional da Revista de Ciências do Estado, organizado pela Revista de Ciências do Estado - UFMG, realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 26 a 28 de julho de 2021.

Belo Horizonte, 28 de setembro de 2021.


 Victoria Tadeia Reginato
 Editora-Chefe da
 Revista de Ciências do Estado
 Coordenadora da Comissão Organizadora


 João Pedro Braga de Carvalho
 Editor-Chefe Adjunto da
 Revista de Ciências do Estado
 Membro da Comissão Organizadora

SIEX/UFMG: 20457
 Carga horária global: 16 horas



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo Cesar de Souza

participou na condição de ouvinte do evento " Na Mira da Democracia - Crime de Responsabilidade e Impeachment: Fundamentos e Análises" ofertado pelo CACE e pelo CAAP, realizado no dia 04/02, totalizando a carga horária de 2 (duas) horas.

Laura Farias Araujo de Souza
Presidente do CACE

Matheus Leme
Presidente do CAAP



CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo Cesar de Souza

participou do módulo "Meio Ambiente e Dinâmica Social" ofertado pelo CACE Cidadania, realizado nos dias 24/02, 03/03, 10/03, 17/03 e 24/03 de 2021, totalizando a carga horária de 10 (dez) horas de aula.

Laura Farias de Souza
Presidente do CACE

Cecília Reis Aquino
Professora do Módulo





COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



CURSO DIREITO E QUESTÃO AGRÁRIA: PERSPECTIVAS DO BRASIL E DO MUNDO".

CERTIFICADO

Certificamos que *Paulo Cesar de Souza*, participou do Curso de Extensão: "Direito e Questão Agrária: perspectivas do Brasil e do mundo", Coordenado pelo Professor Doutor Vitor Bartoletti Sartori do Departamento de Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, realizado "on line", no período de 17 de junho a 25 de julho de 2020, com uma carga horária de 15(quinze) horas. Acha-se o presente evento registrado no SIEX/UFMG sob o nº 102762.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2020.

Prof. Hermes Vilchez Guerrero

Diretor da Faculdade de Direito UFMG



"CURSO DIREITO COMPARADO DA REDE FRANCÓFONA"

CERTIFICADO

Certificamos que *Paulo Cesar De Souza*, matrícula 2020430791, participou do Curso "DIREITO COMPARADO DA REDE FRANCÓFONA", coordenado pelo Prof. Dr. Lucas Carlos Lima, realizado de forma "online", nos dias 15 e 17 de junho de 2021, com uma carga horária de 08 (OITO) horas. Registrado no Slex sob o número 102875.

Belo Horizonte, 24 de junho de 2021.

Prof. Dr. Pedro Augusto Gravatá Nicolli
COORDENADOR DO NÍDEP

Prof. Dr. Lucas Carlos Lima
COORDENADOR DO CURSO



CERTIFICADO

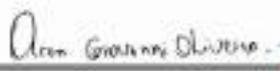
Certificamos que

Paulo César de Souza

participou na condição de ouvinte do evento " Eixo Rio-Minas na Política brasileira: Os reflexos do Pós-impeachment na contemporaneidade" ofertado pelo CACE e pelo CPDOC, realizado no dia 05/03, totalizando a carga horária de 2 (duas) horas.



Laura Farias Araújo de Souza
Presidente do CACE



Aron Giovanni Andrade
Presidente do CPDOC



CERTIFICADO



Certificamos que

Paulo César de Souza

participou na condição de ouvinte do evento "Bate Papo com Cientistas do Estado" ofertado pelo CACE, realizado no dia 12 de agosto de 2021, totalizando a carga horária de 2 (duas) horas.



Laura Farias Araújo de Souza
Presidente do CACE



Paulo César de Souza
Secretário Geral do CACE





I CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS DO ESTADO

UFMG

CERTIFICADO

Certificamos que

Paulo César de Souza

apresentou o trabalho *Três meias nove: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil* no I Congresso Internacional de Ciências do Estado - *A vida em risco e o Estado em reação?*, organizado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG, realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 19 a 23 de outubro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.

João Pedro Bezerra de Carvalho
Presidente do Centro Acadêmico
de Ciências do Estado
Coordenador da Comissão Organizadora

Prof. Dr. Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de
Direito de UFMG

Prof. Dr. José Luiz Borges Horta
Coordenador do
Conselho Científico



UFMG

USP

INSTITUTO
BRASILEIRO

UNIVERSIDADE

FEPA

APRIL

SEEX/UFMG: 224289
Carga horária global: 30 horas



Certificamos que **PAULO CESAR DE SOUZA**, participou com êxito do evento IV Simpósio de Modelagem de Sistemas Ambientais e Gestão da Paisagem realizado em 06/12/2021 a 07/12/2021, de modo remoto como Ouvinte, contabilizando carga horária total de 16 horas.

Belo Horizonte, 06/12/2021 a 07/12/2021.

Prof. Dr. Sílvio C. Ribeiro

Prof. Dr. Rodrigo A. A. Nóbrega

Coordenação do Programa de Pós-graduação em Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais -
Instituto de Geociências



Programa de Pós-graduação
Análise e Modelagem de Sistemas Ambientais
Universidade Federal
de Minas Gerais





**I CONGRESSO INTERNACIONAL DE
CIÊNCIAS DO ESTADO**

UFMG

CERTIFICADO

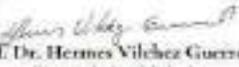
Certificamos que:

Paulo César de Souza

apresentou em coautoria o trabalho *Relação de consumo no Brasil em tempos de Covid-19: breves comentários do relacionamento entre consumidores e fornecedores* no **I Congresso Internacional de Ciências do Estado - A vida em risco e o Estado em reação?**, organizado pelo Centro Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG, realizado na Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 19 a 23 de outubro de 2020.

Belo Horizonte, 30 de dezembro de 2020.


João Pedro Bragilde Carvalho
Presidente do Centro Acadêmico
de Ciências do Estado
Coordenador do Conselho Organizadora


Prof. Dr. Hermes Vilchez Guerrero
Diretor da Faculdade de
Direito da UFMG


Prof. Dr. José Luiz Borges Horna
Coordenador do
Conselho Científico


SENG/UFMG: 204289
Carga horária global: 30 horas



COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



EGRÉGIA CONGREGAÇÃO - FACULDADE DE DIREITO DA UFMG
 Representantes - Mandatos - Vagas: 23 - Preenchidas: 28 - Quorum mínimo: 13

REPRESENTAÇÃO	ESTUAR	MANDATO	SUBENTE	MANDATO
Professores Associados	Jenêi Bezerra de Faria Mala Dico	16/04/2021 - 16/04/2023	Mônica de Oliveira Pinheiro	16/04/2021 - 16/04/2023
	Adelir Alberto de Almeida	27/11/2020 - 27/11/2021	Osvaldo Augusto de Castro Tassi	27/11/2020 - 27/11/2021
	Paulo Carneiro Neves	16/04/2021 - 16/04/2023	Fabiana do Monte Soares	16/04/2021 - 16/04/2023
	Gláucio Ferraz Maciel Serpichey	27/11/2020 - 27/11/2021	VAGU	VAGU
Professores Adjuntos	Luís Antônio Magalhães Mingoti	27/11/2020 - 27/11/2021	VAGU	VAGU
	Guilherme Roberto Senferrer Machado	27/11/2020 - 27/11/2021	Silvana Cristina Alves Soares	27/11/2020 - 27/11/2021
Professores Auxiliares e Juizes	VAGU	VAGU	Luiz Carlos Lima	19/01/2021 - 30/06/2023
	VAGU	VAGU	VAGU	VAGU
Técnicos-Administrativos em Educação	Patrícia Sena de Moraes	27/11/2020 - 27/11/2021	Vivian de Silva Macielles	27/11/2020 - 27/11/2021
	Andréo Hermenegildo Silva	16/01/2021 - 30/06/2023	Carla Viana Brasil	16/01/2021 - 30/06/2023
	Sérgio Luis Renato Assedi	19/01/2021 - 30/06/2023	Wendell de Silva Guerra	19/01/2021 - 30/06/2023
Discentes	Luana Farias Araújo de Sousa (CAAP)	14/01/2021 - 14/01/2022	Lara Domingos Barão (CAAP)	14/01/2021 - 14/01/2022
	Mônica Letícia dos Santos Cariboo (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021	Tarcila Mariana Martins Mendes (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021
	Sofia Harumi de Moraes (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021	Isabel Cristina dos Santos (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021
	Renan Brazato Facci (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021	Mônica Camargo de Paulo (CAAP)	07/12/2020 - 07/12/2021
	VAGU	VAGU	VAGU	VAGU

Assimile: http://www.ufmg.br/portal/verificar-certificacao-para-emitir-credenciais-e-ativos-74600000

VI Encontro Mineiro dos Estudantes do Campo de Públicas
A ATUAÇÃO PROFISSIONAL DO CAMPO DE PÚBLICAS:
POSSIBILIDADES, ÊXITOS E PERSPECTIVAS



Certificamos que

PAULO CESAR DE SOUZA

participou do VI EM Público - A Atuação Profissional do Campo de Públicas: Possibilidades, Êxitos e Perspectivas em Evento online, durante o período de 13/08/2021 a 15/08/2021, com carga horária de 30 horas.

Luana A. de Araujo Teixeira

Luana Teixeira
Diretora Geral VI EM Público

Raquel Rodrigues Souza

Raquel Souza
Vice-Diretora Geral VI EM Público

Realização: 

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



Belo Horizonte, 30 de junho de 2016,

É com enorme carinho que me dirijo a vocês, familiares de Paulo César de Souza, para apresentar meus elogios formais ao mesmo.

O funcionário tem se destacado por seu profissionalismo, cordialidade, dedicação e capacitação para o trabalho exercido.

Para nós é um prazer tê-lo em nossa equipe.

Sabemos que esse mérito é também da família, a qual abnegadamente a tem incentivado em suas lutas, apoiando-o nos momentos difíceis, e acreditando em seus sonhos.

Assim, nossos elogios também são dirigidos a todos vocês.

Muito obrigada.

Eden Mattar

Defensora Pública

Coordenação do Atendimento - DPMG/BH

Eden Mattar
DEFENSORA PÚBLICA
MINAS GERAIS



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

	 PUC Minas Barreiro	
<h1>CERTIFICADO</h1>		
<p>O DIRETÓRIO ACADÊMICO DE FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO CERTIFICA QUE</p>		
<p>PAULO CESAR DE SOUZA</p>		
<p>PARTICIPOU E CONCLUIU A: "SEMANA JURÍDICA EM COMEMORAÇÃO AOS 10 ANOS DA PUC MINAS NO BARREIRO 2011/2"</p>		
<p>REALIZADA NOS DIAS 26, 27 E 28 DE OUTUBRO</p>		
<p>COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.</p>		
<p>X</p>  _____ Celso Henrique Soares Coord. de Eventos do PUC Minas Barreiro	<p>X</p>  _____ Victor Araújo de Oliveira Presidente - DAPL	

DIRETÓRIO ACADÊMICO FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO SANTO
CURSO DE DIREITO - PUC MINAS BARREIRO
AV. APONSO VAZ DE MELO, 1200 - PRÉDIO 01- SALA 210 - BARREIRO DE BAIXO - CEP
30.040-070
BELO HORIZONTE - MG

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais certifica que

Paulo Cesar de Souza

participou de "Ciclo Interacional de Debates: conheça o sistema prisional norte-americano", promovido pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias Civis, de Educação Penal, do Tribunal do Juri e da Auditoria Militar (CAOPC), em parceria com o Consulado dos Estados Unidos da América para Minas Gerais e com o apoio do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF), realizado no dia 26 de novembro de 2012, em Belo Horizonte, Minas Gerais.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2012.


Gregório Assagra de Almeida
Procurador de Justiça
Diretor do CEAF


Alan José Torres Marques
Procurador-Geral de Justiça


Joaquim José Miranda Júnior
Procurador de Justiça
Coordenador do CAOCrim

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações





Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais

Faculdade Mineira de Direito

PUC MINAS BARREIRO

CURSO BÁSICO DE ORATÓRIA - TURMA 02

MINISTRANTE: Prof. ALAN DE MATOS JORGE

1 - OBJETIVOS

Os alunos aprenderão os atributos do bom orador; como usar a voz; expressão corporal e as técnicas existentes para vencer as dificuldades de se expressar em público, de forma a permitir que a pessoa se apresente com segurança e confiança em si mesmo.

Aprenderão também quais são os tipos de comunicação existentes, como se preparar e planejar um discurso, como começar uma palestra, quais são os gestos, expressões e tons de voz cabíveis para determinadas situações, como concluir e encerrar palestras e apresentações.

2 - NÚMERO DE VAGAS, LOCAL, CARGA HORÁRIA, DIAS E HORÁRIOS DO CURSO

Serão abertas **65 VAGAS por turno**, destinadas aos alunos da PUC MINAS e ao **PÚBLICO EXTERNO**.

Local: Sala 413, localizada no Prédio 2 da PUC BARREIRO.

O presente "Curso Básico de Oratória" terá carga horária de 12 horas/aula e será ministrado em **TRÊS SABADOS** (05/04; 12/04 e 26/04/14) e com **opção de escolha de turno**, sendo:

* **Turno da Manhã**: 8h às 12h, com intervalo de 15 minutos para lanche;

* **Turno da Tarde**: 14h às 18h, com intervalo de 15 minutos para lanche.

3 - INVESTIMENTO

* **R\$ 100,00 (cem reais) por aluno**, a serem pagos no ato da inscrição.

OBS: Em nenhuma hipótese haverá a devolução do valor pago a título de investimento/inscrição.

4 - INSCRIÇÕES e CERTIFICADO:

Os interessados deverão se inscrever na sede do Diretório Acadêmico Francisco José Lins (D.A. Direito Puc Barreiro – Prédio 1 – sala 211, telefone 3654-7365), no período de **19/03 a 04/04**.

Será conferido certificado de 12 horas/aula. A expedição de certificado está condicionada à frequência de 100%, sendo que a expedição dos mesmos será feita pelo Diretório Acadêmico,

* **O início do curso poderá ser adiado caso não se atinja o preenchimento de 30% das vagas constantes neste edital.**

5- METODOLOGIA E RECURSOS UTILIZADOS:

Aulas expositivas interativas; dinâmicas, leituras e debates de textos sobre oratória; exercícios e troca de experiências.



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

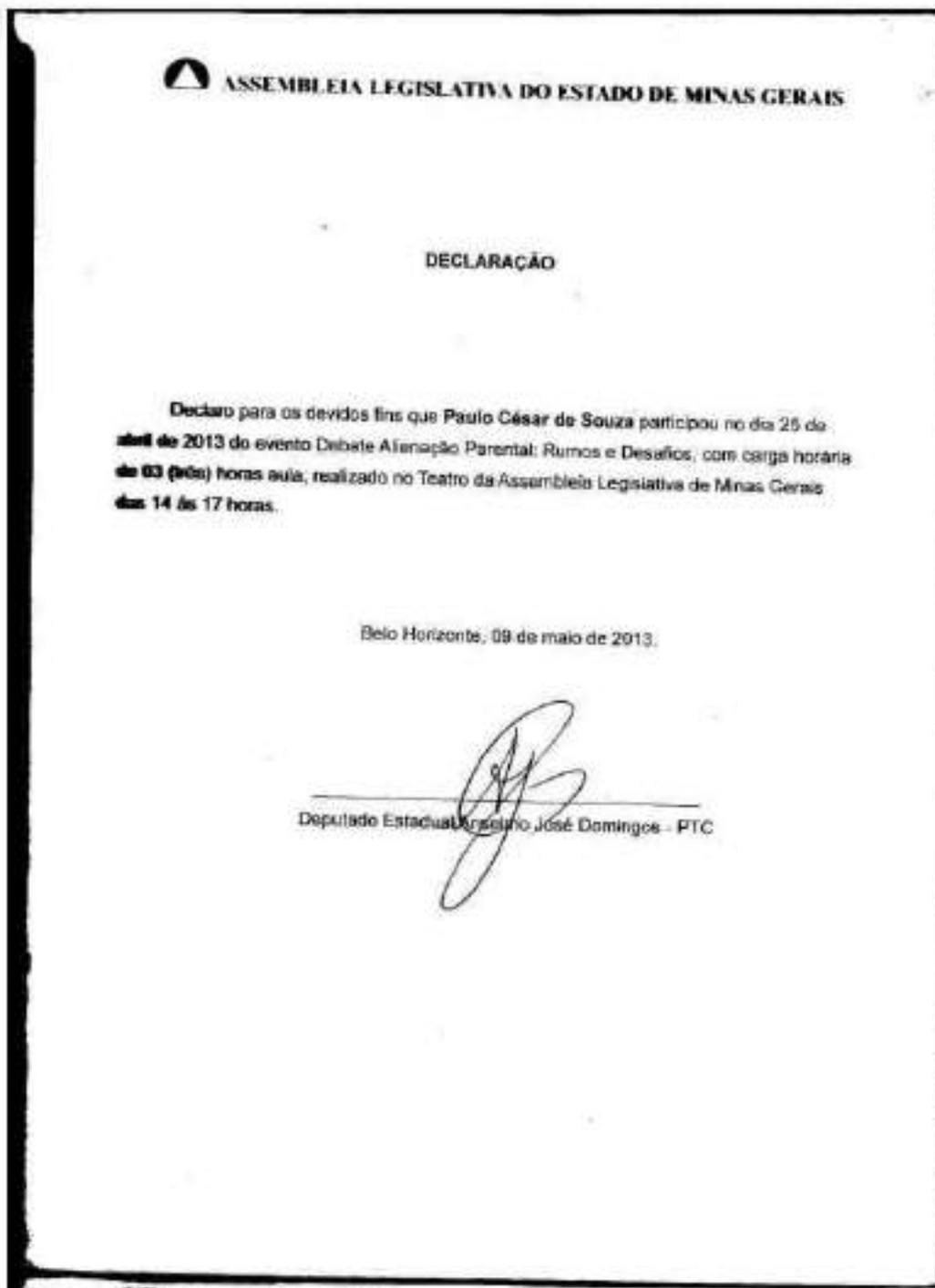
	
<h1>CERTIFICADO</h1>	
<p>O DIRETÓRIO ACADÊMICO DE FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO CERTIFICA QUE</p>	
<p>PAULO CESAR DE SOUZA</p>	
<p>PARTICIPOU E CONCLUIU O: "CURSO DE ORATORIA NO BARREIRO 2012/1"</p>	
<p>REALIZADA NOS DIAS 05, 19 E 26 DE MAIO</p>	
<p>COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.</p>	
<p>X </p> <p>Carlos Henrique Soares Coord. de Esportes da PUC Minas Barreiro.</p>	<p>X </p> <p>Victor Augusto de Ornelas Presidente - DAFI.</p>

DIRETÓRIO ACADÊMICO FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO SANTO
CURSO DE DIREITO – PUC MINAS BARREIRO
AV. AFONSO VÁZ DE MELO, 1200 – PRÉDIO 01- SALA 211 – BARREIRO DE BAIXO – CEP
30.040-070

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O
PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



	 PUC Minas Barreiro
<h1>CERTIFICADO</h1>	
O DIRETÓRIO ACADÊMICO DE FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO CERTIFICA QUE:	
PAULO CESAR DE SOUZA	
PARTICIPOU E CONCLUIU O: "CURSO DE ORATORIA NO BARREIRO 2012/1"	
REALIZADA NOS DIAS 05, 19 E 26 DE MAIO	
COM CARGA HORÁRIA DE 12 HORAS.	
X  _____ Carlos Henrique Soares Coord. de Eventos da PUC Minas Barreiro	X  _____ Victor Araújo de Oliveira Presidente - DAF

DIRETÓRIO ACADÊMICO FRANCISCO JOSÉ LINS DO REGO SANTO
CURSO DE DIREITO - PUC MINAS BARREIRO
AV. APONSO VAZ DE MELO, 1200 - PRÉDIO 01- SALA 211 - BARREIRO DE BAIXO - CEP
30.040-070



COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

Ata de Assembleia Geral

Ata de assembleia geral convocada por edital em 07 de abril de 2014 para a resolução da falta de candidatos para formação de junta eleitoral e consequente impossibilidade de serem convocadas as eleições e convocação dos associados para homologação de nova gestão para a diretoria executiva.

Aos 14 dias do mês de abril de 2014, no auditório do prédio 2 da PUC Minas Barreiro às 18:00, realizada a primeira chamada sem quórum dos 2/3 dos membros do Diretório Acadêmico Francisco José Lins do Rego Santos, realizada segunda chamada também sem quórum desta vez 1/6 dos associados, por fim, realizada terceira chamada com a presença de 38 alunos, deu-se início a assembleia geral presidida pelo presidente Rodrigo Soares De Oliveira Rocha. Aberto os trabalhos, foi colocada em discussão a falta de candidatos para a formação de junta eleitoral, conforme editais amplamente divulgados pela diretoria executiva no uso de suas atribuições, respeitados os prazos para divulgação e o quórum mínimo para deliberação, que conforme edital estava prevista para o dia 04 de abril de 2014 às 18:00, devido a falta de candidatos para formação de junta eleitoral em assembleia geral, que foi convocada com este fim.

Neste sentido o presidente Rodrigo Soares De Oliveira Rocha, como presidente desta assembleia informou da impossibilidade das eleições acontecerem desta forma, pois não houve composição de junta eleitoral, órgão competente para a convocação das eleições.

Diante do exposto foi sugerido a decisão em assembleia geral para compor por aclamação a nova diretoria executiva. Não havendo nenhuma objeção e nenhum dos presentes fez o uso de palavra em continuidade prevista por edital e estatuto passou-se então para discussão e eleição por aclamação da nova gestão do Diretório Acadêmico Francisco José Lins do Rego Santos, que por unanimidade ficou assim constituída.

Presidente: Bruno Henrique Alves Batista *Bruno Henrique Alves Batista*
 Estado Civil: Solteiro
 Data de Nascimento: 07/08/1991
 Nacionalidade: Brasileiro
 Profissão: Estudante
 Identidade: 10.000.000.000
 CPF: 000.000.000-00
 Endereço: Rua ...
 CEP: 34.000-000

Vice-Presidente: Paulo César de Souza *Paulo César de Souza*
 Estado Civil: Solteiro
 Data de Nascimento: 05/08/1991
 Nacionalidade: Brasileiro
 Profissão: Estudante
 Identidade: 10.000.000.000



Presidente: Bruno Henrique Alves Batista
Vice-Presidente: Paulo César de Souza
Tesouraria: Guilherme da Silva Valeso
Secretaria Geral: Valtter Vieira Junior
Diretoria de Comunicação: Pedro Diego Pacheco dos Santos
Diretoria de Esportes: Jordano Henrique Oliveira Costa
Diretoria de Ensino Jurídico: Willian Esteves de Farias
Diretoria de Relações Institucionais: Leônidas Cliston Costa
Diretoria de Eventos: Pedro Paulo Tadou da Costa



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O
PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O
PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

**REFLEXÕES E INOVAÇÕES NACIONAIS NO SÉCULO XXI EM CIÊNCIAS
HUMANAS E SOCIAIS, VOLUME 2**

Capítulo 27 - DOI:10.55232/1082027.27

**O PODER LEGISLATIVO EM IBIRITÉ E O SEU PAPEL NA
IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS**

Paulo Cesar De Souza

O Poder Legislativo de Ibirité é representado pela Câmara Municipal composta por quinze membros, escolhidos pelos eleitores, devidamente regularizados, perante a Justiça Eleitoral, por meio de duas zonas, 288 e 351, bem como, as seções eleitorais de Ibirité. Conforme artigo 18 da Constituição da República de 1988, o Município possui plena autonomia político-administrativa, bem como, a independência e a harmonia dos poderes entre Legislativo e Executivo na esfera municipal. Nesse sentido, ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1341) no caso do Poder Legislativo, são típicas a função de legislar. As redações dos artigos 59 a 69 da CR/88, descreve a função legislativa e suas variadas possibilidades. A Câmara Municipal de Ibirité possui um papel fundamental na fiscalização e acompanhamento da implementação de políticas públicas pelo Poder Executivo. Em 2021, foi aprovada pela Casa Legislativa e sancionada pelo prefeito a Lei nº 2.299/2021 que proíbe a cobrança de tarifa de esgotamento sanitário sem a devida comprovação de prestação do serviço no município de Ibirité. A redação do parágrafo segundo do artigo quarto da lei estabelece em possível omissão, o órgão de proteção e defesa do consumidor (PROCON) acionar o representante do Ministério Público para notificar a prestadora de serviço. Os moradores de diversos bairros reclamaram junto aos vereadores que estavam realizando pagamento de fatura sem possuir o serviço. A doutrina majoritária compreende que a confusão na atuação de agentes públicos em diferentes poderes causa embaraço na população, ou seja, não cabe ao membro do legislativo realizar o papel do gestor público, sendo que o legislador estabeleceu os limites de suas competências. Para Maria Sylvania Zanella di Prieto (2020, p. 1512) o Poder Legislativo atua no exercício da soberania, podendo alterar, revogar, criar ou extinguir situações, sem qualquer limitação que não decorra da própria Carta Magna. Percebe-se o papel importante do legislativo por ser um poder autônomo, capaz de contribuir na implementação de políticas públicas, não apenas aprovando leis de interesse coletivo mas, fiscalizando a atuação do Poder Executivo Municipal. Conforme Gilmar Mendes (2020, p. 1248) o poder regulamentar não deriva de delegação legislativa, sendo assim, não é o Poder Legislativo que dá instruções normativas ao Poder Executivo. Assim, legislar e regulamentar leis são funções que o constituinte pôs em normas e competências de um e outro poder. Nessa senda, o Poder Legislativo não se resume apenas em fiscalizar o Poder Executivo local, além de suas funções típicas, segundo Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1342) o Poder Legislativo também exerce funções atípicas, não tradicionais e que não seria de sua alçada mas, sim da competência dos outros poderes, as funções administrativas. Uma das principais maneiras do Legislativo local contribuir na implementação de políticas públicas passa pela presidência em possibilitar juntamente com os representantes das respectivas comissões convidar especialistas relacionados aos projetos de leis submetidos.

ISBN 978-65-997239-9-5 - DOI 10.55232/1082027

Página 369

COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O
PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021

Paulo César De Souza

Um tema bastante polêmico que sempre suscitou divergências à litigância que envolve a Fazenda Pública são os juros e correção monetária. Inúmeros eram os argumentos tais como o lapso temporal em que incide um ou o outro, em que ambos incidem. O cerne da questão é a taxa de juros aplicável ou de correção monetária. Nessa senda, veio a Emenda Constitucional nº 113/2021 que, na redação do artigo 3º previu [...] Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Para o Poder Público, o procedimento administrativo indenizatório é igualmente vantajoso porque, além de inibir o desgaste e os custos da demanda judicial, evita anos de incidência dos juros e correção monetária devidos pelo atraso entre o evento fático e o levantamento do precatório. Alexandre Mazza (2021, p. 750). O texto contido na redação do art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021, determinou que a Selic passasse a ser utilizada como taxa substitutiva da correção monetária e juros moratórios dos processos atrelados à Fazenda Pública. Consoante estabelecido pelo STJ no tema 905, "não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legitimidade há de ser aferida no caso concreto". Conforme Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 1225) outro ponto interessante é que considerado inconstitucional pelo Supremo, a permissão para que a Fazenda de cada governo fizesse a compensação do precatório a pagar com débitos do credor, inclusive aqueles objeto de parcelamento. Noutro giro, chama atenção da literatura a questão do direito intertemporal. Alguns pontos devem ser observados. Como é sabido, a Constituição da República de 1988 estabelece na redação do artigo 5º, XXXVI, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. As emendas constitucionais não são diferentes, pois seguem a mesma regra. Assim sendo, a taxa Selic não pode ter eficácia retroativa, incidindo em período anterior a 09 de dezembro de 2021. É compreensível que, com as diferentes alterações da norma, juros e correção incidem mês a mês: com a continua mora e a demora para o adimplimento do crédito. Nesse sentido, a Taxa Selic incide nas condenações judiciais que envolvem a Fazenda Pública somente a partir de 9 de dezembro de 2021, data de entrada em vigor da EC nº 113/2021, incluindo os requisitórios já expedidos, a teor do art. 5º da Emenda Constitucional. Os créditos que envolvam a fazenda pública, até o dia 08 de dezembro de 2021, terão a taxa alterada para incidência da Selic. A aplicabilidade da taxa Selic não pode ocorrer para períodos anteriores a 09 de dezembro de 2021.

Palavras-chave: Juros, Precatório, Selic

Pesquisas e Inovações Multidisciplinares em Ciências Humanas e Sociais no Século XXI

Capítulo 25 - DOI:10.55232/1085002.25

RESOLUÇÃO 1.224/2022 E AS ELEIÇÕES SUPLEMENTARES EM DIVISA ALEGRE/MG

Paulo César de Souza

Divisa Alegre/MG, terá novas eleições para prefeito e vice-prefeito. Conforme decisão do Tribunal Superior Eleitoral, no Recurso Especial Eleitoral nº 0600737-27.2020.6.13.0213, que julgou improcedente o registro de candidata com maior votação para o cargo de prefeito no pleito de 2020 (213ª Zona Eleitoral), Pedra Azul. Em conformidade com a publicação no DJE do TRE, nº 145/2022, Belo Horizonte/MG, 11/08/2022. Os eleitores do município de Divisa Alegre, no norte de Minas Gerais, retornarão às urnas no mês de dezembro/2022 para escolher o prefeito e vice-prefeito. As eleições suplementares serão realizadas no dia 11/12/2022. A decisão foi prolatada em 09/08/2022, após a aprovação da Resolução nº 1.224/2022, apontando o cronograma e as demais regras. Conforme calendário, do dia 1º a 6º de novembro, os órgãos partidários poderão se reunir em convenções para deliberar sobre a escolha dos candidatos. Após a escolha em convenção, o candidato que será registrado, caso ocupe cargo gerador de inelegibilidade, deve afastar-se no prazo de 24 horas. No dia 09 de novembro, previsão para encerramento o prazo para entrega dos pedidos de registros de candidaturas à Justiça Eleitoral, sendo que o encaminhamento pode ser feito por transmissão pela internet, em sistema próprio da Justiça Eleitoral (CANDex), mediante entrega em mídia ao cartório eleitoral. Após 10 de novembro, os candidatos podem iniciar a propaganda eleitoral, regulamentada pela Resolução TSE nº 23.610/2019, que cuidou das regras relativas à propaganda nas Eleições de 2020, e pela Lei nº 9.504/1997. Para Paulo César de Souza (2022, p. 1476) O cargo não é absoluto, possui lapso temporal e regras para ingressar e desligar do serviço público eletivo. Em situações relacionadas a realização de eleições suplementares, se dá por trâmites na justiça. O Estado Democrático de Direito, caracterizador do Estado Constitucional pressupõe que o Estado se organiza por regras democráticas eleições periódicas, livres e pelo povo, bem como, respeito das autoridades aos direitos e garantias fundamentais. Nesta continuidade, o Código Eleitoral estabelece casos específicos que apontam a realização de novas eleições. Em demandas judiciais na especializada refere-se a realização de eleições suplementares em caso de nulidade de voto que seja mais da metade para os cargos majoritários de Presidente da República, governadores das Unidades Federadas e prefeito municipal. Noutra giro, poderão ser convocados quando decisão da especializada apontar no indeferimento do registro, a cassação do mandato de candidato eleito em pleito, não sendo levado em consideração o número de votos anulados. Prefereção Alexandre de Moraes (2021, p. 509) O direito de voto é o ato fundamental para o exercício do direito de sufrágio e manifesta-se tanto em eleições quanto em plebiscitos e referendos. A aquisição dos direitos políticos faz-se mediante alistamento, que é condição de elegibilidade, assim, a qualificação de uma pessoa, perante o órgão da Justiça Eleitoral, inscrevendo-se como eleitor, garante-lhe o direito de votar. A capacidade eleitoral ativa consiste em forma de participação da pessoa na democracia representativa

DOI 10.55232/1085002 ISBN 978-65-85047-21-0

Página 272

COMPILADO DE ATIVIDADES, DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

ARAPONGAGEM EM GARIBALDI/RS E A RESOLUÇÃO 381/2022

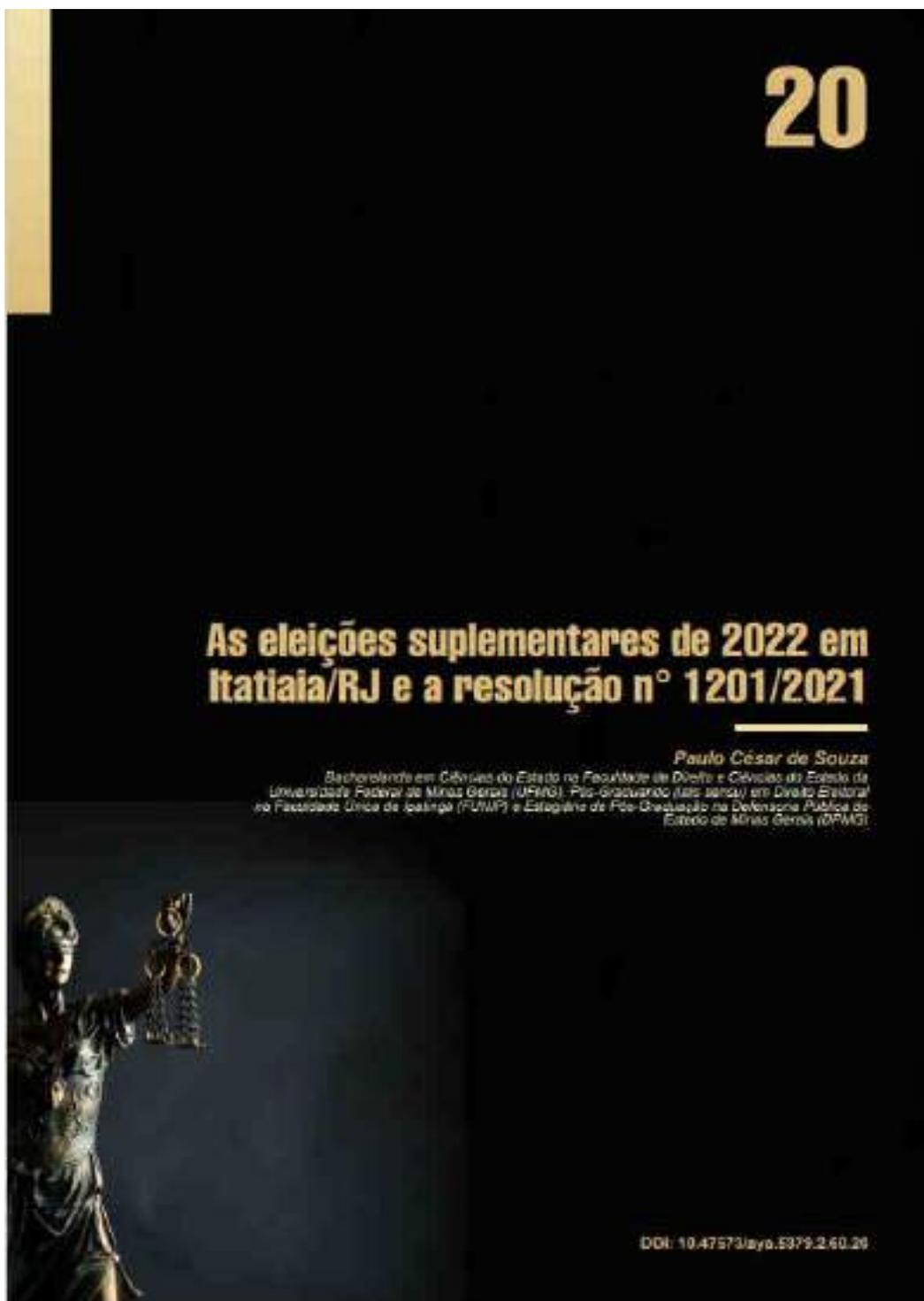
Paulo César de Souza

A justiça eleitoral tem determinado a realização de eleições suplementares em diversos municípios brasileiros. Em breve consulta no site da Corte eleitoral em vinte e sete municípios, os eleitores foram advertidos em escolhas fora de época. Conforme publicação da Resolução 381/2022, no DJE do TRE/RS, nº 21, p. 78, de 10/02/2022, consta normas para a renovação das eleições majoritárias no município de Garibaldi/RS, agendada para 03/04/2022. O motivo da realização das eleições suplementares em Garibaldi/RS, foi a arapongagem, prática de fraude, captação e gastos ilícitos de recursos, abuso de poder político e meios de comunicação social no pleito de 2020. Assevera o parquet, que o prefeito e o chefe de gabinete estavam sendo monitorados por dispositivos eletrônicos em que realizavam captura de áudio nos veículos. Nesse contexto, os adversários realizaram gravações de vídeos sem o conhecimento da vítima que foram editadas e divulgadas contendo ataques à administração municipal. Em 2016, Antonio Cettolin (PMDB), coligação Garibaldi no caminho certo, foi eleito com 12.083 votos; o segundo, Alex Carniel (PP), coligação Garibaldi no caminho certo, com 8.585 votos. Em 2020, Alex Carniel (PP), coligação Garibaldi mais feliz (PP,PSL,PSB) derrotou o candidato Antônio Fachinelli (MDB), coligação Garibaldi no caminho certo (PDT,PTB,MDB,PL,DEM,PSD,PCdoB), em uma eleição disputadíssima, 10.681 x 9.217, diferença de 1.464 votos. Após inúmeras denúncias, a coligação integrada por Alex Carniel (PP) foi acusada de usar equipamento de escuta e rastreamento no carro de Antonio Cettolin (MDB), apoiador da oposição ao pleito de 2020. Após a cassação do chefe do executivo, o vereador José Bortolini (PDT), conhecido como Zé da Patrôla, foi o menos votado entre os oito vereadores eleitos, porém por ser o presidente da Câmara de Vereadores, tornou-se prefeito interino. Aponta a literatura pátria que a sanção de cassação, cabe demonstrar ainda as consequências decorrentes da sanção de cassação do registro ou do diploma das eleições majoritárias ou proporcionais. Nessa linha de pensamento preleciona Alexandre de Moraes (2020, p. 511) o voto é um direito público subjetivo, sem, contudo, deixar de ser uma função política e social de soberania popular na democracia representativa. Discorre Paulo César de Souza (2022, p. 725) às normas eleitorais, como visto, surgem a partir da elaboração das fontes formais pelo órgão competente, as limitações ao direito de votar e ser votado embasa nos princípios norteadores da CR/88 da moralidade e probidade considerada a vida progressa do indivíduo.

Palavras-chave: Cassação, Garibaldi, Prefeito

Referências Bibliográficas:

MORAES, Alexandre. Direito constitucional. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2020



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações



COMPILADO DE ATIVIDADES DISSERTATIVAS NO ENSINO SUPERIOR E O PENSAMENTO POLÍTICO-JURÍDICO CONTEMPORÂNEO: breves considerações

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023
ACADEMIC ACTIVITY COMPILED BETWEEN 2020/2023

Paulo César de Souza

RESUMO

Trata-se de um trabalho intitulado COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023. A presente dissertação por meio dos trabalhos tem por propósito em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula nº 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Pensamento Jurídico político brasileiro, ementa: Unidade I - E acaso existirão os brasileiros?”, Identidade e nação, Identidade e povo, Identidade e Constituição Unidade, Formação da Cultura Jurídica, Bacharelismo e elitização do Direito, Formalismo Jurídico e Culturalismo Jurídico: horizontes ideológicos da cultura jurídica. Pluralismo Jurídico e inclusão social: novas perspectivas para o ensino do Direito e para a formação da cultura jurídica Unidade III - Formação da Cultura Política. Realizou-se pesquisa livros, artigos, legislação pátria, julgados nos tribunais superiores e trabalhos publicados.

Palavras chaves: Autor. Brasil. Ibirité. Lei. Voto.

SUMMARY

This is a work entitled ACADEMIC ACTIVITY COMPILED BETWEEN 2020/2023. The purpose of this dissertation, through the works, is to improve the knowledge acquired in the Graduate Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure) ; DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Brazilian Political Legal Thought, syllabus: Unit I - And Will Brazilians Exist? of legal culture. Legal pluralism and social inclusion: new perspectives for the teaching of law and for the formation of a legal culture Unit III - Formation of a Political Culture. Research was carried out in books, articles, national legislation, judged in the superior courts and published works. :

Keywords: Author. Brazil. Ibirite. Law. Vote.

Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

SUMÁRIO

ACESSO À INFORMAÇÃO E A OUVIDORIA PÚBLICA: breves considerações	3
APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021	55
ARTIGO 238 DA LEI 13.105/2015: breves comentários	57
IMUNIDADE PARLAMENTAR NA AÇÃO PENAL 1044/DF	61
OS REPRESENTANTES PÚBLICOS E O GRITO DOS EXCLUÍDOS: breves considerações do artigo 249 da lei orgânica de Ibirité/MG e a luta dos desabrigados	65
TEORIA DO ESTADO I: Resenha Crítico-Reflexiva de Três Webseminars escolhidos pelo aluno a partir de lista disponibilizada pela equipe docente	170
CONJUNTO HABITACIONAL ANTONY OLIVEIRA E A MORADIA ADEQUADA EM IBIRITÉ	197

ACESSO À INFORMAÇÃO E A OUVIDORIA PÚBLICA: breves considerações

1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, inúmeras pessoas têm questionado os agentes públicos a falta de clareza e transparência na coisa pública. O que muitos desconhecem é a lei de acesso à informação (LAI), que estabelece parâmetros relevantes para a divulgação de informações aos interessados.

O direito de acesso à informação é um direito humano fundamental e está vinculado à noção de democracia. Em um sentido amplo, o direito à informação está mais comumente associado ao direito que toda pessoa tem de pedir e receber informações que estão sob a guarda de órgãos e entidades públicas. Dessa forma, para que o livre fluxo de ideias e informações sejam garantidos, é extremamente importante que os órgãos públicos facilitem aos cidadãos o acesso a informações de interesse público (CGU, 2013).

Assevera a redação do artigo primeiro da lei de acesso à informação [...] Esta Lei dispõe sobre os procedimentos a serem observados pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, com o fim de garantir o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição da República (BRASIL, 2011).

A democracia é o regime político que privilegia a autorrealização e a autonomia das pessoas. Para isso é preciso tratar o cidadão, usuário de serviços públicos, como sujeito de direito, capaz de influenciar as decisões do Estado. Em geral, as pessoas reconhecem com facilidade a democracia representativa, em razão da qual são eleitos representantes para atuar em nome e no interesse do povo (CGU, 2018).

Outro ponto relevante do referido diploma Art. 3º Os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de

comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública (BRASIL, 2011).

A teoria da separação dos poderes está em permanente mutação e, por isso mesmo, possibilita novas reflexões sobre seus fundamentos e a realidade onde é aplicada. A razão destas transformações é que os pressupostos da teoria e seus diversos matizes são confrontados com a organização política, jurídica e social de certo tempo, e, quaisquer mudanças de compreensão destas categorias trazem novos matizes para delimitação do conteúdo da separação dos poderes na atual quadra histórica (SANTOS, 2020).

O legislador estabeleceu critérios para a divulgação de informações, em pontos específicos, O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (BRASIL, 2011).

A representação é o exercício do poder político por meio do trabalho dos Deputados, Senadores, Governadores, Prefeitos, Vereadores, entre outros agentes políticos que são eleitos periodicamente. Não há dúvidas acerca da importância da representação política, mas nem sempre conseguem canalizar adequadamente todos os interesses que existem na sociedade (CGU, 2018).

Por isso podemos dizer que um regime político verdadeiramente democrático deve criar outros instrumentos para aproximar as políticas públicas da vontade do povo, bem como garantir a qualidade dos serviços públicos. É nesse contexto que surgem os instrumentos de participação direta. Quando a Administração enxerga as pessoas apenas como destinatárias das políticas, há risco de que decisões sejam tomadas sem levar em consideração a opinião dos seus usuários e sem se submeter ao controle social (CGU, 2018).

A negativa de informações, segundo o dispositivo contido na legislação, possibilita responsabilização. A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades referidas no art. 1º, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, (BRASIL, 2011).

Nesse mesmo sentido, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conhecida como LGPD, aponta critérios na proteção de dados pessoais. Conforme redação do artigo primeiro [...] a norma dispõe sobre o tratamento de

dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (BRASIL, 2018).

Dentre as diversas questões por ela regulamentadas, destaca-se o regime diferenciado para a proteção de dados pessoais de crianças e adolescentes, em especial pelos mecanismos adotados para solver um problema concreto: como conciliar a vulnerabilidade das crianças, ainda em desenvolvimento e mais suscetíveis a escolhas irrefletidas e estímulos manipulativos, com sua inevitável participação no ambiente digital, em que seus dados pessoais podem ser facilmente acessados com inesgotáveis possibilidades de utilização (BÜRGER, 2020).

2. DESENVOLVIMENTO

Para a melhoria contínua dos produtos entregues pela Administração Pública, portanto, é imprescindível incentivar a participação dos usuários na gestão dos serviços públicos e na formulação de decisões que afetem as políticas públicas. (CGU, 2018).

Nesse contexto, aponta a lei O acesso a informações será assegurado mediante: I - criação de serviço ao cidadão, nos órgãos e entidades do poder público, em local com condições apropriadas para: a) atender e orientar o público quanto ao acesso a informações; b) informar sobre a tramitação de documentos nas suas respectivas unidades; c) protocolizar documentos e requerimentos de acesso a informações; e II- realização de audiências ou consultas públicas, incentivo à participação popular ou a outras formas de divulgação (BRASIL, 2011).

A informação sob a guarda do Estado é, via de regra, pública, devendo o acesso a ela ser restringido apenas em casos específicos. Isto significa que a informação produzida, guardada, organizada e gerenciada pelo Estado em nome da sociedade é um bem público. O acesso a essas informações – que compõem documentos, arquivos, estatísticas, constitui-se em um dos fundamentos para o aprofundamento da democracia, ao fortalecer a capacidade dos cidadãos de participar do processo de tomada de decisões que os afetam (CGU, 2013).

A proteção de dados passou por novos contornos após 2017. As empresas públicas e as sociedades de economia mista que atuam em regime de concorrência, sujeitas ao disposto no art. 173 da CR/88, terão tratamento dispensado às pessoas jurídicas de direito privado particulares, nos termos desta Lei.(BRASIL, 2018).

EMENTA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI ORGÂNICA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. FORTALECIMENTO, PELO CONSTITUINTE DERIVADO REFORMADOR, DA MOLDURA NORMATIVO-CONSTITUCIONAL ATINENTE À DEFENSORIA PÚBLICA. PODER DE REQUISITAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES. RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DA MISSÃO INSTITUCIONAL E CONCRETIZAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. TEORIA DOS PODERES IMPLÍCITOS. 1. A Constituição de 1988 consagrou no rol dos direitos fundamentais do art. 5º o acesso ao Judiciário e a prestação de assistência jurídica integral e gratuita pelo Estado aos que comprovarem insuficiência de recursos (incisos XXXV e LXXIV). 2. A Defensoria Pública é órgão essencial à Justiça, incumbido da orientação jurídica e da defesa dos necessitados (CF, art. 134). As Emendas Constitucionais n. 45/2004, 73/2013 e 80/2014 consubstanciam marcos na evolução e no robustecimento do tratamento conferido à instituição, alçada a expressão e instrumento do regime democrático, da promoção dos direitos humanos e da defesa dos direitos individuais e coletivos dos hipossuficientes. 3. As normas estaduais impugnadas atribuem à Defensoria Pública a faculdade de requisitar de qualquer autoridade pública e seus agentes certidões, exames, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e demais providências necessárias ao exercício das funções do órgão. 4. Ausente vedação constitucional, trata-se de opção político-normativa razoável e proporcional, a viabilizar o efetivo exercício da missão constitucional da instituição e a materializar os direitos fundamentais em prol das pessoas carentes e hipossuficientes. 5. Cumpre aplicar a teoria dos poderes implícitos, segundo a qual a outorga a órgão público de competência constitucional expressa importa em deferimento tácito, a esse mesmo órgão, dos meios e instrumentos necessários à integral consecução dos fins atribuídos. 6. Devem ser observadas as demais garantias constitucionais, a exemplo da proteção dos dados pessoais (CF, art. 5º LXXIX), com ressalva expressa àqueles cujo acesso dependa de autorização judicial. 7. Dada a modificação da moldura normativo-constitucional atinente à Defensoria Pública, impõe-se a superação do precedente firmado na ADI 230, dissociando-se da missão institucional da entidade as funções desempenhadas pelo advogado, em paralelismo com o desenho traçado pelo constituinte para o Ministério Público. 8. O reconhecimento de prerrogativa que atribui poder instrumental à Defensoria Pública implica o dever de exercício com parcimônia e prudência, evitando-se qualquer excesso ou abuso – apuráveis e puníveis na forma da lei. 9. Pedido julgado improcedente. (ADI 6860, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 07-12-2022 PUBLIC 09-12-2022)

A Lei n. 13.460/2017 estabeleceu para a Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos, ressaltando o papel das ouvidorias públicas na promoção da participação social (art.13). Posteriormente as ouvidorias federais passaram a desempenhar novo e relevante papel na garantia dos procedimentos de simplificação de serviços públicos estabelecidos pelo Decreto n. 9.094/2017 (CGU, 2018).

Cabe às ouvidorias federais receber, tratar e responder às solicitações de simplificação submetidas pelos usuários dos serviços públicos. Podemos dizer, portanto, que as ouvidorias são instâncias de controle e participação social responsáveis por interagir com os usuários, com o objetivo de aprimorar a gestão pública e melhorar os serviços oferecidos, garantindo os procedimentos de simplificação dos processos necessários a esses serviços (CGU, 2018).

HABILIDADES	CONHECIMENTOS
Escutar com atenção e paciência, acolhendo os interlocutores, manifestante e servidor interno responsável pela demanda apresentada, criando empatia de ambas as partes.	Missão e funções das ouvidorias. Técnicas de atendimento em Ouvidoria.
Utilizar recursos de informação e comunicação adequados à realidade das pessoas que procuram os serviços da Ouvidoria.	Informação x Comunicação: conceitos e práticas. Cidadania e governo digital. Linguagem Cidadã.
Orientar os manifestantes e servidores quanto aos prazos, fluxos e ações desenvolvidas no âmbito das unidades de ouvidoria.	Processo de trabalho nas unidades de ouvidoria. Conhecimento técnico sobre o segmento em que exerce atividade e as legislações aplicáveis.
Prevenir e mediar conflitos entre as partes envolvidas.	Técnicas de mediação de conflitos em ouvidorias.
Identificar se o manifestante precisa de cuidados especiais.	Acessibilidade e humanização do atendimento.
Identificar a relação entre o problema apresentado pelo usuário e suas condições de vida, incluindo situações que potencialmente possam contribuir para o agravamento ou resolução do problema apresentado.	Condições de risco social: violência, desemprego, processos migratórios, doença, ausência de escolaridade, entre outros.

A pesquisa recorre ao Direito Comparado para verificar, pelo método funcional, como a União Europeia conciliou estes fatores, construindo um regime jurídico unitário aplicável a todos os estados membros (Regulamento Geral de

Proteção de Dados), e as principais questões debatidas e já testadas naquela espacialidade, sobretudo considerando que o Regulamento foi implementado em 25 de maio de 2018. Em um segundo momento, a pesquisa analisa e problematiza as disposições sobre o consentimento necessário para o tratamento de dados pessoais de crianças contidas na LGPD brasileira, que embora já esteja em vigor ainda não passou pelo crivo do tempo, cotejando-a com a regulamentação europeia e destacando os pontos de aproximação e de distanciamento (BÜRGER, 2020).

HABILIDADES	CONHECIMENTOS
Realizar ações que possibilitem o conhecimento, pela população, da missão e do modo de trabalho das ouvidorias.	Conceito de direitos de cidadania.
Informar aos usuários quais são os órgãos que devem ser acionados, quais são suas responsabilidades e de que forma a resposta pode ser cobrada.	Estrutura administrativa da esfera governamental, Competências dos poderes de Estado. Lei de Defesa do Usuário (Lei nº 13.460/2017).
Realizar atividades educativas no sentido de promover a participação social e orientar a população quanto aos seus direitos de cidadania.	Participação, mobilização social e engajamento. Políticas públicas, serviços públicos e programas sociais: conceitos e critérios de inclusão.

Realizar, em conjunto com a equipe, atividades de discussão, encaminhamento e acompanhamento das manifestações dos usuários, visando disponibilizar respostas adequadas e tempestivas (CGU, 2018).

O direito de acesso à informação impõe dois deveres principais sobre os governos. Primeiro, existe o dever de receber do cidadão pedidos de informação e respondê-los, disponibilizando os dados requisitados e permitindo também que o interessado tenha acesso aos documentos originais ou receba as cópias solicitadas. Segundo, atribui um dever aos órgãos e entidades públicas de divulgar informações de interesse público de forma proativa ou rotineira, independentemente de solicitações específicas. Ou seja, o Estado deve ser, ao mesmo tempo, responsivo às demandas de acesso a informações e proativo no desenvolvimento de mecanismos e políticas de acesso à informação (CGU, 2013).

A Constituição Federal de 1988 decorreu de um processo político que repercutia a vontade da sociedade brasileira de viver novamente em plena democracia. O movimento das “Diretas Já” sempre faz retornar a lembrança de Teotônio Villela, nomeado como Menestrel da Liberdade em música da pena de

Milton Nascimento e de Fernando Brant que se tornou um dos hinos daquele momento histórico. A movimentação social para construção de uma assembleia constituinte e toda a agitação que marcou o período desembocou em uma carta constitucional na qual há uma ampla gama de direitos. Dentre estes, foram criados dispositivos relacionados à fundamental liberdade de informação, como está no inciso XIV do art. 5º: “é assegurado a todos o acesso à informação”. Este direito fundamental é, novamente, reiterado pelo art. 220, que abre o capítulo sobre a comunicação social: “a manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição” (MARTINS, 2022).

HABILIDADES	CONHECIMENTOS
Promover a interação entre a equipe da ouvidoria, as áreas técnicas internas e áreas responsáveis por apuração de ilícitos ou irregularidades.	Política de Integridade e informações normativas sobre ouvidorias: legislação básica, cartilhas, manuais, entre outros.
Orientar as áreas técnicas sobre os prazos e as rotinas a serem cumpridas.	Leis n. 13.460/2017 e n. 12.527/2011, de observância de todos os Entes e Poderes, e Lei n. 9.784/1999 e Decretos n. 9.094/2017 e n. 9.492/2018 para o âmbito federal
Acompanhar as áreas técnicas na elaboração da resposta conclusiva.	Conhecimento básico sobre a instituição em que atua: legislação, hierarquia institucional, fluxos, procedimentos e rotinas. Sistemas de informação.
Organizar e interpretar as informações colhidas nas áreas técnicas sobre assuntos de sua competência.	Gestão da informação. Gestão do conhecimento.
Acompanhar as providências adotadas até a obtenção da solução necessária ao caso em questão.	Conhecimento básico sobre a instituição em que atua: legislação, hierarquia institucional, fluxos, procedimentos e rotinas. Sistemas de informação.
Encaminhar ao usuário resposta de qualidade e fácil compreensão.	Redação oficial e Linguagem cidadã.
Estabelecer articulação com equipamentos sociais (postos de saúde, hospitais, Centros de Referência de Assistência Social, Centros de Atenção Psicossocial, abrigos, creches, asilos, escolas, entre outros).	Gestão de Redes: conceito e possibilidades.

As ouvidorias públicas buscam integrar esforços de várias formas, tanto por meio de mecanismos pontuais, em execução de projetos conjuntos, até redes mais

ou menos estruturadas, que em comum apresentam uma característica de permanência e coordenação de esforços (CGU, 2018).

EMENTA: EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. RESTRIÇÕES GENÉRICAS E ABUSIVAS À GARANTIA CONSTITUCIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA. SUSPENSÃO DO ARTIGO 6º-B DA LEI 13.979/11, INCLUÍDO PELA MP 928/2020. MEDIDA CAUTELAR REFERENDADA. 1. A Constituição Federal de 1988 consagrou expressamente o princípio da publicidade como um dos vetores imprescindíveis à Administração Pública, conferindo-lhe absoluta prioridade na gestão administrativa e garantindo pleno acesso às informações a toda a Sociedade. 2. À consagração constitucional de publicidade e transparência corresponde a obrigatoriedade do Estado em fornecer as informações solicitadas, sob pena de responsabilização política, civil e criminal, salvo nas hipóteses constitucionais de sigilo. 3. O art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade. 4. Julgamento conjunto das Ações Diretas de Inconstitucionalidade 6.347, 6.351 e 6.353. Medida cautelar referendada. (ADI 6347 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 13-08-2020 PUBLIC 14-08-2020)

A Lei n. 13.460/2017 definiu as manifestações dos usuários como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços (CGU, 2018).

Por outro lado, a lei de Acesso à Informação Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991.

Em todas as democracias do mundo é absolutamente usual e tradicional que os chefes do executivo tenham seu retrato oficial estampado nos órgãos públicos, esta a razão os Chefes de Estado ou Chefes de Governo nos Estados Unidos, França, Alemanha, etc., tenham suas fotos divulgadas por respeito institucional e informação aos cidadãos para tornar visível a imagem daqueles que os governam (SANTOS, 2020).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DENÚNCIA DE SUPOSTO NEPOTISMO. PRESERVAÇÃO DA IDENTIDADE DO DENUNCIANTE. PREJUÍZO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. AUSÊNCIA. AGRAVO REGIMENTAL NÃO PROVIDO. 1. A Lei de Acesso à Informação restringe a divulgação de informação pessoal relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem, cuja divulgação somente se justifica nas hipóteses dos parágrafos 3º ou 4º do art. 31 da Lei 12.527/2011. 2. A ausência de identificação do denunciante não prejudicou o efetivo exercício do contraditório e da ampla defesa, porquanto foi assegurado acesso aos documentos e fatos descritos na denúncia. 3. Agravo regimental a que se nega provimento.(RMS 32600 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 20/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019)

O exercício da função de ordenar despesas públicas, especialmente quando realizado por agentes políticos que por sua própria natureza e origem raramente têm a expertise técnica para realizar controle interno, e cuja assimetria de informações dificilmente lhes dá domínio ou mesmo responsabilidade em temas como licitações ou servidores públicos, implica na necessidade de se apurar a responsabilização de servidores que atuam diretamente com estas áreas, não sendo jurídica a responsabilização destas autoridades pelo simples fato de estarem na cúspide hierárquica da Administração Pública (SANTOS, 2020).

Os dados deverão ser mantidos em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado, com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral (BRASIL, 2018).

Em um Estado Democrático de Direito, a transparência e o acesso à informação constituem-se direitos do cidadão e deveres da Administração Pública. Cabe ao Estado o dever de informar os cidadãos sobre seus direitos e estabelecer que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo, a exceção. Com a promoção de uma cultura de abertura de informações, o cidadão pode participar mais ativamente do processo democrático ao acompanhar e avaliar a implementação de políticas públicas e ao fiscalizar a aplicação do dinheiro público (CGU, 2013).

Em atendimento ao estabelecido nessas normas, existe um quadro de iniciativas adotadas no âmbito do Governo Federal para promover a divulgação de informações à sociedade, sobretudo em relação à publicidade da aplicação de

recursos governamentais. Um marco das políticas de transparência implementadas foi a criação do Portal da Transparência do Poder Executivo Federal, uma iniciativa da Controladoria-Geral da União lançada em novembro de 2004. O objetivo do Portal é apoiar a boa e correta aplicação dos recursos públicos ao possibilitar o acompanhamento e fiscalização pela sociedade dos gastos públicos. (CGU, 2013).

MANIFESTAÇÃO	DEFINIÇÃO NORMATIVA	CONCEITUAÇÃO	EXEMPLO
RECLAMAÇÃO	Demonstração de insatisfação relativa à prestação de serviço público e à conduta de agentes públicos na prestação e na fiscalização desse serviço.	O usuário expressa descontentamento com um serviço prestado, na forma de crítica ou opinião desfavorável.	Usuário tenta acessar página-web de determinado Ministério para dar entrada em requerimento e não consegue.
DENÚNCIA	Ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes	Envolve a comunicação de infrações disciplinares, crimes, práticas de atos de corrupção, má utilização dos recursos públicos ou improbidade administrativa que venham ferir a ética e a legislação, bem como as violações de direitos. A investigação e repressão a esses atos ilícitos ou irregulares depende da atuação dos órgãos de apuração, a exemplo das auditorias, corregedorias, comissões de ética, controladorias, tribunais de contas, órgãos policiais e Ministério Público.	Usuário denuncia irregularidades em convênio cujos repasses foram efetuados, mas a obra não foi concluída; usuário denuncia violência contra idoso em sua vizinhança.
ELOGIO	Demonstração de reconhecimento ou satisfação sobre o serviço público prestado ou o atendimento recebido.	Transmite uma opinião favorável, é uma forma de demonstrar satisfação sobre um atendimento ou com a prestação de um serviço público. Uma manifestação de agradecimento é considerada um elogio.	Usuário utiliza os serviços da biblioteca de um órgão e sente-se satisfeito com o atendimento prestado pela bibliotecária. Depois disso, registra um elogio à servidora no e-Quv.

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Previsão legal de sigilo em processos administrativos. 1. Ação direta contra o art. 78-B da Lei nº 10.233/2001, que estabelece sigilo em processos administrativos sancionadores instaurados pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. 2. A regra no Estado democrático de Direito inaugurado pela Constituição de 1988 é a publicidade dos atos estatais, sendo o sigilo absolutamente excepcional. Somente em regimes ditatoriais pode ser admitida a edição ordinária de atos secretos, imunes ao controle social. O regime democrático obriga a Administração Pública a conferir máxima transparência aos seus atos. Essa é também uma consequência direta de um conjunto de normas constitucionais, tais como o princípio republicano (art. 1º, CF/1988), o direito de acesso à informação detida por órgãos públicos (art. 5º, XXXIII, CF/1988) e o princípio da publicidade (art. 37,

caput e § 3º, II, CF/1988). 3. A Constituição ressalva a publicidade em apenas duas hipóteses: (i) informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade (art. 5º, XXXIII, parte final); e (ii) proteção à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas (arts. 5º, X e 37, § 3, II, CF/1988). Como se vê, o sigilo só pode ser decretado em situações específicas, com forte ônus argumentativo a quem deu origem à restrição ao direito fundamental à informação, observado o princípio da proporcionalidade. 4. A restrição contida no dispositivo legal impugnado não se amolda às exceções legítimas ao acesso à informação pública. Não se vislumbra, em abstrato, nos processos administrativos instaurados pela ANTT e pela ANTAQ para apuração de infrações e/ou aplicação de penalidades, nenhuma informação cujo sigilo seja imprescindível à segurança do Estado e da sociedade ou que configure violação ao núcleo essencial dos direitos da personalidade. 5. Procedência do pedido, com a declaração de inconstitucionalidade do art. 78-B da Lei nº 10.233/2001. 6. Fixação da seguinte tese de julgamento: “Os processos administrativos sancionatórios instaurados por agências reguladoras contra concessionárias de serviço público devem obedecer ao princípio da publicidade durante toda a sua tramitação, ressalvados eventuais atos que se enquadrem nas hipóteses de sigilo previstas em lei e na Constituição”. (ADI 5371, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2022 PUBLIC 31-03-2022)

MANIFESTAÇÃO	DEFINIÇÃO NORMATIVA	CONCEITUAÇÃO	EXEMPLO
SUGESTÃO	Apresentação de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de serviços públicos prestados por órgãos e entidades da administração pública federal.	Apresenta-se como tentativa de contribuição individual ou coletiva para o aperfeiçoamento de política, norma, padrão, procedimento, decisão, ato de órgão ou entidade ou serviço público prestado.	Usuário sugere que seja disponibilizado serviço de fotocópias próximo ao balcão de atendimento de um órgão público.
SOLICITAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS	Pedido para adoção de providências por parte dos órgãos e das entidades da administração pública federal.	Deve conter um requerimento de atendimento ou serviço. Pode ser utilizada para comunicar problemas.	Usuário comunica a falta de um medicamento e requer a solução do problema, ou seja, a reposição imediata do mesmo.
SOLICITAÇÃO DE SIMPLIFICAÇÃO Simplifique	Solicitações relativas à simplificação de serviços públicos.	Forma pela qual o usuário participa da simplificação e desburocratização dos serviços públicos. Há rito específico para esse tipo de manifestação estabelecido pela Instrução Normativa conjunta CGLU/MP nº 1, de 12 de janeiro de 2018.	Usuário reclama de excesso de documentos requeridos para obter determinado serviço público e solicita que o órgão considere a diminuição das exigências.

A resposta conclusiva é a decisão administrativa final na qual o órgão ou a entidade pública se manifesta acerca da procedência da manifestação, apresentando solução ou comunicando sua impossibilidade (CGU, 2018).

Quando houver infração a esta Lei em decorrência do tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, a autoridade nacional poderá enviar informe com medidas cabíveis para fazer cessar a violação. A autoridade nacional poderá solicitar a agentes do Poder Público a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais e sugerir a adoção de padrões e de boas práticas para os tratamentos de dados pessoais pelo Poder Público (BRASIL, 2018).

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. IMPETRAÇÃO CONTRA SUPOSTA OMISSÃO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL. PEDIDO DE ACESSO AOS DOCUMENTOS FISCAIS DA COTA PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR DOS SENADORES (CEAPS). ALEGADA VIOLAÇÃO AO ART. 6º, I, DA LEI 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÕES). INOCORRÊNCIA. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS NO SÍTIO ELETRÔNICO DA CASA LEGISLATIVA. DIGITALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS. PEDIDO GENÉRICO. NÃO ATENDIMENTO. ART. 13, I, DO DECRETO 7.724/2012. AUSÊNCIA DE ABUSIVIDADE OU TERATOLOGIA. ORDEM DENEGADA. RECURSO DE AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (MS 35847 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 22-03-2019 PUBLIC 25-03-2019)

Na denúncia, entende-se que é conclusiva a resposta que informa o usuário acerca do encaminhamento de sua manifestação aos órgãos apuratórios competentes e sobre os procedimentos a serem adotados, ou sobre o seu arquivamento, caso não haja elementos indispensáveis à apuração (CGU, 2018).

Embargos de declaração em ação cível originária. 2. Decisão monocrática. Embargos de declaração recebidos como agravo interno. 3. Constitucional. 4. Divulgação nominal de remuneração de servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul. 5. Resolução 151/2012 e Lei de Acesso à Informação. 6. Conflito aparente de normas. 7. Atuação do CNJ em cumprimento à interpretação constitucional conferida por esta Corte. 8. Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal reafirmada no RE-RG 652.777/SP, Rel. Min. Teori Zavascki, Pleno, DJe 1º.7.2015. 9. Agravo a que se nega provimento. (ACO 2143 ED, Relator(a): GILMAR MENDES,

Segunda Turma, julgado em 25/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017).

o elogio, a resposta é a que informa sobre o seu encaminhamento e ciência ao agente público, e à sua chefia imediata, ou ao responsável pelo serviço prestado para o qual o elogio foi direcionado (CGU, 2018).

Ementa: Direito administrativo e processual. Mandado de segurança. Acesso a processo administrativo no âmbito do Tribunal de Contas da União (TCU). 1. Agravo interno contra decisão monocrática que denegou a segurança postulada em face de ato do TCU que restringiu o acesso a procedimento de representação. 2. A Lei de Acesso à Informação prevê expressamente a possibilidade de acesso somente aos resultados de processos de inspeções, auditorias, prestações e tomada de contas realizadas pelos órgãos de controle externo. Quanto aos documentos e informações contidos nesses tipos de procedimento, o direito ao acesso somente é franqueado após a edição do ato decisório respectivo (art. 7º, VII, b e § 3º, da Lei nº 12.527/2011). 3. A classe processual representação, no âmbito do TCU, constitui procedimento preparatório para a instauração de tomada de contas ou fiscalização. Assim, as restrições aplicáveis ao processo principal também devem ser aplicadas aos processos acessórios. 4. Agravo a que se nega provimento. (MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022).

A resposta conclusiva da reclamação ou solicitação de providência deverá conter informação objetiva acerca do fato apontado pelo usuário, da sua solução ou atendimento ou da sua impossibilidade (CGU, 2018).

Os mecanismos regulares de transparência ativa e passiva da LAI não alcançam o acesso às informações pessoais e por essa razão elas não são classificáveis, ou seja, não necessitam receber o tratamento dado às informações sigilosas. A LAI dedica atenção especial para o tratamento e hipóteses de acesso a essas informações e esses mandamentos legais concentram-se, sobretudo, no artigo 31 da Lei (CGU, 2013).

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. DIREITO TRIBUTÁRIO. HABEAS DATA. ARTIGO 5º, LXXII, CRFB/88. LEI Nº 9.507/97. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONSTANTES DE SISTEMAS INFORMATIZADOS DE CONTROLE DE PAGAMENTOS DE TRIBUTOS. SISTEMA DE CONTA CORRENTE DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO

BRASIL-SINCOR. DIREITO SUBJETIVO DO CONTRIBUINTE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. O habeas data, posto instrumento de tutela de direitos fundamentais, encerra amplo espectro, rejeitando-se visão reducionista da garantia constitucional inaugurada pela carta pós-positivista de 1988. 2. A tese fixada na presente repercussão geral é a seguinte: “O Habeas Data é garantia constitucional adequada para a obtenção dos dados concernentes ao pagamento de tributos do próprio contribuinte constantes dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação dos órgãos da administração fazendária dos entes estatais.” 3. O Sistema de Conta Corrente da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conhecido também como SINCOR, registra os dados de apoio à arrecadação federal ao armazenar os débitos e créditos tributários existentes acerca dos contribuintes. 4. O caráter público de todo registro ou banco de dados contendo informações que sejam ou que possam ser transmitidas a terceiros ou que não sejam de uso privativo do órgão ou entidade produtora ou depositária das informações é inequívoco (art. 1º, Lei nº 9.507/97). 5. O registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto. (...) Registro de dados deve ser entendido em seu sentido mais amplo, abrangendo tudo que diga respeito ao interessado, seja de modo direto ou indireto, causando-lhe dano ao seu direito de privacidade.(...) in José Joaquim Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck. Comentários à Constituição. Editora Saraiva, 1ª Edição, 2013, p.487. 6. A legitimidade ad causam para interpretação de Habeas Data estende-se às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, porquanto garantia constitucional aos direitos individuais ou coletivos. 7. Aos contribuintes foi assegurado constitucionalmente o direito de conhecer as informações que lhes digam respeito em bancos de dados públicos ou de caráter público, em razão da necessidade de preservar o status de seu nome, planejamento empresarial, estratégia de investimento e, em especial, a recuperação de tributos pagos indevidamente, verbis: Art. 5º. ...LXXII. Conceder-se-á habeas data para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público, considerado como um writ, uma garantia, um remédio constitucional à disposição dos cidadãos para que possam implementar direitos subjetivos que estão sendo obstaculizados. 8. As informações fiscais conexas ao próprio contribuinte, se forem sigilosas, não importa em que grau, devem ser protegidas da sociedade em geral, segundo os termos da lei ou da constituição, mas não de quem a elas se referem, por força da consagração do direito à informação do art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna, que traz como única ressalva o sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, o que não se aplica no caso sub examine, verbis: Art. 5º....XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. 9. In casu, o recorrente requereu à Secretaria da Receita Federal do Brasil os extratos atinentes às anotações constantes do Sistema de Conta-Corrente de Pessoa Jurídica-SINCOR, o Sistema Conta-Corrente de Pessoa Jurídica-CONTACORPJ, como de quaisquer dos sistemas informatizados de apoio à arrecadação federal, no que tange aos pagamentos de tributos federais, informações que não estão acobertadas pelo sigilo legal ou constitucional, posto que requerida pelo próprio contribuinte, sobre dados próprios. 10. Ex positis, DOU PROVIMENTO ao recurso extraordinário. (RE 673707, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015)

Na sugestão, a resposta conclusiva será aquela que informa o usuário sobre a possibilidade, ou não, de sua adoção. Caso seja possível, deve-se informar como e quando ocorrerá, bem como os mecanismos pelos quais o usuário poderá acompanhar o andamento. Se não for possível acatar a sugestão, deve-se justificar o fato ao cidadão. É oportuno lembrar que não há resposta conclusiva na comunicação de irregularidade, uma vez que esse tipo de manifestação não apresenta a identificação do usuário (CGU, 2018).

O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. É sob essa ótica de cautela e proteção do direito da pessoa que a LAI prevê a restrição de acesso de informações pessoais pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a partir da sua data de produção – independentemente de classificação de sigilo. (CGU, 2013).

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859. Normas federais relativas ao sigilo das operações de instituições financeiras. Decreto nº 4.545/2002. Exaurimento da eficácia. Perda parcial do objeto da ação direta nº 2.859. Expressão “do inquérito ou”, constante no § 4º do art. 1º, da Lei Complementar nº 105/2001. Acesso ao sigilo bancário nos autos do inquérito policial. Possibilidade. Precedentes. Art. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e seus decretos regulamentadores. Ausência de quebra de sigilo e de ofensa a direito fundamental. Confluência entre os deveres do contribuinte (o dever fundamental de pagar tributos) e os deveres do Fisco (o dever de bem tributar e fiscalizar). Compromissos internacionais assumidos pelo Brasil em matéria de compartilhamento de informações bancárias. Art. 1º da Lei Complementar nº 104/2001. Ausência de quebra de sigilo. Art. 3º, § 3º, da LC 105/2001. Informações necessárias à defesa judicial da atuação do Fisco. Constitucionalidade dos preceitos impugnados. ADI nº 2.859. Ação que se conhece em parte e, na parte conhecida, é julgada improcedente. ADI nº 2.390, 2.386, 2.397. Ações conhecidas e julgadas improcedentes. 1. Julgamento conjunto das ADI nº 2.390, 2.386, 2.397 e 2.859, que têm como núcleo comum de impugnação normas relativas ao fornecimento, pelas instituições financeiras, de informações bancárias de contribuintes à administração tributária. 2. Encontra-se exaurida a eficácia jurídico-normativa do Decreto nº 4.545/2002, visto que a Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, de que trata este decreto e que instituiu a CPMF, não está mais em vigência desde janeiro de 2008, conforme se depreende do art. 90, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT. Por essa razão, houve parcial perda de objeto da ADI nº 2.859/DF, restando o pedido desta ação parcialmente prejudicado. Precedentes. 3. A expressão “do inquérito ou”, constante do § 4º do art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001, refere-se à investigação criminal levada a efeito no inquérito policial, em cujo âmbito esta Suprema Corte admite o

acesso ao sigilo bancário do investigado, quando presentes indícios de prática criminosa. Precedentes: AC 3.872/DF-AgR, Relator o Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe de 13/11/15; HC 125.585/PE-AgR, Relatora a Ministra Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe de 19/12/14; Inq 897-AgR, Relator o Ministro Francisco Rezek, Tribunal Pleno, DJ de 24/3/95. 4. Os artigos 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/2001 e seus decretos regulamentares (Decretos nº 3.724, de 10 de janeiro de 2001, e nº 4.489, de 28 de novembro de 2009) consagram, de modo expresso, a permanência do sigilo das informações bancárias obtidas com espeque em seus comandos, não havendo neles autorização para a exposição ou circulação daqueles dados. Trata-se de uma transferência de dados sigilosos de um determinado portador, que tem o dever de sigilo, para outro, que mantém a obrigação de sigilo, permanecendo resguardadas a intimidade e a vida privada do correntista, exatamente como determina o art. 145, § 1º, da Constituição Federal. 5. A ordem constitucional instaurada em 1988 estabeleceu, dentre os objetivos da República Federativa do Brasil, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais. Para tanto, a Carta foi generosa na previsão de direitos individuais, sociais, econômicos e culturais para o cidadão. Ocorre que, correlatos a esses direitos, existem também deveres, cujo atendimento é, também, condição sine qua non para a realização do projeto de sociedade esculpido na Carta Federal. Dentre esses deveres, consta o dever fundamental de pagar tributos, visto que são eles que, majoritariamente, financiam as ações estatais voltadas à concretização dos direitos do cidadão. Nesse quadro, é preciso que se adotem mecanismos efetivos de combate à sonegação fiscal, sendo o instrumento fiscalizatório instituído nos arts. 5º e 6º da Lei Complementar nº 105/ 2001 de extrema significância nessa tarefa. 6. O Brasil se comprometeu, perante o G20 e o Fórum Global sobre Transparência e Intercâmbio de Informações para Fins Tributários (Global Forum on Transparency and Exchange of Information for Tax Purposes), a cumprir os padrões internacionais de transparência e de troca de informações bancárias, estabelecidos com o fito de evitar o descumprimento de normas tributárias, assim como combater práticas criminosas. Não deve o Estado brasileiro prescindir do acesso automático aos dados bancários dos contribuintes por sua administração tributária, sob pena de descumprimento de seus compromissos internacionais. 7. O art. 1º da Lei Complementar 104/2001, no ponto em que insere o § 1º, inciso II, e o § 2º ao art. 198 do CTN, não determina quebra de sigilo, mas transferência de informações sigilosas no âmbito da Administração Pública. Outrossim, a previsão vai ao encontro de outros comandos legais já amplamente consolidados em nosso ordenamento jurídico que permitem o acesso da Administração Pública à relação de bens, renda e patrimônio de determinados indivíduos. 8. À Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, órgão da Advocacia-Geral da União, caberá a defesa da atuação do Fisco em âmbito judicial, sendo, para tanto, necessário o conhecimento dos dados e informações embasadores do ato por ela defendido. Resulta, portanto, legítima a previsão constante do art. 3º, § 3º, da LC 105/2001. 9. Ação direta de inconstitucionalidade nº 2.859/DF conhecida parcialmente e, na parte conhecida, julgada improcedente. Ações diretas de inconstitucionalidade nº 2390, 2397, e 2386 conhecidas e julgadas improcedentes. Ressalva em relação aos Estados e Municípios, que somente poderão obter as informações de que trata o art. 6º da Lei Complementar nº 105/2001 quando a matéria estiver devidamente regulamentada, de maneira análoga ao Decreto federal nº 3.724/2001, de modo a resguardar as garantias processuais do contribuinte, na forma preconizada pela Lei nº 9.784/99, e o sigilo dos seus dados bancários. (ADI 2859, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2016,

ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC
21-10-2016)

O tratamento de denúncias no âmbito da Ouvidoria Pública é uma tarefa sensível. Conforme previsto no Decreto n. 9.492/2018, especificamente no art. 3º, II, a denúncia é “ato que indica a prática de irregularidade ou de ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes (CGU, 2018).

O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias (BRASIL, 2011).

EMENTA: Direito processual penal. Agravo Regimental. Inaplicabilidade da Lei de Acesso à Informação para obtenção de esclarecimento sobre entendimento jurisprudencial. Instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas. Ilegitimidade, inadequação e desnecessidade da medida. Recurso desprovido. 1. É inaplicável a Lei de Acesso à Informação para se obter esclarecimento sobre entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal. 2. Não é cabível a instauração de incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR) no caso concreto por três razões. 3. Em primeiro lugar, os requerentes não têm legitimidade para a propositura do IRDR, nos termos do art. 977 do CPC, na medida em que não detêm interesse subjetivo em uma demanda concretamente examinada pelo Poder Judiciário. 4. Em segundo lugar, o IRDR é medida inadequada para o fim pretendido pelos agravantes, pois não basta, para seu conhecimento, a mera potencialidade de repetição de processos. É necessário que a repetição de processos seja efetiva, de acordo com o art. 976 do CPC. 5. Em terceiro lugar, o IRDR é desnecessário para o fim pretendido, porquanto das teses firmadas na AP 937-QO (minha relatoria, Tribunal Pleno) já decorre que, quando o detentor do cargo que lhe conferia a prerrogativa de foro deixar o cargo antes do final da instrução, haverá declínio de competência para o juízo competente. 6. Agravo regimental desprovido. (Pet 7706 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-258 DIVULG 26-10-2020 PUBLIC 27-10-2020)

Por outro lado, a denúncia que não apresenta elementos mínimos para ser apurada não deve prosseguir. Nesse sentido, faz-se importante a atuação da Ouvidoria, com o objetivo de analisar a existência dos elementos de materialidade e autoria que possam ensejar a apuração. Esta análise também deve observar o princípio da economicidade, priorizando assim os recursos públicos somente para a apuração de denúncias pertinentes (CGU, 2018).

EMENTA: CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO QUE DISCIPLINA O ACESSO A INFORMAÇÃO. EXCESSOS EM RELAÇÃO A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E TRIBUNAIS DE CONTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. 1. O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Lei 15.175/2012 do Estado do Ceará apenas reproduz o disposto no art. 1º, parágrafo único, I, da Lei Federal 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que, com fundamento no art. 5º, XXXIII, art. 37, § 3º, II, e art. 216, § 2º, da Constituição Federal, estabelece deveres aplicáveis a toda a Administração Pública, direta e indireta, nas esferas federativas e nos três Poderes de Estado. 2. A previsão dos artigos 5º, II a VI, e 6º, § 2º, da Lei impugnada interferiu na organização administrava dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e do Tribunal de Contas dos Municípios, recentemente extinto, induzindo a modificação de sua estrutura orgânica e gerando impacto na gestão de seus recursos humanos. 3. A Constituição Federal assegura a autonomia administrativa do Poder Legislativo (CF, artigos 51, III e IV; 52, XII e XIII), do Poder Judiciário (CF, art. 99), do Ministério Público (CF, art. 127, § 2º) e também dos Tribunais de Contas (CF, artigos 73, 75 e 96, II, b). Precedentes. 4. Ação Direta julgada parcialmente procedente para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 5º, II a VI, e 6º, § 2º, da Lei 15.175/2012 do Estado do Ceará. (ADI 5275, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018)

Um primeiro ponto que deve ser esclarecido é que o tratamento da denúncia por parte da Ouvidoria não significa que a unidade irá realizar a apuração. O trabalho a ser desempenhado pela equipe da ouvidoria não se confunde com o das áreas técnicas de apuração (CGU, 2018).





O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível. § 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias (BRASIL, 2011).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. INDISPENSÁVEL A ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL. OFENSA REFLEXA. NECESSIDADE DO EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. SÚMULA/STF 279. HONORÁRIOS NÃO FIXADOS PELA ORIGEM. MAJORAÇÃO DESCABIDA. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO, COM APLICAÇÃO DE MULTA. I – A possibilidade de vista a processo administrativo de caráter reservado pela própria parte diretamente interessada demanda o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF, bem como requer a interpretação da legislação infraconstitucional aplicável à espécie (Lei municipal 9.784/1999 e Lei 912.527/2011), o que inviabiliza o extraordinário. II - Incabível a majoração de honorários, uma vez tratar-se, na origem de mandado de segurança. III - Agravo regimental a que se nega provimento, com aplicação da multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC. (ARE 917690 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 30-10-2017 PUBLIC 31-10-2017)

Cabe à Ouvidoria realizar a análise preliminar, coletando a maior quantidade possível de elementos de convicção para, inicialmente, formar juízo quanto à aptidão da denúncia para apuração. Dessa forma, caso a denúncia seja considerada apta, será encaminhada para área técnica de apuração com mais elementos de materialidade (CGU, 2018).

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO INTERNO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. SIGILO ESTATÍSTICO. DADOS INDIVIDUALIZADOS DO ENEM E DO CENSO ESCOLAR. 1. Mandado de segurança impetrado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) contra acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU) que determinou a entrega de dados individualizados do Censo Escolar e do ENEM para auditoria do Programa Bolsa Família. 2. O art. 5º, X, XIV e XXXIII, da CF/1988 e a Lei nº 12.527/2011 – Lei de acesso à informação – asseguram o sigilo de dados pessoais. A divergência quanto ao dever de sigilo do INEP sobre os dados requisitados pelo TCU é matéria sujeita à reserva de jurisdição, não cabendo ao órgão de controle externo decidir sobre a caracterização de ofensa à garantia constitucional. Precedentes. 3. As informações prestadas ao INEP são fornecidas por jovens estudantes para o atendimento de uma finalidade declarada no ato da coleta dos dados e sob a garantia de sigilo das informações pessoais. A transmissão desses dados para finalidade diversa (i) subverte a autorização daqueles que concordaram em prestar as declarações e (ii) coloca em risco a capacidade do INEP de pesquisar e monitorar políticas públicas. Precedentes. 4. Hipótese que não demanda a análise da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), uma vez que esse diploma normativo ainda estava no período de vacatio legis quando praticado o ato coator. 5. Agravo a que se nega provimento. (MS 36150 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 13-10-2022 PUBLIC 14-10-2022)

A construção do princípio da transparência claramente deriva, no texto constitucional, de uma elaboração ou detalhamento das expressões iniciais da Carta Política de 1988, tal como produzidas pelo poder constituinte originário. Assim, na redação original da Constituição Federal somente havia quatro menções expressas ao termo publicidade (MARTINS, 2022).

Na análise preliminar, a Ouvidoria não deve fazer juízo de valor acerca dos fatos narrados. Seu papel é avaliar a existência de elementos de convicção sobre a aptidão da denúncia para apuração (CGU, 2018).

EMENTA Direito Constitucional. Direito fundamental de acesso à informação de interesse coletivo ou geral. Recurso extraordinário que se funda na violação do art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. Pedido de vereador, como parlamentar e cidadão, formulado diretamente ao chefe do Poder Executivo solicitando informações e documentos sobre a gestão municipal. Pleito indeferido. Invocação do direito fundamental de acesso à informação, do dever do poder público de transparência e dos princípios republicano e da publicidade. Tese da municipalidade fundada na separação dos poderes e na diferença entre prerrogativas da casa legislativa e dos parlamentares. Repercussão geral reconhecida. 1. O tribunal de origem acolheu a tese de que o pedido do vereador para que informações e documentos fossem requisitados pela Casa Legislativa foi, de fato, analisado e negado por decisão do colegiado do parlamento. 2. O jogo político há de ser jogado coletivamente, devendo suas regras ser respeitadas, sob pena de se violar a institucionalidade das relações e o princípio previsto no art. 2º da Carta da República. Entretanto, o controle político não pode ser resultado apenas da decisão da maioria. 3. O parlamentar não se despe de sua condição de cidadão no exercício do direito de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo. Não há como se autorizar que seja o parlamentar transformado em cidadão de segunda categoria. 4. Distinguishing em relação ao caso julgado na ADI nº 3.046, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 5. Fixada a seguinte tese de repercussão geral: o parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito. 6. Recurso extraordinário a que se dá provimento. (RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-223 DIVULG 18-10-2018 PUBLIC 19-10-2018)

A análise preliminar tem como objetivo avaliar a existência de requisitos que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade. Esses requisitos autoria, materialidade, competência, compreensão podem se apresentar em conjunto ou separados. Para tanto, pesquisas deverão ser realizadas nos sistemas internos do órgão ou entidade, aos quais se recomenda que a ouvidoria tenha acesso, para identificar indícios de veracidade do fato denunciado. Dependendo do caso, a Ouvidoria poderá ainda solicitar maiores informações ao denunciante, com o cuidado de não criar falsas expectativas, deixando claro que se trata apenas de uma análise preliminar (CGU, 2018).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. INC. XXXII DO ART. 18 E INC. IX DO ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR DE RORAIMA. ATRIBUIÇÃO A DEFENSORES PÚBLICOS DA PRERROGATIVA DE REQUISITAREM EXAMES, CERTIDÕES, PERÍCIAS, VISTORIAS, DILIGÊNCIAS, PROCESSOS, DOCUMENTOS, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E PROVIDÊNCIAS DE AUTORIDADES E AGENTES PÚBLICOS E AO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE REQUISITÁ-LOS DE ENTIDADES PRIVADAS. PRECEDENTES DO STF. GARANTIAS DE ACESSO À JUSTIÇA E DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E EFETIVA AOS HIPOSSUFICIENTES. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. (ADI 6877,

Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 06-05-2022 PUBLIC 09-05-2022)

A análise preliminar tem como objetivo avaliar a existência de requisitos que amparem a apuração da denúncia pelo órgão ou entidade. Esses requisitos – autoria, materialidade, competência, compreensão – podem se apresentar em conjunto ou separados. Para tanto, pesquisas deverão ser realizadas nos sistemas internos do órgão ou entidade, aos quais se recomenda que a ouvidoria tenha acesso, para identificar indícios de veracidade do fato denunciado. Dependendo do caso, a Ouvidoria poderá ainda solicitar maiores informações ao denunciante, com o cuidado de não criar falsas expectativas, deixando claro que se trata apenas de uma análise preliminar (CGU, 2018).

Os fatos denunciados devem ser considerados como supostas irregularidades, pois a análise preliminar, por não ser um procedimento administrativo aprofundado e definitivo, não tem como concluir pela ocorrência de eventual ilícito, situação que somente será possível após a completa apuração pela unidade técnica de apuração (CGU, 2018).

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL – CABIMENTO – SUBSIDIARIEDADE. A adequação da arguição de descumprimento de preceito fundamental pressupõe inexistência de meio jurídico para sanar lesividade – artigo 4º da Lei nº 9.882/1999. PORTARIA – CADASTRO DE EMPREGADORES – RESERVA LEGAL – OBSERVÂNCIA. Encerrando portaria, fundamentada na legislação de regência, divulgação de cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condição análoga à de escravo, sem extravasamento das atribuições previstas na Lei Maior, tem-se a higidez constitucional. CADASTRO DE EMPREGADORES – PROCESSO ADMINISTRATIVO – CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – OBSERVÂNCIA. Identificada, por auditor-fiscal, exploração de trabalho em condição análoga à de escravo e lavrado auto de infração, a inclusão do empregador em cadastro ocorre após decisão administrativa irrecorrível, assegurados o contraditório e a ampla defesa. CADASTRO DE EMPREGADORES – NATUREZA DECLARATÓRIA – PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. Descabe enquadrar, como sancionador, cadastro de empregadores, cuja finalidade é o acesso à informação, mediante publicização de política de combate ao trabalho escravo, considerado resultado de procedimento administrativo de interesse público. (ADPF 509, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020)

Após a análise preliminar, caso seja constatada a presença de requisitos mínimos de autoria e materialidade, a denúncia será encaminhada à unidade responsável pela apuração. São áreas técnicas de apuração as Auditorias, as Corregedorias, as Comissões de Ética e outras unidades técnicas que sejam especializadas no tema objeto da denúncia. (CGU, 2018).

Este atual diploma legal, Lei de Acesso à Informação (BRASIL, 2011), veio para formar um novo marco jurídico com aplicação direta à Administração Pública, em sentido amplo e possui potencial para gerar desdobramentos na sociedade brasileira. É importante conhecer analiticamente o diploma legal (MARTINS, 2022).

É possível, portanto, que seja instaurado um procedimento investigativo inicial originado em comunicação de irregularidade e, se a partir dos resultados dessa investigação preliminar novos fatos foram descobertos, pode-se iniciar um procedimento de caráter punitivo (como, por exemplo, um processo administrativo disciplinar). Na comunicação de irregularidade, a Administração Pública assume que o usuário omite seu nome por temor de represálias. No caso de manifestante que seja servidor público, mesmo com as salvaguardas legais de proteção, existe o temor de ser prejudicado em sua vida profissional por autoridades que estejam envolvidas nos fatos comunicados. Desse modo, em vez de utilizar a “representação” prevista na Lei n. 8.112/1990, o servidor prefere realizar a comunicação de forma anônima, como qualquer usuário (CGU, 2018).



Toda lei visa construir normas gerais de aplicação ampla com o fim de organizar a conduta das pessoas no âmbito de determinada sociedade. Essa definição é bem ampla e nos serve para entender a Lei da Transparência. É sabido

que a Constituição Federal possui a previsão de diversos direitos que são autoaplicáveis. Um deles é o direito subjetivo dos cidadãos de receber informações (pessoais, coletivas e de interesse geral) dos órgãos públicos, que está prescrito no inciso XXXIII do art. 5º, o qual lista os direitos fundamentais. O mesmo direito subjetivo à informação, com menção expressa aos registros administrativos e às informações de atos de governo está no inciso II do § 3º do art. 37 da Carta Política. Por fim, o § 2º do art. 216 da Constituição Federal fixa o dever da Administração Pública de manter arquivos e de criar sistemas para que esses possam ser acessados pelos cidadãos (MARTINS, 2022).

A informação produzida e acumulada pelo setor público deve estar disponível à sociedade, ressalvadas as exceções previstas em lei. Sob esse prisma, é princípio básico da LAI a chamada "máxima divulgação", em que a publicidade é a regra e o sigilo, a exceção (ENAP, 2018).



EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA: PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/1999. VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO E AO DESVIO DE

FINALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE SOLICITAÇÃO DE DADOS DE INTELIGÊNCIA AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. CONFIRMAÇÃO DA CAUTELAR DEFERIDA PELO PLENÁRIO. AÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/1999. 1. A jurisprudência deste Supremo Tribunal é firme no sentido da necessidade de se identificarem as normas questionadas na ação direta de inconstitucionalidade, esclarecendo-se os argumentos justificadores do pleito. Ação conhecida parcialmente, quanto ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.883/1999. 2. A efetividade das atividades de inteligência associa-se, com frequência, ao caráter sigiloso do processo e das informações coletadas. No Estado Democrático de Direito essa função submete-se ao controle externo do Poder Legislativo (inc. X do art. 49 da Constituição) e do Poder Judiciário (inc. XXXV do art. 5º da Constituição) para aferição da adequação do sigilo decretado às estritas finalidades públicas a que se dirige. 3. Para validade do texto legal e integral cumprimento ao comando normativo infralegal do Poder Executivo, há de se adotar como única interpretação e aplicação juridicamente legítima aquela que conforma a norma à Constituição da República. É imprescindível vincularem-se os dados a serem fornecidos ao interesse público objetivamente comprovado e com motivação específica. 4. O fornecimento de informação entre órgãos que não cumpra os rigores formais do direito nem atenda estritamente ao interesse público, rotulado legalmente como defesa das instituições e do interesse nacional, configura abuso do direito, contrariando a finalidade legítima posta na norma legal. 5. Práticas de atos contra ou à margem do interesse público objetivamente demonstrado, especificado em cada categoria jurídica, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, quando comprovado o desvio de finalidade. 6. A ausência de motivação expressa impede o exame da legitimidade de atos da Administração Pública, incluídos aqueles relativos às atividades de inteligência, pelo que a motivação é imprescindível. 7. A prática de atos motivados pelo interesse público não torna juridicamente válidos comportamentos de órgãos do Sistema Brasileiro de Inteligência para fornecerem à ABIN dados configuradores de quebra do sigilo telefônico ou de dados. Competência constitucional do Poder Judiciário. 8. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente para, confirmando-se o julgado cautelar, dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 4º da Lei n. 9.883/1999 estabelecendo-se que: a) os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência somente podem fornecer dados e conhecimentos específicos à ABIN quando comprovado o interesse público da medida, afastada qualquer possibilidade de o fornecimento desses dados atender a interesses pessoais ou privados; b) qualquer solicitação de dados deverá ser devidamente motivada para eventual controle de legalidade pelo Poder Judiciário; c) mesmo presente interesse público, os dados referentes às comunicações telefônicas ou dados sujeitos à reserva de jurisdição não podem ser compartilhados na forma do dispositivo legal, decorrente do imperativo de respeito aos direitos fundamentais; d) nas hipóteses cabíveis de fornecimento de informações e dados à ABIN, são imprescindíveis procedimento formalmente instaurado e existência de sistemas eletrônicos de segurança e registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização em caso de eventual omissão, desvio ou abuso. (ADI 6529, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021).

Com este quadro constitucional, fica evidente que a Constituição Federal de 1988 requer uma regulamentação legal para que fossem garantidos os direitos ali previstos, bem como que fossem determinadas normas gerais para que a Administração Pública, em sentido bem amplo, fixasse sistemas de gestão das informações. A imagem abaixo bem sintetiza este movimento (MARTINS, 2022).

A nova Lei da Transparência visa regular a relação jurídica que se compõe do direito à informação dos cidadãos e do dever de prestação de informações por parte do Poder Público em sentido bem amplo. A amplitude pode ser vista no parágrafo único do art. 1º da lei, que, em seus incisos, engloba a União, Estados, Distrito Federal e municípios, todos os poderes republicanos, bem como os entes controlados e até as empresas (públicas e sociedades de economia mista), nas quais haja controle pelo Estado. Ainda, o art. 2º da lei define que ela se aplica às entidades privadas que recebam verbas públicas (MARTINS, 2022).



Como medida de cautela, considerando o caráter preliminar da análise realizada pela Ouvidoria, recomenda-se que, nos casos de dúvida quanto à existência ou não dos requisitos mínimos que amparem a habilitação da denúncia, a

manifestação seja encaminhada aos órgãos apuratórios, para auxiliar na conclusão da análise preliminar (CGU, 2018).

EMENTA: Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Direito Constitucional. Art. 86 do Decreto-lei nº 200/1967, que prevê o sigilo da movimentação dos créditos destinados à realização de despesas reservadas ou confidenciais, não Recepção pela Constituição de 1988. Arguição Julgada procedente. 1. O Princípio de Publicidade dos Atos da Administração Pública caracteriza-se como preceito fundamental para fins de cabimento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. 2. O Estado Democrático de Direito instaurado pela Constituição de 1988 estabeleceu, como regra, a publicidade das informações referentes às despesas públicas, prescrevendo o sigilo como exceção, apenas quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. Quanto maior for o sigilo, mais completas devem ser as justificativas para que, em nome da proteção da sociedade e do Estado, tais movimentações se realizem. 3. Os tratados internacionais e a própria Constituição Federal convergem no sentido de se reconhecer não apenas a ampla liberdade de acesso às informações públicas, corolário, como visto, do direito à liberdade de expressão, mas também a possibilidade de restringir o acesso, desde de que (i) haja previsão legal; (ii) destine-se a proteger a intimidade e a segurança nacional; e (iii) seja necessária e proporcional. 4. O art. 86 do Decreto-lei nº 200/1967, embora veiculado em norma jurídica, não foi recepcionado pela Constituição da República na medida em que é insuficiente para amparar a restrição ao direito de acesso à informação. 5. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental julgada procedente. (ADPF 129, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019)

Atender é acolher e prestar atenção, é tomar em consideração, servir, escutar e responder, enfim, é reconhecer o outro como pessoa, como sujeito de direitos. Qualificar o atendimento ao usuário prestado pelos órgãos e entidades de serviço público é um objetivo a ser buscado de forma permanente. Muitas vezes as pessoas que batem às portas da Ouvidoria já tentaram resolver um problema ou obter uma prestação de serviço (CGU, 2018).

Não é possível repassar todos os 41 artigos e as dezenas de dispositivos que compõem a lei. Logo, escolhi alguns pontos que julgo mais relevantes para firmar uma compreensão legal do diploma. O primeiro é a lista de princípios que regem a Lei da Transparência que está no art. 3º. O segundo tópico é a lista de deveres, contida no arts. 5º ao 9º. O terceiro é a listagem de direitos dos cidadãos em relação às informações, que está no art. 7º (MARTINS, 2022).

Agravos regimentais no recurso extraordinário com agravo. 2. Direito do Consumidor. 3. Acesso ao registro de ligações realizadas por empresas de telemarketing a usuários. Lei Estadual 13.226/2008 e Decreto Estadual 53.921/2008. 4. Ausência de ofensa ao sigilo das comunicações e aos dados cadastrais telefônicos. Acesso limitado apenas às informações necessárias à fiscalização do Procon quanto à inobservância das solicitações de bloqueio realizadas pelos usuários. Cópias reprográficas da relação de chamadas recebidas pelo consumidor reclamante na data indicada e informação do titular do número que gerou a ligação. 5. Ausência de argumentos capazes de infirmar a decisão agravada. 6. Negado provimento aos agravos regimentais. Verba honorária majorada em 10%. (ARE 1324778 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 07-10-2022 PUBLIC 10-10-2022)

A Lei institui para toda a Administração Pública o princípio da publicidade máxima que estabelece a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção. Para garantir o exercício pleno do direito de acesso previsto na Constituição Federal, as exceções devem ser definidas de forma clara e de acordo com critérios definidos na Lei. É importante também assegurar que todos os interesses de sigilo envolvidos sejam devidamente ponderados (CGU, 2013).

A lei de acesso à informação contém comandos que fazem referência à obrigatoriedade de órgãos e entidades públicas, por iniciativa própria, divulgarem informações de interesse geral ou coletivo, salvo aquelas protegidas por algum grau de sigilo. A iniciativa do órgão público de dar divulgação a informações de interesse geral ou coletivo, ainda que não tenha sido expressamente solicitada, é denominada de princípio da “Transparência Ativa”. Diz-se que, nesse caso, a transparência é “ativa”, pois parte do órgão público a iniciativa de avaliar e divulgar aquilo que seja de interesse da sociedade (CGU, 2013).

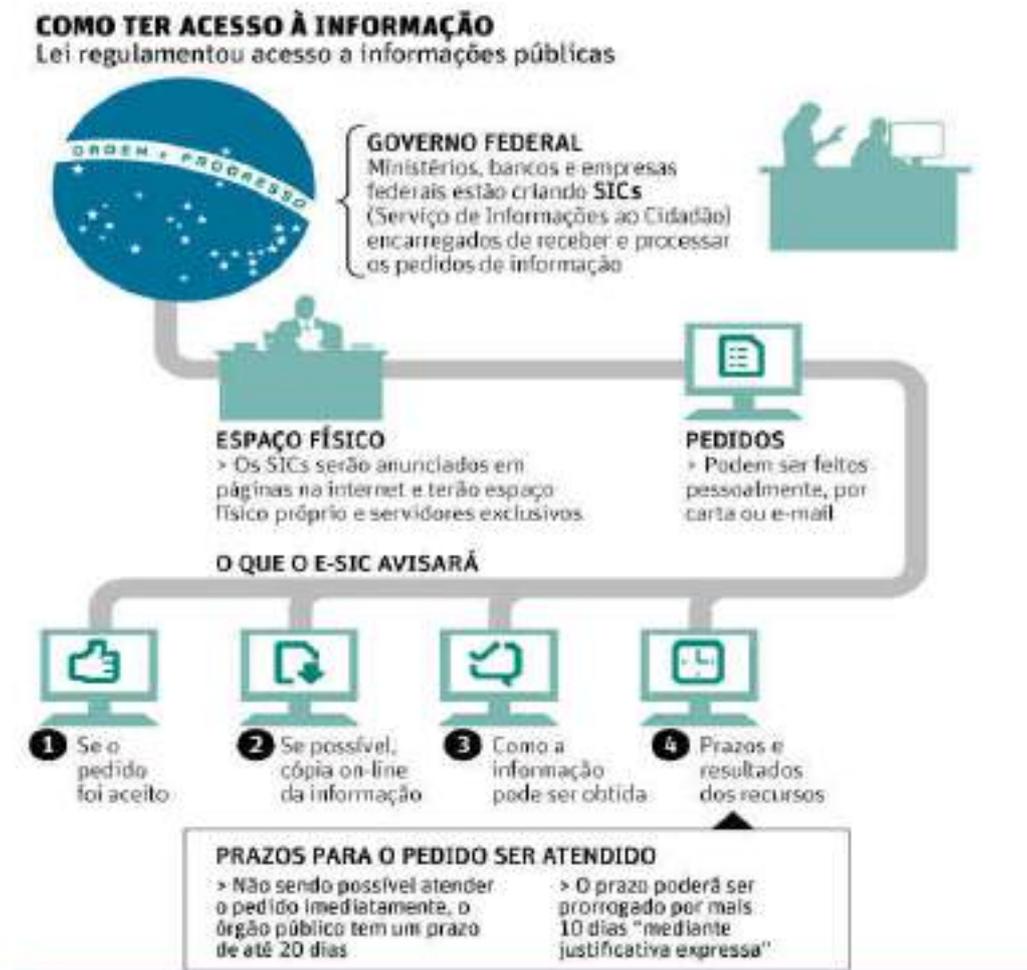
A Constituição Federal de 1988 traz uma marca muito importante ao processo civilizacional brasileiro. Ela amplia o conceito de público para além das fronteiras do Estado. O público foi reafirmado como imerso na sociedade. Assim, os agentes do Estado como o são os magistrados e demais funcionários da Administração Pública, são vistos e devem se ver como servidores da sociedade. É ao interesse público que servem. As suas obrigações são mais amplas do que apenas servir ao interesse estatal. O Estado serve à sociedade, em um novo significado de interesse público. Neste contexto, a publicidade e a transparência configuram valores muito relevantes. Elas viabilizam a cognição pela sociedade de

como está sendo efetivado o funcionamento da máquina estatal, seja em termos de seus custos (eficiência), seja em termos da consecução de suas finalidades. Saber como são gastos os recursos públicos e como são entregues os produtos públicos às ações estatais, como a oferta de saúde, educação e etc. É um dado muito relevante ao planejamento das atividades do Estado (MARTINS, 2022).

A Lei de Acesso à Informação abrange União, estados, DF e municípios, em todos os seus Poderes. Embora a Lei seja autoaplicável, a dificuldade que pode enfrentar o cidadão em ter o seu direito de acesso atendido em um ente federado cuja LAI não foi implementada justifica o esforço de todos os agentes públicos em satisfazer as exigências mínimas previstas na Lei. (CGU, 2013).

A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) diz que qualquer interessado poderá pedir acesso à informação a um órgão ou entidade(art. 10). É vedado à Administração impor quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público. Apresentando o requerimento (que deve conter a identificação do requerente (LIMMER, 2020).





EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/99. INTERESSE PÚBLICO FORMALMENTE DEMONSTRADO COMO ÚNICO ELEMENTO LEGITIMADOR DO DESEMPENHO ADMINISTRATIVO. VEDAÇÃO AO ABUSO DE DIREITO E AO DESVIO DE FINALIDADE. OBRIGATORIEDADE DE MOTIVAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO QUE SOLICITA DADOS DE INTELIGÊNCIA AOS ÓRGÃOS DO SISTEMA BRASILEIRO DE INTELIGÊNCIA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA DA CLÁUSULA DE RESERVA DE JURISDIÇÃO. DEFERIMENTO PARCIAL DA MEDIDA CAUTELAR PARA DAR INTERPRETAÇÃO CONFORME AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI N. 9.883/99. 1. Para se concluir válido o texto legal e dar-se integral cumprimento ao comando normativo infralegal pelo Poder Executivo há de adotar-se como única interpretação e aplicação juridicamente legítima – como é óbvio – aquela que conforma a norma à Constituição da República. É imprescindível vinculem-se os dados a serem fornecidos ao interesse público objetivamente comprovado e com motivação específica. 2. Todo fornecimento de informação entre órgãos que não cumpra os rigores

formais do direito nem atenda estritamente ao interesse público, rotulado legalmente como defesa das instituições e do interesse nacional, configura abuso do direito, contrariando a finalidade legítima posta na norma legal. 3. Práticas de atos à margem ou diversos do interesse público, especificado em cada categoria jurídica, devem ser afastadas pelo Poder Judiciário, quando comprovado o desvio de finalidade no cometimento. 4. A ausência de motivação expressa impede o exame da legitimidade de atos da Administração Pública, incluídos aqueles relativos às atividades de inteligência, pelo que a motivação é imprescindível. 5. Mesmo nos casos de prática de atos motivados pelo interesse público, não é possível que os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência forneçam à ABIN dados que importem em quebra do sigilo telefônico ou de dados, por ser essa competência conferida ao Poder Judiciário, nos termos constitucionalmente previstos. 6. Medida cautelar parcialmente deferida para dar interpretação conforme ao parágrafo único do art. 4º da Lei nº 9.883/99 estabelecendo-se que: a) os órgãos componentes do Sistema Brasileiro de Inteligência somente podem fornecer dados e conhecimentos específicos à ABIN quando comprovado o interesse público da medida, afastada qualquer possibilidade desses dados atenderem interesses pessoais ou privados; b) toda e qualquer solicitação de dados deverá ser devidamente motivada para eventual controle de legalidade pelo Poder Judiciário; c) mesmo quando presente o interesse público, os dados referentes às comunicações telefônicas ou dados sujeitos à reserva de jurisdição não podem ser compartilhados na forma do dispositivo legal, em razão daquela limitação, decorrente do necessário respeito aos direitos fundamentais; d) nas hipóteses cabíveis de fornecimento de informações e dados à ABIN é imprescindível procedimento formalmente instaurado e a existência de sistemas eletrônicos de segurança e registro de acesso, inclusive para efeito de responsabilização, em caso de eventual omissão desvio ou abuso. (ADI 6529 MC, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 14-10-2020 PUBLIC 15-10-2020).

Por essa razão, a existência de algum nível de insatisfação, é comum nas manifestações registradas. Compreender essas insatisfações, discordâncias e conflitos, respeitá-los e levar o usuário a sério são os primeiros passos para prestar um atendimento de qualidade ao usuário que procura a ouvidoria (CGU, 2018).

Este atual diploma legal veio para formar um novo marco jurídico com aplicação direta à Administração Pública, em sentido amplo e possui grande potencial para gerar desdobramentos de relevo na sociedade brasileira. É importante conhecer analiticamente o diploma legal (CGU, 2013).

Além do acompanhamento pelo Grupo de trabalho e pela autoridade de monitoramento dentro de cada órgão/entidade providência nº 1 do cronograma acima proposto também é importante que o governo de cada estado ou município tenha uma visão de como está caminhando a implantação da Lei de Acesso à Informação em toda a Administração. Para que isso seja possível, pode ser criado

um mecanismo de monitoramento centralizado, atribuindo a responsabilidade a um órgão específico. No Governo Federal, a responsabilidade pelo monitoramento da implementação da LAI foi da Controladoria-Geral da União. O órgão destacou uma equipe de treze servidores, cada um deles monitorando um conjunto específico de ministérios e secretarias. (CGU, 2013).

Diretrizes da LAI

- #1 Publicidade como regra e sigilo como exceção;
- #2 Divulgação das informações de interesse público de forma proativa;
- #3 Uso de meios de comunicação viáveis pela tecnologia da informação;
- #4 Fomento à cultura da transparência na Administração;
- #5 Incentivo ao controle social da Administração.

Radar IBEGESP



EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO AGRADO INTERNO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA DE INTERESSE COLETIVO. DIREITO FUNDAMENTAL. TRANSPARÊNCIA DOS ATOS DO PODER PÚBLICO. 1. O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 586.424-ED, sob a relatoria do Ministro Gilmar Mendes, assentou a garantia do direito às informações de interesse coletivo, as quais devem ser submetidas à ampla e irrestrita divulgação, ressalvadas as informações protegidas por sigilo imprescindível à segurança da sociedade e do Estado. 2. Inaplicável o art. 85, § 11, do CPC/2015, uma vez que não é cabível, na hipótese, condenação em honorários advocatícios (art. 25 da Lei nº 12.016/2009 e Súmula 512/STF)

3. Agravo interno a que se nega provimento. (RE 631104 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 17-04-2017 PUBLIC 18-04-2017).

A Lei de Acesso à Informação (LAI) entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e tem como propósito regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas no país. A Lei traz vários conceitos e princípios norteadores do direito fundamental de acesso à informação, bem como estabelece orientações gerais quanto aos procedimentos de acesso. Tais conceitos e princípios devem ser corretamente compreendidos pelos ocupantes de cargos e funções públicas, de forma a garantir a qualquer interessado o pleno exercício do direito constitucional de acesso à informação (CGU, 2013).

A LAI representa uma mudança de paradigma em matéria de transparência pública, pois define que o acesso é a regra e o sigilo, a exceção. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá solicitar acesso às informações públicas, isto é, aquelas não classificadas como sigilosas, conforme procedimento que observará as regras, prazos, instrumentos de controle e recursos previstos (CGU, 2013)

Os serviços públicos são criados e mantidos pela Administração Pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para satisfazer as necessidades da coletividade e, principalmente, para garantir os direitos da população. Todo serviço público é regulamentado por leis e outras normas que determinam a quem aquele serviço se destina, quem é o responsável por executá-lo, o que ele visa oferecer, como deve funcionar (CGU, 2018).

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL. PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO À INTIMIDADE E À PRIVACIDADE. DISTINÇÃO ENTRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS REFERENTES A CARGOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES DE NATUREZA PESSOAL. OS DADOS PÚBLICOS SE SUBMETEM, EM REGRA, AO DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO. DISCIPLINA DA FORMA DE DIVULGAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI. PODER REGULAMENTAR DA ADMINISTRAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. I – O interesse público deve prevalecer na aplicação dos Princípios da Publicidade e Transparência, ressalvadas as hipóteses legais. II – A divulgação de dados referentes aos cargos públicos não viola a intimidade e a privacidade, que devem ser observadas na proteção de dados de natureza pessoal. III – Não extrapola o poder regulamentar da Administração a edição de portaria ou resolução que

apenas discipline a forma de divulgação de informação que interessa à coletividade, com base em princípios constitucionais e na legislação de regência. IV – Agravo regimental a que se nega provimento. (RE 766390 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014)

LEI E DECRETO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

INTRODUÇÃO

A Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, representa um grande avanço na trajetória democrática brasileira. Denominada “Lei de Acesso à Informação”, essa norma vem ampliar a **transparência das atividades de cada um dos poderes do Estado, em todos os níveis**.

O princípio da nova lei é simples: **as informações referentes à atividade do Estado são públicas**, salvo exceções expressas na legislação.

A transparência e o fornecimento de informações. Há casos nos quais é razoável pensar na aplicação do sigilo, como a proteção à intimidade por força da própria Constituição Federal, inclusive e interesses evidentes de Estado. Basta pensar no segredo industrial, já que a Lei abrange empresas estatais para ver que é necessária a existência de motivo crível para a fixação de sigilo. A fixação da regra geral de transparência (art. 2º, II) exige que a Administração Pública seja ativa na promoção de informações de interesse geral. Ela não pode agir somente por provocação. Deve construir sistemas de gestão com o objetivo de difundir as informações de interesse público para facilitar a obtenção por parte dos cidadãos, inclusive pelos meios de comunicação tradicionais (televisão, rádio e mídia impressa), bem como pelos novos sistemas eletrônicos (Internet, por exemplo) (art. 2º, III). A transparência, como eu indicarei mais adiante, é um valor social. É um anseio que deve ser

difundido pela Administração Pública (art. 2º, IV) em prol do fortalecimento de uma prática cotidiana (MARTINS, 2022).

EMENTA: RECLAMAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO À SÚMULA VINCULANTE 14. INEXISTÊNCIA. TERMOS DE COLABORAÇÃO PREMIADA QUE NÃO DIZEM RESPEITO À ACUSAÇÃO À QUAL RESPONDE O RECLAMANTE. DEPOIMENTOS CUJO CONTEÚDO ENCONTRAVA-SE SUBMETIDO AO SIGILO DO ART. 7º DA LEI 12.850/2013. NÃO EVIDENCIADA A PRÁTICA DE ATOS VIOLADORES AO ENUNCIADO SUMULAR VINCULANTE. RECURSO DESPROVIDO. 1. O enunciado sumular vinculante 14 assegura ao defensor legalmente constituído o direito de acesso às “provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, consequentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial” (HC 93.767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 01-04-2014). 2. O conteúdo dos depoimentos pretendidos pelo reclamante, embora posteriormente tornado público e à disposição, encontrava-se, à época do ato reclamado, submetido a sigilo, nos termos do art. 7º da Lei 12.850/2013, regime esse que visa, segundo a lei de regência, a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao colaborador, dentre os quais o de “ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados” (art. 5º, II) e o de “não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito” (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) “garantir o êxito das investigações” (art. 7º, § 2º e art. 8, § 3º). 3. Enquanto não instaurado formalmente o inquérito propriamente dito acerca dos fatos declarados, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos estão sujeitos a estrito regime de sigilo. Instaurado o inquérito, “o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento” (art. 7º, § 2º). Assegurado, como assegura, o acesso do investigado aos elementos de prova carreados na fase de inquérito, o regime de sigilo consagrado na Lei 12.850/2013 guarda perfeita compatibilidade com a Súmula Vinculante 14. Agravo regimental a que se nega provimento. (Rcl 22009 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 11-05-2016 PUBLIC 12-05-2016)

Pedido de acesso à informação é uma demanda direcionada aos órgãos e entidades da Administração Pública, realizada por qualquer pessoa, que tenha como objeto um dado ou informação, como vimos no subtópico "Abrangência Objetiva da LAI - O que pode ser solicitado". Ou seja, o objetivo do cidadão, quando

realiza esse tipo de solicitação, é acessar dado ou informações que esteja sob a posse da Administração (ENAP, 2018).

ACESSO À INFORMAÇÃO

Como pedir uma informação?

- 1.** Qualquer pessoa pode pedir informação ao órgão ou entidade pública. O pedido pode ser feito pelos portais de atendimento, carta, e-mail, etc.
- 2.** O pedido deve conter o nome da pessoa que deseja a informação e não precisa conter o motivo do pedido.
- 3.** Caso não seja possível prestar a informação na hora, o órgão tem 20 dias de prazo, podendo prorrogar o prazo por mais 10 dias, justificadamente.
- 4.** Não se paga pela informação, somente quando houver necessidade de fazer cópias de documentos.
- 5.** Quando a informação for negada, o cidadão tem o direito de apresentar recurso, no prazo de 10 dias.



[@cnj_oficial](#) [cnj.oficial](#)

O art. 6º da lei 13.460/2017 prevê como direitos básicos do usuário do serviço público. O art. 6º da referida Lei prevê como direitos básicos do usuário do serviço público: Art. 6º São direitos básicos do usuário: I - participação no acompanhamento da prestação e na avaliação dos serviços; II - obtenção e utilização dos serviços com liberdade de escolha entre os meios oferecidos e sem discriminação; III - acesso e obtenção de informações relativas à sua pessoa constantes de registros ou bancos de dados, observado o disposto no inciso X do

caput do art. 5º da Constituição Federal e na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; IV - proteção de suas informações pessoais, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; V - atuação integrada e sistêmica na expedição de atestados, certidões e documentos comprobatórios de regularidade; e VI - obtenção de informações precisas e de fácil acesso nos locais de prestação do serviço, assim como sua disponibilização na internet, especialmente sobre: a) horário de funcionamento das unidades administrativas; b) serviços prestados pelo órgão ou entidade, sua localização exata e a indicação do setor responsável pelo atendimento ao público; c) acesso ao agente público ou ao órgão encarregado de receber manifestações; d) situação da tramitação dos processos administrativos em que figure como interessado; e e) valor das taxas e tarifas cobradas pela prestação dos serviços, contendo informações para a compreensão exata da extensão do serviço prestado (grifos nossos). 63 Manual de ouvidoria pública Quanto aos procedimentos para a proteção de informações pessoais, a Lei de Acesso à Informação determina que o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, conforme preceitua a Constituição de 1988 (CGU, 2018).

EMENTA: PENAL. PROCESSO PENAL. COLABORAÇÃO PREMIADA. PEDIDO DE ACESSO AO CONTEÚDO DE DEPOIMENTOS COLHIDOS. DECLARAÇÕES RESGUARDADAS PELO SIGILO NOS TERMOS DA LEI 12.850/2013. 1. O conteúdo dos depoimentos prestados em regime de colaboração premiada está sujeito a regime de sigilo, nos termos da Lei 12.850/2013, que visa, segundo a lei de regência, a dois objetivos básicos: (a) preservar os direitos assegurados ao colaborador, dentre os quais o de “ter nome, qualificação, imagem e demais informações pessoais preservados” (art. 5º, II) e o de “não ter sua identidade revelada pelos meios de comunicação, nem ser fotografado ou filmado, sem sua prévia autorização por escrito” (art. 5º, V, da Lei 12.850/2013); e (b) “garantir o êxito das investigações” (arts. 7º, § 2º). 2. O sigilo perdura, em princípio, enquanto não “(...) recebida a denúncia” (art. 7º, § 3º) e especialmente no período anterior à formal instauração de inquérito. Entretanto, instaurado formalmente o inquérito propriamente dito, o acordo de colaboração e os correspondentes depoimentos permanecem sob sigilo, mas com a ressalva do art. 7º, § 2º da Lei 12.850/2013, a saber: “o acesso aos autos será restrito ao juiz, ao Ministério Público e ao delegado de polícia, como forma de garantir o êxito das investigações, assegurando-se ao defensor, no interesse do representado, amplo acesso aos elementos de prova que digam respeito ao exercício do direito de defesa, devidamente precedido de autorização judicial, ressalvados os referentes às diligências em andamento” (Rcl 22009-AgR, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, DJe de 12.5.2016). 3. Assegurado o acesso do investigado aos

elementos de prova carreados na fase de inquérito, o regime de sigilo consagrado na Lei 12.850/2013 guarda perfeita compatibilidade com a Súmula Vinculante 14, que garante ao defensor legalmente constituído “o direito de pleno acesso ao inquérito (parlamentar, policial ou administrativo), mesmo que sujeito a regime de sigilo (sempre excepcional), desde que se trate de provas já produzidas e formalmente incorporadas ao procedimento investigatório, excluídas, conseqüentemente, as informações e providências investigatórias ainda em curso de execução e, por isso mesmo, não documentados no próprio inquérito ou processo judicial” (HC 93.767, Relator(a): Min. CELSO DE MELLO, Segunda Turma, DJe de 1º.4.2014). 4. É certo, portanto, que a simples especulação jornalística a respeito da existência de acordo de colaboração premiada ou da sua homologação judicial ou de declarações que teriam sido prestadas pelo colaborador não é causa juridicamente suficiente para a quebra do regime de sigilo, sobretudo porque poderia comprometer a investigação. 5. Agravo regimental a que se nega provimento. (Pet 6164 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 06/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 20-09-2016 PUBLIC 21-09-2016)

ACESSO À INFORMAÇÃO

Como pedir uma informação?

- 1.** Qualquer pessoa pode pedir informação ao órgão ou entidade pública. O pedido pode ser feito pelos portais de atendimento, carta, e-mail, etc.
- 2.** O pedido deve conter o nome da pessoa que deseja a informação e não precisa conter o motivo do pedido.
- 3.** Caso não seja possível prestar a informação na hora, o órgão tem 20 dias de prazo, podendo prorrogar o prazo por mais 10 dias, justificadamente.
- 4.** Não se paga pela informação, somente quando houver necessidade de fazer cópias de documentos.
- 5.** Quando a informação for negada, o cidadão tem o direito de apresentar recurso, no prazo de 10 dias.



[@cnj_oficial](#) [cnj.official](#)

A avaliação dos serviços públicos é capaz de apontar quais ações de gestão devem ser priorizadas para melhorar o atendimento e a entrega do serviço para o usuário, além de funcionar como ferramenta de controle social.

EMENTA: AGRAVO INTERNO NA SUSPENSÃO DE SEGURANÇA. CÂMARA MUNICIPAL. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS. DECISÃO IMPUGNADA OBSTATIVA. SUPOSTA EXTRAPOLAÇÃO DO FATO DETERMINADO QUE MOTIVOU A INSTAURAÇÃO DA CPI. ALEGAÇÃO DE RISCO À ORDEM PÚBLICA. OCORRÊNCIA. CPI QUE CONSTITUI INSTRUMENTO DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA FISCALIZATÓRIA DO PODER LEGISLATIVO. IMPERIOSA DEFERÊNCIA DO PODER JUDICIÁRIO EM RELAÇÃO À ATUAÇÃO PARLAMENTAR NA ESPÉCIE. PERTINÊNCIA TEMÁTICA ENTRE A REQUISIÇÃO E A MOTIVAÇÃO DA INVESTIGAÇÃO PARLAMENTAR. DIREITO À INFORMAÇÃO (CF, ART. 5º, XXXIII). TEMA 832 DA REPERCUSSÃO GERAL. AGRAVO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O incidente de contracautela é meio processual autônomo de impugnação de decisões judiciais, franqueado ao Ministério Público ou à pessoa jurídica de direito público interessada exclusivamente quando se verifique risco de grave lesão à ordem, à saúde, segurança e à economia públicas no cumprimento da decisão impugnada (art. 4º, caput, da Lei 8.437/1992; art. 15 da Lei 12.016/2009 e art. 297 do RISTF). 2. In casu, verifica-se a ocorrência de lesão de natureza grave à ordem pública a ensejar o deferimento da presente medida de contracautela, consubstanciada na indevida obstaculização do exercício do poder fiscalizatório da Câmara Municipal requerente sobre os atos do Poder Executivo Municipal. 3. “O parlamentar, na condição de cidadão, pode exercer plenamente seu direito fundamental de acesso a informações de interesse pessoal ou coletivo, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII, da CF e das normas de regência desse direito” - tese vinculante fixada pelo Plenário deste Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 865.401, Tema 832 da sistemática da repercussão geral. 4. Agravo a que se nega provimento. (SS 5503 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 07-10-2021 PUBLIC 08-10-2021)

O principal propósito das informações produzidas por meio da avaliação é orientar as decisões acerca da alocação dos recursos e da implementação das políticas públicas. Uma avaliação negativa de um serviço, por exemplo, pode ser determinante para a sua descontinuação ou reformulação, enquanto uma avaliação positiva pode determinar sua continuidade ou expansão. (SANTOS, 2020).

O mundo natural é exterior ao Direito. Ainda que a compreensão acerca da existência das coisas e da realidade admite múltiplas versões, advindas de correntes filosóficas, científicas e religiosas distintas, integrada, ainda, por diferentes perspectivas sensoriais, certo é que ela, em si, se difere do Direito (FALK, 2020).

EMENTA Agravo regimental na reclamação. Acordo de colaboração premiada (art. 4º da Lei nº 12.850/13). Negócio jurídico processual personalíssimo. Impugnação por coautores ou partícipes do colaborador. Inadmissibilidade. Possibilidade de, em juízo, confrontarem as declarações do colaborador e de impugnarem, a qualquer tempo, medidas restritivas de direitos fundamentais adotadas em seu desfavor. Precedente. Acesso, pelo delatado, a todos os elementos de prova documentados nos autos dos acordos de colaboração, incluindo-se as gravações audiovisuais dos atos de colaboração de corréus (Súmula vinculante nº 14). Direito que, segundo o juízo reclamado, foi assegurado. Impossibilidade de, na via estreita da reclamação, questionar-se a veracidade das informações prestadas pelo juízo reclamado. Possibilidade de o agravante, invocando a decisão recorrida, postular esse acesso ao juízo reclamado. Agravo regimental não provido. 1. Por se tratar de negócio jurídico personalíssimo, o acordo de colaboração premiada não pode ser impugnado por coautores ou partícipes do colaborador na organização criminosa e nas infrações penais por ela praticadas, ainda que venham a ser expressamente nominados no respectivo instrumento no relato da colaboração e em seus possíveis resultados (HC nº 127.483/PR, Pleno, de minha relatoria, DJe de 4/2/16). 2. A homologação do acordo de colaboração, por si só, não produz nenhum efeito na esfera jurídica do delatado, uma vez que não é o acordo propriamente dito que poderá atingi-la, mas sim as imputações constantes dos depoimentos do colaborador ou as medidas restritivas de direitos fundamentais que vierem a ser adotadas com base nesses depoimentos e nas provas por ele indicadas ou apresentadas 3. As cláusulas do acordo de colaboração, contra as quais se insurge o agravante, não repercutem, nem sequer remotamente, em sua esfera jurídica, razão por que não tem interesse jurídico nem legitimidade para impugná-las. 4. O agravante, com fundamento na Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal, poderá ter acesso a todos os elementos de prova documentados nos autos dos acordos de colaboração - incluindo-se as gravações audiovisuais dos atos de colaboração de corréus - para confrontá-los, mas não para impugnar os termos dos acordos propriamente ditos. 5. Considerando-se que, segundo o juízo reclamado, o acesso a tais elementos foi assegurado ao agravante, descabe, na via estreita da reclamação, questionar-se a veracidade dessas informações. 6. Se, como alega o agravante, o juízo reclamado limitou-se a garantir o acesso das gravações audiovisuais a outros acusados, nada obsta que, invocando os fundamentos da decisão recorrida, postule esse acesso diretamente ao juízo reclamado. 7. Agravo regimental não provido. (Rcl 21258 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 19-04-2016 PUBLIC 20-04-2016)

Ao tempo da conclusão da presente pesquisa, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei 13.709/2018) acabara de entrar em vigor, especificamente em 18/09/2020. Não se trata da primeira legislação voltada a proteção de dados pessoais no Brasil, que já tal matéria havia sido objeto de regulação anterior pelo Marco Civil da Internet (Lei 12.965/2014, art. 3º, III). Ainda que o Marco Civil da Internet faça referência aos direitos de crianças e adolescentes, o faz apenas de forma tímida e apenas em suas disposições legais, sem criar um regime jurídico

diferenciado, de modo que, seguindo o histórico das regulamentações na espacialidade europeia, a LGPD encontra pioneirismo ao compreender regras especiais aplicáveis especificamente para a proteção de dados pessoais de menores de idade em razão de sua vulnerabilidade. (WACHOWICZ, 2020).

EMENTA Agravo regimental no recurso extraordinário com agravo. Direito Administrativo. Mandado de segurança. Abuso de poder. Comprovação. Fatos e provas. Reexame. Impossibilidade. Precedentes. 1. A afronta aos princípios da legalidade, do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, dos limites da coisa julgada ou da prestação jurisdicional, quando depende, para ser reconhecida como tal, da análise de normas infraconstitucionais, configura apenas ofensa indireta ou reflexa à Constituição Federal. 2. É inviável, em recurso extraordinário, o reexame dos fatos e das provas dos autos (Súmula nº 279/STF). 3. Agravo regimental não provido. 4. Havendo prévia fixação de honorários advocatícios pelas instâncias de origem, seu valor monetário será majorado em 10% (dez por cento) em desfavor da parte recorrente, nos termos do art. 85, § 11, do Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do referido artigo e a eventual concessão de justiça gratuita. (ARE 1239344 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020)

Para avaliar uma política ou serviço público, nem sempre é necessária a utilização de modelos estatísticos complexos, econometria ou mesmo a análise quantitativa de dados. Muita gente acredita que as informações só têm valor se puderem ser traduzidas em números, mas isso não é verdade (CGU, 2018).

DEPOIMENTOS – COLABORADORES – REGISTRO AUDIOVISUAL – JUNTADA – PRESCINDIBILIDADE. Documentados de forma escrita, nos autos, os depoimentos dos colaboradores, a juntada dos registros em sistema audiovisual, pelo Órgão acusador, na fase de recebimento de denúncia, não constitui providência imprescindível, podendo ser requerida, pela defesa, no curso da instrução processual. INQUÉRITO – DOCUMENTOS – DEFESA – ACESSO. Descabe falar-se em cerceamento de defesa, considerada ausência, nos autos, de documentos que respaldam a acusação, no que a defesa do acusado, integrada pelos mesmos profissionais da advocacia, obteve amplo acesso às informações pretendidas, considerado inquérito no qual compartilhados os dados. ARTIGO 5º DA LEI Nº 8.038/1990 – MANIFESTAÇÃO – MINISTÉRIO PÚBLICO – VIABILIDADE. Mostra-se viável assegurar ao Órgão acusador, nos termos do artigo 5º da Lei nº 8.038/1990, a manifestação acerca das controvérsias suscitadas na resposta à acusação, surgindo inadequado transportar para a fase alusiva ao recebimento de denúncia a ordem imperiosa concernente à apresentação de alegações finais. CORRUPÇÃO PASSIVA – JUSTA CAUSA – DENÚNCIA – RECEBIMENTO. A existência de suporte informativo mínimo a indicar a viabilidade da imputação veiculada, consistente em registros de ligações e mensagens trocadas,

depoimentos de colaboradores e informações policiais, caracteriza a indispensável justa causa a autorizar o recebimento da denúncia. LAVAGEM DE DINHEIRO – INFRAÇÃO ANTECEDENTE – CONDUTA AUTÔNOMA. A configuração do crime de lavagem de dinheiro exige que os atos alusivos à ocultação ou à dissimulação mostrem-se autônomos e distintos no tocante à estrutura típica da infração penal antecedente. LAVAGEM DE DINHEIRO – CORRUPÇÃO PASSIVA – EXAURIMENTO – ATIPICIDADE. O ato de receber, de forma indireta, valores supostamente provenientes de corrupção, integra o tipo previsto no artigo 317 do Código Penal, de modo que a conduta de esconder notas pelo corpo, sob as vestes, nos bolsos do paletó, junto à cintura e dentro das meias não se reveste de indispensável autonomia em relação ao crime antecedente, não se ajustando à infração versada no artigo 1º, inciso V, da Lei nº 9.613/1998. Precedente: sextos embargos infringentes na ação penal nº 470, Pleno, redator do acórdão o ministro Luís Roberto Barroso. (Inq 3515, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 08/10/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 22-06-2020 PUBLIC 23-06-2020)

Além disso, não é a sofisticação técnica que confere legitimidade ou utilidade às informações produzidas. Muitas vezes técnicas produzem resultados úteis para os gestores, com custos mais baixos. O foco não deve estar sobre a complexidade das técnicas, mas sim sobre a utilidade das informações produzidas para cumprir os objetivos (CGU, 2018).

TIPOS DE INDICADORES	DESCRIÇÃO E EXEMPLOS
Indicadores de eficácia	Medem a quantidade e qualidade de produtos e serviços entregues ao usuário. Por exemplo, se uma campanha de vacinação tiver como meta vacinar 100 mil crianças, ela será eficaz se conseguir realmente vacinar essa quantidade ou mais, independentemente do fato de resultar ou não em menos crianças doentes.
Indicadores de efetividade	Medem a transformação na realidade produzida pelos produtos/serviços, projetos ou programas em questão. Por exemplo, uma campanha de vacinação será efetiva se conseguir reduzir a incidência de determinada doença.
Indicadores de eficiência	Medem a relação entre os produtos e serviços entregues aos usuários e o custo. Por exemplo, a campanha de vacinação será mais eficiente quanto mais crianças conseguir vacinar com menor custo.

Segundo o novo paradigma estabelecido pela Lei n. 13.460/2017, os órgãos que prestam serviços públicos e oferecem atendimento ao cidadão devem não apenas ser eficientes, mas também efetivos. Segundo o novo paradigma estabelecido pela Lei n. 13.460/2017, os órgãos que prestam serviços públicos e

oferecem atendimento ao cidadão devem não apenas ser eficientes, mas também efetivos (CGU, 2018).

Construir regras para os acervos informacionais sempre esbarra no caso de informações de cunho pessoal. Numa sociedade democrática, é necessário que as informações sejam públicas. Contudo, é imperativo, também, que haja o respeito pela esfera dos direitos individuais dos cidadãos. É por este motivo que o art. 31 bem prescreve que “o tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais”. Assim, a Lei nº 12.527/2011 dispensa uma proteção de 100 anos às informações pessoais de “intimidade, vida privada, honra e imagem” (§ 1º do art. 31). É claro que os cidadãos podem autorizar expressamente sua difusão e é claro que existem as hipóteses de mitigação deste direito (§ 3º do art. 31). Um exemplo de mitigação é a necessidade de uso de informações de bancos de dados públicos para defesa dos direitos humanos e em casos de saúde pública (MARTINS, 2022).



A Lei nº 12.527/2011, chamada de Lei da Transparência ou de Lei de Acesso à Informação, representa avanço em prol do reconhecimento de valores da cidadania que foram firmados na Constituição Federal de 1988, em respeito aos anseios da nossa sociedade brasileira, como descrever a seguir. Ainda mais, é importante indicar que a inovação legislativa e jurisprudencial é um processo dinâmico, no qual o direito se modifica para se atualizar exatamente em relação aos valores. Por fim, lembro que irei indicar que as tecnologias da informação e da comunicação desempenham um papel central para esta concretização de direitos, como é muito claro ao tratarmos da transparência (MARTINS, 2022).

A Lei de Acesso à Informação tem por função primordial a ampliação e normatização da transparência do Estado para que a cultura de sigilo seja substituída por uma cultura de transparência. Muito embora o preceito geral definido na Lei de Acesso seja de publicidade máxima, veremos que nem toda informação pode ou deve ser disponibilizada para acesso público, devendo o Estado proteger a informação sigilosa e a informação pessoal (CGU, 2013).

A informação pessoal é aquela relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas. Por definição, a informação pessoal não diz respeito ao interesse público e, portanto, o órgão ou entidade detentora desse tipo de informação deve restringir o seu acesso. (CGU, 2013).

Outro princípio mencionado na Constituição é o da publicidade. Indica que os atos da Administração devem merecer a mais ampla divulgação possível entre os administrados, e isso porque constitui fundamento do princípio propiciar-lhes a possibilidade de controlar a legitimidade da conduta dos agentes. Só com a transparência dessa conduta é que poderão os indivíduos aquilatar a legalidade ou não dos atos e o grau de eficiência de que se revestem (CARVALHO FILHO, 2020).

O universo dos princípios do Direito Administrativo não se esgota no plano constitucional. Os doutrinadores fazem referência a diversos outros princípios administrativos, muitos dos quais estão previstos na legislação infraconstitucional, especialmente no art. 2º, parágrafo único, da Lei n. 9.784/99. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência (MAZZA, 2021).

No sistema da Lei de Acesso, foram contempladas duas formas de publicidade. A primeira foi denominada de transparência ativa, marcada pelo fato de que as informações são transmitidas ex ofício pela Administração, inclusive pela referência nos respectivos sítios eletrônicos. A segunda chama-se transparência passiva, caracterizando-se pelo procedimento em que o interessado formula sua postulação ao órgão que detém a informação (CARVALHO FILHO, 2020).

A Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como “Lei de Acesso à Informação”, foi promulgada visando regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas, nos termos dos arts. 5º, XXXIII, 37, § 3º, II, e 216, § 2º, da Constituição Federal (MAZZA, 2021).

São contempladas, no entanto, restrições de acesso à informação, cabíveis quando a divulgação puser em risco a segurança da sociedade ou do Estado (art. 23). Assim, tais informações sujeitam-se a uma classificação, consideradas em três grupos: ultrassecretas, secretas e reservadas, vigorando as restrições, respectivamente, nos prazos de vinte e cinco, quinze e cinco anos, a partir da produção do dado a ser informado (CARVALHO FILHO, 2020).

Nesse contexto, o objetivo consiste em estabelecer requisitos mínimos para divulgação de informações públicas e procedimentos para o acesso por qualquer pessoa, a fim de favorecer o controle social e a melhoria na gestão pública. Trata-se de lei com taxonomia de lei nacional na medida em que deve ser aplicada por todas as entidades federativas (MAZZA, 2021).

No que se refere aos encargos, a Constituição assegura aos administrados o direito de acesso, independentemente do pagamento de taxas (art. 5º, XXXIV, “a” e “b”). Significa que ao Poder Público cabe o ônus da prestação do serviço de informar, só se admitindo, em algumas situações, a cobrança ressarcitória, ou seja, aquela que corresponde ao efetivo gasto com o material empregado. Para o fornecimento de certidão, por exemplo, não pode ser cobrada qualquer taxa, mesmo dissimuladamente, mas apenas o que representa dispêndio para a Administração. 81 No mesmo sentido, dispôs a Lei nº 12.527/2011 que é gratuito o serviço de busca e fornecimento de informação, ressalvando-se apenas às hipóteses de reprodução de documentos, quando poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo do serviço (CARVALHO FILHO, 2020).

Aplicam-se também as disposições legais, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres (MAZZA, 2021).

É impossível deixar de relacionar o princípio da eficiência com uma lógica da iniciativa privada de como administrar. Porém, o Estado não é uma empresa; nem sua missão, buscar o lucro. Por isso, o princípio da eficiência não pode ser analisado senão em conjunto com os demais princípios do Direito Administrativo. A eficiência não pode ser usada como pretexto para a Administração Pública descumprir a lei (MAZZA, 2021).

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que o direito de acesso à informação é reconhecido internacionalmente como um direito humano, vinculado diretamente à liberdade de expressão e, portanto, às democracias como forma de governo. O acesso a fontes íntegras e plurais de informação permite a formação de juízos de valor que contemplam diversos pontos de vista, contribuindo para o fortalecimento do cidadão enquanto participante ativo da democracia (ENAP, 2018).

Observa-se que após o início da LAI, foram criados instrumentos e competências garantidoras do direito de acesso à informação, modificando a maneira que os cidadãos se relacionam com o governo e com a coisa pública. Apesar de ainda enfrentar desafios em sua implementação nas demais esferas federativas e de ser um normativo relativamente recente, a Lei de Acesso à Informação inverteu completamente a lógica do sigilo existente na Administração Pública brasileira ao determinar, em seu artigo 3º, que a publicidade é a regra geral a ser observada e o sigilo, a exceção (ENAP, 2018).

Assim sendo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm dado sentido jurídico aos anseios da sociedade e produzido cada qual em sua esfera de responsabilidade leis e julgados para tornar real o direito à informação. O Poder Executivo tem sido diligente em produzir experiências, seja por meio da

Controladoria-Geral da União, seja pela ação dos vários ministérios setoriais, de divulgação de informações por meio da Internet. (MARTINS, 2022).

A Lei de Acesso à Informação é o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm dado sentido jurídico aos anseios da sociedade e produzido cada qual em sua esfera de responsabilidade leis e julgados para tornar real o direito à informação. O Poder Executivo tem sido diligente em produzir experiências, seja por meio da Controladoria-Geral da União, seja pela ação dos vários ministérios setoriais, de divulgação de informações por meio da Internet (ENAP, 2018).

Como indicado anteriormente, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário têm dado sentido jurídico aos anseios da sociedade e produzido cada qual em sua esfera de responsabilidade leis e julgados para tornar real o direito à informação. O Poder Executivo tem sido diligente em produzir experiências, seja por meio da Controladoria-Geral da União, seja pela ação dos vários ministérios setoriais, de divulgação de informações por meio da Internet. (MARTINS, 2022).

O direito de acesso à informação deve ser compreendido em sentido amplo, prevendo tanto o acesso a informações que dizem respeito à gestão pública como também a informações de particulares, inclusive de terceiros. Isso porque a Constituição Federal, ao prever o direito de acesso à informação como direito fundamental, não excluiu as informações de interesse particular. Isto é, o direito de acesso compreende também informações de interesse pessoal, para além do interesse coletivo (ENAP, 2018).

A democracia, como governo do povo, pelo povo e para o povo, somente se efetiva se houver uma contínua cobrança por qualidade, ou seja, por eficiência e por eficácia. Estas cobranças somente podem ocorrer por meio da publicidade e da transparência, valores centrais do Estado Democrático de Direito (MARTINS, 2022).

Além disso, também podem ser solicitadas informações produzidas pela própria Administração ou aquelas produzidas por terceiros, mas acumuladas pela Administração. Informação acumulada é aquela que está sob a posse de uma determinada instituição pública, muito embora não necessariamente tenha sido produzida pela Administração (ENAP, 2018).

Percebe-se, portanto, que a Lei de Acesso à Informação, ao estabelecer a publicidade como regra e o sigilo como exceção, forneceu aos cidadãos um instrumento poderoso para um conhecimento mais profundo das atividades da

Administração Pública. Hoje é o governo quem tem o ônus de provar que determinada informação não pode ser concedida, uma vez que, em regra, as informações acumuladas pela Administração podem ser solicitadas via Lei de Acesso à Informação (ENAP, 2018).

A Lei de Acesso à Informação criou um novo instrumento de relacionamento entre a sociedade e o Estado, porém não extinguiu os canais de comunicação previamente existentes. Em alguns casos, a Administração Pública recebe pedidos que poderiam ser atendidos por meio do Serviço de Informações do Cidadão (SIC). No entanto, se houver canais mais específicos e eficientes para determinados tipos de demandas, o SIC não se mostra necessariamente como o melhor canal de comunicação entre o órgão/entidade e o cidadão (ENAP, 2018).

REFERÊNCIAS

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Revisto, ampliado e atualizado pela Lei nº 13.460 e Decreto nº 9.492/2018. Brasília: Ascom/CGU, 2019.

BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de Novembro de 2011. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018. Disponível em < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Fundação Escola Nacional de Administração Pública. Diretoria de Educação Continuada Acesso à Informação. Disponível em: < <https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3142/1/M%C3%93DULO%201%20-%20O%20direito%20de%20acesso%20%C3%A0%20informa%C3%A7%C3%A3o%20no%20Brasil%20%281%29.pdf> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. Secretário de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas. Brasília: Ascom/CGU, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6860, Relator(a): NUNES MARQUES, Tribunal Pleno, julgado em 14/09/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 07-12-2022 PUBLIC 09-12-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6347 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 30/04/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-202 DIVULG 13-08-2020 PUBLIC 14-08-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RMS 32600 AgR, Relator(a): EDSON FACHIN, Segunda Turma, julgado em 20/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-260 DIVULG 27-11-2019 PUBLIC 28-11-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5371, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 02/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-061 DIVULG 30-03-2022 PUBLIC 31-03-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 35847 AgR, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 12/03/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-058 DIVULG 22-03-2019 PUBLIC 25-03-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ACO 2143 ED, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 25/08/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 06-09-2017 PUBLIC 08-09-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 36747 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 07-06-2022 PUBLIC 08-06-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 673707, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 17/06/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL MÉRITO DJe-195 DIVULG 29-09-2015 PUBLIC 30-09-2015.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 2859, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-225 DIVULG 20-10-2016 PUBLIC 21-10-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5275, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2018, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-230 DIVULG 26-10-2018 PUBLIC 29-10-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 917690 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 20/10/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-250 DIVULG 30-10-2017 PUBLIC 31-10-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. MS 36150 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 10/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-207 DIVULG 13-10-2022 PUBLIC 14-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 865401, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 25/04/2018, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-223 DIVULG 18-10-2018 PUBLIC 19-10-2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6877, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 28/03/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-088 DIVULG 06-05-2022 PUBLIC 09-05-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADFP 509, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 16/09/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-242 DIVULG 02-10-2020 PUBLIC 05-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6529, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-210 DIVULG 21-10-2021 PUBLIC 22-10-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADFP 129, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/11/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-270 DIVULG 06-12-2019 PUBLIC 09-12-2019.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1324778 AgR, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 03/10/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-203 DIVULG 07-10-2022 PUBLIC 10-10-2022.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 6529 MC, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 13/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-249 DIVULG 14-10-2020 PUBLIC 15-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 631104 AgR, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Primeira Turma, julgado em 24/03/2017, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-077 DIVULG 17-04-2017 PUBLIC 18-04-2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. RE 766390 AgR, Relator(a): RICARDO LEWANDOWSKI, Segunda Turma, julgado em 24/06/2014, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 14-08-2014 PUBLIC 15-08-2014.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 22009 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 16/02/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-095 DIVULG 11-05-2016 PUBLIC 12-05-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Pet 6164 AgR, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 06/09/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 20-09-2016 PUBLIC 21-09-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. SS 5503 AgR, Relator(a): LUIZ FUX (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 27/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-201 DIVULG 07-10-2021 PUBLIC 08-10-2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Rcl 21258 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Segunda Turma, julgado em 15/03/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-076 DIVULG 19-04-2016 PUBLIC 20-04-2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ARE 1239344 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI (Presidente), Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-254 DIVULG 20-10-2020 PUBLIC 21-10-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Inq 3515, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Primeira Turma, julgado em 08/10/2019, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-156 DIVULG 22-06-2020 PUBLIC 23-06-2020.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADI 5062, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27/10/2016, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-134 DIVULG 20-06-2017 PUBLIC 21-06-2017.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo 34. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

BÜRGER, Marcelo L. F. de Macedo. O CONSENTIMENTO PARA O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS DE CRIANÇAS: uma análise de direito comparado. Proteção de dados pessoais em perspectiva: LGPD e P967 RGPD na ótica do direito comparado. Curitiba: Gedai, UFPR 2020.

LIMMER, Flávio. Direito administrativo. 1ª edição Brasília: CP Iuris, 2020.

MAZZA, Alexandre Manual de direito administrativo. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

MARTINS, Humberto. lei da transparência e sua aplicação na administração pública: valores, direito e tecnologia em evolução. Disponível em: < https://www.stj.jus.br/internet_docs/ministros/Discursos/0001182/LEI%20DA%20TRANSPAR%C3%8ANCIA%20E%20SUA%20APLICA%C3%87%C3%83O%20NA%20ADMINISTRA%C3%87%C3%83O%20P%C3%9ABLICA%20VALORES,%20DIREITO%20E%20TECNOLOGIA%20EM%20EVOLU%C3%87%C3%83O.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

SANTOS, Rodrigo Valgas dos. Direito administrativo do medo: risco e fuga da responsabilização dos agentes públicos. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

WACHOWICZ, Marcos. Proteção de dados pessoais em perspectiva: LGPD e P967 RGPD na ótica do direito comparado. Curitiba: Gedai, UFPR 2020.

APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021

Um tema bastante polêmico que sempre suscitou divergências à litigância que envolve a Fazenda Pública são os juros e correção monetária. Inúmeras eram os argumentos tais como o lapso temporal em que incide um ou o outro, em que ambos incidem. O cerne da questão é a taxa de juros aplicável ou de correção monetária. Nessa senda, veio a Emenda Constitucional nº 113/2021 que, na redação do artigo 3º previu [...] Nas discussões e nas condenações que envolvam a Fazenda Pública, independentemente de sua natureza e para fins de atualização monetária, de remuneração do capital e de compensação da mora, inclusive do precatório, haverá a incidência, uma única vez, até o efetivo pagamento, do índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente. Para o Poder Público, o procedimento administrativo indenizatório é igualmente vantajoso porque, além de inibir o desgaste e os custos da demanda judicial, evita anos de incidência dos juros e correção monetária devidos pelo atraso entre o evento lesivo e o levantamento do precatório. Alexandre Mazza (2021, p. 750). O texto contido na redação do art. 3º da Emenda Constitucional 113/2021, determinou que a Selic passasse a ser utilizada como taxa substitutiva da correção monetária e juros moratórios dos processos atrelados à Fazenda Pública. Consoante estabelecido pelo STJ no tema 905, "não obstante os índices estabelecidos para atualização monetária e compensação da mora, de acordo com a natureza da condenação imposta à Fazenda Pública, cumpre ressaltar eventual coisa julgada que tenha determinado a aplicação de índices diversos, cuja constitucionalidade/legalidade há de ser aferida no caso concreto". Conforme Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 1225) outro ponto interessante é que considerado inconstitucional pelo Supremo, a permissão para que a Fazenda de cada governo fizesse a compensação do precatório a pagar com débitos do credor, inclusive aqueles objeto de parcelamento. Noutra giro, chama atenção da literatura a questão do direito intertemporal. Alguns pontos devem ser observados. Como é sabido, a Constituição da República de 1988 estabelece na redação do artigo 5º, XXXVI, que a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada. As emendas constitucionais não são diferentes, pois seguem a mesma regra. Assim sendo, a taxa selic não pode ter eficácia retroativa, incidindo em período anterior a 09 de dezembro de 2021. É compreensível que, com as diferentes alterações da norma, juros e correção incidem mês a mês, com a contínua mora e a demora para o adimplemento do crédito. Nesse sentido, a Taxa selic incide nas condenações judiciais que envolvem a Fazenda Pública somente a partir de 9 de dezembro de 2021, data de entrada em vigor da EC nº 113/2021, incluindo os requisitórios já expedidos, a teor do art. 5º da Emenda Constitucional. Os créditos que envolvam a fazenda pública, até o dia 08 de dezembro de 2021, terão a taxa alterada para incidência da Selic. A aplicabilidade da taxa selic não pode ocorrer para períodos anteriores a 09 de dezembro de 2021.

Palavras-chave: Juros, Precatório, Selic

Referência

BRASIL. Emenda Constitucional nº 113, de 7 de dezembro de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc113.htm >
Acesso em: 15 de Janeiro de 2023.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de direito constitucional. 14. ed. rev., atual, e ampl. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2022.

MAZZA, Alexandre. Manual de direito administrativo 11. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

PEIXOTO, Ravi. A EC 113 e os possíveis problemas. Disponível em: <<https://anpm.com.br/voz-do-associado/a-ec-113-e-os-possiveis-problemas-de-direito-intertemporal-na-aplicacao-da-selic> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. APLICAÇÃO DA SELIC NAS CONDENAÇÕES DA FAZENDA PÚBLICA E A EC 113/2021. Disponível em: <https://institutoscientia.com/wp-content/uploads/2022/09/capitulo-humanas_3-117-1.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

ARTIGO 238 DA LEI 13.105/2015: breves comentários

Paulo César de Souza

O presente texto tem por objetivo discorrer resumidamente sobre a citação descrita na redação do artigo 238 do Código de Processo Civil, na qual estabelece no ato de convocação formal do poder judiciário ao requerido. Ensina Didier Jr (2015, p. 608) a citação não é pressuposto de existência do processo mas, condição de eficácia do processo em relação ao requerido. Assim, as redações dos artigos 238 e 269 da lei 13.105/2015, abarcavam a notificação citação e intimação em dois pontos sendo uma a citação e a outra a intimação. A referida lei processual apresentou diversas alterações que no antigo diploma previa, entre elas a intimações e notificações.

O Código de Processo Civil é coeso em mencionar que a citação é o ato acessado para comunicar formalmente à outra parte, para que possa se defender, invocando portanto o princípio do contraditório e a ampla defesa. Assim sendo, os atos processuais, para que tenha a sua eficácia plena, terão a plena validade se a parte contrária for devidamente citada. Para a literatura, a citação é essencial no arcabouço jurídico e nesse contexto deve se fazer presente em todos os atos, seja na fase de conhecimento, procedimento comum ou especial.

Para Cassio Scarpinella Bueno (2022, p. 732) a citação é imprescindível em toda a instrução processual, considerando que não se resume apenas na redação da legislação pátria, mas, porém, se os elementos básicos contidos na Carta Magna, artigo 5º da Constituição Federal, princípios do contraditório e a ampla defesa, a citação poderá ser anulada. Assim sendo, quando o requerido não é citado, ou citado de maneira irregular, é conferido o direito em apontar em tópico preliminar na peça de contestação.

Ensina Ana Carolina Victalino e outros (2022, p. 432) na nulidade de citação, por meio de advogado constituído, o réu alega a nulidade, se provido, a contestação será tempestiva. Outro ponto relevante é a citação postal via correio, previsto no artigo 576 do CPC e a também a citação por edital, conforme inciso III do artigo 259.

Dessa forma, a citação é um instrumento dos mais relevantes do processo, pois completa a relação atrelada entre o requerente e o juízo. Assim, o propósito de uma demanda processual é o de autorizar que o requerente elenque pedido em desfavor a um requerido, na qual se deve ser conhecido para que exponha a sua defesa e aponte o julgamento da demanda pelo indeferimento na exordial. O propósito de um processo judicial é o de permitir que o autor formule pedido contra um réu, que deve ser conhecido por este, para que possa apresentar a sua defesa e solicitar o julgamento da ação pela improcedência dos pedidos formulados na petição inicial. (FILHO, 2018, p. 269).

Atesta Misael Montenegro Filho (2018, p. 272) na esteira do art. 240 do NCPC a citação produz efeitos processuais, inclusive exigência legal em sua validade, o que parte da premissa de êxito em sua realização, isto é, a efetivação do recebimento pelo requerido no polo passivo do processo com a previsão elencada em norma previamente estabelecida. Por força do art. 329, I, do NCPC, o indeferimento da petição inicial só é acolhível depois de consumada sua inalterabilidade textual pela superveniência da citação ou esgotamento do prazo de resposta sem manifestação do réu. (LEAL, 2018, p 215).

Certifica a redação do artigo 238 do Código de Processo Civil [...] Citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual. Apesar de contar na redação do referido artigo, não basta apenas citar o requerido arrolado no processo. Nessa mesma direção, considera válida a citação se o requerido, por livre espontânea vontade comparecer no processo, sendo disparado a contagem regular no prazo.

Confirma Misael Montenegro Filho (2022, p. 272) os efeitos da citação induz a litispendência, dificultando o ingresso de outra demanda, apontada aos mesmos. Para a validade do processo é indispensável a citação do réu ou do executado, ressalvadas as hipóteses de indeferimento da petição inicial ou de improcedência liminar do pedido (BRASIL, 2015).

A redação do parágrafo primeiro do artigo 239 é bem clara no sentido do comparecimento do requerido voluntário [...] O comparecimento espontâneo do réu ou do executado supre a falta ou a nulidade da citação, fluindo a partir desta data o prazo para apresentação de contestação ou de embargos à execução. Não poderá o juiz espancá-la, de plano, antes da citação do réu, ao argumento de inépcia ou indeferimento pelos motivos alinhados nos arts. 330 e 321, parágrafo único, do NCPC, porque só ao réu, devidamente citado e se o quiser, poderá, em preliminar, levantar tais questões, uma vez que estas são matérias que integram o instituto da preliminar (LEAL, 2015, 215).

Garante o artigo 243 que o indivíduo poderá ser citado em qualquer local onde se encontre requerido ou o interessado. Nessa mesma direção ensina o professor Rosemiro Pereira Leal (2018, p. 15) Por força do art. 329, I, do NCPC, o indeferimento da petição inicial só é acolhível depois de consumada sua inalterabilidade textual pela superveniência da citação ou esgotamento do prazo de resposta sem manifestação do réu.

Corroborando Misael Montenegro Filho (2018, p. 275) direcionamento da intimação via correio eletrônico ou pela publicação do ato no órgão oficial objetiva dinamizar o processo, evitando a multiplicação de intimações por meio de oficial de justiça, o que prolonga a entrega da prestação jurisdicional. Entretanto, em alguns casos, a norma aponta a intimação pessoal dos envolvidos, sob pena de indeferimento tornando-se portanto nulo a citação.

Assim, o ato será individual, devendo ser realizado na pessoa do requerido. Essa é a orientação legal estabelecida na lei. Os representantes também podem receber a citação; é o que acontece com órgão da pessoa jurídica, que apresenta

sobre a apresentação, ver o capítulo sobre pressupostos processuais. (DIDIER JR, 2015, p. 609).

Conclui-se que a definição do artigo 238 é apontado citação por ser o ato do processo onde convida formalmente o requerido para integrar e fazer parte dos autos do processo. Nesse contexto, compreende-se que o sucesso da eficácia na citação é fundamental para a validade nos autos. Assim, o insucesso da citação é prejudicial podendo inclusive os demais atos processuais serem invalidados.

Palavras Chaves: Citação. Requerente. Requerido

Referências

BRASIL. Lei nº 13,105, de 16 de março de 2015. CPCI. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

VICTALINO, Ana Carolina; PAULINO, Conrado; BARROSO, Darlan e PIMENTA, Enki. Prática Civil. 3. ed. São Paulo : SaraivaJur, 2022.

FILHO, Misael Montenegro. Direito processual civil 13 ed. São Paulo: Atlas, 2018.

BUENO, Cassio Scarpinella. Manual de Direito Processual Civil. 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2022

LEAL, Rosemiro Pereira. Teoria geral do processo: primeiros estudos 14. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

DIDIER JR., Fredie Curso de direito processual civil: introdução ao direito processual civil, parte geral e processo de conhecimento I 17. ed. Salvador: Ed. Jus Podivm, 2015.

IMUNIDADE PARLAMENTAR NA AÇÃO PENAL 1044/DF

O Supremo Tribunal Federal condenou o deputado federal Daniel Lúcio Silveira (PTB-RJ) a oito anos e nove meses de prisão, em regime fechado, por crimes de ameaça ao Estado Democrático de Direito e coação no curso do processo. Para a maioria dos ministros, as declarações que motivaram a denúncia da Procuradoria-Geral da República contida na ação penal 1044/DF não foram apenas opiniões relacionadas ao mandato e, portanto, não estão asseguradas pelo instituto da imunidade parlamentar nem pela liberdade de expressão. Explana Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 488) liberdade de pensamento e de manifestação cabe a tutela constitucional a toda mensagem passível de comunicação, opinião, convicção ou julgamento sobre qualquer temática, sendo relevante ou não aos olhos do interesse público, não se restringindo apenas a transmissão da mensagem falada. O ministro relator da ação penal 1044/DF Alexandre de Moraes disse que o Ministério Público Federal provou no bojo dos autos a materialidade delitiva e a autoria criminosa das condutas relatadas pela acusação. Um dos crimes cometidos pelo parlamentar se amolda ao tipo penal 359 L da lei nº 14.197/2021 tentar, com emprego de violência ou grave ameaça contra o Estado Democrático de Direito. Conforme Rogério Greco (2022, p. 2509) a conduta do agente deve ser dirigida finalisticamente a impedir ou restringir o exercício dos poderes constitucionais, tornar impraticável, limitar, dificultar o exercício dos poderes constitucionais. Conforme informações documentais contidas no inquérito nº 4828/DF que serviu de base para o julgamento da ação penal 1044/DF, o parlamentar teve um histórico negativo na Polícia Militar do Rio de Janeiro, foi preso no quartel por vinte e seis dias, conseqüentemente foi expulso da corporação. A publicação de vídeo sob título na ditadura você é livre, na democracia é preso, realizada em 17 de novembro de 2020, o representante do legislativo federal instigou, tendenciosamente, aos seus seguidores a ingressar nas dependências da Suprema Corte, agarrar o ministro Alexandre de Moraes pelo colarinho. Afirmou que as forças armadas poderiam intervir por entender que os ministros estariam, supostamente, descumprindo a Constituição da República. No voto divergente proferida pelo ministro Kassio Nunes Marques, com todas as provas elencadas no inquérito

4828/DF, disse que não ficou caracterizado crime de ameaça. No dia 21 de abril de 2022, o presidente da República concedeu graça ao deputado condenado por discordar das provas contidas na ação penal oferecida pela Procuradoria-Geral da República e dos votos dos ministros que, em sua maioria, condenou o deputado. Conforme literatura pátria, o indulto (graça) é um ato de perdão, clemência, instrumento por meio do qual o chefe do Poder Executivo manifesta a vontade de renunciar os crimes impostos por outro poder (judiciário). O deputado condenado disse em entrevista em órgão de imprensa que possui imunidade parlamentar e não poderia ser responsabilizado criminalmente por força do artigo 53 da Constituição Federal de 1988. A inviolabilidade de deputados e senadores por opiniões, palavras e votos não se aplica ao caso específico do deputado Daniel Silveira. Ensina Bernardo Gonçalves Fernandes (2021, p. 1380) a imunidade material conhecida como imunidade substancial é definida como a supressão da responsabilidade civil, penal ou política dos deputados e senadores por suas opiniões, palavras e votos. A imunidade formal traduz-se na possibilidade dos deputados e senadores não serem presos. A imunidade formal relacionada à incoercibilidade pessoal não afasta o crime, salvo em flagrante de crime inafiançável, conseqüentemente os autos são encaminhados como determina a Constituição, para a respectiva Casa legislativa que pelo voto da maioria dos membros solucione sobre a manutenção ou não da prisão. As provas apresentadas pelo Ministério Público Federal são robustas, cristalinas demonstram com clareza a intenção e o dolo do parlamentar em cometer os crimes. No dia 16 de fevereiro de 2021, a Câmara dos Deputados, por 364 votos a favor do parecer técnico da Comissão de Constituição de Justiça e de Cidadania considerou graves as acusações imputadas ao parlamentar. Na compreensão da maioria dos parlamentares, o instituto da imunidade parlamentar não tinha relação com o crime cometido comprovadamente demonstrado no referido inquérito. Para André Ramos Tavares (2020, p. 1264) as garantias atribuídas aos parlamentares são rigorosamente em última instância garantias do próprio Parlamento. A imunidade não é um instituto atribuído ao sujeito mas, mandato parlamentar. Não estarão preservadas pela imunidade as palavras proferidas fora do exercício formal do mandato (MENDES, 2020, p. 1365). A democracia não é uma verdade, é um pressuposto insubstituível. Nesse sentido, carece de ser constantemente tutelada, monitorada, pois, sem proteções a

democracia já nasce derrotada. Conforme Alexandre de Moraes (2020, p. 881) a imunidade parlamentar material protege o congressista apenas nos atos, palavras, opiniões e votos proferidos no exercício do ofício congressual, inclusive se praticado na rede social, desde que, não caracterizem discurso de ódio. Observe que o instituto da imunidade parlamentar não configura direito absoluto mas, relativo. O instituto não pode ser utilizado para outras finalidades, como demonstrado no inquérito 4828/DF, onde o parlamentar utilizou-se das prerrogativas conferidas pelo voto popular para instigar afastamento de ministros da Suprema Corte com discurso de ódio. Parte das falas transcritas de Daniel Silveira não deixa nenhuma dúvida da distorção entre a prática de crime tipificado no código penal e a imunidade parlamentar. O parlamentar não se encontrava em uma tribuna divergindo de um colega parlamentar ou de coloração partidária adversa. Disse abertamente em não permitir a existência do STF, da Justiça Eleitoral, afirmou ter provas contra fraudes nas urnas, chamou a ministra Rosa Weber de malandra, que o ministro Luís Roberto Barroso, supostamente, modificaria a contagem de votos centralizados no Tribunal Superior Eleitoral, entre outras tantas asneiras com a extinção do STF. Nessa esteira, não se pode afirmar que tais declarações de representante do legislativo federal, eleito com 31.789, votos no pleito de 2018, foram desabafos de ocasião de alguém leigo ou despreparado de mandato. Os vídeos divulgados na internet com apologia ao Ato Institucional 5 (AI 5) e discurso de ódio contra os integrantes da Suprema Corte brasileira não podem ser confundidos com Imunidade Parlamentar. Percebe-se na doutrina majoritária consenso que em pronunciamentos ofensivos dos parlamentares realizados no interior da Casa legislativa estão, presumivelmente, amparados pela imunidade independentemente de qualquer comprovação de conexão com o mandato. As ofensas perpetradas fora do recinto parlamentar estarão acobertadas pela prerrogativa se houver ligação, isto é, demonstração do ato com a atividade parlamentar. A Imunidade subtrai a possibilidade de responsabilização pelos atos praticados no exercício funcional nas esferas penal e cível. Vale dizer, no entanto, que o uso abusivo das imunidades sujeita o congressista à perda do mandato por falta de decoro parlamentar.

Referências

BRASIL. Câmara dos Deputados. Câmara decide manter prisão do deputado Daniel Silveira. Foram 364 votos a favor e 130 contra. 19.02.2021. Disponível em: < <https://www.camara.leg.br/noticias/729294-camara-decide-manter-prisao-do-deputado-daniel-silveira> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021. Acrescenta XII na Parte Especial do Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2019-2022/2021/Lei/L14197.htm#art2 > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Presidência da República. Decreto de 21 de abril de 2022. Disponível em < <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-de-21-de-abril-de-2022-394545395> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

BRASIL. Procuradoria-Geral da República. Inquérito nº 4.828/DF (conexão). Ministro Relator Alexandre de Moraes. DJE nº 108, divulgado em 07/06/2021

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Penal nº 1044/DF. Ministro Relator Alexandre de Moraes. ATA nº 10, de 20.04.2022. DJE nº81, divulgado em 24.04.2022.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional - 13. ed. Salvador: Juspodivm, 2021.

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal: volume 3: parte especial: artigos 213 a 361 do código penal 19. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. 15. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

MORAES, Alexandre de. Curso de Direito Constitucional. 36. ed. – São Paulo: Atlas, 2020.

TAVARES, André Ramos. Curso de Direito Constitucional. 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

OS REPRESENTANTES PÚBLICOS E O GRITO DOS EXCLUÍDOS: breves considerações do artigo 249 da lei orgânica de Ibitaré/MG e a luta dos desabrigados

PUBLIC REPRESENTATIVES AND THE CRY OF THE EXCLUDED: brief considerations of article 249 of the organic law of Ibitaré/MG and the struggle of the homeless

Paulo César de Souza¹

RESUMO

Trata-se de um trabalho acadêmico intitulado: OS REPRESENTANTES PÚBLICOS E O GRITO DOS EXCLUÍDOS: breves considerações do artigo 249 da lei orgânica de Ibitaré/MG e a luta dos desabrigados: breves comentários. A presente dissertação consiste em aperfeiçoar os conhecimentos adquiridos no Curso de Graduação em Ciências do Estado, matrícula n° 2020430791, ministrado na Faculdade de Direito da UFMG, ofertado pelos departamentos: DINC (Direito e Processo Civil e comercial); DINC (Direito e Processo Penal); DIP (Direito Público) e DIT (Direito do Trabalho e Introdução ao Estudo do Direito). Constam as disciplinas na grade curricular do curso: Introdução à Política, ementa: centralidade do Político na experiência humana. Política, ideologia e visões de mundo. Cultura política e democracia. Agir político e sua dimensão ética. Retórica, Oratória e Argumentação: retórica e estilística. Recursos retóricos e argumentativos. Politicidade e pós-politicidade: o desafio do politizar. Pensamento Jurídico político brasileiro. Realizou-se pesquisa bibliográfica: Ana Paula Barcellos (2018); André Ramos Tavares (2017); Daniel Gaio (2020); Sylvio Motta (2018); Nilson Gonçalves Junior (2020); Raquel Katlyn Santos Silva (2018); Paulo César de Souza (2022), Lei orgânica do município de Ibitaré/MG, Podcast Falow - Alan Fernandes, site institucional da Câmara Municipal e Prefeitura de Ibitaré/MG; artigos científicos e julgados do Tribunal Superior Eleitoral (2020).

Palavras chaves: Brasil. Cidadão. Conselho de Governo. Democracia Participativa. Desabrigados. Ibitaré. Governo. Legislativo. Lei Orgânica. Política. Povo. Prefeito. Vereador. Vila Ideal. Voto.

SUMMARY

This is an academic work entitled: THE PUBLIC REPRESENTATIVES AND THE CRY OF THE EXCLUDED: brief considerations of article 249 of the organic law of Ibitaré/MG and the struggle of the homeless: brief comments. The present dissertation consists of improving the knowledge acquired in the Graduation Course in State Sciences, registration number 2020430791, taught at the Faculty of Law of UFMG, offered by the departments: DINC (Law and Civil and Commercial Procedure); DINC (Criminal Law and Procedure); DIP (Public Law) and DIT (Labor Law and Introduction to the Study of Law). The disciplines in the course curriculum are: Introduction to Politics, menu: centrality of the Political in the human experience. Politics, ideology and worldviews. Political culture and democracy. Political action and its ethical dimension. Rhetoric, Oratory and Argumentation: rhetoric and stylistics. Rhetorical and argumentative resources. Politicity and post-politicity: the challenge of politicizing. Brazilian political legal thought. Bibliographic research was carried out: Ana Paula Barcellos (2018); André Ramos Tavares (2017); Daniel Gaio (2020); Sylvio Motta (2018); Nilson Gonçalves Junior (2020); Raquel Katlyn Santos Silva (2018); Paulo César de Souza (2022), Organic law of the municipality of Ibitaré/MG, Podcast Falow - Alan Fernandes, institutional website of the City Council and City Hall of Ibitaré/MG; scientific articles and judgments of the Superior Electoral Court (2020).

Keywords: Brazil. Citizen. Government Council. Participatory Democracy. Homeless. Ibitaré. Government. Legislative. Organic Law. Policy. People. Mayor. City councilor. Ideal Village. Vote.

¹ Bacharelado em Ciências do Estado na Faculdade de Direito da UFMG
Bacharel em Direito pela Faculdade Mineira de Direito da PUC Minas
<https://orcid.org/0000-0002-1649-7344>

1. INTRODUÇÃO

A redação do artigo 249 da Lei Orgânica do município de Ibitaré/MG, estabelece a criação do conselho de governo sob a presidência do Prefeito, e dele participam: I. o Vice-Prefeito; II. o Presidente da Câmara; III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Ocorre que nos últimos anos, em momento algum, foi divulgado pelo Poder Público Municipal, quaisquer informações nos canais oficiais. No âmbito do legislativo municipal, nenhum representante público eletivo, sequer mencionou qualquer informação sobre a composição do conselho de governo.

No objetivo de buscar uma melhor compreensão da literatura pátria, é importante compreender o contexto histórico na democracia participativa e a participação popular.

O conceito de democracia cada vez mais se distancia do sentido original de governo do povo, impossibilitando quase que por completo a participação direta do cidadão comum no processo político. O indivíduo liberal imerso em seus problemas privados distancia-se por completo da esfera política, em vez de caracterizar-se como “o animal político” de Aristóteles, tornou-se um ser apático e irracional pelas teorias democráticas contemporâneas (JUNIOR, 2004).

O poder Executivo e Legislativo municipal, esquivou-se em divulgar a composição do conselho de governo nos mais de 100 (cem) bairros da cidade. A população em sua maioria desconhece o dispositivo do artigo 249 da lei orgânica do município. Nesse sentido, é importante compreender a relevância da participação popular.

Analisando etimologicamente o termo democracia, segundo a sua origem grega *demokratia*, *demos* significa povo, e *kratos*, governar. Democracia significa, portanto, dentro desse conceito, o governo do povo. Como berço da democracia, é interessante a observação de algumas características da democracia de Atenas. Apesar do modelo grego não utilizar o voto universal, a participação direta dos cidadãos na política era notável. O preenchimento de cargos públicos em Atenas

era realizado por sorteio e permitida a livre participação popular dos cidadãos nas Assembléias. Segundo a visão ateniense de política, qualquer cidadão era capaz de ocupar a função política da cidade-estado. Muitas teorias contemporâneas de democracia, no entanto, fugiram da ideia de inclusão direta da população no Estado, comum sob a ótica da teoria democrática de Atenas. (JUNIOR, 2004)

A democracia grega, apesar de bastante ampla, permitindo a participação direta de qualquer cidadão na política, excluía esse direito dos demais habitantes. O voto era apenas do cidadão grego. Ou seja, a maior parte da população estava excluída do direito de participar. Apesar da igualdade política entre os cidadãos, não havia igualdade para os habitantes de forma geral. Desde então, muitas foram as mudanças na teoria democrática. A criação do Estado Moderno e a consequente centralização política diminuíram drasticamente a participação do povo no governo. Com a Revolução Francesa e com a constituição estadunidense, os conceitos clássicos de democracia voltaram à política (JUNIOR, 2004).

A crescente necessidade de construção de mecanismos que possibilitem a participação política dos indivíduos nos processos políticos já é velha conhecida da Ciência Política e da Teoria do Direito. A democracia liberal e seu sistema representativo de governo já não conseguem mais dar conta da complexidade e da contingencialidade da sociedade contemporânea, estando já, de certa forma, esgotados (LEMOS, JÚNIOR E MELLO, 2015).

Apesar de a participação direta ser indesejável segundo essas teorias, não se deve descartar a ideia de que o governo deve representar o povo. É possível perceber que há formas de representatividade, como aquela em forma de assembleia, que buscam atender aos anseios da população (JUNIOR, 2004).

São vários os fatores que apontam para essa "sobrecarga" do sistema representativo de governo sobrecarga aqui no sentido do abismo que claramente se observa entre as expectativas geradas e os resultados obtidos. O crescente número de votos brancos e nulos (sem se falar das abstenções, que seguem essa tendência), o aumento do pessimismo em relação ao futuro, bem como as recentes manifestações no Brasil parecem apontar para uma crise permanente desse sistema de governo (LEMOS, JÚNIOR E MELLO, 2015).

O método representativo não aproxima o representante do representado. A única maneira de controle se dá por meio das eleições. Não há nada que obrigue o

representante a prestar contas do que faz pela sociedade, muito menos mecanismos que os obriguem a fazer algo. Mesmo porque, em muitos governos, não há meios claros que possibilitem ao eleitorado retirar um representante do seu cargo (LEMOS, JÚNIOR E MELLO, 2015).

2. DESENVOLVIMENTO

A Constituição Federal prevê a cidadania como um dos pilares do Estado., no art. 1º, II, e, no art. 205, determina que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Nesse sentido, como ocorre com a dignidade da pessoa humana, a cidadania invoca conceito vago, embora seja pauta inafastável em qualquer Estado democrático. Frise-se que a concepção de cidadania adotada pela Constituição Federal. coincide com aquela introduzida pela Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e vincula-se, portanto, ao movimento de incorporação (internalização) dos direitos humanos e, acrescente-se, ao movimento da máxima efetividade dos referidos direitos (TAVARES, 2017).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ATOS DAS MESAS DIRETORAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. PANDEMIA COVID-19. PROCESSO LEGISLATIVO E SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AO TRÂMITE DE MEDIDAS PROVISÓRIAS. DEVIDO PROCESSO LEGISLATIVO E SEPARAÇÃO DOS PODERES. RAZOABILIDADE DA APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS DIRETAMENTE NO PLENÁRIO DAS CASAS. INTERPRETAÇÃO CONFORME. ARGUIÇÕES PARCIALMENTE PROCEDENTES. 1. O controle legislativo sobre medidas provisórias editadas pelo Presidente da República é tão importante para o equilíbrio entre os poderes da República que a Constituição Federal estabeleceu uma única hipótese excepcional de suspensão do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, durante o recesso do Congresso Nacional (CF, § 4º, art. 62). 2. As alterações no funcionamento regimental das Casas Legislativas, em virtude da pandemia da COVID-19, não caracterizam recesso parlamentar, pois o Congresso Nacional continuará a funcionar e exercer todas as suas competências constitucionais. 3. A Constituição Federal consagrou, juntamente com a necessidade de atuação harmônica do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, o respeito ao

princípio da eficiência, como aquele que impõe a todos os poderes de Estado e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios constitucionais, legais e morais necessários para a maior rentabilidade social de suas atividades. 4. Mostra-se razoável, em tempos de estado de emergência decretado em face de grave pandemia, a possibilidade de o Congresso Nacional, temporariamente, estabelecer a apresentação de parecer sobre as medidas provisórias diretamente em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, em virtude da impossibilidade momentânea de atuação da comissão mista. (ADPF 661, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 14-09-2021 PUBLIC 15-09-2021)

Tornaram-se clássicas no estudo da Teoria Geral do Estado e da Ciência Política classificações a respeito do Estado e do Governo: (i) a forma de Estado; (ii) o regime de governo; (iii) a forma de governo; e (iv) o sistema de governo . Por forma de Estado, procura-se identificar o modo como o poder político se distribui espacialmente no âmbito do Estado, funcionando como critérios de discrimen o grau e a natureza da descentralização política adotada. Desconsiderando-se o fenômeno das uniões de Estados, costuma-se classificar os Estados neste ponto como unitários, federais ou regionais. O regime de governo envolve, em geral, um juízo de valor que distingue entre governos democráticos e autoritários . (BARCELLOS,2018).

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ATO CONJUNTO DAS MESAS DIRETORAS DO SENADO FEDERAL E DA CÂMARA DOS DEPUTADOS. FUNCIONAMENTO PARLAMENTAR DURANTE A EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA. PANDEMIA COVID-19. PROCESSO LEGISLATIVO E SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL. ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AO TRÂMITE DE MEDIDAS PROVISÓRIAS (ART. 62, § 9º, DA CF). RAZOABILIDADE DA APRECIÇÃO DAS MEDIDAS PROVISÓRIAS DIRETAMENTE NO PLENÁRIO DAS CASAS. INVIABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL SOBRE O FUNCIONAMENTO DAS CASAS DO CONGRESSO NACIONAL. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Proposta de conversão de referendo de medida cautelar em julgamento definitivo de mérito, considerando a não complexidade da questão de direito em discussão e a instrução dos autos, nos termos do art. 12 da Lei 9.868/1999. 2. O controle legislativo sobre medidas provisórias editadas pelo Presidente da República é tão importante para o equilíbrio entre os poderes da República que a Constituição Federal estabeleceu uma única hipótese excepcional de suspensão do prazo decadencial de 120 (cento e vinte) dias, durante o recesso do Congresso Nacional (CF, § 4º, art. 62). 3. As alterações no funcionamento regimental das Casas Legislativas, em virtude da pandemia da COVID-19, não caracterizam recesso parlamentar, pois o Congresso Nacional continuará a funcionar e exercer todas as suas competências constitucionais. 4. A Constituição Federal consagrou,

juntamente com a necessidade de atuação harmônica do Legislativo, do Executivo e do Judiciário, o respeito ao princípio da eficiência, como aquele que impõe a todos os poderes de Estado e a seus agentes a persecução do bem comum, por meio do exercício de suas competências de forma imparcial, neutra, transparente, participativa, eficaz, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, primando pela adoção dos critérios constitucionais, legais e morais necessários para a maior rentabilidade social de suas atividades. 5. Mostra-se razoável, em tempos de estado de emergência decretado em face de grave pandemia, a possibilidade de o Congresso Nacional, temporariamente, estabelecer a apresentação de parecer sobre as medidas provisórias diretamente em Plenário, por parlamentar designado na forma regimental, em virtude da impossibilidade momentânea de atuação da comissão mista. 6. Possibilidade de disciplina do funcionamento parlamentar por ato regulamentar diverso de resolução, em complemento aos Regimentos Internos de cada Casa Legislativa. 7. Ausência de prejuízo à possibilidade de participação das minorias no debate parlamentar. 8. Ação Direta julgada improcedente. (ADI 6751, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 14-09-2021 PUBLIC 15-09-2021)

A Constituição brasileira proclama o ideal republicano, não só por acentuar logo no art. 1º que o Brasil é uma República, mas também por adotar a transitoriedade no exercício do poder, a legalidade (governo de leis e não de Homens), a moralidade e a eficiência como pautas constitucionais direcionadas aos diversos agentes do Estado (servidores, funcionários públicos e mandatários de cargos eletivos). A corrupção, o uso indevido de dinheiro público, o assenhoramento de funções e cargos públicos com proveito pessoal ou familiar, o abuso de poder nas eleições são práticas que afrontam diretamente a República como cláusula constitucional (TAVARES, 2017).

Penal. Processo Penal. Habeas Corpus coletivo em favor de todos os presos que têm sob a sua única responsabilidade pessoas com deficiência e crianças. Substituição da prisão preventiva pela domiciliar. Art. 318, III e VI, do CPP. Ordem concedida. Pedidos de extensão. Matéria estranha ao feito ou não demonstração dos requisitos necessários à extensão da ordem. Fase de implementação do acórdão. Necessidade de realização de audiência pública. Baixa quantidade de informações remetidas pelos Tribunais em relação ao cumprimento da ordem coletiva. Relevância da questão diante da situação de superlotação carcerária e da existência de um estado de coisas inconstitucional (ECI) no sistema penitenciário brasileiro. Importância da audiência pública para tratar dessas questões, além de servir como instrumento para a obtenção de informações sobre o cumprimento desta ordem coletiva. Indispensável convocação dos Presidentes dos Tribunais e de representantes da sociedade civil para discutir essas questões. Voto pelo não conhecimento dos pedidos de extensão e pela realização de audiência pública para implementação da

ordem coletiva. (HC 165704 Extn-trigésima nona, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 17-08-2021 PUBLIC 18-08-2021)

De forma simples, a afirmação de que os agentes públicos têm responsabilidade política significa que eles agem por delegação do povo, e não por direito próprio ou gerando interesse próprio. Não apenas os detentores de mandato popular, mas os agentes públicos em geral, que de alguma forma gerem bens ou interesses públicos, encontram-se nessa posição de agentes delegados e, portanto, têm o dever de prestar contas do exercício de seu ofício. O ideal republicano impõe a separação entre os interesses privados dos agentes públicos e o interesse público que lhes cabe defender ou promover (BARCELLOS,2018).

O tema da democracia é um dos mais caros ao modelo ocidental de Direito. Comporta, contudo, uma série de vertentes, muitas das quais com propostas antagônicas. Pretendo, aqui, analisar alguns episódios recentes do Direito brasileiro, que permitem uma reflexão mais prática sobre o assunto, passando brevemente pelas concepções correntes sobre democracia (TAVARES, 2017).

Embora o mandato imperativo tenha sido abandonado no âmbito da representação política, a noção privada tradicional de fidelidade no cumprimento dos mandatos e, mais modernamente, a obrigação do administrador de uma companhia aberta de agir no interesse da empresa, e não no seu próprio, ajudam na compreensão da espécie de responsabilidade que se atribui, em uma república, aos agentes públicos. E, se há responsabilidade, há igualmente a possibilidade de controle. Isto é: haverá de ser possível não apenas verificar se o responsável está agindo de acordo com o que se espera, como também associar consequências a sua conduta (BARCELLOS,2018).

EMENTA Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 13.188, de 11 de novembro de 2015. Direito de resposta ou retificação do ofendido em matéria divulgada, publicada ou transmitida por veículo de comunicação social. Rito especial para o exercício desse direito. Impugnação genérica de parcela da lei. Conhecimento parcial do pedido. Artigos 2º, § 3º; 4º; 5º, § 1º; e 6º, incisos I e II. Constitucionalidade. Artigo 10 da Lei nº 13.188/15. Exigência de decisão colegiada para se analisar pedido de efeito suspensivo. Ofensa ao art. 92 da Constituição Federal. Organicidade do

Poder Judiciário. Poder geral de cautela. Inconstitucionalidade da expressão “em juízo colegiado prévio”. Interpretação conforme à Constituição. Procedência parcial da ação. 1. Os associados da Associação Brasileira de Imprensa (ABI) têm em comum a vinculação com a atividade de imprensa e jornalística. A entidade, fundada em 1908, registra histórica atuação no cenário jurídico e político em defesa dos interesses dos profissionais de imprensa e da liberdade de expressão, a evidenciar a relevância de sua atuação no contexto do debate em tela. Assim sendo, está configurada a legitimidade ativa da autora. 2. A ABI desenvolveu argumentação especificamente quanto aos arts. 2º, § 3º; 5º, § 1º; 6º, incisos I e II; e 10 da Lei Federal nº 13.188/15, sem, no entanto, se desincumbir do ônus de impugnar especificamente os demais dispositivos questionados da lei, como exige o art. 3º, inciso I, da Lei nº 9.868/99. Está caracterizada a ocorrência de impugnação genérica, a ensejar o não conhecimento do pedido quanto à parcela da lei não especificamente questionada, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal. Precedentes: ADI nº 1.186, Rel. Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, DJe de 6/7/20; ADI nº 4.941, Rel. Min. Teori Zavascki, red. do ac. Min. Luiz Fux, Tribunal Pleno, DJe 7/2/20. 3. As liberdades de imprensa e de comunicação social devem ser exercidas em harmonia com os demais preceitos constitucionais, tais como a vedação ao anonimato, a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, o sigilo da fonte e a vedação à discriminação e ao discurso de ódio. 4. A Constituição de 1988 estabeleceu um critério temporal para a ponderação desses direitos ao fixar a plenitude da liberdade de informação jornalística (art. 220, § 1º) e vedar a censura prévia (art. 220, § 2º). Eventual ofensa aos direitos da personalidade cometida no exercício da liberdade de expressão será sempre aferida a posteriori, ou seja, após a livre manifestação (ADPF nº 130, Rel. Min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, DJe de 6/11/09). É nessa aferição a posteriori que se insere o direito de resposta, o qual deriva do balizamento entre liberdade de expressão dos meios de comunicação social e a tutela de direitos da personalidade. 5. O direito de resposta possibilita que a liberdade de expressão seja exercida em sua plenitude, pois é acionado apenas após a livre e irrestrita manifestação do pensamento. Além disso, o direito de resposta concede ao ofendido espaço adequado para que exerça, com o necessário alcance, seu direito de voz no espaço público. O direito em tela é, ainda, complementar à liberdade de informar e de manter-se informado, já que possibilita a inserção no debate público de mais de uma perspectiva de uma controvérsia. 6. No julgamento da ADPF nº 130, o Supremo Tribunal Federal considerou a Lei de Imprensa, em bloco, incompatível com a Constituição de 1988. Naquela assentada, não houve o cotejo entre os dispositivos relativos ao rito do direito de resposta – o qual, em certa medida, se assemelhava ao que está hoje previsto na Lei Federal nº 13.188/15 – e a Constituição de 1988. Prevaleceu que o direito de resposta previsto na Constituição tem aplicabilidade imediata e eficácia plena. Ademais, reconheceu-se a possibilidade de o Congresso Nacional elaborar lei específica sobre o tema. 7. O direito de resposta não se confunde com direito de retificação ou retratação. Seu exercício está inserido em um contexto de diálogo e não se satisfaz mediante ação unilateral por parte do ofensor. Mesmo após a retratação ou a retificação espontânea pelo veículo de comunicação social, remanesce o direito do suposto ofendido de acionar o rito especial da Lei nº 13.188/15 para que exerça, em nome próprio, seu alegado direito de resposta, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei nº 13.188/15, declarado constitucional. 8. Entendeu o legislador ordinário que, para o atendimento do critério da proporcionalidade, a resposta ou retificação deveria ter o mesmo destaque, publicidade, periodicidade e dimensão/duração da matéria que a ensejou. Ao assim dispor, a lei observa e detalha a orientação constitucional de proporcionalidade, pois delimita a medida

paritária mediante a qual se considerará retorquido adequadamente o agravo, razão pela qual é constitucional o art. 4º da Lei nº 13.188/15. 9. O exercício do direito de resposta é regido pelo princípio da imediatidade (ou da atualidade da resposta). Portanto, a ação que reconhece esse direito encerra procedimento cuja efetividade depende diretamente da celeridade da prestação jurisdicional, o que justifica os prazos estipulados pelos arts. 5º, § 2º; 6º e 7º da Lei nº 13.188/15, os quais não importam em violação do devido processo legal. 10. A previsão do art. 5º, § 1º, da Lei nº 13.188/15 vai ao encontro da concretização do direito fundamental de resposta, pois, ao permitir que uma pessoa que se considera ofendida por uma matéria jornalística acione um veículo de comunicação social no foro de seu domicílio ou naquele em que o agravo tenha apresentado maior repercussão, viabiliza que o processo tramite justamente nos limites territoriais em que a alegada ofensa a direitos da personalidade se faz sentir com maior intensidade. 11. O art. 10 da Lei nº 13.188/15, ao exigir deliberação colegiada para a concessão de efeito suspensivo à decisão de primeiro grau que concede ou nega direito de resposta, importa em inobservância ao poder geral de cautela do juiz, contraria a organicidade do Judiciário e subverte a hierarquia que inspira a estrutura desse Poder no texto constitucional, conforme indicado no art. 92 da Constituição Federal. DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)

Declara a Constituição brasileira de resto seguindo um modelo utilizado pela maior parte das constituições que todo poder emana do povo. Tal locução está a significar que em seu nome (do povo) e com ele deverá ser exercido: é o povo o detentor da soberania. Porém, mera declaração formal de que o povo detém o poder pouco efeito surtirá sem uma efetiva integração daquele neste. “Eis a síntese da democracia participativa, um passo adiante da democracia representativa que, sem substituí-la, vem aperfeiçoá-la e reutilizá-la na realização substantiva da legitimidade. Não obstante essa problemática de que sem meios efetivos de participação uma declaração corre o risco de se tornar meramente retórica, outras importantes indagações surgem, levantadas por José Maria Bello, a saber: “Que é vontade? Que é povo? Que é soberania?” Realmente, como passo preliminar à implementação daqueles ideais, é necessário defini-los, compreendendo-os à luz das mais modernas teorias democráticas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Ibirité integra, com autonomia político-administrativa, ao Estado de Minas Gerais e à República Federativa do Brasil.

§ 1º. O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e leis que adotou, observadas as princípios constitucionais do Estado e da República.

§ 2º. Todo poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República do Estado e desta Lei Orgânica.

- I. — pelo plebiscito;
- II. — pelo referendo;
- III. — pela iniciativa popular no processo legislativo;
- IV. — pela ação socializadora sobre a administração pública;
- V. — pela audiência pública.

Art. 1º. O Município de Ibirité, dotado de autonomia política, administrativa e financeira, integra o Estado de Minas Gerais e a República Federativa do Brasil.
(Caput com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

§ 1º. O Município se organiza e se rege por esta Lei Orgânica e demais leis que adotar, observados os princípios das Constituições da República e do Estado.
(§ 1º com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

§ 2º. A autonomia se configura notadamente pelo exercício de sua competência privativa nos termos do art. 170 da Constituição Estadual.
(§ 2º com redação dada pela Emenda nº 14, de 8 de fevereiro de 2010)

Art. 2º. A Cidade de Ibirité é a Sede do Governo do Município e lhe dá o nome.

Art. 2º. A sede do Município é Ibirité que sem categoria de cidade e lhe dá o nome.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS E ENTIDADES FILANTRÓPICAS

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 248. Os titulares das Secretarias Municipais de Saúde, Educação, Obras e Administração deverão ter formação de nível superior nas respectivas áreas de atuação.~~

Art. 248. Os titulares das Secretarias Municipais de Saúde e Educação deverão ter formação de nível superior nas respectivas áreas de atuação.

(Art. 248 com redação dada pela Emenda nº 5-A, de 31 de dezembro de 1996)

Art. 249. Fica instituído, no Município, o Conselho de Governo como órgão superior de consulta do Executivo municipal, sob a presidência do Prefeito e dele participam:

- I. o Vice-Prefeito;
- II. o Presidente da Câmara;
- III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Parágrafo único. O membro indicado pelo Executivo recairá, em cada situação sobre elemento ligado aos vários setores da administração municipal.

Art. 250. Compete ao Conselho pronunciar-se sobre questões relevantes, suscitadas pelo Governo Municipal ou pela Câmara Municipal, em problemas emergentes de grave complexidade e implicações sociais, na forma da Lei, regulamentar-lhes o funcionamento.

Art. 251. O Município assegurará a participação de representantes da comunidade na forma da Lei:

- I. na elaboração da Lei das Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos Plurianuais e Anuais;

CIDADÃO INDIGNADO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SILÊNCIO DO PREFEITO E VEREADORES NA COMPOSIÇÃO DO
CONSELHO DE GOVERNO 2º BIÊNIO 2023/2024 ARTIGO 249 DA
LEI ORGÂNICA DE IBIRITÉ/MG



Falow Pod Cast



Alan da Música
2,27 mil inscritos



Inscrito



14



Compartilhar



Acesso: <https://www.youtube.com/watch?v=FT4HP2Lxx2g>



FALOW

O PODER DA CONVERSA

TRANSPARÊNCIA DO PODER
PÚBLICO PARA A POPULAÇÃO

TERÇA
10JAN
20H00

MODERADOR



ALON
DA MUSICA

CONVIDADO



PAULO CESAR
ACADÊMICO DE CIÊNCIAS DO ESTADO - UFMS



<https://www.youtube.com/watch?v=FT4HP2Lxx2g>

Conforme acesso na plataforma youtube do podcast “FALLOW”, o cidadão Paulo César de Souza, município de Ibitié/MG constatou a **omissão** dos representantes públicos em omitir a divulgação institucional do artigo 249 da Lei Orgânica do Município de Ibitié/MG

Lei Orgânica de Ibitié/MG

Art. 249. Fica instituído, no Município, o Conselho de Governo como órgão superior de consulta do Executivo municipal, sob a presidência do Prefeito e dele participam: I. o Vice-Prefeito; II. o Presidente da Câmara; III. 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal **e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.** Parágrafo único. O membro indicado pelo Executivo recairá, em cada situação, sobre elemento ligado aos vários setores da administração municipal.

Diz Paulo César de Souza (2023, p. 18)

Noutro giro, os parlamentares são provocados a preferir escolhas por meio de voto, das simples às mais complexas nas quais respondem perante a população de Ibitié. Durante a sessão de votação realizada no dia 26/12/2022, em fala capturada aos 18:05 (dezoito minutos e cinco segundos), no sistema de transmissão **via plataforma youtube o vereador Dimas Ramos de Miranda, após, abster-se do voto, disse in verbis [...] não haverá democracia, se não houver independência dos poderes.** Após proferir o voto na chapa única, em fala capturada aos 30:36 (trinta minutos e seis segundos), no sistema de transmissão via plataforma youtube, **a vereadora Marlene Rodrigues dos Santos disse in verbis [...] Hoje estamos aqui num momento democrático,** a cada um pelo seu voto, no qual acredita. Eu acredito que o Vereador Alexandre Braga, com a responsabilidade dos vereadores irá conduzir essa casa com responsabilidade, e que o próximo ano que se inicia, eu desejo a cada um de vocês, ao prefeito William Parreira, discernimento e sabedoria, que possamos a cada um trabalhar com responsabilidade.

Como bem disse Paulo César de Souza (2023, p.18) os vereadores falaram em democracia na ELEIÇÃO da composição da mesa, a vereadora Marlene falou em responsabilidade até o nome do prefeito é mencionado mas, **todos os vereadores da 15ª legislatura esqueceram completamente do artigo 249 da Lei orgânica do município de Ibitié/MG** referente ao segundo biênio. Será porque?

Atesta a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

LEGISLATIVO – FISCALIZAÇÃO – CONSELHO DE REPRESENTANTES – PARTICIPAÇÃO POPULAR. Surge constitucional lei de iniciativa parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo.(RE 626946, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

O controle social, por sua vez, apresenta formas muito variadas, e talvez seja possível classificá-las, para fins didáticos, em duas categorias: o controle social puro e o controle social com repercussões jurídicas. O exemplo clássico do controle social puro é o momento das eleições, quando o eleitorado deixa de reeleger algum agente público (do Executivo ou do Legislativo) – ou deixa de eleger os candidatos apoiados por agentes públicos como reação à sua atuação anterior. O controle social puro poder e, a rigor, deve se manifestar também ao longo dos mandatos dos representantes eleitos. Por meio de protestos, manifestações públicas ou pressão dos eleitores sobre os representantes eleitos, dentre outras formas, a população pode demonstrar seu interesse em determinadas providências, ou desagrado em relação a alguma política, de modo a influenciar, ou mesmo conduzir a ação dos agentes públicos (BARCELLOS,2018).

A vontade de participar do poder, na democracia representativa, nos moldes atuais, é restritivíssima, visto que cessa no momento em que ocorre o provimento eleitoral. De maior duração e profundidade é a vontade de exercer o poder na democracia semidireta, na qual se vai além do mero voto, galgando intersecções e imbricações necessárias com a esfera pública representativa do exercício do poder pelos representantes do “soberano” (povo). Cumpre ressaltar que o conceito de vontade, acima indicada, confunde-se com o de interesse. A esse respeito, pondera Bello: “Se no indivíduo tomado isoladamente, é difícil precisar o mecanismo da vontade, imagina-se bem a dificuldade maior de se colher o seu critério num grupo de pessoas ou na maioria de um povo” 498.. Acrescente-se a esse problema um último: até onde a vontade do povo, mais precisamente, de sua maioria, é legítima? Quanto à segunda questão, qual seja, sobre o sentido do termo povo, pode-se ter,

aí, apenas uma ficção ou, do contrário, um mero agregado numérico politicamente inexpressivo (TAVARES, 2017).



2022 Eleições Brasileiras
Diversas proteções ajudam a garantir a integridade do processo eleitoral.

ELEIÇÃO BIÊNIO 2023-2024

Câmara Ibérica

Órgão	Função típica	Função atípica
Executivo	<ul style="list-style-type: none"> Chefe de Estado, de Governo e da administração pública 	<ul style="list-style-type: none"> Natureza legislativa: editar medidas provisórias com força de lei (art. 62 da CF/88) e Leis Delegadas (art. 68 da CF/88); Natureza Jurisdicional: exercício da contencioso administrativo.
Legislativo	<ul style="list-style-type: none"> Legislar; Fiscalização via CPIs e comissões financeiras, orçamentária e patrimonial do Estado 	<ul style="list-style-type: none"> Natureza executiva: definir sua organização, promover cargos, nomear servidores (conceder férias, licenças etc.); Natureza Jurisdicional: julgamento pelo Senado nos crimes de responsabilidade, nos termos do art. 52, I e II da CF/88.
Judiciário	<ul style="list-style-type: none"> Juiz – função jurisdicional 	<ul style="list-style-type: none"> Natureza legislativa: elaborar regimento interno para cada tribunal (art. 90, I e II da CF/88); Natureza executiva administrativa, concessão de licença/férias para magistrados e servidores, provimento dos cargos de magistrados, entre outros nos termos do art. 90, I, II e III da CF/88

Explicação do professor Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 236).



2022 Eleições Brasileiras
Diversas proteções ajudam a garantir a integridade do processo eleitoral.

<https://www.youtube.com/watch?v=134n0rM3uts>

Conforme imagem acima, mais de 90% dos presentes (POPULAÇÃO AUSENTE) servidores públicos incluindo o prefeito municipal, Sr. William Parreira Duarte, sequer comentaram sobre o **CONSELHO DE GOVERNO** descrito no artigo 249 da Lei Orgânica do Município de Ibitié/MG.



CÂMARA
MUNICIPAL DE IBITÉ



LEGISLATIVO – FISCALIZAÇÃO – CONSELHO DE REPRESENTANTES –
PARTICIPAÇÃO POPULAR. Surge constitucional lei de iniciativa

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

parlamentar a criar conselho de representantes da sociedade civil, integrante da estrutura do Poder Legislativo, com atribuição de acompanhar ações do Executivo. (RE 626946, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

O controle social com repercussões jurídicas apresenta perfil diverso, pois pretende incidir sobre ações dos agentes públicos que, para além de inconvenientes, sejam suspeitas de ilicitude. Com efeito, há uma série de mecanismos por meio dos quais a população pode se insurgir contra ações ou omissões estatais, submetendo-as a órgãos públicos encarregados de examinar sua juridicidade. Assim, além do direito de ação em geral, o cidadão pode ajuizar ação popular, apresentar “denúncias” ao Ministério Público, que poderá vir a ajuizar as demandas próprias, e representar ao Tribunal de Contas. (BARCELLOS,2018).

Determinadas associações podem ajuizar ações coletivas e mesmo desencadear o controle de constitucionalidade concentrado, conforme o caso. É comum que cada um dos elementos aqui referidos se encontre expresso de forma específica nos textos constitucionais mais analíticos: é o caso da Constituição brasileira de 1988. Nada obstante, ainda que assim não acontecesse, a opção fundamental pelo princípio republicano já acarreta, por si só, esse conjunto de outros princípios. Assim, em primeiro lugar, o princípio republicano funciona como princípio-matriz do qual outros princípios são extraídos e desenvolvidos (BARCELLOS,2018).

É certo que ao se criarem inúmeras restrições ao conceito de povo, fazendo com que abarque tão só um certo segmento social, corre-se o risco de o tipo de governo, ainda que alcunhado de democrático, não sê-lo efetivamente, tão apenas trajando vestes democráticas. Nesse sentido, PONTES DE MIRANDA: “Se todos podem votar, a democracia é pantocrática; se nem todos, pleno prática. Não se fala de poderem votar só alguns, porque então o que se tem é a oligocracia, já sem as características de forma democrática. Chega-se, enfim, à soberania, termo que, embora cunhado recentemente na História do Direito, encontra-se em fase de evolução e mutação. Mas, em sua acepção clássica, conforme leciona MALBERG, “es el carácter supremo de un poder supremo, en el sentido de que dicho poder no

admite a ningún otro ni por encima de él, ni en concurrencia con él” 501.. Assim, conclui o mestre francês, “cuando se dice que el Estado es soberano, hay que entender por ello que, en la esfera en que su autoridad es llamada a ejercerse, posee una potestad que no depende de ningún otro poder y que no puede ser igualada por ningún otro poder (TAVARES, 2017).

Direito à educação. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Lei municipal que veda o ensino sobre gênero e orientação sexual, bem como a utilização desses termos nas escolas. Procedência do pedido. 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF/88, art. 22, XXIV), bem como à competência deste mesmo ente para estabelecer normas gerais em matéria de educação (CF/88, art. 24, IX). Inobservância dos limites da competência normativa suplementar municipal (CF/88, art. 30, II). 2. Supressão de domínio do saber do universo escolar. Desrespeito ao direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Dever do Estado de assegurar um ensino plural, que prepare os indivíduos para a vida em sociedade. Violação à liberdade de ensinar e de aprender (CF/88, arts. 205, art. 206, II, III, V, e art. 214). 3. Comprometimento do papel transformador da educação. Utilização do aparato estatal para manter grupos minoritários em condição de invisibilidade e inferioridade. Violação do direito de todos os indivíduos à igual consideração e respeito e perpetuação de estigmas (CF/88, art. 1º, III, e art. 5º). 4. Violação ao princípio da proteção integral. Importância da educação sobre diversidade sexual para crianças, adolescentes e jovens. Indivíduos especialmente vulneráveis que podem desenvolver identidades de gênero e orientação sexual divergentes do padrão culturalmente naturalizado. Dever do estado de mantê-los a salvo de toda forma de discriminação e opressão. Regime constitucional especialmente protetivo (CF/88, art. 227). 5. Declaração de inconstitucionalidade do art. 3º, X, da Lei 3.468/2015. Arguição de descumprimento de preceito fundamental julgada procedente. (ADPF 461, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 21-09-2020 PUBLIC 22-09-2020)

A Constituição de 1988 instituiu um Estado Democrático de Direito (art. 1º) e em vários pontos do texto o tema é explicitamente retomado: os partidos políticos, por exemplo, devem estar comprometidos com o regime democrático (art. 17) e cabe a todos os entes federados zelar pelas instituições democráticas (art. 23, I). Mas o que exatamente significa democracia, regime democrático ou Estado Democrático? O ponto é importante pois praticamente todo e qualquer Estado pretende identificar-se como democrático, incluindo ditaduras e regimes totalitários. A democracia, para a maior parte das concepções, decorre, em primeiro lugar, da igualdade das pessoas . Assim, como já referido, no contexto da república, se todos

são iguais no espaço público, a opinião de cada um tem o mesmo peso, de modo que alguma regra de decisão majoritária deverá ser adotada. A partir desse ponto, porém, já surgem inúmeras discussões (BARCELLOS,2018).

EMENTA: Direito constitucional. Ação direta de inconstitucionalidade. Programa Escola Livre. Lei estadual. Vícios formais (de competência e de iniciativa) e afronta ao pluralismo de ideias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente. I. Vícios formais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 1. Violação à competência privativa da União para legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional (CF, art. 22, XXIV): a liberdade de ensinar e o pluralismo de ideias são princípios e diretrizes do sistema (CF, art. 206, II e III); 2. Afronta a dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação: usurpação da competência da União para estabelecer normas gerais sobre o tema (CF, art. 24, IX e § 1º); 3. Violação à competência privativa da União para legislar sobre direito civil (CF, art. 22, I): a lei impugnada prevê normas contratuais a serem observadas pelas escolas confessionais; 4. Violação à iniciativa privativa do Chefe do Executivo para deflagrar o processo legislativo (CF, art. 61, § 1º, “c” e “e”, ao art. 63, I): não é possível, mediante projeto de lei de iniciativa parlamentar, promover a alteração do regime jurídico aplicável aos professores da rede escolar pública, a alteração de atribuições de órgão do Poder Executivo e prever obrigação de oferta de curso que implica aumento de gastos. II. Inconstitucionalidades materiais da Lei 7.800/2016 do Estado de Alagoas: 5. Violação do direito à educação com o alcance pleno e emancipatório que lhe confere a Constituição. Supressão de domínios inteiros do saber do universo escolar. Incompatibilidade entre o suposto dever de neutralidade, previsto na lei, e os princípios constitucionais da liberdade de ensinar, de aprender e do pluralismo de ideias (CF/1988, arts. 205, 206 e 214). 6. Vedações genéricas de conduta que, a pretexto de evitarem a doutrinação de alunos, podem gerar a perseguição de professores que não compartilhem das visões dominantes. Risco de aplicação seletiva da lei, para fins persecutórios. Violação ao princípio da proporcionalidade (CF/1988, art. 5º, LIV, c/c art. 1º). 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 5580, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-281 DIVULG 26-11-2020 PUBLIC 27-11-2020)

O poder, quando não está controlado, tende a corromper-se, podendo transformar até mesmo governos legitimamente indicados em tirânicos e despóticos. Essa é a opinião do jurista lusitano MIRANDA DE CARVALHO, para quem “Onde o Poder todo e qualquer Poder, que apenas como tal se ofereça faça ofensa e violência a este valor fundamental a dignidade, autonomia e liberdade da pessoa humana é um poder ilegítimo a que não tem de obedecer-se porque então se desligou de toda a juridicidade e de toda a validade e se converteu em mera força fática. Por outro lado, o poder do povo que eventualmente violasse ou ofendesse esse valor, faria violência contra si próprio e deixaria de ser um poder do povo,

porque ofenderia um dos seus membros, destruindo também o próprio valor de comunidade”.Assim, democracia e exercício do poder devem ser analisados na perspectiva da dignidade da pessoa, de sua autonomia e liberdade. Não há exercício do poder ou democracia que possa pretender-se axiologicamente neutra sem desfigurar-se em sua legitimidade. (TAVARES, 2017).

Ementa: REFERENDO EM MEDIDA INCIDENTAL EM ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES POLICIAIS NAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO DURANTE A PANDEMIA MUNDIAL. MORA DO ESTADO NO CUMPRIMENTO DE DECISÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. PLAUSIBILIDADE JURÍDICA.CONTEXTO FÁTICO EM QUE OS MORADORES PERMANECEM MAIS TEMPO EM CASA. RELATOS DE OPERAÇÕES QUE REPETEM O PADRÃO DE VIOLAÇÃO JÁ RECONHECIDO PELA CORTE INTERAMERICANA. PERICULUM IN MORA. CONCESSÃO DA MEDIDA. 1. A mora no cumprimento de determinação exarada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos é fundamento que empresa plausibilidade à tese segundo a qual o Estado do Rio de Janeiro falha em promover políticas públicas de redução da letalidade policial. 2. A permanência em casa dos moradores das comunidades do Rio de Janeiro em decorrência da pandemia internacional, assim como os relatos de novas operações que, aparentemente, repetem os padrões de violações anteriores, fundamentam o receio de que a medida, caso concedida apenas ao fim do processo, seja ineficaz. 3. Medida cautelar deferida para determinar: (i) que, sob pena de responsabilização civil e criminal, não se realizem operações policiais em comunidades do Rio de Janeiro durante a epidemia do COVID-19, salvo em hipóteses absolutamente excepcionais, que devem ser devidamente justificadas por escrito pela autoridade competente, com a comunicação imediata ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro responsável pelo controle externo da atividade policial; e (ii) que, nos casos extraordinários de realização dessas operações durante a pandemia, sejam adotados cuidados excepcionais, devidamente identificados por escrito pela autoridade competente, para não colocar em risco ainda maior população, a prestação de serviços públicos sanitários e o desempenho de atividades de ajuda humanitária. (ADPF 635 MC-TPI-Ref, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020)

Alguns circunscrevem a democracia ao espaço público-estatal, ao passo que outros a visualizam como a abordagem filosófica mais adequada para a vida como um todo. No âmbito do espaço público, alguns sustentam que democracia significa a atribuição de poder decisório a agentes escolhidos pelo povo; para outros, ela exige, mais que isso, a participação do povo nos processos de tomada de decisões. A maior parte das concepções sobre o tema agrega ainda, ao conceito, ao menos no plano teórico, conteúdos materiais: a necessidade de respeito aos

direitos fundamentais inclusive e particularmente das minorias constitui assim um elemento fundamental para qualquer regime democrático, conseqüentemente, representa um limite a uma concepção puramente majoritária da democracia. No caso da CR/88, uma série de outros princípios se ocupam de forma específica dos direitos fundamentais e da proteção das minorias. Apesar da dificuldade envolvida na definição precisa do conceito, ela vincula sempre a criação do direito ao povo, direta ou indiretamente (BARCELLOS,2018).

A Constituição de 1988 consagra, em texto expreso, mecanismos de participação nas decisões estatais. É mais do que um mero vaticínio. Imprimiu o legislador constituinte a característica participativa à democracia brasileira, bastando ao operador do Direito aplicar a Constituição que se lhe apresenta. A ação popular e o direito à informação não podem deixar de ser mencionados precisamente neste contexto, tendo em vista que “a democracia não se pode resumir ao exercício do direito de votar e de ser votado, e nas formas de participação direta como o plebiscito, referendo e a iniciativa popular das leis (TAVARES, 2017).

O art. 1º da Constituição prevê que a República Federativa do Brasil constitui-se em “Estado Democrático de Direito”. Anteriormente, já se apresentaram algumas discussões sobre o tema da democracia, cabendo, agora, examinar a noção do Estado de Direito. Embora o tema enseje um sem-número de discussões, reduzindo os debates ao seu núcleo mais básico, parece correto afirmar que o Estado de Direito pretende produzir três fins ideais: (i) as normas jurídicas – elaboradas democraticamente – devem ser claras e conhecidas, de modo a serem capazes de orientar a conduta das pessoas; (ii) as normas jurídicas devem ser respeitadas por todos e aplicadas em relação a todos; e (iii) devem existir estruturas estatais capazes de assegurar que (ii) se verifique (BARCELLOS,2018).

A Constituição, já no art. 3º, I, deixa claro que um dos objetivos do Brasil deve ser o de construir uma sociedade justa e solidária (in fine). E no caput do art. 170, uma vez mais, determina, já agora como uma das finalidades da ordem econômica, que o Estado assegure a todos uma vida conforme os ditames da “justiça social” (in fine). Também constitui objetivo da ordem social (art. 193) a justiça social. Não se trata, portanto, de uma pauta normativa isolada, limitada ao âmbito econômico (TAVARES, 2017).

Esta é uma garantia elementar do Estado de Direito: ninguém pode ser obrigado a fazer alguma coisa sem que antes essa obrigação tenha sido imposta por um ato competente para tal. Assim, exige-se que as normas em geral, e sobretudo aquelas que restringem liberdades e direitos, sejam claras e precisas, em primeiro lugar, para que o eventual atingido pela norma possa identificar a restrição a seu direito, trata-se do princípio da clareza e determinação das normas restritivas de direitos. E em segundo lugar, porque a vagueza da norma poderia abrir espaço para que a autoridade que vai aplicá-la, ao lado das restrições legítimas, imponha outras, ilegítimas (BARCELLOS,2018).

Desde 1823, com as ideias liberais em voga, passou-se a exigir uma Constituição para o Brasil. Esta veio a ser outorgada em 1824, pelo Imperador. Contudo, após a proclamação da independência, em 1822, a necessidade de manter a unidade da nação recém-emancipada foi circunstância que favoreceu a adoção de um modelo de Estado unitário, centralizador. A proposta federativa chegou a ser discutida na efêmera existência da assembleia constituinte, dissolvida pelo Imperador em 1823. A Confederação do Equador (de 1824) e a Revolução Farroupilha (1835) apresentavam a nota do federalismo. A Constituição de 1824 foi fortemente influenciada pela francesa, de 1814, com caráter unitarista, dividindo o território em vinte províncias, subordinadas ao poder central e dirigidas por presidentes, escolhidos e nomeados pelo Imperador (TAVARES, 2017).

É natural que o tema da aplicação do Direito conduza logicamente à discussão sobre o Poder Judiciário, mas é importante observar que a aplicação das normas jurídicas a cargo do Judiciário e, portanto, dos operadores do Direito, é apenas uma fração pequena da aplicação das normas de uma forma mais geral. Mais que isso, a despeito de todos os importantes esforços no sentido de facilitar o acesso dos menos favorecidos ao Judiciário, a realidade é que o acesso se torna mais facilitado também para os mais favorecidos, que acabam sendo a clientela principal do Judiciário (BARCELLOS,2018).

No Brasil, tem-se uma divisão espacial do poder (Estado federal) composta pela União, Estados Membros, Distrito Federal e Municípios (art. 1º), cuja composição é indissolúvel (art. 1º). São entes federativos, portanto, apenas a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Não se incluem eventuais territórios que sejam criados no Brasil. O constituinte realizou uma opção pela

descentralização do poder (arts. 22, 23, 24, 25 e 30 da CF). Não por outro motivo se pode afirmar que o Estado brasileiro é federativo (art. 18 da CF). A adoção desse modelo estrutural implica a admissão de autonomia para as entidades integrantes da federação. Portanto, não se pode falar em hierarquia entre tais organismos estruturantes do modelo federativo nacional (TAVARES, 2017).

O Estado de Direito, desde sua origem histórica, está intimamente ligado ao princípio da legalidade e à preeminência da lei que, em determinado momento, foi concebida como a decantação da ideia de uma vontade geral compartilhada por todos. Superada essa idealização, ainda assim a lei não é apenas um mero ato produzido pelas autoridades competentes no âmbito do Estado, mas é um meio de realização de fins constitucionais da maior relevância, entre os quais a democracia representativa, a igualdade e a segurança jurídica. Aprofunde-se brevemente a questão. (BARCELLOS,2018)

A legalidade, em primeiro lugar, veicula a participação democrática dos titulares do poder político, ainda que por meio de representantes. Apesar de todas as dificuldades do processo representativo, é no parlamento que diferentes grupos e visões existentes da sociedade, de alguma forma, têm oportunidade de vocalizar suas posições. Em uma democracia na qual se respeita a liberdade e o pluralismo, não existem, do ponto de vista político, respostas certas ou consensuais para a maior parte das questões em uma sociedade plural. Os problemas são complexos, as pessoas têm visões diferentes e é no debate público que as soluções serão negociadas. A legalidade é o veículo desse processo. (BARCELLOS,2018).

A Constituição Federal, rompendo toda a discussão em torno do status dos Municípios na organização do Estado brasileiro, declara, expressamente, que compõem a federação e são dotados de autonomia. Realmente, nos arts. 1º, 18 e 34 fica certa a posição da comuna no Estado federal. Pelo art. 1º, fica certo que a República brasileira é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Pelo art. 18, a organização político-administrativa brasileira compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Pelo art. 34 há de ser reconhecida e assegurada a autonomia municipal (TAVARES, 2017).

A legalidade está também historicamente associada à ideia de controle do poder e de eventuais abusos, na medida em que a imposição de obrigações já não pode agora decorrer da vontade individual de qualquer detentor de poder, mas

apenas da lei, nos termos acima. Embora esse papel da legalidade continue sendo relevante ainda que a lei também possa, eventualmente, criar obrigações de forma abusiva, é certo que a lei também pode ser instrumento para a criação de direitos e para a proteção das pessoas em face da ação abusiva de outros poderes existentes na sociedade, não necessariamente estatais. A legalidade atua, portanto, nessas duas dimensões: controlando a restrição voluntária de direitos e liberdades por parte da autoridade e garantindo o respeito, à proteção e à promoção de direitos fundamentais em algum aspecto. É certo que as normas podem, eventualmente, restringir direitos e liberdades, justamente no esforço de promover outros direitos, de modo que as duas dimensões se apresentam em conjunto (BARCELLOS, 2018).

Os Municípios representam uma excelente fórmula de descentralização administrativa do Estado. Quanto mais descentralizado o exercício do poder do Estado, maiores as chances de participação política do cidadão e, por consequência, mais elevado o nível democrático que se pode alcançar. É por isso que se observa uma tendência muito forte à valorização dos Municípios, ou Distritos, não obstante se acentue, como já salientado alhures, a integração dos Estados em blocos de abrangência continental. Não se trata, portanto, de movimentos antagônicos. Antes se complementam pelos objetivos que cada qual preservar. (TAVARES, 2017).

Como referido, a Constituição contempla atos normativos que, embora não emanados diretamente do Legislativo, têm força de lei. Dizem-se, assim, atos materialmente legislativos, gênero onde se situam, e.g., espécies normativas como as medidas provisórias e as leis delegadas. Onde se admite a regulação por tais atos, a reserva de lei será meramente material. O art. 62, como se sabe, lista as matérias que não podem ser objeto de medida provisória, e o art. 68 os que são vedados às leis delegadas: esse conjunto de temas está submetido à reserva de lei formal. Por outro lado, a reserva de lei será absoluta quando se exija do legislador que esgote o tratamento da matéria no relato da norma, sem deixar espaço remanescente para a atuação discricionária dos agentes públicos que vão aplicá-la. Será relativa a reserva legal quando se admitir a atuação subjetiva integradora do aplicador da norma ao dar-lhe concreção. A reserva relativa de lei não significa, porém, que o legislador possa abdicar da competência constitucional que lhe cabe e de tomar as decisões políticas que lhe competem, tampouco que possa abster-se

de estabelecer os parâmetros dentro dos quais irá agir o administrador. Embora não esgote integralmente os juízos atinentes ao motivo ou ao objeto do ato a ser praticado, o legislador há de balizá-los de forma adequada. Essas premissas são relevantes diante do fenômeno contemporâneo das chamadas delegações legislativas (BARCELLOS,2018).

No Brasil, os Estados federados, que detinham, no passado, amplos poderes para ditar a política municipal, praticamente eliminando a autonomia desses entes, viram os municípios surgir e firmar-se como entes federativos dotados de plena autonomia, ao lado da União e dos próprios Estados. Como bem lembra MEIRELLES TEIXEIRA, a autonomia do Município ainda era, em épocas passadas, circunscrita, já que cumpria aos Estados a edição das chamadas “leis de organização municipal”, ou leis orgânicas, como são hoje conhecidas. Assim, embora houvesse a descentralização política e embora guardasse nível constitucional, a existência do Município não contemplava, ainda, a auto organização, o que vem a implementar-se com a Constituição de 1988, conforme determina expressamente seu art. 29. Mas havia este dado extremamente original: o Município era ente federativo por força constitucional, e exercia um papel importante no contexto jurídico de descentralização do poder (TAVARES, 2017).

No direito constitucional brasileiro, o princípio genérico da igualdade vem capitulado como direito individual “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza” (CF, art. 5º, caput) – e como objetivo fundamental da República promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (CF, art. 3º, IV). Há outros desdobramentos da igualdade explicitados no texto constitucional que valem ser mencionados. A Constituição assegura como um direito dos trabalhadores que o mesmo trabalho, prestado ao mesmo empregador, deve receber a mesma remuneração. Nesse sentido, a Constituição veda qualquer diferença injustificada entre remunerações, conforme o art. 7º, XXX, que se aplica também aos servidores públicos, nos termos do art. 39, § 3º, da Constituição (BARCELLOS,2018).

De forma mais abrangente, e ainda no âmbito das relações de trabalho, o STF já se manifestou no sentido de que era inválida a existência de dois regimes distintos para os empregados que exerciam as mesmas funções, no Brasil, apenas em função de sua nacionalidade. O elemento de discriminação na hipótese foi

considerado irrazoável aspecto sobre o que se tratará adiante – e a isonomia, aplicável às relações privadas, violada. A Constituição se preocupa ainda, de forma específica, com a igualdade entre homens e mulheres em geral (art. 5º, I), no âmbito do casamento (art. 226, § 5º), e no mercado de trabalho (art. 7º, XX). De fato, o efeito discriminatório contra a mulher no mercado de trabalho, sobretudo para aquelas em idade fértil foi um dos fundamentos utilizados pelo STF para considerar excluir a licença maternidade do teto para os benefícios previdenciários introduzido pela Emenda Constitucional nº 20/1998. E isso porque, caso a mulher ganhasse mais do que o teto, o empregador teria que arcar com a diferença durante o período da licença-maternidade (BARCELLOS,2018).

A Lei Orgânica Municipal é a correspondente constituição dos Municípios 659., que a Constituição do Brasil denominou de maneira particularizada, ressaltando sua inclinação para a organização (“orgânica”) dos Poderes locais. Necessária maioria qualificada, de 2/3 dos membros da Câmara Municipal para sua aprovação, com procedimento que contempla dois turnos de votação. O art. 29, caput, da Constituição Federal prevê o poder constituinte decorrente do poder legislativo municipal (TAVARES, 2017).

Esse artigo contém, ademais, um rol de limitações materiais à capacidade de auto-organização municipal. Trata-se de um conjunto de normas obrigatórias ao constituinte municipal. Se a lei orgânica não contemplar qualquer dos referidos comandos compulsórios, nem por isto poderão deixar de ser aplicados, visto serem normas de eficácia plena (TAVARES, 2017).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI NACIONAL N. 13.107, DE 24.3.2015. ALTERAÇÃO DA LEI DOS PARTIDOS POLÍTICOS E DA LEI ELEITORAL (LEI N. 9.096/1995 E 9.504/1997). NOVAS CONDIÇÕES LEGAIS PARA CRIAÇÃO, FUSÃO E INCORPORAÇÃO DE PARTIDOS POLÍTICOS. APOIO DE ELEITORES NÃO FILIADOS E PRAZO MÍNIMO DE CINCO ANOS DE EXISTÊNCIA DOS PARTIDOS. FORTALECIMENTO DO MODELO REPRESENTATIVO E DENSIFICAÇÃO DO PLURIPARTIDARISMO. FUNDAMENTO DO PRINCÍPIO DEMOCRÁTICO. FIDELIDADE PARTIDÁRIA. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Pela Constituição da República se assegura a livre criação, fusão e incorporação de partidos políticos, condicionadas aos princípios do sistema democrático representativo e do pluripartidarismo. 2. São constitucionais as normas pelas quais se fortaleça o controle quantitativo e qualitativo dos partidos, sem afronta ao princípio da igualdade ou ingerência no funcionamento interno. 3. A determinação constitucional de caráter nacional dos partidos

políticos objetiva impedir a proliferação de agremiações sem expressão política, que podem atuar como “legendas de aluguel”, fraudando a representação, base do regime democrático. 4. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 5311, Relator(a): CÁRMEN LÚCIA, Tribunal Pleno, julgado em 04/03/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-169 DIVULG 03-07-2020 PUBLIC 06-07-2020)

Introdutoriamente, vamos propor uma definição de direitos fundamentais, para, em seguida, diferenciá-los dos direitos humanos (ou direitos do homem). Os doutrinadores divergem quanto ao conceito de direitos fundamentais. Sem penetrarmos nos pormenores das suas discussões, podemos analisar a matéria sob duas perspectivas, uma material e outra formal, e, a partir disso, intentar um conceito que as aglutine. A concepção material de direitos fundamentais é extremamente variável no tempo e no espaço, ou seja, altera-se profundamente conforme a sociedade dentro da qual o conceito seja formulado e o momento histórico em que tal formulação seja levada a cabo. Singelamente, essa concepção parte do reconhecimento de uma “fundamentalidade material” a determinados direitos, pois essenciais aos indivíduos, singular ou coletivamente considerados. Dentro dessa concepção, direitos fundamentais são os direitos reputados capitais no seio de certa sociedade politicamente organizada, em dado período histórico, e que, em vista disso, podem ser exigidos pelas pessoas naturais ou jurídicas que a integram. A concepção formal baseia-se na previsão do direito no documento constitucional. Nessa concepção, são fundamentais os direitos previstos na Constituição do Estado. Essa previsão pode constar em um tópico específico, especialmente destinado à disciplina de tais direitos, ou de forma esparsa ao longo de todo o texto constitucional. Ademais, nesta perspectiva também se consideram fundamentais os direitos que, apesar de não constarem expressamente na Constituição, derivam de direitos nela consagrados, e a estes são equiparados pelo sistema jurídico do Estado (MOTTA, 2018).

ELEIÇÕES - DE 1996 A 2016 IBIRITÉ/MG - EXECUTIVO E LEGISLATIVO



Justiça Eleitoral
Eleições Municipais 1996
Consulta de Resultados Eleitorais
07/10/2021 - 10:51:20 - Dados sujeitos a alteração
Última atualização em: 27/10/2020

Resultado da Eleição - 1º turno

UF (MINAS GERAIS) - Município (IBIRITÉ) - Cargo (PREFEITO) - Situação (TODAS) - Partido (TODOS)
1-4 de 4 - Última atualização em: 27/10/2020 - Dados sujeitos a alteração

Cargo	Município	Partido	Nº	Candidato	Votos Nominais	Situação	%/Votos Coligação
Prefeito	IBIRITÉ	PPS	23	MARCIO FLAVIO BAUMGRATZ GROSSI	15.925	Eleito	44,557 (sem coligação)
Prefeito	IBIRITÉ	PSD	41	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	11.738	Não eleito	30,436 (sem coligação)
Prefeito	IBIRITÉ	PSDB	45	ANTONIO MATTOS JARDIM JUNIOR	491	Não eleito	1,334 (sem coligação)
Prefeito	IBIRITÉ	PT	13	ANDERSON ZACHARIAS MOURÃO	5.587	Não eleito	14,812 (sem coligação)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 1996		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
MARCIO FLAVIO BAUMGRATZ GROSSI	PPS-23	15.925 VOTOS
ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	PSD-41	13.738 VOTOS
ANTONIO MATTOS JARDIM JUNIOR	PSDB -45	491 VOTOS
ANDERSON ZACHARIAS MOURÃO	PT-13	5.587 VOTOS



Justiça Eleitoral
Eleições Municipais 1996
Consulta de Resultados Eleitorais
07/10/2021 - 10:58:45 - Dados sujeitos a alteração
Última atualização em: 27/10/2020

Resultado da Eleição - 1º turno

UF (MINAS GERAIS) - Município (IBIRITÉ) - Cargo (VEREADOR) - Situação (SELETO/ELEITO POR MÉDIA E 2º TURNOS) - Partido (TODOS)
1-12 de 12 - Última atualização em: 27/10/2020 - Dados sujeitos a alteração

Cargo	Município	Partido	Nº	Candidato	Votos Nominais	Situação	%/Votos Coligação
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4120	MARCIO FLAVIO BAUMGRATZ GROSSI	451	Eleito	1,124 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	1201	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	429	Eleito	1,024 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4040	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	413	Eleito em 2º turno	1,004 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	2362	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	312	Eleito em 2º turno	7,605 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4111	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	300	Eleito em 2º turno	7,364 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	2361	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	210	Eleito em 2º turno	5,247 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	1202	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	210	Eleito	5,247 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4039	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	154	Eleito	3,844 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	3024	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	151	Eleito	3,750 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	1207	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	144	Eleito	3,577 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4041	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	143	Eleito em 2º turno	3,564 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4042	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	137	Eleito em 2º turno	3,392 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	1203	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	134	Eleito em 2º turno	3,344 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	4043	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	131	Eleito	3,252 (sem coligação)
Vereador	IBIRITÉ	PPS	3025	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	129	Eleito	3,204 (sem coligação)

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 1996		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
NÚMERO DE CADEIRAS - 15 / NÚMERO DE CANDIDATOS 30		
01) AGUIMAR DOS SANTOS VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PSD - 41.620	402 VOTOS
02) JORGE FONSECA RODRIGUES VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PPB - 11.601	435 VOTOS
03) LAERCIO MARINHO DIAS VULGO DE URNA: LAÉRCIO DIAS	PST 18.660	422 VOTOS
04) EDUARDO PACIFICO DOS SANTOS VULGO DE URNA: EDUARDO PACIFICO	PFL 25.620	523 VOTOS
05) MARCOS AURELIO CAMPOS RAMOS VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PSD 41.611	350 VOTOS
06) EDUARDO REALINO DA SILVA VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PT 13.650	413 VOTOS
07) FABIO BATISTA DE ARAUJO VULGO DE URNA: FABINHO ARAUJO	PDT 12.655	725 VOTOS
08) NILTON JOSE CAMPOS VULGO DE URNA: NILTINHO	PSDB 45.650	678 VOTOS
09) ODAIR DIAS VULGO DE URNA: ODAIR DIAS	PFL 25.625	577 VOTOS
10) RONILTON CLEDMAR DE OLIVEIRA VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PT 13.677	464 VOTOS
11) HERVÉ DE MELO VULGO DE URNA: HERVÊ	PPB 11.630	425 VOTOS
12) ILDEU ALVES DE DEUS VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PSDB 45.670	437 VOTOS
13) SEBASTIAO GOMES DE ARAUJO VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PDT 12.676	446 VOTOS
14) VALDEMAR FIGUEREDO DE SOUZA VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PST 18.611	511 VOTOS
15) ARTUR ORLANDO DA SILVA VULGO DE URNA: ARTURZINHO	PSC 20.680	529 VOTOS

 **Juiz de Eleições**
Eleições Municipais 2000
Comissão de Recuperação Eleitoral
LUIZ/CERET - LUIZ/ER - DAISY OLIVEIRA e outros
Rua Antônio Carlos, 10719/10805

Resultado da Eleição - 1ª Turma
UF (MINAS GERAIS) - Município (BIRITE) - Cargo (PREFEITO) - Situação (TODAS) - Partida (TODAS)
1º Tª T - Situação da Eleição em 09/10/2000 - Códigos: 100000 e 100000

Cargo	Município	Partida	Nº	Candidato	Número Eleitoral	Nº de Votos Coligados
Prefeito	BIRITE	PSD	41	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	24.210 (0000)	24.210 (0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000)
Prefeito	BIRITE	PTB	14	MARCIO FLAVIO BAUNGRATZ GROSSI	11.780 (0000)	11.780 (0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000)
Prefeito	BIRITE	PT	13	EDUARDO REALINO DA SILVA	10.104 (0000)	10.104 (0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000 / 0000)

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2000		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	PSD 41	24.210 VOTOS
MARCIO FLAVIO BAUNGRATZ GROSSI	PTB 14	11.780 VOTOS
EDUARDO REALINO DA SILVA	PT 13	10.104 VOTOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2000		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
NÚMERO DE CADEIRAS - 10 / NÚMERO DE CANDIDATOS 237		
LAÉRCIO MARINHO DIAS VULGO DE URNA: LAÉRCIO DIAS	PP 11.234	857 VOTOS
ANDERSON ZACHARIAS MOURÃO VULGO DE URNA: ANDERSON MOURÃO	PT 13.113	596 VOTOS
ARTUR ORLANDO DA SILVA VULGO DE URNA: ARTURZINHO	PSD 41.141	1.146 VOTOS
CARLOS ALBERTO VITORINO DE SOUZA VULGO DE URNA: CARLINHOS	PMN 33.123	588 VOTOS
JORGE MELQUIÁDES PIMENTA VULGO DE URNA: JORGE PIMENTA	PRTB 28.123	613 VOTOS
ODAIR DIAS VULGO DE URNA: ODAIR DIAS	PPS 23.123	833 VOTOS
EDUARDO PACIFICO DOS SANTOS VULGO DE URNA: EDUARDO PACIFICO	PTB 14.611	749 VOTOS
GERALDO DE MATOS BARROSO VULGO DE URNA: GERALDO MATOS	PTB 14.567	616 VOTOS
VERLI MARCELINO DE ANDRADE VULGO DE URNA: BISPO VERLI	PDT 12.369	752 VOTOS
MESSIAS DOS REIS OLIVEIRA VULGO DE URNA: NÃO LOCALIZADO	PSD 41.131	683 VOTOS

Justiça Eleitoral
Eleições Municipais 2004
Consulta de Resultados Eleitorais
14/01/2005 - 18:47:05 - Dados eleitorais e situação
Última atualização em: 08/03/2005

Resultado da Eleição - 1º Turno
1 - 1 de 3 - Situação atualizada em: 08/03/2005 - Dados eleitorais e situação

UF (MINAS GERAIS) - Município (IBIRITE) - Cargo (PREFEITO) - Situação (TODAS) - Partido (TODOS)

Cargo	Partido	Partido	Nº	Candidato	VOTOS	Situação	%/Votos Coligação
Prefeito	PT	PT	13	ANDERSON ZACHARIAS MOURÃO	10.268 votos	PT	43,40 / PT / PT / PC / BR /
Prefeito	PPS	PPS	23	PAULO TELLES DA SILVA	8.496 votos	PPS	34,81 / PPS / PPS / PPS / PPS / PPS /
Prefeito	PL	PL	22	ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	4.376 votos	PL	17,79 / PL / PL / PL / PL / PL /

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2004**Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG**

ANTONIO PINHEIRO JUNIOR	PL 22	43.676 VOTOS
PAULO TELLES DA SILVA	PPS 23	8.496 VOTOS
ANDERSON ZACHARIAS MOURÃO	PT 13	10.268 VOTOS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2004**Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG**

NÚMERO DE CADEIRAS - 08/ NÚMERO DE CANDIDATOS 194

01) ODAIR DIAS VULGO DE URNA: ODAIR DIAS	PL 22.123	1.451 VOTOS
02) ANTÔNIO CARLOS CASSIMIRO VULGO DE URNA: TONINHO DA EVANGELIZAÇÃO	PT 13.533	723 VOTOS
03) ARTUR ORLANDO DA SILVA VULGO DE URNA: ARTURZINHO	PTB 14.141	1.502 VOTOS
04) JOSÉ ROBERTO MATOS VULGO DE URNA: ZÉ ROBERTO	PFL 25.789	1.383 VOTOS
05) DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA VULGO DE URNA: DANIEL BELMIRO	PPS 23.789	1.010 VOTOS
06) DOLORES DE OLIVEIRA SOUZA VULGO DE URNA: PASTORA DOLORES	PL 22.107	1.789 VOTOS
07) VICENTE TARLEY FERREIRA ALVES VULGO DE URNA: VICENTE DA FARMACIA	PHS 31.369	1.438 VOTOS
08) CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA VULGO DE URNA: COELHO	PP 11.234	1.796 VOTOS

Poder Executivo Municipal em Ibitaré/MG - 2008			
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG			
NOME	FOTO	COLIGAÇÃO	VOTO
LAÉRCIO DIAS		PSL - PTC - PTB - PMDB - PRP - DEM - PV PT do B - PSDC - PSC - PR - PSB - PSDB - PP - PRB	36.538
PAULO TELLES		PHS - PPS - PT	29.692
PROFESSOR ENOS PONTES		PCB - PSOL	553
FLAVIO MATOS		PRTB - PC do B - PTN - PDT 	0

https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_b1cf9566e3d544cd96ae52231076c7df.pdf

SOUZA, Paulo César de. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021. Disponível em < https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_b1cf9566e3d544cd96ae52231076c7df.pdf > Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2008

Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG
NÚMERO DE CADEIRAS - 12 / NÚMERO DE CANDIDATOS 181

ELEIÇÕES - 2008 MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG		
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG		
WILLIAM PARREIRA		1.921 votos
FABINHO ARAUJO		1.881 votos
ESQUERDINHA		1.750 votos
COELHO		1.634 votos
TONINHO DA EVANGELI		1.539 votos
ARTURZINHO		1.512 votos
ROBSON DO TRANSPORTE		1.461 votos
AILTON DO TRAILER		1.435 votos
CHICO CANOAS		1.377 votos
BISPO VERLI		1.259 votos
ZÊ ROBERTO		1.104 votos
CICERO METALÚRGICO		1.006 votos

SOUZA, Paulo César de. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021. Disponível em < https://www.homeeditora.com/_files/ugd/f36809_b1cf9566e3d544cd96ae52231076c7df.pdf > Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

ELEIÇÕES - 2008 MUNICÍPIO DE IBIRITÉ/MG		
Elaboração: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - UFMG		
04 candidatos / 6.256 votos		
WILLIAM PARREIRA 12.456 - PDT		1.921 votos
ARTURZINHO 12.680 - PDT		1.512 votos
GERALDO MATOS 12.389 - PDT		1.435 votos
DANIEL BELMIRO 12.789 - PDT		1.388 votos

SOUZA, Paulo César de. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NO LEGISLATIVO MUNICIPAL: breves considerações da ACP 5000072-18.2017.8.13.0114 e a lei 14.230/2021. Disponível em < https://www.homeeditora.com/files/ugd/f36809_b1cf9566e3d544cd96ae52231076c7df.pdf > Acesso em: 14 de janeiro de 2023.

Informações do Município				
Nome Município: IDRITÉ				
Eleitorado Apurado: 103.284				
Comparecimento: 87.236 (84,57 %) 				
Resultado Nominal				
Candidato	Part./Colig.	Votos	% (*)	Situação
ANTÔNIO PINHEIRO NETO	PP (PBB/ PP/ PEB/ PGL/ PTH/ PQC/ PE/ PPS/ DEN/ PSDC/ PHS/ PMA/ PTC/ PV/ PRF/ PSDB/ PSD/ PT de B)	33.065	43,71	Eleito
PAULO TELLES DA SILVA	PMDB (PDT/ PSDB/ PRTB/ PPS/ DC 4+ R)	22.527	24,78	Não eleito
RICARDO VICENTE DOS SANTOS	PT (PT/ PFL)	20.057	20,51	Não eleito
(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes no TSE não são apresentadas nesta consulta.				
Resultado Brancos e Nulos				
Tipo	Votos	% (*)		
Nulos	5.569	5,33		
Brancos	5.712	5,54		
(*) Brancos e nulos, percentual sobre comparecimento As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes no TSE não são apresentadas nesta consulta.				
Atualizado em 25/10/2019 17:03:00				

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2012		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
ANTÔNIO PINHEIRO NETO	PP 11	33.065 votos
PAULO TELLES DA SILVA	PMDB 15	22.527 votos
RICARDO VICENTE DOS SANTOS	PT 13	20.057 votos



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2012		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
NÚMERO DE CADEIRAS - 15 / NÚMERO DE CANDIDATOS: 289		
<u>OBSERVAÇÃO RELEVANTE</u> : GERALDO DE MATOS BARROSO - O MAIS VOTADO DO LEGISLATIVO DE IBIRITÉ/MG - <u>2.368 VOTOS</u>		
01) GERALDO DE MATOS BARROSO VULGO DE URNA: GERALDO MATOS	PSDB - 45.678	2.368 VOTOS
02) FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA VULGO DE URNA: CHICO CANOAS	PTB - 14.141	1.865 VOTOS
03) DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA VULGO DE URNA: DANIEL BELMIRO	PP - 11.789	1.670 VOTOS
04) FÁBIO BATISTA ARAÚJO VULGO DE URNA: FABINHO ARAUJO	PTB - 14.655	1.666 VOTOS
05) OSVALDO ALVES DA SILVA VULGO DE URNA: OSVALDO SORRISO	PSL - 17.678	1.601 VOTOS
06) WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE VULGO DE URNA: PASTOR WEMBERSON	PV - 43.123	1.280 VOTOS
07) JOSÉ ROBERTO MATOS VULGO DE URNA: JOSÉ ROBERTO	DEM - 25.789	1.263 VOTOS
08) EDSON AGUIAR DA SILVA VULGO DE URNA: ESQUERDINHA	PSL 17.123	1.259 VOTOS
09) CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA VULGO DE URNA: COELHO	PP 11.234	1.176 VOTOS
10) DANIEL MONTEIRO RESENDE VULGO DE URNA: DANIEL MONTEIRO	DEM 25.369	1.173 VOTOS
11) EDGAR DE QUEIROZ PEREIRA VULGO DE URNA: : EDGAR DO SALÃO	PSB 40.456	1.046 VOTOS
12) SANDOVAL RODRIGUES BARROSO FILHO VULGO DE URNA: : SARGENTO SANDOVAL	PV 43.190	1.019 VOTOS
13) SEBASTIÃO CELSO PINHEIRO DE OLIVEIRA VULGO DE URNA: CELSO DO GÁS	PSDC 27.123	923 VOTOS
14) ANTONIO CARLOS CASSIMIRO VULGO DE URNA: TONINHO DA EVANGELIZAÇÃO	PT 13.533	904 VOTOS
15) WELBERT PEREIRA DE FARIA VULGO DE URNA: BETO ALEGRIA	PTC 36.123	858 VOTOS

Resultado

Registros por página: 100

Candidato	Part./Colig.	Votos	% (*)
GERALDO DE MATOS BARROSO	PHS/ PSDB	2.358	2,26
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA	PPS/ PTB/ RR	1.863	2,25
DANIEL SOUZA DE ALMEIDA	PP/ PPS	1.670	2,10
FÁBIO BATISTA ARAÚJO	PPA/ PTB/ RR	1.669	2,10
GERALDO SIQUEIRA DE SOUZA	PSL/ PTN	1.601	2,03
WEMBERSON MARCELINO DE ANDRADE	PSC/ PV	1.290	1,61
JOSÉ ROBERTO MATOS	DEM/ PSD	1.263	1,59
EDSON ADUAR DA SILVA	PSL/ PTN	1.239	1,59
CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA	PP/ PPS	1.176	1,46
DANIEL MONTEIRO RESENDE	DEM/ PSD	1.173	1,46
EDGAR DE QUEIROZ PEREIRA	PMDB/ PSM/ PC do B	1.049	1,33
SANDIVAL RODRIGUES BARROSO FILHO	PSC/ PV	1.018	1,28
SEBASTIÃO CELSO PINHEIRO DE OLIVEIRA	PPS/ PSDC/ PTG/ PT do B	503	1,16
ANTONIO CARLOS CASSIMIRO	PT/ PPL	504	1,14
WELBERT FERREIRA DE FARIAS	PPS/ PSDC/ PTG/ PT do B	458	1,08

Registros por página: 100

(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município.

Atualizado em 23/10/2019 17:10:14

Partido	Coligação	Votos	% (*)
PP	Coligação PP e PPS	2.387	3,01
PSDB	PSDB - PSD - PSDB	1.478	1,88
PT	Ibete Para Todos	1.363	1,72
PDT	PRTS - PDT	249	0,31
PSDB	Coligação PSDB e PHS	228	0,29
DEM	Coligação DEM e PSD	212	0,27
PSL	Coligação PSL e PTN	190	0,24
PTB	Coligação PTB, PR e DEM	188	0,24
PV	Coligação PV e PSC	130	0,17
PMDB	IBIRITÉ MAIS UNIDA RUHO A VITÓRIA	104	0,13
DEM	IBIRITÉ MAIS UNIDA RUHO A VITÓRIA	92	0,12
PSB	PSB - PR - PSDB	86	0,11
PR	Coligação PR, PR e DEM	82	0,10
PRB	Coligação PR, PR e DEM	82	0,10
PRB	Coligação PR e PRB	80	0,10
PTC	IBIRITÉ MAIS UNIDA RUHO A VITÓRIA	41	0,05
PRTS	PRTS - PDT	32	0,04
PHS	Coligação PSDB e PHS	30	0,04
PC do B	PMDB - PSB - PSDB	25	0,03
PSL	Ibete Para Todos	25	0,03
PSC	Coligação PV e PSC	25	0,03
PTN	Coligação PSL e PTN	21	0,03
PSD	Coligação DEM e PSD	19	0,02
PT do B	IBIRITÉ MAIS UNIDA RUHO A VITÓRIA	13	0,02

Registros por página: 100

(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município.
As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes no TSE não são apresentadas nesta consulta.

Atualizado em 23/10/2019 17:03:00

Resultados Eleições 2016

Por município

Os resultados não significam que os eleitos elegeram ou tenham exercido os respectivos mandatos para os quais foram eleitos. Apenas as Prefeituras e Câmaras Municipais podem informar sobre a posse nos cargos e o efetivo exercício dos mandatos.

Município: Cargo: Eleições: Perfil:

Selecione a carga

Informações do Município

Nome Município: **IBIRITÉ**
 Eleitorado Apurado: 110.476
 Comparecimento: 93.172 (84,34 %)



Resultado Nominal

[Download](#)

Candidato	Part./Colig.	Votos	% (*)	Situação
WILLIAM PARREIRA DUARTE	PTC (PTC/ PMDB/ PROB/ PC da B/ PEN/ PHN/ REDE/ PPL)	39.060	35,38	Eleito
ANTONIO PINHEIRO NETO	PP (PP/ PSDB/ PV/ PTB/ DEM/ PPS/ PSL/ PTB/ PSD/ PRR/ PR/ PHS/ PDT/ PRTB/ SD)	37.254	49,05	Não eleito
ENIR FONSECA	PT	1.214	1,57	Não eleito

(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município.
 As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes no TSE não são apresentadas nesta consulta.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 2016		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
WILLIAM PARREIRA DUARTE	PTC 36	39.060 votos
ANTONIO PINHEIRO NETO	PP 11	37.254 votos
ENIR FONSECA	PT 13	1.214 votos

LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO - ELEIÇÕES 2016

Ibirité



Fontes: IBGE, ALMG E TSE

<https://g1.globo.com/minas-gerais/eleicoes/2016/noticia/2016/10/william-pereira-e-eleito-prefeito-de-ibirite-em-mg.html>

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL - 2016		
Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
NÚMERO DE CADEIRAS - 15 / NÚMERO DE CANDIDATOS: 345		
WELBERT PEREIRA DE FARIA VULGO DE URNA: BETO ALEGRIA	PTC - 36.123	2.285 votos
DJALMA JUSTINO DE MATOS VULGO DE URNA: PASTOR DJALMA	PSDB - 45.107	1.965 votos
FRANCISCO SOARES DE OLIVEIRA VULGO DE URNA: CHICO CANOAS	PTB - 14.141	1.924 votos
ANTONIO DO CARMO TOMAZ VULGO DE URNA: TONINHO JILÓ	DEM - 25.125	1.687 votos
LAÉRCIO MARINHO DIAS VULGO DE URNA: LAERCIO DIAS	DEM - 25.123	1.546 votos
JOÃO ALEXANDRE CAMPOS VULGO DE URNA: JOÃO DE BARRO	PV - 43.456	1.432 votos
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA VULGO DE URNA: COELHO	PP - 11.234	1.406 votos
DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA VULGO DE URNA: DANIEL BELMIRO	PP - 11.789	1.401 votos
OSVALDO ALVES DA SILVA VULGO DE URNA: OSVALDO SORRISO	PSL - 17.678	1.194 votos
ROPSOM NERES CORSINO VULGO DE URNA: ROBSON	PPS - 23.123	1.088 votos
DANIEL SERGIO DE JESUS VULGO DE URNA: DANIEL SERGIO	PHS - 31.444	1.069 votos
DIMAS RAMOS DE MIRANDA VULGO DE URNA: DIMAS DO SATÉLITE SOM	PRB 10.100	1.046 votos
MARCLENE RODRIGUES DOS SANTO VULGO DE URNA: MARCLENE	PPS - 23.456	1.021 votos
ALAN FERNANDES ROCHA VULGO DE URNA: ALAN DA MÚSICA	PTC - 36.036	784 votos
ULISSES RAMOS PEDRASSI VULGO DE URNA: ULISSES PEDRASSI	PHS 31.333	556 votos



Resultado Legendado

[Download](#)

Partido	Coligação	Votos	% (*)
PP		1.879	2,02
PTC	UNIDOS POR IBIRITÉ	1.453	1,77
PKTB	SOLIDARIEDADE E FRATE	291	0,38
PDT	PRB/ PDT/ PTB	243	0,30
PR		218	0,28
PSDB	PTB E PSDB	159	0,19
PPS	PR/ PPS	124	0,18
PTB	PTB E PSDB	130	0,18
DEM		123	0,18
PGL		121	0,15
DEM		108	0,18
PMDB	Ibirité Pertence ao Povo	93	0,11
PRB	PRB/ PDT/ PTB	88	0,11
PMN	Ibirité no Rumo Certo	86	0,10
PV	PV E PSD	84	0,10
PRB	Ibirité no Rumo Certo	70	0,09
PR	PR/ PPS	64	0,09
PC de B	Ibirité Pertence ao Povo	37	0,05
PSD	PV E PSD	55	0,08
PRC		32	0,04
PRP	Inova Ibirité	29	0,04
PTN	PRB/ PDT/ PTB	28	0,03
REDE	Ibirité Pertence ao Povo	20	0,03
PT da B	Inova Ibirité	18	0,02
SD	SOLIDARIEDADE E FRATE	14	0,02
PRCE	UNIDOS POR IBIRITÉ	14	0,02
PSDC	Inova Ibirité	13	0,02

(*) Percentual sobre os votos válidos para o cargo no município.
As quantidades de votos dos candidatos com registros pendentes ao TSE não são apresentadas nesta consulta.

Atualizado em 10/03/2020 18:59:18

ELEIÇÕES
2016
#SEUVOTOSUA VOZ

ELEIÇÕES 2020

IBIRITÉ/MG - EXECUTIVO E LEGISLATIVO

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG		
NÚMERO DE CADEIRAS - 15 / NÚMERO DE CANDIDATOS: 406		
1) ALEXANDRE BRAGA SOARES VULGO DE URNA: Alexandre do Planeta Pizza	REPUBLICANOS 10.789	1.865 votos
2) DANIEL BELMIRO DE ALMEIDA VULGO DE URNA: Daniel Belmiro	AVANTE 70.789	1.723 votos
3) ALEXANDRE JOSE FERREIRA DOS SANTOS VULGO DE URNA: Chande	PP 11.311	1.665 votos
4) MICHEL STWART MUNIZ VULGO DE URNA: Michel Bitarães	PROS 90.333	1.536 votos
5) RIVALDO PEREIRA DE SOUZA VULGO DE URNA: Rivaldo Souza	PRTB 28.123	1.519 votos
6) MAXIMILIANO PARREIRA DA SILVA VULGO DE URNA: Max	PSD 55.111	1.513 votos
7) WANDERLEI MARTINS DE PAULA VULGO DE URNA: Tilelei	PTC 36.456	1.484 votos
8) CARLOS HENRIQUE VARELA PASCOAL VULGO DE URNA: Carlos do Bote	PODEMOS 19.191	1.332 votos
9) DIMAS RAMOS DE MIRANDA VULGO DE URNA: Dimas do Satélite Som	REPUBLICANOS 10.100	1.299 votos
10) ARTUR ORLANDO DA SILVA VULGO DE URNA: Arturzinho	DEM 25.113	1.113 votos
11) MARCLENÉ RODRIGUES DOS SANTOS VULGO DE URNA: Marclene Rodrigues	AVANTE 70.456	1.040 votos
12) WALLACE JUNIO RIBEIRO ANDRADE VULGO DE URNA: Prof. Wallace Andrade	PSC 20.010	930 votos
13) FRANCISCO SOARES DE AQUINO NETO VULGO DE URNA: Neto do Salão	PV 43.456	846 votos
14) FABIO BATISTA DE ARAUJO VULGO DE URNA: Fabinho Araujo	PP 11.655	815 votos
15) GLEISON ELOI LOPES VULGO DE URNA: Vává	PTC 36.321	750 votos



<https://www.camaraibirite.mg.gov.br/vereadores>

DESCASO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL
SILÊNCIO DOS REPRESENTANTES PÚBLICOS - ARTIGO 249 DA L.O.M.
CONSELHO DE GOVERNO DE IBIRITÉ

IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NOS ASSUNTOS DA CIDADE



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mg/ibirite/panorama>



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/11/16/william-parreira-do-avante-e-eleito-prefeito-de-ibirite.ghtml>



QUADRO COMPARATIVO ENTRE NÚMERO DE CADEIRAS E CANDIDATOS Elab: Paulo César de Souza - Acadêmico de Ciências do Estado - FDCE-UFMG LEGISLATIVO MUNICIPAL EM IBIRITÉ/MG				
1996	CADEIRAS	15	NÚMERO DE CANDIDATOS	30
2000	CADEIRAS	10	NÚMERO DE CANDIDATOS	237
2004	CADEIRAS	08	NÚMERO DE CANDIDATOS	194
2008	CADEIRAS	12	NÚMERO DE CANDIDATOS	181
2012	CADEIRAS	15	NÚMERO DE CANDIDATOS	289
2016	CADEIRAS	15	NÚMERO DE CANDIDATOS	345
2020	CADEIRAS	15	NÚMERO DE CANDIDATOS	406

Referências de consultas: TSE e TRE/MG



O GRITO DOS EXCLUÍDOS E A LUTA DOS DESABRIGADOS: a importância da participação popular junto aos poderes executivo e legislativo municipal



Veja como está a corrida eleitoral em Ibirité

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/eleicoes/2020/noticia/2020/10/21/mais-de-30percent-das-casas-de-ibirite-na-grande-bh-nao-possuem-saneamento-basico.ghtml>



Visão de Ibirité, na região metropolitana de Belo Horizonte. — Foto: G1/Globo



23ª Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



<https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs&t=726s>



23ª Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023



Saiba quem são as vítimas da chuva em Minas Gerais

<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/26/saiba-quem-sao-as-vitimas-da-chuva-em-minas-gerais.ghtml>

IN VERBIS [...] DESABRIGADOS PELAS CHUVAS DE JANEIRO:

208 famílias receberam seus novo lar. Isso foi um ato histórico no município de Ibirité, claro que foi a obrigação do prefeito como gestor. Mais era obrigação de todos os gestores passados e preferiram fechar os olhos para o problema. Então pela iniciativa parabênizo o prefeito Wiliam Parreira. E claro que nada devolve as vidas que se foram, mais a homenagem ao Antony Oliveira foi linda e merecida



SOUZA, Paulo César de. Conjunto Habitacional Antony Oliveira e a moradia adequada em Ibirité. Disponível em: <
<https://jornaltribuna.com.br/2022/06/conjunto-habitacional-antony-oliveira-e-a-moradia-adequada-em-ibirite/>
>
Acesso em: 15 de janeiro de 2023.



<https://www.facebook.com/watch/?v=622172871906003>

A percepção acerca do que é justo ou injusto difere de acordo com os grupos sociais e com os contextos culturais. As narrativas sobre as injustiças estão em permanente disputa e, portanto, são variáveis no tempo e no espaço. Igualmente se diferenciam as compreensões de mundo quando as pessoas são próximas ou diretamente afetadas por situações de injustiça (GAIO, 2020).



<https://www.facebook.com/watch/?v=622172871906003>

Nas últimas décadas houve um acentuado aumento das remoções forçadas nas cidades, processo este que tem provocado perdas sociais e econômicas que impactam enormemente às populações pobres. Este rompimento abrupto do viver

em determinado território ocasiona uma variedade de prejuízos: as relações de pertencimento na comunidade ou na escola; a perda no acesso a equipamentos e serviços públicos com melhor qualidade; os danos econômicos que derivam das relações de vizinhança e da proximidade com o local de trabalho, como o comércio (fixo ou ambulante) e as prestações de serviço. (GAIO, 2020).



Deslizamento deixa três mortos e uma pessoa desaparecida em Ibirité, na Grande BH

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/25/a-gente-so-espera-que-eles-encontrem-diz-mae-de-jovem-soterrada-em-ibirite.ghtml>

Nas últimas décadas houve um acentuado aumento das remoções forçadas nas cidades, processo este que tem provocado perdas sociais e econômicas que impactam enormemente às populações pobres. (GAIO, 2020).



Deslizamento deixa três mortos e uma pessoa desaparecida em Ibirité, na Grande BH

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/25/a-gente-so-espera-que-eles-encontrem-diz-mae-de-jovem-soterrada-em-ibirite.ghtml>

O discurso de eliminação do que é indesejável está presente nos meios de comunicação, é enfatizado como pressuposto para investimentos privados, aplaudido por parte dos setores médios da população que enxergam perspectivas de valorização imobiliária e distanciamento daqueles, e posto em prática por quem tem competência, a Administração Pública. Ao final, a manchete dos jornais anunciará que este território foi devolvido à cidade, gerando paz, bem-estar e progresso, o que será comemorado por todos estes segmentos (GAIO, 2020).

Inúmeros moradores de Ibité/MG questionam a falta de organização por parte do Poder Executivo municipal, ao se relacionar com os moradores em áreas de risco, bem como, os representantes públicos do Poder Legislativo. Há questionamentos de que alguns dos representantes não se dedicam em fiscalizar a desorganização dos agentes atrelados ao Poder Executivo.

Do ponto de vista dos removidos as histórias se repetem entre distintas gerações, entre eles alguém vai lembrar de outro despejo, de outro recomeço quase sempre em outra periferia ainda mais distante. Por certo não é algo recente, ao menos desde o início do século 20 a história das capitais brasileiras se confunde com os processos de informalidade do solo e também com as remoções dos pobres quando os territórios em que eles vivem passam a ser cobiçados por interesses econômicos (GAIO, 2020).

Nos assentamentos informais com áreas mais extensas e consolidadas as remoções completas se tornam inviáveis em virtude das repercussões negativas, mas remoções parciais são efetivadas com o propósito oficial de melhoria nas condições de vida comunitária por meio de projetos de urbanização popular, mas o elevado número de pessoas removidas põe em xeque o discurso de interesse público apresentado (GAIO, 2020).

Não se tem aqui o propósito de esgotar todos os fundamentos jurídicos, mas o de questionar, as principais decisões realizadas pela Administração Pública nos processos de remoção forçada, as quais podem ser caracterizadas como violações ao direito à moradia adequada (GAIO, 2020).



Deslizamento deixou três mortos e uma pessoa desaparecida em Ibirité, na Grande BH

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/25/a-gente-so-espera-que-eles-encontrem-diz-mae-de-jovem-soterrada-em-ibirite.ghtml>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=2475s>



VILA IDEAL
IBIRITÉ/MG



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
203 inscritos



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=2475s>

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

LAUDO

GEOLÓGICO / GEOTÉCNICO

**SOBRE QUESTÕES DE SEGURANÇA NA VILA
IDEAL NA ENCOSTA RUA ÁGUAS DE MINAS**

AGOSTO / 2020

Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo CREA: 19.577/D

Aualdo Rodrigues
Apoio Técnico

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

DAS JUSTIFICATIVAS PARA EXECUÇÃO DESTE LAUDO

Atendendo a solicitação dos moradores de parte do bairro Vila Ideal, estes, moradores desabrigados e atingidos pelas fortes chuvas do dia 24/01/2020, estivemos, em visita técnica para produção de um Laudo na região da Rua Águas de Minas, especialmente no local onde ocorreu o gravíssimo acidente de deslizamento de encosta. Naquela oportunidade, em que mãe, 2 filhos , incluindo também a madrinha das crianças, **foram mortas pelos deslizamento da encosta.**

Para atender ao solicitado, esse Laudo tem como preocupação inicial entender:

- a) As razões que **em janeiro** recomendaram a **saída** de moradores desta área.
- b) E agora, **próximo ao início das chuvas**, ao que parece, impor aos moradores obrigações de **voltarem** à mesma região onde aconteceram os acidentes.

As contradições entre estas diretrizes exigem avaliações técnicas ou explicações, cuja razão talvez a própria razão desconheça.

CARACTERÍSTICAS DOS FATOS TÉCNICOS

Cada uma dessas características dos fatos técnicos, teve um breve comentário. Mas antecipamos que as características e os fatos técnicos envolvidos são de fácil entendimento e já são, há bastante tempo, conhecidos, **mesmo aos não especialistas.**

Contudo, a interação entre estas características neste local, exige detalhamentos descritivos que tornam esse Laudo por vezes demais longo. Mas, entendemos que; ao fim desse Laudo, está apresentado um resumo e **Conclusões** as quais nos dispomos rever ou aprimorar mediante novos fatos técnicos. Obs: neste Laudo não serão abordados, em princípio, os fatos socioeconômicos.

Foram considerados fatos técnicos decisivos:

- a) Característica da ocupação humana
- b) Características geológicas geotécnicas
- c) Características das águas circulantes na região

CARACTERÍSTICA DA OCUPAÇÃO HUMANA

Em várias casas, observamos detalhadamente alguns cuidados quanto à qualidade das edificações e as modificações existentes nessas casas, muitas, ao que parecem são consequentes do momento catastrófico antes citado. Refiro-me a construção de drenos e remoção de solo deslizado.

Percorremos, em especial, a Rua Águas de Minas onde observamos em algumas dessas casas os efeitos dos eventos de janeiro, onde a encosta, conforme já foi dito, mostrou uma instabilidade com violência antes não conhecida. **Obs.** Há em algumas moradias, marcas de níveis de “lama” superiores a 2,0 metros de altura.

Observa-se, ainda que há relatos de outros momentos anteriores onde, localmente, essas instabilidades e deslizamentos já foram causadores de perdas de algumas moradias. Porém, há deficiência nesses registros, mas há moradias com mais de 20 anos de utilização sem que mostre sinais do risco existente.

Atendo-se, ao que foram hoje observadas as edificações tem todas, os mesmo excelentes padrões de construção, sejam na sua estrutura (não levando em consideração as questões de fundação), mas levando em consideração os pilares e vigamentos de concreto armado presente em quase todas as moradias.

Quanto a ocupação de espaço, as moradias, na sua maior parte, estão justapostas, e às vezes separadas, por pequenas passagens (becos), dando acesso a outras moradias existentes aos fundos daquelas frontais à via principal. Ao fundo, em quase todas as moradias, existe um espaço vago demonstrando a encosta não ocupada.

Obs: esta encosta, por vezes, nos permite observar além do solo a existência de blocos isolados de rocha (talus) semidecompostas criando situações adiante detalhadas.

Em resumo, toda região é homogeneamente ocupada por moradias, ou seja; há um padrão repetitivo de ocupação, independentemente das várias condições de edificação das casas. E, conforme já foi dito, há um padrão que demonstra o investimento dos moradores em trabalhos de grande e cuidadoso custo. Observa-se ainda que nas moradias, nos becos e espaços da encosta há surgência de água (“nascentes”).

Em raros locais, observa-se as tubulações de água de abastecimento. Porém, não foram observadas tubulações de esgotamento sanitário. pelo contrario, as inúmeras tubulações de águas servidas (esgoto).

CARACTERÍSTICAS GEOLÓGICAS GEOTÉCNICAS

Quanto às características geológicas toda região, imediatamente visível, bem como aquelas que podem ser observadas a longa distância (restante da Vila Ideal) estão incluídas entre maciços de rochas graníticas e gnáissicas da litologia geológica denominada Complexo de Belo Horizonte.

Em vários locais deste trecho percorrido é facilmente observada a presença da rocha sã em afloramentos por vezes pontuais ou em grandes maciços conforme facilmente visualizado sobre o qual está construído a Igreja Católica.

Em nenhum afloramento foi observado outras rochas (comuns ao Complexo Belo Horizonte) rochas essas que permitiriam a formação de solos argilosos, e, conseqüentemente, de solos de menor ângulo de atrito interno, ou seja, solos propícios às instabilidades.

Em meio de solos residuais, são encontrados blocos de rocha que ora se apresentam de rocha sã, ora apresentam blocos de rocha alterada.

A rocha sã revela estruturas bandadas (gnáissicas) facilmente visíveis. Nesse aspecto observa-se que a estruturação desse bandamento é favorável a estabilidade. Porém esta característica do direcionamento e inclinação do bandamento, não foi possível de ser observado em toda a região, em face de ocupação quase continua das encostas pelas moradias.

Como e de conhecimento geral, as rochas graníticas resultam assim em solos residuais e de textura granulométrica areno argilosa. E esse aspecto é favorável a estabilidade da encosta.

Por outras palavras;

Tanto as rochas ali existentes quanto os solos residuais, são composições com excelentes condições de estabilidade, não se levando em conta, entretanto os aspectos geomorfológicos que serão adiante abordados.

Quanto aos aspectos geomorfológicos em geral são grandes morros com o topo plano ou arredondado. Entretanto as encostas formam paredões com forte inclinação. Por outras palavras, o que se observa é que o **tipo** e as **formas** das encostas e, principalmente, a sua **inclinação** mostra que esta região possui características comuns a outros maciços graníticos de várias regiões do Brasil. Estes maciços, na sua parte superior, apresentam uma pequena inclinação, facilitando uma ocupação humana mais segura.

Abaixo dessa região de topo de morro, as inclinações são médias seguidas por um outro trecho, logo abaixo, onde as declividades são mais fortes e quase sempre os níveis de segurança mais baixo. Obs: ao fim desse Laudo, serão feitas algumas observações quanto ao tipo de solução a ser dada ou a ser evitada.

Por outras palavras, este trecho, região da Rua Águas de Minas, não pode ser considerado como uma região anômala ou uma região de estabilidade segura, independentemente de outras características não geológicas.

CARACTERÍSTICAS DAS AGUAS CIRCULANTES NA REGIÃO

São fatos conhecidos por todos que águas seguem preferencialmente duas direções de comportamento, ou seja, em qualquer local, as águas de chuva terão quase sempre dois caminhos:

- a) Escoar pela superfície do solo ou;
- b) Infiltrar no solo. Esta infiltração prossegue até atingir uma rocha que por sua impermeabilidade não permita mais sua infiltração.

Esses **dois caminhos** são variáveis em função de tipo de solo, declividade e ou intervenção humana (ruas, moradias, etc).

Quanto ao **tipo de solo** a infiltração poderá ser rápida, em solos mais arenosos, ou mais lenta, ou impossível, ou quase impossível, em solos argilosos.

Quanto à **declividade**, obviamente, aqueles mais inclinados terão maior velocidade de percolação da água infiltrada.

Quanto à ocupação humana, ela será sempre atuante sob dois aspectos:

- a) Um produzindo modificações favoráveis à estabilidade, ou;
- b) Facilitadora (lamentavelmente) dos movimentos de encosta e dos riscos à ocupação humana.

Para todos esses aspectos a quantidade e repetição de chuvas produzira efeitos e caminho variável.

Em resumo, temos para a região da Vila Ideal as seguintes características;

- Os solos conforme já dito, são oriundos de rochas graníticas. São arenos argilosos permitindo que a água infiltre até que atinja a rocha. Porém, como a rocha é impermeável, haverá uma concentração de água infiltrada formando uma superfície com excesso de água. Ocorre-se então a saída da água formando as minas, ou seja, as águas que antes percorriam o interior do solo, passa a correr na superfície.
- Repetindo o que já foi dito nos aspectos da geomorfologia, os maciços ora com pouca inclinação no topo, ou seja, a concentração de água não será o fator propício ao deslizamento, mas na região mais baixa, esse fator de estabilidade causado pelas águas é acelerado, até que em situação mais crítica, as águas passam a fluir visivelmente entre as moradias, conforme foi observado em vários locais próximos ao local de acidente.

Em resumo, além das variações normais, causadas pela própria natureza, devem-se somar as variações consequentes das ocupações humanas, seja pela impermeabilização do solo (moradias), seja pela implantação das vias de acesso para circulação de veículos, seja como tubulações facilitadoras dos fluxos (bueiros, drenos, canaletas).

Ainda com respeito aos solos e a transição de solo para rocha, observa-se que em alguns locais, essa transição, é afetada e há a formação de blocos isolados. Assim, no meio do solo encontram-se, por vezes, blocos de rocha alterada, blocos esses que modificam muito as condições de estabilidade.

Nesse aspecto a ação das águas, sejam aquelas naturais, sejam aquelas induzidas pela ação humana, ao percorrer áreas onde existe solo (facilmente removido pelas águas circulantes), essas águas não conseguem movimentar os blocos, mas geram vazios. E, por falta de apoio esses blocos tendem a uma condição de instabilidade. Esse fenômeno pôde ser observado, em alguns locais do trecho percorrido, principalmente nos locais onde moradores removeram solo-rocha alterada, decorrente dos deslizamentos de janeiro de 2020.

CONCLUSÕES

A partir da análise e entendimento desses fatores condicionantes, **fatores esses que não são interpretações**, mas constatação técnica e fatos amplamente conhecido por todos, temos as seguintes conclusões:

1. fatos geológicos, geotécnicos (tipos de rocha, tipos de solo, forma dos maciços) e de ocupação humana, que se assemelham por toda região.
2. Não há como considerar que a repetição de chuvas e outros fatores intervenientes não possam mais ocorrer nas próximas chuvas.

Por outras palavras respondendo as questões iniciais desse Laudo,

1. Isso significa que os mesmos riscos e acidentes poderão voltar a acontecer.
2. Não existe nenhum fator que nos permita raciocinar em outras direções.

Assim, todas as condições que antes permitiram o deslizamento da encosta hoje continuam presentes.

Por outro lado, a análise desses fatores permite concluir que os riscos são contornáveis, justificando uma futura ocupação da área.

CONSIDERAÇÕES COMPLEMENTARES

A pesar de termos a real possibilidade de que esses fatores voltem a ocorrer é no mínimo de pleno conhecimento da engenharia a existência de uma possível modificação desse local.

Portanto, nada impede que as populações, **após** essas modificações propiciadas pela de engenharia civil, esta por sua vez apoiada nos estudos geológico-geotécnica, **retornem as suas moradias.**

Repetindo: essas modificações a serem estudadas, projetadas e construídas implicam na necessidade prévia de um **estudo geológico geotécnico de detalhe** para cada local.

Não há como considerar ou obedecer que somente um repetitivo “Parecer”, emitido pela Defesa Civil, abrangendo uma grande região, seja suficiente para determinadas situações particulares.

Assim, deverá ser feito um mapa geológico geotécnico, em escala que permita visualização de **cada local e de cada moradia.**

As medidas possíveis, a partir deste novo conhecimento geológico, geotécnico de detalhe **poderá orientar especialmente o estudo de fundações**.

Todo esse cuidado com as fundações devem ser projetadas de maneira aproveitar as estruturas geológicas. A fixação das moradias devem ser feitas com perfuração em rocha, ao invés de simplesmente serem apoiadas conforme é observável na maior parte dos casos.

As fundações portanto deverão ser ancoradas na rocha, rocha esta sempre presente e de pouca profundidade. Neste estudo as fundações não podem ser projetadas somente como uma sustentação de cada moradia isoladamente, mas também deverão levar em conta as condições de **deslizamento de moradias nas laterais** e, principalmente as as moradias situadas topograficamente acima. Preocupa-se com isso, **evitar o “efeito dominó”**.

CONCLUÍMOS, agradecendo a oportunidade de estudar o local e, principalmente, agradecendo a participação de vários moradores, especialmente aqueles que produziram o Ofício encaminhado a Câmara Municipal de Ibité, quais sejam os líderes comunitários; Gessiara Ester da Silva, Nilcelaine de Paula da Silva, Janaina Aparecida Santos, Claudeilson da Silva Freire e Rosinete Pereira da Silva.


Carlos von Sperling Gieseke
Consultor Controle Ambiental
CREA:19577/D

LAUDO ANEXADO (PREVIAMENTE):

SOBRE A CONSTRUÇÃO DE UM DISPOSITIVO DE CONTENÇÃO DE ENCOSTA.

Atendendo a solicitação de moradores da Vila Ideal, circunvizinhos ao local de um grande acidente (Rua das Minas), emito este Laudo. Ao que fomos informados a construção seria de um muro de gabião. Outras soluções não serão abordadas.

A região onde se pretende estabelecer o dispositivo **de contenção de encosta** é aquela onde ocorreu um deslizamento de encosta em janeiro de 2020 causando a morte de mãe, dois filhos e uma madrinha das crianças, todos moradores da mesma casa.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Os princípios técnicos (e também éticos e morais) que orientam uma análise sobre a construção (**ou não**) de qualquer dispositivo **deve obedecer** a sucessivas etapas. Essas etapas, quando não seguidas, conduzem a obras de alto custo frequentemente desnecessárias ou até obras causadoras da ampliação do problema.

Assim:

- a primeira etapa é o **entendimento das causas** que geraram os problemas/acidentes.
- a etapa seguinte é a verificação **do que restou no local após o acidente**.
- a última etapa é a **escolha de alguma solução de fazer, ou não fazer**, uma obra que pretenda que não haja ampliação do problema.

Repete-se: a escolha de qualquer solução, sem essas etapas antecedentes é um erro que não soluciona problemas, **mas pode agrava-los**.

Os fatos devem ser cuidadosamente analisados.

É importante deixar claro que essa análise não se leva em conta conveniências políticas deste momento, ou de ordem econômica de menor custo.

As causas do acidente não serão abordadas nesse Laudo, mas são de fácil entendimento, se submetida a uma análise geológica.

Sobre o ponto de vista geotécnico, **restou no local do acidente**, e área circunvizinha, uma encosta com forte inclinação onde a rocha sã estabeleceu os limites do plano de ruptura.

1. Sobre a escolha de fazer, ou não fazer, um dispositivo de contenção deve ficar claro o que se pretende estabilizar. Ou seja:
 - se pretendemos **estabilizar o local** (local será aquele onde ocorreram os principais problemas).
 - ou uma região **abaixo desse local** (que possa ter sido comprometida)

- ou uma região acima deste local.
2. Para que haja um melhor conhecimento do problema e das soluções cabe conhecer as razões de desequilíbrio dessa encosta:
 - a) por mais triste, fatal ou lamentável que possa ser, o acidente causado pelo deslizamento de uma encosta **deve ser considerado como um fator da Natureza comum de qualquer encosta**, independentemente se existe, ou não, uma população que ocupou esse espaço. **Entretanto**, é certo que na ocupação de espaços de riscos, as autoridades e políticas públicas, tem pleno conhecimento das circunstâncias e das soluções possíveis.
 - b) a construção de um dispositivo de contenção de encosta deve levar em consideração a interferência das populações no reequilíbrio que a própria natureza pretendia para aquela encosta.
 - c) qualquer dispositivo modifica a estabilidade da encosta trazendo, muitas vezes, sobrecarga a encosta. Portanto, a condição de reequilíbrio fica dependente do tipo de dispositivo.
 - d) devem ser sempre conhecidas as **limitações de qualquer dispositivo**. No caso de uma solução por gabiões, uma das limitações é aquela decorrente do peso do próprio dispositivo, lembrando-se que o material deslizado no acidente hoje não mais exerce carga no local, mas, o gabião, e outra obra complementar, voltarão a sobrecarregar o maciço.

Considerando que o dispositivo previsto **seria um muro de gabião**, cabe avaliarmos melhor o que é um gabião. Gabião pode ser definido como um conjunto de caixas de arame preenchidos por blocos tamanho pedra de mão, onde pequenas pedras preencheriam essa caixa formando um maciço. Cada caixa é amarrada a outras caixas e sucessivamente obtém se uma **altura de muro**.

Quanto a altura, deve ser conhecido se é pretendido estabelecer contenção das moradias que estão acima desse muro. Ou seja, cabe avaliar se a altura do gabião atingirá a base de sustentação das outras moradias que não teriam sido afetadas pelo acidente em janeiro/2020. E que ainda não deslizaram. Caso contrário, estaríamos fazendo um gabião no vazio. Para que não haja esse vazio, deveria ser preenchida esta área situada entre o gabião e o maciço de sustentação das moradias acima. Para que isso seja feito, traríamos um grande volume de solo. Por outras palavras; além do peso do próprio gabião estaríamos aumentando a sobrecarga da encosta por esse aterramento.

CONCLUSÕES:

Deve-se ser rever, cuidadosamente e tecnicamente, o quadro regional e não somente o local de um acidente.

A solução por um dispositivo que sobrecarregue ou traga novo peso a encosta deve ser rigorosamente evitada.


Carlos von Sperling Gieseke
Geólogo CREA: 19.177/D

Laudo geológico geotécnico na Rua Águas de Minas - Vila Ideal - Ibitiré/MG
Geólogo: Carlos von Sperling Gieseke - CREA 1957-D



<https://www.cptmg.org.br/portal/%EF%BB%BFgeologo-dr-carlos-von-sperling-gieseke-forcar-desocupacao-na-ocupacao-dos-carroceiros-no-bairro-tirol-em-belo-horizonte-e-uma-arbitrariedade-video-2-23-1-2019/>

Geólogo: Doutor Carlos von Sperling Gieseke - CREA 1957-D

CV: <http://lattes.cnpq.br/0997360258988602>

 **Carlos von Sperling Gieseke**
Endereço para contato com CV: Foto (tela) e-mail: carlos@190258988602
ID Lattes: 0997360258988602
Última atualização do currículo em: 20/06/2020

Possui graduação em Geologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1970). Tem experiência na área de Geociências, com ênfase em Geologia. (Texto gerado automaticamente pela aplicação CVLattes)

Identificação

Nome	Carlos von Sperling Gieseke
Nome em citações bibliográficas	GIESEKE, Carlos von Sperling
Lattes ID	 http://lattes.cnpq.br/0997360258988602

Endereço

Formação acadêmica/titulação

1967 - 1970	Graduação em Geologia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Brasil
--------------------	--

Atuação Profissional

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023



Refletindo sobre o que é o direito à moradia adequada, podemos afirmar que uma série de condições devem ser atendidas antes que formas particulares de abrigo possam ser consideradas como moradia adequada. Para que o direito à moradia adequada seja satisfatório, há alguns critérios que devem ser atendidos. Tais critérios são tão importantes quanto a própria disponibilidade de habitação. O Comentário nº 4 do Comitê sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais define o que considera uma moradia adequada (BRASIL, 2013).

Seções **ESTADO DE MINAS Gerais**

ID Ivan Drummond
 postado em 25/01/2020 04:00 / atualizado em 24/01/2020 22:21

📷 Desabamento e mortes causaram comoção entre os moradores da Vila Ideal na cidade de Grande BH, na tarde de ontem.
 (Foto: FOTOS ALEXANDRE GUZARSKI/EM/D A PRESS)

Fonte: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2020/01/25/interna_gerais.1116900/mae-e-dois-filhos-soterrados.shtml

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

As características do direito à moradia adequada são esclarecidas em comentários gerais do Comitê das Nações Unidas sobre os Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. O Comitê reforçou que o direito Por uma cultura de direitos humanos à moradia adequada não deve ser interpretado de forma restritiva. Pelo contrário, deve ser visto como o direito de viver em algum lugar em segurança, paz e dignidade (BRASIL, 2013)

1. Segurança da posse: a moradia não é adequada se os seus ocupantes não têm um grau de segurança de posse que garanta a proteção legal contra despejos forçados, perseguição e outras ameaças.
2. Disponibilidade de serviços, materiais, instalações e infraestrutura: a moradia não é adequada, se os seus ocupantes não têm água potável, saneamento básico, energia para cozinhar, aquecimento, iluminação, armazenamento de alimentos ou coleta de lixo.
3. Economicidade: a moradia não é adequada, se o seu custo ameaça ou compromete o exercício de outros direitos humanos dos ocupantes.
4. Habitabilidade: a moradia não é adequada se não garantir a segurança física e estrutural proporcionando um espaço adequado, bem como proteção contra o frio, umidade, calor, chuva, vento, outras ameaças à saúde.
5. Acessibilidade: à moradia não é adequada se as necessidades específicas dos grupos desfavorecidos e marginalizados não são levados em conta.
6. Localização: a moradia não é adequada se for isolada de oportunidades de emprego, serviços de saúde, escolas, creches e outras instalações sociais ou, se localizados em áreas poluídas ou perigosas.
7. Adequação cultural: a moradia não é adequada se não respeitar e levar em conta a expressão da identidade cultural (UNITED NATIONS, 1991)

Um dos equívocos mais comuns associados ao direito à moradia adequada é a obrigatoriedade do Estado de construir habitação para toda a população, e que as pessoas sem habitação podem exigir automaticamente uma casa do governo. Apesar de os governos implantarem programas habitacionais, o direito à moradia adequada

não obriga que o governo construa todo parque habitacional de uma nação (BRASIL, 2013)

Outro mal-entendido é que o direito à moradia adequada não impõe obrigações imediatas ao Estado. Pelo contrário, os Estados devem fazer todo o esforço possível, dentro dos recursos disponíveis, para realizar o direito à moradia adequada e tomar medidas nesse sentido, sem demora. Não obstante as limitações de recursos, algumas obrigações têm efeito imediato, como o compromisso de garantir o direito à moradia adequada, de forma igualitária e não discriminatória, para desenvolver legislação e planos de ação específicos, impedir remoções ilegais e garantir a todos um grau mínimo de segurança da posse (BRASIL, 2013)

Seções **ESTADO DE MINAS** Gerais

ÉP Êmile Patrício - Especial para o EM
08/01/2022 19:53 - atualizado 08/01/2022
COMPARTILHE

f t w s

SIGA NO Google News



As fortes chuvas causaram vários pontos de deslizamentos em Ibirité. Cinco casas desabaram e duas vítimas ficaram presas nos escombros.
(foto: reprodução redes sociais)

Acesso: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2022/01/08/interna_gerais.1336324/chuvas-causam-deslizamentos-em-ibirite-duas-pessoas-foram-resgatadas.shtml

Muitos acreditam, equivocadamente, que a proteção contra as remoções forçadas proíbe o desenvolvimento ou a modernização de projetos que envolvem deslocamento. Há necessidades inevitáveis para a reurbanização de algumas áreas

em cidades em crescimento e também de os órgãos governamentais adquirirem áreas para infraestrutura e utilização pública. O direito à moradia adequada não impede que esse desenvolvimento ocorra, mas impõe condições e limites processuais sobre ele. É a forma como tais projetos são concebidos, desenvolvidos e implementados que é importante. Muitas vezes, são realizados com pouca ou nenhuma consulta às pessoas afetadas, consideração limitada de suas necessidades e poucas tentativas de desenvolver soluções que minimizam a escala do despejo e os transtornos causados

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



<https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 03:22 (três minutos e vinte e dois segundos), o vereador Sr. Osvaldo Sorriso disse: gostaria de agradecer o nosso prefeito William Parreira, por esse marco em nossa cidade de Ibité, desejo boa sorte a todos os moradores (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 05:08 (aos cinco minutos e oito segundos), disse William Parreira Duarte, prefeito municipal de Ibitité/MG: E aqui fica aqui uma mensagem a todos.. que os seus desejos, suas ansiedades, as suas felicidades, eu estou compartilhando, estou feliz também quanto a cada um de vocês. Que Deus abençoe, que dê muita vida, muita saúde para vocês permanecerem nessas apartamentos. Fique com Deus. Que Deus Abençoe a cada um de vocês (grifo nosso).

Diferentemente da mentira tradicional, a mentira moderna se complexifica de diversas formas. Ela diz respeito à esfera política como um todo, lida com a multiplicidade dos indivíduos agindo em conjunto, tomando decisões e mudando o mundo como conhecemos. A mentira moderna carrega para a política e também para o mundo. (GAMA, 2019).

A mentira tradicional se caracteriza, então, por informações importantes que são escondidas da sociedade visando não inflamar a opinião pública. Lida com segredos e intenções sombrias, seja por parte de pessoas com cargos no governo no ápice da pirâmide da administração pública da União, Estados ou Municípios (GAMA, 2019).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Desde os primórdios da civilização grega, ocorre o diálogo entre a Moral, a Ética e a Política. A dimensão abrangida por esses três conceitos, na formação do alicerce social e político, é decorrente de vários precursores, sendo um deles, o filósofo

Aristóteles, o qual, concebeu o relacionamento entre os três conceitos acima mencionados (SENSI, 2021).

Aristóteles deixa bem claro a importantíssima conexão entre moral, ética e política, destacando que a política ainda legisla sobre o que é preciso fazer e do que é preciso se afastar, de modo que a busca da realização moral do homem está inserida na realização política da polis, pois, mesmo que o bem seja idêntico tanto para um indivíduo quanto para a cidade, revela-se melhor e mais perfeito compreender e preservar o da cidade (SENSI, 2021).

Aristóteles deixa bem claro a importantíssima conexão entre moral, ética e política, destacando que a política ainda legisla sobre o que é preciso fazer e do que é preciso se afastar, de modo que a busca da realização moral do homem está inserida na realização política da polis, pois, mesmo que o bem seja idêntico tanto para um indivíduo quanto para a cidade, revela-se melhor e mais perfeito compreender e preservar o da cidade (SENSI, 2021).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Os pensadores clássicos uniram a ética e a política, tornando-as inseparáveis. A partir daí, com o advindo do cristianismo passou-se a identificar o governante como

um representante de Deus, representante da ética e da política santificado pela religião cristã. Ademais, com as transformações políticas, tornou-se a virtude ponto central na política, guiando o homem político pela ideia de justiça e o bem comum. Toda essa representação e conjunto de ideias são descartadas por Maquiavel (SENSI, 2021).

Maquiavel ao produzir uma filosofia política inovadora, em que anuncia a separação entre a ética e a política, pensando a política de um modo diferente, expressamente expõe que no afã da luta pelo poder, não é sensato agir eticamente, pelo menos enquanto não estiverem definidos a conquista e o processo de consolidação do poder (SENSI, 2021).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 01:27 (Um minutos e vinte e sete segundos), disse Ana Lúcia, munícipe da Vila Ideal, Ibirité/MG: Foi com muita luta e muita garra... graças a Deus estou muito feliz por ter sido contemplada com o apartamento (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 01:44 (Um minutos e quarenta e quatro segundos), disse TONIS SOUSA, munícipe do bairro Primavera, Ibirité/MG. Nós temos que agradecer a todos que estão presentes (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 01:59 (Um minutos e cinquenta e nove segundos), disse FELIPE BISTENE, munícipe do bairro Lago Azul, Ibirité/MG. In Verbis {...} desejo toda a felicidade aos novos moradores do conjunto italo bernardes para que eles possam desfrutar com alegria, harmonia e paz.

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 02:08 (dois minutos e oito segundos), disse o vereador ALEXANDRE BRAGA. [...] venho através das minhas palavras expressar a gratidão a cada uma das pessoas que estão recebendo estes apartamentos hoje. Esses apartamentos traz de volta a dignidade de ter um lar a cada um dos contemplados (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 02:35 (dois minutos e trinta e cinco segundos), disse a vereadora MARCLENE RODRIGUES [...] Eu quero desejar as boas vindas, o novo recomeço a essas famílias que estão sendo contempladas ao receber estes apartamentos. Que Deus abençoe todos e a cada família que está presente (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 02:51 (dois minutos e cinquenta e um segundos), disse o vereador DIMAS RAMOS [...] Eu Estou muito feliz em participar desse momento histórico de Ibirité/MG, e poder contribuir como vereador a todo o projeto de lei que institui o Conselho Municipal de Habitação e vai deixar esse legado que foi importante a transparência e lisura de todo o processo (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 03:06 (Três minutos e seis segundos), disse o vereador WALLACE ANDRADE [...] Pra mim é um orgulho imenso estar ai no meu primeiro mandato participar de um evento tão grande como esse (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 03:49 (Três minutos e quarenta e nove segundos), disse o vereador TILELEI [...] Mas é isso aí. Parabenizar o prefeito William Parreira, o Daniel Belmiro, presidente da Câmara Municipal e a todos os vereadores (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Famílias que perderam moradias com a chuva em Ibirité recebem apartamentos. A Prefeitura de Ibirité entregou, na manhã desta segund...

Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 04:10 (Quatro minutos e dez segundos), disse MARCO AURÉLIO [...] Estou aqui representando o vereador Rivaldo Souza (grifo nosso).

O DISCURSO E A DESORGANIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL



Acesso: <https://www.facebook.com/watch/?v=962050967675340>

Aos 04:30 (Quatro minutos e trinta segundos), disse DANIEL BELMIRO vereador e PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (2020/2022) [...] Aqueles que não receberam os apartamentos não percam a esperança, continue cobrando porque nós estamos cobrando o prefeito (grifo nosso).



Mais apartamentos do Conjunto Antony Oliveira são entregues

Famílias contempladas foram atingidas pelas chuvas de 2019/2020

Publicado em 13/02/2022 às 14:20 - Atualizado em 20/02/2022 às 17:01

Mais apartamentos do Conjunto Antony Oliveira são entregues Famílias contempladas foram atingidas pelas chuvas de 2019/2020



A prefeitura de Itararé realizou na manhã desta terça-feira (16/02), a entrega de apartamentos remanescentes do Conjunto Habitacional Antony Oliveira. No total, sete famílias foram contempladas com os imóveis.

O empreendimento é o primeiro da cidade de Itararé, construído com recursos da prefeitura e entregue às famílias que foram atingidas pelas chuvas do final do ano de 2019 e início de 2020, de forma totalmente gratuita. A ação faz parte do Programa de Habitação da cidade, com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade social e que residem em áreas de risco.

Composto à mesa durante a entrega o vice-prefeito, Dr. Paulo Toledo, o secretário de Planejamento, Marcelo Augusto Ramos Schettino, o secretário de Desenvolvimento Social, Elias Silva, o procurador geral do município, Dr.

Wagner Fernandes Miguel, e o vereador Dimas do Sábido Form.

Para o vice-prefeito de Itararé, Dr. Paulo Toledo: "A entrega desses apartamentos não é um favor da prefeitura, e sim um direito de cada um de vocês como cidadãos. Espero que todos sejam muito felizes".

Acesso: <https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/mais-apartamentos-do-conjunto-antony-oliveira-sao-entregues/37104>

Como é sabido, o conceito da palavra ética deriva do grego ethos, que significa costume, hábitos e valores de determinada coletividade. Segundo o Dicionário Aurélio, o conceito de ética é o estudo dos juízos de apreciação referentes à conduta humana suscetível de qualificação do ponto de vista do bem e do mal, seja relativamente a determinada sociedade, seja de modo absoluto (SENSI, 2021).



Acesso: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=1369796486805585&set=pcb.1369800103471890>

Já de acordo com o Dicionário Houaiss, ética é a parte da filosofia responsável pela investigação dos princípios que motivam, distorcem, disciplinam ou orientam o comportamento humano, refletindo a respeito da essência das normas, valores, prescrições e exortações presentes em qualquer realidade social. Assim como, o conjunto de regras e preceitos de ordem valorativa e moral de um indivíduo, de um grupo social ou de uma sociedade (SENSI, 2021).



Acesso: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=1369797470138820&set=pcb.1369800103471890>

Importante destacar que, na administração pública, por exemplo, os atos administrativos devem estar voltados ao universal, porque as suas ações sempre devem preservar o interesse coletivo, portanto no meio da administração pública não cabem atos administrativos voltados ao interesse particular (SENSI, 2021).

Ora, podemos concluir que, moral e ética são as responsáveis por construir as bases fundamentais que guiam a conduta do ser humano, determinam o caráter, as virtudes, o altruísmo, a forma de se comportar e de agir em sociedade. Essa é a finalidade da moral e da ética na vida de uma pessoa (SENSI, 2021).

Tabela 1 - Ética x Moral

ÉTICA	MORAL
Princípios	Costumes
Adquirida pela reflexão	Adquirida no meio em que se vive
Imutável (ou mais resistente à mudança)	Mutável (ou mais aberta à mudança)
Valores	Práticas
Imposta pelo indivíduo a si mesmo	Imposta pela sociedade
Mais abrangente que a Moral	Decorrente da Ética
Universal	Cultural

Fonte: Compilação do Autor.

Resumidamente, o conceito de política. Política é uma palavra derivada do grego: politiké, vinda da polis, que, por sua vez, significa cidade. Logo, política originada na Grécia Antiga, significa: o que vem da cidade. Pode ser conceituada como a ação dos governantes para dirigir a coletividade que está organizada em Estado e

representada pelas instituições. Hoje, quando se fala em política, logo vem à mente a ideia do Estado, dos políticos, das questões eleitorais, partidos políticos, etc. De acordo com o Dicionário Michaelis, verificam-se sete explicações para a palavra política (SENSI, 2021).

Arte ou ciência de governar; Arte ou ciência da organização, direção e administração de nações ou Estados; Aplicação desta arte nos negócios internos da nação (política interna) ou nos negócios externos (política externa); Orientação ou métodos políticos; Arte ou vocação de guiar ou influenciar o modo de governo pela organização de um partido, pela influência da opinião pública, pela aliciação de eleitores etc.; 6 - Prática ou profissão de conduzir negócios políticos; Conjunto de princípios ou opiniões políticas.



Acesso: <https://www.facebook.com/photo?fbid=1369796720138895&set=pcb.1369800103471890>



Acesso: <https://www.facebook.com/photo/?fbid=1369799146805319&set=pcb.1369800103471890>

Sendo a democracia, atualmente, associada a representação política, ou seja, a alguém, que escolhido pelo povo, assume a responsabilidade de conduzir os interesses públicos, em nome de uma coletividade, esperando-se assim que o agente político no exercício de representação, desempenhe uma função social de extrema relevância, uma vez que lhe é confiado o exercício do poder e tal atuação deve ser amparada em valores éticos, dedicando-se a fazer o que é certo e evitando, a qualquer custo, o errado. Porém, se o poder é do povo, onde estaria a autorização delegada ao seu representante, para que este aja segundo os interesses pessoais, burlando aspectos morais e éticos? A constatação dessa conduta desviada de alguns agentes políticos - os representantes, aqueles escolhidos pelo povo para o exercício de mandato político - gera um sentimento de desconfiança em relação à política na sociedade brasileira (SENSI, 2021).



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s>



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s>

Em fala capturada aos 13:19 (treze minutos e dezenove segundos) disse o vereador e Presidente da Câmara de Vereadores - Biênio I (2020/2022) Daniel Belmiro de Almeida [...] vamos prestar atenção na reivindicação sem desviar o foco (grifo nosso)



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1ª Parte



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1ª Parte



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s>

Em fala capturada aos 20:20 (vinte minutos e vinte segundos) disse o vereador Fabinho Araujo [...] quero parabenizar cada vereador aqui presente (grifo nosso)



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1ª Parte



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ª PARTE



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=2475s>

Em fala capturada aos 31:47 (trinta e um minutos e quarenta e sete segundos) disse Giza {...} está aqui o laudo geológico, gostaria de passar para cada um de vocês,

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

em PDF, vamos disponibilizar para cada um de vocês no WhatsApp, tentaram construir um gabião no local do deslizamento (grifo nosso)

Observação: Um gabião ou cestão é um tipo de estrutura armada, flexível, drenante e de grande durabilidade e resistência. Os gabiões são produzidos com malha de fios de aço doce recozido e galvanizado, em dupla torção, amarrados nas extremidades e vértices por fios de diâmetro maior. São preenchidos com seixos ou pedras britadas.

GABIÃO





<https://www.facebook.com/giro.poribirite/videos/1108289726688304>



<https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs&t=726s>



<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2020/01/26/saiba-quem-sao-as-vitimas-da-chuva-em-minas-gerais.ghtml>



23ª Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



<https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs&t=726s>

Em fala capturada na 23ª Entrevista com a líder do Movimento dos desabrigados da VILA IDEAL em Janeiro/2020 Giza Ester, mais precisamente aos 35:46 (trinta e cinco minutos e quarenta e seis segundos) bradou o senhor prefeito William Parreira (...) **Ibirité existem muitas áreas de risco, Ibirité é um lugar montanhosos, estão aqui principalmente na região da VILA IDEAL e outras regiões que as pessoas, as vezes fizeram a invasão, infelizmente, mesmo que você tire, no caso de alagamento, elas foram tiradas em 2014, FIZEMOS TODAS AS INDENIZAÇÕES**, ai resumindo, e acaba voltando todo o mundo, pelo mesmo ponto, **AI FICA DIFÍCIL DE FAZER ESSE TRABALHO** é analisar com certeza com mais eficaz (grifo nosso).



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1º Parte



Giro por Ibirité
203 inscritos

Inscrito

4



Compartilhar



23ª Entrevista com - a líder do Movimento dos desabrigados da Vila Ideal em Janeiro/2020, Giza Ester.



Giro por Ibirité
203 inscritos

Inscrito

12



Compartilhar



Em fala extraída aos 05:14 (cinco minutos e catorze segundos) na 23ª Entrevista informou Giza Ester {...} Estamos falando de políticas públicas porque isso é políticas públicas. É uma situação que estamos vivenciando desde 2020, para ser mais exata, no dia 24 de janeiro de 2020,



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1901s>

Em fala CAPTADA aos 33:47 (trinta e três minutos e quarenta e um minutos) disse Giza aos vereadores: **precisamos de vocês** e eu sei que foi votado nessa casa, e foi indicado pelo ex vereador Alan Fernandes (ALAN DA MÚSICA) e foi encaminhado ao prefeito Sr. William Parreira, o aluguel de R\$ 700,00 (SETECENTOS REAIS). gostaria de pedir a todos vocês para que seja realizado um reajuste a esse aluguel (grifo nosso).



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1ª Parte



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1901s>

Em fala captada aos 51:05 (cinquenta e um minutos e cinco segundos) o vereador CARLOS DO BOTE, disse [...] Ibirité hoje tem 15 (quinze cadeiras), são 15 (quinze) vereadores, o vereador da vila ideal não é só o NETO do SALÃO não. Então o vereador da vila ideal É CADA UM DE NÓS em todas as partes (grifo nosso).



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -1ª Parte



<https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s&t=1901s>



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL - 2ª PARTE

Em fala capturada do Advogado Dr. henrique Lazarotti os 28:46 (..) o problema da moradia no município deve ser enfrentado não como um problema de um prefeito mas, de varios prefeitos, tem um déficit acumulado muito grande (grifo nosso).



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL - 2ª PARTE

<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=404s>

Aos 40:26 (quarenta minutos e vinte e seis segundos) disse o Vereador Alexandre Braga (...) quanto mais transparência tiver é melhor (grifo nosso)



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=404s>

Aos 44:54 minutos disse DANIEL BELMIRO (..) sei que o tempo é corrido mas, o que precisar dessa casa, sempre estaremos de portas abertas (grifo nosso).



Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL -2ªPARTE



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=404s>

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

Aos 401:09 minutos disse MARCLENÉ (..) Eu só quero colocar a minha luta constante na região (grifo nosso).



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=404s>

Em fala capturada do vereador NETO DO SALÃO , mais precisamente aos 10:39 (...) espero que não seja levado para o lado ideológico, partidário, tá bom? só espero que não seja levado para o lado ideológico, partidário, pois, respeito cada um, conheço o Sostenes, a Giza é minha amiga, estou ai a disposição (grifo nosso)



<https://www.youtube.com/watch?v=DZRWg8BLjb4&t=404s>

Em fala capturada do vereador DIMAS RAMOS , mais precisamente aos 02:54(...) vamos cobrar para que envie os documentos à Câmara (grifo nosso)

3. CONCLUSÃO

Conclui-se que no âmbito da Lei orgânica do Município de Ibitaré/MG, mais precisamente a redação do artigo 249, não está sendo divulgado como comentado por agentes públicos no município. Conforme descrição descrito no artigo, há indicados do prefeito, além disso, 03 (três) cidadãos brasileiros natos com mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, eleitores do município, um dos quais será indicado pelo Prefeito Municipal e os outros dois eleitos pela Câmara e todos com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução.

Nesse sentido, a nossa atual Constituição coroou o processo de redemocratização do país. Elevou o Brasil à categoria de Estado Democrático de Direito, inaugurando um novo regime político: a democracia participativa ou semidireta; ampliou, de modo significativo, o rol de direitos fundamentais, dedicando-lhes, mesmo, um título inteiro; reduziu a competência do Poder Executivo, aumentando proporcionalmente as do Legislativo e do Judiciário; promoveu uma valorização sem precedentes na autonomia dos Estados e Municípios da Federação; reorganizou o Sistema Tributário Nacional; disciplinou os princípios norteadores da Administração Pública e unificou o regime de vinculação dos servidores públicos civis, entre outras inovações. Morfologicamente, podemos dividi-la em duas partes: uma orgânica e estável, composta de nove títulos, e as disposições transitórias. Basicamente, o nosso estudo será, no decorrer desta obra, desenvolvido a partir da compreensão destes artigos e de seu conteúdo, em uma análise do Direito Constitucional Positivo (MOTTA, 2018).

A participação popular nos assuntos da cidade é positiva. A fiscalização aos representantes públicos é uma característica do exercício da cidadania. Muitas pessoas imaginam que o referido exercício, se limita apenas ao comparecimento em sessão eleitoral. Há diversas formas de participar dos assuntos da cidade e uma dessas formas é a composição do conselho de governo, descrito no artigo 249 da Lei Orgânica.

Os direitos políticos estão regulados de forma específica no art. 14 e envolvem, sobretudo, o direito de votar e o direito de candidatar-se para cargos eletivos e ser votado. Em primeiro lugar, a Constituição prevê que o voto é obrigatório para aqueles com mais de 18 anos e menos de 70 anos: um direito/dever na concepção

constitucional, portanto. Quanto ao direito de ser votado, o art. 14, § 3º, prevê condições de elegibilidade para os diferentes cargos eletivos existentes no País (BARCELLOS,2018).

Considera-se que a supremacia material decorre do conteúdo das normas constitucionais e vincula-se diretamente ao conceito material de Constituição, que só reconhece como constitucionais as normas referentes aos aspectos fundamentais da organização do Estado, sendo os principais aqueles concernentes à forma de Estado, à forma de governo, ao regime de governo, à separação dos poderes, à aquisição, a exercício e perda do poder e aos direitos e garantias fundamentais (MOTTA, 2018).

A supremacia formal, por sua vez, ignora totalmente o conteúdo específico da norma, decorrendo do caráter escrito e rígido da Constituição. Dito de outro modo, a supremacia formal é atributo exclusivo das constituições escritas e rígidas, em função das características destas espécies de Constituição, quais sejam, respectivamente, o fato de estarem reunidas em um único documento (constituições escritas) e serem passíveis de alteração somente por um procedimento especial, mais dificultoso e solene que o instituído para a modificação da legislação ordinária (BARCELLOS,2018).

A Constituição só produz efeitos jurídicos após sua entrada em vigor, o que pode ocorrer na própria data da publicação do seu ato de promulgação, como regra geral, ou após determinado período, estipulado na própria Constituição, caso em que temos a denominada *vacatio constitutionis*, isto é, um período de tempo em que a Constituição, apesar de já publicada sua promulgação, ainda não produz efeitos jurídicos. Nossa atual Constituição da República não adotou a *vacatio constitucional*, nem trouxe qualquer previsão genérica aplicável à totalidade de suas normas acerca do início da sua vigência. Todavia, diversos dispositivos de seu texto, contidos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, estabeleceram prazos especiais para o início da sua entrada em vigor. Desse modo, temos que esses dispositivos, que trouxeram regramento específico acerca de sua vigência, adquiriram-na depois de transcorrido o prazo neles definido, e os demais dispositivos constitucionais, à falta de previsão genérica na Constituição sobre a matéria, entraram em vigor na mesma data da publicação do ato de promulgação de nossa Constituição. (MOTTA, 2018).

Durante muitos anos, até a Constituição de 1988, discutiu-se qual seria a posição dos Municípios na federação brasileira: se entes federados ou meras divisões administrativas dos Estados, ou alguma outra categoria entre esses dois extremos. A Constituição de 1988 encerrou o debate normativo, consagrando a posição dos

Municípios como entes da federação, nos termos do art. 18. Nada obstante, parece correto afirmar que os Municípios assumem uma posição particular na federação, já que não lhes foram atribuídos vários poderes tradicionalmente associados aos entes federados, sobretudo no que diz respeito à participação nos órgãos que manifestam a vontade nacional e aos meios para garantir o cumprimento de suas decisões (BARCELLOS,2018).

A Constituição é produto do poder constituinte originário, um poder de cunho político não sujeito a quaisquer limitações de natureza jurídica. Essa inexistência de limites ao poder constituinte originário permite que sua obra, a Constituição, desconsidere totalmente os atos jurídicos praticados antes de seu advento, podendo incidir até mesmo sobre o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada. Desse modo, nada impede, ao contrário, tudo autoriza, que a Constituição retroage, alcançando situações passadas, consolidadas sobre a égide da antiga Constituição (MOTTA, 2018).

Ainda assim, não há dúvida de que, no âmbito da autonomia que lhes foi conferida pela Constituição, os Municípios terão a palavra final, não havendo qualquer subordinação entre eles e Estados ou União. Interessantemente, e do ponto de vista da realidade política, alguns Municípios – por conta da sua capacidade de arrecadação tributária e financeira – gozam de mais autonomia do que determinados Estados, já que contam com mais recursos para desenvolver suas competências e prestar seus serviços, dependendo menos de recursos federais. É o que acontece, por exemplo, com determinados Municípios capitais de Estados, como São Paulo, em contraste com Estados mais pobres, como o Piauí. O ponto sobre o impacto da realidade financeira sobre a autonomia dos entes federados será discutido mais adiante (BARCELLOS,2018).

A instituição do Estado de Direito revolucionou a organização do poder. Antes dele, à época dos Estados absolutistas, o governante detinha poder absoluto para decidir sobre as questões de Estado da forma que lhe aprouver, podendo impor sua vontade aos seus súditos, sem qualquer limitação institucional.(MOTTA, 2018).

A Constituição distribui entre os entes federados competências que a doutrina classifica em geral como político-administrativas, e que envolvem a promoção de determinados fins ou a realização de determinadas atividades por meio de ações administrativas em geral e da prestação de serviços à população em particular. A distribuição de competências político-administrativas utiliza todos os critérios

mencionados acima. O art. 21 apresenta uma longa lista de competências político-administrativas privativas da União, ao passo que o art. 25, § 2º, atribui aos Estados a competência para explorar os serviços locais de gás canalizado, além das eventuais competências remanescentes (art. 25, § 1º). A previsão de competências remanescentes para os Estados é geral, aplicando-se tanto as competências político-administrativas quanto as legislativas, sobre as quais se tratará adiante, embora na prática muito pouco exista de remanescente considerando as listagens de competências bastante analíticas contidas no contexto constitucional (BARCELLOS,2018).

Com o Estado de Direito, instala-se o império da lei. O poder do governante não é extinto, mas sua discricionariedade, agora, verga-se ao princípio da legalidade, pelo qual é a lei o único instrumento legítimo para instituir direitos e obrigações, vinculando a todos, inclusive e principalmente os governantes. Este não faz mais o que deseja, mas o que a lei permite a ele que deseje. Essencialmente, o Estado de Direito é aquele em que apenas as leis podem definir qual é o Direito que competirá ao governante aplicar. O curso da História assistiu à degeneração do Estado de Direito, como consequência da distorção do princípio da legalidade, seu lastro institucional. A aplicação míope deste princípio restringiu o exame da validade de uma lei aos seus aspectos meramente formais, permitindo a subsistência no ordenamento jurídico estatal de qualquer regra posta em vigor, uma vez observado o procedimento próprio para sua instituição. Não se assegurava, assim, a legitimidade da norma, qualidade que se origina da confluência de seu conteúdo, do teor de suas disposições, com os anseios populares. Enfim, no Estado “meramente” de Direito foi reconhecida a validade jurídica de leis formalmente perfeitas, mas materialmente ilegítimas (MOTTA, 2018).

O art. 30, V, prevê que compete aos Municípios privativamente prestar os serviços de interesse local, enunciando desde logo nessa categoria o transporte coletivo. A jurisprudência do STF tem o entendimento de que, além do transporte coletivo local, também são serviços públicos de interesse local, e, portanto, de competência municipal, os serviços funerários 26 , e os serviços de coleta de lixo são tradicionalmente levados a cabo pelos Municípios. Compete também aos Municípios a ordenação do solo urbano e de sua ocupação, o que envolve planejamento, parcelamento e controle do uso (BARCELLOS,2018).

Em função disso, o Estado de Direito evoluiu em direção ao Estado Democrático de Direito, no qual se considera a lei não só pelo ângulo formal, mas

também pelo material, reconhecendo-se a legitimidade tão somente daquelas que apresentarem conteúdo democrático, em conformidade com os interesses e as aspirações do povo. O Estado Democrático de Direito, assim, representa uma evolução do Estado de Direito. Este erige a lei ou ato normativo de idêntica hierarquia como o único instrumento apto para criar direitos e, principalmente, para impor restrições e criar obrigações para os membros da coletividade (Estado de Direito). Aquele aprofunda tal exigência, asseverando que a legitimidade da lei não é assegurada apenas pelo fato de ter sido observado o procedimento para sua elaboração, é necessário mais, que o próprio conteúdo das normas que compõem a lei tenha caráter democrático, que seus dispositivos estejam em consonância com os anseios populares e visam justamente à sua satisfação (MOTTA, 2018).

Antes de passar às competências legislativas, cabe fazer uma observação. As competências político-administrativas envolvem, sobretudo, a prestação de serviços e o desenvolvimento de políticas públicas. Para que tais atividades sejam possíveis, no entanto, alguma atividade normativa será também necessária, já que várias decisões sobre essas políticas e serviços dependerão de definição legislativa. Esse ponto é relevante, pois, como se verá, nem sempre o ente que tem competência para desenvolver determinadas atividades político administrativas recebe também a competência legislativa na matéria. Não é incomum, por exemplo, que a competência legislativa para dispor sobre determinado tema seja da União, mas a competência para prestar os serviços ou desenvolver políticas relacionadas a esse tema sejam comuns. O mesmo também pode acontecer com competências político-administrativas privativas em alguma medida. Um exemplo ilustra o que se afirma (BARCELLOS,2018).

O segundo fundamento da República Federativa do Brasil, consoante o art. 1º, inciso II, da CR, é a cidadania, pressuposto dos direitos políticos conferidos aos brasileiros, natos ou naturalizados, para participar da vida política de nosso Estado. Observamos que os termos população, povo e cidadão não são equivalentes. População é o conjunto composto por todos os indivíduos que, em dado momento, habitam certo território; povo é o conjunto dos naturais do território; e cidadão é a parcela do povo que está no pleno gozo de seus direitos políticos. Em nosso sistema constitucional, representam prerrogativas da condição de cidadão o voto, o direito de propor ação popular, de conjuntamente apresentar ao Poder Legislativo projetos de lei, de apresentar-se como candidato a cargos eletivos dentre outras prerrogativas previstas na Constituição.(MOTTA, 2018).

Nos termos do art. 30, V, da Constituição de 1988, compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial. Como se verá, do ponto de vista legislativo, a União tem competência para instituir diretrizes para transportes urbanos (art. 21, XX), bem como para legislar sobre diretrizes da política nacional de transportes (art. 22, IX), competências que, naturalmente, não podem interferir na autonomia municipal para prestar o seu serviço que lhe cabe (BARCELLOS,2018).

Numa sociedade multifacetada como a nossa, é indispensável que todos os seus membros encontrem um canal adequado às suas convicções, que lhes permita expressar suas opiniões ou, até mesmo, concorrer a cargos eletivos, participando do processo político de nosso país. O pluralismo político é, assim, outro dos fundamentos de nosso Estado, conforme o art. 1º, inciso V, da Constituição, e possui estreita ligação com outro dos fundamentos ora analisados: a cidadania. Não basta, pois, que abstratamente se reconheça ao brasileiro nato ou naturalizado o direito de participar da vida política de nosso Estado. Nem mesmo é suficiente que sejam levadas a cabo ações governamentais com vistas ao desenvolvimento no cidadão de uma consciência política crítica (MOTTA, 2018).

É indispensável que, a partir do reconhecimento do direito à cidadania e da aquisição do conhecimento necessário para seu exercício, disponha o cidadão de diversos canais que lhe permitam transmitir suas convicções e, talvez mesmo, passar a participar diretamente das decisões estatais. É mister, enfim, que haja ampla liberdade de se congregarem em partidos políticos, associações, sindicatos de indivíduos com ideologias políticas semelhantes, para que possam debatê-las amplamente e tentar pô-las em prática (MOTTA, 2018).

Além dos conflitos de competência em geral entre os entes, e dos critérios para solução referidos acima, os Estados e seus Municípios recebem a influência de alguns elementos constitucionais adicionais que merecem exame. De um lado há a eventual dificuldade da interpretação das cláusulas genéricas utilizadas pela Constituição, como interesse local, comum, regional. De outro, há a previsão constitucional de que os Municípios devem observar os princípios da Constituição Federal e também aqueles previstos na Constituição do respectivo Estado (art. 29, caput), ao mesmo tempo em que os Estados devem respeitar a autonomia municipal,

sob pena inclusive de intervenção federal (art. 34, VII). Inicie-se pela primeira questão (BARCELLOS,2018).

Podemos, assim, dizer que o Poder Executivo tem como função típica a administrativa (ou executiva), por meio da qual se busca, de modo direto e imediato, a realização de determinada utilidade pública, mediante a aplicação das leis a situações em concreto; mas, além desta, detém atribuições de caráter legislativo (quando, por exemplo, edita medidas provisórias) e jurisdicional (quando decide litígios em âmbito administrativo). Da mesma forma, o Legislativo precipuamente legisla (expede atos gerais e abstratos que inovam na ordem jurídica) e fiscaliza, mas também, de forma atípica, julga (o Senado, por exemplo, tem competência para julgar o Presidente da República, nos crimes de responsabilidade) e administra (quando promove um concurso público, para o preenchimento de seus cargos, ou uma licitação, para a celebração de determinado contrato). E o Judiciário, a exemplo dos demais Poderes, além de sua função típica – a jurisdicional, pela qual são solucionados litígios jurídicos de forma definitiva –, também atipicamente exerce atribuições de caráter legislativo (quando os Tribunais elaboram seus respectivos regimentos internos, por exemplo) e administrativo (quando contrata seu pessoal e organiza os serviços de suas secretarias).

Como apontado, a Constituição outorgou a cada um dos poderes da República o desempenho de certa função como típica, como própria do poder, sendo tal desempenho o fundamento, a justificativa, para sua existência. Segue-se, em consequência, que o exercício desta função não pode ser objeto de delegação a outros poderes, salvo quando a própria Constituição da República prevê tal possibilidade (é o que ocorre, por exemplo, no caso das leis delegadas, nos termos do art. 68 da CR). A isto se denomina princípio da indelegabilidade das atribuições. Enfim, as competências outorgadas a cada um dos poderes pela Constituição devem ser por eles diretamente exercidas, salvo quando a própria Constituição admitir a possibilidade de delegação.(MOTTA, 2018).

No desencargo desta tarefa, cada Poder atuará com independência, sem subordinar-se aos demais poderes. A isto se denomina princípio da separação dos poderes, tema abordado pela Constituição quando, em seu segundo artigo, assevera que os poderes são independentes entre si. Este dispositivo, todavia, afirma também que os poderes são harmônicos entre si, consagrando a chamada teoria dos freios e contrapesos, que visa a assegurar um equilíbrio na atuação dos três poderes, sem

sobreposição de qualquer deles em relação aos demais. Com este escopo, a Carta estabelece um intrincado mecanismo de controles recíprocos entre os poderes, de forma que um Poder controle os demais, ao mesmo tempo que é por eles controlado, nas hipóteses nela expressamente previstas (MOTTA, 2018).

REFERÊNCIAS

BARCELLOS, Ana Paula de Curso de direito constitucional Rio de Janeiro: Forense, 2018.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Direito à moradia adequada. Brasília: Coordenação Geral de Educação em SDH/PR, Direitos Humanos, Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, 2013.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADPF 661, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 14-09-2021 PUBLIC 15-09-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADI 6751, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 08/09/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-183 DIVULG 14-09-2021 PUBLIC 15-09-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (HC 165704 Extn-trigésima nona, Relator(a): GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 13/04/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-164 DIVULG 17-08-2021 PUBLIC 18-08-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADI 5418, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 11/03/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-099 DIVULG 24-05-2021 PUBLIC 25-05-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADPF 742 MC, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 24/02/2021, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-080 DIVULG 28-04-2021 PUBLIC 29-04-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADPF 661 MC-Ref, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 21/12/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-064 DIVULG 07-04-2021 PUBLIC 08-04-2021)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (RE 626946, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (RE 626946, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 13/10/2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-294 DIVULG 16-12-2020 PUBLIC 17-12-2020)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADPF 461, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-233 DIVULG 21-09-2020 PUBLIC 22-09-2020)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADI 5580, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 24/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-281 DIVULG 26-11-2020 PUBLIC 27-11-2020)

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. (ADPF 635 MC-TPI-Ref, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 05/08/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-267 DIVULG 06-11-2020 PUBLIC 09-11-2020)

FERNANDES, Alan. FALOW POD CAST. Tema, políticas públicas - convidado: Paulo César. **Disponível em:** < <https://www.youtube.com/watch?v=FT4HP2Lxx2g> > Acesso em: 15 de Janeiro de 2023.

GAIO, Daniel. Remoções forçadas e a administração pública. Daniel Gaio (organizador). Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020.

GAMA, Bruna Maia Nobre. SOBRE A MENTIRA NA POLÍTICA: Uma análise da visão de Maquiavel e Hannah Arendt. Disponível em: < https://bdm.unb.br/bitstream/10483/27455/1/2019_BrunaMaiaNobreGama_tcc.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

GIRO POR IBIRITÉ. Reunião Coletiva com os vereadores sobre às chuvas e os desabrigados de 2020 na VILA IDEAL. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=4NF3xhV1Z0s> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

IBIRITÉ. Lei Orgânica de Ibirité. Prefeitura Municipal de Ibirité. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo={CCAA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD}.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

IBIRITÉ. Lei Orgânica de Ibirité. Câmara Municipal de Ibirité. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LOM_1_1990.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

IBIRITÉ. Câmara municipal de Ibirité. Lei Orgânica. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LOM_1_1990.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

IBIRITÉ. Prefeitura municipal de Ibirité. Lei Orgânica. Disponível em: < https://www.ibirite.mg.gov.br/abrir_arquivo.aspx/Lei_Organica_Atualizada?cdLocal=2&arquivo={CCAA8ABB-5206-6281-2A65-C71B54DCC8BD}.pdf > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

JUNIOR, Nilson Gonçalves. A Democracia Participativa: um estudo comparativo sobre as experiências democráticas brasileira e suíça. Monografia apresentada como

requisito parcial para a conclusão do curso de bacharelado em Relações Internacionais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2004. Disponível em: < <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9410/1/20065572.pdf> > **Acesso em:** 14 de Janeiro de 2023.

LEMOS, Tayara Talita; JUNIOR, Benedito Silva de Almeida e MELLO, Larissa Fernandes Ranieri de. O povo contra a democracia: o problema da abstenção dos indivíduos em relação ao [...] Itajaí, v.10, n.4, 3º quadrimestre de 2015 Disponível em: < <https://periodicos.univali.br/index.php/rdp/article/view/8376/4717> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

MOTTA, Sylvio Direito Constitucional: Teoria, Jurisprudência e Questões / Sylvio Motta. 27. ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2018.

SENSI, Luís Felipe Hermann. A perspectiva ética da política brasileira: tendências e desafios. Monografia apresentada como requisito parcial para à obtenção do grau de Bacharel em Direito, do Centro Universitário Curitiba. Disponível em: < <https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/13638/1/Monografia%20-%20Lu%C3%ADs%20Felipe%20Hermann%20Sensi.pdf> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SILVA, Raquel. Katllyn Santos da. A Instrumentalização da Mentira Na Política Internacional. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba em cumprimento à exigência para a obtenção do título de mestre em Relações Internacionais. João Pessoa: UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA, 2018. Disponível em: < <https://pos-graduacao.uepb.edu.br/ppgri/files/2019/10/Raquel-Katllyn-Santos-da-Silva.pdf> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SOUZA, Ivone. Falta de política habitacional cria territórios vulneráveis. Publicado em: 17 de dezembro de 2019 Disponível em: < <https://www.uninter.com/noticias/falta-de-politica-habitacional-cria-territorios-vulneraveis> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SOUZA, Ivone. Falta de política habitacional cria territórios vulneráveis. Estudante de Jornalismo. Publicado em 17 de dezembro de 2019 Disponível em: < <https://www.uninter.com/noticias/falta-de-politica-habitacional-cria-territorios-vulneraveis> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

SOUZA, Paulo César de. Conjunto Habitacional Antony Oliveira e a moradia adequada em Ibirité. Disponível em: < <https://jornaltribuna.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Conjunto-Habitacional-Antony-Oliveira-e-a-moradia-adequada-em-Ibirite.pdf> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.

TAVARES, André Ramos Curso de direito constitucional. São Paulo: Saraiva, 2017.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. Faculdade de Direito da UFMG. Ciências do Estado. Introdução à Política. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/arquivos/ementas/1periodo/DIR108.pdf> > **Acesso em:** 15 de Janeiro de 2023.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito
Curso de Ciências do Estado

TEORIA DO ESTADO I: Resenha Crítico-Reflexiva de Três Webseminars escolhidos pelo aluno a partir de lista disponibilizada pela equipe docente

Ibirité-MG
Março 2021

COMPILADO DE ATIVIDADE ACADÊMICA ENTRE 2020/2023

1. Considerações iniciais

O presente trabalho tem por finalidade em apresentar uma Resenha Crítico - Reflexiva de três Webseminars: **01** - Ciências do Estado em debate: entender o existente para imaginar o Brasil do Possível, apresentada em 01/07/2020, mediador: João Pedro Carvalho, entrevistado: José Dirceu, Ex Ministro Chefe da Casa Civil; **02** - Construir a América do Sul: povos, territórios e Geopolítica, apresentada em 25/06/2020, projeto imaginar o Brasil: Professor José Luiz Quadros de Magalhães (UFMG), Professora Dra. Gisele Ricobom (UNILA-UFRJ) e Professor Dr. Ronaldo Gomes Carmona (ESG), moderador MSc Hugo Resende Henrique e **03** - pensar as manifestações Anti - Bolsonaro e o contexto da pandemia, ocorrida em 20/07/2020: mediador João Pedro Carvalho: Debatedores Pedro Marin, redator da revista opera: Roberto Nery, graduando em Ciências do Estado, compõe a secretaria estadual da JPTMG e a Direção do PTBH; Thales Monteiro Freire, mestrando pela Faculdade de Direito e Ciências do Estado da UFMG, Bacharel em Ciências do Estado. Ex diretor da Universidade Pública da UNE (União Nacional dos Estudantes e do DCE (Diretório Central Estudantil) da UFMG.

Para alcançar os objetivos propostos, utilizou-se como recurso metodológico a pesquisa bibliográfica com base em informações oficiais da Associação Latino Americana de Integração; Câmara dos Deputados e Senado Federal - proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019; Emenda Constitucional nº97/2017; Lei nº 8.906/1994; lei nº13.979/2020; Constituição da República de 88; Fundação Alexandre de Gusmão ligado ao Ministério das Relações Exteriores; Ministério da Saúde, Itamaraty; Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Dissertação de Mestrado; Consultor Jurídico; Mercado Comum do Sul; Organização das Nações Unidas; artigo científico; Caderno de Resumo do 1º Congresso Internacional de Ciências do Estado, realizado entre os períodos de 19 a 23 de outubro de 2020; Revista Tamoios da Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ) e Escola Judiciária Eleitoral do Tribunal Superior Eleitoral.

A Resenha Crítico – Reflexiva foi fundamentado nos eventos escolhido pelo aluno sendo: **01** - Ciências do Estado em debate: entender o existente para imaginar o Brasil do Possível; **02** - Construir a América do Sul: povos, territórios e Geopolítica, apresentada em 25/06/2020 projeto imaginar o Brasil e **03** - pensar as manifestações

Anti - Bolsonaro e o contexto da pandemia, bem como, nas idéias de diversos autores a saber : CRIPPA, Stefania Dib (2011); FERNANDES, Bernardo Gonçalves (2011); FERNANDES, Bernardo Gonçalves (2014); GRAU, Eros Roberto (2021); KISSINGER, Henry (2001); DEIRÓ, Pedro Eunapio da Silva (2006); MORAES, Alexandre (2001); SOUZA, Paulo César de (2020); SOUZA, Paulo César de e NASCIMENTO, Uelton David (2020); SOUZA, Ailton de (2011); TALLARICO, Rafael – RIBEIRO, Sirlei e SANTOS, Josefina de (2017); TALLARICO, Rafael – TEIXEIRA, Carla; CALDEIRA, Elaine Cristina (2015) e CATAI, Marcio (2020).

2. Resumo das Webseminars

Na apresentação do dia 01 de julho de 2020, o entrevistado Ex Ministro Chefe da Casa Civil Jose Dirceu falou sobre presidencialismo, as rupturas, as disputas políticas em como governar o país, contextualizou as crises e as Governanças na República. Defendeu o presidencialismo e apontou que em dois momentos no país a consulta ao povo brasileiro em possibilidade ao parlamentarismo sendo uma em 1963 e outra em 1993.

Aos 14:10 min. Dirceu disse que em 2016 houve um golpe judicial parlamentar e destituiu o Presidente da República eleito democraticamente e não aceitou o resultado da eleição. Pontuou Dirceu que a lava jato produziu ilegalidade com violação ao Código Penal e Código de Processo Penal e a Constituição da República.

Diz Dirceu que no Brasil os dois poderes vêm da soberania popular, o executivo e o legislativo sendo o judiciário é derivado da constituinte. Disse que o Brasil precisa de uma consciência de universidade pública tem que ser apoiada e ampliada e de uma revolução científico técnico.

Aos 21:27 min. o mediador João Pedro perguntou a posição do Brasil no mundo, e na resposta de Dirceu elencou as mudanças do atual governo e a falta de articulação do Brasil na política internacional e a mistura de fundamentalismo religiosos em Política Externa. Na política interna, Dirceu elenca pontos em que se utiliza a religião para fins políticos. Disse também a reforma na constituição federal dos artigos 142 e 144 a desmilitarização da Polícia Militar.

Diz Dirceu ser favorável ao presidencialismo, porém questiona o formato de composição em números de Deputados na Câmara (povo) e Senado Federal

(Estados), a crise da pandemia, o uso da religião para fins políticos e a estrutura do poder judiciário.

Aos 41:43 min. João Pedro perguntou a Dirceu das atitudes do poder judiciário e das forças armadas em que existem conflito entre as instituições onde de um lado o judiciário como inquisidor moral esquecendo a sua posição de defender e respeitar a constituição e do outro uma instituição com o poder material grande e por vez confunde o conceito de governo com o de estado, interferindo na política civil brasileira desde a Proclamação da República.

Na apresentação do dia 25 de junho de 2020, mediada por Hugo Resende Henrique, o Professor, José Luiz Quadros, explanou a política mundial regional e local, assunto relacionado ao aquecimento global, inteligência artificial e a pandemia.

Pontua o professor que o Brasil está cada vez mais conectado e recomenda o livro do filósofo sueco, Nick Bostrom, Super inteligência. O livro cenário da inteligência artificial aplicada em diversos campos inclusive na advocacia em elaboração de petições, recursos em escritório de advocacia pelo Brasil, robôs fazendo cirurgias.

Pontua Quadros que a inteligência artificial, parcial e a idéia do autor e juntar tudo em uma super inteligência e em decorrência disso criar vida. Assevera o professor que os gráficos com crescimento do produto interno bruto, a cerca de 08 mil anos antes de cristo, crescimento econômico no mundo, a diversas outras áreas, crescimento populacional, exploração do planeta e recursos naturais Clima do planeta terra em 08 milhões de anos antes de cristo. A nova era geológica do antropoceno onde o ser humano muda radicalmente a paisagem e desafia a geografia.

Sugere o professor Quadros a pensar no mundo e pensar no Brasil onde o momento em que vivemos e extrema racionalidade, Radicalidade do crescimento populacional, da destruição do planeta, do crescimento global, da evolução da inteligência artificial e da tecnologia de ponta e a pandemia, fruto da destruição da natureza, nuvem da poeira em decorrência do aquecimento global.

Informa o professor José Luiz Quadros dados: Finlândia redução da jornada de trabalho 04 dias por semana, 06 horas por dia, Alemanha redução a jornada de trabalho e aumento de salários, a Itália redução da jornada e aumento de salários, O trabalho humano cada vez mais dispensável.

Aos 10:50 min da exposição, o professor José Luiz Quadros disse que o sistema econômico e político encontra-se ultrapassado. A lógica empresarial aplicada ao sistema de saúde (desigualdade). Século XXI mundo da china, segundo Quadros, a

china gastou de 2011 a 2014 – 6 bilhões em toneladas de cimento na construção de cidades, construiu uma cidade para 130 milhões de pessoas, a capacidade do estado chinês de mobilizar e gerar emprego é fantástica. Os EUA em cem anos, no século XX, gastou 4 bilhões de toneladas de concreto.

Salienta o professor que os números são assustadores e impressionantes inclusive para a destruição do planeta. Conclui o professor José Luiz os temas aquecimento global, inteligência artificial e pandemia . Defende os BRICS e a soberania do Brasil e informa que na década de 60 a economia da China era a metade da economia brasileira. Nos dados atuais, a economia chinesa é sete vezes maior que a brasileira.

Na apresentação do dia 02 de julho de 2020, o entrevistado Pedro Marin fez uma contextualização de movimentos e ativismo político em 2016 no impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Thales Freire apresentou a falta de diálogo entre os partidos de esquerda e Nery pontuou a falta de direitos básicos à população no Estado Democrático e de Direito.

Asseverou Pedro Marin as demandas concretas do povo e o elevado número de mortes na pandemia e o descumprimento da proteção da utilização de máscaras e a restrição social.

Aos 45h20min, o mediador João Pedro propôs aos convidados questionamentos envolvendo o trágico cenário da pandemia em que, são impostas, outras condições como a imposição do isolamento social, sendo a medida preventiva ao contágio do vírus e as mortes e ao mesmo tempo, nas palavras do mediador, a urgência de manifestações públicas diante do desgoverno do presidente Jair Bolsonaro onde as medidas recomendadas pelos cientistas são a Restrição Social e a vedação de aglomeração de pessoas no sentido em evitar as mortes pela contaminação de vírus.

3. Dissertação do aluno

Com base nos vídeos ministrados, de forma clara, e alguns artigos da Constituição da República de 1988, converge com as falas dos expositores. A União indissolúvel dos Estados, Municípios e Distrito Federal como Estado Democrático de

Direito. A Harmonia dos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e os objetivos fundamentais da República como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a Garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem a todos, sem quaisquer discriminação ou preconceito de raça, sexo, cor, idade. Outro ponto relevante na constituição é a preocupação do constituinte visando à formação de uma sociedade latino americana de nações.

Um dos poderes pontuados pelos convidados foi o poder judiciário. A Constituição da República aponta que os poderes são harmônicos e independentes entre si. Conforme Fernandes (2014, p. 913), que o poder judiciário jurisdicional desenvolve funções típicas e atípicas, demonstrando claramente que o poder é independente dos demais, ou seja, em sua própria organização desempenha atos e procedimentos em organização interna sem interferência de outro poder.

No mesmo sentido, a organização do Poder Judiciário e as funções típicas e atípicas, assevera Moraes (2001, p. 434), fundamentando o argumento em sua obra o artigo 92 da Constituição da República em que estabelece a organização do Poder Judiciário.

Na Apresentação do Ex Ministro-Chefe da Casa Civil José Dirceu, abordou o descrédito da operação lava jato em que teve o seu início em 2014 em combate a corrupção e lavagem de dinheiro perante a Justiça Federal em Curitiba, onde ficou conhecido por alguns como a república de Curitiba, investigação e desdobramentos em que foi preso inúmeras figuras pública, responsabilização de grandes empresários e recuperação de valores aos cofres público.

A ampla exposição dos procuradores do Ministério Público Federal e de alguns juízes federais na operação lava jato que medidas rígidas por parte de juiz e procurador do ministério público federal seria necessário para combater a corrupção, comentando processo na imprensa, esclarecendo dúvidas específicas de determinado réu ao ponto de violar provas sigilosas para determinados veículos de comunicação.

O Combate à corrupção é louvável por parte de todos, das associações, representantes da sociedade civil, os representantes do povo, a sociedade de modo em geral, o respeito às instituições. Discorre o artigo primeiro da magna carta da formação do Estado democrático de direito, naturalmente não se discute agressão às instituições democráticas bem como a independência dos poderes da república.

Por mais perceptível que seja o foco e a determinação ao combate ininterrupto do ilícito penal, isto é, a corrupção sistêmica, ou quaisquer prática de ilícito que viole a norma jurídica, ainda sim, não cabe a figura do magistrado, um ser sagrado ou postura similar do imperador em que gozava na carta imperial de 24 imunidade em seus atos, conforme o art. 99 em que assegurava a inviolabilidade e não estava sujeito a nenhuma responsabilização. BRASIL (1824).

A preocupação do ex-ministro José Dirceu merece aplausos por parte deste discente. Ele como brilhante advogado pontuou a sua preocupação por conta do ensinamento básico na disciplina teoria geral do processo em equilíbrio entre Juiz-Estado, Autor- Acusador / Ministério Público e Réu-acusado/ Investigado. A Instrução processual segue o rito do direito ao contraditório e a ampla defesa, além disso, nos termos do artigo 6º da lei nº 8.906/94, não existe hierarquia em nem subordinação entre advogado, magistrado e membros do Ministério Público.

A imparcialidade do magistrado é uma exigência constitucional inclusive com respaldo na doutrina como defende o brilhante constitucionalista da UFMG professor Dr. Bernardo Gonçalves Fernandes (2014, p. 931) a vedação de magistrados em atividade político partidária, com o propósito, em garantir a isenção no seu mister.

A elevação de um juiz, sem adentrar no mérito dessa ou aquela demanda, em figura de salvador da pátria ou solucionador de problemas midiáticos causa perplexidade e insegurança jurídica, como discorre o Ex Ministro do Supremo Tribunal Federal Eros Roberto Grau (2021, p. 18) o Poder Judiciário de hoje, converte-se em um produto de insegurança.

Outro ponto da entrevista, o Ex Ministro Chefe da Casa Civil José Dirceu apontou divergência ao sistema eleitoral convencional em composição ao números de deputados em que deveria ser por lista, diferente do modelo atual. Para Souza (2020, p.132) a Justiça Eleitoral cumpriu o seu papel nas dificuldades enfrentadas na pandemia, principalmente com a mudança da EC 97/2017 em vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais e a fixação de normas sobre o acesso de agremiações partidárias, bem como, recursos ao fundo partidário.

No mesmo sentido, converge EJE (2020, p.41) decisões do Tribunal Superior Eleitoral e Supremo Tribunal Federal o percentual em 30% destinado ao registro de candidaturas femininas, bem como, a aplicação ao fundo partidário como forma e empenho na participação das mulheres nas eleições.

Na apresentação do dia 02 de julho de 2020, foi discutidos pontos como o desgoverno de Jair Bolsonaro e a pandemia. Segundo levantamentos do Ministério da Saúde, na data 02/03/2021, são 778 óbitos, 255.720 óbitos acumulados e 122 óbitos acumulados por 100 mil habitantes.

Alguns números divulgados pelo próprio governo, no âmbito do Poder Executivo, preocupam a todos, independente a preferência político ideológica, a responsabilidade compartilhada em momentos difíceis, além disso, a mistura da crise epidemiológica alinhada a elevada desigualdade social, elevado número de desempregados.

O legislador se preocupou ao positivar a norma de enfrentamento às medidas a ser adotadas para a proteção da coletividade, de Saúde Pública. Os pontos elencados na lei nº 13.979/2020 pelo legislador foi de isolamento, quarentena e exames médicos, como estabelece o artigo 3º. Constata-se que a gravidade da crise epidemiológica em proporções internacionais não merece qualquer associação a ideologia político partidária.

As imposições da crise do coronavírus, afeta toda a coletividade, a circulação de pessoas, cabendo as medidas preventivas ao uso de máscaras, higienização das mãos e o distanciamento no sentido em evitar a aglomeração. Diz Nascimento e Souza (2020, p. 134) a relação de consumo, em tempos de pandemia, tem se tornado um desafio. O próprio consumo, em lojas físicas, sem os cuidados de restrição social, pode ser um complicador na elevação de contaminados sobrecarregando os hospitais e unidades de pronto atendimento.

As medidas de proteção ao coronavírus, descrito na redação do artigo 3º-A da lei nº 13.979/2020, em que aponta a obrigatoriedade em manter cobertos por máscaras de proteção individual a boca e o nariz, de acordo com a legislação sanitária e regulamentação estabelecida pelo poder executivo federal na circulação em espaços público e privado, nem todos os agentes e figuras públicas se atentem às normas estabelecidas.

Pontua Souza (2020) nas relações de consumo, em período de pandemia, passou por mudanças por meio de medidas preventivas, no uso de álcool gel, uso de máscaras e distanciamento entre as pessoas.

Assim sendo, o legislador ao especificar no disposto da lei nº 13.979/2020 as medidas preventivas no combate ao vírus, foi motivado por acontecimentos circunstanciais, ou seja, o que provocou a casa legislativa (Câmara dos Deputados) a elaborar a lei foi os elevados números de pessoas afetadas. Para Grau (2021, p. 91) a

distinção entre discricionariedade e interpretação, em apenas a descrição na redação da lei. A Regulamentação da lei precisa ser observada se condiz com a realidade e não apenas a promulgação pelas casas legislativas.

PEC nº 186/2019 (Brasília, 2021)

Art. 3º Durante o exercício financeiro de 2021, a proposição legislativa com o propósito exclusivo de conceder auxílio emergencial residual para enfrentar as conseqüências sociais e econômicas da pandemia da COVID-19 fica dispensada da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa § 1º As despesas decorrentes da concessão do auxílio referido no caput realizadas no exercício financeiro de 2021 não são consideradas, até o limite de R\$ 44.000.000.000,00 (quarenta e quatro bilhões de reais), para fins de: I – apuração da meta de resultado primário estabelecida no caput do art. 2º da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; II – limite para despesas primárias estabelecido no inciso I do art. 107 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. § 2º As operações de crédito realizadas para custear a concessão do auxílio referido no caput ficam ressalvadas do limite estabelecido no inciso III do caput do art. 167 da Constituição Federal. § 3º A despesa de que trata este artigo deve ser atendida por meio de crédito extraordinário. § 4º A abertura do crédito extraordinário referido no § 3º dar-se-á independentemente da observância dos requisitos exigidos pelo § 3º do art. 167 da Constituição Federal. § 5º O disposto neste artigo aplica-se apenas à União, sendo vedada sua adoção pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. **Art. 4º** O Presidente da República deve encaminhar ao Congresso Nacional, em até 6 (seis) meses após a promulgação desta Emenda Constitucional, plano de redução gradual de incentivos e benefícios federais de natureza tributária, acompanhado das correspondentes proposições legislativas e das estimativas dos respectivos impactos orçamentários e financeiros. § 1º As proposições legislativas a que se refere o caput devem propiciar, em conjunto, redução do montante total dos incentivos e benefícios referidos no caput: I – para o exercício em que forem encaminhadas, de pelo menos 10% (dez por cento), em termos anualizados, em relação aos incentivos e benefícios vigentes quando da promulgação desta Emenda Constitucional; II – de modo que esse montante, no prazo de até 8 (oito) anos, não ultrapasse 2% (dois por cento) do produto interno bruto. § 2º O disposto no caput, bem como o atingimento das metas estabelecidas no § 1º, não se aplicam aos incentivos e benefícios: I – estabelecidos com fundamento na alínea “d” do inciso III e no parágrafo único do art. 146 da Constituição; II – concedidos a entidades sem fins lucrativos com fundamento na alínea “c” do inciso VI do art. 150 e no § 7º do art. 195 da Constituição; III – concedidos aos programas de que trata a alínea “c” do inciso I do art. 159 da Constituição; IV – relativos ao regime especial estabelecido nos termos do art. 40 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e às áreas de livre comércio e zonas francas

estabelecidas na forma da lei; V – relacionados aos produtos que compõem a cesta básica; e VI – concedidos aos programas estabelecidos em lei destinados à concessão de bolsas de estudo integrais e parciais para estudantes de cursos superiores em instituições privadas de ensino superior, com ou sem fins lucrativos. § 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o § 6º do art. 165 da Constituição Federal. § 4º Lei complementar tratará de: I – critérios objetivos, metas de desempenho e procedimentos para a concessão e a alteração de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira ou creditícia para pessoas jurídicas do qual decorra diminuição de receita ou aumento de despesa; II – regras para a avaliação periódica obrigatória dos impactos econômico-sociais dos incentivos ou benefícios de que trata o inciso I deste parágrafo, com divulgação irrestrita dos respectivos resultados; III – redução gradual de incentivos fiscais federais de natureza tributária, sem prejuízo do plano emergencial de que trata o caput. [Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, Apresentação Câmara dos Deputados em 04/03/2021, às 15:43 Horas]

Sendo assim, a medida na casa legislativa na discussão da PEC nº 186/2019, como resposta à sociedade, aparentemente, a concessão de um auxílio emergencial com o propósito em acalmar os questionamentos sociais, na verdade, a proposta que será aprovada nas casas legislativas por conta da maioria dos parlamentares serem governistas e o iminente consenso nas casas, a discussão não trata apenas a concessão do auxílio emergencial, mas, uma série de fatores atrelada a aprovação da concessão do Auxílio Emergencial.

Nessa proposta de Emenda Constitucional, por meio da PEC nº 186/2019, existe, no mínimo, algumas descrições questionáveis como a desvinculação parcial do superávit financeiro de fundos público; suspensão de condicionantes para a realização de despesas e depois a concessão do auxílio emergencial residual para enfrentar as gravíssimas conseqüências sociais.

Em tempos de dificuldade social, crise epidemiológica, onde o legislador estabeleceu medidas para a proteção da coletividade, § 1º, 1º, da lei nº 13.979/2020, o professor Dr. José Luiz Quadros, no seminário ocorrido em 25 de junho de 2020, discorreu o teor de uma obra de um escritor sueco onde o conteúdo dessa obra dizia a mistura, composição híbrida entre homem e máquina em uma disputa pela super-inteligência, sendo inclusive assunto abordado em veículos de comunicação no Brasil pelo diretor do Instituto Futuro da Humanidade, na Universidade de Oxford, Nick Bostrom.

A Explicação do professor Quadros em 25/06/2020 condiz com inúmeras atividades onde, sem o auxílio da inteligência robótica, seria complexo sem a composição híbrida entre o homem e a máquina. Conforme divulgado pelo Ministério da Saúde até a data 04 de Março de 2021, informações do Ministério da Saúde, COVID-19 o número de pessoas recuperadas foram 9.63 Milhões; 75.102 mil casos novos nas últimas 24 horas e 1.699 óbitos registrados nas últimas 24 horas.

Inúmera região pelo mundo levaria, inúmeros anos, para o efetivo armazenamento de dados informações sobre ruas, bairros, estados e países. A título de comparação, a América latina é uma região continental americano em que abarca diversos países, possui uma população de 569 milhões de habitantes. Em números de habitantes, os Estados Unidos da América possui 331.200.000 habitantes enquanto o Brasil possui 212.799.125 habitantes.

Em linhas gerais, o continente americano possui 03 países na América do Norte, 20 países na América Central e 13 países da América do Sul. A Composição da América do sul e central totalizam a América Latina 33 países.

Importante destacar a população do Brasil e alguns países que integram da América Latina para fins de comparação: Argentina 45.100.742; Bolívia 11.460.896; Chile 19.120.216; Colômbia 50.500.000; Costa Rica 5.058.007; Cuba 11.221.060; Equador 17.178.200; El Salvador 6.704.864; Guatemala 17.679.735; Haiti 11.242.856; Honduras 9.158.345; México 129.100.691; Nicarágua 6.396.824; Panamá 4.218.808; Paraguai 7.152.703; Peru 33.200.510; República Dominicana 10.358.320; Uruguai 3.518.552 e Venezuela 28.300.521.

Todos os levantamentos descritos no parágrafo anterior, seguramente que possui o auxílio e suporte da inteligência robótica e armazenamento de dados – informações, assunto discorrido pelo professor Quadros em 25/06/2020.

Outro ponto relevante na abordagem do professor Quadros é o papel do Brasil no cenário Internacional. Com base em sua explicação, o Estado brasileiro rege por princípios básicos nas Relações Internacionais, elencados, no artigo quarto da carta magna, como Independência Nacional, autodeterminação dos povos, igualdade entre os Estados, defesa da paz, solução pacífica dos conflitos, repúdio ao terrorismo e ao racismo, cooperação entre os povos, bem como, o progresso da humanidade.

O Próprio parágrafo único do artigo quarto, assevera a busca do país a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade Latino-Americana das nações (BRASIL, 1988), sendo

que o próprio constituinte elencou a relação dos pais com os demais países do continente americano e de outros continentes.

O Constituinte estabeleceu nos inciso IX, do art 4° e III, do art. 3° na Carta Magna (BRASIL,1988), a cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, bem como, erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades sociais e regionais. O Brasil e a diversos países da América Latina, foram colônias de países europeus. Assevera Fernandes (2011, p. 35) o surgimento de novas relações de poder, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do Estado Nacional, apontando para a integração global entre países.

Segundo informações da Organização das Nações Unidas (ONU, 2021), existem 193 Estados Membros com assento na Assembléia Geral. Obviamente que para abordar o papel do Brasil na América Latina, passa por uma leitura Global e Regional. Outro ponto relevante para o desenvolvimento regional e a participação do Brasil na composição dos BRICS sendo formado por cinco grandes países emergentes: Brasil; Rússia; Índia; China e África do Sul, juntos os países representam cerca de 42% da população, 23% do produto interno bruto (PIB), 30% do território e 18% do Comércio Mundial.

Declaração de Brasília BRICS (2019)

Nós, os líderes da República Federativa do Brasil, da Federação da Rússia, da República da Índia, da República Popular da China e da República da África do Sul, reunimo-nos em 14 de novembro de 2019 em Brasília, Brasil, na Décima Primeira Cúpula do BRICS, realizada sob o tema “BRICS: crescimento econômico para um futuro inovador”. 2. Como líderes de nações vibrantes, reafirmamos nosso compromisso fundamental com o princípio da soberania, respeito mútuo e igualdade e com o objetivo comum de construir um mundo pacífico, estável e próspero. Esses conceitos, valores e objetivos fornecem uma base sólida e uma orientação clara para nossa cooperação mutuamente benéfica e pragmática. Com base no trabalho de sucessivas cúpulas sobre os pilares da economia, paz e segurança, e intercâmbios interpessoais, continuaremos a fortalecer a cooperação do BRICS para o benefício e o bem-estar de nossos povos e a aprofundar os laços tradicionais de amizade entre nossos países. [Declaração de Brasília, em 14 de novembro de 2019, décima primeira cúpula do BRICS]

Importante salientar que o constituinte, no § 2º, LXXVIII, do art. 5º asseverou que os direitos e garantias expressos na carta magna não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios, bem como os tratados internacionais na qual o Estado Brasileiro seja parte (BRASIL,1988).

Os diálogos da República Brasileira com os blocos regionais são relevantes para a América Latina. Um desses encontros entre países e o Mercosul.

Um dos encontros realizados, demonstram a integração entre os países da América do Sul (Brasília,2001)

É com grande satisfação que o PARCUM lança, em parceria com a Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul - Representação Brasileira, a segunda edição do livro Textos Constitucionais dos Países do Mercosul. A apresentação desta segunda edição decorre das inúmeras solicitações formuladas pelos parlamentos, universidades e entidades culturais interessadas no tema. Reunir os textos constitucionais dos nossos países em um só volume) permite-nos conhecer todos os assuntos referentes à ordenação política de cada um. E, conhecer a Carta Magna de um país, é ter a oportunidade de visualizar como pensam seus legisladores. Isto possibilita, sobremaneira, a agilização das negociações bilaterais e multilaterais necessárias em qualquer processo de integração regional. Essa é uma das ferramentas encontradas pelo PARCUM, no sentido de confrontar o conteúdo que existe em cada constituição a respeito da cultura. Ao oferecer este instrumento àqueles que trabalham com a cultura, o PARCUM está ainda facilitando a integração no Mercosul. Isto porque a indústria cultural, associada ao turismo e ao lazer, cresce consideravelmente em todo o mundo. Essa vertente marcará, sobremaneira, a economia dos nossos países, porém, sua importância maior está em agregar um número imenso de pessoas a uma causa comum. [MERCOSUL. Câmara dos Deputados 51ª Legislatura – 3ª sessão legislativa. Constituições dos países do Mercosul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Brasília, 2001]

O Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) é um grupo de países que compartilham acordos entre os membros. Os países fundadores e signatários são: Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai. A República Bolivariana da Venezuela encontra-se suspensa de todos os direitos e obrigações conforme 2º§ do Art. 5º do protocolo de Ushuaia.

Consta no Mercado Comum do Sul, o protocolo de adesão da Bolívia. Os países Chile; Colômbia; Equador; Guiana; Peru e Suriname são associados ao bloco. Outro grupo de países que possui relevância na região e a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), um Organismo Intergovernamental que tem como

propósito ao desenvolvimento econômico e social. Os países membros são: Argentina; Bolívia; Brasil; Chile; Colômbia; Cuba; Equador; México; Panamá; Paraguai; Peru e Uruguai.

A Composição do ALADI possui o conselho de ministros, comitê de representantes, secretária-geral, órgãos auxiliares e grupos de trabalhos. A atuação do Brasil na região é relevante para o progresso. A Diplomacia brasileira é bem vista no cenário internacional, conforme Kissinger (2001, p. 766) elogiando diplomata brasileiro por conta do domínio da língua inglesa e de uma expressão em que o Brasil não seria Honduras.

Diz Souza (2011)

O conceito de América Latina e de identidade latino americana são alguns dos temas que por diversas décadas foram pautas de amplos debates e interpretações divergentes, concebidas de um lado, por uma literatura dominante – de origem colonizadora –, que interpretava a região negativamente e, de outro pela teoria regionalista, composta predominantemente por intelectuais de origem latina. [SOUZA, 2011. p. 30]

A conceituação da América Latina descrita pelo professor de Ailton de Souza, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, em interpretações divergentes de pautas, sem adentrar e assuntos internos dos países, demonstram a complexidade do Brasil em dialogar com todos os países e a capacidade da diplomacia Brasileira em evitar atritos por assuntos internos. Conforme explanação de Kissinger (2001, p. 794) em que a viagem do vice-presidente Nixon provocou maciças demonstrações hostis.

Os países latino americano sempre têm sido debatidos por especialistas, no âmbito da política externa, nas relações internacionais. Em uma de suas visitas aos países latinos americanos, Kissinger (2001, p. 775) disse em evento da organização dos estados americanos (OEA) em 1976 na dificuldade em dialogar por conta do posicionamento do governo chileno naquela época. Apesar de inteligente e cuidadoso

no exercício de suas funções como secretário de estado americano para a América Latina, Kissinger estava ciente que a sua visita seria uma pedra no sapato (expressão citada por ele).

Assevera SOUZA (2011, p.31)

No que se refere a origem conceitual do termo, o mesmo é tema controverso na literatura, de modo que não há apenas uma única interpretação, mas sim, diversas. Contudo, ressalta-se, num primeiro momento, que grande parte da literatura histórica estrangeira contemplava a região a partir de visão negativa e até mesmo discriminatória em relação ao seu povo, sua cultura ou aspectos geográficos. Tal postura, aliada ao não reconhecimento da identidade da região pelas nações colonizadoras era visto como um problema por parte de intelectuais nacionalistas. Este paradigma, entretanto, perdurou por várias décadas do século XIX e a quem diga, que ainda persista na atualidade em países colonialistas, porém, assumindo proporções mais singelas em relação aos posicionamentos mais enfáticos da época. [SOUZA, 2011. p. 31]

Em sua explanação, Souza (2011, p. 31) a interpretação da literatura estrangeira de uma visão negativa. Nesse sentido, preleciona Kissinger (2001, p. 785) em visita ao Chile, abusos contra os direitos humanos especialmente depois que Pinochet desarticulou, em 1978, a agência de inteligência antiterrorismo de Direitos Humanos.

Diz Souza (2011, p.33) em sua exposição

Entretanto, muito embora a América Latina num primeiro momento fosse considerada sinônimo de América Espanhola, o Brasil em contra partida era tido como parte da América Meridional ou da América do Sul na visão de intelectuais e escritores hispano-americanos. Tal visão também era compartilhada por diversos diplomatas, escritores e intelectuais brasileiros que viam certas diferenças no contexto geográfico e histórico que os separavam da América espanhola e os levavam a sentirem mais próximos da Europa e, sobretudo, da França. Os países a qual compunha a América espanhola tinham interesses exclusivos e visavam se fortalecer a partir da criação de uma confederação ou nação única. Tal iniciativa era o pretexto para encontros entre os governantes dos países de língua espanhola liderados inicialmente por Simon Bolívar em 1815. Todavia, as várias tentativas de reunir os governos destes países não se confirmaram, dado a ausência de países significativos para a concretização deste objetivo. [SOUZA, 2011. p. 33]

Conforme levantamento realizado em 2015 pelo Fundo Monetário Internacional (FMI) divulgado pela Fundação Alexandre de Gusmão entre os períodos de 2013 a 2020, foi apontado entre as 15 economias sendo: Estados Unidos, China, Japão, Alemanha, Reino Unido, França, Brasil, Itália, Índia, Rússia, Canadá, Coreia do Sul, Espanha, México e Indonésia. FMI (2015).

Assevera Cataia (2020, p. 237)

Os agentes hegemônicos da globalização são grandes empresas transnacionais, sobretudo, do sistema financeiro e das agências de notícias – controladoras das grandes mídias –, agências de risco, organismos internacionais como FMI (Fundo Monetário Internacional) e Banco Mundial e um punhado de Estados que têm hegemonia geopolítica regional e mundial. Essas são forças capazes de produzir eventos em escala planetária. Com o poder que cada um desses agentes reuniu individualmente, mas, sobretudo, em alianças, impuseram aos lugares e a alguns territórios nacionais inteiros – não sem conflitos –, o “seu” mercado (hegemônico) por meio da difusão de uma ideologia e de um sistema produtivo. A ideologia que sempre precede o sistema produtivo estruturalmente comprometido com a pobreza de muitos e a produção de ultra-ricos, é aquela da angelização do mercado hegemônico e demonização do Estado, mas demonização de um Estado em específico, do Estado de segurança social. [Cataia. 2020, p. 237]

Preleciona de Souza (2011, p. 33) e Cataia (2020, p. 237) caminham para a interligação entre países, blocos, regionais e intercontinentais. Vale dizer que os acontecimentos da proliferação do coronavírus, pandemia, Covid19, modificou os planejamentos em inúmeras economias no mundo. Os países mais ricos na esfera global, mesmo com toda a dificuldade, por conta da circulação entre pessoas, os impactos respingaram em países menores.

Diz Cataia (2020, p. 241)

Admitindo-se a definição dos lugares e eventos e sua importância analítica como exposto, o território nacional poderá ser definido como uma unidade política da diversidade de lugares. Essa diversidade possui muitas expressões, mas a que toma o maior relevo é a desigualdade socioespacial, centro de gravidade das situações concretas em face ao

evento. Sem querer esgotar as possibilidades de arranjos sistêmicos entre os vetores, podemos observar essas desigualdades orientadas segundo dois pares dialéticos, densidade e rarefação e fluidez e viscosidade. Do primeiro par, destacamos as distintas capacidades de isolamento com salubridade existentes nos mais diversos lugares, especialmente nas grandes cidades e suas periferias pobres e, a capacidade de atendimento oferecido pela rede hospitalar, já que o espaço herdado apresenta imensas áreas de rarefação desses instrumentos. Do segundo par, ressaltamos a capacidade de difusão da pandemia em razão dos sistemas de transporte presentes nos lugares - internos e em conexão com o exterior -, ou seja, quanto maior a fluidez do território, mais apto é o espaço para fazer circular, daí ser lícito afirmar que a fluidez capilariza a difusão do vírus. [Cataia. 2020, p. 241]

Discorre Cataia que as desigualdades em decorrência dos impactos ocorridos por conta do Coronavírus na pandemia, apesar de ser ignorado por alguns, os números e, dados estatísticos, comprovam que a normalização da economia nos países subdesenvolvidos como o Brasil, se levará muito tempo. Os técnicos do Fundo Monetário Internacional planejam as economias de países a médio prazo e os impactos da pandemia, seguramente levará medidas mais equilibradas e um rearranjo fiscal com sacrifício e equilíbrio nos gastos públicos.

O Constituinte não se preocupou apenas com as demandas internas mas, as relações internacionais, sobretudo para a América Latina, como descreve no parágrafo único do artigo quarto visando a formação de uma comunidade latino americana de nações (BRASIL, 1988).

O Constituinte estabeleceu os princípios com o propósito de uma relação harmônica e pacífica entre os povos. Para Grau (2021, p. 100) os princípios são regras, discorre sobre a interpretação dos princípios. Obviamente que a relação dos princípios elencados no artigo quarto demonstra a relevância do Brasil para a América Latina.

Conforme Crippa (2011, p.35)

O princípio da igualdade jurídica tem sua origem prática diplomática na Paz da Vestefália (1648), que fora um tratado coletivo aprontado sem que se considerassem distinções de confissão religiosa ou de regime político. Frisa-se, entretanto, que foi apenas no século XIX que tal princípio se consolidou na seara internacional. Isso porque o direito internacional deixou de ser um direito europeu para ser um direito internacional, propriamente dito, mundial, universal. A igualdade é defesa da soberania dos Estados; nesse sentido, há autores que avaliam a noção de igualdade prolixa e fundamentam esta afirmação dizendo que ela nada acrescenta à de soberania [Crippa, 2011, p.35]

Pontua Crippa que o princípio da igualdade jurídica, na origem diplomática, foi na Paz da Vestfália em 1648 e que apenas no século XIX o princípio se consolidou na seara do direito internacional. Diz Tallarico Ribeiro e Santos (2017, p.17) que aproximadamente três séculos antes de Cristo, Aristóteles afirmava que o Homem é um ser social. E os maiores pensadores medievais acompanharam esse pensamento.

Percebe-se do relacionamento em sociedade e a aplicabilidade de princípios no âmbito coletivo entre pessoas e povos. A relação dos princípios elencados pelo constituinte voltado para as relações internacionais, tiveram o propósito justamente de enfatizar a importância do Brasil na região da América do Sul e no continente americano. Kissinger esteve avaliando a diplomacia brasileira e contribuiu com os seus ensinamentos.

Preleciona Kissinger (2001, p. 763)

O Brasil possui recursos, população e escala para se tornar uma das potências líderes do mundo. Malgrado o progresso para esse status venha sendo espasmódico, o Brasil percebe-se a si próprio como uma potência mundial – e não sem razão. O Funcionamento público brasileiro, em especial o das relações exteriores, é de classe internacional, sagaz, inteligente e persistente. Os diplomatas brasileiros buscam seus objetivos com tal tenacidade, charme e tão animosidade que seus interlocutores correm o risco de esquecer, pela tranqüilidade com que são levados, que estão diante de consistente e vigorosa perseguição de interesses nacionais. [Kissinger, 2001, p. 763]

Para Kissinger o Brasil possui recursos para se tornar uma das potências. Pensamento similar à fala do professor José Luiz Quadros em 25 de junho de 2020, da relevância do Brasil ao mundo. Nesse sentido, a observância ao princípio da soberania, não apenas no âmbito interno mas, em acordos e tratados internacionais, assim diz Crippa (2011, p. 36)

O princípio é anunciado também no preâmbulo da Carta das Nações Unidas, que prevê que "é baseada no princípio da igualdade soberana de

todos os seus Membros". As principais implicações da igualdade jurídica dos Estados são que, em qualquer situação que deva ser decidida pela comunidade internacional, todos os Estados terão direito de voto, e o voto do mais fraco valerá tanto quanto o do mais forte; e ainda, nenhum Estado tem o direito de reclamar jurisdição sobre outro Estado soberano. Assim sendo, os tribunais de um Estado não têm jurisdição sobre outro Estado e não têm competência judiciária em relação a outro Estado. Ressalta-se, porém, que tal princípio não deve ser tomado em sentido absoluto. [Crippa, 2011, p.36]

Assim sendo, a literatura assevera o respeito e a harmonia entre os povos, como descreveu o constituinte brasileiro (BRASIL, 1988) não se limita apenas ao Brasil mas, também aos países membros das Nações Unidas. Na mesma esteira da explanação do Professor José Luiz quadros em 25 de junho de 2020. Diz Fernandes (2014, p. 284) que o princípio Republicano é responsável por fixar a forma de governo do Estado estabelecendo a relação entre governantes e governados.

Conforme Crippa (2011, p.37)

Tem-se procurado justificar o veto a partir da distinção entre igualdade jurídica e igual capacidade para o exercício de funções derivadas de obrigações internacionais. Um entendimento criado no sentido que de fato os Estados são desiguais. Dessa maneira, os que tiverem mais obrigações na ordem internacional teriam o direito de usufruir de benefícios. Aí se justifica o veto, porque os membros permanentes do Conselho de Segurança são mais encarregados do que os demais da manutenção da paz. [Crippa, 2011, p.37]

Sendo assim, a doutrina converge no sentido do diálogo e da paz universal entre os povos, e nessa esteira, o Brasil compre importante papel na região, isto é, na América do sul e América latina em constante interlocução. O Passado histórico é outra fonte relevante de consulta e de estudo.

Diz Tallarico; Teixeira e Caldeira (2015, p. 135)

o período clássico da historia alguns são livres porque conhecem a sua liberdade. As relações comerciais se avolumam entre as nações vizinhas e até mesmo as mais distantes. As relações diplomáticas, principalmente entre embaixadores, se tornam necessárias para o aprimoramento das praticas comerciais e o próprio afastamento das guerras, que implicavam

em perdas de recursos e de pessoas. Apesar dos campos de batalhas, sempre havia perdas humanas, ou seja, famílias eram destruídas e potenciais humanos, do ponto de vista produtivo e estratégico, eliminados. [Tallarico; Teixeira e Caldeira, 2015, p.135]

Assim, o relacionamento entre países em ambiente pacífico são estratégico para o progresso. Conforme ensinamento de Tallarico, Teixeira e Caldeira, em ambiente de guerra, sempre havia perdas de vidas humanas, clima desfavorável e desagradável, completamente oposto às propostas de pacificação. Diferente de Tallarico, Teixeira e Caldeira, o professor José Luiz Quadros aborda as mudanças contemporâneas no mundo, inclusive com a indicação de um livro de um filósofo sueco onde explana a superinteligência com desenvolvimento de máquinas com capacidades e a possibilidade biológica, composição híbrida entre máquinas e humanos.

Diz Crippa (2011, p. 38)

Por isso, o princípio da igualdade jurídica rege a vida internacional. Ressalta-se, porém, que a igualdade jurídica em um regime liberal guia os países subdesenvolvidos a desvantagens, dessa forma, tais países têm reivindicado maiores vantagens com a finalidade de alcançar o desenvolvimento. Enfim, o princípio da igualdade é uma abstração que pode ser admitido em uma sociedade cujos membros são pouco numerosos e muito similares, por isso se torna uma ficção jurídica na sociedade atual. Na maioria das doutrinas políticas internacionais, a principal implicação do princípio da igualdade é a reciprocidade dos direitos e das vantagens; assim, advêm dele o princípio da não discriminação e o princípio da reciprocidade, ambos protetores da soberania. [Crippa, 2011, p.38]

Sendo assim, o Brasil como um país de dimensão continental na América do sul, cumpre relevante papel, não apenas integrar os principais blocos de países como o Mercado Comum do Sul (MERCOSUL) e a Associação Latino - Americana de Integração (ALADI), necessariamente, por parte dos diplomatas brasileiros, requer equilíbrio e responsabilidade no diálogo com a comunidade internacional seja na América Latina ou em outros blocos entre países.

Prelecione Crippa (2011, p. 42)

Em 1945 na tentativa de implantação de uma ordem mundial, deu-se a criação das Nações Unidas, mediante o reconhecimento de categorias jurídicas e políticas fundamentais para reger as Relações Internacionais. Foi nesse ambiente que o direito à autodeterminação dos povos passou a ser formalmente reconhecido pelas Nações Unidas, em seus capítulos XI e XII da Carta, tendo sido ampliado expressamente por meio da Declaração sobre a Outorga da Independência aos países e povos coloniais, de 1960, e posteriores resoluções da Assembléia Geral das Nações Unidas. Nesse período o princípio aqui estudado passou a ser considerado uma categoria jurídica, e não apenas política e moral como anteriormente passou, então a ser uma regra de direito internacional consuetudinário. Autodeterminação é a capacidade do povo de assegurar por meio do autogoverno sua liberdade substancial, garantida pela efetiva cidadania. A miséria, de fome, as inseguranças econômicas, sociais e culturais, que ainda são características de algumas nações descolonizadas pelo processo de institucionalização do direito à autodeterminação dos povos pelas Nações Unidas, não permitiram a esses países o poder de implantar de forma substancial a autodeterminação. As garantias e as normas que regulam o tratamento dos indivíduos enfatizam a igualdade, com isso, buscam proteger também os grupo como, por exemplo, a discriminação racial ou indígena. A autodeterminação representa também a base jurídica que guia ao princípio da independência; princípio este que gera um caráter meramente declarativo, pois a constituição do referido direito é efetuada a partir da autodeterminação. [Crippa, 2011, p.42]

O Brasil nos últimos anos sempre buscou o diálogo com os países da América do Sul, independente do governo ou ideologia política. As políticas internas dos países, por mais adversa, não se tem notícia de conflitos como ocorre nos países do oriente médio conforme Tallarico; Teixeira e Caldeira (2015, p. 135), em ambiente de guerra inúmeras vidas são mortas.

Preleciona Crippa (2011, p.65)

Ao elencar o princípio da prevalência dos Direitos Humanos, a Constituição de 1988 traduz tanto o entendimento do Império quanto a preocupação com a independência nacional e a não intervenção, assim como os paradigmas republicanos, quanto à defesa da paz, prevalência dos Direitos Humanos, repúdio ao terrorismo e ao racismo e cooperação entre os povos para o progresso da humanidade, mostrando a preocupação com uma visão internacionalista. Demonstra, ainda, que o tema dos Direitos Humanos constitui uma preocupação legítima e global. A abordagem hermenêutica deve ser edificada em premissas axiológicas que salientem a expressão ao valor ético-jurídico – constitucionalmente

consagrado, isto é, "prevalência dos direitos humanos". Isso admitirá que as Cortes Brasileiras interpretem corretamente o relevante papel, a influência e a eficácia das convenções internacionais sobre direitos humanos no plano doméstico e infraconstitucional do ordenamento positivo do Estado brasileiro. [Crippa, 2011, p.65]

Assevera Crippa o princípio da prevalência dos direitos humanos, princípio elencado no item II do artigo 4º da carta magna (BRASIL,1988) e o respeito nessa relação contribui com o progresso na América latina com base no respeito às normas. Embora esteja positivado na carta magna, para Grau (2021, p. 88) a interpretação da Constituição não é exclusivamente do texto da Constituição Escrita, da Constituição Formal.

Assim sendo, em toda a escrita, houve a intenção do constituinte, ou seja, nenhuma palavra ou expressão foi descrita sem nenhum propósito. No momento em que foi descrita a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina (BRASIL,1988) teve a expressa intenção em contribuir com o progresso.

Sendo Assim, o Brasil, cumpre importante papel para a América Latina tendo com base em, não apenas, os princípios elencados no artigo quarto da carta magna (BRASIL, 1988), mas, em fatos e acontecimentos do passado como, por exemplo, a criação das nações unidas na qual o Brasil faz parte. Ensina Tallarico; Ribeiro e Santos (2017, p. 98) o Estado Constitucional, a lei deve ser direcionada a todos, ou, caso contrário, não será para ninguém.

Para Crippa (2011, p.66)

Na prerrogativa de interpretar os textos normativos, abarca-se a prerrogativa judicial de reformulá-los, em face de novas realidades às vezes inexistentes naquele específico período histórico em que tais regras foram concebidas e elaboradas. Insta consignar que "o poder de interpretar a Constituição envolve, em muitos casos, o poder de formulá-la", como no caso do STF. Assim, o poder de interpretar o ordenamento normativo do Estado, ainda que disseminado por todo o corpo social, exprime prerrogativa efetiva daqueles que o aplicam, competindo ao Judiciário o exercício dessa imputação de ordem jurídica. O princípio da prevalência dos Direitos Humanos invoca a abertura da ordem jurídica interna ao sistema internacional dos Direitos Humanos, e o compromisso em adotar políticas contrárias àqueles países que o

desrespeitarem. Cançado Trindade, ao se referir ao parágrafo 2º, afirma que o dispositivo é imenso avanço nos Direitos Humanos Internacionalmente consagrados quando introduzidos constitucionalmente. Frisa que os Direitos são acompanhados das garantias, por isso é alentador que as conquistas do Direito Internacional em favor do ser humano venham a projetar-se no Direito Constitucional, o que demonstra um enriquecimento, pois a proteção da pessoa humana encontra respaldo tanto no pensamento constitucionalista quanto no internacionalista. [Crippa, 2011, p.66]

Sendo assim, Crippa discorre na interpretação do texto constitucional no estado democrático de direito, na brilhante exposição do professor José Luiz Quadros, em 25 de junho de 2020, no sentido do progresso do país em conexão com as transformações contemporâneas. As mudanças no mundo e decorrência da Globalização.

Para Fernandes (2011, p. 59)

A globalização econômica será explorada nos seus mais variados aspectos. Mas, antes de trabalharmos com suas principais nuances e matizes, é preciso debater se ela realmente existe ou não para um processo a mais de internacionalização econômica, como outros que já aconteceram na história da humanidade. [Fernandes, 2011, p. 59]

Sendo assim, o professor expõe outras formas de exploração da globalização. Sem discordar da brilhante explanação do professor Fernandes, mas o fator tempo, nesse caso, deve ser levado em consideração para a proposta do debate, tendo em vista que o pensamento e seu raciocínio foi em 2011 e a explanação do professor José Luiz Quadros, foi em 2020, em um lapso temporal de aproximadamente 09 anos, onde a velocidade tecnológica evoluiu.

No ponto citado pelo professor Quadros, especificamente o livro do sueco Nick Bostrom, onde expõe diferentes caminhos para a superinteligência, contrastando com a obra do professor Bernardo Gonçalves Fernandes em 2011, Direito Constitucional & Democracia: entre a Globalização e o Risco e a fala de Crippa, também em 2011, percebemos clara transformação na sociedade com a plena evolução tecnológica ao ponto da composição híbrida ocupar inúmeras atividades na contemporaneidade

4. Conclusão

Conclui-se que o trabalho sob a escolha do aluno das três webseminars sendo o primeiro realizado em 01/07/2020 como entender o existente para imaginar o possível; o segundo realizado em 25/06/2020 projeto imaginar o Brasil e o terceiro em 20/07/2020 pensar as manifestações anti Bolsonaro e o contexto da pandemia.

Além dos webseminars escolhido, buscou se como recurso no presente trabalho recurso metodológico com base em informações oficiais, Constituição da Republica, legislação e proposta de Emenda à Constituição, organismos internacionais como organização das Nações Unidas e Mercado Comum do Sul; Caderno de Resumo do Congresso Internacional de Ciências do Estado; Escola Judiciária Eleitoral do TSE; Itamaraty; Fundação Alexandre de Gusmão, entre outros.

Buscou a pesquisa bibliográfica como referência aos autores sendo os principais Kissinger; Crippa; Eros Roberto Grau; Moraes; Souza; Bernardo Gonçalves Fernandes, professor Márcio Catai entre outros.

A Construção de uma resenha Crítico Reflexiva buscou alinhar as explicações do ex-ministro-chefe José Dirceu, do professor José Luiz Quadros e do convidado mestre Thales Monteiro Freire.

Pautas contemporâneas nos webseminars são de elevada pertinência. Os apontamentos citados pelo professor José Luiz Quadros condiz com a atualidade destacando em sua fala a obra do livro Superinteligência biológica descrita pelo sueco Nick Bostrom, onde expõe diferentes caminhos para a superinteligência em uma composição híbrida entre a tecnologia e a participação humana.

Em outra webseminars realizada em 20/07/2020, em pensar em manifestações Anti Bolsonaro, sendo a crítica direcionada, não a pessoa no aspecto pessoal, mas, como homem público e as responsabilidades atribuída ao cargo, a Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019, com a previsão de concessão da segunda rodada do auxílio emergencial, em fase de tramitação, entre Senado Federal e Câmara dos Deputados.

Desta forma, buscou-se beber na doutrina assuntos ministrados pelos convidados nas webseminars, assuntos nacionais e internacionais, inclusive conectando as observações dos professores convidados e a literatura.

5. Referências Bibliográficas

ALADI. Aladi é o maior grupo latino-americano de integração. Disponível em: < <http://www.aladi.org/sitioaladi/language/pt/paises-membros/?lang=pt> > Acesso em: 05 de Março de 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Proposta de Emenda à Constituição nº 186/2019. Brasília-DF. Câmara dos Deputados, [2021]. Disponível em: < https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=node0choi0fq96ldmkk7v18dnbn2s7310953.node0?codteor=1970644&filename=PEC+186/2019+%28Fase+1+-+CD%29 > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Constituição Política do Império do Brasil (25 de março de 1824). Brasília-DF. Presidência da República, [1824]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília-DF. Presidência da República, [2020]. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. EC nº 97, de 4 de Outubro de 2017. Altera a Constituição Federal para vedar as coligações partidárias nas eleições proporcionais, estabelecer normas sobre acesso dos partidos políticos aos recursos do fundo partidário. Brasília-DF. Presidência da República. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc97.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Lei nº 8.906, de 4 de Julho de 1994, dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8906.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Planalto. Lei nº 13.979, de 6 de Fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13979.htm > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. Fundação Alexandre de Gusmão. Levantamento do FMI-15 países. Disponível em: < <http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-pesquisa/tabelas/top15pib.pdf> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. Levantamento números de mortos em 02 de março/2021. Disponível em: < <https://www.gov.br/saude/pt-br> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRICS. Brasil 2019. Transcrição do discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, na Sessão Plenária da 11ª Cúpula do BRICS. Disponível em: < <http://brics2019.itamaraty.gov.br/espaco-multimedia/noticias/116-transcricao-do-discurso-do-presidente-da-republica-jair-bolsonaro-na-sessao-plenaria-da-11-cupula-do-brics> > Acesso em 05 de Março de 2021.

BRICS. Declaração de Brasília – 11ª Cúpula dos BRICS. Disponível em: < http://brics2019.itamaraty.gov.br/images/documentos/Declaracao_de_Brasilia_portugus_-_hiperlinks_como_est_no_site_2811.pdf > Acesso em 05 de Março de 2021.

CATAI, Márcio. Civilização na Encruzilhada: Globalização Perversa, Desigualdades Socioespaciais e Pandemia Revista. Tamoios, São Gonçalo (RJ), ano 16, n. 1, Especial COVID-19. Maio 2020, pág. 232-245

CINTRA, Marcos Antonio Macedo e VIANA, Andre Rego. G20: os desafios da coordenação global e da rerregulação financeira. Disponível em: < https://www.ipea.gov.br/bric/textos/100409_BRICVianaCintra1.pdf > Acesso em 05 de Março de 2021.

CRIPPA, Stefania Dib. Os princípios Constitucionais das Relações Internacionais. Dissertação (Mestrado) Faculdades Integradas do Brasil. Curitiba, UniBrasil 2011. p. 10-184

CONSULTOR JÚRIDICO, revista eletrônica, 29 de dezembro de 2016, 15h51. IDÉIAS DO MILÊNIO "Seria prematuro tentar regulamentar agora a inteligência artificial". Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2016-dez-29/milenio-nick-bostrom-diretor-instituto-futuro-humanidade> > Acesso em 05 de Março de 2021.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Direito Constitucional & Democracia: Entre a Globalização e o Risco. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2011.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. Curso de Direito Constitucional. Revista ampliada e atualizada Emenda Constitucional 77/2014. 6ª Ed. Salvador: Juspodivm, 2014.

GRAU, Eros Roberto. Por que tenho medo dos juízes. 10ª. Ed. São Paulo: Madeiros, 2021.

KISSINGER, Henry. Memórias. 3º Volume. Rio de Janeiro: Universidade, Topbooks, 2001.

DEIRÓ, Pedro Eunápio da silva. Fragmentos de Estudos da Historia da Assembléia Constituinte no Brasil. Volume nº 66. Brasília: Senado Federal Conselho Editorial, 2006.

MERCOSUL. Países membros e associados. Disponível em Disponível em: <https://www.mercosur.int/ptbr/quemsomos/paisesdomercosul/#:~:text=Os%20Estados%20Partes%20fundadores%20do,o%20Paraguai%20e%20o%20Uruguai> Acesso em: 05 de Março de 2021.

MERCOSUL. Câmara dos Deputados 51ª Legislatura – 3ª sessão legislativa. Constituições dos países do Mercosul: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. Brasília, 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/win/Documents/Downloads/constituicoes_mercosul.pdf> Acesso em: 05 de Março de 2021.

MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. Atualizada com a Emenda Constitucional nº 31/2000. 9ª Ed. São Paulo: Atlas, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. ONU News. América Latina. Relatório da Conferência da ONU sobre Comercio e Desenvolvimento revela que declínio se concentrou nos países desenvolvidos. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/tags/america-latina>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. CEPAL. Disponível em:<<https://www.cepal.org/pt-br/comunicados/paises-america-latina-caribe-aprovam-pr-oposta-cepal-impulsionar-transformacao>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Que países são atualmente membros das Nações Unidas? Disponível em: <<https://unric.org/pt/que-paises-sao-atualmente-membros-das-nacoes-unidas/>> Acesso em: 05 de Março de 2021.

SOUZA, Paulo Cesar de. Relação de Consumo na Pandemia. Dissertação de Artigo Científico como Requisito Parcial a Obtenção de título em Pós Graduação Lato Sensu (Especialização) em Direito do Consumidor à Faculdade Única de Ipatinga. Ibité, 2020.

SOUZA, Paulo Cesar de. TRÊS MEIA NOVE: Discussão política sob a perspectiva da PEC 18/2020 no Brasil. Caderno de Resumos: a vida em risco e o Estado em Reação? 1º Congresso Internacional de Ciências do Estado, 19 a 23 de outubro de 2020. 132p.

SOUZA, Ailton de. América Latina, conceito e identidade: algumas reflexões da história. Revista de Humanidades do Curso de Ciências Sociais da UNIFAP. Macapá, nº4, 2011. p.30-38.

TALLARICO, Rafael; RIBEIRO, Sirlei de Brito e SANTOS, Josefina de Souza. Federação Norte Americana: Perspectiva no Direito Internacional Contemporâneo, Fundamentação No Pensamento de Henry Kissinger. Belo Horizonte: D Plácido, 2017.

TALLARICO, Rafael; TEIXEIRA, Carla Fábrica e CALDEIRA, Elane Cristina. A Idéia de Diplomacia em Henry Kissinger. Belo Horizonte: D Plácido, 2015.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Escola Judiciária Eleitoral. Estudos Eleitorais Volume 14 – numero 1, Janeiro/Abril 2020, Edição Especial. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

CONJUNTO HABITACIONAL ANTONY OLIVEIRA E A MORADIA ADEQUADA EM IBIRITÉ

Em fevereiro de 2022, a prefeitura municipal de Ibirité realizou a entrega de apartamentos, do conjunto habitacional Antony Oliveira, contemplando oito famílias. Conforme notícia publicada no site institucional da prefeitura, o empreendimento é o primeiro da recente história do município. Entretanto, constam diversas denúncias de suposta irregularidade no conjunto habitacional. Conforme reportagem publicada na plataforma youtube em Junho/2022, pelo jornalista Reinaldo Rodrigues Oliveira, a moradora do condomínio Nilcelaine (Conselheira do Condomínio) alega problemas por conta de um barranco no conjunto habitacional. Afirma Gislene (moradora) que as fissuras no barranco são grandes, próximo ao bloco seis, e manifestou preocupação inclusive com diversas denúncias foram realizadas, sem sucesso.

Prefeitura municipal de Ibirité (2022)

A prefeitura municipal de Ibirité realizou no dia 15 de fevereiro de 2022, a entrega de apartamentos remanescentes, do Conjunto Habitacional Antony Oliveira. No total, oito famílias foram contempladas com os imóveis. O empreendimento é o primeiro da história de Ibirité, construído com recursos da prefeitura e entregue às famílias que foram atingidas pelas chuvas do final do ano de 2019, início de 2020, de forma totalmente gratuita. A ação faz parte do Programa de Habitação da cidade, com foco nas pessoas em situação de vulnerabilidade social e que residiam em áreas de risco. Composto a mesa diretora estavam o vice-prefeito, Paulo Telles; a secretária de Planejamento, Marcela Basques Passos Schettino (matrícula nº38833); o secretário de Desenvolvimento Social, Elias Silva (Carlos Elias da Silva - Matrícula nº 32307); o procurador geral do município, advogado Wagner Fernandes Miguel (matrícula nº 38771); e o vereador Dimas do Satélite Som. Para o vice-prefeito de Ibirité, Paulo Telles da Silva (Matrícula nº 32363) “A entrega desses apartamentos não é um favor da prefeitura, e sim um direito de cada um de vocês como cidadãos. Espero que todos sejam muito felizes”. (Grifo nosso).

Reclama Elaine (moradora) a falta de individualização do acesso à água, realizada por empresa contratada, a complexidade da linha de ônibus entre Ibirité e Belo Horizonte - Linha - 1200 complicada, ônibus de três em três horas, discorre que inúmeros moradores não estão em condições de sobreviver no condomínio. Discorre

Lucimar (moradora do condomínio) com revolta inclusive comparando o condomínio a presídio (sistema prisional), resalta as elevadas taxas, disse que não é digno de ninguém morar, a inexistência de privacidade na relação sexual por conta do barulho, disse que menos de R\$ 600,00 (seiscentos reais), passa fome não sendo possível pagar as contas e o custo com alimentação de casa.

Pontua Gilberto (morador do condomínio e cadeirante) aumento da taxa de condomínio em mais de 100%, afirma que nenhum morador suportará custear as taxas de condomínio com os elevados aumentos, reclama das canaletas, falta de vistoria, infiltração de água nos apartamentos.

Os direitos por si só visam aproximar os cidadãos dos princípios da dignidade da pessoa humana, pois eles têm como objetivo diminuir as desigualdades, que por muitas vezes são impostas as pessoas, por seus governantes, contribuindo com a sua omissão, principalmente nas políticas públicas, ou até mesmo pela sociedade, que como já mencionado anteriormente, dependendo do que você tem é o que você é (SILVA, 2018).

Conforme Lei municipal de Ibirité nº 2.289/2020

ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS QUE MENCIONA DA LEI Nº. 2.275, DE 03 DE MARÇO DE 2020 QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO A BANCO OFICIAL PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA AS FAMÍLIAS ATINGIDAS PELAS FORTES CHUVAS QUE OCORRERAM NO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O poder público municipal realizou a contração de crédito para a construção de unidades habitacionais no município para as famílias atingidas pelas chuvas. Para Bernardo Gonçalves Fernandes (2022, p. 668) a Constituição de 1988 estabelece a previsão do direito à moradia como direito social, fixando a 2 competência comum dos entes da Federação para promoção de programas de construção de moradias e de melhorias das condições de habitação e de saneamento da população.

Assevera Natália Lelis (2020) A estigmatização, e mesmo a criminalização, dos territórios urbanos populares tinha uma dimensão de apagamento da cultura popular, especialmente nos casos em que ela não se adequa à nova cultura urbana, centrada na segregação, no controle, no esvaziamento e no consumo.

Os problemas de moradia não se restringem apenas em Ibirité, mas em municípios com elevada população como Belo Horizonte. Para José Antonio Aparecido Junior (2018) o coeficiente de aproveitamento máximo de cada lote, por fim, nos termos do art. 28, § 3º do Estatuto da Cidade, também deve constar do plano diretor (ou de sua decorrente lei de zoneamento), e nada mais é que o limite de área edificável incorporável ao terreno, acessível mediante atendimento das condicionantes urbanísticas.

Conforme Isabela Pereira Barbosa e Lara Domingos Narde (2020)

Esta pesquisa tem por finalidade problematizar as noções de justiça urbana na Região da Izidora, em Belo Horizonte – MG, analisando o âmbito fundiário e sua relação direta com as desigualdades encontradas ao direito de acesso à cidadania na referida área. A saber, as ocupações que compõem a Izidora estão entre os sete maiores conflitos territoriais urbanos do mundo, sendo a região uma das maiores lutas fundiárias da América Latina. A proporção dos impactos se dá tanto por aspectos quantitativos – dado o alto número de habitantes nas moradias irregulares – quanto qualitativos – vide a larga falha do Estado em garantir direitos que estão em seu escopo aos habitantes da região. Nesse contexto, o estudo busca compreender os processos jurídicos que determinaram a situação de terras na Izidora para traçar um panorama contemporâneo das Ocupações e sua respectiva condição fundiária e investigar, a partir disso, como se dão as relações dessa área com a cidade e como se concretiza (ou não) a cidadania de seus habitantes. É, sobretudo, observada a ação e inação do Estado a respeito dos impasses referidos e avaliada a questão de justiça urbana e direitos de fato exercidos pelos habitantes dessas moradias irregulares. Assim, é de suma importância realizar um apanhado histórico da questão fundiária no Brasil e em Belo Horizonte a fim de que seja entendido o papel do Estado para a garantia da cidadania dos habitantes da Região da Izidora.

Para Rita Magalhães de Oliveira e Daniel Gaio (2020) a legislação municipal em Belo Horizonte estabelece valores máximos para a aquisição das novas unidades habitacionais na modalidade de reassentamento monitorado. Nessa esteira, o direito urbanístico para a literatura pode apresentar soluções aos problemas com habitação nos municípios brasileiros. Compreende-se como conjunto de normas destinadas a dispor sobre a ordenação de cidades. Esses são alguns pontos claros que demonstram quando a dignidade da pessoa humana está protegida ou não. Muitos meios existem para que este possa ser preservado, as leis estão explícitas nos ordenamentos jurídicos, e devem ser cobradas e garantidos de modo mais amplo e concreto. (SILVA,2018).

Assevera Sionara da Silva (2018, p. 12)

Sabe-se que a sociedade está em um crescimento constante dia após dia, que esse desencadeamento, gera impactos que por muitas vezes o Estado não consegue controlar e garantir os direitos individuais e coletivos a todos. Um dos principais direitos que deveriam ser assegurados é o direito a moradia, que gera o mínimo de dignidade ao ser humano, que vai além de apenas ter um uma casa de quatro paredes, mas sim que após este direito garantido vem outros através dele, que possuem também uma importância significativa para obter uma sobrevivência de acordo com os regulamentos, estatutos e acordos, tanto nacionais, como internacionais. A moradia é um direito de todo cidadão brasileiro, segundo é garantido através do artigo 6º da Constituição Federal, e mais, a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU. É de competência de todos os cidadãos exigirem um local seguro para viver, sendo assim caberá ao Estado, através de medidas programáticas, criar condições para assegurá-lo a todos. Contextualizando um pouco, o homem desde a antiguidade já lutava para ter uma moradia adequada, onde poderia constituir uma família e dar um pouco de conforto a esta. Outro ponto importante da moradia, é que lá nos primórdios, e ainda continua ocorrendo esse pensamento e visão, de que dependendo do lugar que reside demonstra a classe social que aquela pessoa está inserida. Portanto, a identificação de uma família com a sua casa, é antiga, por exemplo, quem residia em castelos e palácios, eram reis ou governantes de suma importância para a comunidade, já quem morava em locais de quilombos, demonstravam fragilidade e dependência do seu próximo. Com esses aspectos históricos pode-se perceber que a premência de obter para si e seus dependentes um lar, era e continua, sendo de extremamente importante para sua identidade. Conforme, o crescimento populacional e os tempos

iam mudando, as pessoas foram se adequando a isso, sendo assim, houve períodos em que se precisou de terra para plantio, outros tempos em que a necessidade era a caça e a pesca, atualmente muitos resolvem ter uma residência nos centros urbanos, e até mesmo por isso percebe-se uma alta aglomeração de pessoas em muitas comunidades, pois é onde possuem mais 4 oportunidades de crescimento, de todas as formas possíveis, ou que deveriam existir. O que se quer esclarecer com esses contextos históricos, é que o conceito de moradia, embora, com muitas definições sempre foi prioridade na vida do ser humano. E muitos ainda dependem de auxílio do governo, para conseguir ter sua casa própria. Sendo assim, precisam-se oportunizar moradias, e não qualquer moradia ao cidadão, que tem em sua casa, um refúgio para os seus dissabores, que necessita para conceder uma boa qualidade de vida a sua família.

Compreende Cynthia Thomé (2019) O desvirtuamento do uso prejudica a mobilidade urbana e, no caso, coloca em risco tanto os ocupantes quanto moradores e pessoas que transitam pela região, visto que é iminente a possibilidade de incêndio. As diversas lutas políticas e jurídicas por reforma urbana e pelo direito à cidade levaram à consolidação na ordem jurídica de um conjunto de direitos relativos à moradia, mas que ainda carecem de efetividade. É fundamental que se compreenda a realidade concreta e seus diversos aspectos sociais e jurídicos, de forma a potencializar as lutas pela garantia do direito à moradia. (BARBOSA E NEVES, 2020, P. 38). Uma área urbanizada e dotada de infraestrutura, que atende a uma coletividade, foi retirada da população; além disso, prejudicou o entorno, pois comprometeu a circulação, limpeza e segurança no local.

Diz Rafael Tocantins Maltez (2019)

Os desastres decorrem, de forma direta ou indireta, amiúde de atividades antrópicas, potencializados pela sociedade pós-industrial, as quais promovem a destruição, de forma ampla, dos ecossistemas (ecocídio), ceifam vidas humanas e não humanas (biocídio) e desestruturam as dos sobreviventes, desequilibram o meio ambiente, que é resultado de bilhões de anos de evolução para que fosse possível a existência da vida tal como ela é hoje. Daí surge a noção de que o desenvolvimento deverá ocorrer de forma sustentável (durável) e planejada, para que a utilização dos recursos naturais e dos bens ambientais não acarretem desastres e não comprometam a existência das futuras gerações, humanas e não humanas, sendo, portanto, inadmissível que possa ocorrer à margem de regulação jurídica. Nesse viés se insere o Direito dos Desastres. No plano internacional, cumpre destacar o Marco de Ação de Hyogo 2005-2015, o qual estabeleceu as seguintes prioridades de ação: 1. Cuidar para que a redução do risco de desastres constitua uma prioridade

nacional e local com uma sólida base institucional de aplicação; 2. Identificar, avaliar e monitorar os riscos de desastres e melhorar os sistemas de alerta; 3. Utilizar o conhecimento, a inovação e a educação para criar uma cultura de segurança e resiliência em todos os níveis; 4. Reduzir os fatores de risco subjacentes; 5. Fortalecer a preparação em caso de 5 desastre, a fim de assegurar uma resposta eficaz em todos os níveis. O Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030 apresentou as seguintes prioridades: 1. Compreensão do risco de desastres. 2. Fortalecimento da governança do risco de desastres; 3. Investimento na redução do risco de desastres para a resiliência; 4. Melhoria na preparação para desastres a fim de providenciar uma resposta eficaz. As ações objetivam reduzir os riscos de desastres por meio da minimização de ameaças e/ou de vulnerabilidades.

Conclui-se que o poder público municipal em Ibirité, apesar de ter realizado a construção dos apartamentos remanescentes, do Conjunto Habitacional Antony Oliveira, o Programa de Habitação é deficitário, encontra-se em desacordo com os objetivos alinhados no Estatuto da Cidade.

Diante deste cenário e da indiferença do mercado e do Estado, os pobres urbanos provêm sua habitação por seus recursos e esforços próprios, em regra pelas vias da informalidade. Daí decorre um conjunto de precariedades tanto no sentido das condições de habitabilidade, quanto de acesso aos serviços públicos, à efetiva integração à cidade (NEVES E BARBOSA, 2020, P. 39). Muitos meios existem para que este possa ser preservado, as leis estão explícitas nos ordenamentos jurídicos brasileiro, na jurisprudência pátria e devem ser questionada e garantidos de modo mais amplo e concreto.

Referências

BARBOSA, Isabela Pereira e NARDE, Lara Domingos. Caderno de Resumos do I Congresso Internacional de Ciências do Estado A vida em risco e o Estado em reação? Belo Horizonte: UFMG, 2020. Disponível em: < <https://cienciasdoestado.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2021/03/CICE-Final.pdf> > Acesso em: 17 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 2292/2020. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_2292.pdf > Acesso em: 17 de junho de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 1967, de 20 de Outubro de 2009. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_1967.pdf > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Lei Ordinária 1967, de 20 de Outubro de 2009. Disponível em: < https://www.camaraibirite.mg.gov.br/docs/legislacao/LEI_1967.pdf > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CAPOLITO, Estela. Prefeitura de Ibirité entrega apartamentos a parte dos desabrigados. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < <https://www.noticiasbh.com/belohorizonte/prefeitura-de-ibirite-entrega-apartamentosa-parte-dos-desabrigados-pelas-chuvas/> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

CORREIO BRASILIENSE. Deslizamento de terra deixa três mortos e um desaparecido em Minas. postado em 24/01/2020 20:31. Disponível em: < <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/brasil/2020/01/24/interna-brasil,823181/deslizamento-de-terra-deixa-tres-mortos-e-um-desaparecido-em-minas.shtml> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

EPM. Cadernos Jurídicos. Ano 20 - Número 52 - Novembro/Dezembro/2019. Escola Paulista da Magistratura, São Paulo, 2019.

GAIO, Daniel. Remoções forçadas e a administração pública. Belo Horizonte: Imprensa Universitária da UFMG, 2020. Disponível em: < <https://www.direito.ufmg.br/wp-content/uploads/2020/07/Livro.-Remocoes-Forcadase-a-Administracao-Publica.pdf> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

G1 MINAS (Redação). Conjunto Habitacional Antony Oliveira tem o nome da criança de 6 meses que morreu junto com a mãe e com o irmão, durante deslizamento de terra. Quase 300 famílias seguem à espera da casa própria. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2021/08/10/prefeitura-de-ibirite-entrega-apartamentos-a-parte-dos-desabrigados-pelas-chuvas.ghtml> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

LINDENBERG, Carlos. Três pessoas da mesma família. Disponível em: < <https://blogdolindenberg.com.br/tres-pessoas-da-mesma-familia-morrem-soterradas-em-ibirite-regiao-metropolitana-de-belo-horizonte-nesta-sexta-feira-uma-mulher-seg-ue-desaparecida/> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

OLIVEIRA, Reinaldo Rodrigues. Moradores denunciam abandono da Prefeitura de Ibirité. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=P8nOXiTHk40&t=82s> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

PATRICIO, Émile. ESTADO DE MINAS. Mais de 200 apartamentos foram entregues a quem perdeu casa (e familiares) nas chuvas entre fim de 2019 e início de 2020. Informação publicada em 10 de agosto de 2021. Disponível em: < https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2021/08/10/interna_gerais,1294553/familias-que-perderam-parentes-e-casas-em-ibirite-recebem-apartamentos.shtml > Acesso em: 17 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ. Mais apartamentos do Conjunto Antony Oliveira são entregues. Disponível em: < <https://www.ibirite.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/mais-apartamentos-do-conjunto-antony-oliveira-sao-entregues/37104> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

SILVA, Gessiara Ester. 23° entrevista com a lider do movimento dos desabrigados da vila ideal em Janeiro/2020, Giza Ester. Publicado em 2021. Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=c57E94vNKJs> > Acesso em: 17 de junho de 2022.

SILVA, Sionara da. O acesso à moradia adequada como um direito humano fundamental.monografia final Direito da UNIJUI Disponível em: < <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/bitstream/handle/123456789/6227/Sionar%200a%20da%20Silva.pdf?sequence=1&isAllowed=y> > Acesso em: 16 de Janeiro de 2023.



Implicações da era digital na busca da Educação Democrática

Sheylene Tathiana Lages da Silva¹

1 INTRODUÇÃO

As transformações das ações pedagógicas exigidas na contemporaneidade nos trouxeram a inquietação de refletir, a luz dos estudiosos educacionais, sobre as implicações da era digital na busca da educação democrática em seu sentido equitativo, múltiplo e diverso. Para tanto, foram feitos estudos teóricos condutores desta temática, considerando autores como Morais *et all* (2021), Carrillo (2006), Hall (2006), Araújo e Cassini (2017) e Freire (2013).

A segunda década do século XXI nos apresentou diversos enfrentamentos e dificuldades à nível mundial. Marcado pelo período pandêmico, setores como a saúde, economia e desenvolvimento social foram fortemente afetados. Com o setor educacional não foi diferente. No Brasil, as deliberações educativas amargaram sansões, cortes de gastos e demandas, o que deixou ainda mais à mostra a fragilidade das políticas para a oferta e manutenção de uma educação pública democrática.

Apesar de estarem assegurados pela Constituição Federal (1988), pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) e pela Lei de Diretrizes e Bases (1996), cerca de 5,1 milhões de brasileiros entre 06 e 17 anos estiveram fora das ações pedagógicas no ano de 2020. Esses dados, publicados pela Agência Brasil (2021), apontam como principais causas para essa exclusão escolar: a falta de acesso a equipamentos

¹ <http://lattes.cnpq.br/6758834585493603>

tecnológicos, impossibilidade de acesso as redes de internet, a precarização das estruturas físicas e/ou formativas adequadas as tecnologias nos ambientes escolares das redes públicas.

2 Possíveis implicações apontadas para este cenário

No entanto, para pensar sobre as dificuldades educativas do nosso “novo normal” é preciso compreender o que havia no passado e como ele nos fez chegar até aqui. No texto “Que tempo é esse?” os autores Moraes *et all* (2021) nos levam a refletir sobre a importância de um levantamento histórico prévio, para entender sobre política, economia e sociedade, que se ligam diretamente ao desenvolvimento educacional dos estudantes. Para essas autoras, a crise sanitária apenas deixou ainda mais evidente um percurso marcado pela violência, intolerância, desrespeito e exclusão social.

Assim, foi possível compreender que a materialidade do distanciamento social, antes vivida intrinsecamente, individualizou possibilidades e desumanizou ainda mais o coletivo. As tecnologias pós-modernas alcançaram grupos e desprezaram indivíduos. Acatada como solução viável para o momento, a educação por meios digitais demonstrou seu caráter paliativo, pois, sensibiliza a socialização, construção e desenvolvimento das habilidades de interação dos indivíduos sociais.

As vivências sociais desenvolvidas nos ambientes educacionais ajudam a perceber e entender as subjetividades dos cidadãos que estão em constante transformação. Para o autor Carrillo (2006) as subjetividades compõem os indivíduos em sua forma mais ampla e complexa, pois: “a subjetividade constitui o nosso eu mais único, o sentido de pertencer a nós e ao todo social.” (CARRILLO, 2006, p. 92)

Nesse entendimento, crianças e jovens precisam partilhar para entender a si próprio e aos outros. É uma construção dinâmica e envolve um olhar crítico mediado pela educação. É nesse movimento que se consolidam a percepção social, o respeito às individualidades, a

tolerância aos diferentes e a participação nas transformações da realidade.

Segundo Hall (2006) deixar de desenvolver essas capacidades de percepção do mundo social podem acarretar em uma dificuldade na construção identitária dos cidadãos. A fragmentação social pós-moderna pode causar uma descentralização dos sujeitos, tornado confusa a sua atuação como cidadão individual e coletiva. Esse fenômeno pode acarretar em uma crise de identidade, subjugando o seu espaço social e o poder de enfrentamento da sua realidade.

Este não é um fenômeno recente e sua importância já vinha sendo discutida pelo filósofo Paulo Freire desde a década de 50 quando tratava da importância da consciência de classe na vida dos cidadãos. Para ele, é preciso se entender como parte de um determinado grupo social e compreender o contexto em que este grupo está inserido na sociedade.

Ao considerar a perspectiva apresentada por Paulo Freire no livro *Pedagogia da Esperança* (2013) é possível compreender o papel da educação como alicerce para uma transformação da sociedade. É uma tarefa difícil, mas, não impossível. Através de uma atuação com bases progressistas, o educador alicerçado no diálogo, utiliza a relação linguagem-cidadania para facilitar o entendimento crítico de sociedade e cidadania.

3 CONCLUSÃO

Por todo o exposto é possível compreender que, não basta ofertar uma educação pública. É necessário disponibilizar à população uma educação que vá além do saber ler, escrever e calcular. Como apontam Araújo e Cassini (2017), não se trata apenas de disponibilizar a educação para todos, trata-se de não permitir a interferência financeira no desenvolvimento do serviço público prestado à população e baseia-se no reconhecimento da educação como um direito público e que deve atender às necessidades globais dos estudantes nela inseridos.

Pode-se pensar que este modelo de educação é utópico. Porém, negar a utopia, o sonho e a esperança é desumanizar. Sem a humanização os cidadãos tornam-se coisificados e a esperança de uma educação libertadora declina aos ideais capitalistas.

Referências

AGÊNCIA BRASIL. Mais de 5 milhões de crianças e adolescentes ficaram sem aulas em 2020, abril. 2021. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/educacao/noticia/2021-04/mais-de-5-milhoes-de-criancas-e-adolescentes-ficaram-sem-aulas-em-2020>

ARAÚJO, G. C; CASSINI, S. A. Contribuições para a defesa da escola pública como garantia do direito à educação: aportes conceituais para a compreensão da educação como serviço, direito e bem público. Rev. Bras. Estud. Pedagóg., Brasília, v. 98, nº 250, p. 561-579, set./dez. 201

FREIRE, Paulo. Pedagogia da esperança: um reencontro com a pedagogia do oprimido. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2013.

HALL, Stuart. A identidade cultural na pós-modernidade. tradução Tomaz Tadeu da Silva, Guaracira Lopes Louro-11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

MORAIS, Grinaura Medeiros de; CARVALHO, Maria Elizete Guimarães; LIMA, Rogério de Araújo (Orgs). Ninguém segura a mão de ninguém. ressignificando a história do tempo presente. Natal: EDUFRN, 2021. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/handle/123456789/44884>

TORRES CARRILLO, Alfonso. Subjetividad y sujeto: perspectivas para abordar lo social y lo educativo. Revista Colombiana de Educación, núm. 50, enero-junio, 2006, pp. 86-103.

Credenciais da editora (obrigatório)

Todo o conteúdo apresentado neste texto é de responsabilidade do(s) autore(s).

Publicado por Home Editora

CNPJ: 39.242-488/0002-80

www.homeeditora.com

contato@homeeditora.com

91 98473-5110

Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque Verde, Belém - PA, 66635-110

Anais

FÓRUM NACIONAL DE PUBLICAÇÕES

Ano 2/2023

Home Editora
CNPJ: 39.242.488/0002-80
www.homeeditora.com
contato@homeeditora.com
9198473-5110
Av. Augusto Montenegro, 4120 - Parque
Verde, Belém - PA, 66635-110

